

Universidade Federal de Juiz de Fora
Pós-Graduação em História
Doutorado em História – Poder Mercado e Trabalho

Cristiano Oliveira de Sousa

Prestígio, poder e hierarquia: A “elite dirigente” da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica (1751 – 1804).

Juiz de Fora

2015

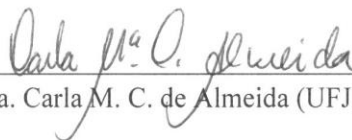
CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUSA

Prestígio, poder e hierarquia: a “elite dirigente” da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica (1751 – 1804)

TESE apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do título de DOUTOR EM HISTÓRIA.

Juiz de Fora, 28/08/2015.

Banca Examinadora



Prof. Dra. Carla M. C. de Almeida (UFJF) - Orientadora



Prof. Dr. Alexandre Mansur Barata (UFJF)



Prof. Dr. Robert Daibert Júnior (UFJF)



Prof. Dr. William de Souza Martins (UFRJ)



Prof. Dra. Juliana de Mello Moraes (FURB)

O maior serviço que pode fazer um vassalo ao Rei, é revelar-lhe os futuros; e se não há entre nós os vivos quem faça estas revelações, busque se entre os sepultados e achar-se-á.

(Pe. Antônio Vieira)

Dedico este estudo ao Prof. José Arnaldo Coêlho de Aguiar Lima, responsável pelo meu encantamento com a capela da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Ouro Preto ainda nos tempos de graduação na UFOP (in memoriam).

Agradecimentos:

Agradeço à minha família, especialmente à minha mãe Maria Ângela, e minha irmã Thaís pelas inúmeras vezes em que, mesmo sem entender direito minha insistência no tema, me deram total suporte para superar os desafios que o desenvolvimento deste estudo me apresentaram. Obrigado por acreditarem em mim, e por serem meu porto seguro sempre que precisei. Eu não teria conseguido chegar até aqui sem o apoio e suporte recebido por vocês! Amo muito vocês! Obrigado também a todas as minhas tias Ana Maria e Maria do Céu, assim como todas minhas tias, tios e primos (as) que sempre torceram por mim! E a meu pai Celso e meu tio Marco Antônio que, infelizmente, partiram antes de poder presenciar mais essa conquista!

Agradeço também à Poliana Coste, que me apoiou nos momentos de desânimo frente às dificuldades, sempre me incentivando e também se aventurando no desvendar de caligrafias setecentistas, na busca de nomes e mais nomes, além da elaboração de tabelas e gráficos. Obrigado por ser a primeira leitora, a mais carinhosa e paciente crítica. Obrigado por abandonar a rigidez das exatas e se aventurar nos caminhos muitas vezes incertos da História. Obrigado principalmente por partilhar sua vida comigo, e aceitar minha maluquice, sempre com muito afeto, carinho e amor. Te amo infinitamente!

Agradeço a todos os amigos por me apoiarem e por se interessarem nas minhas histórias e estórias. Obrigado também por me salvarem da maluquice que é a produção de uma tese, e pelas conversas e cervejas compartilhadas. Em especial aos companheiros de República Xanfro que se tornaram amigos eternos, principalmente ao Laviola e à Carol, casal lindo que sempre me auxiliou em todos os momentos que precisei. Agradeço também aos velhos amigos de Guaxupé, especialmente ao Antônio, André, Luiz, Samuel, Manoel, Douglas e Carlos Henrique, assim como toda a turma do Entebate e do Beerock, assim como ao Saulo, Samuel, Lucia Elena, Silvia e toda a família que ganhei ao longo desta jornada! Agradeço também à toda família Barreto, Cecília, Mendell, Lucas e Luiz, por me acolherem tão bem todas as vezes que eu precisei ir para Juiz de Fora. Valeu turma! Sem vocês tudo isso teria sido muito mais difícil do que já foi!

Agradeço a meus colegas de vida acadêmica, desde os tempos de UFOP, aos do Mestrado e do Doutorado na UFJF. Em especial ao Rodrigo Leonardo, Maria Clara, Leandro, Monalisa, Gabriela, Leonara, Daniel Precioso, Fabiano, Virna, Luiz Fernando, Hyllo, dentre tantos outros, assim como aos colegas de moradia, pesquisa e descobertas nos tempos no

velho continente: Luiz Mário, Elis e Quelen. Agradeço a todos aqui citados, além dos não citados nominalmente por esquecimento ou para não me alongar demais, mas que de alguma forma me auxiliaram, seja discutindo ou indicando textos, emprestando livros, encontrando em congressos, arquivos, aulas, bibliotecas, butecos e etc, agradeço do fundo do coração!. Muito obrigado mesmo amigos!

Agradeço também a todos os professores, mestres que me auxiliaram durante esta jornada: Alexandre, Silvana, Ângelo, Célia, Mônica, Cláudia, em especial à minha orientadora Professora Dra. Carla Almeida, que acreditou em meu potencial, e ao Professor Dr. Nuno Gonçalo Monteiro que me orientou durante meu tempo passado no velho mundo. Obrigado Mestres!!

Agradeço também à Professora Dra. Roberta Stumpf e a Professora Dra. Juliana Moraes que prontamente me atenderam em Portugal, me indicando fontes e bibliografia e inclusive cedendo dados para meus estudos, que muito me auxiliaram na formulação de questionamentos e também na resolução de dúvidas surgidas em minhas pesquisas. Muito Obrigado pela ajuda!

Agradeço também aos funcionários de todas as instituições e arquivos onde realizei minhas pesquisas, especialmente ao Francisco, que sempre me recepcionou com um sorriso quando eu chegava assustado na Torre do Tombo, assim como ao professor Herinaldo Alves e aos diretores e funcionários do Arquivo Histórico da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias que me facilitaram o acesso à documentação da Ordem Terceira de São Francisco de Assis. Agradeço também a todos os funcionários da Casa do Pilar, do Centro de Estudos do Ciclo do Ouro/Casa dos Contos e do Arquivo Público Mineiro que sempre me receberam de braços abertos sempre que precisei realizar minhas pesquisas nestas instituições. Obrigado, sem a presteza de vocês este trabalho não seria possível.

Por fim agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) pela bolsa de doutorado concedida, assim como à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) que me foi concedida, permitindo que eu realizasse parte de meu estudo em Lisboa. Agradeço também aos funcionários do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora, e aos funcionários do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, sempre muito solícitos em me auxiliar sempre que precisei. Obrigado.

Resumo

Este estudo busca realizar uma análise dos homens que ocuparam os cargos da Mesa Administrativa da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, no período abarcado entre a primeira eleição de Mesa ocorrida em 1751, até o ano de 1804. Buscamos identificar quem eram os homens que constituíam a “elite dirigente” daquela instituição, procurando traçar um perfil prosopográfico destes homens, conjugado com a análise de suas trajetórias, tentando perceber sua participação em outras instituições que conferiam prestígio e poder naquela sociedade de Antigo Regime. Tentamos provar que a participação naquela instituição e principalmente a ocupação dos cargos dirigentes na Ordem Terceira de São Francisco de Assis funcionava como mais um dos critérios que auxiliavam na hierarquização social, conferindo prestígio e visibilidade, e funcionando como uma via de legitimação local em busca de ascensão social.

Palavras-chave: Irmandades, Poder, Prestígio, Elites, Minas Gerais

Abstract:

This study seeks to create an analysis of the men who were members of the Administrative “Mesa” of the Venerable Third Order of Saint Francis of Assisi from Vila Rica, in the period between the first elections of the “Mesa” which occurred in 1751 until the year of 1804. We seek the identification of the men who formed the ruling elite of that institution trying to create a prosopographic profile of those men, combined with the analysis of their trajectory, trying to observe their participation in other institutions which conferred prestige and power in that “old regime society”. We try to prove that the participation and especially the occupation of leading position in the Third Order of Saint Francis of Assisi worked as another criteria to help the social hierarchisation, offering prestige and visibility, and working as a way of local legitimization to achieve social ascension.

Keywords: Brotherhood, Power, Prestige, Elite, Minas Gerais

Lista de Gráficos

Gráfico 01 – Porcentagem de Mulheres por Estado Civil	123
Gráfico 02 – Fluxo de entrada de irmãos, segundo o sexo	125
Gráfico 03 – Fluxo de entrada de irmãos – Total.	126
Gráfico 04 – Ocupações segundo o Livro de Entradas. – (1746-1805)	133
Gráfico 05 – Percentual de Ocupações – Livro de Entradas (1746-65)	135
Gráfico 06 – Ocupações por Ano (1746-1765)	142
Gráfico 07 – Entrada de Militares por Ano (1746-1805)	143
Gráfico 08 – Naturalidade – Membros da Mesa (1751-1805)	165
Gráfico 09 – Naturalidade por Regiões – “Além Mar” – Membros da Mesa	168
Gráfico 10 – Naturalidade por Regiões – Brasil – Membros da Mesa	168
Gráfico 11 – Estado Civil dos Membros da Mesa	173
Gráfico 12 – Ilegitimidade – Membros da Mesa.	174
Gráfico 13 – Local de morada declarado na entrada – Membros da Mesa	180
Gráfico 14 – Local de morada declarado na entrada – Ministros	183
Gráfico 15 – Ocupações – Membros da Mesa	185
Gráfico 16 – Ocupações – Mesa (em porcentagens)	185
Gráfico 17 – Ocupação – Ministros	196
Gráfico 18 – Ocupação – Vice Ministro	199
Gráfico 19 – Ocupação – Secretário	201
Gráfico 20 – Ocupação - Procurador Geral	202
Gráfico 21 – Ocupação – Síndico	203
Gráfico 22 – Ocupação – Secretário	204
Gráfico 23 – Ocupação - Procurador Geral	205
Gráfico 24 – Tipologia de Patentes – Ordenança, Milícias Auxiliares	234
Gráfico 25 – Quantitativo referente a patentes ou qualificações	235
Gráfico 26 – Quantitativo referente à tipologia de Patentes	236
Gráfico 27 – Instituições de poder (apenas participantes)	282
Gráfico 28 – Relações entre os Irmãos Membros da Mesa	288

Lista de Tabelas

Tabela 01 – Origem dos irmãos que apresentaram patentes	129
Tabela 02 – Ministros – Nomes	151
Tabela 03 – Vice Ministro – Nomes	153
Tabela 04 – Secretário – Nomes	155
Tabela 05 – Procurador Geral – Nomes	157
Tabela 06 – Síndico – Nomes	159
Tabela 07 – Vigário do Culto Divino – Nomes	160
Tabela 08 – Mestres dos Noviços – Nomes	161
Tabela 09 – Atividades comerciais encontradas – Membros da Mesa	187
Tabela 10 – Oficiais Mecânicos eleitos Juízes ou Escrivães de Ofício – Mesa	194
Tabela 11 – Instituições – Participação	283

Lista de Quadros:

Quadro 01 – Ministros / Vice-Ministros que ocuparam cargos na Câmara	240
Quadro 02 – Ofícios Públicos	245
Quadro 03 – Circulação	268

Lista de Imagens:**Mapa 01** – Locais de Moradia – Membros da Mesa

181

Lista de abreviaturas

AHCC – Arquivo Histórico da Casa dos Contos

AHMI-CP – Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência – Casa do Pilar

AHPNSC – Arquivo Histórico da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

APM – Arquivo Público Mineiro

CC – Casa dos Contos

CMOP – Câmara Municipal de Ouro Preto

Cx. – Caixa

Doc. – Documento

Dil. – Diligência

f. – Folha

Liv. – Livro

Mç. – Maço

MRSJR – Museu Regional de São João Del Rei

RAPM – Revista do Arquivo Público Mineiro

SC – Seção Colonial

v. – Verso

Sumário:

<i>Introdução</i>	16
<i>Capítulo 1 – As Ordens Terceiras de São Francisco de Assis: Origem, Refundação e Difusão</i>	31
1.1 – A importância das Irmandades nas Minas	31
1.2 – As Ordens Terceiras: Origem	35
1.3 – A Ordem Terceira de São Francisco de Assis em Portugal.....	39
1.4 – O significado de ser um Irmão Terceiro: normas, obrigações e benefícios.....	43
1.5 – As Ordens Terceiras na América Portuguesa	58
1.6 – O estabelecimento da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis em Vila Rica	60
<i>Capítulo 2 – A Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica</i>	67
2.1 – A aprovação do Estatuto de 1761	68
2.2 – O “Apêndice” do Primeiro Estatuto	74
2.3 – O “Estatuto Particular” de 1761	80
2.3.1 – Critérios de Recrutamento	82
2.3.2 – Eleições e Estrutura Administrativa da Ordem Terceira Franciscana de Vila Rica.....	94
2.3.3 – Demais disposições o “Estatuto Particular” de 1761.....	111
<i>Capítulo 3 – Universo de Recrutamento - Análise do corpo social do total de irmãos</i>	117
3.1 – Os Livros de Entradas e Profissões da Ordem.....	119
3.2 – Divisão por gênero.....	120
3.3 – Fluxo de “entrada”	125
3.4 – Irmãos “apresentados”	127
3.5 – Ocupações.....	131
<i>Capítulo 4 – A “elite dirigente” da Ordem Terceira de S. Francisco de Vila Rica</i>	146
4.1 – Naturalidade.....	164
4.2 – Estado Civil e Ilegitimidade	172
4.3 – Moradia.....	178
4.4 – Ocupação	184
4.4 – Cabedal	206
<i>Capítulo 5 – Hierarquias Sociais, Instituições de Poder e Estratégias de Nobilitação</i>	211
5.1 – A Economia da Mercê e a estrutura social	211
5.2 – Carreira e “Serviço” Militar.....	216
5.2.1 – Tropa Paga – O caso de Antônio José Dias Coelho	218
5.2.2 – Ordenanças	231
5.3 – Participação na Câmara	236
5.4 – Ofícios Públicos.....	243
5.5 – Familiar do Santo Ofício	248
5.6 – Ordem de Cristo.....	252
5.7 – Circulação e Relações.....	267

Conclusão.....	292
Referências.....	299
FONTES IMPRESSAS	299
FONTES PRIMÁRIAS:	301
BIBLIOGRAFIA	317
ANEXO 1	327
ANEXO 2	332
ANEXO 3.....	376

Introdução

“(...) numa sociedade de ordens, as estratégias de poder visam frequentemente objetivos simbólicos e não objetivos econômicos.” (HESPANHA, 1994, p. 320).

A citação acima resume em si a ideia que, em segundo plano, percorre todo este trabalho. A escolha de, no título desta tese, colocarmos as palavras “prestígio, poder, e hierarquia” dá a linha mestra que une as ideias expostas ao longo da pesquisa aqui apresentada. Nosso foco será realizar uma caracterização da “elite dirigente” da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, composta pelos homens que ocuparam os cargos diretores daquela instituição. Nossa intenção será mostrar de que forma a participação e ocupação dos cargos diretores desta instituição fez parte da estratégia de distinção e nobilitação daqueles homens, estratégia esta que se completaria com a aquisição de outros símbolos de distinção e poder reconhecidos por aquela sociedade de antigo regime.

Nosso objetivo é traçar um perfil social dos homens que integravam a “elite dirigente” da Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de Assis de Vila Rica, na segunda metade do século XVIII e início do XIX, buscando também conjugar a análise do grupo, com um estudo das estratégias e trajetórias traçadas por estes homens. Assim, partimos de um levantamento de 199 nomes dos homens que ocuparam os cargos da mesa diretora da referida associação religiosa de leigos, desde a eleição de sua primeira mesa em 1751, até o ano de 1804. A data final de nosso recorte cronológico se justifica pelo fato de no início de 1805 entrar em vigor naquela instituição um novo estatuto¹ que, dentre outras mudanças, retirava os requisitos de limpeza de sangue da seleção dos homens que estavam aptos a fazer parte do corpo de irmãos da Ordem Terceira de Vila Rica, ajustando assim o estatuto daquela instituição à resolução de 25 de Maio de 1773 em que o Marquês de Pombal aboliu as

¹ No arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica encontramos duas cópias do Estatuto aprovado em 1760. Em uma destas cópias encontramos alguns trechos riscados e com anotações marginais, no que consideramos ser o esboço utilizado para uma reforma dos estatutos. Dentre as partes riscadas e substituídas encontram-se os trechos referentes aos critérios de limpeza de sangue utilizados como critério de seleção dos membros, permanecendo apenas aqueles relativos aos “bons costumes”. Outra mudança é a criação do cargo de Vice Ministra, até então inexistente na Ordem. Observando as eleições de mesa, percebemos que o dito cargo aparece a partir da eleição de 1805. Os valores das esmolas dos irmãos que assumem os cargos da Mesa também são alterados no estatuto reformado, e encontramos registrada a mesma mudança no livro de Receita e Despesa da Ordem a partir do ano de 1805. Portanto assumimos que este estatuto reformado entra em vigor a partir desta data.

distinções entre cristãos velhos e novos em Portugal². Como em nossa pesquisa pretendemos demonstrar que a participação naquela instituição e principalmente a ocupação de cargos na mesa diretora era entendida como um critério de distinção que auxiliava na hierarquização daquela sociedade, restringimos nosso recorte ao período em que os critérios de limpeza de sangue eram requisitos exigidos para a seleção dos homens que estariam aptos a pertencer ao corpo de irmãos, segundo definido pelo estatuto que regia aquela instituição.

As Ordens Terceiras eram associações religiosas de leigos que, através da utilização de critérios de seleção de seus membros baseados na limpeza de sangue e de costumes, agregavam em seu conjunto de irmãos homens proeminentes da sociedade vilarriquenha, sendo isto, basicamente, tudo o que se sabe a respeito da constituição social daquela instituição em Minas Gerais. Grande parte dos estudos sobre irmandades em Minas reafirmam o papel da Ordem Terceira em agregar as “elites” em seu meio, sem se preocupar em definir quais “elites” eram estas. É justamente esta tarefa a que no propomos nesta investigação. Tentaremos assim, preencher esta lacuna, através da identificação dos grupos sociais aos quais pertenciam os homens que ocuparam as posições de destaque na mesa administrativa da Ordem, perseguindo também seus passos, buscando identificar a participação destes homens em outras instituições que conferiam prestígio naquela sociedade e, conseqüentemente, poder. Tentaremos também identificar qual o papel da ocupação dos cargos diretores daquela instituição, dentro das estratégias de nobilitação destes homens, procurando verificar se, pelo menos no âmbito local, a participação naquela instituição e a ocupação de seus cargos diretores era visto como uma via de aquisição de prestígio e distinção, valores fundamentais no estabelecimento e estruturação das hierarquias sociais do período.

Em nosso estudo nos utilizaremos da ideia de “elites” apresentada por Flávio M. Heinz na introdução de sua obra sobre história das elites (HEINZ, 2006). Assim, adotaremos o conceito desenvolvido pelo sociólogo suíço Giovanni Busino que define como elite a

“minoria que dispõe, em uma sociedade determinada, em um dado momento, de privilégios decorrentes de qualidades naturais valorizadas socialmente (por exemplo, a raça, o sangue, etc.) ou de qualidades adquiridas (cultura, méritos, aptidões, etc.). O termo pode designar tanto o conjunto, o meio onde se origina a elite (por exemplo, a elite operária, a elite da nação), quanto os indivíduos que a compõem, ou ainda a área na qual ela manifesta sua preeminência. No plural, a palavra ‘elites’ qualifica todos aqueles que compõem o grupo minoritário que ocupa a parte superior da hierarquia social e que se arrogam, em virtude de sua origem, de seus méritos, de sua cultura ou de sua riqueza, o direito de dirigir e negociar as questões de interesse da coletividade”. (BUSINO, 1992, p. 4)

² Para maiores informações a respeito da abolição dos critérios de limpeza de sangue da legislação portuguesa a partir de 1773, conf. (CARNEIRO, 1988, p. 175-252).

Dessa forma, optamos por nos referir aos homens integrantes do grupo por nós analisado, ou seja, aqueles que foram eleitos para ocupar os cargos da mesa diretora da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, como sendo a “elite dirigente” daquela instituição, por serem aqueles homens um “grupo minoritário que ocupa a parte superior da hierarquia social” tanto em relação à organização interna da ordem, mas também, conforme veremos ao longo de nosso estudo, por serem eles possuidores das “qualidades naturais valorizadas socialmente” para ocupar os postos e pertencer às demais instituições que conferiam prestígio na sociedade mineira da segunda metade do século XVIII.

O historiador José María Imizcoz Beunza, em um estudo sobre as elites e a organização social no Antigo Regime (IMIZCOZ BEUNZA, 1996) chama a atenção para alguns pontos que auxiliam a entender melhor a importância de análises como a nossa para uma melhor compreensão da sociedade das Minas do século XVIII. Imizcoz afirma que a primeira História Social, produzida sobretudo durante os tempos de Guerra Fria, foi na realidade “uma história socioeconômica na qual os ‘grupos sociais’ se definiam essencialmente a partir das diferenças econômicas, em princípio como grupos separados e mais ou menos antagônicos” (IMIZCOZ BEUNZA, 1996, p. 14-15, *tradução nossa*). Segundo o autor a renovação historiográfica, tanto conceitual quanto metodológica, ocorrida principalmente a partir dos anos 80 e 90 do século XX passou a complexificar as análises sociais, buscando compreendê-las a partir das vivências dos atores sociais e suas redes de relações. Imizcoz propõe então:

Que se pense, por exemplo, em redes de relações (...), que integram em funcionamentos e ações coletivas as pessoas que as classificações tradicionais separam enquanto diferentes. Neste sentido, é necessário propor um modo de análise complementar de classificação que aborde a sociedade em termos de relação que parta do que vincula, e não do que separa.

Para o estudo das elites, na última década se desenvolveu notavelmente a investigação das estratégias, trajetórias e atuação de seus membros em diversas instâncias e territórios, graças entre outras coisas, ao emprego de formas de observação mais ricas. Em particular a prosopografia ou biografia coletiva, com um nível de análise mais extraordinariamente fino, permite o acesso tanto aos indivíduos, com suas ações e destinos particulares, como ao grupo em seu conjunto, com suas interações e funcionamentos específicos (IMIZCOZ BEUNZA, 1996, p. 17, *tradução nossa*.)

Imizcoz, porém afirma que este “retorno do sujeito” como ator da história deve ser encarado criticamente, de modo a não se cair em “simples individualidades sem uma maior configuração coletiva, nem maior ancoragem social”. Assim, na tentativa de integrar o macro e o micro, levando em conta o indivíduo porém, sem perder de vista a configuração coletiva

da sociedade e das estruturas sociais, o autor propõe o estudo das relações sociais. Segundo ele:

O social é feito de relações. O que tece uma sociedade são os vínculos e redes de relações entre indivíduos e/ou coletivos. Na sociedade de Antigo Regime, o vínculo social, os diversos vínculos sociais, tinham uma entidade e, enquanto tais, eram estruturas sociais reais. Estes vínculos comportavam regras e práticas específicas, organizavam as pessoas em formações coletivas determinados, de tal modo que uma sociedade em si tinha um sistema de relações próprio ou com características próprias. (IMIZCOZ BEUNZA, 1996, p. 18, *tradução nossa*.)

Imizcoz afirma, então, que o quadro social do Antigo Regime era um conjunto muito plural e complexo de corpos sociais ou comunidades e vínculos pessoais e redes sociais com características específicas. Desse modo, caracteriza o sistema político de Antigo Regime como uma realidade corporativa onde o público e o privado se confundiam, e onde não havia separação entre “sociedade” e “estado”. Segundo Imizcoz:

Se tratava, pelo contrário, de uma ordem política plural, caracterizado pela diversidade de corpos sociais, pela realidade de poderes plurais e policêntricos, e pela justaposição e concorrência dos diversos poderes.

Nesse contexto, os homens e as mulheres estavam ligados por laços de pertencimento a formações coletivas de índoles diversas, formalizadas legalmente e institucionalizadas como tais. Corpos sociais ou comunidades territoriais como a casa, primeiro e mais universal corpo social, o povoado, a cidade, a província e o reino. Comunidades de trabalho estabelecidas sobre a base de uma atividade comum, como os grêmios artesãos, ou corporações como os consulados de comerciantes. Comunidades religiosas como paróquias, confrarias, conventos e ordens religiosas. Grupos de estatuto pessoal, como eram no reino os estamentos, ou na Igreja católica os clérigos e os laicos (IMIZCOZ BEUNZA, 1996, p. 19-20, *tradução nossa*).³

Desta forma, compreendemos que o campo social era composto pelos diversos laços e redes que vinculavam uns aos outros, constituindo redes sociais. Assim, compreendemos a participação na Ordem Terceira de São Francisco como uma destas “organizações coletivas” que auxiliavam na organização e hierarquização social.

Ainda segundo Imizcoz, estes vínculos das sociedades de Antigo Regime comportavam um alto grau de dependência, em todos os âmbitos, do próprio corpo ou coletivo ao que se pertencia e das obrigações que exigia todo vínculo social. Segundo o autor estas obrigações eram diferentes de acordo com a posição ocupada no interior do grupo. Assim “estas obrigações poderiam ser diferentes segundo o estatuto que se ocupava no seio do grupo, segundo a posição, de autoridade ou não, que se tivera em uma relação”. (IMIZCOZ BEUNZA, 1996, p. 24, *tradução nossa*.) Imizcoz ainda afirma que:

³ Como veremos a seguir, esta visão da sociedade e dos poderes no Antigo Regime é muito semelhante àquelas propostas pelo grupo de pesquisa Antigo Regime nos Trópicos, com o qual concordamos.

Estas relações vinculavam pessoas diferentes. O vínculo não se estabelecia sobre a base da igualdade, das características individuais semelhantes, e as separações não distinguiam aos membros diferentes, senão aos diferentes conjuntos. Eram as características próprias do vínculo, as que estabeleciam as diferenças internas de posição e de atribuições. Isto é, os direitos e deveres dos membros da relação dependiam ou eram dados pela própria organização do grupo, pelo seu funcionamento interno.

Assim, o grupo possuía uma hierarquia que era, na realidade, sua própria forma organizacional e não um valor abstrato. Este é, sem dúvida, um dos aspectos mais difíceis de se aceitar para o observador moderno. Desde a Sociologia contemporânea tendemos a pensar que a comunidade é uma comunidade de “iguais”, que portanto exclui aos diferentes. É difícil entender, por exemplo, que possa existir uma comunidade baseada não na igualdade, senão na diferença, que a hierarquia seja a própria forma de organização de uma comunidade. Sem embargo, no Antigo Regime, as comunidades são sociedades hierárquicas (MIZCOZ BEUNZA, 1996, p. 24-25, *tradução nossa*).

A organização interna da Ordem Terceira de São Francisco de Assis era regulada pelo seu estatuto. Era nele que estavam dispostos os critérios que definiam não só aqueles que estavam aptos a receberem o hábito da Ordem, mas também as obrigações e deveres de cada um dos cargos de sua Mesa administrativa, assim como a forma como deveriam ocorrer as eleições e os critérios que deveriam ser observados na escolha dos homens que ocupariam os ditos cargos. As Ordens Terceiras eram instituições extremamente hierárquicas, que, conforme já afirmamos, se utilizava de critérios de limpeza de sangue e costume para a seleção de seus membros. Porém, mesmo dentro do grupo abrangido pelos homens brancos, cristãos velhos e de bons costumes existia uma variada gama de outras classificações sociais, fossem elas econômicas ou ocupacionais, por exemplo. Como instituição hierarquizada que era, dentro do próprio grupo de irmãos, existiam também diferenças e uma hierarquia própria refletida na ocupação dos cargos de sua Mesa diretora. Assim, nossa proposta é identificar quais eram os homens que ocuparam estes cargos diretores, que constituíam o que chamamos de “elite dirigente” da Ordem.

Utilizando-nos da metodologia prosopográfica mesclada com a reconstituição de trajetórias aos moldes da micro-história⁴, nos propomos a realizar um estudo desta “elite dirigente” de uma das mais importantes associações religiosas de leigos daquela localidade, em uma sociedade onde a busca de cargos, títulos, honrarias era fundamental na definição das hierarquias e na demarcação do ordenamento social. Considerando que pertencer àquele

⁴ Nossa proposta é intercalar o estudo prosopográfico do grupo composto pela elite dirigente da Ordem Terceira Franciscana de Vila Rica, mas sem deixar de observar também algumas trajetórias ao molde da micro-história, buscando dessa forma dar “cara” ao perfil do grupo encontrado na análise prosopográfica. Sobre o método prosopográfico conf. (STONE, 2011); no que se refere à micro-história nos baseamos na proposta apresentada em (GINZBURG, CASTELNUOVO, PONI, 1989).

grupo de “irmãos” era uma forma de estabelecer laços fraternos com alguns dos principais homens daquela capitania, nosso objetivo, além de caracterizar os homens que pertenceram a este grupo, é também analisar a trajetória de alguns desses homens e as estratégias utilizadas por eles para alcançarem o reconhecimento de distinção, tanto localmente quanto em relação à sua inserção nas mais diversas instituições e redes sejam elas mercantis, sociopolíticas e governativas, de hierarquias ou familiares, que conformavam e davam vida ao império português.

Inserimos nosso estudo dentro da corrente historiográfica que entende a administração portuguesa na América dentro da dinâmica do Império Ultramarino Luso⁵. Assim, partimos do princípio de se tratar de uma monarquia pluricontinental com um estado polissinodal e corporativo, tendo por base a tradição da escolástica. Dessa forma, entendemos que no estado português existia concorrência e negociação entre os poderes, e os municípios passam a ser entendidos como repúblicas com seu autogoverno e hierarquias sociais costumeiras. O que daria unidade às mais diferentes realidades que integravam esta monarquia pluricontinental era o fato delas partilharem de uma mesma disciplina social católica. Sendo assim, mesmo os municípios com as mais diversas realidades sociais e culturais estariam “conectados” por essa disciplina social, dando uniformidade à monarquia pluricontinental (FRAGOSO, SAMPAIO, 2012, p. 7-16). Esta disciplina social católica, por sua vez, seria difundida através do império ultramarino luso pelas ordens religiosas e irmandades. Partindo desta ideia, inserimos nosso estudo em um contexto muito maior. Entender como se dava a questão do pertencimento a certas irmandades ou quais grupos sociais se reuniam em torno destas associações religiosas de leigos assume um significado muito mais importante.

No caso específico da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, conhecer sua “elite dirigente” significa também avançar no entendimento das estruturas que

⁵ Essa chave de entendimento da realidade do Império Ultramarino Português faz parte das propostas do grupo de pesquisa Antigo Regime nos Trópicos. Os professores e pesquisadores integrantes deste grupo de pesquisa vêm buscando desenvolver ferramentas teóricas mais refinadas para o entendimento da então chamada história colonial brasileira, buscando negar a dicotomia mercantilista que opõe os interesses de uma metrópole centralizada e exploradora e uma colônia explorada dependente. Os integrantes deste grupo buscam assim compreender a história da América lusa como parte integrante do Império Ultramarino Português. Através de um intenso diálogo com a historiografia portuguesa, que já questionava a centralização do poder no absolutismo através de autores como Antônio Manuel Hespanha e Nuno Gonçalo Monteiro, dentre outros, foi lançado, em 2001, a obra “O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)” que deu as linhas mestras de uma renovação e discussão historiográfica no Brasil. Para uma ideia mais aprofundada dos textos que influenciaram o desenvolvimento do grupo, assim como dos conceitos que definem as ideias desenvolvidas pelos pesquisadores integrantes deste grupo, e das críticas recebidas, confira: (HESPANHA, 1994); (GREENE, 1994); (MONTEIRO, 2007); (FRAGOSO, GOUVÊA, BICALHO, 2000); (FRAGOSO, BICALHO, GOUVÊA, 2001); (BICALHO, 2003); (MONTEIRO, CARDIM, CUNHA, 2005); (BICALHO, 2005); (SOUZA, 2006); (FRAGOSO, ALMEIDA, SAMPAIO, 2007); (SOUZA, FURTADO, BICALHO, 2009); (FRAGOSO, GOUVÊA, 2010); (ALMEIDA, 2010); (GUEDES, 2011); (MONTEIRO, 2012), (FRAGOSO, SAMPAIO, 2012); (FRAGOSO, 2012); dentre outros.

engendraram o funcionamento da máquina administrativa desta monarquia pluricontinental. Conforme veremos ao longo de nosso estudo, os homens que pertenciam a este grupo eram os mesmos que acumulavam mercês, ocupavam postos na administração civil ou militar, pertenciam ao grupo dos “homens bons”, ou seja, aqueles que estavam aptos a assumir cargos nas Câmaras, os responsáveis pela administração local, o “autogoverno das repúblicas”. Por conseguinte, ao identificar e caracterizar quem eram os homens que ocupavam os cargos dirigentes da Ordem Terceira, assim como as redes nas quais eles se inseriam, estamos também contribuindo para a melhor compreensão do Império Ultramarino Luso.

Assim sendo, partindo de uma lista composta por 199 nomes⁶ nos propomos a realizar um estudo aos moldes da prosopografia deste grupo composto pelos homens que ocuparam os principais cargos desta importante associação religiosa de leigos, e também analisar a trajetória de alguns desses homens, tentando identificar as diferentes estratégias utilizadas por eles para alcançarem o reconhecimento de distinção, tanto localmente quanto em relação à sua inserção nas mais diversas redes⁷. João Fragoso, em um texto sobre a contribuição de Fredrik Barth para o enriquecimento da abordagem da micro-história afirma que:

A interferência de Barth na micro-história italiana pode ser percebida quando os seus autores afirmam que os agentes sociais devem ser compreendidos como sujeitos posicionados para a ação. Entendendo-se como sujeitos: senhores, camponeses, patrões, clientes, negociantes etc. Todos realizavam escolhas, frutos de estratégias. Estas eram condicionadas, obviamente, pelas obrigações, direitos e recursos a eles disponíveis. As interações seriam, assim, jogos atravessados por conflitos e tensões, onde os agentes procuram maximizar seus interesses. Por seu turno, isto implica em considerar cada grupo ou pessoa como ponto de encontro de várias relações, leia-se estrela de uma rede social. (FRAGOSO, 2006, p. 35)

Assim, para tentarmos identificar o que Barth chama de “ações” tomadas pelos homens que integravam o grupo identificado como a “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, nos propomos a buscar, nos mais variados *corpus* documentais, quaisquer informações que nos pudessem informar melhor sobre os homens que fazem parte do nosso grupo. Partindo então do “nome” destes homens tentaremos observar as

⁶ A lista dos homens que compõem nosso grupo foi realizada através da catalogação dos homens que ocuparam os cargos nas mesas administrativas da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica entre os anos de 1751 e 1804, conforme pode ser observado no livro de eleições daquela instituição. AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

⁷ Entendemos as Redes como proposto pela por João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa na introdução da coletânea de textos “*Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*” Assim: “as redes são percebidas como *networks* de relacionamentos, constituídos a partir das ações e das relações vivenciadas entre diversos indivíduos com acesso a informações e recursos diferenciados entre si. Essas diferenças potencializavam a possibilidade de sua imbricação, tirando-se assim partido das fraturas que cotidianamente eram identificadas nos diversos cenários sociais que compunham o império português”.(FRAGOSO, GOUVÊA, 2010, p. 23).

estratégias adotadas por eles, assim como as relações estabelecidas, compreendendo suas ações e escolhas mediante as possibilidades e alternativas apresentadas naquele contexto. Conforme proposto por Carlo Ginzburg e Carlo Poni, nos utilizaremos do “nome” como “fio condutor” de nossa pesquisa diante dos mais variados tipos documentais, buscando dessa forma identificar “as linhas que convergem para o nome e que dele partem” que permitem a identificação do “tecido social em que o indivíduo está inserido” (GINZBURG, PONI, 1989, p. 175).

Dessa forma, inserimos nosso estudo no grupo daqueles que buscam uma melhor compreensão das diversas redes que davam unidade ao Império Português. Os homens que pertencem à nossa lista estavam envolvidos nas mais diversas atividades e se inseriam nas mais variadas instituições que serviam como via de mobilidade social na América Portuguesa do século XVIII. Eram homens que, conforme veremos, vinham do reino e buscavam, nas Minas, traçar uma estratégia de ascensão social, política e econômica, se utilizando da “cultura política de antigo regime” que era partilhada pelos habitantes do Império Português.

A historiografia que aborda a questão das estratégias de enobrecimento das elites coloniais têm, nos últimos anos, se apropriado do conceito de “cultura política de antigo regime” para compreender de que forma a obtenção de mercês régias ou o pertencimento a determinadas instituições contribuía na hierarquização da sociedade portuguesa, tanto no reino como também no ultramar. Com a redescoberta da História Política ocorrida nos últimos anos desenvolveu-se o conceito de “cultura política” entendida como um “conjunto de atitudes, normas, crenças, mais ou menos largamente partilhadas pelos membros de uma determinada unidade social e tendo como objeto fenômenos políticos” (SANI, 1986, p. 306-308). Surge então uma série de estudos tentando compreender alguns aspectos que seriam características significativas da Cultura Política de Antigo Regime Português⁸. Talvez uma das principais características esteja relacionada com a política de mercês adotada pela Coroa e seu desdobramento na hierarquização da sociedade Portuguesa.

Os historiadores Antônio Manuel Hespanha e Ângela Xavier, em um artigo referência no estudo das redes clientelares, definiram a economia moral do dom como uma prática fundamental para se entender a sociedade portuguesa dos séculos XVII e XVIII:

Acto de natureza gratuita, o dom fazia parte, na sociedade do Antigo Regime, de um universo normativo preciso e detalhado que lhe retirava toda a espontaneidade e o transformava em unidade de uma cadeia infinita de actos beneficenciais, que constituíam as principais fontes de estruturação das

⁸ Para maiores informações sobre o conceito de “cultura política de antigo regime”, confira o artigo (BICALHO, 2005, p. 21-34).

relações políticas. E, correspondentemente, as categorias desta “economia do dom” estavam na base de múltiplas práticas informais de poder e na formulação de mecanismos próprios e específicos a este universo político singular, como, por exemplo, as redes clientelares (HESPANHA, XAVIER, 1993, p.382).

Ainda segundo os autores, o ato de dar integrava uma tríade de obrigações: dar, receber e restituir. Tais atos, “cimentavam a natureza das relações sociais e, a partir destas, das próprias relações políticas”. Assim, a economia moral do dom “introduzia o benfeitor e o beneficiado numa economia de favores” (HESPANHA, XAVIER, 1993, p. 382), instituindo também uma relação desigual entre eles:

Usualmente, o benefício não possuía uma dimensão meramente econômica. Daí que fosse difícil definir os limites exactos do seu montante. Esse carácter incerto do montante da dádiva instituía um campo indefinido de possibilidades de retribuição. Esta, para equilibrar o elemento liberal da dádiva, tendia a acrescentar também algo ao presumível valor do recebido. E assim sucessivamente. O que provocava um contínuo reforço econômico e afetivo dos laços que uniam, no início, os atos, numa crescente espiral de poder, subordinada a uma estratégia de ganhos simbólicos que se estruturavam sobre atos de gratidão e serviço (HESPANHA, XAVIER, 1993, p. 382).

A noção de economia do dom tornou-se importante instrumento para a apreensão das práticas informais de poder, como por exemplo, as redes de clientela. Essas redes funcionavam estabelecendo hierarquias e definindo os lugares sociais nas sociedades de Antigo Regime. Assim, compreendemos a proposição de Hespanha quando este afirma que o Estado Português na Época Moderna deve ser entendido a partir do conceito de Monarquia Corporativa. Aquele seria então um Estado onde:

o poder real partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia;

o direito legislativo da Coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica (*ius commune*) e **pelos usos e práticas jurídicos locais**;

os deveres políticos cediam perante os deveres morais (graça, piedade, misericórdia, gratidão) ou efetivos, decorrentes de laços de amizade, **institucionalizados em redes de amigos e de clientes**;

os oficiais régios gozavam de uma proteção muito alargada dos seus direitos e atribuições, podendo fazê-los valer mesmo em confronto com o rei e tendendo, por isso, a minar e expropriar o poder real. (HESPANHA, 2001, p. 166-167, *grifo nosso*)

Dessa maneira, o rei estabelecia com os grupos dirigentes do reino e das localidades ultramarinas, vínculos de interdependência e de complementaridade. Assim, ao mesmo tempo em que os poderes locais funcionavam na efetivação do poder do rei na Colônia, o mesmo se tornava limitado pela atuação dos poderes locais na construção da autoridade metropolitana

nas regiões ultramarinas. Segundo esta visão historiográfica, o papel das elites locais adquire um novo enfoque:

É na esteira dos novos estudos sobre a natureza da administração portuguesa que podemos situar as recentes análises sobre as elites coloniais. Isto porque, ao notarmos que as relações entre a metrópole portuguesa e suas conquistas pautaram-se no consentimento e na negociação entre as partes, é possível compreender que a hegemonia das elites locais não foi conquistada mediante o aproveitamento das "brechas do sistema", e sim porque tais grupos encontraram espaço para projetar inserindo-se nesse sistema. De passivos ou resistentes, os grupos dominantes na América portuguesa passam a ser vistos como colaboradores, perdem seu estatuto de colonos para serem vistos agora como vassalos (STUMPF, 2006, p. 68).

Assim, percebe-se uma nova produção historiográfica preocupada em conhecer as elites coloniais, mostrando suas particularidades e dependências da localidade em que estavam enraizadas. Nos últimos anos o estudo das "elites coloniais", muitas vezes chamadas de "nobreza da terra" tem ganhado uma importância fundamental para o entendimento das instâncias locais de poder no ultramar.

É essa a razão que explica porque a historiografia tem empregado o termo "nobreza da terra" para se referir aos grupos dominantes na colônia. Já utilizado à época, o conceito não possui precisão semântica alguma, uma vez que não se constituía em categoria jurídica⁹. Mas é justamente essa imprecisão que tem permitido aos historiadores analisar o perfil de tal nobreza, entendendo que esse dependia sobretudo do reconhecimento local. Ou seja, os critérios de inclusão nesse grupo restrito eram aqueles compartilhados pelos habitantes de uma dada região, que reconheciam dentre os seus aqueles que eram dignos de serem elevados à condição dos principais da região. Os nobres da terra não eram vistos como tais, necessariamente, em função das qualidades inatas que portavam. Tal reconhecimento dependia da autoridade social conquistada, principalmente em função das atividades que desempenhavam. Nesse sentido, o substantivo nobreza não está em conformidade com os parâmetros estamentais, mas sim com a conjuntura local da terra em que esses nobres eram assim reconhecidos (STUMPF, 2006, p. 70).

Assim, como poderemos observar, os integrantes do grupo que é foco da nossa análise se preocupavam sim com o reconhecimento local, fundamental para o estabelecimento da nobreza da terra, porém, buscavam também, ao mesmo tempo, o reconhecimento do rei concedido através do sistema de Mercês. É neste campo de estudo das elites locais que se insere o trabalho de Maria Beatriz Nizza da Silva (SILVA, M., 2005). A luta pela obtenção das Mercês torna-se uma característica fundamental para definir a posição social daqueles homens que habitavam a colônia e, desta forma, Nizza da Silva identifica nas mercês uma das práticas oriundas do Reino na Colônia, inclusive no território das Minas. A Coroa utilizava as

⁹ No sentido de uma posição hierárquica superior referendada pela lei, como ocorre na sociedade estamental portuguesa. Para maiores inf. Conf.: (FRAGOSO, BICALHO, GOUVÊA, 2001, p. 52).

mercês “para incentivar a busca e a extração de ouro, para solidificar o corpo mercantil e aumentar as transações comerciais, e para recompensar aqueles que ajudavam financeiramente os reis em ocasião de crise” (SILVA, M., 2005, p. 7 e 8). Eram concedidas assim mercês como a concessão de foros de Fidalgo da Casa Real, hábitos das três Ordens Militares, ocupação de postos militares, assim como “à pertença ao grupo dos cidadãos, ou seja, dos eleitores e dos elegíveis para os cargos municipais, à instituição de morgados, e à ocupação de ofícios que só por si nobilitavam” (SILVA, M., 2005, p. 8). Apesar de algumas vezes a obtenção de uma mercê significar também ganho material, o principal ganho era simbólico. Essas elites se utilizavam assim da chamada “cultura política do Antigo Regime” para formular suas estratégias de ascensão social e também como meio de obtenção de poder. Os homens que integram nosso grupo, como poderemos observar ao longo de nosso estudo, se utilizavam da “cultura política de antigo regime”, como uma estratégia para se nobilitarem e com isso adquirirem privilégios e prestígio, tanto localmente, quanto em relação ao Império Colonial Português.

Como visto, o estudo por nós aqui proposto aborda diversas questões acerca da organização social colonial mineira, assim como suas relações e especificidades em comparação a outras regiões integrantes do Império Português. Acreditamos então que podemos contribuir de forma bastante significativa para uma melhor compreensão das hierarquias sociais existentes nas Minas. Nosso estudo pretende também preencher a lacuna existente na historiografia brasileira relativa à categorização social dos membros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica.

A escassa historiografia que trata do assunto sempre classificou as Ordens Terceiras, principalmente as Franciscanas e as Carmelitas como sendo ordens que agrupavam em seu meio as elites locais. Os primeiros estudos que trataram da temática das Ordens Terceiras abordaram a questão sob o ponto de vista da história da arte e da construção de suas capelas. Assim, a partir da década de 1940 encontramos uma série de estudos monográficos publicados a maior parte pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que enfocavam as Ordens Terceiras, abordando quase que exclusivamente aspectos arquitetônicos e artísticos, preocupados em identificar os responsáveis pelas obras encontradas nas belíssimas capelas que as Ordens Terceiras construíram ao longo do século XVIII. Dentre essas primeiras obras, podemos citar um estudo a respeito da construção da igreja do Carmo de Ouro Preto (LOPES, 1942), outro sobre Ordem Terceira de São Francisco da Bahia (ALVES, 1948), um estudo sobre a capela da Ordem Terceira de São Francisco de São Paulo

(ORTMANN, 1951), além de um estudo a respeito da igreja da Ordem Terceira de São Francisco do Recife (PIO, 1975).

Dentre estes primeiros estudos a respeito das Ordens Terceiras, merece especial atenção, a obra do Cônego Raimundo Trindade sobre a Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Ouro Preto (TRINDADE, 1951) onde o autor, célebre estudioso das instituições religiosas das Minas, busca realizar uma “crônica narrada pelos documentos” daquela instituição. Este trabalho, além de ser um dos primeiros preocupado com questões relativas à organização interna daquela instituição, possui transcritos na íntegra, diversos documentos relativos à Ordem Terceira Franciscana de Vila Rica, sendo de fundamental importância para nosso estudo. Ainda assim, não encontramos ali maiores esclarecimentos acerca dos homens que integraram aquela instituição.

A preocupação em caracterizar socialmente os membros das ditas Ordens surge pela primeira vez em 1763 na obra “*Associações Religiosas do Ciclo do Ouro*” de autoria de Fritz Teixeira de Salles (SALLES, 1963), ressurgindo anos mais tarde na obra “*Os Leigos e o Poder*” de Caio César Boschi (BOSCHI, 1986), obras estas que apesar de se tornarem referência obrigatória para os estudos a respeito das irmandades coloniais mineiras, se limitaram a tratar das Ordens Terceiras em alguns poucos parágrafos, traçando comentários a respeito, fundamentalmente, das exigências existentes em seus estatutos a respeito da limpeza de sangue dos homens que buscavam participar destas instituições, sem, contudo realizar um estudo mais aprofundado a respeito de seus membros. Ao longo dos capítulos desta tese retomaremos as questões abordadas por estes primeiros estudos, buscando aprofundar as questões apresentadas, assim como preencher as lacunas deixadas por estes trabalhos, que, pela primeira vez, buscaram tratar da caracterização social das instituições religiosas nas Minas.

O historiador brasileiro Anthony John R. Russell-Wood, além de seu importante estudo sobre as Misericórdias e seu papel na organização do império colonial português (RUSSELL-WOOD, 1981), trata também da questão das Ordens Terceiras em um excelente artigo onde analisa esse tipo de organização em Salvador, abordando estas instituições pela primeira vez sob a ótica do poder e prestígio. (RUSSELL-WOOD, 1989), sendo esta análise de fundamental importância para nos ajudar a formular as questões que deram origem ao nosso estudo.

Apenas recentemente a temática das Ordens Terceiras foi retomada por alguns trabalhos como o estudo de William de Souza Martins a respeito das Ordens Terceiras do Rio de Janeiro (MARTINS, 2009), e a tese de Juliana de Mello Moraes, um estudo comparativo

entre as Ordens Terceiras Franciscanas de Braga e de São Paulo, obras estas das quais abundantemente nos utilizaremos ao longo desta tese. Além destes trabalhos podemos citar ainda nossa dissertação de mestrado onde começamos a desenvolver as questões aqui aprofundadas (SOUSA, 2008), além da dissertação de Gustavo Henrique Barbosa, recentemente defendida, que analisa a composição social da Ordem Terceira Franciscana de Mariana, utilizando como fonte os testamentos e inventários existentes no Arquivo Histórico da Casa Setecentista de homens que declaravam pertencer àquela instituição (BARBOSA, 2010). Além destes estudos temos também a tese de Adriana Sampaio Evangelista que analisa questões ligadas à religiosidade dos Irmãos Terceiros franciscanos e carmelitas, como a encomenda de missas e celebrações realizadas por eles (EVANGELISTA, 2010).

Assim, antes de passarmos para a apresentação dos temas abordados em cada um dos capítulos que compõem nosso estudo, resta apenas traçarmos mais algumas linhas a respeito da pesquisa documental por nós realizada. Em posse da lista composta pelos nomes dos homens que ocuparam os cargos diretores da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, abordamos os mais diversos acervos documentais a procura de fontes que nos dessem alguma informação sobre os membros da “elite dirigente” daquela instituição.

O primeiro levantamento documental foi realizado nos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino relativo à capitania de Minas Gerais, disponibilizados pelo Projeto Resgate, onde encontramos 232 documentos relativos aos homens que compõem nossa lista. Em um segundo momento realizamos o levantamento de 44 inventários e 39 testamentos dos membros do nosso grupo, encontrados na Casa do Pilar – Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência, em Ouro Preto. No Arquivo Público Mineiro, pesquisamos nos fundos da Câmara Municipal de Ouro Preto e da Seção Colonial, principalmente nos livros de Provisões e Mercês Régias, onde encontramos 128 confirmações de patentes e nombramentos relativos aos homens que integravam nosso grupo, além de outros diversos documentos avulsos.

No Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, pesquisamos a documentação presente no Registro Geral de Mercês e nas Chancelarias Régias, relativas aos pedidos e concessões de Mercês dos homens que integravam nossa lista, onde encontramos 90 documentos. Em razão do pouco tempo hábil para pesquisa em Lisboa, limitamos nossa pesquisa referente às habilitações para a Ordem de Cristo e de Familiar do Santo Ofício dos homens que ocuparam os dois principais cargos da Ordem, ou seja, o grupo formado pelos homens que foram Ministro ou Vice Ministro da Ordem. Nesta pesquisa conseguimos ter acesso a 11 habilitações para a Ordem de Cristo e 11 habilitações para Familiar do Santo

Ofício, referente aos homens que ocuparam os dois mais altos cargos da hierarquia da Mesa Administrativa da Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica.

Além da documentação relativa aos homens, realizamos também a pesquisa no Arquivo da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias, em Ouro Preto, onde está armazenado o Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica, nele fizemos o levantamento dos registros de entrada de Irmãos, eleições de mesa, estatutos, patentes e livro de receita e despesa da Ordem¹⁰. Além de toda esta documentação primária, nos utilizamos das mais diversas obras historiográficas que pudessem nos dar qualquer informação sobre os homens que integravam o nosso grupo.

Com posse das informações obtidas, montamos um banco de dados com fichas individuais relativas a cada um dos homens que integram nosso grupo, onde procuramos identificar informações pessoais, ocupacionais e familiares, além de um registro da trajetória destes homens não somente dentro da Ordem Terceira (entrada, profissão e ocupação de cargos na Mesa), como também nas Ordenanças, Milícias, Tropa Paga, Câmara Municipal, Ordem de Cristo, Santo Ofício e ocupação de Ofícios nos mais diversos órgãos administrativos. Através da análise e cruzamento das informações presentes em nosso banco de dados, realizamos nosso estudo, que se encontra dividido nos seguintes capítulos.

No primeiro capítulo intitulado “As Ordens Terceiras de São Francisco de Assis: Origem, Refundação e Difusão” apresentamos primeiramente a importância das irmandades nas Minas, dando especial atenção para as Ordens Terceiras. Em seguida realizamos um histórico destas instituições, desde sua fundação. Tratamos também do significado assumido pelo pertencimento às Ordens Terceiras, através de uma análise das normas, obrigações e benefícios de acordo com os “manuais” e “estatutos gerais” dedicados às Ordens Terceiras, manuais estes que regeram a organização da instituição vilarriquenha até a aprovação de seu “estatuto particular”. Em seguida tratamos da implementação das Ordens Terceiras em Portugal, e na América Portuguesa, até a sua chegada às Minas, buscando mostrar a importância assumida por estas instituições em Portugal enquanto instituições que pregavam a hierarquia e se pautavam pelos critérios de limpeza de sangue.

No segundo capítulo intitulado “A Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis em Vila Rica” abordamos a questão da luta enfrentada por aquela instituição pela aprovação de seu “estatuto particular”, documento este que continha todas as normas que organizavam aquela instituição, nos atentando para uma longa disputa ocorrida entre os

¹⁰ Mais uma vez agradeço ao Prof. Herinaldo Alves e aos diretores e funcionários do arquivo por autorizarem e facilitarem meu acesso a esta documentação.

terceiros franciscanos daquela localidade e seus prelados imediatos no Rio de Janeiro para a aprovação deste estatuto, e as questões e interesses em jogo. Além disso, realizamos uma análise do estatuto aprovado em 1761 procurando observar os critérios de recrutamento dos irmãos aptos a pertencer àquela instituição, assim como sua organização interna e a estrutura administrativa, abordando os critérios dispostos para a eleição dos irmãos que iriam constituir a “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica.

No terceiro capítulo intitulado “Universo de recrutamento - Análise do corpo social do total de irmãos” buscamos realizar uma caracterização geral do corpo de irmãos que fizeram parte da instituição vilarriquenha, baseada nas informações recolhidas dos registros de entrada e profissão de irmãos, procurando assim caracterizar o universo total dos irmãos, de onde foram recrutados os homens que ocuparam os cargos da Mesa administrativa daquela instituição.

No quarto capítulo intitulado “A ‘elite dirigente’ da Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica” buscamos traçar um estudo aos moldes da prosopografia dos homens que ocuparam os cargos diretores da Ordem Terceira Franciscana de Vila Rica, analisando questões como a naturalidade, estado civil, ilegitimidade, padrão de moradia, ocupação e cabedal dos homens que ocuparam os cargos mais importantes da Ordem, conjugando o perfil prosopográfico do grupo com a análise das trajetórias dos homens que compõem nosso grupo.

Por fim, no quinto e último capítulo intitulado “Hierarquias sociais, instituições de poder e estratégias”, buscamos identificar a presença dos homens que constituíam a “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica em outras instituições que conferiam prestígio social naquela sociedade de Antigo Regime, como as tropas militares (tropas pagas, de Ordenança e Milícias), a ocupação de cargos na Câmara de Vila Rica, ou de cargos públicos nos mais diversos órgãos que conformavam a estrutura administrativa daquela localidade, assim como sua habilitação como Familiar do Santo Ofício e na Ordem de Cristo. Neste capítulo buscamos identificar as mais variadas estratégias utilizadas por estes homens em busca de reafirmação social e nobilitação, além de uma observação de algumas das relações que interligavam os membros deste grupo.

Desta forma, procuramos auxiliar num melhor entendimento das estruturas e instituições que conformavam o prestígio social e o poder na capitania das Minas Gerais na segunda metade do século XVIII e início do XIX, contribuindo assim para uma melhor compreensão das hierarquias sociais do Império Ultramarino Português.

Capítulo 1 – As Ordens Terceiras de São Francisco de Assis:

Origem, Refundação e Difusão.

1.1 – A importância das Irmandades nas Minas

Um rápido passeio pelas ruas do Ouro Preto é suficiente para que se possa ter uma noção da importância que a religiosidade tinha para as pessoas que ali viveram desde sua fundação aos dias de hoje. A arquitetura religiosa, emoldurada pelos característicos telhados ouro-pretanos se beneficiou do relevo sinuoso das Minas formando um mosaico impressionante que nos leva a imaginar como era aquele cenário no século XVIII, em meio a procissões, festas e celebrações típicas do barroco. De fato a importância adquirida pelas confrarias religiosas no território das Minas – as responsáveis pela construção dos numerosos templos existentes ali – foi inclusive assunto de uma reportagem publicada em 1858 no jornal *O Correio Oficial de Minas*:

O viajante que pela primeira vez pisar o solo montanhoso de nossa capital, e de qualquer ponto em que se colocar e se deparar de um golpe de vista com três, quatro e mais templos, não poderá deixar de admirar o grande número de tais santuários em relação a nossa população, e de encher-se de respeito por tantos monumentos de piedade e religião que nos legaram nossos antepassados, quando a mãos largas voltavam ao esplendor do culto grande e talvez a maior parte do produto dessas riquíssimas minas que se lhes apresentaram inesgotáveis (...)¹¹

As confrarias religiosas assumiram nas Minas uma importância diferenciada em relação às demais regiões que integravam o Império Português. A descoberta do ouro pelos bandeirantes paulistas no final do século XVII na região que viria a se constituir anos mais tarde como a capitania de Minas Gerais deu à sociedade que ali surgiu algumas características diferenciadas. No início do século XVIII a região se tornou um importante centro econômico,

¹¹ *Correio Oficial de Minas*. Ouro Preto. Ano. 1858. N. 204. ano: II quinta-feira, 23 de dezembro. Arquivo da Igreja de Nossa Senhora do Monte Carmo de Ouro Preto

e seu povoamento ocorreu de forma bastante acelerada. Pessoas das mais diferentes regiões se dirigiram às Minas em busca de enriquecimento rápido. Este grande fluxo de pessoas fez com que rapidamente se organizassem arraiais e vilas na região, onde muitas vezes a presença do Estado ainda não estava plenamente estabelecida. A igreja e a religiosidade assumem ali um papel preponderante. Caio Boschi, em sua clássica obra a respeito das confrarias mineiras e das disputas de poder na região entre o Estado e a Igreja (BOSCHI, 1986) nos dá uma importante definição de como estas questões se davam na capitania mineira. Segundo Boschi a Igreja, representada pelas irmandades, teria chegado ao território das Minas antes mesmo do Estado enquanto instituição, pois:

“Simples aventureiro, sem eira nem beira, o objetivo do recém-chegado era o de aproveitar-se das riquezas do Eldorado brasileiro e regressar a seu local de origem. (...) Sua vida, toda incerteza, ao lado do instinto natural de se agrupar, levaram-no a associar-se a pessoas que padeciam dos mesmos problemas, das mesmas mazelas. Desse modo, quando, aos domingos, o adventício se dirigia ao arraial para participar dos ofícios religiosos simultaneamente ao exercício da fé cristã ele buscava encontrar um ponto de apoio, um local de conforto diante da insegurança e da instabilidade de sua vida (...) E foi sob a sombra das capelas e com essa perspectiva associacionista que os primeiros mineiros se aglutinaram para instituir suas irmandades” (BOSCHI, 1986, p. 22)¹².

A esse respeito, Boschi afirma que:

“ainda do ponto de vista cronológico, as irmandades mineiras chegaram mesmo a se constituir anteriormente à instalação do aparelho burocrático e militar, o que permite aventar a hipótese de que a solidez e a permanência da vida urbana em Minas Gerais deveram-se mais a essas comunidades leigas que ao Estado português” (BOSCHI, 1986, p. 32)

Segundo Boschi no início do desenvolvimento e ocupação do território das Minas o Estado teria se preocupado em ocupar as funções predominantemente político-administrativas, e às Irmandades teriam ficado as responsabilidades pelas funções urbanas¹³. De fato se nos atentarmos para o próprio traçado urbano das vilas mineiras no momento de sua formação podemos perceber que ele seguia o “sabor dos achados do ouro”, mas também poderia ser acompanhado pelas igrejas que as associações religiosas de leigos iriam construindo enquanto se ocupava a região.

“A religiosidade era parte fundamental na vida dos habitantes da colônia. Questões como a “boa-morte”, por exemplo, eram essenciais para aqueles homens. Integrar-se a uma irmandade preenchia assim, grande parte das suas necessidades, ou seja, a garantia de amparo na doença, na velhice e na morte, seja através de socorro financeiro ou espiritual. As irmandades, por exemplo, através do benefício do sufrágio, ficavam responsáveis pela celebração de

¹² Lembramos aqui que Boschi se referia ao momento de formação da sociedade mineira no trecho citado.

¹³ Obviamente estamos nos referindo aqui a um momento anterior ao estabelecimento de fato das vilas, e a conseguinte constituição de suas respectivas Câmaras.

diversas missas, quando da morte do irmão. Além dos sufrágios, a irmandade assegurava ainda uma sepultura em solo sagrado aos irmãos defuntos. E isso, para aqueles homens, era, com certeza, meio caminho andado para a salvação de sua alma. Essas eram, sem dúvida, questões fundamentais, que levavam aqueles homens a buscar a filiação a uma irmandade” (SOUSA, 2008, p. 15).

As irmandades em Minas Gerais exerciam um papel de grande importância para os homens que ali se aventuravam em busca do ouro. As construções dos templos, e inclusive a quantidade e tamanho dos mesmos, eram critérios fundamentais na definição da importância de determinado bairro ou vila. “O “espírito de competição” entre os bairros, arraiais e vilas das Minas serviram também como um “agente propulsor do processo de urbanização dessas paragens.” (BOSCHI, 1986, p. 33). Aliás, o caráter urbano da sociedade mineira é mais uma das diferenças entre a forma como a região se desenvolveu. A exploração do ouro se dava em núcleos urbanos, contrastando com as sociedades fundamentalmente rurais das demais regiões da América Portuguesa. Boschi falando sobre as características da região mineradora afirma:

“O caráter aluvionário demonstrava a instabilidade e a incerteza da exploração aurífera que, às vezes, consistia em veios de duração efêmera. Assim, conquanto a vida urbana dos primeiros tempos fosse condicionada pela extração e pela produção do ouro, outras atividades se organizaram para lhes dar suporte e respaldo. Sabe-se hoje que o que manteve viva a dinâmica das povoações coloniais mineiras, mormente na segunda metade do século, não foi a exploração aurífera, mas outras atividades e instituições, como o comércio, a administração, as forças militares, a variada produção cultural e as associações leigas”.(BOSCHI, 1986, p. 30)

Dessa maneira, à medida que a sociedade nas Minas ia se complexificando, as associações religiosas de leigos também acompanhavam o ritmo, surgindo assim diferentes irmandades que se identificavam com setores específicos daquela sociedade. Em uma sociedade escravista como a sociedade da América Portuguesa, a primeira divisão era entre as irmandades de senhores e de escravos. Mas reduzir a categorização dessas irmandades apenas em dois grupos é simplificar demais aquela realidade. Fritz Teixeira de Salles, um dos primeiros a produzir uma obra que trata especificamente das associações religiosas de leigos nas Minas faz uma tipificação e observa uma constante na constituição das irmandades segundo a categoria social e econômica, naquele território durante o século XVIII. Assim:

“Santíssimo Sacramento, N. S. da Conceição, São Miguel e Almas, Bom Jesus dos Passos, Almas Santas e poucas outras, eram de brancos e classes dirigentes ou reinóis; Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, de negros escravos; N. S. das Mercês, N. S. do Amparo, Arquiconfraria do Cordão, de mulatos e crioulos, ou mesmo pretos forros; São Francisco de Assis e Ordem 3ª de N. S. do Carmo, dos comerciantes ricos e altos dignatários: estas últimas apareceram a partir de 1745 ou 1750” (SALLES, 1963, p. 47).

Conforme podemos observar pela caracterização feita por Salles, diversas eram as associações religiosas de leigos nas Minas e estas agrupavam em seu seio diferentes setores daquela sociedade. Fazer parte de uma congregação religiosa era requisito fundamental na vida social da América Portuguesa. Muito além da segurança que isto significava, era em meio àquelas associações religiosas que a vida social acontecia. Era dentre os membros de uma mesma irmandade que laços sociais se firmavam. Segundo Fritz Teixeira de Salles, era em meio a essas organizações que “as camadas sociais se aglutinavam (...) passando a usá-las como associações de interesse grupal” (SALLES, 1963, p. 34). O estudo de Salles serve até hoje como referência para os pesquisadores que resolvam se aventurar nos arquivos paroquiais à procura de documentos relativos a estas associações. A partir da caracterização feita por Salles, as associações religiosas de leigos deixam de ser apenas um dos tópicos abordados em estudos gerais relativos à história das Minas para se transformarem em foco de estudos específicos, gerando uma vasta bibliografia que trata do tema.

O estudo do historiador Caio César Boschi intitulado “Os leigos e o poder” e já aqui citado diversas vezes é, até hoje, o trabalho de maior peso historiográfico que tem as irmandades religiosas de leigos como seu objeto de estudo (BOSCHI, 1986). Em sua obra Boschi analisa as relações ente o Estado e a Igreja na região das Minas, mostrando assim o importante papel desempenhado pelas irmandades na vida religiosa e principalmente social daqueles homens. Além desta obra, vários são os estudos que abordam o tema das irmandades, em sua maioria enfatizando a questão do escravismo, a respeito das irmandades reconhecidamente identificadas como sendo aquelas que reuniam os negros ou mulatos em seu corpo de irmãos. Apenas recentemente o estudo das irmandades de grupos identificados como os de elites passaram a ser foco da historiografia que trabalha com a questão colonial. As Ordens Terceiras são uma das associações religiosas comumente associadas às elites locais. Mas a constituição social de seus membros não era a única diferença entre este tipo de associação religiosa com as demais irmandades existentes no império português. Para compreendermos melhor como as Ordens Terceiras se diferenciavam das demais associações religiosas de leigos, temos que realizar uma análise buscando compreender em que contexto se deu sua origem e as transformações pela qual passou até sua chegada e instalação em Vila Rica.

1.2 – As Ordens Terceiras: Origem

O surgimento das Ordens Terceiras está intimamente relacionado às transformações pelas quais passava a cristandade entre os séculos XI e XIII que terão seu ápice com o aparecimento do movimento dos penitentes. André Vauchez afirma que o período que vai do fim do século XI ao início do século XIII foi marcado por grandes transformações, caracterizado:

“por uma expansão demográfica sem precedentes e pela difusão de novas técnicas que deram impulso à produção agrícola e artesanal. Em um mundo que continuava sendo essencialmente rural, as cidades viviam um verdadeiro renascimento e apareciam novos grupos sociais. Entre estes, a burguesia, categoria ainda mal definida no século XII, assinalada pelo habitat urbano e pelo exercício de profissões que implicam a posse de um capital financeiro ou cultural; (...) ela provocou mutações e rupturas, cujas repercussões não tardaram a se fazer sentir no domínio da vida espiritual”(VAUCHEZ, 1995, p. 65)

O desenvolvimento das cidades, o surgimento de uma mentalidade do lucro, e a expansão econômica do Ocidente no período arrancou a sociedade medieval da estagnação e obrigou a espiritualidade a se adaptar às novas condições da vida social. O surgimento do grupo social dos pobres e “o fato de que sua miséria era mais visível na cidade do que no campo” (VAUCHEZ, 1995, p. 67) levou a uma transformação no significado da pobreza levantando novas questões para a consciência dos cristãos.

O ideal das cruzadas, o gosto pelas peregrinações e o contato com influências exteriores levou ao questionamento do ideal monástico, até então considerado como expressão do ideal de perfeição cristã. O constante vai e vem dos cruzados e dos mercadores levou à diminuição das fronteiras do mundo. Questões de fé começavam a ser discutidas em toda a parte e o processo de sacralização do mundo acabou levando ao que Vauchez chamou de uma “emancipação da sociedade leiga”. (VAUCHEZ, 1995, p. 68) Com o desenvolvimento do ideal de “vida apostólica” surgido como uma alternativa à vida monástica que não mais respondia às exigências daquela nova sociedade, o Evangelho passa a ser visto como a única e mais perfeita regra de vida. Segundo Vauchez,

“para os adeptos da nova espiritualidade, o amor a Deus se traduzia por uma imitação tão fiel quanto possível da vida do Senhor. ‘Seguir o Cristo nu’ (...) e evangelizar os pobres são as duas solicitações fundamentais dos movimentos espirituais do século XII.” (VAUCHEZ, 1995, p. 74)

Assim, até mesmo o movimento eremitista do século XII vai sofrer a influência do ideal de vida apostólica. Os eremitas deste tempo usavam roupas rústicas e praticavam a penitência e o ascetismo. Levando uma vida ativa, esses eremitas muitas vezes agrupavam bandos de fiéis ao seu redor, seguidores empolgados com suas palavras. Alguns destes eremitas acabaram fundando comunidades religiosas que escolhiam muitas vezes a regra de São Bento ou de Santo Agostinho para adotar, enquanto algumas ainda desenvolviam constituições originais (VAUCHEZ, 1995, p. 79-80). Vauchez chama a atenção de que por trás destas manifestações do eremitismo do período, “perfila-se uma nova concepção da vida cristã, na qual a salvação não dependia de meditações humanas ou da prática de observâncias, e cada um podia, no interior de si mesmo, encontrar o Cristo salvador, no mais íntimo do seu espírito.” (VAUCHEZ, 1995, p. 81)

Inspirada pelos ideais da vida apostólica e na devoção ao Cristo, o Ocidente irá assistir uma verdadeira revolução onde a Caridade aos pobres irá ganhar um novo significado. Se antes a riqueza era entendida como uma via de acesso para a santidade e um sinal do favor divino, a partir do século XII, será a pobreza de Cristo, aquele “que não teve onde descansar a cabeça”, que irá inspirar os homens que buscavam o caminho da salvação. Assim, uma série de instituições caritativas destinadas ao auxílio dos pobres e dos doentes irão surgir por toda a Europa, aonde homens de todas as classes – senhores, leigos, eclesiásticos, burgueses – irão se empenhar em obras de misericórdia (VAUCHEZ, 1995, p. 111-112). Será em meio a este contexto de surgimento dos “pobres de cristo” que irão surgir as ordens mendicantes e, logo em seguida, as Ordens Terceiras, sendo a primeira a instituída por São Francisco.

O surgimento das Ordens Mendicantes marca a transformação da religiosidade medieval, significando uma expansão e renovação da vida religiosa. Responsáveis pela elaboração de uma nova forma de espiritualidade, Francisco de Assis e Domingos de Gusmão, irão respectivamente criar as Ordens dos Irmãos Menores e dos Pregadores, as principais representantes das Ordens Mendicantes. A partir delas abre-se o caminho para uma vida evangélica, através da caridade e da penitência, inspirados nas passagens e na imitação da vida de Cristo, permitindo que se levasse uma vida de “perfeição”, porém sem abandonar o mundo. Foi a partir do surgimento do movimento penitente que a ideia de uma forma de vida comunitária religiosa de leigos se transforma e a espiritualidade franciscana teve grande influência nessa transformação.

Francisco Bernardone teria nascido entre 1181 e 1182, sendo filho de um abastado mercador de Assis. Já na idade adulta se converteu e adotou um modo de vida penitente. Apesar de não possuir formação clerical teria atuado em meio aos “pobres de cristo” como

pregador itinerante por dois anos, entre 1207 e 1209. Neste período Francisco teria então reunido alguns adeptos à sua forma de vida, caracterizada pela pobreza absoluta, igualdade entre clérigos e leigos e estado perpétuo de missão penitencial.

Em 1209, Francisco teria apresentado ao Papa seus propósitos, tendo a *regra primitiva* dos “frades menores” informalmente aprovada pelo Papa Inocêncio III. Em sua Ordem todos possuiriam os mesmos direitos e um dever essencial: a prática da pobreza evangélica. Apenas quando a chamada “Regra Bulada” é aprovada, em 1223, é que a hierarquia da ordem vai ser estabelecida, passando esta a ser dirigida por um ministro geral, as províncias por ministros e os conventos por “guardiões”. Essa hierarquização da ordem demonstra o rápido crescimento desta instituição. Estudos apontam que de 1221 para 1222, ou seja, antes mesmo do reconhecimento oficial do papado, o número de frades menores teria crescido de 3000 para 5000.¹⁴

Incentivado pelo sucesso de sua mensagem, Francisco teria criado também a “Ordem das Pobres Clarissas” ou “Ordem Segunda” em 1212, destinada às Irmãs que desejavam levar uma vida penitente. Entendendo que Francisco agiu como o “grande vitalizador da renovação evangélica” ocorrida neste período, o cronista franciscano Frei Egberto Prangenberga considera que, apesar de faltarem documentos que provem a fundação da Ordem Terceira, não se pode deixar de relegar ao santo de Assis a paternidade da Ordem Secular Franciscana, pois foi a partir da formação das Ordens 1ª e 2ª que se reuniram:

“leigos solteiros e casados, indivíduos e grupos, em grande parte, já pertencentes aos movimentos penitenciais, mas todos formados pela nova espiritualidade de São Francisco. Estes, d’ora em diante, não se chamavam simplesmente “irmãos e irmãs da penitência”, mas sim, “irmãos e irmãs da Penitência de São Francisco”. Francisco fundou de fato uma nova, uma Terceira Ordem, exclusivamente para Seculares”. (PRANGENBERG, 1996, p. 26)

Segundo William de Souza Martins, estudioso das Ordens Terceiras cariocas:

“A instituição das ordens terceiras pelas ordens mendicantes foi um dos últimos desdobramentos da intensa renovação das atitudes espirituais iniciadas no século XII, quando a preocupação obsessiva com o Juízo Final cede aos poucos lugar a um cristianismo mais evangélico, pautado pelos atos e sofrimentos do Cristo histórico” (MARTINS, 2009, p. 35).

Seria em meio a este contexto de mobilização e organização de confrarias religiosas de leigos que um grupo de homens inspirados pelo ideal de pobreza espalhado pela ação dos

¹⁴ Vários são os cronistas franciscanos que tratam da atuação de São Francisco e da criação das Ordens Franciscanas. Podemos aqui citar, (RIBEIRO, 1963); e (PRANGENBERG, 1996).

Frades Menores irá se organizar fundando a Ordem Terceira Franciscana¹⁵. Porém, diferentemente das confrarias surgidas no período, a ordem secular franciscana, assim como a Ordem Primeira, irá seguir uma regra específica, regra esta que, segundo a tradição, teria sido criada pelo próprio Francisco de Assis. Desta maneira, inspirados nos Frades Menores, os Terceiros Franciscanos, juntos com as irmãs Clarissas completariam a “família franciscana”.

Apesar de faltarem documentos que possam de fato comprovar quando teria se dado a fundação da Ordem Terceira Franciscana, a hagiografia afirma que Luquésio de Poggibonzi, na Toscana, e sua esposa Buona Donna, teriam sido os primeiros a abraçarem a terceira regra franciscana após ouvirem uma pregação do pobre Francisco. Este primeiro grupo de irmãos seculares franciscanos obedeceria a *Memoriale propositi fratrum et sororum de penitentia*, texto considerado como a regra primitiva dos Irmãos Terceiros que teria sido escrita pelo próprio São Francisco de Assis. Martins afirma que esta primeira regra redigida em 1221, mas conhecida a partir de uma revisão de 1228, teria sido na verdade produzida pelo cardeal Ugolino, (que assumiria o papado sob o nome de papa Gregório IX nos período de 1227 à 1241). Segundo Martins:

“Tradicionalmente apontado como a primeira regra da Ordem Terceira de inspiração franciscana, admoestava os penitentes de ambos os sexos a observar a austeridade nos trajés; a privar-se de banquetes, bailes e juramentos solenes; a viver em concórdia; a praticar jejuns durante certos dias da semana e a frequentar com regularidade os sacramentos da comunhão e confissão. Assim, tais normas, diferentemente dos três votos solenes exigidos para a profissão em alguma das ordens regulares da Igreja, incitavam apenas à observância dos preceitos da lei divina, dispensando quaisquer outras obrigações e cerimônias” (MARTINS, 2009, p. 38).

O reconhecimento canônico só iria acontecer em 18 de agosto de 1289, quando o papa Nicolau IV, na bula *Supra montem* aprova a regra dos irmãos terceiros, acrescentando algumas cláusulas como a vinculação destes aos Frades Menores, como visitantes e procuradores. De fato só podemos falar de uma Ordem Terceira de São Francisco de Assis constituída formalmente a partir da regra de 1289. Esta regra vigorou até o ano de 1883, quando o Papa Leão XIII aprova uma segunda regra. É a esta primeira regra que os Irmãos Terceiros professos tanto no reino quanto na América Portuguesa irão obedecer. Mais à frente entraremos em mais detalhes sobre as determinações das regras dos irmãos terceiros.

O Frei Bartolomeu Ribeiro, estudioso das Ordens Terceiras Franciscanas de Portugal, afirma o seguinte:

“Como religiosos sem clausura foram considerados, desde início, os

¹⁵ Neste mesmo período surgem também outras ordens religiosas de leigos inspiradas nas ordens mendicantes, porém a Ordem Terceira Franciscana teria sido a primeira instituição nesses moldes a ser criada. Para maiores informações conf: (MARTINS, 2009, Parte I, Cap. 1: Introdução à temática das Ordens Terceiras.)

Terceiros Seculares, e como tais tratados pelos Sumos Pontífices, reconhecendo nas suas fraternidades verdadeiras instituições eclesiásticas de direito comum, e por isso *isentas* de sujeição a qualquer poder secular, civil ou militar, a par com os Religiosos dos mosteiros” (RIBEIRO, 1953, p.24).

Esta equiparação dos terceiros franciscanos com o clero e, em consequência disto, a obtenção pelos irmãos terceiros dos mesmos privilégios e isenções que os clérigos gozavam levou a um rápido crescimento da Ordem Terceira Franciscana em toda a Europa. Bartolomeu Ribeiro afirma que “foram-lhes reconhecidas as isenções militares, civil e judicial até o fim de 1400” (RIBEIRO, 1953, p.26). Estas imunidades que ao longo dos anos acabaram atraindo uma multidão de homens muito mais interessados nos benefícios concedidos aos professos do que em levar uma vida de penitência, acabou também preocupando os príncipes católicos que se queixavam aos papas de uma “multidão de isentos, que não eram corrigidos pelas justiças reais, porque alegavam ser religiosos” (RIBEIRO, 1953, p.47). Assim:

“Estas queixas, levadas pelo nosso rei D. João II, e também pelos outros reis cristãos, perante o Papa Alexandre VI, motivaram a Bula “*Exhibita Nobis*” de 27 de Outubro de 1495, cuja execução vinha cometida ao Arcebispo de Braga e ao Bispo de Coimbra, que na execução dela proibiram admissões ao Hábito da Ordem Terceira, sem autorização deles para cada caso. Mais adiante, um decreto aprovado no concílio de Latrão, e promulgado por Leão X em 1516, revogou todos estes privilégios de caráter civil e os de últimos sacramentos e de sepultura, declarando, porém, que ficavam no gozo de todas as graças e favores espirituais” (RIBEIRO, 1953, p.47-48).

Com o fim dos privilégios civis concedidos aos irmãos terceiros, a Ordem perde parte de seus atrativos e, a partir do século XVI, entra em uma fase de descrédito, principalmente na Península Ibérica (RIBEIRO, 1953, p.48). Somente no século XVII, depois do movimento de reação católica às reformas protestantes, principalmente após Trento, é que as Ordens Terceiras serão revitalizadas como “palco adequado para a exibição das manifestações de piedade leigas estimuladas pela Restauração Católica, entre as quais figuram com destaque as obras de caridade e a devoção à paixão de Cristo” (MARTINS, 2009, p. 40-51). É neste contexto de refundação das Ordens Terceiras que elas irão recuperar sua popularidade e se espalhar novamente pela Península Ibérica.

1.3 – A Ordem Terceira de São Francisco de Assis em Portugal

A história da chegada das Ordens Terceiras Franciscanas em terras portuguesas é dividida em dois momentos, sendo o primeiro deles envolto em lendas que afirmam ter o

próprio Francisco passado em Portugal durante uma peregrinação à Galícia por volta de 1214 e instalado em Trancoso uma fraternidade de penitentes, antes mesmo da aprovação de sua primeira regra, em 1221.

Esta história teria sido registrada em um pergaminho manuscrito existente no Arquivo da Ordem Terceira da Vila de Trancoso, que teria sido queimado restando dele apenas uma cópia literal, feita pelo Secretário da dita Ordem. O dito pergaminho afirmaria que Francisco teria chegado à Trancoso no terceiro domingo de Março de 1214, vindo da Espanha, onde teria ficado por 3 dias em pregação “alvorotando-se o povo para ouvir o homem tido por santo que, interrogado, disse chamar-se neste mundo Francisco, era de Itália, natural de Assis e era um frade humilde, pobre, simples, magro”.

Francisco teria então reunido:

“Homens e mulheres numa santa Irmandade de Penitência para aumentar a fé na Religião Católica e nossa salvação; a todos impôs as mãos. Escolheu para Ministro, concordando todos, a Fernão Mendes e tendo convidado para aguardar e abreviar o ordenamento (da Irmandade), além disso, a Simão Gomes, cirurgião, para incitar este, diante de todos, estando de joelhos de rastos, lhe pôs as mãos, com ordem desde escolher a outros, e esses outros a outros, para sempre (através dos séculos) e que eles sejam sempre escolhidos por imposição das mãos com obrigação de dizerem três vezes no ano esta maldição:

- Seja amaldiçoado do Deus Padre, do Deus Filho, do Deus Espírito Santo todo aquele que tentar destroçar, corromper ou retirar-se desta Santa Irmandade da Penitência” (RIBEIRO, 1953, p.31-32).

Francisco teria ainda realizado uma procissão com os admitidos e feito “hábitos e capas de burel com cinta de apertadoiro igual ao do Frade Santo” (RIBEIRO, 1953, p.31-32). Dali, Francisco teria ainda passado em Guarda, Linhares, Celorico da Beira, Viseu, Lamego, Guimarães e Ponte de Lima, de lá partindo para Santiago de Compostela. No retorno de sua peregrinação ele teria ainda passado em Bragança, onde teria deixado dois ou três companheiros para fixarem ali um eremitério (RIBEIRO, 1953, p.33-34). É claro que faltam documentos que possam provar os episódios relatados, porém vários são os cronistas que relatam a passagem de Francisco pelo norte de Portugal e o manuscrito cita nomes de homens que realmente viveram naquela região no período. Se o relatado for mesmo verdade, as Ordens Terceiras de Trancoso, Guimarães e Bragança teriam sido fundadas pelo próprio São Francisco, utilizando para isto um cerimonial anterior à aprovação canônica de sua Ordem Terceira, cerimonial este que o pobre de Assis teria utilizado também na Itália e Espanha (RIBEIRO, 1953, p.33).

Conforme já dito anteriormente, este primeiro momento da Ordem Terceira Franciscana durou até o ano de 1516, quando o papa Leão X no concílio de Latrão V teria

promulgado um decreto onde modificava quatro pontos que eram comuns aos terceiros franciscanos do período, sendo o mais importante deles o que dizia retirar o privilégio de foro eclesiástico aos terceiros. A partir daí, a Ordem iria perder seu prestígio, chegando quase a desaparecer na península ibérica. Inclusive, seria em razão deste descrédito pelo qual passava a Ordem Terceira Franciscana, e na tentativa de reavivar a simpatia dos leigos para com o ideal franciscano, que seriam erigidas, neste contexto, a Arquiconfraria do Cordão de S. Francisco, em 1585 e a Arquiconfraria das Chagas de S. Francisco, em 1594 (RIBEIRO, 1953, p.51).

O segundo momento vivido pelas Ordens Terceiras Franciscanas em Portugal foi então o de reestruturação, ou refundação desta instituição em Portugal e Espanha. O Capítulo Geral dos Menores Franciscanos celebrado em Toledo no ano de 1606 estabeleceu as bases de uma nova organização para a Ordem Terceira Franciscana e mandou que todos os Frades Menores pregassem as excelências da Ordem Terceira a todo fiel cristão (SÃO FRANCISCO, 1684, p.385). Foi neste contexto que em 1615, sob o estandarte da Penitência, o Frei Inácio Garcia, missionário apostólico franciscano da província de Malhorca, realizou uma pregação no púlpito do Convento de São Francisco de Lisboa, exaltando as grandezas da Ordem Terceira Franciscana. No dia 12 de Julho o Frei Inácio lançou os primeiros Hábitos e em pouco tempo elevou à setecentos o número dos noviços, iniciando a nova legislação restauradora da Ordem Terceira Franciscana em Lisboa, que iria se tornar o modelo para as que se constituiriam depois dela.

Em 13 de Abril de 1616 o Vigário Geral Franciscano, o Frei Antônio de Trejo publicou em Madri¹⁶ as “Ordenações da Terceira Ordem”, com apontamentos atualizando a regra de 1289 para a realidade do século XVII. Fazia parte deste documento ainda a “Forma que se há de guardar em dar o Hábito, ou a profissão aos Irmãos e Irmãs Seculares da Terceira Ordem”, além de Declarações que deveriam ser publicadas junto aos vinte capítulos da Regra de Nicolau IV¹⁷. Mais à frente realizaremos um estudo das regras e estatutos da Ordem Terceira onde analisaremos mais detalhadamente suas proposições. Por hora voltemos à reorganização da Ordem Terceira Franciscana em Portugal.

Os Irmãos da Ordem Terceira de Lisboa em 1620 organizaram uma publicação que reunia a regra de 1289 acrescida das Declarações do Frei Antônio de Trejo, tendo logo em seguida as Ordenações da Ordem Terceira, o cerimonial de admissão e o catálogo dos santos e

¹⁶ A partir do período da União Ibérica, as Ordens Franciscanas de Portugal ficaram sob jurisdição do Convento de Madri.

¹⁷ Tivemos acesso a estes documentos pois os mesmos foram reproduzidos na obra: (SAO LUIS, MONTE OLIVETE, 1669)

das indulgências da Ordem, o que prova que os terceiros franciscanos de Portugal seguiram as determinações do Vigário Geral da Ordem (RIBEIRO, 1953, p.56). Durante todo o século XVII e XVIII serão organizadas várias obras, verdadeiros manuais e compilações voltadas aos irmãos terceiros franciscanos que circulavam entre os Irmãos e popularizavam a Ordem Terceira. Todos estes “manuais” seguiam as disposições Tridentinas de promoção da vida religiosa e do aperfeiçoamento moral dos cristãos.

A partir desta refundação das Ordens Terceiras, a instituição secular franciscana voltou a se popularizar em Portugal. Bartolomeu Ribeiro em seu estudo das Ordens Terceiras Franciscanas Portuguesas afirma que durante o século XVII Lisboa e sua comarca eram uma colônia de São Francisco. Citando alguns cronistas franciscanos ele afirma que em 1644 os professos na Ordem Terceira de S. Francisco de Lisboa passavam dos 11.000. Em 1684 contavam-se dentro dos muros mais de 8.000 professos e os residentes fora da cidade chegavam à 11.000 (RIBEIRO, 1953, p.57). Somente em Lisboa seriam instalados até o final do século XVII, 3 conventos da Ordem Terceira Franciscana.

Até 1650 teriam sido fundadas (ou refundadas) as Ordens Terceiras de Guimarães, Caminha, Viana do Castelo, Ponte do Lima, Vila do Conde, Porto, Covilhã, Fundão, Figueira da Foz, Soure, Vila Nova de Anços, Leiria, Estremoz, Alenquer, Viseu, Santarém, Ferreirim de Tarouca, Tomar, Santa Sita de Asseiceira. Na segunda metade do século XVII aparecem as fraternidades de Bragança, Moncorvo, Chaves, Vila Real, Lamego, S. Cipriano de Resende, Amarante, Penafiel, Entre-os-Rios, Santa Senhorinha de Bastos, S. Paio de Eira Vedra, Barcelos, Faria e Tregosa, Santa Maria de Geraz e Deucriste, Braga, Vila Nova de Famalicão, Fonte Boa de Esposende, Ovar, Aveiro, Vila da Feira, Arrifana da Feira, Aguada de Cima, Coimbra, Redinha, S. Pedro do Sul, Vouzela, Penalva, S. Cristovão de Cabanas de Oliveira do Conde, Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor, Sardoal, Abrantes, Torres Novas, Vila Nova de Constança, Vila Nova de Ourém, Peniche, Vila de Ferreiros, Torres Vedras, Ericeira, Cascais, Vila Franca de Xira, Elvas, Campo Maior e Faro (RIBEIRO, 1953, p.53-54).

Como se pode perceber a Ordem Terceira Franciscana havia se tornado uma instituição muito popular em todo o Reino. A esse respeito, vale citar aqui o que afirma o Frei Luis de São Francisco, Comissário da Ordem Terceira do Porto:

“somente dizemos agora em suma o que temos visto por varias terras nas Missões que fazemos, que é grande o número dos Terceiros Seráficos em todas as partes, porque não há lugarejo mais pequeno, em mais entranhado pelos montes, onde se não achem Terceiros seculares, com que vem a fazer um número quase infinito (SÃO FRANCISCO, 1684, p. 391).”

Quanto à qualidade dos Irmãos Terceiros, o Frei Luis de São Francisco ainda afirma o seguinte:

“Não há Tribunal em que não haja filhos desta sagrada Ordem, até na Sé Metropolitana há muitas Dignidades, e Cônegos Prebendados, também no Santo Tribunal da Fé há Senhores Inquisidores, e ouve, que se prezam e prezaram muito de serem filhos desta sagrada Ordem, e finalmente na Casa Real, desde o maior até mais pequeno é filho da Ordem Terceira. Sendo o principal farol, que comunica estas luzes aos mais com seu Real exemplo e com seu católico e piedoso zelo, o Senhor Rei Dom Pedro (...) E isto quanto à Corte de Lisboa. Quanto à Cidade do Porto, que é a segunda do Reino (...) são Terceiros várias Dignidades e Cônegos Prebendados da Sé. No Tribunal da Relação secular, não faltam Desembargadores e estes muito zelosos, que por suas modéstia não nomeamos. Finalmente no Senado da Câmara, nunca faltam filhos desta sagrada Ordem, e no Tribunal de Alfandega, de sorte que os melhores no sangue do estado Eclesiástico e Secular fazem grande honra de serem Terceiros, e trazerem o seu cordão cingido (SÃO FRANCISCO, 1684, p. 388-389).”

Como podemos perceber, a instituição secular franciscana era bastante popular e atraía para seu meio homens importantes em qualquer região que se instalava. Conforme veremos à frente, também na América Portuguesa, a Ordem Terceira Franciscana será frequentemente associada às elites locais. Procuraremos agora, a partir da análise da regra, estatutos, ordenações e manuais, tentar analisar o que atraía tantos homens a se professar à Ordem Terceira Franciscana. Desta forma, analisaremos quais eram os benefícios recebidos pelos homens que integravam este grupo, além de tentar perceber também quais eram as obrigações às quais eles estavam sujeitos, na tentativa de compreender melhor qual o significado de ser um Irmão professo da Venerável Ordem Terceira de São Francisco e também perceber o que diferenciava esta Ordem das demais irmandades existentes no Império Português.

1.4 – O significado de ser um Irmão Terceiro: normas, obrigações e benefícios.

As Ordens Terceiras possuíam diversos instrumentos como manuais devocionais, exposição e comentário das regras ou diretrizes espirituais às quais estavam submetidos, compilação de orações e exercícios devocionais que deveriam ser praticados ao longo do ano, enfim, todo um aparato especialmente preparado pelos religiosos mendicantes e que, sem sombra de dúvida, por si só davam um prestígio diferenciado às Ordens Terceiras e aos

irmãos que pertenciam a essas instituições. Além da Regra de 1289 e das Ordenações publicadas em 1616, analisaremos também aqui o Estatuto geral formulado em 1675 pelo Frei Luis de S. Francisco para a melhor organização das Ordens Terceiras de Portugal.

A regra da Ordem Terceira Franciscana aprovada pelo Papa Nicolau IV em 1289, era composta de 20 capítulos organizados da seguinte forma:

Capítulo I: De como se hão de examinar os que hão de entrar em a Ordem.

Capítulo II: Da forma do recebimento dos que querem entrar em a Ordem.

Capítulo III: Da forma do Hábito, & qualidade dos vestidos.

Capítulo IV: Que não vão a convites ou a autos desonestos nem deem coisa alguma aos representantes.

Capítulo V: Da abstinência & jejum.

Capítulo VI: De quantas vezes se ha de confessar em o ano, & receber o Corpo de nosso Senhor.

Capítulo VII: Que não tragam armas ofensivas.

Capítulo VIII: De como se hão de dizer as Horas Canônicas.

Capítulo IX: Que todos os que de Direito podem, façam Testamento.

Capítulo X: Da paz que se há de reformar entre os Irmãos, & os estranhos.

Capítulo XI: De quando são molestados contra o Direito, & contra seus Privilégios.

Capítulo XII: Que se guardem quanto puderem de juramentos solenes.

Capítulo XIII: De ouvir Missa, & da Congregação que se há de fazer.

Capítulo XIV: Dos Irmãos enfermos, & defuntos.

Capítulo XV: Dos Ministros.

Capítulo XVI: Da Visitação, & Correição dos delinquentes.

Capítulo XVII: De evitar as contendas entre si, & os outros.

Capítulo XVIII: Em que maneira, & porque causas se poderão dispensar em abstinências.

Capítulo XIX: Que os Ministros manifestem as culpas ao Visitador.

Capítulo XX: De como em as coisas acima ditas, nenhuma delas obriga a pecado mortal. (SAO LUIS, MONTE OLIVETE, 1669)

Estes vinte capítulos podem ser agrupados em três preocupações principais: questões relacionadas à organização formal da instituição e sua hierarquia; questões relativas ao comportamento e vida social; e por último, questões relacionadas à penitência e santificação pessoal. Em geral, a preocupação principal por trás desta regra era fazer com que o Irmão Terceiro levasse uma vida santificada, aos moldes dos ideais da vida apostólica, colocando assim sua alma no caminho da salvação. As intenções por trás da criação da Ordem Terceira e seus diferenciais em relação às demais associações religiosas de leigos são facilmente

encontrados nos diversos manuais preparados para os irmãos terceiros. O Frei Jerônimo de Belém, Comissário Visitador da Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de Xabregas, em sua “Palestra da Penitência” – obra esta muito difundida entre os irmãos terceiros e que chegou inclusive a ser utilizada por algumas instituições da América Portuguesa, conforme veremos mais à frente – em sua Lição IV, intitulada “Estudo e aplicação especial que devem ter os Irmãos Terceiros à sua Santa Regra” sugere aos terceiros que:

“Estudem pois, para que não ignorem, os Irmãos Terceiros, os documentos e Estatutos de sua Regra, se querem e desejam observá-los. Este é sem duvida um dos melhores exercícios e mais louvável e ainda meritória ocupação em que qualquer filho desta Venerável Ordem se pode empregar (BELÉM, 1736, p. 88).”

A explicação para a ampla existência destes manuais e a insistência no estudo que os Irmãos Terceiros deveriam ter deles se entente pelo fato de o pretendente à Irmão Terceiro ser obrigado a cumprir um ano de noviciado, antes de se tornar um irmão professo.

A regra da Ordem Terceira estabelece que qualquer pessoa que desejasse se filiar a esta instituição, após ter seu nome aprovado pela Mesa, deveria ser acolhido para receber o hábito e iniciar o período chamado de Noviciado, onde ele será instruído no funcionamento dos rituais e iniciado nos exercícios espirituais aos quais os Irmãos Terceiros estavam obrigados. Durante todo o período do Noviciado, os irmãos que ainda não professaram ficavam sob encargo do Mestre dos Noviços, que antes da profissão deveria apresentar um relatório a respeito de cada um deles no que se refere ao aproveitamento e empenho do mesmo durante o ano de seu Noviciado. Aqueles que não recebessem o aval do Mestre dos Noviços não seriam professos, ficando excluídos da Ordem. O período do noviciado era um importante diferencial das Ordens Terceiras, pois além de submeter os noviços a uma pesada rotina de exercícios espirituais, acabava também demonstrando a forte hierarquia existente nestas ordens, onde a antiguidade dos irmãos estabelecia, por exemplo, sua posição nas festas e procissões organizadas pela instituição. Cabia aos Noviços o último lugar na organização hierárquica da Ordem. Além disso, era neste período que a “disciplina social católica” era reforçada e interiorizada por estes homens.

A preocupação com os ritos era também bastante importante para os Irmãos Terceiros. Nas “Ordenações” várias são as páginas dedicadas em explicar em detalhes a forma de se lançar o hábito ou de efetuar a profissão dos irmãos. O período do noviciado, por exemplo, assim como as rigorosas preocupações com a ritualística, mostram que os terceiros faziam questão de se diferenciar das demais associações religiosas de leigos. Em várias das obras

direcionadas ao estudo dos irmãos, encontramos constantemente essa diferenciação da Ordem Terceira frente às demais Confrarias. O Frei Jerônimo de Belém, em sua “Palestra da Penitência” afirma que “Ordem, segundo Santo Agostinho, não é outra coisa mais que uma disposição que dá a cada um o seu lugar, seu assento e ofício, respectivamente a um fim imediato, e tem Regra confirmada pela Igreja”(BELÉM, 1736, p.91). Completa o Frei afirmando que na Ordem Terceira se verificavam todas estas condições,

“onde se vêm diferentes ofícios, cargos e ocupações, dirigidos e ordenados a um fim próximo, regulado por suas Leis, Estatutos e Regra confirmada pela Igreja, bem se segue que é verdadeira Ordem, e não simples Congregação ou Confraria. Assim foi sempre intitulada; assim o insinua a Igreja quando diz que Francisco instituíra três Ordens, sendo a Terceira a da Penitência” (BELÉM, 1736, p.91).

Completa ainda o frei afirmando que a Venerável Ordem teria sido revelada por Cristo a São Francisco que a fundou, sendo esta Ordem “pura, útil, proveitosa, fecunda e Apostólica”: “apostólica”, pois todo seu empenho seria em instruir os terceiros na “melhor observância do Evangelho”; “fecunda” pela multidão de seus filhos, assim como por ter a Ordem Terceira dado origem a outras dez ordens distintas; “útil” e “proveitosa” pois encaminha seus filhos para a bem-aventurança, e a todos pois aceita homens e mulheres, de qualquer estado e condição; “perfeita”, pois aprovada pela Igreja, é escola que ensina seus filhos a levar uma vida de perfeição; e por fim “pura” por não ter mancha de pecado e por ser em tudo ajustada aos dogmas da igreja (BELÉM, 1736, p.92-94).

Como visto pelo exemplo acima, os manuais terceiros insistem em exaltar a Ordem Terceira, associando a ela várias qualidades e as diferenciando das demais associações religiosas de leigos, geralmente em capítulos dedicados a demonstrar as chamadas “excelências desta ordem”. Também são utilizadas várias metáforas retiradas de passagens bíblicas ou de lendas acerca da vida de São Francisco, para enaltecer a Ordem, na tentativa de associar a esta uma função específica, como o caso da metáfora das 3 pombas, uma das várias figuras utilizadas pelo Frei Luis de São Francisco em sua obra já aqui citada. Esta figura das três pombas está relacionada à passagem bíblica relatada no capítulo 8 do Gênesis, que diz que Noé teria lançado para fora da arca por três vezes uma pomba, sendo que a primeira, “por não encontrar onde pôr o pé” teria retornado à Arca; a segunda também retornaria, porém trazendo no bico um ramo verde de oliveira, e a terceira não teria retornado à Arca. O Frei Luis associa então a primeira pomba à Ordem Primeira, que se retira do mundo “se encerrando na arca da religião”; a segunda Pomba é associada à Ordem das Clarissas, que na flor da idade – em alegoria ao ramo verde carregado pela pomba – fogem do mundo para também se encerrarem na religião; e a terceira pomba é associada à Ordem Terceira, instituída

para seculares, que fora da clausurada religião (votos) vivem no mundo, mas levando uma vida de pureza, como a pomba que sem voltar se encaminha em direção aos céus (SÃO FRANCISCO, 1684, p. 16-17).

Assim, como podemos perceber pela metáfora citada, a Ordem Terceira, além de ser associada às demais Ordens Franciscanas, era retratada como sendo a responsável pela missão de salvar a alma dos cristãos que, sem abandonar o mundo, desejavam levar uma vida santificada. Conforme já podemos observar pelos títulos dos capítulos da Regra, as orientações dadas aos Irmãos para que estes levassem uma vida de perfeição cristã eram muitas. Nos manuais dirigidos aos irmãos terceiros encontramos por duas vezes a afirmação de que, através da observância da Regra os irmãos seriam instruídos nas “doze perfeições” que “são como doze portas, pelas quais, como consta do cap. último do Apocalipse, se entra à cidade Santa de Jerusalém” (SAO LUIS, MONTE OLIVETE, 1669, p. 145).

Tanto o Frei Manoel do Monte Oliveti em sua obra publicada em 1669, quanto o Frei Luis de São Francisco, em obra datada de 1684, associam as 12 perfeições aos capítulos da Regra¹⁸. Assim, as doze perfeições, a saber, Fé, Penitência e Esperança, Caridade (entendida como respeito a Deus e ao próximo), Justiça, Piedade e Misericórdia, Humildade, Obediência, Castidade, Religião, Temperança, Bom Exemplo e Prudência são cuidadosamente associadas aos temas abordados nos capítulos, demonstrando de que forma a simples obediência da regra auxilia os irmãos a se encaminharem no sentido de sua santificação.

Assim temos a perfeição da Fé associada ao cap. 1 da Regra onde se exige que o candidato a Irmão seja examinado nas questões da fé para provar ser verdadeiro Cristão. A Penitência e Esperança são associadas às expiações que o Irmão Terceiro deve fazer sempre na esperança da salvação de sua alma. A Caridade – entendida como amor e respeito a Deus e ao Próximo – é associada ao que diz o capítulo II onde o Irmão que recebe o hábito deve fazer voto de guardar para sempre a lei de Deus, e que devem também se reconciliar com seus próximos, e o capítulo X que recomenda que os Irmãos mantenham entre si uma paz amorosa, evitando discussões e contendas. A Justiça está também associada à passagem do Capítulo II da Regra que determina que todos que quiserem entrar na Ordem sejam obrigados a satisfazer suas dívidas e restituir o alheio do modo que melhor puder. A Piedade e a Misericórdia estão associadas ao capítulo XIV da Regra onde se dispõe que os professores visitem e socorram os

¹⁸ No caso do frei Luis de São Francisco são 13 as perfeições, pois ele divide a penitência e a esperança em duas, enquanto que o Frei Manoel do Monte Oliveti trata as duas como parte de uma mesma perfeição. Para maiores informações conf.: (SÃO FRANCISCO, 1684 Cap. IX, p. 85-109); e (SAO LUIS, MONTE OLIVETE, 1669, p. 145 – 162).

irmãos enfermos pobres com esmolas e, além disso, darão ao síndico contribuições a cada mês para os enterros dos defuntos.

A Humildade por sua vez está relacionada ao que trata, por exemplo, o capítulo III que diz respeito à qualidade dos vestidos, onde os terceiros são aconselhados a utilizar panos “baixos assim na cor como no preço”. A Obediência está relacionada à sujeição dos terceiros aos Comissários Visitadores, seus preladados imediatos e responsáveis pela correção dos Irmãos Terceiros. A virtude da Castidade é tratada no capítulo IV, quando este recomenda aos terceiros se “guardem dos ajuntamentos desnecessários”, evitando assim participar de festas ou quaisquer outros “atos desonestos”, fugindo de quaisquer manchas em sua pureza. A Temperança é relacionada aos sacrifícios aos quais se deve submeter o Irmão Terceiro, relacionados no capítulo V da Regra, onde estão descritas as abstinências e jejuns obrigatórios aos irmãos. A perfeição do Bom Exemplo é a que deve dar cada um dos professos, não sendo seu modo de viver escandaloso, mas exemplar em todas suas ações à vista de todos. Vários são os capítulos onde os conselhos de Bom Exemplo são encontrados, como o já citado Cap. X. Além dele, o Capítulo XIX estabelece que, os irmãos que tenham atos públicos escandalosos sejam admoestados 3 vezes e, depois delas, expulsos como indignos da Ordem. Por fim, a perfeição da Prudência discreta nas obras da virtude, está relacionada ao Cap. XVIII da Regra da Ordem onde se manda aos Comissários Visitadores que sejam razoáveis em dispensarem nos jejuns, disciplinas e mais mortificações e rezas a que os Irmãos terceiros estão impostos em casos de impedimentos e causas legítimas. Assim, conforme podemos observar, os Comissários Visitadores, ao vincularem a Regra da Ordem Terceira às doze perfeições virtuosas eles demonstram que o simples cumprimento da Regra pelos Irmãos já os coloca no caminho de levar uma vida perfeita e assim salvar suas almas.

Conforme podemos observar até aqui, a Regra e demais obras voltadas aos irmãos terceiros constantemente tratavam de questões relativas à perfeição, na qual deveriam os Irmãos Terceiros, basear a sua vida. Mas não eram apenas estas as questões observadas nestes manuais. Outra preocupação bastante presente, principalmente nas “Ordenações” e nos “Estatutos” dizia respeito à forma pela qual deveria se organizar as Ordens Terceiras.

Em várias passagens, tanto da Regra, quanto das “Ordenações” e do “Estatuto” fica estabelecido que os Irmãos Terceiros deveriam sempre ter a presença do Comissário Visitador em suas reuniões. A Regra de 1289 estabelece em seu capítulo XVI que o Comissário Visitador responsável pela correção dos delinquentes seja religioso da Ordem Primeira e que este deveria, ao menos uma vez no ano, realizar uma Visita para impor as penitências aos irmãos que tenham cometido excessos e corrigir seus defeitos. Nas “Ordenações” a

preocupação na sujeição dos Terceiros à direção de um Religioso Regular é mais explícita. Assim, encontramos o seguinte trecho, logo no início das “Ordenações”:

“Mandamos que em cada Convento se assinale pelo menos um Religioso Pregador, o qual segundo a Regra, com nome de Visitador, instrua e informe nela aos Irmãos, lembrando e tratando dela uma vez a cada mês (...) Ordenamos que a este Religioso os Padres Guardiães o não ocupem em esmolas, nem outra coisa alguma que impeça este exercício... (SAO LUIS, MONTE OLIVETE, 1669, p.37)”

Mais à frente encontramos ainda outro trecho, onde se lê que estavam proibidos os Irmãos Terceiros de se reunirem em “juntas secretas”, em qualquer lugar, “pois o intento de nosso Padre São Francisco não foi dar lugar a juntas secretas, pois delas e das que se fazem sem devido acordo, nunca resultou bem algum”. Em seguida define-se que, em casos de necessidade de se realizar alguma junta para tratar coisas particulares, que estas juntas deveriam ser realizadas sempre na presença do Padre Guardião, ou o Visitador (SAO LUIS, MONTE OLIVETE, 1669, p.37).

O “Estatuto Geral” produzido pelo Frei Luis de São Francisco, logo em seu primeiro capítulo define que:

“Em cada Convento capaz para este efeito, nomeiem um Comissário Visitador, que seja Religioso de vida exemplar, e enquanto for possível pregador, o qual instruirá aos Irmãos na Regra, como seu Prelado que é, e lhe presidirá todos os Atos Públicos e Particulares”. (SÃO FRANCISCO, 1684, p.544)

O “Estatuto Geral” define ainda que “somente os Prelados, Gerais, Provinciais, Guardiães e Comissários dos Terceiros tem poder e autoridade para lançar Hábitos de Terceiros” (SÃO FRANCISCO, 1684, p.545). Encontramos também neste “Estatuto Geral” um capítulo que trata exclusivamente do Comissário Visitador, onde se diz que a maior parte da conservação e aumento da Ordem depende da autoridade, religião exemplar e cuidado dos Comissários Visitadores como “Prelado e Presidente Superior cotidiano de toda a Ordem”. Aos Comissários Visitadores ficava a responsabilidade de vigiar todos os irmãos, “particularmente sobre os que tem officios, instruindo, animando e admoestando a todos em suas obrigações, repreendendo e penitenciando-os pelas faltas, segundo a qualidade delas”. Além de visitar e fazer correição aos irmãos, o Comissário era responsável por dar a Comunhão aos irmãos juntos, todos os meses do ano, e fazer-lhes práticas, disciplinas e os mais exercícios espirituais. Ele seria responsável também por realizar Juntas de Mesa sempre que achar necessário para o bom governo da Ordem, além de presidir todas as juntas particulares ou gerais, como Prelado Superior que é, e Delegado do Provincial por patente e com plenária autoridade (SÃO FRANCISCO, 1684, p.561). O “Estatuto Geral” então define

como deveria se organizar a Mesa, à qual institui que tenha os seguintes cargos: Ministro, Vice Ministro, Secretário, Síndico, Definidores, Vigário do Culto Divino, Sacristães e Zeladores. Como veremos no próximo capítulo esta estrutura da Mesa poderia variar de acordo com os estatutos particulares de cada congregação, com a inclusão de alguns diferentes cargos de acordo com as necessidades locais.

Além da definição dos cargos, em seu capítulo XV o “Estatuto Geral” instrui como deveria ser realizada a Eleição dos Ministros e demais oficiais da Mesa, assim como também determina como esta eleição deveria ser publicada. Fica definido pelo “Estatuto Geral” que teriam voto nas eleições de Mesa os oficiais que participam das Juntas Particulares – Padre Comissário, Ministro, Vice Ministro, Secretário, Síndico, Vigário do Culto Divino e Definidores Eclesiásticos e Seculares – o Ministro da Mesa do ano anterior (Ministro imediato), o Ministro mais antigo e aqueles que tiverem ocupado o cargo de Ministro por mais de 3 vezes. O Padre Comissário teria voto apenas em caso de empate, sendo responsável então pelo voto decisivo.

A eleição para Ministro ocorreria com os votantes escrevendo em uma cédula de papel o nome de três irmãos dos “mais antigos e autorizados, e de muito ajustado e conhecido procedimento os quais já tenham servido na Mesa algum cargo” (SÃO FRANCISCO, 1684, p.578). O irmão votante deveria também assinar ao pé da cédula e efetuar uma dobra no papel para que seu nome fique encoberto e os 3 nomes visíveis. As cédulas de todos os votantes seriam postas em uma bolsa e, ao fim da votação, se sentariam o Padre Comissário, tendo o Ministro à sua direita e o Secretário à sua esquerda, para a contagem e apuração dos votos. O Ministro eleito seria aquele irmão que recebesse o maior número de votos. Em caso de empate, o Comissário deveria repetir a eleição por mais 2 vezes e continuando empatado ele deveria escolher entre os 3 mais votados, o Irmão Ministro, dando preferência para os mais antigos, e caso o mais novo seja o escolhido o Comissário deveria justificar esta escolha. Apenas a eleição do Ministro ocorreria desta maneira. Para os demais cargos, o Comissário deveria propor um nome e, para cada nome proposto ocorreria uma votação simples. Não obtendo a maioria dos votos o Comissário proporia um segundo nome e se fosse necessário um terceiro. Caso nenhum dos nomes obtenha a maioria dos votos, o Padre Comissário seria responsável por nomear um dos três para o referido cargo. Os nomes dos oficiais eleitos deveriam ser mantidos em segredo até a data de sua publicação realizada em uma cerimônia com a presença de todos os irmãos, onde o Padre Comissário deveria louvar ou repreender cada um dos irmãos que deixavam a mesa. O Irmão Secretário deveria apresentar também todas as contas relativas à mesa anterior e então a Mesa eleita seria anunciada e o Irmão

Ministro receberia o Selo, a Regra e Chaves da Ordem. Os nomes dos integrantes da nova Mesa deveriam ser escritos em uma tábua com a indicação dos respectivos cargos e afixada em um local público para conhecimento de todos (SÃO FRANCISCO, 1684, p.537-542).

Conforme podemos perceber pelos procedimentos aqui expostos, o Padre Comissário tinha em suas mãos grande responsabilidade e poder, pois era ele o responsável pela presidência de todas as juntas (apesar de possuir nelas apenas o voto decisivo nos casos de empates), pela indicação dos nomes dos oficiais que seriam votados para ocupação dos cargos das Mesas, assim como pela instrução e correção dos Irmãos. Ministro e Comissário eram os dois principais cargos na hierarquia da Ordem Terceira de São Francisco. Como veremos no capítulo seguinte, esta autoridade do Reverendo Padre Comissário tentará ser amenizada pelos Irmãos Terceiros de Vila Rica, uma vez que no estatuto redigido por esta congregação encontramos algumas disposições que diferem das estabelecidas nos manuais mais gerais até aqui analisados.

O Ministro é o principal cargo que um Irmão leigo poderia assumir na Ordem. Ele era considerado também um dos “cabeças” da Ordem, razão pela qual o “Estatuto Geral” sugere que o cargo deva ser ocupado por pessoas que detenham alguma autoridade sobre os demais irmãos. O “Estatuto Geral” recomenda a todos os Irmãos que “em tudo lhe obedeam, depois do seu Comissário, com seu legítimo e verdadeiro Prelado, que pode mandá-los e assim a ele pertence ter cuidado de todos os officios e mais coisas públicas” (SÃO FRANCISCO, 1684, p.562). Assim, o Ministro era a autoridade maior em tudo o que era relativo ao administrativo e cotidiano da Ordem. Era ele o responsável também por dar conta ao Padre Comissário, caso fosse necessário que este último penitencie algum irmão. Apesar de ser um cargo que poderia ser exercido por leigos, a “Regra”, “Ordenações” e o “Estatuto Geral” recomendavam que este posto fosse ocupado por um “Sacerdote e exemplar em quanto for possível, porque muito diferente respeito se tem a um Sacerdote, do que a um secular, mas sem embargo disto, tais razões e circunstâncias podem concorrer no secular, que convenha que ele antes o seja do que o Sacerdote (SÃO FRANCISCO, 1684, p.562).” Ao que parece, o cargo de Ministro foi ganhando cada vez mais importância e prestígio nas Ordens Terceiras Portuguesas. É o que se pode notar na passagem onde o Frei Luis de São Francisco, após citar algumas autoridades que teriam ocupado o cargo de Ministro em Lisboa e no Porto, declara que “este cargo de Ministro veio a subir tanto em todas as partes do Reino, onde há Congregações, que não exercitam este cargo regularmente, senão os melhores da terra, que são Terceiros” (SÃO FRANCISCO, 1684, p. 387).

Abaixo do Ministro, na hierarquia da Mesa vinha o Vice Ministro, que era o responsável por substituir o Ministro em suas funções em caso de ausência deste. Caso o Ministro viesse a falecer, ou ser acometido de doença que o impeça de exercer suas funções, ou ainda caso este tenha que se ausentar permanentemente, caso não tenha se passado seis meses de sua posse, deveria ocorrer outra eleição para seu substituto. Caso já tenham se passado mais de seis meses desde sua posse, o Vice Ministro seria o responsável por substituí-lo até o fim do mandato (SÃO FRANCISCO, 1684, p. 564).

O cargo de Secretário era também de muita importância na Mesa, pois este oficial seria o responsável por todos os livros da Ordem e do arquivo dela, guardando segredo de todos seus escritos. Em razão da importância deste cargo ele deveria estar presente em todas as juntas, e teria também voto em todas elas. Ele era o responsável por ler e escrever tudo o que o Padre Comissário ou o Ministro lhe mandar (SÃO FRANCISCO, 1684, p. 565-566). O Síndico era também um cargo de grande responsabilidade, pois em seu poder deveriam ficar todas as esmolas que vierem à Ordem. Ele era o responsável por tudo que era relativo a receber ou dispendar, e não deveria dispendar nada sem ordem do Irmão Ministro e com ordem do Padre Comissário (SÃO FRANCISCO, 1684, p. 566-567).

Além dos cargos já aqui citados, compunham ainda a mesa, segundo os Estatutos Gerais, os Definidores (que nas ordenações são chamados de “discretos”), que deveriam ser de quatro a dez, entre seculares e eclesiásticos. Aos definidores cabia votar nas mesas, sobre o que propuserem o Irmão Ministro e o Padre Comissário (SÃO FRANCISCO, 1684, p. 567-568). A mesa era composta também pelo Vigário do Culto Divino e pelos Sacristães, responsáveis por preparar a capela, preparar a cera, ornamentar os altares, enfim, cuidar de tudo o que fosse relativo às celebrações ou procissões organizadas pela Ordem. O “Estatuto Geral” recomenda que o ofício de Vigário do Culto Divino seja ocupado por um sacerdote. Além disto, sugere que sejam eleitos de dois a quatro Sacristães, que auxiliariam o Vigário do Culto Divino em suas obrigações (SÃO FRANCISCO, 1684, p. 569-570). Por fim, temos também o cargo dos Zeladores, os responsáveis por olhar e vigiar como viviam os Irmãos, se guardavam a Lei de Deus e sua Regra, se davam algum escândalo e, caso soubessem de alguma coisa, deveriam os Zeladores comunicar ao Padre Comissário para que este tomasse as devidas providências. Os Zeladores eram divididos por setores da cidade tendo, cada um, um livro com o nome de todos os irmãos e as ruas que lhes cabiam zelar. Eles eram também responsáveis por arrecadar as esmolas dos irmãos moradores nas áreas de sua jurisdição e repassar as quantias ao Síndico e notificar o Secretário para que este registrasse as esmolas nos livros de conta. Também cabia aos Zeladores dar conta aos Irmãos para acompanharem os

Irmãos defuntos. Os estatutos não definem quantos deveriam ser os Zeladores, pois isto dependia muito das condições locais (SÃO FRANCISCO, 1684, p. 571-572).

Outro importante assunto tratado na regra e no estatuto geral diz respeito à definição de quem poderia ou não se professar como Irmão Terceiro de São Francisco de Assis. No primeiro capítulo da Regra fica estabelecido que os que desejavam ser admitidos na Ordem Terceira deveriam ser Católicos de nenhum erro suspeito, cujos pais e avós não tenham sido penitenciados pelo Santo Ofício. Sem vícios, escândalos ou infâmias e ruim opinião. Estes candidatos deveriam ser investigados pelos irmãos terceiros ou pelo Comissário Visitador, porém o estatuto não dá maiores informações a respeito de como essa investigação deveria ser feita.

As Ordenações por sua vez, em seu primeiro capítulo intitulado “Das qualidades de quem houver de receber o habito e profissão”, nos fornecem mais informações a respeito dos requisitos que deveriam ter os homens que intentavam receber o hábito de Irmão Terceiro, e quais seriam as informações que se deveria tirar deles. O referido capítulo se inicia dizendo que, caso o pretendente ao hábito fosse pessoa de conhecida qualidade, “como é, sendo sacerdote, pessoa de título ou hábito, fidalgo conhecido, oficial do Santo Ofício ou que tiver outra qualidade notória por seu estado, ofício ou pessoa, não lhe fará informação de linhagem, senão só da vida e costumes” (SÃO LUIS, MONTE OLIVETE, 1669, p.39). Todos os pretendentes (independente de seu estado) deveriam passar uma petição em escrito para o Ministro ou Comissário, declarando os nomes de seus pais, avós, indicando locais de nascimento e morada, junto com seu nome próprio e ofício. Sendo mulher casada deverá também juntar uma licença por escrito de seu marido, ou de seu Pai, caso ainda seja donzela. Caso o pretendente ao hábito não se enquadre em nenhum dos casos descritos no início do capítulo, ou seja, não possua qualidade notória, se tirará dele informação de linhagem, baseado nas informações familiares que constam de sua petição.

O Ministro ou o Comissário deveriam designar um Irmão, de preferência dos mais antigos, para tirar informações, em segredo, a respeito do pretendente ao hábito. Este procedimento era bastante comum na península ibérica¹⁹. Nas “Ordenações” e nos “Estatutos” encontra-se um modelo de questionário que deveria ser utilizado para o levantamento das informações acerca da linhagem e procedimento dos pretendentes, questionários estes muito semelhantes, apesar de mais simplórios, aos utilizados nas inquirições feitas no processo de

¹⁹ Para maiores inf. acerca dos critérios de limpeza de sangue como critério de seleção para a participação em ordens militares e irmandades, dentre outros conf.: (OLIVAL, 2001, especialmente a Parte II, cap. 2).

habilitação para a Ordem de Cristo. Os questionários sugeridos pelas “Ordenações” é o seguinte:

Interrogatório.

Se conhecem o nosso pretendente e se conheceram a N. e N., sua mulher, pai, mãe do dito pretendente; assim mesmo aos avós paternos e maternos, digam e declaram seus nomes, donde foram naturais e quanto tempo a que os conhecem.

Se sabem que seus pais e avós paternos e maternos são pessoas católicas e não hão contravindo a Santa Fé nem hão sidos suspeitos nela.

Se sabem que N. pretendente e seus pais e avós paternos e maternos, nenhum deles foram nem são Mouros nem Judeus em sua lei e que nem eles nem seus pais e avós foram nem são castigados nem penitenciados pelo Santo Ofício.

Se sabem que N. pretendente é pessoa de boa vida e costumes, não vicioso nem escandaloso, nem tem dívidas ou sairá mal delas

Declarem que ofício e trato tem N. pretendente e em que se ocupa e, se com o dito seu ofício, renda ou patrimônio se poderá sustentar honesta e honradamente.

Se sabem que o dito é publica voz e fama. (SÃO LUIS, MONTE OLIVETE, 1669, p.41-42)

O questionário presente no “Estatuto Geral” difere ligeiramente do aqui apresentado, mantendo, porém, a mesma essência. Assim, o pretendente deveria ter seus pais e avós identificados, com a verificação de que se tratavam de cristãos velhos, sem raça de Judeu ou Mouro, nem fama disto. Além disso, os procedimentos e costumes do pretendente e de seus pais e avós também eram investigados. Tudo isto para garantir que os Irmãos que recebessem o hábito fossem legítimos católicos. Existia inclusive uma cláusula no estatuto definindo que, caso o pretendente fosse aceito e depois se descobrisse na investigação a seu respeito tivessem sido ocultada alguma infâmia ou mancha de sangue, este Irmão equivocadamente aceito seria então expulso da Ordem.

É interessante notar também que era uma constante na Regra ou no “Estatuto Geral” a preocupação com questões relativas à vida pessoal dos Irmãos Terceiros. Assim, eles eram impedidos de participarem de festas, não deveriam andar junto a pessoas de mau procedimento, ou má fama. Esta atenção deveria ser redobrada nos momentos em que os Irmãos estivessem portando os símbolos distintivos da Ordem, como o hábito, por exemplo. Até mesmo na questão referente à recomendação de os irmãos terceiros não portarem armas ofensivas, apesar de ser feita a ressalva relativa ao uso de espadas ou adagas (que seriam mais uma distinção social do que uma arma de fato), os irmãos jamais deveriam portá-las enquanto estiverem usando o hábito, ou em funções da Ordem (SÃO LUIS, MONTE OLIVETE, 1669, p.22-23). Como se pode perceber, a imagem pública da Ordem Terceira jamais deveria ser

manchada pelo mau procedimento de algum irmão. Essa preocupação em não se associar a Ordem a nada que não seja puro ou que não esteja de acordo com o bom procedimento segundo as leis da Igreja, é uma constante em todos os “manuais” ou textos normativos da Ordem.

Como podemos perceber pelo que foi apresentado do que constam nos ditos “manuais” produzidos para a orientação dos Irmãos Terceiros, desde sua refundação no século XVII, inserido no contexto da Reforma Tridentina, as Ordens Terceiras nos países Ibéricos passam a assumir valores nobiliárquicos e segregacionistas característicos da sociedade de Antigo Regime. A adoção do estatuto de “pureza de sangue” como um dos critérios que influía na aceitação dos homens que poderiam ou não pertencer à Ordem Terceira se insere neste contexto. De fato, no trecho aqui citado anteriormente, quando o Frei Luis de São Francisco traça algumas considerações sobre a qualidade dos homens que integravam as Ordens Terceiras em Portugal, o mesmo afirma que estas se encontravam repletas de importantes homens, citando desembargadores, dignidades eclesiásticas, inquisidores, moradores da Casa Real, membros das Câmaras, dentre outros. Percebemos então que pertencer às Ordens Terceiras fazia parte do desejo de homens possuidores de destaque e prestígio social. Assim, cabe nos indagarmos acerca da importância que o pertencimento a uma Ordem Terceira tinha para estes homens. Seriam os privilégios recebidos pelos irmãos terceiros os responsáveis pela popularidade que a Ordem havia adquirido em Portugal a ponto de reunir em seu seio homens de alargado prestígio?

Conforme já citamos aqui, a partir do decreto de Leão X, no concílio de Latrão V, os membros das Ordens Terceiras haviam perdido os privilégios civis que outrora possuíam lhes restando apenas os privilégios espirituais. A respeito deste decreto, o Frei Luis de São Francisco explica que, frente às excessivas liberdades ocasionadas pela equiparação dos Irmãos Terceiros a religiosos, que resultava em possuir estes direito a foro eclesiástico, fato este que ocasionou reclamações de vários monarcas católicos, o Papa Leão X, no Concílio de Latrão V, promulgou um decreto que dizia respeito às Ordens Terceiras em 4 pontos, sendo três deles importantes para os irmãos terceiros. O primeiro deles estava relacionado à obrigação, conforme estava até então, de que os Terceiros deveriam ser obrigatoriamente sepultados nas Igrejas dos Frades Menores, o que causava muito desconforto, pois muitos dos Irmãos Terceiros desejavam ser enterrados junto a seus pais e familiares, o que lhes era negado por esta imposição. A segunda disposição dizia respeito ao fim da regra que estabelecia a obrigação da realização da Concessão e Administração dos Sacramentos aos Terceiros somente pelos Frades Menores, o que era prejudicial aos Terceiros, pois os Frades

Menores muitas vezes envoltos nas obrigações dos Conventos ficavam impedidos de administrar os sacramentos no tempo devido, o que ocasionava de falecerem irmãos terceiros sem receber os devidos sacramentos. Assim, após o decreto, estava permitida aos Párocos a administração e concessão dos sacramentos, à exceção da Penitência, que permanecia resguardada aos Frades Menores.

O último ponto importante no decreto de Leão X é o que está diretamente relacionado aos benefícios que até então tinham os Irmãos Terceiros. A este respeito, diz o Frei Luis de São Francisco:

“Quanto à quarta derrogação, que era acerca da imunidade Eclesiástica em o foro secular, absolutamente a mandou observar, por quanto todos os Príncipes Cristãos tinham requerido com toda a instância e com justíssimo fundamento ao Pontífice e Concílio que a Ordem Terceira estava mui dilatada e muita gente se fazia Terceira, não tanto por intuito de sua salvação, como por se eximirem dos cargos onerosos e tributos da República, o que era em considerável prejuízo do governo comum das Repúblicas, e Reinos Cristãos, e para se obviar tão grande prejuízo e fraude do intendo com que esta Ordem Terceira foi instituída pelo Seráfico Padre, mandou o Pontífice que a tal derrogação inviolavelmente se guardasse” (SÃO FRANCISCO, 1684, p. 116-117).

Assim, completa ainda o Frei Luís de São Francisco que os privilégios retirados então pelo decreto papal foram apenas aqueles relativos à questão de equiparação dos Terceiros quanto aos mais religiosos, principalmente no que se refere à questão de foro Eclesiástico. Ou seja, apenas teriam sido retirados os benefícios de caráter civil decorrentes da equiparação dos Irmãos Terceiros ao estado de Religiosos, como até então eles eram reconhecidos. Do que se conclui que os benefícios espirituais em nada foram alterados. Essa questão é reforçada quando observamos o trecho integrante do “Tratado em o qual brevemente se faz menção das indulgências concedidas aos Irmãos da Terceira Ordem”, publicado junto às “Ordenações Gerais”, ou seja, um dos textos orientadores da reestruturação pela qual passou a Ordem Terceira no século XVII, onde se lê o seguinte:

“os Terceiros não são meramente seculares, senão gente que vive em Ordem e não confraria nem irmandade como outras, senão Ordem, e regra dada por nosso Padre S. Francisco, e confirmada por muitos Sumos Pontífices (...) e não só é Ordem verdadeira a dos Terceiros, e de gente consagrada a Deus, mas ainda (como declarou Leão X no Concílio Lateranense), gozão de todos os bens, graças e favores (**no espiritual tão somente**) de que gozão os Frades menores...” (SÃO LUIS, MONTE OLIVETE, 1669, P.106-107, *grifo nosso*).

Desta maneira, ao receber o hábito de Irmão Terceiro e fazer profissão, se recebia também o benefício das inúmeras indulgências concedidas aos irmãos terceiros por vários decretos papais, como as duas indulgências plenárias concedidas pelos papas Xisto IV, Julio

II e Paulo V. Recebe-se também “todas as indulgências plenárias e não plenárias que há em Roma, em qualquer tempo ou dia concedidas a quaisquer Igrejas, se visitarmos as nossas e nelas fizermos oração pela exaltação da Igreja, extirpação das heresias e pela paz dos Príncipes Cristãos”, conforme concedido por Xisto IV (SÃO LUIS, MONTE OLIVETE, 1669, P.107-108). O número de indulgências é tão grande que grande parte dos “manuais” por nós consultados são de listas e explicações a respeito das Indulgências recebidas. O próprio Frei Antônio Trejo, autor das “Ordenações” várias vezes aqui já citadas afirma a respeito do número de indulgências recebidas pelos Terceiros, que “não há duvida que vem a fazer um mar imenso todas juntas” (SÃO LUIS, MONTE OLIVETE, 1669, P.114).

Sem sombra de dúvida que, para homens que se inspiravam em levar uma vida à semelhança de Cristo, de penitências, jejuns e sacrifícios, a importância dada à salvação da alma era parte fundamental de suas vidas. Assim, receber todas estas indulgências, com certeza, tinha uma importância fundamental para estes homens. Desta forma, compreendemos sob esse ponto uma parte fundamental da importância que o pertencimento à Ordem Terceira teve para aqueles homens. Porém, mesmo concordando com o peso que estas questões tinham para estes homens, reconhecemos também que outras questões influíam com certeza na importância investida no pertencimento à Ordem Terceira de São Francisco, questões estas que variavam de acordo com as condições locais existentes no contexto social onde esta instituição se instalava. Certamente, algumas questões tratadas até aqui – onde procuramos analisar algumas características comuns a todas as Ordens Terceiras Portuguesas – eram sentidas em ambos os lados do Atlântico, pois se tratavam de questões retiradas dos textos normativos que serviram de base para a fundação das Ordens Terceiras também na América Portuguesa. Como já afirmamos, é claro que algumas destas regras e normas estabelecidas funcionavam de modo diferente, de acordo com as condições e influências locais. É isto que tentaremos perceber no próximo capítulo, onde realizaremos uma comparação entre Ordens Terceiras de diferentes regiões, buscando maior enfoque na situação da Ordem Terceira que é objeto de pesquisa desta tese, a Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de Assis de Vila Rica. Antes, porém, de iniciar estas comparações, cabe apenas apresentar rapidamente algumas características e o modo como estas instituições chegaram à América Portuguesa e mais especificamente em Vila Rica.

1.5 – As Ordens Terceiras na América Portuguesa

Segundo Willian de Souza Martins, o surgimento das primeiras Ordens Terceiras Franciscanas na América Portuguesa data apenas da segunda década do século XVII, com a fundação da Ordem Terceira de São Francisco de Assis do Rio de Janeiro em 20 de março de 1619 (MARTINS, 2009, p. 102). Em seu estudo das Ordens Terceiras do Rio de Janeiro este autor narra um histórico da fundação destas instituições na América Portuguesa e chega à conclusão de que a criação das mesmas estava sempre condicionada à fundação das Ordens Primeiras às quais elas se submetiam. Assim ele observa alguns padrões relativos ao intervalo de tempo que separa a fundação das Ordens Primeiras ao de suas respectivas Ordens Terceiras:

“No caso dos conventos fundados ainda no século XVI, o intervalo de tempo compreendido até o aparecimento das primeiras ordens terceiras foi de várias décadas, na medida em que a organização canônica destas últimas foi concluída no Reino somente por volta de 1615 (...) cabe assinalar por ora que a defasagem cronológica havida entre o estabelecimento de religiosos e das ordens terceiras na Colônia não anula outra constatação, isto é, que estas tenham surgido quase à mesma época das associações fundadas no Reino.” (MARTINS, 2009, p. 88)

O autor ainda completa que:

“Com relação aos conventos dos religiosos do Carmo e de São Francisco fundados ao longo do século XVII, o intervalo de tempo compreendido entre as respectivas fundações e o aparecimento das ordens terceiras a eles anexas é comparativamente menor. Enfocando em primeiro lugar os estabelecimentos franciscanos, o referido intervalo era de dois ou três anos nas localidades seguintes, em que aparecem indicadas as datas da instituição das ordens terceiras: Santos (1641), Taubaté (1677) e Itú (1693).” (MARTINS, 2009, p. 89)

Percebe-se então que as Ordens Terceiras nestes lugares eram extremamente dependentes de suas respectivas Ordens Primeiras. Esta relação entre as duas Ordens foi analisada por Martins como uma relação hierarquizada e interdependente. Assim, o vínculo mantido entre as Ordens mendicantes e as Ordens Terceiras se inseria na metáfora de um “corpo místico”; onde as Ordens Terceiras seriam os “membros” que auxiliariam a cabeça e as demais partes do corpo em sua vida²⁰.

²⁰ Martins afirma que esta imagem do corpo místico era raramente utilizada pelos próprios irmãos terceiros, servindo mais como um modo de os religiosos afirmarem a subordinação das Ordens Terceiras em relação às Primeiras. Para maiores informações conf.: (MARTINS, 2009, principalmente o Cap.3 da Parte I - “Imagens do Corpo Místico”)

Segundo o autor a explicação para a rápida difusão das Ordens Terceiras na América Portuguesa, se comparado com a fundação destas organizações no Reino é explicada pelo caráter universal que estas associações religiosas assumiam em todo o mundo. De tal modo, uma vez pertencente a uma associação local de uma Ordem Terceira, o irmão tornava-se ao mesmo tempo membro de uma fraternidade difundida ao redor do mundo. Para tal bastava ao irmão apresentar as patentes de que havia entrado e professado na Ordem que ele seria aceito em outra filial da mesma, em qualquer outra localidade que este se encontrasse (MARTINS, 2005, p. 03-04). Em uma sociedade marcada por uma frequente mobilidade esta característica das Ordens Terceiras as tornava extremamente interessantes para homens que, por exemplo, partiam do Reino rumo à América Portuguesa. Russel-Wood chega inclusive a chamar as Ordens Terceiras de “âncoras em terra estranha” pela proteção e segurança que estas davam aos seus irmãos em territórios pouco conhecidos (RUSSELL-WOOD, 1989, p.87). As Ordens Terceiras podem então ser situadas ao lado de outras duas instituições características do império marítimo português, segundo a definição de Charles Boxer, “o Senado da Câmara e as irmandades de caridade e confrarias laicas, a mais importante das quais era a Santa Casa da Misericórdia”. Assim:

“A Câmara e a Misericórdia podem ser descritas como (...) como os pilares gêmeos da sociedade colonial (...). Garantiam uma continuidade que governadores, bispos e magistrados passageiros não podiam assegurar. Os seus membros provinham de estratos sociais idênticos ou comparáveis e constituíam, até certo ponto, elites coloniais” (BOXER, 1969, p.267).

Portanto as Ordens Terceiras, assim como as Câmaras Municipais e as Misericórdias, serviriam como um meio para suavizar a mobilidade endêmica, uma constante do mundo ultramarino português. Além disso, o caráter universal das Ordens Terceiras faz delas “instituições que comportam a mobilidade dentro do império marítimo português” (MORAES, 2005, p.16). Como veremos nos capítulos 3 e 4, os homens que participavam da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica eram, em grande parte, reinóis que, além de enfrentarem uma grande viagem para ali chegarem, ainda mesmo na América Portuguesa efetuavam constantes deslocamentos, muitas vezes passando por diferentes localidades antes de se estabelecer nas Minas.

1.6 – O estabelecimento da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis em Vila Rica

O padrão observado por Martins a respeito da fundação das Ordens Terceiras na América Portuguesa — que vincula o estabelecimento destas à prévia fundação das Primeiras — não se aplica para as instituições fundadas no território das Minas. A proibição do estabelecimento de ordens religiosas regulares nas Minas deu características ímpares à fundação e atuação das instituições terciárias naquela capitania. Veremos então como se deu a fundação da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, a primeira das Ordens Terceiras a se instalar nas Minas, apontando algumas especificidades que diferenciam a fundação desta instituição em Vila Rica das demais regiões da América Portuguesa.

A vasta documentação referente à proibição da entrada de religiosos e estabelecimento de Ordens Religiosas Regulares no Território das Minas encontrada nos arquivos — documentação esta que tem início com a carta régia de 9 de novembro de 1709 que nomeia Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho para governador da Capitania e, dentre outras coisas, recomenda “despejar a todos os Religiosos e Clérigos que se achem nas Minas sem emprego necessário, que seja alheio ao seu Estado” — demonstra como a questão da presença dos religiosos regulares no território das Minas incomodava a Coroa Portuguesa.²¹ A situação dos eclesiásticos “transgressores” em Minas só vai diminuir com a criação do Bispado de Mariana, em 1745. Até então a fama dos religiosos apóstatas que viviam naquela região corre toda a América Portuguesa. É na tentativa de ajudar a resolver esta situação que em 28 de Outubro de 1745 o Frei Antônio da Conceição, regente da Província da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro emite uma patente ao Frei Antônio de Santa Maria encarregando-o da seguinte diligência:

“...parta logo para as ditas Minas: e em nosso nome e do nosso Reverendo Definitório convoque a todos os Religiosos que andam dispersos e apóstatas e conferindo-lhes o beneficio da absolvição os admoeste benignamente da nossa parte e os persuade a que se venham a qualquer dos nossos Conventos de sua maior consolação, livres e perdoados de todas as penas merecidas por seus excessos: porque só queremos que cada um, arrependidos dos escândalos com que até aqui viverão, se doam e mudando de vida façam

²¹ Para maiores informações sobre a atuação dos religiosos regulares nas Minas, conf: (SILVA, R. R., 2005)

voluntária penitência lembrando-se de que são filhos deste Santo Padre. ”²²

Estava, portanto, dada a justificativa para a vinda do Frei Antônio de Santa Maria para as Minas. Porém, além do resgate dos religiosos apóstatas, o frei foi incumbido também de outra missão:

“...como nas Minas de Ouro Preto e outros vários lugares se acham alguns Noviços Terceiros que com instância nos suplicam a profissão também nomeamos e instituímos a V. C. nosso Comissário cum plenitudine potestates para os professar, praticar lhes a forma e obrigações da nossa Venerável Ordem Terceira da Penitência, segundo os Estatutos da mesma, e instruir-lhes com seus bons exemplos nos santos exercícios que esta Venerável Ordem costuma para salvarem melhor as suas almas que é o fim para que Nosso Santo Patriarca São Francisco a instituiu. ”²³

Foi então seguindo esta missão que lhe havia sido confiada que, em 9 de Janeiro de 1746, o então Comissário Frei Antônio de Santa Maria, na presença do Vigário Dr. Félix Simões de Paiva e seu coadjutor Padre João Soares de Albergaria funda a Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de Assis em Vila Rica, primeira Ordem deste tipo a ser fundada no território das Minas. Segundo consta ainda no termo de fundação da Ordem, nesta primeira reunião de fundação:

“se juntaram gostosa e voluntariamente entre as pessoas principais da mesma vila mais de oitenta Irmãos Terceiros da dita Venerável Ordem, professos segundo suas Patentes em várias Províncias do nosso Reino, e seus Estados.”²⁴

A fundação de uma Ordem Terceira condiciona-se à aprovação dos gerais ou dos provinciais das ordens religiosas correspondentes, os únicos que gozam de privilégio concedido pela Santa Sé para tal fim. Em Vila Rica, conforme demonstra os documentos citados verifica-se que a fundação da Ordem Terceira Franciscana aconteceu através da requisição de membros já professos que se mudaram para a região das minas e estavam, por isso, impossibilitados de frequentar a Ordem. Dentre os cerca de oitenta irmãos, citados no documento que teriam comparecido na reunião de fundação, estavam certamente homens provenientes de diversas localidades, sendo diversos deles membros das Ordens Terceiras cariocas residindo na região das Minas (MARTINS, 2009, p. 93).

Podemos já aqui notar algumas diferenças entre o estabelecimento das Ordens Terceiras nas Minas em relação ao padrão observado por Martins para a criação destas nas demais regiões da América Portuguesa. O primeiro diz respeito à pré-existência nas Minas de

²² Arquivo da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias (APNSC), Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis. Patentes (1745-1842) MF 513. Optamos por, daqui em diante, atualizar a grafia dos documentos, retirando destes os arcaísmos e desdobrando as abreviaturas, para melhor compreensão.

²³ APNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis. Patentes (1745-1842) MF 513.

²⁴ *Ibidem*.

Irmãos Terceiros professos em outras regiões que se deslocaram para aquela capitania e, por não existirem ali ainda instituições terceiras, estavam impedidos de frequentar a Ordem à qual haviam professado. Assim, o estabelecimento das Ordens Terceiras nas Minas será fruto de uma demanda daquela sociedade fortemente marcada por um grande afluxo populacional, em decorrência do descobrimento do ouro. O fato de existirem terceiros professos habitando as Minas, porém, não justifica sozinho o estabelecimento das Ordens Terceiras naquela região. Como podemos observar, somente a partir de meados do século XVIII, a exigência pela presença das Ordens Terceiras nas Minas torna-se mais efetiva, a ponto de estas instituições de fato ali se estabelecerem. A historiografia costuma associar o surgimento destas agremiações nas Minas ao processo de sedimentação e hierarquização da sociedade mineira que vai atingir sua maturidade a partir da década de 1740. Fritz Teixeira de Salles afirma que:

“o aparecimento das ordens terceiras assinala determinado grau atingido pela estratificação social. Isto é, revela a polarização da cúpula dessa classe média, constituída pelos comerciantes, funcionários, intelectuais, etc. Observa-se, então, que, nas regiões onde aquela estratificação, em decorrência da decadência econômica ou de outros fatores, não chegou a atingir aquele grau — não surgiram as ordens terceiras. (...) A observação das igrejas de cada cidade ilustra de forma impressionante este fato. Ouro Preto é o melhor exemplo que temos da eclosão e comportamento social das ordens terceiras do Carmo e S. Francisco.”(SALLES, 1963, p. 126)

Segundo Caio César Boschi:

“ser membro de uma ou mais Ordem Terceira significava ter acesso ao interior da nata da sociedade e trânsito facilitado nela. Significava status. Significava imediata obtenção de privilégios, graças e indulgências. Significava estar próximo do poder e ter sua proteção.” (BOSCHI, 1986, p.20)

Júnia Furtado afirma que o aumento da população de origem africana livre na segunda metade do século teria promovido a intensificação do processo de hierarquização social, pois “a multiplicação de novos estratos sociais fazia urgente a necessidade de símbolos de distinção que tornassem mais visível o lugar social de cada um.”(FURTADO, 2001, p.114) Naquela sociedade cada vez mais hierarquizada que se formava nas Minas, as redes de poder em que os homens se inseriam, assim como os sinais de prestígio eram essenciais na definição do reconhecimento social e hierárquico. Ali:

“Aqueles que aspiravam à condição de nobre não se satisfaziam com uma única fonte de nobreza: mesmo sendo cavaleiros (...) pretendiam um ofício civil ou um posto militar, pois só graças a várias mercês, reforçadas umas pelas outras, é que sua nobreza se impunha na sociedade.” (SILVA, M.B.N, 2005, p.18)

Desta forma, muito além da questão religiosa que sem sombra de dúvidas era também de fundamental importância para aqueles homens, entendemos o pertencimento às Ordens

Terceiras, a participação em seus rituais e cerimônias públicas, a preocupação constante com a precedência e ordenação, por exemplo, como aspectos fortemente relacionados à definição da posição social daqueles homens, justificando assim a ânsia em participar daquela organização religiosa de leigos. A historiadora Juliana Mello Moraes que realizou um estudo comparativo entre os irmãos terceiros franciscanos de Braga e de São Paulo afirma o seguinte sobre a Ordem Terceira paulista:

“(...)como um importante espaço de sociabilidade, no qual praticavam a caridade entre seus pares e intensificavam sua vivência religiosa, a Ordem Terceira de São Francisco constituía-se num atrativo para os emigrados. A presença de muitos comerciantes portugueses com laços familiares, durante o século XVIII, corrobora a premissa dessas ligações entre os dois lados do Atlântico. Igualmente, a ocupação de cargos de destaque na Mesa administrativa revelam a inserção e a promoção social desse grupo, ligado às atividades mercantis, no seio da instituição.”(MORAES, 2011, p.241-242)

A mesma autora, em outro artigo sobre o tema afirma que:

“As ordens terceiras franciscanas ao possibilitar a inserção de pessoas em diferentes localidades do império marítimo, ao congregar homens de diferentes grupos sociais marcados pela pertença a cristandade portuguesa, ao atender seus membros espiritualmente e materialmente, ao possuir em seus quadros administrativos homens proeminentes do local onde se edificavam, atendiam sobremaneira aos anseios daqueles que, durante o século XVIII, buscavam ampliar seus laços sociais e amplificar sua vivência da fé. Elementos que as tornaram, nesse período, um dos alicerces imprescindíveis para a construção e manutenção da religiosidade e hierarquização social da sociedade. Do mesmo modo, que proporcionaram visibilidade às ordens terceiras frente às outras instituições da época.” (MORAES, 2005, p.18)

Portanto, podemos perceber a importância do pertencimento à Ordem Terceira enquanto espaço privilegiado para a vivência religiosa, mas também como fator que contribuía na definição da hierarquização daquela sociedade.

Outro diferencial, conforme já explicitamos, era a ausência nas Minas, da Ordem Primeira, à qual os terceiros estavam submetidos. As Ordens Terceiras deveriam obrigatoriamente estar vinculadas ao convento de religiosos regulares correspondente. Assim, com a proibição do estabelecimento de Ordens Religiosas Regulares nas Minas, os irmãos terceiros vilarriquenhos estavam submetidos aos religiosos da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro, que em Vila Rica era representado pelo Comissário Visitador. Apesar do distanciamento físico entre a Ordem Terceira nas Minas e os Provinciais no Rio de Janeiro, a comunicação entre as duas partes era constante, conforme nos mostra o Cônego Raimundo Trindade em seu estudo sobre a Ordem Terceira Franciscana de Ouro Preto. Mesmo assim podemos notar que a distância permitiu que os terceiros vilarriquenhos

tomassem algumas liberdades, como veremos no próximo capítulo ao tratarmos da questão da aprovação do estatuto daquela instituição e dos benefícios conquistados pela mesma, que acabaram resultando em uma grande discussão com os prelados do Rio de Janeiro aos quais ela estava vinculada.

Voltando ao período inicial da Ordem Franciscana em Vila Rica, verificamos que o Frei Antônio de Santa Maria, responsável pelo estabelecimento da Ordem Terceira Franciscana em Vila Rica, conforme já citamos, serviu ainda como Comissário da Ordem por 21 meses, quando então retorna ao seu convento no Rio de Janeiro. Antes de partir, porém, ele deixa o Reverendo Dr. Bernardo Madeira, irmão sacerdote que vivia em Vila Rica em seu lugar como Comissário Visitador.

O reverendo Dr. Bernardo Madeira por sua vez, ficou à frente da Ordem até o ano de 1751, quando finalmente acontece a primeira eleição de Mesa, organizando-se assim a Ordem segundo definido pelo seu estatuto. Este período, da fundação da Ordem até a eleição da primeira Mesa Administrativa, serviu para a difusão da Organização para diversos cantos das Minas. Este período é inclusive chamado pelo Cônego Trindade como período de “regime provisório” e em uma aproximação ao período de preparação pelo qual os irmãos tinham que passar antes de professarem à Ordem, é chamado também de “noviciado da congregação.” (TRINDADE, 1951, p.16)

É justamente durante este “noviciado” da Ordem que ela realmente se espalhou pelo território das Minas, pois apesar de a Ordem Terceira de São Francisco de Assis só existir naquela capitania em 5 localidades — Vila Rica, Mariana, Tejuco, São João Del Rei e Conceição do Mato Dentro — através das presídias (espécie de filiais ou vice-comissariados) elas estavam presentes em quase todas as localidades das Minas:

“Serro Frio, Congonhas do Campo, Ouro Branco, Brumado do Suassuí, Barra Longa, Mariana, Curral Del-Rei, Sumidouro, Itabira, Morro de Mateus Leme, Sabará, Carijós, Lagoa Grande, Catas Altas da Noruega, Guarapiranga, Rio das Pedras, Barra do Bacalhau, São Bartolomeu, Paraopeba, Cachoeira do Campo, Furquim, Arraial dos Paulistas, Venda Nova, Itaverava, Pinheiro, Calambau, Emparedados, Bento Rodrigues, Inficionado, Catas Altas do Mato Dentro, Ribeirão de Santa Bárbara, Passagem de Mariana, Chopotó, Borda do Campo, Casa Branca, São Sebastião, Antônio Pereira, São João do Morro Grande, Ponte de São Gonçalo do Paraopeba, São Gonçalo do Rio Abaixo, Camargos, São Gonçalo do Bação, Redondo, Soledade, Lamim, etc., às quais localidades vieram juntar-se mais tarde, São João Del-Rei, a Vila de São José, Predos e outras” (TRINDADE, 1951, p.17).

Apenas pelo número de localidades atingidas pode-se perceber a importância adquirida pela Ordem com o passar dos anos e o quanto significava para os homens daquela

época pertencer a esta associação. Aliás, a Ordem Terceira Franciscana de Vila Rica desde sua fundação atraía as elites locais para seu meio, pois dentre os homens que fizeram parte da primeira reunião de fundação estavam “as pessoas principaes da mesma villa”, conforme podemos observar no trecho do termo de fundação da Ordem Terceira franciscana de Vila Rica transcrito anteriormente.

Não podemos também deixar de mencionar que, na falta de Ordens Religiosas Regulares nas Minas, pertencer a uma Ordem Terceira era a alternativa mais próxima de se integrar ao “Corpo Místico” da Igreja. Em uma sociedade extremamente hierarquizada e onde a religiosidade ocupava grande parte da vida dos homens, estar mais ‘próximo’ da cristandade poderia ser um diferencial para a salvação de sua alma, preocupação de fundamental importância para aqueles homens. Uma simples análise dos testamentos redigidos no período enfocado permite a percepção de que a preocupação com a salvação da alma era uma constante àqueles homens que habitavam não só as Minas, como todo o Império Português. Eram constantes nestes documentos a atribuição de um grande número de missas para “as almas do purgatório”, assim como de seus familiares e, claro, a própria. A Ordem Terceira de São Francisco era também sempre lembrada nos testamentos, seja para realizar o acompanhamento dos irmãos defuntos, ou na escolha da mortalha, ou até mesmo herdando os bens do falecido em troca de missas e cerimônias em intenção da alma do defunto.²⁵

Outro indicativo de que a Ordem reunia as elites locais pode ser percebido através da observação dos valores pagos em anuais pelos irmãos terceiros de Vila Rica. Juliana de Mello Moraes demonstra que os Irmãos Terceiros em Lisboa, capital do Império Português, dispendiam 360 réis cada um, com o pagamento dos anuais da Ordem (MORAES, 2005, p.199). Já em Vila Rica, conforme podemos observar no estatuto, este valor era estabelecido em mil e quinhentos réis. Além disso, a Ordem Terceira franciscana de Vila Rica estabelecia um alto valor, que variou de 300 a 250 mil réis para a esmola que deveria ser doada pelo Ministro eleito a cada ano. Para o Vice Ministro este valor variou entre 150 e 125 mil. Para os cargos de Secretário e Procurador Geral estes valores variaram entre 75 e 40 mil réis. Estas esmolos eram arrecadadas entre os homens eleitos para ocupar os cargos da mesa diretora a cada ano, e utilizada para o custeio das procissões e festas organizadas pela instituição. O alto valor dos anuais e das esmolos, mesmo para os padrões mineiros, reforça a ideia de que o pertencimento àquela instituição e principalmente a ocupação de seus cargos diretores estava

²⁵ Apesar de perpassar todo este trabalho, optamos por não nos aprofundarmos nas questões mais ligadas à religiosidade neste trabalho, em virtude do foco aqui ser uma caracterização social dos homens que ocuparam os cargos diretores daquela instituição. Assim, para maiores informações da vivência da fé entre os irmãos terceiros em Minas, escolha da mortalha e encomenda de missas pela salvação da alma, conf.: (EVANGELISTA, 2010).

restrita a uma pequena parcela da sociedade mineira que, além de ser capaz de arcar com as altas taxas exigidas pela Ordem, também se enquadrava nas exigências de limpeza de sangue e qualidades estabelecidas pelo estatuto.²⁶

Assim, pertencer àquele seletto grupo de ‘irmãos’, além das garantias espirituais — como a questão dos sufrágios, por exemplo — significava também uma oportunidade de estabelecer laços fraternos com alguns dos principais homens daquela capitania, pois como poderemos demonstrar ao longo deste estudo, os cargos de direção da Mesa da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica eram preenchidos por importantes membros da sociedade vilarriquenha, que estavam inseridos nos mais diversos espaços de poder e prestígio social que caracterizavam o Império Português.

Neste capítulo buscamos apresentar a importância que as Ordens Terceiras assumiram no império português, especialmente nas Minas, através de um resgate de sua fundação e instalação no reino e posteriormente na América Portuguesa. Buscamos também analisar algumas das obras produzidas pelos religiosos franciscanos que serviram como manuais devocionais para os membros desta instituição. Procuramos apresentar as virtudes exaltadas nestes textos, assim como as parábolas utilizadas para a exaltação das Ordens Terceiras como importante instrumento para a salvação das almas dos homens que participavam daquelas instituições. Mostramos também alguns dos critérios estabelecidos na seleção de seus membros, e as normas comportamentais e exercícios espirituais aos quais os irmãos terceiros estavam sujeitos, especialmente durante o noviciado. Era neste período que estes homens interiorizavam a “disciplina social católica”, e a forte hierarquia que caracterizava aquela instituição. Mostramos também como estes manuais estabeleciam o funcionamento interno das Ordens Terceiras, regras gerais estas que, conforme veremos, muitas vezes eram adaptadas a realidade local de onde estas instituições se instalavam. Em Vila Rica, conforme veremos no próximo capítulo, várias destas regras gerais serão também alteradas.

²⁶ Para maiores informações acerca dos critérios exigidos daqueles que desejavam se filiar à Ordem Terceira Franciscana em Vila Rica conf.: SOUSA, 2008 (Dissertação de Mestrado), cap. II.

Capítulo 2 – A Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica

As ordens terceiras, conforme vimos até aqui, possuíam uma série de manuais que procuravam estabelecer as regras de conduta dos irmãos e que definiam as formas pelas quais essas associações deveriam se organizar. Porém, era também concedida a cada instituição certa liberdade em criar seus próprios estatutos, onde cada instituição local poderia adaptar alguns pontos dos Estatutos Gerais em consideração às particularidades e especificidades locais. Dessa forma, a análise de tais estatutos – que a partir daqui serão referidos como “Estatutos Particulares” para diferenciá-los dos “Estatutos Gerais” por nós já analisados – permite uma melhor compreensão das particularidades de cada localidade onde essa instituição era fundada. Juliana Mello a esse respeito afirma que “apesar de semelhantes em variados aspectos, as Ordens Terceiras expressavam em seus textos normativos e no seu cotidiano particularidades regionais e até mesmo locais” (MORAES, 2010, p. 4).

O historiador Caio César Boschi é outro estudioso que ressalta a importância do estudo dos textos normativos das irmandades religiosas de leigos. Segundo este autor:

“os compromissos devem ser tidos como fonte de estudo das relações sociais e de poder que lhe são inerentes, das transformações sociais e econômicas, dos comportamentos e dos sentimentos das coletividades neles capituladas ou neles e por eles envolvidas. Se nos compromissos estão prescritas diretrizes para convivência, ali as tensões e os conflitos, internos e externos, não se encontram ausentes” (BOSCHI, 2007).

Assim, pretendemos neste capítulo perceber as características próprias da Ordem Terceira Franciscana de Vila Rica através de uma análise crítica de seu “Estatuto Particular”, e ao mesmo tempo realizar uma comparação desta instituição com outras existentes no Império Português, abordados por alguns estudos realizados por outros pesquisadores do tema. Por fim, iremos realizar uma caracterização da Ordem por nós estudada, através da análise de seu componente humano, nos utilizando para tal dos registros de entradas desta instituição. Antes, porém, de analisarmos o estatuto, devemos traçar algumas considerações acerca da polêmica em que se envolveu a instituição para conseguir a aprovação de seu “Estatuto Particular”.

2.1 – A aprovação do Estatuto de 1761

O reconhecimento do estatuto dos terceiros vilarriquenhos pelos Provinciais foi produto de uma longa disputa engendrada pela ordem, assim como aconteceu para a obtenção da licença para a construção de sua capela. O historiador Cônego Raimundo Trindade, inclusive, dedicou um capítulo inteiro de seu estudo sobre a Ordem Terceira de São Francisco de Ouro Preto para relatar com riqueza de detalhes, apresentando a transcrição de diversos documentos — muitos deles hoje em dia perdidos —, as diversas “lutas” nas quais se envolveu aquela organização²⁷.

Segundo Trindade, o primeiro “Estatuto Particular” adotado pela ordem não era original, mas teria sido copiado do estatuto pelo qual se regia a Ordem Terceira da Penitência do Rio de Janeiro. Porém, mesmo os terceiros franciscanos do Rio de Janeiro não tinham conseguido a aprovação deste estatuto e Trindade conjectura que pelos mesmos motivos o estatuto dos terceiros vilarriquenhos também teria sido recusado. (TRINDADE, 1951, p. 25)

No arquivo da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Ouro Preto encontra-se uma cópia deste primeiro estatuto. Trata-se na verdade de um livro bastante extenso e geral que compila grande parte dos “manuais” analisados até aqui. Assim como a regra da Ordem Terceira Franciscana aprovada pelo Papa Nicolau IV em 1289, ele também era constituído por 20 capítulos, que possuíam inclusive os mesmos nomes. Porém, foram acrescentados a eles, para cada determinação da regra, alguns parágrafos que aprofundavam os temas abordados, parágrafos estes retirados de obras como a do Frei Luís de São Francisco, ou da Palestra da Penitência, já aqui citadas. Além disso, ao fim do livro foi acrescentado um apêndice onde alguns dos termos tratados ao longo do estatuto são alterados como, por exemplo, os valores pagos pelos anuais, esmolas de mesa, assim como a criação do cargo de Procurador Geral, inexistente no estatuto do Rio de Janeiro do qual este havia sido copiado. O Anexo 01 ao fim desta tese, transcreve na íntegra todas estas alterações realizadas pelos irmãos terceiros vilarriquenhos.

Este primeiro Estatuto apresentado pelos irmãos terceiros conforme já dissemos, foi recusado pelos Ministros Provinciais do Rio de Janeiro. O Cônego Raimundo Trindade transcreve em sua obra o termo de reprova destes estatutos, que aqui reproduzimos:

“Nesta nossa congregação intermedia, q. celebramos nesta Caza Capitular de

²⁷ Para maiores informações conf.: (TRINDADE, 1951, Primeira Parte, Cap. II, III; e Segunda Parte, cap. I).

S. Ant.^o do Rio de Janeiro aos 24 do mês de Abril do anno de 1756, nos forão apresentados estes Estatutos da V.^{el} Ordem 3^a da Penitencia de N. Seraphico Patriarcha S. Fran.^{co} de V.^a Rica; p.^a q. os confirmasse-mos, e lhe dessemos a nossa aprovação; porém atendendo Nos ás varias cotas, e riscas, com q se achão adnotados, e que deles precizam.^{te} ha-de nascer mais confusão, do que aproveitam.^{to} ás almas dos nossos Cmos. Irmãos 3.^{os}; nem de facto o seo **original, de donde forão extrahidos da V.^{el} Orde 3^a deste Rio de Janr.^o**, se acha aprovado p.^{los} Prelados mayores nossos predecessores; e so a Nos pertence dos Estatutos para se regerem, e governarem as veneraveis Ordens 3.^{as} a Nos sujeitas; **damos estes Estatutos por nenhu vigor, p.^{las} cauzas assima ditas**; e só mandamos se rejão, e governem os nossos Cmos Irmãos 3.^{os} de V.^a rica p.^{la} **Palestra da Penitencia**, e so esta se observe, e guarde, pois por ella se regem, e governão, tantas e tão innumeraveis Ordens 3.^{as} existentes em todo o mundo, sujeitas a nossa Seraphica Religião; **porem os 14 Capítulos estatuidos, e determinados p.^{los} nossos Cmos. Irmãos da Meza da mesma Veneravel Ordem 3^a de V.^a Rica, os quaes se achão a fls. 60 deste Livro, os aprovamos, e confirmamos, e mandamos se lhe de inteiro comprim.^{to}**. Em fé do q. mandamos fazer este tr.^o, em q nos assignamos, e selamos com o sello menor do nosso Offício. Neste Conv.^{to} de S. Ant.^o do Rio de Janeiro aos 29 de abril do anno de 1756 .” (TRINDADE, 1951, p. 25-26)

Como podemos observar pela análise do documento acima transcrito, os Provinciais do Rio de Janeiro recusam o estatuto apresentado, assim como havia sido o original do qual o mesmo foi copiado, e recomenda à instituição vilarriquenha que se pautе exclusivamente pela Palestra da Penitência. No entanto o apêndice inserido pela Ordem ao fim do estatuto que, conforme já salientamos, alterava os valores dos anuais e esmolas, e também criava o cargo de Procurador Geral, foi aprovado pelos Provinciais. Mais à frente abordaremos em detalhes as mudanças estabelecidas neste documento.

Tendo seu estatuto recusado pelo Ministro Provincial da Ordem, no Rio de Janeiro — preladос superiores imediatos à Ordem Terceira Franciscana de Vila Rica — os terceiros franciscanos redigiram um novo estatuto e, atropelando a hierarquia imediata, foram apelar diretamente ao Comissário Geral dos Franciscanos, o Frei Pedro Juan de Molina, em Madri. Segundo o Cônego Raimundo Trindade, a Ordem, através de seus procuradores em Portugal auxiliados pelos franciscanos Fr. José da Conceição Pereira, e seu Irmão Fr. Francisco de Azurara, “sobrinhos de um senhor residente em Vila Rica, irmão terceiro provavelmente” (TRINDADE, 1951, p. 27), conseguiram fácil acesso ao Frei Molina.

Este recurso ao Comissário se deu pelo fato de a Ordem Terceira vilarriquenha estar insatisfeita com seus preladос do Convento de Santo Antônio do Rio. Segundo o Cônego Trindade detalha em sua obra, a insatisfação dos terceiros vilarriquenhos teria começado em razão dos Provinciais do Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro terem instituído o Frei Manuel do Livramento, como Comissário Visitador das Ordens Terceiras da Penitência nas Minas, em 1757.

O Frei Manuel do Livramento era um frade brasileiro natural de Santos, que vivia há muitos anos na freguesia do Sumidouro, termo de Mariana, na casa de seu sobrinho, o Dr. Antônio José Ferreira da Cunha Muniz. A razão do desentendimento da ordem com este Comissário se deu em função deste último ser o responsável por fundar, na cidade de Mariana, uma Ordem Terceira Franciscana em 9 de Agosto de 1758, “desmembrando parte desta Venerável Ordem sem que para esse efeito fôssemos ouvidos, como deveríamos ser”, conforme podemos verificar em correspondência da Mesa da Ordem Terceira de Vila Rica dirigida ao Fr. Manuel do Livramento, e citada na íntegra na obra do Cônego Trindade.²⁸

A essa altura, a ordem já havia se espalhado por toda a região, instalando presídias em diversas localidades e contava em seu corpo de irmãos com diversos homens e mulheres que residiam em Mariana e todo seu termo, irmãos estes que, com a fundação de uma congênere em Mariana, provavelmente passariam a se filiar naquela localidade. Segundo Gustavo Henrique Barbosa, que estudou a Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Mariana, a fundação daquela instituição teria se dado através da requisição de irmãos terceiros filiados à ordem de Vila Rica ao Frei Manuel do Livramento de “se reunirem em sua própria localidade”, devido à distância entre as freguesias (BARBOSA, 2010, p.45-46). Portanto, a fundação da Ordem Terceira em Mariana teria se dado da mesma maneira que havia acontecido em Vila Rica, ou seja, por pressão de terceiros professos que habitavam a região. Acreditamos ser esta uma constante em todo o território das Minas. Esta pressão de setores da sociedade que desejavam a fundação de um instituto de terceiros, também teria acontecido em Mariana, se utilizando da influência de importantes potentados locais. Cabe ressaltar que, em Mariana, pesou ainda mais a presença de um sobrinho do Frei Dom Manuel da Cruz, primeiro Bispo de Mariana, o padre Luciano Pereira da Costa, que, segundo Trindade, teria sido um dos homens que teriam requisitado a fundação daquela instituição junto ao Frei Manoel do Livramento. O dito sobrinho do bispo, Padre Luciano era inclusive irmão terceiro de Vila Rica, como consta no livro de assento de irmãos da Ordem Terceira vilarriquenha, onde encontramos seu nome como um dos homens que teriam participado da primeira reunião de fundação daquela instituição em Vila Rica, em 1746²⁹. Ele viria a ser o primeiro Padre Comissário da Ordem Terceira Franciscana de Mariana. (TRINDADE, 1951, p.52)

Além da questão da fundação de uma instituição em Mariana, outro fator teria pesado mais a relação entre os terceiros franciscanos de Vila Rica com seu Comissário Visitador, o

²⁸ O cônego Trindade faz um resgate das disputas às quais a Ordem Franciscana teria entrado, citando na íntegra diversos documentos. Para maiores informações conf.: (TRINDADE, 1951, Cap. II, p. 50-125)

²⁹ Arquivo Histórico da Paróquia de Nossa Sra. da Conceição de Antônio Dias (AHPNSC), Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162.

Fr. Manuel do Livramento e, conseqüentemente com aqueles que o designaram para tal cargo, os Provinciais do Convento de Santo Antônio no Rio de Janeiro. Junto à Patente do comissariado das Ordens Terceiras Franciscanas nas Minas, o Fr. Manuel do Livramento teria também recebido dos Provinciais uma correspondência dirigida à ordem de Vila Rica com algumas recomendações relativas ao prazo de antecedência em que estes deveriam enviar os nomes dos 3 Religiosos indicados para a eleição do Padre Comissário da dita ordem, além dos oficiais eleitos para a nova Mesa, que deveria ser confirmada pelos seus prelados do Rio. Porém essa correspondência teria ficado retida na mão do Fr. Manuel do Livramento por nove meses, até enfim chegar às mãos da Mesa daquela instituição. Essa demora da carta nas mãos do Comissário Visitador foi entendida pela Mesa como um ato de má fé do Frei Livramento e acabou engendrando problemas ainda maiores na relação entre a dita Ordem e seus prelados no Rio. Segundo Trindade, o Frei Manuel do Livramento ciente dos problemas que teria com os terceiros vilarriquenhos, teria demorado para apresentar a dita carta à eles pois já tinha a intenção de fundar uma nova ordem terceira em Mariana. Trindade conjectura que:

“O astuto religioso precisava estabelecer a Ordem Terceira na cidade episcopal e, antes de realizar e consolidar essa fundação, que, bem o sabia, iria revoltar supremamente a família seráfica de Vila Rica, não lhe convinha apresentar-se ali, onde possivelmente se prenderia com relações que viriam por ventura anular os seus planos e prejudicar sua tranquilidade” (TRINDADE, 1951, p.52)

Assim, quando a carta chegou às mãos da mesa da Ordem, o prazo estipulado para a apresentação dos nomes sugeridos como Comissário, assim como dos oficiais eleitos para a Mesa do ano seguinte, estava próximo do fim, o que acabou consternando muito os Irmãos Terceiros vilarriquenhos. Àquela época, os Reverendos Comissários que atuavam junto da Mesa da Ordem Terceira Franciscana eram escolhidos pelos Provinciais do Rio, a partir de uma lista de três nomes enviados pela Mesa ao Convento de Santo Antônio. Tais Comissários indicados pela província, permaneceriam no cargo junto à ordem por 3 anos³⁰. Em razão deste atraso, ocasionado segundo a Mesa, pela demora com que o Fr. Manuel do Livramento a reteve em suas mãos, conforme visto acima. Este fato acabou gerando mais uma discussão entre os Irmãos Terceiros Franciscanos de Vila Rica e seus Prelados do Rio, que iria perdurar até 1774³¹. Como podemos perceber, estavam dadas as condições que levaram a Ordem

³⁰ Este modelo de eleição dos Comissários onde as Mesas pré-selecionavam 3 dos quais os Provinciais escolhiam o Comissário era também realizado no Rio e em Mariana, conforme pode ser visto em (MARTINS, 2009, p. 141) e (BARBOSA, 2010, p. 51).

³¹ O cônego Trindade também relata, através de transcrição de cartas trocadas entre a Ordem, o Convento do Rio e O Fr. Livramento, entre outros, toda esta questão da insatisfação da Ordem com seus prelados. Seria muito

Terceira a tentar um novo recurso, dessa vez atropelando a hierarquia imediata e recorrendo ao Comissário Geral dos Franciscanos, o Frei Pedro Juan de Molina, em Madri para a aprovação de seu “Estatuto Particular”. Este episódio também nos revela que a Ordem tinha entre seus membros diretores pessoas que não só compreendiam muito bem o sistema hierárquico da Ordem, como também estavam dispostos a enfrentar extensas discussões em torno da defesa de seus interesses. Certamente eram homens que já haviam se acostumado a apelações junto ao Conselho Ultramarino em requerimentos de mercês régias ou em apelações em busca da defesa de seus direitos. Em suma, deveriam ser homens que estavam habituados às práticas jurídicas e remuneratórias comuns àquela sociedade de Antigo Regime.

O caso de uma Ordem Terceira que, enfrentando problemas com seus prelados imediatos, ou seja, a Ordem Primeira a qual estavam atrelados recorre ao Comissário Geral dos Franciscanos em Madri, não é fato inédito na história destas instituições. Juliana Moraes cita o caso dos Terceiros Franciscanos de Braga que também teriam se utilizado deste mesmo procedimento em 1748, quando a Ordem Primeira de Braga tenta retirar a nomenclatura de “Venerável” da instituição terceira de Braga (MORAES, 2010, p. 149). A proximidade das datas dos recursos (1748 em Braga e 1760 em Vila Rica) nos leva a pensar na possibilidade de existir naquele tempo em Minas algum irmão apresentado com patentes de Braga, que possa ter sugerido à Mesa de Vila Rica, que recorresse ao Geral em Madri, como havia feito alguns anos antes a instituição bracarense. De fato, o grande percentual de pessoas residindo nas Minas vindas da região norte de Portugal, muitos deles provenientes do termo de Braga, já foi diversas vezes demonstrado pela historiografia³².

Voltando à questão da aprovação do Estatuto Particular da Ordem Terceira, este recurso junto à Castela acabou dando resultado e os terceiros franciscanos vilarriquenhos tiveram finalmente seu estatuto aprovado em 30 de Janeiro de 1760 (TRINDADE, 1951, p.52). Além de conseguir a aprovação deste Estatuto, conseguiram também alguns privilégios, que diferenciava a Ordem de Vila Rica das demais existentes na América Portuguesa. Junto com a patente que confirmava o Estatuto, o Frei Molina, Comissário Geral dos Franciscanos, emitiu também uma patente que determinava, dentre outras coisas, que:

“Primeiramente que todas as eleições de Comissário, Vice Comissário, Ministro e mais Oficiais, que se fizerem desde o dia da confirmação dos estatutos da dita Venerável Ordem Terceira que tivemos por bem de aprovar, e confirmar, sejam em todo e por tudo conforme o previsto e mandado por

enfadonho que retratássemos aqui toda esta questão, por isso nos limitamos às considerações aqui realizadas. Para maiores informações conf.: (TRINDADE, 1951, Cap. II).

³² A este respeito conf. (BRETTELL, 1991), (RAMOS, 2008), (ALMEIDA, 2010), (FURTADO, 1999), dentre outros.

eles, sob pena de nulidade ao que em contrário se observar (...). Que os (...) provinciais da expressada província da Conceição do Brasil (...) somente possam enviar Visitador Religioso para visitar a dita Ordem Terceira de dez em dez anos, para cujas Visitas determinamos o tempo preciso de três meses, desde sua chegada ao referido povoado de Vila Rica, os quais terminados [o tempo] fica sem faculdade nem autoridade alguma, ainda que não tenha finalizado sua Visita, que há de ser, precisamente, sobre a guarda da Regra da Terceira Ordem da Penitência de N. S. P. São Francisco, e observância dos Estatutos da dita terceira Ordem, por nós vistos, aprovados e confirmados, sem ingerir-se, nem intrometer-se em outras dependências e disposições (...)"³³

Foi na posse desta patente que os terceiros vilarriquenhos se utilizaram todas as vezes que os Provinciais tentaram, por exemplo, enviar Comissários Visitadores para aquela Instituição, como veremos mais à frente. Por hora, cabe ainda deixar claro que o recurso ao Frei Molina irritou bastante os provinciais do Rio, como se pode perceber na carta enviada pelo Frei Manuel da Encarnação, provincial do convento de Santo Antônio do período de 1761 a 1764, à Mesa da Ordem Terceira datada de 3 de Março de 1761. Tal carta foi enviada em resposta à que a Mesa havia lhe remetido comunicando a aprovação dos estatutos pelo Frei Molina e transcrita pelo Cônego Trindade em sua obra, da qual cito apenas um trecho bastante significativo:

“(...) É digno de lamentar que sendo os Senhores Seculares tão propensos e inclinados ao hábito do meu Padre São Francisco (...) lhe fiquem tão adversos e opostos como a experiência o tem mostrado e em Vossas Caridades se verifica recorrendo à Castela ao nosso Reverendíssimo Padre Comissário Geral com informações sinistras e em parte menos verdadeiras só a fim de fugirem à submissão e obediência que devem a esta Província como Mãe que os criou, sem repararem que só são na realidade Terceiros, quando aos primeiros unidos, e submissos ao seu Prelado Superior. (...) Eu sei muito bem os fundamentos por que VV. CC. Fogem da sujeição dos Religiosos; sei muito melhor o estado em que está essa Ordem Venerável; de tudo darei parte ao Rmo. Pe. **para que conheça a malícia em alguns capítulos dos seus Estatutos**, a qual infiro só dois que vieram pois alegam em um a muita distância das Minas a esta Província, com o que respondo que mais longe é da capitania do Espirito Santo a esta cidade, de Itu, de São Paulo, da Colônia, de Parnaguá, etc., e de tôdas estas partes, e terras mais remotas em as ocasiões de Capítulos e congregações recorrem os Irmãos com a nominata de três para seus Comissários dos quais cá elege um o Capítulo Provincial; e por que razão não haviam de ser VV. CC. Assim sendo menor a distância de Vila Rica a esta cidade e mais a abundancia de portadores? Querendo VV. CC. Serem os singulares, ato de soberba e fins terríveis por mim não ignorados, fora os ocultos que o tempo mostrará que hão de ser bulhas e mais bulhas entre VV. CC. Mesmos, querendo uns fazer a Pedro e outros a Paulo, etc.” (TRINDADE, 1951, p.39)

Como podemos perceber pelo trecho citado, o Provincial Frei Encarnação também estava bastante insatisfeito com o que ele chama de “soberba” da Ordem, que não queria se

³³ Patente de “Concessão de Faculdades”, de Frei Antônio Juan de Molina, datada de 30 de Janeiro de 1760, transcrita em: (TRINDADE, 1951, p. 30. *Tradução e griffo nosso*).

sujeitar à submissão aos religiosos do Rio. Tome atenção ao trecho grifado na citação, onde o Provincial fala a respeito da “malícia” existente nos capítulos dos estatutos. Essa afirmação pode ser explicada pelo fato de, nos novos “Estatutos Particulares” da Ordem, a eleição do Padre Comissário ser definida como responsabilidade da Ordem, cabendo aos Provinciais apenas confirmar a dita eleição. Esta conquista dos Terceiros Franciscanos de Vila Rica deixou os Provinciais de mãos atadas, pois com esta disposição prevista naquele estatuto, aquela Ordem Terceira ficava quase livre da supervisão dos Religiosos Regulares. Isto decorria também da proibição dos religiosos regulares nas Minas, por nós já explicitada, que fazia com que os Comissários fossem escolhidos entre Sacerdotes Seculares, bastando que para tal fossem terceiros professores. Soma-se a isto a conquista da patente expedida pelo Frei Molina que estabelecia que as Visitações de Religiosos enviados da Província do Rio só poderiam acontecer a cada 10 anos, conforme já citado.

Portanto, conforme podemos ver até aqui, os “Estatutos Particulares” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, aprovados graças à apelação junto ao Frei Molina em 1760, concederam àquela instituição uma liberdade e independência junto aos Provinciais do Rio que nenhuma outra instituição terceira possuía. Estes estatutos foram publicados em Vila Rica no dia 05 de fevereiro de 1761 e entraram em vigor a partir de então. (TRINDADE, 1951, p.52)

2.2 – O “Apêndice” do Primeiro Estatuto

Como vimos até aqui, apenas em 1761, ou seja, 15 anos após seu estabelecimento, a Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica pôde se reger por seu “Estatuto Particular”. Este Estatuto irá definir a organização daquela instituição até 1805, quando o mesmo sofre uma série de alterações em razão da necessidade de um novo conjunto de regras que estivessem de acordo com a nova realidade daquela sociedade. Porém, conforme já mostramos a Ordem primeiramente já havia tentado se reger pelo estatuto da Ordem Terceira do Rio de Janeiro, estatuto este que não recebeu a aprovação dos Provinciais, ao qual a Mesa vilarriquenha tinha acrescentado 14 capítulos, incluídos em um apêndice ao final daquele estatuto os quais foram os únicos que haviam recebido aprovação dos Provinciais do Rio. Assim, antes de analisarmos o estatuto de 1761, faremos uma breve

apreciação de quais eram os pontos presentes no estatuto carioca que, segundo os terceiros vilarriquenhos, necessitavam de alterações para se ajustar ao cotidiano das Minas.

Os principais pontos alterados no apêndice adicionado ao fim do estatuto pelos terceiros de Vila Rica estão relacionados à questão dos valores de anuais e de esmolas que os oficiais deveriam pagar no momento de sua posse na Mesa. Assim, a primeira disposição se refere ao valor pago pelo Ministro, que no Rio de Janeiro era estipulado em 200 mil réis. Russel-Wood afirma que este mesmo valor era estipulado aos Irmãos Ministros da Ordem Terceira de São Francisco da Bahia (RUSSELL-WOOD, 1989, p. 76). Moraes afirma que em 1734 na Ordem Terceira de São Paulo a joia estipulada para o Ministro era 52 mil e 200 réis. Este valor teria chegado à quantia de 100 mil réis em 1761 (MORAES, 2010, p.393). Os Irmãos Terceiros vilarriquenhos, porém, decidem que ali o ocupante do cargo deveria dar uma contribuição de 300 mil réis. Este valor, que já era bastante alto no Rio de Janeiro e na Bahia, é inflacionado em 50% em Vila Rica, o que mostra que naquela região o poder aquisitivo era consideravelmente maior. Isto também pode ser visto como um indicativo de que o cargo de Ministro, cargo mais alto da Mesa que poderia ser ocupado por um leigo, era uma função restrita a poucos homens, que possuíam cabedal suficiente para bancar tal quantia.

A seguir são estabelecidos os valores da esmola para alguns dos oficiais que compunham a Mesa. Estes valores são estipulados em 150 mil réis para o Vice Ministro; 75 mil réis para o Secretário e o mesmo valor para o Procurador Geral; 37 mil e 500 réis para o Síndico, 100 mil réis para a Ministra; além de 20 mil réis mais “o que a mais sua devoção incitar” para cada um dos 12 definidores, que não eram oficiais de Mesa, mas compunham o Definitório³⁴. Nos estatuto do Rio de Janeiro, não estavam definidos valores fixos para a esmola de outros oficiais além do Ministro. Em Vila Rica os Irmãos fizeram questão de deixar definido em estatuto os valores das esmolas de alguns dos membros da Mesa. Note-se ainda que àquele momento não estavam definidos os valores das esmolas que deveriam dar os demais integrantes da Mesa. Como veremos à frente, o Estatuto de 1761 estabelece o valor das esmolas de todos os Irmãos que ocupam cargos na Mesa.

³⁴ O Definitório era o nome dado ao conjunto de irmãos que se reuniam em juntas para tomar as decisões que a Ordem necessitava. Ele era formado na Ordem Terceira de Vila Rica pelo Comissário, Ministro, Vice Ministro, Secretário, Procurador Geral, Síndico, Vigário do Culto Divino, Mestre dos Noviços e mais 12 irmãos Definidores. Dependendo do tema a ser decidido eram acrescentados a estes os Ministro Jubilados (aqueles que haviam ocupado por pelo menos 3 vezes o cargo de Ministro), além da Mesa imediata, ou seja, aquela que havia servido no ano anterior.

Outra modificação em relação ao Estatuto do Rio é a inserção do cargo de Procurador Geral, inexistente até 1776 na Ordem Terceira Franciscana carioca.³⁵ A instituição vilarriquenha instituiu o seguinte:

“4. E suposto em dita Ordem 3a da Cidade do Rio de Janeiro se não pratica haver Eleição de Procurador Geral da Ordem, com tudo: Havemos por bem que nesta o haja, e dele se faça Eleição na forma dos mais oficiais, como determina a Palestra da Penitencia em a 6ª Seção §5º e dará de sua Esmola de / Mesa setenta e cinco mil réis.”

Se formos à Palestra da Penitência, no referido parágrafo temos o seguinte:

“O Irmão Procurador Geral também por costume deve ser huma das pessoas principaes da Ordem, prompto, e expedido para os negócios dela, pois a sua conta está o saber das rendas, que tem; as suas despesas; fazer aplicar as cobranças, e dar conta na Mesa daquilo, que lhe parecer necessário remedearse. Deve ser muito assistente para dar noticia do que houver antes de votar, que sempre será primeiro que todos. He finalmente hum **fiscal por parte da Ordem**; e por costume dá de esmola 144000 e a armação para o dia da publicação da Eleição.” (BELÉM, 1736, p. 356)

Como podemos perceber, o cargo de Procurador Geral era um cargo de extrema importância no que se refere ao bem estar das finanças da Ordem. Era ele o responsável por cuidar pessoalmente do andamento dos “negócios” da Ordem, atuando como um “fiscal” dela. Na parte relativa ao ofício do síndico temos mais um indicativo da razão do porque da instituição deste cargo na Ordem:

“Sem embargo que o dito Capº 15, Sessão 9ª n. 177 exhiba ao Irmão Síndico daquela Ordem da Esmola de Mesa e inda dos anuais com que todos os oficiais costumam concorrer para as festividades, foi sem duvida por se atender a que sobre ele caía quase todo o trabalho daquela Ordem a quem falta o Procurador Geral; cujo trabalho fica nesta moderado ao Síndico dela, com a assistência do Procurador que tem a quem compete tratar dos negócios dela. E atendendo nós a que esta Venerável Ordem não tem mais rendas que as Esmolas que a Mesa, e seus Definidores costumam dar para a sua subsistência: Havemos por bem que o dito Irmão Síndico dê de sua Esmola de Mesa trinta e sete mil e quinhentos reis.”³⁶

Por este trecho percebemos duas coisas. Primeiro que a criação do cargo de Procurador Geral servia também para desafogar o Síndico de parte de suas obrigações. Em segundo lugar, encontramos a justificativa do porque da preocupação em estabelecer explicitamente os valores com os quais os ocupantes da Mesa deveriam contribuir através da esmola. Conforme podemos perceber, a preocupação da Ordem é explicada pelo fato de, em seus primeiros anos, ainda não possuir fontes de renda para o sustento daquela instituição. Assim, em seu início percebemos que a Ordem Terceira de Vila Rica estava bastante

³⁵ William de Souza Martins afirma que este cargo só passa a existir naquela instituição a partir da sugestão da mesa de 26 de julho de 1776, quando o síndico propõe a criação deste cargo. Para maiores informações conf. (MARTINS, 2009, p. 147, nota 57).

³⁶ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1754-56), MF 204.

preocupada com suas finanças e teria tomado precauções para que pudesse satisfazer todos os encargos que recaíam sobre ela como, por exemplo, os gastos com procissões, celebrações e o sufrágios dos irmãos defuntos. Além disso, cabe ressaltar aqui que o cargo de Procurador Geral existia também em outras irmandades que atuavam em Vila Rica naquele período.

É o caso da Irmandade do Santíssimo Sacramento, onde o Procurador “devia zelar por todos os bens móveis e imóveis da Confraria e pela cobrança de dívidas” (OLIVEIRA, 2010, p.52). As Irmandades do Santíssimo Sacramento eram as responsáveis pela promoção da Eucaristia, e também exigiam pureza de sangue de seus membros reunindo em seu meio apenas pessoas que reunissem tantas qualidades quanto às exigidas pelas Ordens Terceiras. Assim é bem provável que uma parcela significativa dos Irmãos professos na Ordem Terceira fosse também membros do Santíssimo Sacramento. Estes homens já teriam então o conhecimento da estrutura administrativa daquela irmandade, e talvez por isso tenham decidido criar também na Ordem Terceira o cargo de Procurador Geral, tendo em vista a importância deste cargo naquela irmandade.

O apêndice do primeiro Estatuto da Ordem Terceira estabelece ainda os valores pagos em anuais pelos irmãos terceiros de Vila Rica. Estes anuais, que serviriam para o pagamento dos sufrágios dos irmãos defuntos, ficam estipulados em mil e quinhentos réis, que seriam cobrados em parcelas pagas trimestralmente. Este valor era consideravelmente mais alto do que os valores aplicados por Ordens Terceiras de outras regiões do Império Português. Segundo Martins, na Ordem Terceira carioca, o valor pago pelos anuais chegava a 960 réis, que eram cobradas em parcelas mensais de 4 vinténs (MARTINS, 2009, p. 148). Já Moraes chama atenção aos baixos valores pagos em anuais pelos Irmãos Terceiros de Braga. Segundo esta autora, os terceiros bracarenses pagavam “meio tostão” (50 réis) pelos seus anuais. A mesma autora apresenta que, em Lisboa o valor pago pelos Irmãos Terceiros era de 360 réis (MORAES, 2010, p. 199).

Mais uma vez vemos que os valores estipulados pela Ordem vilarriquenha eram bem mais altos que os definidos por suas congêneres. Isso reafirma nossa ideia de que a Instituição Terceira Franciscana em Vila Rica se cercou de medidas para que apenas uma parcela da população – aquela possuidora não só dos requisitos de limpeza de sangue, mas também de avultados cabedais capazes de suportar as altas taxas cobradas pela Ordem – pudessem se filiar àquela instituição ou, principalmente, ocupar os cargos de direção daquela associação religiosa de leigos.

Juliana Moraes ainda afirma que, apesar dos baixos valores cobrados em anuais pela Ordem Terceira de Braga, eram constantes os atrasos ou ausência de pagamentos pelos

irmãos. Assim, a Mesa daquela associação define, em 1722, o valor de 1\$000 para aqueles irmãos que desejarem ficar remidos, estando assim desobrigados dos pagamentos anuais (MORAES, 2010, p. 199). No Rio de Janeiro este valor estava estipulado em 19\$200 réis. Em Vila Rica esta também era uma possibilidade prevista no apêndice do seu primeiro estatuto. Assim em sua cláusula 14, temos o seguinte:

“Havemos por bem que qualquer Irmão ou Irmã que quiser Remir os seus anuais os possa fazer, dando à Ordem vinte e quatro mil réis que postos a juros dê seis e um quarto por cento, rendem cada ano mil e quinhentos réis, porém não ficarão isentos de servirem os cargos da Mesa, em que pela pluralidade de votos se julgarem beneméritos, sendo Eleitos.”³⁷

Como podemos perceber, o valor estipulado para que o Irmão se tornasse remido era baseado em um cálculo que levava em conta um rendimento em juros equivalente ao valor estipulado para o anual. Tendo em vista o valor de anual de 1\$500 réis, e considerando juros de 6,25% este valor ficou definido como 24\$000. O trecho citado ainda chama a atenção de que o pagamento da taxa para Irmão Remido não isentava aqueles irmãos das responsabilidades com a Ordem. Por se tratar de um valor alto, aqueles homens que se dispunham a dispendar tal quantia de uma só vez se tratavam, provavelmente, de homens que possuíam algum cabedal e muito provavelmente homens que detinham não só capital monetário, mas também capital simbólico, o que sem sombra de dúvidas, como veremos mais à frente, os tornava homens elegíveis aos cargos administrativos da Mesa.

Ainda na questão dos valores, são estipuladas também as quantias cobradas pela recepção do hábito, quando os Irmãos iniciavam o seu ano de Noviciado, assim como o valor referente à profissão à Ordem. Assim, fica estabelecido que os irmãos que recebem o hábito deveriam pagar mil e oitocentos réis, sendo o mesmo valor pago também no ato da Profissão. Outro valor estabelecido neste apêndice é o relativo ao pagamento recebido pelo Padre Comissário, em razão de seus serviços. A esse respeito a cláusula 12 estabelece:

“E para que os Irmãos vivos e defuntos desta Venerável Ordem participem da Missa que faz dizer todas as 6^{as} feiras ao Romper da Alva: Havemos por bem que o nosso R. Pe. Comissário Visitador a diga, ou faça dizer em o Altar de N. S. P. São Francisco, e a aplique pelos ditos Irmãos, e por Esmola dela, e do mais trabalho que lhe compete na Ordem, lhe dará esta por ano, cento e vinte mil reis.”³⁸

William de Souza Martins afirma que no Rio de Janeiro o valor pago pelos préstimos do Comissário não eram destinados diretamente a ele, mas sim “destinavam-se coletivamente ao Convento de Santo Antônio” (MARTINS, 2009, p. 144). Em Vila Rica isso parece não ter

³⁷ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1754-56), MF 204.

³⁸ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1754-56), MF 204.

acontecido, sendo o valor estipulado (120\$000) pago diretamente ao Comissário, para cada ano no cargo.

Além destas questões relativas aos valores, outro assunto tratado no apêndice ao primeiro Estatuto da Ordem diz respeito à quantidade de missas a ser realizadas à custa da Ordem no caso de algum Irmão terceiro falecer. Fica estabelecido então que seriam realizadas quarenta missas em intenção da alma do dito Irmão.³⁹ A respeito das quantidades de missas celebradas em cada uma das instituições de Terceiros Franciscanos ao redor do Império Português, Juliana Moraes afirma que:

“A quantidade oferecida pelas Ordens seculares nos dois lados do Atlântico variava enormemente. Os irmãos terceiros da cidade do Porto, em 1751, recebiam 70 missas enquanto que, em Coimbra, os seculares franciscanos contavam com 25. Na associação terciária do Rio de Janeiro, em 1745, celebravam-se 40 missas após a morte de algum membro e os terceiros paulistanos podiam esperar 25 celebrações pela sua alma” (MORAES, 2010, p. 284-285)

Como podemos perceber pelo trecho acima citado, a quantidade de missas variava muito de acordo com a Instituição. Esta variação se explica pelas diferenças dos patrimônios de cada instituição e da quantidade de irmãos congregados nelas. Como vimos os valores pagos pelos anuais eram destinados aos gastos com as celebrações de missas oferecidas aos irmãos. Assim, levando em consideração o alto valor cobrado pela Ordem Terceira de Vila Rica era de se esperar que a quantidade de missas oferecidas aos irmãos defuntos fosse maior. Porém, temos que levar em conta também que, àquela época a Ordem vilarriquenha ainda não havia construído sua igreja, o que nos faz pensar que, talvez aquela instituição tenha estabelecido o número de 40 missas pensando em reservar algum patrimônio para poder ser investido na construção de sua capela.

Com as considerações aqui colocadas sobre os 14 pontos que constituíam o apêndice do Primeiro Estatuto da Ordem Terceira podemos, enfim, partir para a análise do Estatuto de 1761 pelo qual a Ordem irá se reger até 1804, conforme já relatado. Cabe ressaltar aqui que, apesar deste primeiro Estatuto de 1746 – ao qual estava vinculado o apêndice aqui analisado – não ter sido aprovado, as determinações nele estabelecidas e aqui discutidas foram, em sua maioria, mantidas na elaboração do Estatuto aprovado de 1761. Provavelmente estas definições permaneceram inalteradas por já terem sido aprovadas pelos providenciais, conforme já visto anteriormente. Assim, as questões aqui já definidas e abordadas não serão novamente retomadas, exceto em caso de terem sido alteradas no Estatuto de 1761 que a partir de agora passaremos a analisar.

³⁹ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1754-56), MF 204.

2.3 – O “Estatuto Particular” de 1761

Conforme visto no início deste capítulo, a Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica se envolveu em uma longa disputa em razão da aprovação de seu “Estatuto Particular”, tendo inclusive que recorrer ao Comissário Geral dos Franciscanos, o Frei Pedro Juan de Molina, em Madri. A aprovação deste estatuto pelo Frei Molina, passando por cima da hierarquia imediata deixou os Provinciais do Rio de Janeiro bastante insatisfeitos com a Ordem. Os Provinciais inclusive acusavam os Terceiros Franciscanos de insubordinação, declarando que estes se recusavam em aceitar sua sujeição aos religiosos franciscanos enviados pela Província. Estas acusações estavam fundamentadas no que dispõe o capítulo do estatuto relativo ao Comissário da Ordem, seu lugar e forma de eleição, conforme veremos adiante. Passaremos agora a traçar algumas considerações acerca das definições estabelecidas pelo “Estatuto Particular” da Ordem de Vila Rica, aprovado em 1761, procurando ressaltar se estas diferiam ou não daquelas estabelecidas pelo “Estatuto Geral” por nós analisado no primeiro capítulo, assim como comparando as definições ali existentes com as presentes nos estatutos de outras instituições de terceiros existentes no Império Português.

Apesar de o livro original do “Estatuto Particular” da Ordem Terceira vilarriquenha aprovado em 1761 não existir mais nos arquivos da Ordem, dele ainda restaram, para sorte dos historiadores, duas cópias que hoje estão arquivadas no Arquivo da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica. Um destes livros é uma cópia integral do original, enquanto que a segunda parece se tratar do rascunho utilizado pelos irmãos para a elaboração do terceiro estatuto da Ordem, que entrou em vigor e regeu aquela instituição a partir de 1805, onde nele se encontra uma cópia do Estatuto de 1761 contendo alguns trechos riscados, acrescido de algumas anotações que alteravam o disposto no Estatuto original no qual esta nova versão foi baseada.

Este Estatuto era composto por 29 capítulos, com os seguintes títulos:

“Cap. 1 - Das pessoas q hão de ser admitidos nesta ordem, e forma em que o devem ser.

Cap. 2 - Das causas porque os Irmãos Noviços e Professos podem ser expulsos e casos em que podem ser novamente admitidos.

Cap. 3 - Dos dias e horas em que deve haver rasoura e comunhão geral da ordem e do que se há de guardar no santo tempo da quaresma e semana santa.

Cap. 4 - Da procissão da penitência em quarta feira de cinzas, e exercícios

espirituais e de tudo o mais q se deve fazer no santo tempo da quaresma, e semana santa.

Cap. 5 - Da festa de N. S. P. S. Francisco.

Cap. 6 - De como e quando se há de fazer o Aniversário pelos nossos Irmãos defuntos.

Cap. 7 - De quanto hão de pagar de anuais os Irmãos e dos q forem remissos na satisfação dele.

Cap. 8 - Das testamentárias e legados como se devam aceitar e o que se há de fazer a este respeito.

Cap. 9 - De como se hão de fazer os gastos ordinários e extraordinários da ordem e se deve praticar as [mutuos] de dinheiro sendo preciso fazer.

Cap. 10 - De quando se devem mandar pedir os testamentos dos nossos Irmãos defuntos: E quando não serão estes enterrados à custa da ordem

Cap. 11 - Da ordem que se há de guardar nas Procissões e enterros e a obediência que os Irmãos devem ter aos que governam

Cap. 12 - Das Missas q se hão de dizer pelos Irmãos defuntos

Cap. 13 - Do modo e tempo em que se há de fazer a visita e capítulo de correção anual e o que se há de guardar nas admoestações e expulsões dos nossos Irmãos culpados.

Cap. 14 - Dos Requisitos, lugar e obrigação do R^{do} P^e Comissário.

Cap. 15 - Das obrigações do Irmão Ministro e cargo dos mais Irmãos em geral e em particular.

Cap. 16- Das obrigações do Irmão vice Ministro.

Cap. 17 - Das obrigações do Irmão Secretário.

Cap. 18 - Das obrigações do Irmão Procurador G.al.

Cap. 19 - Das obrigações do Irmão Síndico

Cap. 20 - Das obrigações dos Irmãos Definidores

Cap. 21 - Das obrigações do Irmão Vigário do culto divino

Cap. 22 - Das obrigações dos Irmãos Sacristães

Cap. 23 - Das obrigações do Irmão Mestre dos Noviços

Cap. 24 - Da Irmã Ministra

Cap. 25 - Da Irmã Mestra das Noviças

Cap. 26 - Da forma e como se há de fazer a Eleição de Ministro e mais oficiais e o dia em que se há de fazer.

Cap. 27 - Forma e modo como se há de fazer a publicação e dar posse à nova Mesa.

Cap. 28 - Do que toca a Mesa, seu governo e obrigações dela.

Cap. 29 - Das obrigações do Irmão Andador.⁴⁰

⁴⁰ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

Assim como no “Estatuto Geral” da Ordem, como vimos no primeiro capítulo, podemos agrupar os assuntos tratados no texto em algumas questões principais. Assim, os capítulos 1 e 2 estavam relacionados às formas e condições observadas no recrutamento e expulsão dos Irmãos. Já os capítulos 3 e 13 se referem a questões relativas ao comportamento e vida social dos irmãos. Os capítulos 4, 5, 6, 10 e 12 estavam relacionados às procissões, festas e mais ofícios organizados pela ordem, assim como exercícios espirituais de santificação pessoal aos quais os irmãos estavam sujeitos. Os 19 capítulos restantes estavam relacionados à organização formal da instituição e sua hierarquia; definindo a estrutura das Mesas e Definitório, as obrigações atinentes a cada um dos cargos, os valores dos anuais pagos pelos irmãos e sua forma de cobrança, a maneira como deveriam ocorrer as eleições, entre outras definições.

Começaremos nossa análise por um dos pontos mais importantes no que se refere às Ordens Terceiras, ou seja, os princípios que deveriam ordenar o recrutamento dos irmãos, que é também, não por acaso, o primeiro tema abordado no Estatuto.

2.3.1 – Critérios de Recrutamento

Acerca dos requisitos exigidos daqueles que pretendiam se tornar Irmãos Terceiros, a Ordem de Vila Rica não difere muito do estabelecido nos “Estatutos Gerais”. Assim, o primeiro capítulo de seu estatuto se inicia com a seguinte frase: “Porque da pureza do sangue e dos costumes depende em primeiro lugar a estabilidade e esplendor desta santa ordem: Determinamos que toda a pessoa que nela houver de entrar considere primeiro em Si se se acha informado e revestido destas qualidades”. Esta mesma frase também é encontrada no estatuto da Ordem Terceira da cidade do Porto, conforme nos afirma Juliana Moraes (2010, p.83). Isto nos leva a crer que talvez a Ordem de Vila Rica possa ter se baseado nos estatutos daquela cidade para formular o seu “estatuto particular”, realizando as adaptações necessárias de acordo com as características locais.

As exigências acerca da limpeza de sangue e de costumes dos membros da associação eram comuns a todas as Ordens Terceiras do período, assim como também a outras instituições comumente associadas às elites, como, por exemplo, as Misericórdias e as Ordens

Militares⁴¹. Esses critérios, cujas origens remontam à perseguição aos judeus na península ibérica, haviam sido criados com o intuito de afastar os cristãos-novos dos quadros superiores da sociedade. Ao longo dos anos as habilitações *de genere* foram adotadas por diversas instituições na península ibérica⁴².

Em razão disto, as instituições religiosas ou leigas, que adotavam os critérios de limpeza de sangue como forma de seleção de seus membros costumam ser associadas pela historiografia a grupos que agregavam as elites locais. No caso das Ordens Terceiras ainda pesa o fato de, além de seus membros terem que ser aprovados na limpeza de sangue, recaía sobre eles a obrigação de pagar as altas taxas em anuais e esmolos cobrados pela Ordem. Por essas razões, a historiografia que trabalha com as associações religiosas de leigos nas Minas, frequentemente associa os homens que participavam destas instituições à elite branca que residia ali. De fato, a adoção destes critérios por si só já impossibilitava grande parte da população que habitava as Minas no século XVIII de integrar o corpo de irmãos destas ordens. Nos próximos capítulos, onde analisaremos o componente humano da ordem como um todo, assim como os homens que compunham a “elite dirigente” daquela instituição, verificaremos se de fato estes homens eram ou não representantes das elites locais. Por ora, voltemos às definições do Estatuto.

Logo no início de seu “Estatuto Particular”, como vimos, a Ordem reafirma a importância da “pureza de sangue e costumes” para aquela instituição e determina que aqueles que dela quisessem fazer parte deveriam estar certos de possuir as qualidades exigidas, para só a partir daí explicar o procedimento que deveriam seguir aqueles que desejassem nela ingressar. Aqueles que desejassem “receber o hábito” deveriam enviar uma petição à Mesa, que de posse dela apresentaria seu nome aos oficiais. Se houvesse ali três irmãos “de conhecida verdade e prudência” que pudessem, sob juramento, prestar informações sobre o pretendente e acontecendo de os depoimentos coincidirem nas informações dadas a respeito do requerente, passava-se à votação. Caso não houvesse três irmãos que pudessem depor a respeito do pretendente, ele deveria provar sua limpeza de sangue por meio de “instrumento autêntico”, ou ainda indicar 3 pessoas que seriam inquiridas para se tirar informação a seu respeito. Sendo este o caso, eram escolhidos em mesa 2 irmãos para realizar esta diligência, onde:

⁴¹ A respeito das Misericórdias, conf. (SÁ,1997), dentre outros. Sobre as Ordens Militares, conf. (OLIVAL, 2001), dentre outros.

⁴² A respeito das origens do critério de limpeza de sangue, conf.:(CARNEIRO, 1988). Sobre a utilização das habilitações *de genere* pelas diversas instituições em Portugal, conf.:(LÓPEZ-SALAZAR; OLIVAL; FIGUEIROA-RÊGO, 2013).

“(...) se inquirirá da vida e costumes do pretendente, e com quem é casado, e se exercita algum ofício vil da República de cuja diligência não poderá ser algum escuso, exceto sendo clérigo, cavaleiro de alguma das três ordens Militares, e Familiar do Santo Ofício.”

O parágrafo primeiro ainda acrescenta que:

Também não serão necessárias estas informações para aqueles que justificarem, com o mesmo número de testemunhas, inteira e legítima fraternidade de algum nosso Irmão, assim como também para os que justificarem as filiações Paterna e Materna de nossos Irmãos e só se fará pela parte que não destes devem deles: Porém em todo caso se fará da vida e costumes e exercício.

Desta forma, estavam dispensados de investigações acerca de sua filiação os Clérigos, Cavaleiros de alguma das Ordens Militares, Familiares do Santo Ofício, assim como os que fossem irmãos inteiros e legítimos, ou filhos de algum Irmão Terceiro já professor. Ainda assim, seriam tiradas as informações sobre seus costumes e ocupações, e sendo filho de algum irmão terceiro, seriam ainda tiradas informações completas da parte da mãe, sendo o pretendente filho de um Irmão, ou da parte do pai, sendo o pretendente filho de alguma Irmã Terceira.

A dispensa de limpeza dada aos Cavaleiros das Ordens Militares ou Familiares do Santo Ofício se daria pelo fato de estas instituições também se pautarem pelos quesitos de limpeza de sangue. Assim, se o pretendente era Familiar do Santo Ofício, ou Cavaleiro da Ordem de Cristo, por exemplo, já se pressupunha que possuísse a limpeza necessária para pertencer à Ordem Terceira. Além disso, ter entre seus irmãos Cavaleiros da Ordem de Cristo, ou Familiares do Santo ofício certamente traria prestígio para a instituição. Juliana Moraes afirma que na Ordem Terceira de Porto também eram dispensados dos inquéritos os clérigos, cavaleiros da Ordem de Cristo e Familiares do Santo Ofício, o que só reforça nossa ideia de que os Terceiros Franciscanos de Vila Rica talvez tenham se baseado no estatuto da Ordem Terceira do Porto para confeccionar seu “Estatuto Particular” (MORAES, 2010, p.84). Infelizmente não tivemos acesso ao dito estatuto para confirmar nossa suspeita.

O estatuto ainda define que, caso algum pretendente fosse recusado de entrar na Ordem, seu nome deveria ser incluído em um livro constando o motivo da recusa, para poder ser consultado pela Mesa sempre que fosse necessário. E caso o motivo da recusa fosse “de qualidade que possa cessar e estiver plenamente extinta poderá ser novamente admitido votando-se em Mesa sobre o caso.” Juliana Moraes também faz menção à existência de um “livro do segredo” na Ordem Terceira de Braga, onde também eram lançados os nomes daqueles considerados inaptos para ingressar na Ordem (MORAES, 2010, p. 85). No caso de Vila Rica, infelizmente não podemos constatar se este livro realmente existiu, pois não

encontramos nenhuma outra referência à existência dele, e o mesmo não se encontra depositado no arquivo da Ordem. Martins relata que na Ordem Terceira Franciscana do Rio de Janeiro este livro também existia, porém teria sido queimado em obediência à “Lei Novíssima” que abolia a distinção entre Cristãos Novos e Velhos em todo o Império Português, “para não ficar mais assento nem papel que contivesse a menor infâmia” (MARTINS, 2009, p. 136). Assim, fica a dúvida se o mesmo teria acontecido em Vila Rica.

As inquirições feitas dos pretendentes a se filiar à Ordem obedeciam a um modelo, definido em estatuto. Este questionário, no caso da Ordem Terceira de Vila Rica, é muito semelhante daquele definido nos “Estatutos Gerais” e já analisado no primeiro capítulo. Assim, aqueles homens e mulheres que desejavam se filiar a Ordem Terceira de Vila Rica, deveriam ser investigados nos seguintes pontos:

- “1º - Se conhecem o pretendente, seu Pai, sua Mãe, e Avós Paternos, e Maternos.
- 2º - Se têm alguma raça de Judeu, Mouro, e Mulato ou de outra qualquer Reprovado por direito.
- 3º - Se algum Parente do entrante foi penitenciado pelo Santo Ofício.
- 4º - Se têm fama das sobreditas coisas e a razão de seu dito.
- 5º - Se sabem que o entrante é de boa vida e costumes, sem dar escândalo e se tem algum vício público, e se é notado de tomar bebidas.
- 6º - Se é casado ou solteiro, e se for casado, a qualidade da mulher, se de alguma forma é compreendida nos defeitos acima reprovados.
- 7º - Se o pretendente têm bens com que descentemente se possa sustentar sem ser necessário mendigar, e pode suprir aos encargos da ordem.
- 8º - Se já foi expulso nesta ou outra ordem terceira, e se se ocupa em algum ofício vil, e a idade que tem, se excede a cinquenta anos.”⁴³

Como podemos perceber através do questionário acima, os terceiros vilarriquenhos mantiveram em seu “Estatuto” a estrutura do questionário sugerido no “Estatuto Geral”, com questões acerca da filiação do candidato, sua limpeza, procedimento e se o mesmo possuía bens de que pudesse se sustentar “descentemente”. Uma das diferenças foi a inclusão da palavra “Mulato” entre as “raças” reprovadas. Por se tratar de uma sociedade escravista onde a presença de mulatos, escravos ou livres, era abundante a Ordem achou necessária a inclusão deste termo na inquirição feita sobre os pretendentes. Outra diferença foi a preocupação em o pretendente não ser “notado de tomar bebidas”. A inclusão desta reflete a preocupação da Ordem em manter sua imagem perante a sociedade. Desta forma, um irmão terceiro deveria zelar pela sua imagem, pois, a partir de sua admissão, ele seria identificado perante a sociedade como um representante da mesma. Dessa forma aquela instituição procurava

⁴³ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

manter sua imagem sem “manchas”, sendo constantes no estatuto outras referências a procedimentos escandalosos que eram vetados aos Irmãos. Como visto, além da limpeza de sangue, era exigido dos irmãos bom procedimento, justamente para que a Ordem não fosse mal vista em razão do procedimento escandaloso de alguns irmãos.

É interessante observar também que a não existência da menção específica aos negros nas “raças” reprovadas reflete a forte “introjeção” do preconceito racial naquela sociedade que se pautava e hierarquizava segundo critérios de limpeza de sangue. Dessa forma, pelo menos até aquele momento, era impensável a admissão de negros como Irmãos Terceiros.

A esse respeito vale citar o caso de Manuel Coelho Pereira, cujo assento no livro de entradas, datado de 2 de Agosto de 1755, se encontra riscado com a justificativa de que o mesmo havia se casado com uma mulata.⁴⁴ Este registro nos mostra que a Ordem aplicava as disposições de seu Estatuto sendo bastante exigente no que se refere à limpeza de sangue de seus Irmãos. Martins cita em sua obra uma carta datada de 1819, enviada pelo provincial dos franciscanos do Rio de Janeiro à mesa da Ordem de Vila Rica, na qual o Frei José Carlos de Jesus Maria Desterro “queixava-se de que aquela associação vinha recebendo ‘pessoas de cor’, cujo fato era justificado pela mesa devido à mudança dos tempos, passando então a admitir-se ‘também pessoas não brancas de cor, mas sempre brancas de alma’” (MARTINS, 2009, p. 137). Não podemos afirmar a partir de que momento a Ordem começaria a relaxar o rígido procedimento de seleção de seus membros. O único indício que temos a respeito das mudanças nas regras de admissão à Ordem é o fato de, no “rascunho” do estatuto reformado de 1805⁴⁵, os termos relacionados à exigência de limpeza de sangue se encontrarem riscados e substituídos por notas que reforçavam a exigência dos bons costumes. Essas alterações provavelmente teriam ocorrido como reflexo da resolução de 25 de Maio de 1773 em que o Marquês de Pombal aboliu as distinções entre cristãos velhos e novos em Portugal⁴⁶. Ainda segundo Martins, a Ordem Terceira do Rio de Janeiro teria, já em 10 de outubro de 1773, alterado o procedimento de seleção de seus membros, porém ainda assim, os critérios discriminatórios teriam continuado a orientar a seleção dos candidatos a essa ordem terceira. Segundo o autor,

“(…) há indícios de que as ordens terceiras do Rio de Janeiro não abrandaram ao fim do período colonial os critérios de exclusão relativos à

⁴⁴ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162, f. 21.

⁴⁵ Conforme afirmamos, existe no Arquivo da Ordem uma cópia do Estatuto de 1761 com vários trechos riscados e substituídos por anotações marginais, que acreditamos ser os rascunhos utilizados para a elaboração do novo Estatuto que teria entrado em vigor a partir de 1805.

⁴⁶ Para maiores informações conf. (CARNEIRO, 1988, p. 175-252).

população negra, em decorrência talvez do fato de que, nesta cidade, o afluxo de imigrantes provenientes de Portugal não se interrompeu, o que possibilitava a renovação constante do segmento branco da população.” (MARTINS, 2009, p. 137-8).

O caso de Vila Rica difere do Rio, pois durante o século XVIII a exploração aurífera fez afluir para aquela região um grande número de portugueses e após a decadência da mineração a região perde grande parte de seus habitantes para outras regiões. Assim, se durante a década de 40 do século XVIII, no período do auge minerador, o núcleo urbano de Vila Rica chegava a 20.000 pessoas, no início do século XIX seu número diminuiu para 8990 pessoas, dos quais 6097 eram livres (incluindo aí brancos, mulatos, negros, etc) (FERNANDES, 2000 p. 80 e MATHIAS, 1969, p. XXV). Assim, a Ordem foi perdendo, ao passar dos anos, grande parte de homens que integravam a camada populacional de onde ela selecionava seus membros. Assim sendo, não é de se espantar que as exigências que incidiam sobre os homens aptos a fazerem parte daquela instituição fossem aos poucos se abrandando. Desta forma, é muito provável que ao longo do século XIX a Ordem possa ter passado a aceitar “homens de cor” entre os seus membros, conforme observado na carta do provincial citada, em decorrência de o grupo social de onde aquela instituição recrutava seus membros ser cada vez menor naquela região.

É interessante notar também que não encontramos no “Estatuto Particular” da Ordem Terceira Franciscana de Vila Rica nenhuma menção à restrição de entrada na Ordem de pessoas que fossem Irmãos Terceiros da Ordem do Carmo. Martins afirma em seu estudo existir uma “mútua exclusão” entre os membros destas duas Ordens (MARTINS, 2009, p. 126). Assim, aqueles que fossem Irmãos Terceiros do Carmo, estariam proibidos de se professar na Ordem Terceira de São Francisco, no Rio de Janeiro. Ao que parece isto não acontecia em Vila Rica, e encontramos alguns irmãos que eram membros das duas associações. Era o caso, por exemplo, do Irmão Joaquim de Lima e Melo, do Capitão João Pinto de Souza e do Tenente Antônio José Dias Coelho. Este último teria inclusive ocupado os dois cargos máximos destas instituições, ou seja, o de Ministro da Ordem Franciscana, e o de Prior da Ordem Carmelita.

Voltando aos procedimentos para ser admitido à Ordem, depois de feitas as inquirições dos pretendentes, os Irmãos responsáveis pela investigação as registravam em carta fechada que seria entregue à Mesa. Os Irmãos Comissário e Ministro então leriam a carta em segredo e, encontrando algum impedimento, a mesma era entregue ao Irmão Secretário para que ele registrasse o nome do pretendente no livro dos recusados. Caso não se encontrasse nenhum impedimento à entrada do pretendente, a carta seria lida à Mesa e em

seguida seria feita a votação por favas brancas e pretas. Recebendo um maior número de favas brancas, o pretendente era então aceito para receber o Santo Hábito. Este procedimento ao que parece era padrão de todas as Ordens Terceiras.

Cabe ressaltar aqui que, participavam da votação apenas os membros da Mesa e do Definitório. Martins, falando sobre os processos eleitorais e decisórios das Ordens Terceiras do Carmo e de São Francisco, diz que os métodos de seleção e decisão das Mesas eram bem mais fechados nas Ordens Franciscanas do que nas Carmelitas. Assim, ele classifica as eleições nos institutos franciscanos bem mais “aristocráticas”, uma vez que eram decididos apenas pelos votos da Mesa, Definitório, ocasionalmente acrescidos dos oficiais do ano anterior e mais os Ministros Jubilados (aqueles que tinham exercido o cargo de Ministro por três vezes). Na Ordem Carmelita, participavam das votações não só os membros da Mesa, mas também os demais irmãos (MARTINS, 2009, p. 145).

O Estatuto ainda define que sendo mulher a pretendente a entrar na Ordem, sua petição deveria vir assinada pelo seu pai ou marido, caso fosse casada, autorizando a mesma a se filiar àquela instituição. Esta disposição reflete o fato de as mulheres, nas Ordens Terceiras, apesar de aceitas como Irmãs, não possuírem poder decisório nenhum, pois não tinham direito a voto, nem mesmo enquanto ocupavam os cargos de Ministra ou Mestra das Noviças. Em verdade elas sequer participavam das juntas, sendo suas presenças, enquanto ocupantes dos cargos citados, obrigatórias apenas nas celebrações e ofícios públicos promovidos pela Ordem. Por esta razão – acrescida do fato de ser consideravelmente mais difícil encontrar documentos que nos dessem maiores informações acerca da vida destas mulheres na documentação por nós utilizada – optamos por centrar nosso estudo apenas nos homens que ocuparam os cargos diretores da Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica. Isso porém, não nos impedirá de traçar algumas considerações mais gerais acerca das mulheres que participaram da Ordem Terceira por nós enfocada.

No que se refere aos valores pagos nas entradas, o “Estatuto Particular” aprovado em 1761 mantém o mesmo valor definido no apêndice anexado ao “Primeiro Estatuto” por nós já abordado. Assim, cada irmão pagava 1\$800 réis de esmola no momento em que recebiam o hábito, “além do que se costuma pagar pelo cordão, compêndio, Bentinho, vela, e o demais”⁴⁷. O estatuto de 1761, entretanto define que este valor seria aplicado apenas aos irmãos menores de 50 anos. Àqueles que possuíssem mais de 50 anos de idade deveriam também, além da esmola, assegurar os sufrágios “com tanto, porém, que estes sempre se

⁴⁷ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

regulem pelas Regras da Razão, e caridade, e só se poderá estender ao razoável limite em que se evite o prejuízo da ordem”⁴⁸.

As definições acima citadas, pertencentes ao §6 do primeiro capítulo, teriam sido adicionadas, pois, quando da morte de um irmão terceiro, caberia a Ordem celebrar seus sufrágios, uma série de missas com o intuito de salvar a alma do irmão defunto do purgatório. Como já citado, o valor cobrado pelos anuais eram utilizados para o pagamento dos sufrágios dos irmãos. Assim, aqueles irmãos que entravam na Ordem com idade acima de 50 anos, teoricamente não viveriam muito tempo mais pagando os anuais. Por esta razão, no momento de sua entrada era estabelecido um valor a mais cobrado, para garantir o “seguro” de seus sufrágios. A Ordem, como podemos perceber pelo trecho citado, não define claro como era feito este cálculo, porém declara que o valor deveria ser calculado obedecendo as “regras da razão, e caridade”, chegando ao limite que a Ordem não saia no prejuízo. Juliana Moraes afirma que na Ordem Terceira de Braga ocorriam também cobranças diferenciadas de acordo com a idade ou ainda o sexo do Irmão que recebia o Santo Hábito (MORAES, 2010, p. 201-203).

No livro de entrada e profissão dos irmãos, encontramos, por exemplo, junto ao assento do Irmão Padre Antônio da Costa de Oliveira, mestre de gramática, datada de 05 de Junho de 1772, em anotação marginal, que o mesmo por ter entrado “de maior idade” à Ordem, “não receberá sufrágio sem que se cobre”. Provavelmente o irmão não havia segurado seus sufrágios quando entrou na Ordem, sendo já maior de 50 anos. Mesmo assim o dito irmão conseguiu que se fizessem seus sufrágios, conforme consta em outra anotação marginal em seu registro de entrada, que diz: “Se determinou em Mesa que por sua morte se fizessem os seus sufrágios por ser assim atendendo as (...) grandes despesas que tem tido em servir (...) 5 anos como Mestre dos Noviços”⁴⁹. O dito Irmão que, além de “Mestre de Gramática” era também “Padre”, deve ter se dedicado bastante à Ordem. Isso justificaria sua eleição para o cargo de Mestre dos Noviços por 13 anos, 8 anos além do que já havia servido quando conquistou o direito de seus sufrágios. Assim, constatamos que, as disposições definidas no Estatuto poderiam ser flexibilizadas dependendo de cada caso, segundo definições da Mesa.

O “Estatuto Particular” da Ordem Terceira Franciscana de Vila Rica trata ainda em seu primeiro capítulo dos irmãos apresentados, ou seja, aqueles que vindos com patentes de

⁴⁸ Ibidem

⁴⁹ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162.

irmão terceiro expedidas em outra localidade, se apresentavam àquela instituição com o intuito de serem agregados ao corpo de irmãos. Desta forma, segundo o Estatuto:

“§9 - Vindo alguma pessoa que tenha sido Irmão Terceiro em outra parte e pretendendo agregar-se a esta ordem, apresentará sua Patente assinada pelo R. P. Comissário e Irmão Ministro, e subscrita pelo Irmão Secretário da ordem onde o tiver sido; sem a qual de nenhuma forma será atendido inda que diga debaixo de juramento ser Terceiro e prometer apresentar Patente em certo tempo, que não será crido pelo prejuízo que do contrário pode (...) suceder: E caso que algum desta forma esteja agregado nesta venerável ordem inda que de maior qualidade ou graduação que seja: Queremos que logo sejam avisados para virem em Mesa apresentar suas Patentes, e não o fazendo (...) irremissivelmente sejam lançados fora da ordem, pondo-se cotas em seus assentos, para não serem conhecidos e tratados por Irmãos, e isto inda que na mesma Mesa estejam servindo qualquer cargo, que pela razão dita queremos do mesmo fique suspenso e passe logo a outro, o que se executará inapelavelmente, e sem exceção de pessoa, lugar e dignidade, desde o maior a menor.

§10 - Aqueles Irmãos que com patentes se pretenderem agregar como dito fica, se lhe fará informação secreta de vida e costumes, e achando-se boa poderá ser agregado, contando porém, que deem dois mil e quatrocentos reis de esmola para a despesas da ordem e excedendo a idade de cinquenta anos, a Mesa moverá com eles a mesma Menção q ficou disposta no §6º./

Um dos diferenciais da Ordem Terceira em relação às demais irmandades era o fato de o Irmão Terceiro, uma vez professo, tornar-se integrante de um “instituto universal, cujos sodalícios estavam disseminados em diversas regiões da cristandade” (MARTINS, 2009, p. 313). Assim, conforme já afirmamos, bastava apresentar sua patente de Irmão Terceiro para que este fosse aceito como irmão em qualquer sodalício onde estivesse.

Segundo já mostramos, a Ordem Terceira de Vila Rica teria sido fundada graças à solicitação de Irmãos Terceiros professos em diversas partes do Império Português que haviam se mudado para a região das Minas. O grande fluxo de pessoas, oriundas dos mais diversos pontos do Império Português, que se dirigiram para a região das Minas durante todo o século XVIII, muitos deles carregando patentes de Irmãos Terceiros, levou a Ordem de Vila Rica a se precaver de possíveis problemas resultantes da incorporação de irmãos que apresentavam patentes. Assim, a Ordem define em seu estatuto que não iria aceitar irmãos professos em outras instituições, sem que estes apresentassem suas patentes. Além disso, institui que os mesmos seriam ainda investigados a respeito de sua vida e costumes, para, só depois disso serem aceitos como irmãos. Por fim define o pagamento de 2\$400 réis de esmola à Mesa, caso fossem menores de 50 anos, pois, caso contrário a Mesa iria proceder com eles do mesmo modo feito aos irmãos que recebiam o hábito sendo de “maior idade”, conforme analisamos anteriormente.

A respeito da Profissão dos Irmãos, o estatuto define que o valor pago seria de 2\$400 réis, valor este maior que o estabelecido no “Apêndice” por nós já analisado. As profissões deveriam acontecer sempre nos segundos domingos do mês. O estatuto define ainda que as profissões só ocorreriam após avaliação positiva do Mestre dos Noviços de que, durante o período do Noviciado, o irmão tenha cumprido todas suas obrigações. Define ainda que era obrigatório ao Irmão levar seu hábito próprio, e estabelece que as profissões e entradas, independente da “maior qualidade, grau ou preeminência” dos irmãos só seriam realizadas em igreja pública, salvo o irmão estar “legitimamente impedido por causa de enfermidade”. Nestes casos, o Irmão poderia se professar “em cama”⁵⁰, o qual depois de recuperado era obrigado a retificar sua profissão na Igreja no prazo de um ano sob pena de não ser tido como Irmão. O procedimento de professar irmãos “de cama” era comum nas Ordens Terceiras, e Martins afirma encontrar para a Ordem Terceira de São Francisco de Assis do Rio as mesmas cláusulas encontradas por nós para o a instituição vilarriquenha (MARTINS, 2009, p. 138).

O “Estatuto Particular” em seu primeiro capítulo ainda traça algumas considerações a respeito das providências a serem tomadas caso algum irmão terceiro de outra localidade venha a adoecer e falecer em Vila Rica, onde define que, caso o dito irmão não tenha condições de fazer seu enterro, a Ordem Terceira o faria, à semelhança do feito com os Irmãos pobres, “porém não lhe mandará dizer missas”. E caso este irmão tenha condições de arcar com seu enterro, a Ordem o acompanhará, “sem dar, nem receber coisa alguma, salvo sendo esmola voluntária”⁵¹.

O estatuto ainda define que não mandará assistir aos irmãos enfermos sem que os mesmos informem a mesa de sua necessidade “para o mandar socorrer conforme as possibilidades da ordem”⁵². Enquanto em algumas localidades a atuação da Ordem Terceira no auxílio aos Irmãos enfermos parece ser mais efetiva, em Vila Rica essa questão passa quase sem menções em seu “Estatuto Particular” de 1761. Entretanto, em seu primeiro Estatuto, reprovado pelos provinciais e que havia sido copiado da Ordem do Rio de Janeiro, havia entre as definições a escolha de 2 irmãos “Enfermeiros”, sendo um deles obrigatoriamente médico ou cirurgião (SOUSA, 2008, p. 195). Porém, no estatuto de 1761 este cargo não aparece mais. Em Lisboa, na Ordem Terceira de Xabregas eram oito os irmãos “enfermeiros” (MORAES, 2010, p. 320). Também encontramos este cargo nas Ordens de São Paulo (MORAES, 2010, p. 320) e Mariana (BARBOSA, 2010, p.52). Na cidade do Porto

⁵⁰ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

⁵¹ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

⁵² Ibidem.

(MORAES, 2010, p. 320), Lisboa (MORAES, 2010, p. 321) e no Rio de Janeiro⁵³, as Ordens Terceiras Franciscanas construía e administravam hospitais para cuidar dos irmãos terceiros enfermos, mostrando a importância dedicada à assistência aos irmãos enfermos nas Ordens Terceiras ao redor do Império Português. Esta porém não parece ter sido uma questão que preocupasse os terceiros de Vila Rica, ou pelo menos isto não transparece em seu “Estatuto Particular”.

Ainda no primeiro capítulo de seu estatuto, encontramos o seguinte parágrafo:

“§8º - E atendendo nós as grandes longitudes a que se estende o território desta Venerável Ordem e os grandes inconvenientes que ocorrem o poderem vir todos os Irmãos de fora que são admitidos à recepção do Santo Habito, e Profissão, a Igreja onde hoje se acha ereta a existente a Ordem; Queremos e determinamos que em tal caso o nosso R. P. Comissário e Irmão Ministro de comum consentimento da Mesa, acompanhado do Irmão Secretário e Irmão Síndico, e Mestre dos Noviços vão a Igreja que ficar mais próxima dos pretendentes e nelas façam os respectivos atos de entradas e profissões, deixando aquelas providências que parecerem necessárias para a boa educação dos mesmos, e suas consolações espirituais: com condição porém, que o número dos pretendentes exceda o de doze, pelo grande detrimento que com as idas fora se dá a ordem a cujos atos indispensavelmente será obrigado ir o R. P. Comissário, e não poderá ser escuso por causa alguma, somente pela de enfermidade que em tal caso poderá a Mesa nomear com aprovação do mesmo, outro qualquer sacerdote para fazer por aquela vez os mesmo atos, no qual sob delegará para o mesmo caso a sua jurisdição concorrendo o ser o subdelegado digno de tal emprego.”⁵⁴

Conforme já mostramos, logo após sua fundação no ano de 1746, a Ordem Terceira de Vila Rica rapidamente se espalhou por várias regiões das Minas. Pelo fato de ter sido a primeira instituição deste tipo a se fundar na capitania, a Ordem pôde fundar “presídias” em diversas freguesias. Por este motivo, os Irmãos Terceiros de Vila Rica optaram por inserir em seu estatuto este parágrafo, estabelecendo as regras para o recebimento e profissão dos irmãos moradores nas ditas presídias.

Por fim o último parágrafo do capítulo 1 do estatuto traça algumas considerações acerca da utilização pública do Hábito. Neste parágrafo fica definido que seu uso em público não era admitido, senão a pessoas de vida exemplar e conhecida. O estatuto dispõe ainda que aquele Irmão que desejasse usá-lo precisaria de uma licença da Mesa expressa por escrito, a qual “recomendamos toda a circunspeção necessária em concedê-la”. O parágrafo ainda acrescenta que “quando de fora da terra vier algum Irmão ou Irmã que use dele publicamente, será chamado à Mesa, para que mostre a licença que tem para isso; e não a fazendo se recorrerá às Justiças eclesiásticas e de Sua Majestade para que lhe façam despir”. Mais uma

⁵³ Martins dedica um capítulo inteiro de sua obra para tratar dos hospitais mantidos pelas Ordens Terceiras Cariocas. Para maiores informações conf.: (MARTINS, 2009, Parte II, cap. 3).

⁵⁴ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

vez podemos perceber os cuidados de que se cercava a Mesa em impedir que se utilizassem de um dos principais símbolos associado às Ordens Terceiras.

Já foi bastante abordada pela historiografia a disputa iniciada pela Ordem contra os pardos da Confraria do Cordão de São Francisco de Vila Rica, na tentativa de impedir que os ditos se utilizassem das armas e insígnias franciscanas em suas festas e procissões. Como podemos perceber era uma preocupação constante dos Irmãos Terceiros que seus símbolos fossem utilizados somente por aqueles homens “limpos de sangue e de costumes”. Segundo a historiadora Adalgisa Arantes Campos:

“(..).tais confrontos se deram porque os terceiros em geral compartilhavam de uma visão de mundo hierárquica, de um sentimento de retaliação, de soberba, de afeição à pompa barroca e aos sinais visíveis da fé, buscando, em geral, privilégios e favores espirituais”(CAMPOS, 1999, p.122).

Assim, como podemos perceber até aqui, encontra-se refletido no “Estatuto Particular” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica a preocupação em utilizar-se dos estatutos de limpeza de sangue e de costumes como forma de selecionar os homens que estavam aptos a receber o “santo hábito”. A preocupação constante com o comportamento dos homens que ingressavam naquela instituição, assim como sua aproximação a instituições que denotavam prestígio social a seus membros, como as Ordens Militares e Familiatura do Santo Ofício, através da utilização de critérios de recrutamento semelhantes aos utilizados por estas instituições, funcionavam como um fator atrativo a homens que buscavam meios de adquirir prestígio e ascensão social. Além disso, os homens que se propunham a participar daquela instituição deveriam possuir condições e ocupações que lhes permitissem satisfazer as pesadas taxas que sobre eles recaíam, principalmente caso desejassem ocupar os cargos de Mesa daquela instituição. Dessa forma, adentrar a uma instituição como aquela significava dividir espaço com os homens pertencentes aos mais altos postos das hierarquias locais. Era fazer parte de um grupo que reunia, em seu meio, grande parte dos “homens bons” daquela localidade. Como veremos no último capítulo deste estudo, os homens que ocupavam os cargos diretores da Ordem Terceira de Vila Rica também participavam de diversas instituições que denotavam prestígio e enobrecimento. O historiador Aldair Carlos Rodrigues, em seu estudo sobre os Familiares do Santo Ofício na região de Mariana, afirma o seguinte:

“os motivos que levavam os portugueses que moravam em Mariana a procurarem o título de Familiar do Santo Ofício eram os mesmos que os levavam a estar predominantemente nas ordens terceiras, sobretudo a de São Francisco. Ser familiar e membro das ordens terceiras, portanto, faziam parte do mesmo jogo: a busca por distinção e prestígio social.” (RODRIGUES, 2011, p. 220-221)

Esta afirmação explica bastante a preocupação que os Irmãos Terceiros tinham em delimitar bem quem poderia ou não fazer parte daquela instituição. Passaremos então agora a abordar as definições do “Estatuto Particular” de 1761 no que diz respeito à organização administrativa da Ordem Terceira de Vila Rica.

2.3.2 – Eleições e Estrutura Administrativa da Ordem Terceira Franciscana de Vila Rica

Conforme já mencionamos anteriormente, as Ordens Terceiras Franciscanas eram administradas por uma Mesa, que em conjunto com os Definidores constituíam o Definitório. Era o Definitório o responsável por decidir todos os assuntos concernentes à administração daquela instituição. Porém conforme veremos mais à frente, os Definidores, apesar de sua importância nas votações realizadas pela Ordem, não eram diretamente eleitos, mas sim indicados aos seus postos. Apenas os ocupantes dos cargos da Mesa eram anualmente eleitos por meio de votação. Os chamados “oficiais de Mesa” na Ordem Terceira de Vila Rica eram o Comissário, Ministro, Vice Ministro, Secretário, Procurador Geral, Síndico, Vigário do Culto Divino e Mestre dos Noviços. Já nos referimos ao papel central instituído pelos “Estatutos Gerais” aos Comissários e aos Ministros como prelados imediatos aos Irmãos, sendo o Comissário o primeiro oficial no que se refere ao “espiritual”, e o Ministro no referente ao “temporal”. Já mencionamos também, que na Ordem vilarriquenha a autoridade do Reverendo Padre Comissário foi “amenizada” graças a alguns pontos do “Estatuto Particular” daquela instituição aprovado em 1761 pelo Frei Molina em Madri, para desgosto dos provinciais do Rio, conforme tentamos demonstrar no início deste capítulo. Passaremos então agora a traçar alguns comentários acerca da estrutura administrativa da Ordem Terceira vilarriquenha, segundo as definições deste polêmico estatuto.

Conforme já explicamos, devido à proibição do estabelecimento de ordens religiosas regulares nas Minas e a restrição à entrada de religiosos regulares naquela capitania, os Comissários que serviam junto às Mesas das Ordens Terceiras em Minas, eram selecionados dentre os sacerdotes seculares professos nas ditas instituições. Somente esta característica já era suficiente para a diminuição da autoridade destes perante os Irmãos Terceiros. Ainda assim, os Comissários eram eleitos pelos provinciais a partir de uma lista elaborada pelas

Mesas que deveria ser enviada à Província da Imaculada Conceição, no Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro; para que os provinciais elegessem um nome dentre a lista enviada pela Mesa, para assumir o cargo de Comissário Visitador junto àquela instituição. Esta indicação que o Comissário recebia através de sua escolha pelos provinciais do Rio, o “investia” de certa autoridade, ao mesmo tempo em que o subordinava àqueles que o teriam “investido” de tal poder frente à Ordem Terceira junto a qual ele “serviria” como representante direto dos provinciais. Independente de ser ele um religioso, regular ou secular, era esta a forma observada na eleição dos Comissários em todas as Ordens Terceiras vinculadas ao Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro.

A forma acima descrita foi também a observada para a eleição do Comissário da Ordem Terceira de Vila Rica desde sua fundação. Porém, o “Estatuto Particular” – aprovado pelo Comissário Geral dos Franciscanos, Frei Pedro Juan de Molina – que passou a reger a Ordem Terceira de Vila Rica a partir de 1761, definia outra forma de eleição do Comissário. Vejamos como isto se dava.

O 14º capítulo do “Estatuto Particular” da Ordem Terceira de Vila Rica, intitulado “Dos requisitos, lugar e obrigação do Reverendo P. Comissário” primeiramente institui que o Reverendo Padre Comissário deveria ser um irmão professo da Ordem Terceira de Vila Rica – e sendo professo em outro sodalício não seria de forma alguma admitido ao cargo sem antes apresentar sua patente – de “exemplar vida e costumes, com prudência, e capacidade para bem saber reger e usar de cargo tão honorífico”. A inclusão da obrigação da apresentação da patente de irmão professo logo no primeiro parágrafo deste capítulo do estatuto pode parecer normal à primeira vista, pois era um requisito obrigatório a todo sacerdote secular que desejava servir como Comissário, porém na realidade remonta a um problema passado pela Ordem alguns anos antes da aprovação deste estatuto, e que, com certeza, foi um dos motivos que auxiliaram a Ordem a decidir recorrer à Castela para a aprovação do mesmo, conforme visto no início deste capítulo. Voltemos ao caso.

Além da disputa com o Frei Manuel do Livramento já abordada por nós, Trindade ainda cita em sua obra a “Questão Vila Nova”, outra disputa em que a Ordem Terceira teria se envolvido, que remonta à 1758. Neste ano, tinha assumido interinamente a função de Comissário da Ordem de Vila Rica o Padre Dr. Luís de Almeida Vila Nova, morador em Antônio Dias em casa de Manuel Rodrigues Abrantes. Trindade relata que o dito Manuel Abrantes, apesar de irmão terceiro de Vila Rica, fora um dos que teria apoiado o Frei Manuel do Livramento quando este instituiu a Ordem Terceira Franciscana de Mariana. Assim, era tido como um desafeto da instituição Vilarriquenha. Desta forma, a atuação do Padre Vila

Nova – que era amigo próximo de Manuel Abrantes e do Frei Manuel do Livramento, os dois notórios desafetos daquela instituição – como Comissário da Ordem deixava desconfiados os terceiros de Vila Rica. Em sua obra Trindade descreve com a riqueza de detalhes os conturbados anos pelos quais a Ordem Terceira de Vila Rica passou tendo como Comissário o Padre Vila Nova, que de tudo fez para tentar proteger seus amigos, em detrimento da instituição. Porém, a Ordem soube bem se utilizar do fato de o Padre Vila Nova nunca ter apresentado sua patente de Irmão Terceiro para, só assim, conseguir sua retirada do cargo de Comissário daquela instituição. Com toda certeza, o receio da Ordem com o Comissário se justifica em razão deste caso detalhadamente explicado pelo Cônego Trindade em sua obra. Seria esta a motivação por trás da referência à apresentação da patente logo no primeiro parágrafo do texto sobre o Comissário presente no “Estatuto Particular” de 1761 (TRINDADE, 1951, p.75-90).

Feita a explicação, voltemos ao texto do estatuto. Após as considerações já citadas, o “Estatuto Particular” da Ordem de Vila Rica define que, sendo necessária a eleição de Padre Comissário, o Ministro deveria reunir toda a Mesa, além do Ministro do ano anterior, e aqueles mais que puder congregar e, com todos reunidos, o Irmão Ministro “com os olhos em Deus” deveria propor o nome de 3 sacerdotes professos “de vida exemplar, bons costumes e que neles concorram as qualidades acima expressadas”, para concorrer ao cargo de Comissário⁵⁵. Anunciado o primeiro nome deveria então correr o vazo de favas brancas e pretas para a votação, sendo o primeiro votante o próprio Ministro, e em seguida os demais irmãos, sempre obedecendo à hierarquia da Mesa. Ao fim da votação o Irmão Secretário deveria despejar os votos por sobre uma folha de papel e realizar a contagem. O mesmo se repetiria com os dois outros nomes, sendo o mais votado “canonicamente eleito” e logo exercendo o Cargo de Comissário da Ordem por três anos, sendo ao fim destes realizada nova eleição. Em seguida a Mesa tenta justificar o motivo de tal procedimento diferenciado na eleição do Comissário:

“E em atenção a grande distância que vai destas Minas a cidade do Rio de Janeiro, e não poder esta Venerável Ordem estar sem R. P. Comissário que lhe administre o pasto espiritual, e isto por este modo evitado, ficará o Reverendo Padre Comissário assim eleito exercendo seu ofício e a Mesa fará logo remeter a Eleição ao Reverendíssimo Padre Provincial”⁵⁶

Como já vimos na carta do Provincial Frei Manuel da Encarnação, datada de 3 de março de 1761, a justificativa da grande distância não foi muito bem aceita pelos provinciais para justificar este modo de se realizar a eleição do Padre Comissário. Pelo trecho acima

⁵⁵ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

⁵⁶ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205

citado, percebemos que cabia aos provinciais apenas aprovar a eleição, sem poder decisório nenhum sobre a mesma. Note-se que mesmo antes de receber a aprovação dos provinciais do Comissário desta forma eleito, o mesmo já passava logo a exercer suas funções, o que deixavam os provinciais sem opção que não fosse a aprovação desta eleição.

Em seguida, o estatuto passava a definir o “lugar” e funções do Comissário. Assim, fica ali definido que:

“§2º - O lugar do R. P. Comissário será em toda a parte na cabeceira da Mesa à mão direita do Irmão Ministro: este R. P. Comissário queremos que tenha **toda a jurisdição sobre o Espiritual** no que será sempre a sua resolução, e por ela se estará por ser matéria esta incompetente e imprópria aos Seculares; **porém sempre consultando com a Mesa que dará seu voto;** porque poderá acontecer ser a matéria tal que possa parecer, e **naqueles negócios que tenderem a administração temporal da ordem, não terá o R. P. Comissário voto algum, e de nenhuma forma poderá impedir se façam as juntas da ordem que o Ir Ministro lhe parecer é conveniente fazer,** antes sempre estará pronto para nelas presidir sendo chamado para isso”⁵⁷

Como visto no segundo parágrafo do capítulo citado acima, é concedida ao Padre Comissário toda a jurisdição sobre as questões “espirituais”, por ser esta matéria incompetente aos seculares, assim como é também definido no “Estatuto Geral”. Porém, a Ordem Terceira ainda pontua que a Mesa sempre seria consultada para dar seu voto, mesmo nas questões “espirituais”. O parágrafo ainda define que o Comissário não teria voto algum nas questões que se referirem à “administração temporal” da Ordem. Nestes casos a participação do padre Comissário nas juntas da Mesa seria apenas a de presidir as juntas, caso necessário, conduzindo-as sem direito nenhum a voto. Percebemos mais uma vez a Ordem vilarriquenha limitando e deixando bem claro que sua autoridade perante a Ordem se daria estritamente nas questões “espirituais”. Certamente as experiências que a Ordem tinha passado com o Frei Livramento e com o Padre Vila Nova influenciaram na decisão de deixar bem claro qual deveria ser o papel do Padre Comissário naquela instituição.

O terceiro parágrafo define que, em razão das diversas presídias que a Ordem Terceira de Vila Rica possuía espalhadas por toda a região, e para auxiliar em acudir as necessidades espirituais de todo este rebanho seráfico espalhado pelas Minas, a Ordem deveria possuir também um Vice Comissário, que seria aquele que teria recebido o segundo maior número de votos na eleição para Comissário. Este Vice Comissário poderia também substituir o Padre Comissário em caso de “legítimo impedimento” deste, para suprir assim todas as faltas espirituais.

⁵⁷ Ibidem, grifo nosso.

A presença de um Vice Comissário reforça nossa hipótese de que os Irmãos Terceiros tentavam “amenizar” o poder de seu prelado, pois sua presença ali forçava o Comissário a “dividir” parte de suas funções e, conseqüentemente, sua autoridade. Além disso, sua presença na Ordem poderia ser bastante oportuna caso fosse necessária a substituição do Reverendo Comissário. Assim, caso ocorresse novamente alguma desavença entre a Ordem e o ocupante daquele cargo, como aquelas que já haviam experimentado e já aqui aludidas, a instituição não ficaria sem seu prelado “espiritual” para poder exercer os ofícios que eram de sua responsabilidade. Quanto à questão da substituição do Comissário, o parágrafo 5º faz ainda a seguinte advertência:

“E advertimos mais que sendo o R. P. Comissário **negligente no cumprimento de suas obrigações, ou sendo revoltoso, ou cair em algum mau procedimento**, julgando a Mesa que deve ser expulso, o será em qualquer tempo que isto acontecer ainda que não tenha acabado o seu tempo, e se elegerá outro; que sempre assinarão termo de cumprir com todas as obrigações destes Estatutos sem pedir maior remuneração, e de nenhuma forma será presente a eleição que se pretender fazer do mesmo R. P. Comissário”⁵⁸

Como podemos perceber pelo trecho acima, a preocupação da Ordem em se precaver de possíveis problemas com seus Comissários era notória. Ainda assim, sendo a Ordem Terceira uma instituição que prezava bastante pela hierarquia e ordem, para evitar maiores problemas resultantes do desrespeito dos Irmãos perante seus prelados, determina:

“que todos os nossos caríssimos Irmãos Terceiros debaixo de preceito formal da santa obediência em tudo o proposto obedçam e reverenciem o R. P. Comissário como seu Prelado espiritual, e ainda ao R. P. Vice Comissário não lhe replicando em coisa alguma; antes sim com toda a submissão, recebam e ouçam todas as admoestações q por eles lhe forem dadas para bem de suas Almas, e emenda de suas vidas”⁵⁹

Portanto, o Estatuto reafirma o papel dos Comissários enquanto primeiros prelados no que se refere ao “espiritual”, ao mesmo tempo em que se cerca de precauções caso os ocupantes do dito cargo criassem problemas com a Ordem, com certeza um reflexo do que havia acontecido durante o comissariado do Frei Manuel da Encarnação e do Padre Luís de Vila Nova.

Ainda a respeito do Comissário, o estatuto define que o sacerdote que for eleito para ocupar o dito cargo, além das qualidades exigidas, não poderia exercer nenhum “emprego público” para poder se dedicar exclusivamente às obrigações do cargo e necessidades da Ordem. O estatuto ainda define que caberia à Mesa estipular um valor “correspondente ao merecimento de seu trabalho, o qual lhe fica mais suave com a nomeação do Vice

⁵⁸ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205. Grifo nosso.

⁵⁹ Ibidem.

Comissário”, para o pagamento das cômguas dos referidos oficiais, estabelecendo que este valor não poderia ultrapassar os 200\$000 réis relativo ao pagamento de ambos.

O “apêndice” anexado ao primeiro Estatuto da Ordem definia o valor da cômgrua do Comissário em 120\$000, conforme já mencionado. Apesar de não estar especificado os valores pagos ao Comissário e Vice Comissário no estatuto, encontramos no livro de Receita e Despesa da Ordem o registro do pagamento de 180\$000 réis para o Comissário e 2\$000 réis para o Vice Comissário, no ano de 1761/2, justamente o ano em que o “Estatuto Particular” teria entrado vigor. Portanto, o valor máximo de 20\$000 definido pelo Estatuto era utilizado em seu limite, ficando da parte do Comissário a maioria absoluta do mesmo.⁶⁰ Tratava-se de uma quantia bastante elevada, o que deveria servir como um atrativo para que os sacerdotes professos desejassem ocupar o cargo, além de desestimular qualquer ímpeto dos Comissários em entrar em conflito com a Ordem. Este alto valor pago para o Comissário em Vila Rica também era justificado pela cláusula que exigia “dedicação exclusiva” dos mesmos à Ordem, como disposto pelo Estatuto.

Como podemos perceber, o “Estatuto Particular” da Ordem definia muito bem em seu 14º capítulo quais eram os requisitos, obrigações e, principalmente o “lugar” que o representante deste “honorífico” cargo deveria ocupar dentro da hierarquia da Ordem. Fica bem claro que o Comissário seria o prelado superior daquela instituição apenas no que se referia aos assuntos “espirituais”. A Ordem Terceira vilarriquenha teria se cercado de precauções no sentido de evitar ficar mais uma vez “refém” de Comissários que poderiam agir em detrimento daquela instituição, conforme já havia acontecido por duas vezes. Além disso, o “Estatuto Particular” da Ordem reservava aos Irmãos de Mesa o direito de realizarem eles mesmos a eleição do Comissário, tirando assim grande parte do poder que os Provinciais do Rio poderiam ter em relação à gerência dos assuntos internos daquela Ordem. Como já mostramos, este fato acabou resultando em um longo embate entre a Ordem e seus provinciais. Posto isto, passaremos agora à análise da estrutura da Mesa, conforme definido pelo “Estatuto Particular” de 1761.

A eleição dos oficiais da Mesa da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, segundo seu estatuto, deveria acontecer no dia 17 de Setembro, dia das Chagas de São Francisco, sempre precedido por uma missa do Divino Espírito Santo celebrada pelo Padre Comissário. Após a missa se reuniria no consistório toda a Mesa e Definitório, além do Ministro imediato e os Ministros Jubilados, para se efetuar a eleição. Antes de dar início à

⁶⁰ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Receita e Despesa (1751 - 1812) MF 216, p. 51v.

eleição, o Comissário deveria fazer uma breve exortação aos irmãos ali reunidos, a respeito do “bem comum e aumento da Ordem, do qual tanto pende do bom acerto de seus votos”. Ocorreria então a eleição do Irmão Ministro, da mesma forma disposta no “Estatuto Geral”, por nós já analisada anteriormente. Já para a eleição dos demais cargos de Mesa – que no “Estatuto Geral” era feita através da indicação de nomes por parte do Comissário, a respeito dos quais os irmãos votavam com favas brancas e pretas – o “Estatuto Particular” da Ordem estabelecia uma forma diferente. Segundo o parágrafo 4º do capítulo 26 do estatuto, a eleição dos oficiais de Mesa deveria ser também realizada através do voto direto de cada um dos irmãos ali presentes. Assim, da mesma forma como haviam feito na eleição do Ministro, cada irmão deveria escrever em um quarto de papel o nome daqueles que elegia para os cargos da mesa, obedecendo a seguinte forma:

“elejo para Vice Ministro o Irmão....N.
 Para Secretário.....N.
 Para Procurador Geral.....N.
 Para Síndico.....N.
 Para Vigário do Culto Divino.....N.
 Para Mestre dos Noviços.....N.
 Para Irmã Ministra.....N.
 Para Mestra das Noviças a Irmã....N.”⁶¹

O votante então deveria assinar sua cédula e realizar uma dobra no papel para ocultar seu nome, e, fechando seu voto, escrever o título “cédula para o Irmão Vice Ministro e mais Oficiais”, e depositá-lo na cabeceira da mesa. Finalizada a votação o Secretário deveria contar os votos e, após se certificar de que todos os Irmãos tinham votado, guardá-los no cofre, junto aos votos para o irmão Ministro. No mesmo dia à tarde, ou na manhã seguinte, com todos os votantes novamente reunidos era realizada a apuração da eleição, onde o Secretário deveria passar um a um os votos para o Comissário que os lia em segredo, fazendo o mesmo o Ministro, que, depois de lido, os comunicaria ao Irmão Secretário “em voz baixa, que não percebam os circunstantes”. Enquanto isso o Secretário ficaria responsável por anotar os votos e, ao fim da apuração os mesmos seriam contabilizados e anunciados nome por nome, a partir dos menos votados, até chegar ao nome do irmão “canonicamente” eleito para o cargo. Este procedimento se repetiria para todos os cargos, até que a nova Mesa estivesse completa. Em caso de empate, caberia ao Comissário o voto decisivo. O estatuto ainda proibia a reeleição, instituindo que:

⁶¹ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205. Grifo nosso.

“por nenhum caso alguma das pessoas dos cargos sobreditos fique reeleito por Reeleição e isto não se entenderá naquele que os vogais por entenderem ser útil o meterem no nas suas cédulas, contanto que não concorra para isso suborno, e concorrendo este, ficará nula”⁶²

A respeito da eleição na Ordem Terceira de São Francisco de Braga, que naquela localidade acontecia no dia 5 de Dezembro, Juliana Moraes afirma que:

“Dividido em duas fases, o processo ocorria com duas seleções. Primeiramente, os definidores faziam individualmente uma pauta na qual escolhiam três irmãos para cada cargo. Essas listas eram recebidas e lidas pelo secretário e padre comissário, os quais elaboravam uma nova listagem com os nomes dos três irmãos mais citados para cada ocupação. A partir desse rol, os membros da Mesa votavam escolhendo seus sucessores. Excluídos dessa seleção eram os cargos de carturário e vedor das obras, sendo substituídos respectivamente pelo secretário e tesoureiro anteriores.” (MORAES, 2010, p. 92)

Assim, naquela instituição a eleição dos membros da Mesa acontecia de forma diferente da declarada no “Estatuto Particular” por nós analisado. Em Vila Rica apenas na eleição do Ministro os votantes deveriam indicar 3 nomes, onde o nome citado pelo maior número de votantes era o Ministro “canonicamente” eleito. A eleição de Braga, por sua vez, era realizada em 2 etapas, onde apenas na primeira os votantes poderiam escolher livremente em quem votar, indicando 3 nomes para cada cargo. A segunda etapa, que também era realizada por meio de votação, limitava a opção de voto dos Irmãos apenas aos 3 nomes que haviam sido mais votados na primeira etapa.

No Rio de Janeiro, segundo Martins, a opção de voto dos eleitores das Mesas era também limitada, sendo feita

“(…) com base na lista elaborada pelo secretário da mesa em exercício, que indicava para cada cargo três irmãos que dispunham das qualidades necessárias para exercê-los. Para melhor conhecimento dos candidatos, a lista era afixada em lugar público um mês antes da eleição. Os mesários escolhiam em votação secreta seus sucessores dentre os nomes previamente selecionados. A eleição do novo ministro, por seu turno, ocorria oito dias antes da escolha dos demais mesários (...)” (MARTINS, 2009, p. 144)

Como podemos observar, apesar das diferenças existentes quanto à forma da eleição dependendo da localidade, era constante a exclusão de voto universal entre as Ordens Terceiras Franciscanas, cabendo apenas às Mesas e Definitório a incumbência de eleger os homens que haveriam de ocupar os cargos diretores naquelas instituições. Martins, conforme já citamos, classifica as eleições dos terceiros franciscanos de “aristocráticas”, pelo mesmo motivo de serem restritas à Mesa, e não abertas à totalidade dos Irmãos (MARTINS, 2009, p. 126). Moraes ainda afirma que “A exclusão da maioria dos associados do processo eleitoral

⁶² AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

restringia o acesso ao poder dentro do sodalício, facilitando a manutenção de alguns grupos ou famílias nos cargos administrativos” (MORAES, 2010, p. 91). No capítulo 4 tentaremos demonstrar quais foram os grupos sociais que ocuparam os cargos diretores da Ordem Terceira de Vila Rica, tentando identificar se existia ou não o monopólio destes cargos em um ou mais grupos específicos. Por ora, vamos verificar como ocorria a eleição para os demais cargos da Ordem.

A eleição dos Definidores, Sacristães e Zeladores ocorria de forma indireta. Assim, o Irmão Ministro deveria indicar um nome, o qual deveria ser confirmado ou não pelos votantes através do vaso de favas brancas e negras. Essa característica da eleição dava liberdade ao ocupante do cargo de Ministro de indicar apenas pessoas de sua confiança para ocupar os ditos cargos. Este talvez seja um elemento que permitia ao Ministro ter como ocupantes dos ditos cargos pessoas que o apoiariam nas decisões por ele tomadas durante o seu mandato. Isso era especialmente importante no caso dos 12 Definidores, pois estes possuíam direito de voto em todas as juntas e reuniões de Mesa.⁶³

Os Zeladores, que não tinham um número definido, e que em Vila Rica também eram chamados de “presidentes”, eram responsáveis pela cobrança dos anuais dos irmãos que residiam próximos à sua morada. Assim, a escolha dos homens de confiança, que seriam os responsáveis por efetuar as cobranças em todas as regiões que eram atingidas pela Ordem era também bastante importante para a saúde financeira daquela instituição.

Já os Sacristães, que eram seis, tinham sob sua responsabilidade auxiliar o Vigário do Culto Divino em todas as suas obrigações relativas às diversas celebrações, procissões, festas, assim como pela preparação e manutenção das alfaias da Ordem. Assim, a indicação destes por parte do Ministro também era importante para que, durante o seu mandato, a Ordem Terceira realizasse suntuosas procissões e celebrações públicas, o que era muito importante para a manutenção da imagem pública daquela instituição enquanto espaço de prestígio e poder.

Por fim, a eleição do Andador era a única da Ordem onde a reeleição era permitida, sendo inclusive sugerida pelo Estatuto. Assim, o Ministro deveria sugerir o nome do atual ocupante do cargo para que os votantes aprovassem ou não o seu nome para permanecer no cargo no próximo ano. O estatuto define que entre as suas funções estavam a de obedecer em tudo o que lhe mandasse o Irmão Ministro e Comissário; ir pelo menos 3 vezes por semana à casa do irmão Secretário, “e quantas mais vezes forem precisas” para saber se necessita de

⁶³ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

alguma coisa, entregar todos os bilhetes e cartas que forem da Ordem, e trazer resposta de tudo, conforme lhe for determinado. Além disso, caberia ao Andador a

“obrigação de assistir em todos os atos e funções da Ordem: vir todas os segundos Domingos do Mês abrir a porta do consistório, preparar a Mesa, e pôr pronto o que nela for necessário, e assistir à porta para Receber as petições e papéis que lhe forem entregues para meter nela, e ficar até o fim para fechar e guardar tudo. Porém sempre o que muito lhe advertimos, e a Mesa terá muito cuidado em que o Irmão Andador nestas funções nunca venha sem trazer o seu hábito vestido.”⁶⁴

O estatuto define ainda que, na escolha do Andador, a Ordem deveria preferir “sempre os Irmãos pobres, de bom procedimento, que saibam ler; e a Mesa lhe satisfará de Ordenado quarenta e oito mil réis, em satisfação de seu trabalho”.⁶⁵

Assim, a estrutura da Mesa da Ordem Terceira de Vila Rica era constituída de: Comissário, Vice Comissário, Ministro, Vice Ministro, Secretário, Procurador Geral, Síndico, Vigário do Culto Divino, e Mestre dos Noviços. Estes eram os chamados oficiais de Mesa. Além dos Oficiais, compunha também o Definitório, 12 irmãos Definidores, com direito a voto em todas as juntas e Mesas. Além dos aqui citados, existia também a Irmã Ministra e a Mestra das Noviças, que, apesar de serem eleitas da mesma forma que os oficiais, não possuíam voto em Mesa, sendo obrigatória a sua presença apenas nas ocasiões de atos públicos da Ordem. A ordem elegia também 6 Sacristães; Zeladores ou Presidentes quantos forem necessários, além do Andador. A partir de 1805, com a reforma do estatuto, passa a existir também o cargo de Vice Ministra. Não existiam assim, vários cargos encontrados em outras Ordens Terceiras presentes por todo o Império Português, como os Enfermeiros, Tesoureiros, Cartuários, Vedor de Obras ou Discretos, entre outros.

Como nosso intuito principal é realizar uma análise focada especialmente nos homens que ocuparam os cargos de oficiais de Mesa da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, iremos agora traçar algumas considerações mais detalhadas das obrigações estabelecidas no “Estatuto Particular” da dita Ordem em relação aos cargos de Ministro, Vice Ministro, Secretário, Procurador Geral, Síndico, Vigário do Culto Divino e Mestre dos Noviços.

O Ministro era o cargo mais importante que poderia ser ocupado por um leigo na Ordem Terceira. O “Estatuto Particular” o define como:

“Será o nosso Irmão Ministro toda a jurisdição sobre o temporal sem mais dependência que a de conformar-se com a pluralidade de votos dos mais Irmãos da Mesa, que lhe toca propor nas juntas tudo o que pertencer ao governo temporal e político e também no caso de empate terá seu voto

⁶⁴ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

⁶⁵ Ibidem.

decisivo.”⁶⁶

O estatuto define que o Ministro era obrigado a estar presente em todas as juntas, “salvo se estiver doente ou fora da vila” para que “com seu exemplo” não faltassem mais Irmãos às ditas juntas. Logo após tomar posse de seu cargo o Ministro deveria determinar uma data para reunião de todos os oficiais onde ele tomaria conhecimento do estado da Ordem, e prover “aquelas coisas que houver necessidade”. O Ministro deveria também tomar conhecimento de “todas as coisas que na Mesa é estilo observar para não faltar em lhe dar execução”. Assim, percebemos que o novo Ministro logo no início de seu mandato deveria primeiramente se inteirar da forma como a Mesa era administrada. Esta preocupação em se “aprender” as obrigações de cada cargo também transparece no estatuto quando ele determina que todas as reuniões de mesa seriam precedidas pela leitura de um dos capítulos do estatuto para que “cada um tenha ciência e conhecimento das obrigações de seus cargos”, para desse modo “melhor se empregarem no aumento da Ordem, serviço de Deus e de N. S. P.”⁶⁷.

Em todo o “Estatuto Particular” encontramos diversas vezes a exigência de “bons procedimentos” dos oficiais em seus cargos, assim como das “esmolas” pagas, com a justificativa de servirem para o “aumento” da Ordem. Assim, o “Estatuto Particular” deixa claro que este “aumento” dependeria da boa atuação do Ministro enquanto principal prelado daquela instituição, a governando sempre com “desinteresse, retidão e prudência”. Também encontramos registrado ali que o Ministro deveria, através de seus exemplos, incentivar todos os demais em exercer seus ofícios sempre tendo em mente o “aumento e conservação espiritual e temporal da nossa ordem, despindo-se de toda a paixão e afeto terreno”.

Neste sentido o Estatuto define que:

“§5º - Fará o Irmão Ministro todo o estudo, para que sempre haja entre os Irmãos uma grande união, atalhando que de nenhuma sorte se mova entre eles discórdias que, além disto, em prejuízo das consciências causam escândalo nos mais, porque daí se pode seguir grande dano e prejuízos a Ordem, para o que terá particular cuidado de os tratar com toda a caridade e prudência e brandura. E a esta imitação com mais fervor, satisfação ao que dever e nunca consentira q hum se intrometa na jurisdição do outro”⁶⁸

Como se pode perceber, as recomendações do “Estatuto Particular” se relacionavam principalmente ao modo que o Ministro deveria atuar no sentido de impedir que a Ordem sofresse prejuízos causados por disputas internas. Além destas recomendações em relação ao procedimento do Ministro, o Estatuto também estabelece algumas relacionadas aos cuidados no manejo do dinheiro da Ordem. Nestas, é estabelecido que o Ministro tem obrigação de, em

⁶⁶ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

⁶⁷ Ibidem.

⁶⁸ Ibidem.

todas as juntas, fazer com que o dinheiro da Ordem vá “prontamente” para o cofre e que os respectivos assentos fossem feitos no livro, declarando-se de quem recebeu e “a que administração pertence, com todas as mais clarezas necessárias”. No referente às retiradas do cofre, o Estatuto recomenda também que o Ministro era obrigado a “declarar o motivo, a que administração toca e para o que se tira”. Retiradas estas que o Ministro estaria proibido de fazer “se não em Mesa”, pedindo para isso contas ao Irmão Síndico.

Assim, percebemos que apesar de ser responsabilidade do Ministro decidir como deveriam ser feitos os gastos da Ordem, ele não os poderia realizar sem que os mesmos fossem autorizados pela Mesa, dando conta ao Síndico e registrando tudo nos livros a isso destinados. Dessa forma percebemos também que o “Estatuto Particular” estabelecia regras em relação às finanças da Ordem, mostrando assim que esta era uma preocupação importante, pois da boa administração de suas finanças dependia também o crescimento daquela instituição.

Como podemos perceber, o “Estatuto Particular” é bastante evasivo em relação às obrigações do irmão Ministro, traçando apenas algumas recomendações a respeito de seu procedimento e aquelas relativas às finanças da Ordem. Não encontramos ali, por exemplo, disposições que definissem critérios para a seleção dos ocupantes deste cargo. A esse respeito Moraes afirma, por exemplo, que em São Paulo o ocupante do cargo de Ministro deveria ser “alguém que já fosse membro da instituição há pelo menos cinco anos e ter participado, anteriormente, em outro cargo na Mesa” (MORAES, 2010, p. 374). Esta exigência, segundo a autora, garantiria que o Ministro fosse uma pessoa com experiência e conhecimento do funcionamento da instituição. No estatuto de Vila Rica, entretanto, não encontramos nenhuma disposição semelhante. Como visto, o estatuto definia que o ocupante do cargo se inteirasse dos procedimentos administrativos da Ordem, assim que tomasse posse do cargo. Talvez essa diferença em relação à exigência de cinco anos prévios como Irmão para que se pudesse ocupar o cargo de Ministro, conforme estabelecido em São Paulo, dificultasse as coisas em Minas em razão das características da sociedade mineira, onde o fluxo de pessoas era muito frequente, com um grande contingente de homens constantemente chegando e partindo.

No que se refere aos gastos concernentes ao ocupante do principal cargo da Ordem, o “Estatuto Particular” de 1761 estabelece que este deva dar de esmola, no momento de sua posse, 250\$000 réis. Valor um pouco mais baixo do que o estabelecido no “Apêndice” do primeiro estatuto, onde este montante estava estabelecido em 300\$000 réis, porém ainda mais elevado do que o usual em outras instituições terceiras, conforme já mostrado. Esta redução no valor da esmola muito provavelmente está relacionada à atividade mineradora na região

que naqueles tempos já dava sinais de esgotamento. O “Estatuto Particular” ainda estabelece que cabe ao Ministro o pagamento da “maior parte” dos gastos na festa de São Francisco, celebrada anualmente pela Ordem⁶⁹, assim como fazer toda a “função” e custeio da cerimônia do Lava-Pés, cerimônia esta em que o Estatuto recomenda seja sempre feita com “esplendor”⁷⁰.

Esta recomendação do “Estatuto Particular” da Ordem, em relação ao “esplendor” das cerimônias e festas organizadas por aquela instituição reflete também outro importante papel do Ministro, enquanto representante principal da Ordem. Segundo Moraes (2010, p. 97), se referindo ao cargo de Ministro, “a visibilidade desse cargo e a importância que desempenhava na administração e funções públicas implicavam na escolha acertada para ampliar o prestígio do sodalício”. A mesma autora afirma que:

“O cargo de ministro, como o principal representante da Ordem Terceira, denotava maior visibilidade ao seu ocupante. Também, constituía-se num cargo representativo frente à população local, visto a obrigatoriedade da sua participação nas cerimônias públicas” (MORAES, 2010, p.135).

Assim, percebemos que além das funções internas da Ordem, o Ministro servia também como seu “representante” perante a sociedade. Isto exigia que a seleção do Irmão que ocuparia aquele cargo fosse bastante criteriosa, escolhendo de preferência importantes lideranças locais para exercer aquela função. Portanto, os ocupantes deste posto deveriam ser homens respeitados daquela localidade, investindo assim a ocupação daquele posto de uma considerável importância no que se refere às hierarquias sociais locais. Dessa forma, entendemos que a ocupação do cargo máximo das Ordens Terceiras, em Vila Rica, assumia um papel de engrandecimento em relação à sociedade local, dando maior visibilidade e prestígio aos seus ocupantes.

O “Estatuto Particular” da Ordem é bem breve em relação ao Vice Ministro, pois este cargo era responsável por substituir o Ministro em ocasiões em que este não estivesse presente. Assim, quanto ao Vice Ministro o Estatuto dispõe:

“A este pertence assistir em todas as juntas e ter voto nelas, e o seu lugar é abaixo do Irmão Ministro, nos atos públicos e nas Mesas na forma do estilo; Também lhe pertence inteiramente fazer o lugar do Irmão Ministro todas as vezes que este legitimamente se achar impedido; porém nunca se sentará na cadeira do Irmão Ministro, e este dará de esmola para o aumento da Ordem cento e vinte e cinco mil réis.”⁷¹

⁶⁹ O Estatuto define que o restante dos gastos da festa de São Francisco seria dividido entre o Vice Ministro, que contribuiria com a metade da quantia dada pelo Ministro, o Síndico e os 12 definidores.

⁷⁰ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

⁷¹ Ibidem.

Assim, o “Estatuto Particular” define também para o cargo de Vice Ministro a mesma relação entre o valor pago pelo Ministro, conforme estabelecido pelo “Apêndice” anteriormente analisado. Assim, o Vice Ministro dá de esmola a metade do valor pago pelo Ministro, ou seja, 125\$000 réis. Pelo trecho acima citado podemos ainda perceber a preocupação existente no Estatuto da Ordem em definir bem a hierarquia e posição de cada oficial da Mesa. Esta preocupação é comum às sociedades de Antigo Regime, pautadas pela estratificação e pela diferença entre os homens. Sendo a Ordem Terceira uma instituição caracterizada pela utilização de critérios de limpeza de sangue na seleção de seus membros, conforme já mostramos, é perfeitamente compreensível a insistência nestas questões ao longo de seu estatuto.

Ao Secretário, segundo o “Estatuto Particular”, caberiam as seguintes funções:

“A seu cargo está ler, e escrever na Mesa tudo o que nesta se determinar: saberá se os Noviços tem acatado o ano de Noviciado para assim o informar: Deve fazer os termos de Recepções e Profissões e os livros dos zeladores com as cautelas e advertências necessárias: Dará as patentes, Passará certidões e escreverá na tábua os Irmãos defuntos e finalmente tudo o mais que pertence a livros e papéis de quaisquer sorte que sejam, e queremos se lhe dê inteira fé a tudo o que nestes subscrever e fizer, não consentindo que fora da Mesa nem do Arquivo da Ordem e seu consistório saia livro algum dos que tiver a seu cargo, e debaixo de sua chave, nem tão pouco em sua casa faça despacho algum dos que tocam a Mesa mandar fazer, e menos poderá abrir carta alguma que para esta venha sem que todos se achem juntos.”⁷²

Este oficial era o responsável pelo registro de tudo o que acontecia na Ordem, função esta de extrema importância, o que fazia deste cargo um dos de maior estima daquela instituição, tendo também direito a voto nas Mesas. Segundo o “Estatuto Particular” a seu encargo estava o cuidado dos livros da Ordem, e o que não fosse por ele escrito não teria validade alguma, salvo em caso de ausência ou doença “porque então o fará validamente quem a Mesa eleger do corpo dela declarando no fim dos termos que assim o faz por ordem da Mesa e legítimo impedimento do Secretário”.⁷³ Por esta razão deveria estar presente em todas as juntas, tendo nelas direito a voto. O estatuto estabelece também que daria de esmola de Mesa 40\$000 réis, valor também mais baixo em relação aos 75\$000 réis conforme definido no “Apêndice” do primeiro estatuto. Em razão de tão importante função, o “Estatuto Particular” recomenda que o cargo deva ser ocupado por homens de “grande talento”.⁷⁴

⁷² AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

⁷³ Ibidem.

⁷⁴ Ibidem..

Já o Procurador Geral é definido pelo “Estatuto Particular” como “fiscal da Ordem”, e em razão disto é recomendado que, para este cargo, seja eleito um irmão grave e circunspecto, pois:

“da sua inteligência pende o maior aumento da ordem, por a seu cargo estar, a administração de todos os bens, fazer prosseguir as causas, e tudo o mais que for conveniente à expedição dos negócios. A ele também pertence o propor em Mesa aquilo que for serviço de Deus e bem da Ordem e fazer com que se vote e decida a matéria que propuser: Pelo que Determinamos que todas as vezes que o Irmão Procurador em Mesa propuser qualquer matéria, logo a ela se atenda, mandando o Irmão Ministro votar sobre o proposto.”⁷⁵

Assim, o Procurador era o oficial responsável por cuidar dos assuntos relativos às causas e negócios da Ordem. A seu encargo, por exemplo, ficava o de cuidar das testamentárias dos Irmãos que instituía a Ordem Terceira de São Francisco como sua testamenteira. Era através da administração destas testamentárias que a Ordem adquiria, por exemplo, casas, de cujos aluguéis a Ordem extraía receitas. A esse respeito, encontramos, por exemplo, no livro de receita e despesa da Ordem para o ano de 1788, o registro do recebimento de 168\$712 réis referentes ao pagamento de aluguéis de 8 casas ⁷⁶. Assim, a atuação do Procurador Geral rendia receitas para a Ordem, sendo esta uma das razões de o “Estatuto Particular” afirmar que o “aumento” da Ordem dependia da “inteligência” do ocupante deste cargo.

O “Estatuto Particular” estabelece também que a Mesa “nenhuma coisa (...) poderá votar de qualquer qualidade que seja” sem que estivesse presente, e fosse ouvido o Procurador Geral, enquanto fiscal da Ordem. A ele era instituído o direito de convocar Definitório Geral ou a Mesa imediata, caso “duvide no que a Mesa assentar, por lhe parecer será de prejuízo à Ordem”. Ainda define o estatuto que caso o Procurador não possa estar presente em alguma junta, o Ministro deveria convocar o Procurador que havia exercido o cargo na Mesa anterior, dando a este instrução dos negócios, pois, “por não ser justo que por razão do impedimento do atual se retardem e parem os negócios da Mesa e Ordem”. O Procurador Geral tinha também liberdade para fiscalizar todos os livros e papéis da Ordem, bastando para isso solicitar vê-los ao Secretário que era obrigado a entregar-lhe os livros e acompanhá-lo nesta fiscalização, que deveria ocorrer somente dentro da casa do despacho. O Procurador era ainda obrigado a dar conta dos negócios da Ordem em todas as juntas e reuniões de Mesa e dava de esmola, assim como o Secretário, 40\$000 réis.⁷⁷

⁷⁵ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

⁷⁶ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Receita e Despesa (1751-1812), MF 216, folha 254v.

⁷⁷ *Ibidem*.

Conforme visto, o cargo de Procurador Geral era também um cargo de muita responsabilidade, e não só tinha direito a voto nas Mesas, como também deveria ser consultado em todas as votações. O ocupante deste cargo deveria ser uma pessoa que tivesse bons conhecimentos relativos aos negócios. No capítulo 4 tentaremos identificar se a ocupação deste cargo era monopolizada por algum grupo específico de irmãos, como os homens que exerciam “atividades comerciais”, por exemplo. Assim poderemos compreender de forma mais completa quem eram os homens escolhidos para ocupar este cargo na Ordem Terceira de Vila Rica.

O Síndico era o responsável por receber e dispendar todo o dinheiro da Ordem, em razão disto ficava em seu poder uma das chaves do cofre da Ordem, ficando as outras duas com o Ministro e com o Secretário. Era a ele que os Zeladores repassavam o dinheiro recebido pela cobrança dos anuais. Recebia também todas as esmolas “ordinárias e extraordinárias” pagas à Ordem. O “Estatuto Particular” define que o Síndico não tinha autorização para dispendar qualquer quantia sem determinação do Irmão Ministro e consentimento de toda a Mesa, e assim o fazendo, seria por sua conta. A ele também recaía o pagamento de parte dos gastos com a festa de São Francisco, “como é costume desta Ordem”. Nas juntas e reuniões de Mesa deveria dar conta dos recebimentos e gastos feitos, fazendo termo de tudo, sendo tudo assinado por ele, pelo Ministro e pelo Secretário. Por ser o Síndico o responsável pelo dinheiro da Ordem, “ofício que pede grande fidelidade”, tinha direito a voto nas Mesas. O “Estatuto Particular” define que o ocupante deste cargo deveria ser uma pessoa “de crédito e verdade, com abundância de bens temporais”.⁷⁸ Assim, os ocupantes deste cargo certamente eram recrutados entre os mais ricos irmãos terceiros. No capítulo 4, quando formos analisar os ocupantes dos cargos da Mesa, tentaremos identificar se de fato os homens que ocuparam estes ofícios eram homens “abundantes de bens temporais” conforme estabelecido pelo estatuto.

O Vigário do Culto Divino era o responsável por tudo o que dizia respeito aos ofícios religiosos praticados pela Ordem. Era sua responsabilidade compor os andores, encomendar os sermões e músicas para as cerimônias e festas, assim como organizar as procissões e ajustar os Irmãos que levavam os andores nas procissões e mais símbolos da Ordem nas cerimônias públicas. Era também responsável pelas alfaias da Ordem, assim como por comprar tudo o que fosse necessário para as procissões, cuidar da cera e assistir em todas as mesas, assim como cerimônias de recepção e profissão dos Irmãos. Tinha a obrigação de,

⁷⁸ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

juntamente com os Sacristães, auxiliar o Comissário nas missas celebradas por este em todas as sextas-feiras, administrando a água benta. Era sua função também “administrar a colher quando se bota terra à sepultura dos irmãos falecidos”. Além disso, caberia a este oficial fazer rol das alfaias da Ordem, que deveria ser entregue e verificada pelo seu sucessor. O Vigário do Culto Divino era o responsável por coordenar a atuação dos Sacristães, que deveriam auxiliá-lo em todas as suas tarefas. Em razão de seu trabalho tinha direito a voto na Mesa. Diferentemente dos demais irmãos de Mesa, o Vigário não contribuía com esmolas. A este respeito o “Estatuto Particular” definia que:

“têm de obrigação fazer com seus Sacristães para que no seu ano deixem a esta “Venerável Ordem, para o seu aumento uma peça, como está em costume louvável desde a sua fundação, o que esperamos de suas devotas e piás devoções para que saibam distinguir com o seu ardente zelo entre aos demais Irmãos que ocupado tem os mesmo lugares.”⁷⁹

Assim, a obrigação do Vigário do Culto Divino era contribuir, em conjunto com os Sacristães, com a doação de uma alfaia para uso da Ordem. Portanto, enquanto os outros cargos contribuía para o “aumento da Ordem” com esmolas em dinheiro, ao Vigário ficava a responsabilidade de aumentar as alfaias da mesma.

Por fim, a respeito do Mestre dos Noviços, o “Estatuto Particular” da Ordem determina:

“que nas eleições se atenda sempre em eleger para o dito cargo um Irmão grave da ordem, que nela tenha servido os principais lugares (exceto se for Irmão Sacerdote); e que este seja de vida exemplar, prudente e de bons costumes, para que os Noviços tenham em tudo que aprender dele, ensinando-os e conduzindo-os para o caminho da perfeição”⁸⁰

O Mestre dos Noviços era o responsável por instruir aqueles irmãos que receberam o hábito durante o seu ano de noviciado, onde os mesmos eram ensinados nas cerimônias e exercícios espirituais da Ordem. Assim, em todas as sextas-feiras do ano o Mestre dos Noviços reunia estes irmãos na Casa do Noviciado onde os mesmos eram explicados da Regra e mais obrigações da Ordem Terceira, e praticavam os exercícios espirituais a eles destinados, conforme estabelecido nos manuais analisados no primeiro capítulo. O Mestre dos Noviços também deveria impor exercícios profanos como, por exemplo, varrer a Igreja. Moraes afirma que estas atividades relacionadas à arrumação das igrejas eram impostas aos noviços como exercícios para testar sua obediência (MORAES, 2010, p.374). A autora afirma que “o noviciado incluía diversificadas atividades tanto de caráter espiritual quanto profano no intuito de testar a vontade do indivíduo em tornar-se um irmão terceiro” Além disso, era

⁷⁹ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

⁸⁰ Ibidem.

durante este período que os Irmãos recém-chegados introjetavam os preceitos das Ordens Terceiras. Assim entendemos que o Noviciado funcionava como um período de doutrinação dos novos irmãos, para que estes, após este período, pudessem enfim ser recebidos como irmãos terceiros através da cerimônia de Profissão. Caberia ainda ao Mestre dos Noviços avaliar os noviços para ver se sabem a regra, “especialmente quando quiserem professar”. O Irmão Mestre deveria também “obrigá-los a assistir aos enterros e funções públicas da Ordem para que com este exercício se vão instruindo melhor nas obrigações dela”.⁸¹ Era o Mestre dos Noviços quem deveria informar em Mesa se os noviços tinham cumprido suas obrigações durante seu ano de noviciado, para que pudessem professar. O “Estatuto Particular” estabelece também que o Mestre dos Noviços tinha assento em uma cadeira rasa, abaixo da Mesa. Não fica claro no “Estatuto Particular” se os ocupantes deste cargo tinham ou não direito a voto. Pesquisando no rascunho do Estatuto de 1805, encontramos abaixo do capítulo referente às obrigações do Mestre dos Noviços a informação de que teriam direito a voto em Mesa apenas os ocupantes deste cargo que já tivessem ocupado outros cargos que têm direito a voto anteriormente.⁸² Com base nesta informação, e também na posição destinada aos ocupantes deste cargo, “em uma cadeira rasa abaixo da Mesa”, acreditamos que durante a vigência do “Estatuto Particular” de 1761 os ocupantes deste cargo não possuíam direito a voto. Não fica estabelecido também se o Mestre dos Noviços deveria ou não contribuir com esmola de Mesa.

Temos então completas aqui as obrigações definidas no “Estatuto Particular” de 1761 para os cargos da Mesa da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, cujos ocupantes serão por nós analisados no capítulo 3.

Resta apenas traçar mais algumas considerações a respeito dos demais capítulos do “Estatuto Particular” da Ordem não abordados até aqui.

2.3.3 – Demais disposições o “Estatuto Particular” de 1761.

Conforme já analisados por nós os critérios estabelecidos para a seleção dos homens que estavam aptos a se filiarem à Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, assim como as disposições relativas às eleições e cargos de Mesa presentes no “Estatuto

⁸¹ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

⁸² AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 206.

Particular” daquela instituição, nos resta agora traçar alguns comentários sobre os capítulos do dito estatuto que não abordamos ainda.

O 2º capítulo, intitulado “Das causas porque os Irmãos Noviços e Professos podem ser expulsos: e casos em que podem ser novamente admitidos”, define como deve proceder a Mesa e em quais casos os Irmãos estariam propensos a serem expulsos da Ordem. Assim, o primeiro caso apontado estabelece que, caso algum irmão diga em público que o Ministro e/ou o Reverendo Padre Comissário não são seus preladados, ou qualquer irmão que tenha descumprido as penitências a ele impostas, ou ainda sendo chamado à Mesa para tratar de algum negócio e não compareça nem mostre ou alegue legítimo impedimento, o mesmo deveria ser severamente repreendido em Mesa, e, em caso de duas reincidências, este irmão seria penitenciado a cumprir 6 meses de Noviciado. E não aceitando esta penitência, seria expulso como “desobediente” e “indigno de ser filho terceiro de N. P. S. Francisco”. O Estatuto define, entretanto, que nenhum irmão deva ser admoestado publicamente, sem o ter sido antes em particular pelo Comissário e, “não havendo emenda, será então chamado à Mesa”.⁸³ E caso seja necessária a expulsão de algum Irmão, era preciso realizar uma consulta em reunião de Mesa completa, caso contrário a dita expulsão não seria válida.

A respeito da expulsão de algum Irmão, o “Estatuto Particular” define ainda que, caso o dito Irmão, dentro de 2 meses venha à Mesa se mostrando arrependido e pedindo penitência, depois de votação secreta, este Irmão poderia, após ouvir uma “áspera repreensão” e cumprindo a penitência exigida, ser reintegrado à Ordem.⁸⁴

Ainda no capítulo 2º, fica estabelecido que, se durante o noviciado se descubra algum impedimento que impossibilite qualquer Irmão Noviço de entrar na ordem, por estar contra alguma disposição estabelecida em estatuto, este irmão noviço deveria ser expulso antes de professar, sendo, porém informado disso em segredo pelo Comissário, e pedido para não mais usar o hábito, sendo tudo lançado no livro dos expulsos, com indicação do motivo⁸⁵. Infelizmente não encontramos no arquivo da Ordem nenhum livro relativo às expulsões. A esse respeito encontramos apenas alguns nomes riscados do livro de entrada e profissões, algumas vezes com a indicação do motivo do risco. Porém este fato não parece ter sido uma prática comum naquela instituição.

E todo irmão noviço que não se professasse dentro de 6 meses depois de acabado seu noviciado, deveria também ser admoestado por 3 vezes, e ainda assim não professando, nem

⁸³ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

⁸⁴ Ibidem.

⁸⁵ Ibidem.

apresentando justo impedimento, seria ele expulso da Ordem, com a condição de em 6 meses, mostrando arrependimento, ser novamente admitido para um ano inteiro de noviciado⁸⁶. Esta cláusula com certeza não foi colocada em prática, pois analisando o livro de entradas e profissões percebe-se que o tempo do noviciado não era efetivamente cumprido. Assim encontramos alguns irmãos que se professaram em tempo menor do que um ano, mas também irmãos que demoraram vários anos para se professarem.

O parágrafo 4º do 2º capítulo estabelece ainda que os irmãos que fossem omissos em frequentar os sacramentos da penitência e comunhão geral, assim como em participar dos enterros dos irmãos defuntos deveriam ser repreendidos e admoestados por 3 vezes, e havendo reincidência, a Mesa deveria decidir a penitência que lhe deveria dar.⁸⁷

A preocupação da participação dos Irmãos nos sacramentos, penitências, comunhões, assim como nas festas e celebrações públicas da Ordem é uma questão que se encontra em diversos pontos do “Estatuto Particular” da Ordem. A esse respeito, Juliana Moraes afirma que:

“os estatutos destacavam a necessidade da participação de todos os irmãos nas celebrações mais relevantes realizadas no decorrer do ano, entre as quais salientam-se as cerimônias de noviciado, a profissão, as festas em dia de São Francisco, a celebração dedicada aos irmãos defuntos e a procissão de Cinzas. Isto é, os terceiros deveriam marcar presença nos momentos considerados de maior significado para a instituição. (...) Esta obrigatoriedade da totalidade dos associados comparecerem nas cerimônias evidencia a necessidade de mostrar-se em corpo frente à comunidade. Promover a coesão nos momentos festivos, ampliando o conjunto dos irmãos terceiros diante dos fiéis, era uma questão importante também nas congêneres, de Braga e Vila Viçosa, durante os séculos XVII e XVIII (...) Comum a distintas associações de terceiros franciscanos, a presença obrigatória de todo o conjunto de irmãos nas cerimônias religiosas demonstram a insistência dessas associações nas atividades realizadas coletivamente” (MORAES, 2010, p. 268)

Esta preocupação estava também presente no Estatuto da Ordem Terceira de Vila Rica. Conforme afirma Juliana, a Ordem Terceira tinha necessidade de exibir seus símbolos e corpo de irmãos em varias ocasiões, principalmente nas procissões. Trindade inclusive dedica uma parte de seu estudo da Ordem Terceira de Ouro Preto na disputa em que esta instituição se envolveu com os Terceiros Carmelitas, a respeito da precedência na procissão de *Corpus Christi*.⁸⁸ Conforme já afirmamos, as questões relativas à hierarquia eram constantemente abordadas no “Estatuto Particular da Ordem. O capítulo 11º do “Estatuto Particular”, intitulado “Da ordem que se há de guardar nas Procissões e enterros e a obediência que os

⁸⁶ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205

⁸⁷ Ibidem.

⁸⁸ Para maiores informações a este respeito, conf.: (TRINDADE, 1951, p.101-115).

Irmãos devem ter aos que governam” é um exemplo disso. Em seu parágrafo 4º, o dito capítulo estabelece:

“Em todas as procissões, enterros ou outros atos públicos na ordem da precedência se guardará a forma seguinte: Em primeiro lugar irão os Irmãos Noviços, e a estes seguirão os professos mais Modernos, e a estes os professos mais antigos; e a estes os sacerdotes Irmãos, e em último lugar os Irmãos da Mesa, cobrindo esta de lado esquerdo, o Irmão Ministro, de direito o Reverendo Padre Comissário, e ao Irmão Ministro, seguirá o Irmão Secretário; e ao Reverendo Padre Comissário o Irmão Vice Ministro, e desta forma segundo a precedência de seus lugares”⁸⁹

No mesmo capítulo, quando trata do enterro e acompanhamento dos irmãos defuntos, fica estabelecido ainda que a Ordem não enterrará nenhum irmão ou irmã, “de qualquer qualidade ou preeminência que seja”, que não esteja amortalhado no hábito de São Francisco, exceção feita apenas aos “Cavaleiros de alguma das três Ordens Militares, ou de Malta, ou Clérigo de Ordens Sacras, os quais sempre levarão o nosso cordão”⁹⁰. O capítulo ainda estabelece que,

“para que não suceda alguma desordem ou escândalo, (...) antes que a ordem saia a acompanhá-lo (o defunto), o nosso Irmão Vigário do Culto Divino será obrigado a mandar o Irmão Andador, a saber o hábito em que o defunto está amortalhado, e constando que não está na forma sobredita, não sairá a Ordem”⁹¹

Mais uma vez a Ordem Terceira tenta se aproximar das Ordens Militares, conforme já dito anteriormente. Aproximar a figura dos Terceiros com a das Ordens Militares era uma forma de aumentar o prestígio daquela instituição. Todos os outros hábitos eram recusados, considerados menores, mostrando assim, mais uma vez, a preocupação da Ordem com a hierarquia e com o prestígio. Esta “rivalidade” com outras Ordens Terceiras ou Irmandades locais, se mostra em outro parágrafo deste mesmo capítulo, como podemos ver no trecho abaixo:

“Todo o nosso Irmão ou Irmã, que for também Irmão da Misericórdia, e quiser que esta Irmandade acompanhe seu **corpo não será por forma alguma acompanhado por esta Ordem**, por evitarmos discussões e distúrbios que podem acontecer sobre as precedências. Porém querendo **ser por nós acompanhado e não pela dita Irmandade**, o acompanhará a Ordem como aos mais: e quando acompanhado algum de nossos Irmãos vier a sepultar a Igreja donde existimos ou capela, irá então a Ordem **esperar o corpo à porta da Igreja** com velas acesas donde o acompanharão até a sepultura, onde o Irmão R. P. Comissário o encomendará na forma do ritual, e lhe cantará o responso convocando aqueles Irmãos Sacerdotes que presentes se acharem a fim de se fazer tudo com maior decência e gravidade. E determinamos que esta forma assim instituída se não possa revogar ou

⁸⁹ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

⁹⁰ Ibidem.

⁹¹ Ibidem.

alterar em tempo algum ou por nenhuma forma.”⁹²

Percebe-se no trecho citado a rivalidade existente entre a Ordem Terceira de São Francisco e a Irmandade da Misericórdia. Ambas eram irmandades que se pautavam pelo “estatuto de nobreza de sangue” para a seleção de seus membros. Na Misericórdia existiam inclusive diferentes categorias de Irmãos, uma apenas para os mais nobres, e outra aberta àqueles que exerciam atividades menos honrosas, como os oficiais mecânicos. Conforme já citamos, Boxer chega inclusive a classificar as Misericórdias, junto com as Câmaras, como “pilares gêmeos” da sociedade colonial (BOXER, 1969, p. 267), e Russell-Wood chega, inclusive, a aproximar as Ordens Terceiras dessas duas instituições, devido ao papel assumido por elas como “âncoras em terra estranha”, suavizando a mobilidade endêmica característica do Império Português (RUSSELL-WOOD, 1989, p. 87). Pelo trecho citado, percebemos que a Ordem Terceira concorria com a Misericórdia em Vila Rica, enquanto espaço de prestígio social.

Uma forma bastante utilizada pela Ordem Terceira, conforme já afirmamos, para exhibir seus prestigiosos símbolos e insígnias era através das procissões. O capítulo 4º do “Estatuto Particular” trata da procissão de cinzas, definindo a forma como deveria se organizar esta procissão. Assim, temos ali definido que:

“Introduziu-se com a criação desta Venerável Ordem, a Procissão da Penitência, que se faz na tarde de quarta feira de cinza; e como até o presente se tem feito com grande esplendor, asseio, e edificação dos fiéis: Queremos que da mesma sorte se continue a fazer a mesma em todos os anos, observando-se sempre o louvável costume em que a mesma se acha, sem alteração, exceto em a Mesa ter a providência de avisar os Irmãos sacerdotes para com seus hábitos se acharem prontos, os quais preferirão em levar as Varas do Palio; e no de fazer por pronta a Procissão a sair da Igreja pelas três horas da tarde”⁹³

Assim, vemos que a procissão de Cinzas deveria ser realizada com “grande esplendor, asseio e edificação dos fiéis”. Esta procissão era talvez a principal oportunidade que a Ordem Terceira tinha para mostrar toda a sua riqueza, organizando a procissão em todos os detalhes para o engrandecimento da imagem desta instituição frente à sociedade. Infelizmente a única referência que encontramos que nos dá mais informações sobre a forma como era feita esta procissão em Vila Rica é uma anotação no verso da primeira página do Estatuto, com a relação da Ordem em que deveria sair à procissão, onde encontramos:

“A Cruz da Penitencia com dois Seriais; A Morte; Árvore da Ciência; Adão e Eva; Anjo Querubim com Espada; Árvore da Penitência; O Rei penitente, e as duas salvas; Os Inocentes; O Turco; O Anjo defensor com uma Lança; A

⁹² AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205. *Grifo nosso*.

⁹³ *Ibidem*

Cruz da Ordem; Andor da Conceição; (Andor) de S. Francisco; (Andor) da Cúria; (Andor) de S. Luiz Rei da França; (Andor) de Santa. Isabel Rainha de Portugal; (Andor) do Amor Divino; (Andor) de S. Roque; (Andor) de S. Ivo; (Andor) dos Bem Casados; (Andor) da Ordem, com o Senhor Crucificado; O Pálio.”⁹⁴

Como podemos perceber, estavam presentes nesta procissão diversos dos símbolos e santos utilizados pelos franciscanos. Moraes afirma que

“(…) as procissões se configuravam num dos momentos mais importantes da vivência das agremiações constituídas por leigos. O esmero em realizar tais cerimônias públicas justificava-se, pois no decorrer processional as confrarias demonstravam sua riqueza e a devoção de seus membros a toda a comunidade” (MORAES, 2010, p. 64)

Era através destas cerimônias que a Ordem Terceira sedimentava seu espaço enquanto instituição de prestígio naquela sociedade. Era ali, e nas demais cerimônias públicas realizadas pela Ordem que os seus membros, importantes homens daquela sociedade vilarriquenha se apresentavam paramentados, despertando nos demais o desejo de também participar delas e se juntar àquele grupo. Estas cerimônias cercadas de esplendor e luxo que faziam da Ordem Terceira de São Francisco um espaço privilegiado, que ajudava na hierarquização daquela sociedade.

Neste capítulo procuramos apresentar um histórico da instalação da Ordem Terceira de São Francisco em Vila Rica, abordando as disputas nas quais aquela instituição se envolveu em seus primeiros anos. Estas disputas nos mostram que a participação naquela instituição, e principalmente a ocupação de seus cargos diretores serviam também como um espaço onde aqueles homens exerciam “relações de força”, conforme podemos observar nas lutas entre os representantes daquela instituição e seus prelados. Além disso, procuramos analisar quais eram os critérios específicos existentes em seu “estatuto particular” que diferenciava aquela instituição das demais existentes na América Portuguesa, além de observarmos os critérios estabelecidos no estatuto para a organização interna daquela instituição, dando especial atenção ao referente aos diversos cargos que compunham a Mesa Administrativa da Ordem. Mostramos também como era feita a eleição dos homens que iriam ocupar estes cargos, homens estes que irão constituir o que chamamos de “elite dirigente” daquela instituição. Isto posto, passemos agora, nos próximos capítulos, para a análise de quem eram os homens que se filiavam àquela Irmandade, dando especial atenção aos ocupantes dos principais e mais prestigiosos cargos da Mesa da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica na tentativa de identificar quem eram e a quais grupos pertenciam a “elite dirigente” daquela instituição.

⁹⁴AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 206.

Capítulo 3 – Universo de Recrutamento - Análise do corpo social do total de irmãos.

Nos capítulos anteriores mostramos de que forma as Ordens Terceira de São Francisco de Assis se transformaram ao longo do tempo, passando de instituições surgidas no contexto de renovação religiosa pregado pelo movimento penitente, preocupadas, sobretudo em instruir seus membros na mensagem franciscana de vida evangélica, para se converterem em instituições que, através das exigências de pureza de sangue para a seleção de seus membros, agregava, em seu seio, representantes das elites locais, conforme caracterizado pela historiografia sobre o tema. Mostramos também de que forma esta instituição teria chegado à região das Minas, onde assumiu um importante papel na hierarquização local, tornando-se uma importante fonte de prestígio social. Analisamos também quais eram as disposições presentes em seu “Estatuto Particular”, dando especial atenção aos critérios de recrutamento de irmãos, assim como a forma como eram feitas as escolhas daqueles que ocupariam os cargos de maior destaque daquela instituição, dando atenção também às obrigações respectivas de cada cargo, permitindo assim um maior conhecimento da estrutura administrativa da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica.

Assim, podemos perceber até aqui que as exigências presentes no estatuto referentes à ocupação dos cargos diretores daquela instituição, tornavam a ocupação daqueles postos em um dos critérios que auxiliava na distinção social, e permitia a criação de laços fraternais com alguns dos mais importantes homens daquela localidade. Dessa forma, a filiação àquela instituição, muito além dos benefícios espirituais, torna-se um meio de adquirir prestígio perante aquela sociedade, passo fundamental para homens que ansiavam por ascensão social. Tornar-se Irmão Terceiro, e principalmente ocupar um dos cargos diretores daquela instituição passa a ser compreendido, naquela sociedade das Minas setecentistas, como uma das formas de se adquirir distinção, sendo talvez um primeiro passo para aqueles homens que buscavam outros símbolos de prestígio e nobilitação, como a conquista de patentes de ordenanças, a ocupação de cargos nas Câmaras, a familiatura do Santo Ofício e profissão nas Ordens Militares, reconhecidos símbolos de distinção na sociedade do Império Português.

Os estudos que abordaram as irmandades da região das Minas, baseadas apenas na análise dos estatutos e compromissos destas agremiações, costumam identificar as Ordens Terceiras, conforme já mostramos, como instituições que agregavam a elite branca das localidades onde estavam instaladas. A este respeito, Fritz Teixeira de Salles afirma que, nas Minas, a Ordem Terceira de São Francisco era “a irmandade dos intelectuais e altos funcionários”, enquanto a do Carmo era a preferida dos comerciantes. (SALLES, 1963, p. 69) Essas afirmações, entretanto, não foram embasadas em ampla pesquisa documental, sendo apenas uma impressão geral de Salles com base na sofisticação da linguagem utilizada pelos irmãos terceiros franciscanos na elaboração de seus estatutos e cartas enviadas aos provinciais. O próprio autor faz uma ressalva a esta classificação dos grupos sociais que integravam as Ordens Terceiras:

“Concluimos, portanto, talvez com ligeireza, que a Ordem 3ª de São Francisco era a irmandade dos intelectuais e altos funcionários, ao passo que a ordem 3ª do Carmo englobava ou aglutinava em seu seio, de preferência, a classe dos comerciantes. Isto, porém, não pode ser encarado de forma esquemática. Deve ter havido muitas exceções.” (SALLES, 1963, p.71)

Apesar desta ressalva, a classificação feita por Salles tornou-se referência e continua até hoje sendo usada por grande parte dos historiadores que se voltam para o estudo das associações religiosas de leigos nas Minas. Caio César Boschi, também se aproxima desta classificação feita por Salles, quando afirma que “assim como as ordens terceiras de Nossa Senhora do Carmo atraíram principalmente mineradores e negociantes, as de São Francisco de Assis arregimentaram predominantemente intelectuais, militares e burocratas”. (BOSCHI, 1986, p. 164)

Esta classificação social dos homens que integravam as Ordens Terceiras nas Minas foi, durante muitos anos, reproduzida pela historiografia que tratava das associações religiosas de leigos daquela capitania, talvez em razão de a maioria dos trabalhos deste tipo terem como foco a análise das irmandades de negros e pardos, não se preocupando em aprofundar ou problematizar esta classificação feita há tantos anos e reproduzida a partir de então.

Apenas recentemente os estudos enfocando as irmandades que reuniam em seu seio as elites brancas locais voltaram à cena. Surgiram nos últimos anos alguns estudos enfocando as Ordens Terceiras que abordam a composição social destas instituições em algumas localidades do reino e América Portuguesa⁹⁵. Grande parte destes estudos, porém, são dedicados em analisar Ordens Terceiras que se situavam além dos limites da capitania das Minas. Dessa forma, tentaremos neste capítulo realizar uma caracterização geral dos Irmãos

⁹⁵ Dentre estes estudos, podemos citar (MARTINS, 2009), (MORAES, 2010), (SOUSA, 2008), (BARBOSA, 2010), (REGO, JESUS, AMORIM, 2005).

Terceiros Franciscanos de Vila Rica, para melhor entendermos o universo de onde eram recrutados os homens que compunham a “elite dirigente” daquela instituição, realizando também uma comparação com os quadros obtidos nos demais estudos que abordam a composição social das Ordens Terceiras no Reino e na América Portuguesa.

3.1 – Os Livros de Entradas e Profissões da Ordem.

Antes de realizarmos no próximo capítulo a análise da composição da “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, grupo este entendido como o dos homens que ocuparam os cargos de Mesa daquela instituição, temos que realizar uma análise do quadro mais geral dos membros daquela associação religiosa de leigos, para assim podermos identificar o universo de onde esta “elite dirigente” era recrutada. Para realizar esta caracterização nos utilizamos dos nomes presentes nos livros de “entradas e profissões” de Irmãos, livro este onde eram assentados os nomes de todos aqueles homens e mulheres que recebiam o “santo hábito” da Ordem.

No arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, atualmente armazenado no arquivo da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias, encontramos 2 livros relativos aos assentos dos Irmãos. O primeiro deles abarca o período que vai desde a fundação da Ordem, ou seja, 1746, e segue registrando os irmãos que entraram àquela instituição até o ano de 1791. Já o segundo livro tem como marco inicial o ano de 1782 e segue até 1805. O primeiro livro de assento de Irmãos se inicia com o traslado da Patente do Frei Antônio de Santa Maria de 1746, que deu origem a esta instituição em Vila Rica, conforme já mostramos. Em seguida temos as patentes de confirmação do “Estatuto Particular” da Ordem expedida pelo Frei Molina, assim como das concessões feitas à Ordem pelo mesmo Frei em 1760, conforme também discutimos anteriormente. Em seguida, começam os registros de entrada dos Irmãos desde 1746. A presença da cópia das Patentes de 1760 antes do registro das entradas nos leva a crer que este livro foi produzido apenas após a confirmação do Estatuto. Provavelmente as entradas e profissões relativas aos primeiros anos daquela instituição estavam registradas em outro livro, de onde foram copiadas para este. Outra indicação deste fato se dá ao percebermos que as entradas relativas aos primeiros anos da ordem estão em formato diferente das posteriores, estando dispostas estas primeiras em listas sem maiores

informações a não ser a data de entrada, o nome dos irmãos e, ocasionalmente o local de morada e ocupação.

Os registros de entradas ocupam a primeira metade do livro, sendo a segunda metade ocupada pelos registros de profissões dos irmãos, exceto as últimas páginas do livro onde encontramos os registros dos irmãos que, professos em outras localidades, apresentaram patentes para se agregar àquela instituição. Nestes últimos registros, encontramos os nomes dos homens que estiveram presentes, por exemplo, na reunião de fundação da Ordem, que como já informamos, foi fundada ali, a pedido de terceiros professos que haviam se mudado para as Minas.

Os registros de entradas não são uniformes, mudando a qualidade das informações ali disponíveis de acordo com o secretário da Ordem daquele ano. Assim, enquanto no registro de alguns anos podemos encontrar informações mais completas dos Irmãos como naturalidade, filiação, morada e ocupação, além, das datas de entrada e profissão, em outros temos apenas o nome e morada dos Irmãos. Assim, não temos um conjunto de informações homogêneas em relação a todas as entradas, prejudicando um pouco nossa análise.

Os registros do primeiro livro seguem a cronologia das entradas em ambos os livros, com algumas exceções. Por diversas vezes encontramos registros relativos a entradas realizadas no ano anterior em meio aos registros do ano corrente. Geralmente isto acontecia quando estes registros eram relativos aos irmãos que recebiam o hábito nas presídias. A distância entre as localidades provavelmente fazia com que o registro de entradas destes irmãos acontecesse alguns meses após eles terem efetivamente entrado àquela instituição. Já as profissões, no primeiro livro seguiam em ordem cronológica na segunda metade do volume, conforme já afirmamos. Já no segundo livro encontramos as entradas registradas na folha à esquerda, e as profissões são registradas na folha em frente, à direita. Ao fim do segundo livro temos uma nota que esclarece que a Mesa havia decidido em 1805 que os registros a partir desta data seriam realizados nos livros de conta corrente dos irmãos. Esta mudança provavelmente foi mais uma das introduzidas quando da reforma do “Estatuto Particular” realizada em 1805.

3.2 – Divisão por gênero.

Pesquisando nos registros de entradas, identificamos um total de 2855 pessoas que haviam entrado na ordem para o período de 1746 até 1805. Destes, 2373 eram homens e 482 mulheres, mostrando assim que o número de homens era consideravelmente maior que o de mulheres naquela instituição em Vila Rica. Os homens correspondiam a 83% do total de irmãos. Conforme vimos no capítulo anterior, apesar de a Ordem Terceira de São Francisco receber tanto homens quanto mulheres, a entrada delas além de estar condicionada à limpeza de sangue e costumes, estava também relacionada à autorização por escrito dada pelo pai ou pelo marido da mesma. Além disso, apesar de existirem cargos em mesa específicos para as mulheres, como o cargo de Ministra e Mestra das Noviças, estas estavam excluídas das juntas e votações da Ordem, cabendo a elas apenas um papel de representação nos ofícios públicos e procissões.

Este baixo número de mulheres (17%) em relação ao de homens participando da Ordem Terceira de São Francisco em Vila Rica também pode ser explicado pela escassez de mulheres brancas naquela região, predominantemente povoada por homens. A comarca de Vila Rica em 1767 possuía 78.618 habitantes, sendo 49.789 homens e 28.829 mulheres. Destas, apenas 4.832 eram classificadas como brancas, representando 6,15% do total de habitantes.⁹⁶ Percebemos então, um número bastante reduzido de mulheres que se enquadravam nos padrões exigidos pelo estatuto da Ordem Terceira de Vila Rica, que pudessem se filiar àquela instituição.

Juliana Moraes, analisando a composição social da Ordem Terceira de São Francisco de Braga afirma que naquela instituição as mulheres atingiram o número de 1.431 para o período de 1674 à 1822, compondo assim 41,3% do total de irmãos. Em Porto a mesma autora afirma que esta porcentagem chegava a 50% do total de terceiros para o período entre 1699 e 1730 (MORAES, 2010, p. 126). Segundo Moraes, na sociedade minhota as mulheres assumiram um papel destacado, em grande parte pela alta taxa de migração dos homens daquela região. Segundo a autora, naquela região, especialmente nas regiões da lavoura, as mulheres desempenhavam “diversificadas funções nos serviços da agricultura, e na administração dos bens familiares” (MORAES, 2010, p. 126). Contudo, a autora afirma ainda que, mesmo com esta maior visibilidade assumida pelas mulheres da região de Braga, seu número na Ordem Terceira ainda era menor que o dos homens, que chegavam a 2.078 (58,7%).

⁹⁶ “Memória Histórica da Capitania de Minas-Gerais, IN: Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM), Belo Horizonte: Anno II, fascículo 3 (julho-setembro), 1897, p. 511.

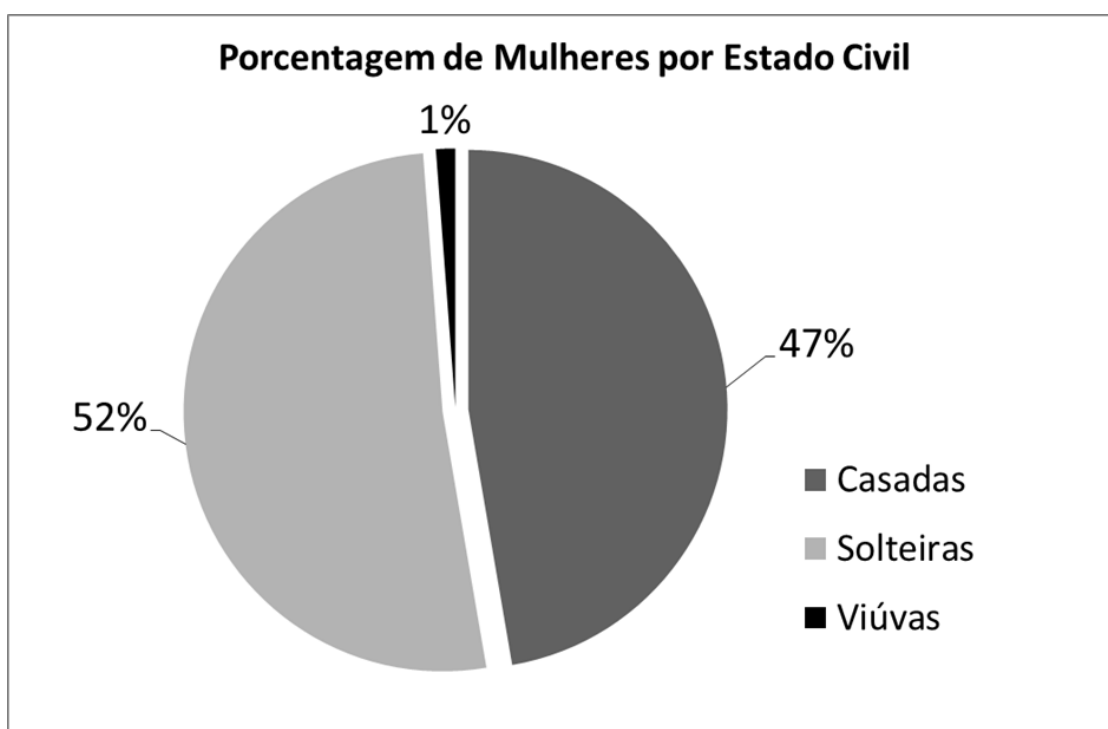
Na Ordem Terceira de São Francisco de São Paulo, Moraes encontrou o total de 623 irmãos para o período entre 1673 e 1747 ao número total de irmãos, dos quais 193 representando 31% eram mulheres (MORAES, 2010, p. 423). Já para o Rio de Janeiro, Martins nos aponta a estimativa de aproximadamente 7.800 irmãos terem se filiado à Ordem Terceira Franciscana. Destes, 844 eram mulheres, o que representava 10,8% do total de irmãos que teriam entrado naquela instituição no período de um século. Cabe ressaltar aqui que Martins não teve acesso a todos os livros de assento de irmãos, tendo em razão disso estipulado uma estimativa baseada na média de irmãos que entravam por ano. Porém um dos livros a que Martins teve acesso era o do assento de Irmãs, que naquela instituição possuíam um livro de entradas próprio, portanto pelo menos no que se refere às irmãs, o número obtido por ele parece estar completo (MARTINS, 2009, p.328).

Em relação a Minas Gerais, Barbosa, que estudou a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana, apresenta o número de 926 irmãos registrados nos livros de entrada daquela instituição para o período que vai de 1758 até 1808, dos quais 629 (67,93%) eram homens, e 227 (32,07%) mulheres (BARBOSA, 2010, p. 62). Assim, podemos perceber que em todas as Ordens Terceiras aqui apresentadas, a maioria dos membros era do sexo masculino. Vila Rica apresenta a maior diferença de percentual entre os gêneros, se aproximando apenas das porcentagens encontradas para o Rio de Janeiro. O número total de irmãos também é bastante expressivo, pois em apenas 54 anos a Ordem conseguiu atingir a marca de 2855 irmãos, não incluindo aí os apresentados, que serão analisados mais à frente. A título de comparação podemos tomar o caso de Mariana, onde em 50 anos entraram 926 irmãos, menos que a terça parte dos irmãos que entraram no mesmo período na vizinha Vila Rica.

Observamos também nos registros de entradas de mulheres no livro de assentos de irmãos da ordem se existia neles alguma indicação que pudesse nos dar mais informações a respeito delas. Assim, percebemos que as mulheres que eram filhas de algum irmão da Ordem, tinham o nome de seu pai junto ao seu assento. Já as casadas ou viúvas tinham indicação do nome de seus maridos junto a seus nomes, sendo grande parte deles, mas não só, também irmãos da Ordem. Assim, chegamos aos seguintes números: 236 mulheres foram relacionadas como sendo casadas; 6 como viúvas e 49 como filhas de algum irmão. Encontramos ainda 62 irmãs, que representavam 13% do total, que foram registradas com o pronome “Dona” junto ao seu assento. Este era um indicativo de serem estas senhoras detentoras de prestígio e respeito. Em Mariana, Barbosa encontra 127 casos semelhantes, representando 43% do total das irmãs com este mesmo pronome (BARBOSA, 2010, p. 79).

O gráfico 1 representa a classificação segundo o estado civil das mulheres arroladas nos livros de assentos de irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica. Para a produção dele consideramos as mulheres que não tinham nenhuma indicação junto a seu nome como sendo solteiras. As que tinham a indicação de serem filhas de algum Irmão terceiro também foram incluídas nesta mesma categoria. Optamos por deixar as viúvas em um campo à parte, como indicativo de que as mesmas não teriam contraído matrimônio novamente após o falecimento de seu marido. Desta forma, chegamos ao seguinte gráfico:

Gráfico 01 – Porcentagem de Mulheres por Estado Civil.



Fonte: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162, e Livro de Entradas e Profissões (1782-1805), MF 186

Observando o Gráfico 01, percebemos que o número de mulheres casadas e solteiras era bastante próximo. Se levarmos em consideração que as viúvas também foram casadas, temos 48% das irmãs terceiras no estado de casadas e 52% como solteiras. Temos que levar em conta também que os registros estão relacionados apenas ao estado civil das mesmas no momento em que elas entraram na Ordem, não sendo possível determinar se as mesmas contraíram matrimônio após sua filiação àquela instituição.

Para a Ordem Terceira de Mariana, Barbosa dá o número de 62,5% de irmãs viúvas, 25% de irmãs solteiras e 12,5% de irmãs casadas (BARBOSA, 2010, p. 73). Porém seu estudo a este respeito não foi realizado em cima dos registros de entradas. Este número

corresponderia somente à declaração do estado civil segundo encontrado nos testamentos de irmãs terceiras professoras em Mariana. Assim, em 16 testamentos que Barbosa encontrou de mulheres que se declaravam irmãs terceiras, ele encontrou 10 viúvas, 4 solteiras e 2 casadas. Este alto índice de viúvas encontrado por ele, portanto, é explicado pelo tipo documental utilizado pelo mesmo para esta análise.

Já Moraes apresenta para as irmãs da Ordem Terceira de Braga as seguintes porcentagens: 56% das irmãs da Ordem Terceira de Braga, para as quais foi encontrada indicação de estado civil, eram casadas. As solteiras compunham 24% e as viúvas 20% do grupo. Segundo a autora a maior presença de irmãs casadas é explicada pela diferença de valores cobrados naquela instituição de acordo com o estado civil das mulheres que ali se filiavam. A facilidade de conseguir autorização dos maridos também seria outro fator que explicava seu maior número. Assim, segundo a autora, a questão monetária era um fator que pesava na entrada de irmãs viúvas ou solteiras naquela instituição, pois a diferença entre o dispêndio relativo às entradas de irmãos ou irmãs casadas e solteiras ou viúvas chegava a 500 réis. A justificativa para esta diferença, segundo Moraes era explicada “porque muitas buscavam na instituição amparo em situações desfavoráveis, tais como doença ou velhice. Este fato provocava gastos por parte da Ordem Terceira com sepultamento e sufrágios para irmãs recém filiadas” (MORAES, 2010, p. 128)

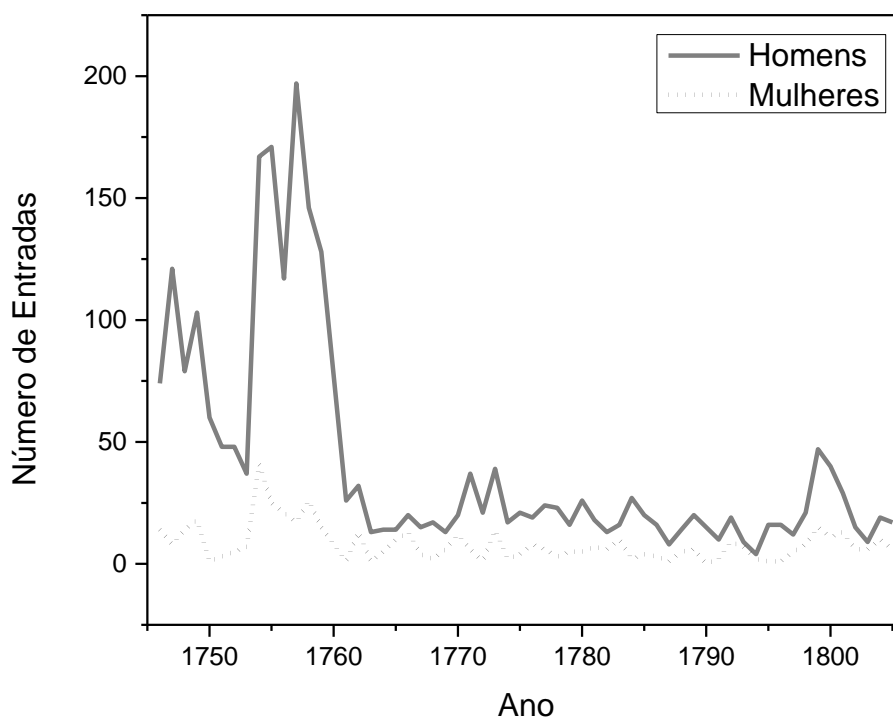
Em Vila Rica esta cobrança diferenciada começa a valer apenas após a entrada em vigor do “Estatuto Reformado”, ou seja, a partir de 1805. Durante o período abarcado pela nossa pesquisa, não encontramos nenhuma referência à diferença de valores cobrados nas entradas em relação ao estado civil do entrante. A única variação deste valor se daria no caso de o entrante ser maior de 50 anos, onde além da entrada era cobrada uma taxa maior referente ao seguro dos sufrágios, conforme mencionamos no capítulo anterior.

Ainda a respeito do estado civil das mulheres, é interessante notar o fato de as mulheres solteiras serem a maioria na instituição vilarriquenha. Como já mostramos, a grande maioria da população de Vila Rica era de homens, sendo o número de mulheres bastante escasso. Assim, enquanto aos homens faltavam mulheres da mesma condição para contrair matrimônio, às mulheres teoricamente não deveriam faltar opções para o matrimônio. Talvez o número de mulheres solteiras como a maioria das entrantes naquela instituição se explique pelo fato de nelas entrarem ainda jovens, contraindo matrimônio apenas depois de já serem irmãs terceiras. Conforme já ressaltamos, em sendo este o caso, elas foram por nós classificadas como solteiras.

3.3 – Fluxo de “entrada”

Conforme já informamos, os livros de assentos de irmãos estavam dispostos segundo a ordem cronológica das entradas. Com posse da informação do número de irmãos que adentraram à Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, temos o seguinte gráfico:

Gráfico 02 – Fluxo de entrada de irmãos, segundo o sexo.



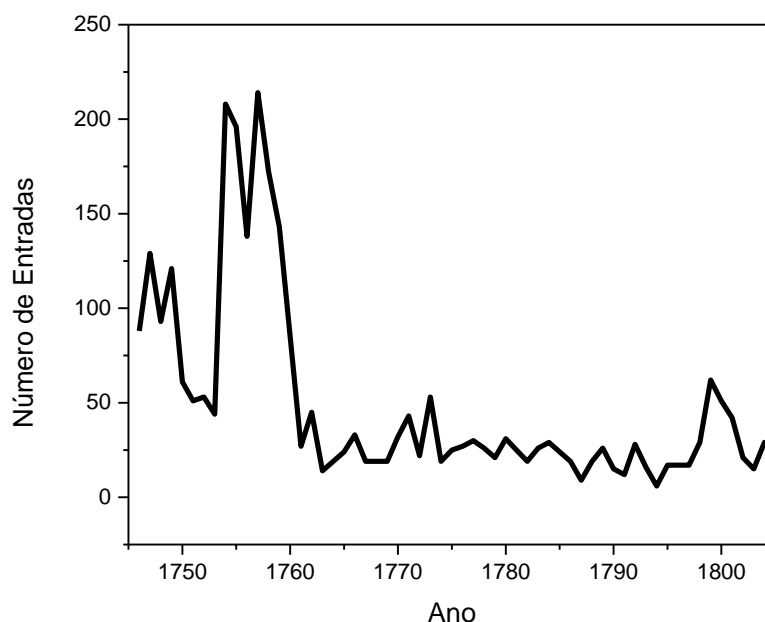
Fonte: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162, e Livro de Entradas e Profissões (1782-1805), MF 186

O Gráfico 02 nos mostra o fluxo de entrada de irmãos na Ordem Terceira de São Francisco de Assis, segundo o sexo do entrante. Para a formulação deste gráfico nos utilizamos dos registros de assento de Irmãos, tomando nota do sexo do entrante, e separando as entradas pelos anos. Assim, podemos visualizar a quantidade de irmãos que se filiaram àquela instituição a cada ano.

Observando o gráfico podemos perceber que, em seus primeiros anos a Ordem atraiu para seu corpo de irmãos um número expressivo de pessoas, seguido de uma diminuição no fluxo de entradas até meados da década de 1750, quando a entrada de irmãos aumenta consideravelmente, atingindo seu auge para depois, já nos primeiros anos da década de 1760 sofrer uma nova diminuição em seu fluxo, mantendo-se relativamente estável até o final do século XVIII, quando novamente percebe-se um novo acréscimo moderado no número de entradas.

Em números absolutos, o ano em que a Ordem recebeu mais irmãos foi o de 1757, quando entraram na Ordem 214 irmãos, enquanto que no ano de 1794 a Ordem Terceira de Vila Rica recebeu apenas 6 irmãos, o menor número de todo o período. Nestes 59 anos abarcados pela nossa pesquisa, a média foi de 48,4 irmãos que receberam o “santo hábito” a cada ano. Podemos perceber que a entrada de mulheres segue as variações observadas na entrada relativas aos homens. Considerando o número total de irmãos, sem distinção de sexo, temos o seguinte gráfico:

Gráfico 03 – Fluxo de entrada de irmãos – Total.



Fonte: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162, e Livro de Entradas e Profissões (1782-1805), MF 186

Juliana Moraes percebe para a Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Braga, um fluxo de entrada de irmãos bem parecido com o nosso, observando um acréscimo no número de entrada de irmãos em meados da década de 1750. Segundo a autora:

“Estes números são similares aos acréscimos de entradas, para o mesmo período, em outras Ordens Terceiras, tanto portuguesas quanto espanholas. As associações de Braga, Porto e León contaram com um aumento no número de entrantes para a mesma época” (MORAES, 2010, p. 125)

A este respeito, Moraes afirma que:

“O aumento de entradas, durante a década de 50, reflete uma maior atração exercida entre a população local pela Ordem Terceira franciscana, em Braga. Esta situação atesta o crescimento da importância dedicada naquele momento à instituição terciária no palco religioso da época. O aumento das entradas de novos membros reafirma a melhora quantitativa dessas associações durante o século XVIII” (MORAES, 2010, p. 125).

Como veremos à frente, encontramos em nossa pesquisa uma maioria absoluta de homens vindos da região norte de Portugal integrando o corpo de irmãos e ocupando os cargos dirigentes da Ordem Terceira de São Francisco de Assis em Vila Rica. Estes homens quando chegavam do reino traziam consigo os valores portugueses e tentavam reproduzir nas Minas as práticas e vivências que tinham por lá. Como Moraes afirma, durante a década de 50, as Ordens Terceiras assumiram uma importância diferenciada no palco religioso da época, se espalhando para todas as partes do Império Português (MORAES, 2010, p. 410). Enquanto instituição que pregava a ordenação e hierarquização social, estas instituições encontraram em Minas as condições perfeitas para progredir. Ali, assumiram uma importância diferenciada enquanto espaço de distinção, auxiliando assim no ordenamento social daquela localidade.

No caso específico de Vila Rica, outra questão que elevou o número de irmãos que entraram nesta instituição em seus primeiros anos foi o fato de a Ordem de Vila Rica instituir presídias em diversas localidades da região, conforme já mostramos. Assim, logo que a notícia da fundação de uma Ordem Terceira nas Minas se espalhou, diversos terceiros professos em outras localidades que residiam nos arraiais da região logo trataram de se apresentar àquela instituição. Com eles, com certeza muitos outros buscaram se filiar àquela Ordem. Assim, a Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica ampliou seu quadro de irmãos rapidamente com a ajuda das presídias.

3.4 – Irmãos “apresentados”

Identificamos também 181 irmãos que, professos em outras localidades, apresentaram patentes na Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica para se juntar àquela instituição. Estes registros de irmão apresentados encontram-se nas últimas páginas do primeiro livro de assento de irmãos, e também no livro de patentes da Ordem. Deste total de 181 irmãos, a maioria era também de homens, sendo estes 164 e as mulheres 17. O registro dessas patentes apresentadas, assim como os registros de entradas, não é uniforme. Assim, não conseguimos identificar a origem destas patentes para todo o grupo. Apenas 83 casos possuíam informações a respeito de onde e quando o irmão apresentado tinha se professado. Com base nestas informações traçamos uma tabela com a indicação de onde vinham aqueles irmãos que desejavam se agregar à instituição vilarriquenha:

Tabela 01 – Origem dos irmãos que apresentaram patentes

Portugal	Estremadura	Lisboa	6
		Xabregas – Lisboa	2
		Convento de Jesus - Lisboa	1
		Setubal	1
	Minho	Porto	5
		Braga	1
		Guimarães	1
		Viana	2
		Vila de Ponte de Lima	1
		N. Sra. Da Purificação	1
		Vila do Conde	1
	Beira	Coimbra	2
		Aveiro	1
Vila de Castelo Branco		1	
Sem identificação		2	
	Sub Total	28	
Açores	Ilha do Pico	2	
	Vila de Eira - Ilha do Fael	1	
	Sub Total	3	
Brasil	Minas Gerais	São João del Rei	9
		Mariana	8
		Bom Sucesso de Minas Novas	2
	Demais	Rio de Janeiro	21
		Parati	1
		Angra	2
		Bahia	3
		São Paulo	3
Belém	2		
	Sub Total	51	
Outros	Colônia do Sacramento	1	
Total		83	

Fonte: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162, e Patentes (1758-1786) MF 213.

Pelo local de expedição das Patentes dos irmãos apresentados percebemos um grande número de homens vindos da Ordem Terceira do Rio de Janeiro. O fluxo de homens entre Vila Rica e Rio de Janeiro era bastante expressivo, pois era através do porto carioca que

grande parte das mercadorias que iriam para as Minas chegava⁹⁷. Em seu estudo sobre as Ordens Terceiras cariocas, Martins aponta que, em relação à distribuição geográfica dos Irmãos da Ordem Terceira Franciscana do Rio, sobressaíam os irmãos fixados na região das Minas, dentre aqueles que declararam em seus registros de entradas como sendo moradores em regiões situadas além dos limites daquela capitania (MARTINS, 2009, p. 322).

O grande número de irmãos que apresentavam patentes do Rio para se agregarem à instituição terceira vilarriquenha não necessariamente significava que estes homens eram naturais daquela região. Martins encontra grande parte dos irmãos terceiros do Rio de Janeiro nascidos nas regiões ao norte de Portugal (MARTINS, 2009, p. 311). Assim, apesar de não constar nos registros de patentes apresentadas à Ordem de Vila Rica o local de onde estes homens eram naturais, podemos com certeza afirmar que a grande maioria era de homens vindos da região do Minho. Observando os locais das patentes apresentadas em Vila Rica, percebemos que 28 homens apresentaram patentes de Ordens Terceiras expedidas no reino, sendo a maioria delas justamente da província do Minho. Em seguida temos os irmãos vindos da Estremadura, sendo que destas, apenas 1 era da região de Setúbal, sendo todas as demais patentes expedidas por alguma das 3 instituições de terceiros existentes em Lisboa. Martins, que encontrou a maioria das patentes apresentadas na Ordem do Rio expedidas em Lisboa, afirma que:

“Chama a atenção que a maior parte dos irmãos terceiros franciscanos e carmelitas que requereram apresentação no Rio de Janeiro pleitearam-na com patentes emitidas pelas filiais de ambas as ordens em Lisboa, e não por aquelas situadas em seus locais de nascimento. Esse padrão torna-se mais intrigante com relação aos terceiros franciscanos, pois em fins do século XVII os sodalícios encontravam-se já plenamente difundidos em diversas partes do arcebispado de Braga, em cujo território tinha nascido a maioria dos irmãos que provinham do Reino. Tamanha concentração de patentes pertencentes às ordens terceiras mendicantes fundadas em Lisboa pode talvez ser atribuída ao prestígio superior gozado por tais associações face às demais filiais do Reino, cujo fato poderia facilitar no ultramar a aceitação dos documentos de apresentação” (MARTINS, 2009, p. 319).

Infelizmente não temos os locais de nascimento dos homens que apresentaram patentes expedidas nas Ordens Terceiras de Lisboa para agregar-se à Ordem de Vila Rica. Assim, não temos como afirmar se aqueles homens eram naturais ou não da capital, como feito por Martins. Porém, sabemos que muitos dos homens que emigravam para o Brasil, antes de atravessarem o oceano passavam um tempo em Lisboa. Foi este o caso de João

⁹⁷ A esse respeito Furtado afirma que: “Na estratégia de expansão dos negócios, varias casas de comércio da Corte, algumas já estabelecidas no Rio de Janeiro, enviaram seus representantes para os novos achados auríferos para que vendessem mercadorias e, se possível, estabelecessem casas comerciais”. (FURTADO, 1999, p. 198).

Francisco Nogueira, homem de negócios que ocupou o cargo de Vice Ministro da Ordem Terceira de Vila Rica em 1757. Ele era natural da freguesia de Sarraquinhos, termo da Vila de Monte Alegre, Arcebispado de Braga. Em seu processo de habilitação para familiar do Santo Ofício, encontramos a informação que João teria deixado a residência dos pais e ido, “menor de idade” para Lisboa, onde viveu alguns anos antes de se “ausentar” para as Minas. Em Lisboa teria aprendido o ofício de cirurgião, ofício este que exercia nas Minas concomitantemente com “seus negócios”.⁹⁸ Com certeza, casos como o de João Francisco Nogueira eram comuns, ou seja, homens oriundos das regiões do Norte do reino que, antes de se aventurarem nas Minas passavam algum tempo em Lisboa, onde aprendiam algum ofício. Assim, além da questão do prestígio que as Ordens Terceiras de Lisboa gozavam perante as demais filiais desta instituição, conforme afirmado por Martins, temos que considerar também a possibilidade de homens que, antes de partirem para as Minas, passavam um tempo na capital do Reino, onde poderiam aprender algum ofício e onde aproveitavam também para se filiar a uma das Ordens Terceiras de Lisboa.

Martins chama a atenção também para outra característica das Ordens Terceiras que as diferenciavam das demais irmandades, e que pode ter influenciado no prestígio que estas Ordens atingiram em meados do século XVIII, conforme já mostramos. Segundo Martins:

“em seus constantes deslocamentos, os povoadores reinóis e os colonos buscavam apoio nas redes de proteção formada pelas filiais das ordens terceiras franciscanas e carmelitas havidas em ambos os lados do Atlântico, de modo a suavizar um pouco as situações de crônica instabilidade a que se sujeitavam nas regiões ultramarinas” (MARTINS, 2009, 313).

Assim, tornava-se fundamental para os homens que partiam do Reino em direção a América Portuguesa sem saber ao certo o destino que os esperava, se resguardar na segurança oferecida pelas Ordens Terceiras, tanto espiritual quanto socialmente, pois a participação nelas permitia a inserção destes homens em meio às principais lideranças das localidades para onde se dirigiam. Pela análise das diversas localidades, tanto do reino quanto das demais regiões do Império Português, encontradas na tabela 01, podemos perceber que esta era uma preocupação que atingia grande parte daqueles homens.

3.5 – Ocupações

⁹⁸ ANTT, Habilitação Familiar do Santo Ofício, Maço 66, diligência 1263.

Voltando aos registros encontrados no livro de assento de irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica, podemos fazer também um levantamento das ocupações dos homens que se filiavam àquela instituição. Como já afirmamos anteriormente, não temos os dados para o total dos irmãos, pois apenas alguns registros possuíam dados mais detalhados acerca dos homens que recebiam o hábito. Desta forma, só nos foi possível encontrar ocupação para 634 dos homens, o que corresponde a 26,7% do total de irmãos do sexo masculino que ingressaram na Ordem. Como as ocupações englobavam um número muito grande de ofícios diferentes, optamos por classificá-las em algumas categorias.

A primeira delas é relativa aos homens que foram catalogados como “Mineiros” em suas entradas. A segunda engloba todos os homens que foram registrados com ocupações ligadas à atividade comercial, como caixeiros, mercadores, “vive de sua loja”, comboieiros, viandantes, taberneiros, cobradores, loja de fazendas, “homem de negócios”, dentre outros.

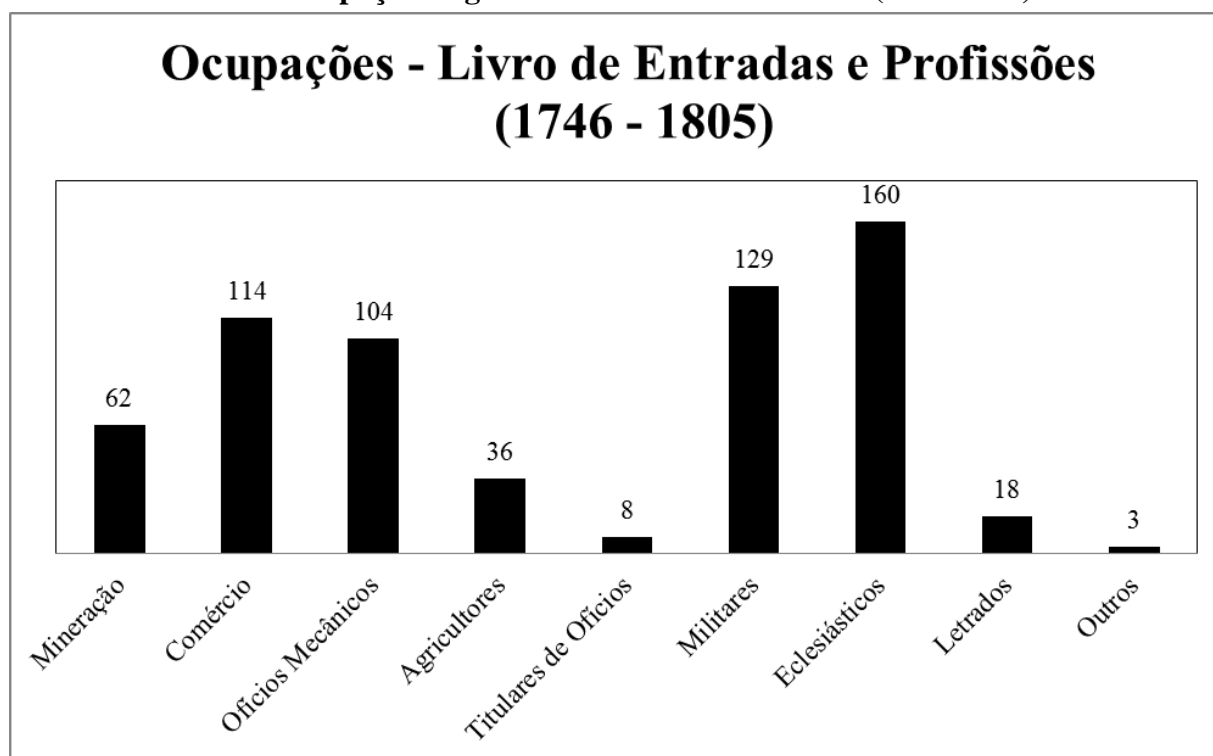
A terceira categoria relaciona todos os homens ligados a atividades consideradas mecânicas, composta por alfaiates, carpinteiros, carapinas, ferreiros, marceneiros, sapateiros, pedreiros, seleiros, dentre outros. Esta categoria é a que engloba mais ofícios, sendo 30 as diferentes atividades encontradas. Optamos por não diferenciar aquelas ocupações consideradas “mais mecânicas” do que outras, classificando todas em uma mesma categoria.

A quarta categoria é a composta pelos homens que exerciam atividades ligadas à agricultura, como roceiros, lavrador e hortelão. Em seguida temos os homens classificados como “titulares de ofícios”, englobando aqueles que exerciam ofícios ligados a algum órgão público, como os de escrivão da Real Fazenda, tesoureiro dos ausentes, secretário de governo, abridor da casa de fundição, ou solicitador de causas.

A sexta categoria é a dos militares, onde foram arrolados os homens que possuíam patentes da tropa paga, como mestre de campo, soldado dos dragões, cadete, furriel, assim como aqueles que foram relacionados como “militar”. Em seguida temos a categoria dos “eclesiásticos”, que abrange os padres e capelães arrolados no livro de assento de irmãos. A penúltima categoria é a dos “letrados” na qual catalogamos os homens que foram arrolados como doutores, licenciados, letrados, e gramáticos. Por fim temos a categoria “outros” onde inserimos os “estudantes”, assim como aqueles que ficamos em dúvida de onde catalogar, como os que foram relacionados como “vive de seu trabalho”, e um único caso onde encontramos a classificação “mineiro e roceiro”, sem distinção de ocupação principal.

Assim, temos o seguinte gráfico:

Gráfico 4 – Ocupações segundo o Livro de Entradas. – (1746-1805)



Fonte: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162, e Livro de Entradas e Profissões (1782-1805), MF 186

Observando o gráfico percebemos primeiramente um número bastante elevado de “militares” e “eclesiásticos” como membros da Ordem Terceira de Vila Rica. Porém, temos que fazer uma ressalva a estes números, especialmente no que se refere ao de homens classificados como “eclesiásticos”. Todos os nomes relativos a padres ou capelães presentes no Livro de Entradas e Profissões da Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica eram antecedidos pelo pronome de tratamento “P^e”, ou “R^{vo} P^e” em referência à condição de eclesiásticos daqueles irmãos. Assim, todos aqueles homens que possuíam aquela condição foram identificados, o que não acontecia em relação aos demais. Temos então, o número total dos “eclesiásticos” que fizeram parte da Ordem, porém em relação aos homens que tinham outros ofícios temos apenas os dados em que, no registro de entrada, essas informações apareciam.

Em relação aos “militares”, optamos por não registrar quando a referência à patente aparecia antes do nome dos irmãos, mas apenas aquelas que apareciam como referência à sua ocupação. Assim, o “Capitão Afonso Dias Pereira”, por exemplo, não foi registrado como “militar”, pois consideramos que sua patente deveria ser de Ordenanças, estando ali registrada não como sua ocupação, mas em referência à sua “qualidade”. Assim classificamos como “militares” apenas aqueles registros que possuíam na frente do nome, algum indicativo de que

ele de fato tinha alguma ocupação militar, como por exemplo, a palavra “soldado”. Assim, o grande número de “militares” pode estar relacionado a um efetivo aumento da participação destes na Ordem, conforme veremos mais adiante, porém este aumento no número de “militares” só vai acontecer nos anos finais do século XVIII. Além disso, neste período, as ocupações já não eram mais registradas nos livros, exceto nos casos de “eclesiásticos” e “militares”. Desta forma, o grande número de “eclesiásticos” e “militares” como membros da Ordem Terceira de Vila Rica está enviesado pelas características da documentação utilizada por nós para a realização deste gráfico. Isto, porém, não inviabiliza sua utilização em relação às demais ocupações.

Percebemos que as classificações feitas por Salles e Boschi, às quais nos referimos no início deste capítulo, de que a Ordem Terceira de Vila Rica era a “irmandade dos intelectuais e altos funcionários” (SALLES, 1963, p. 69), ou que ela arregimentava “predominantemente intelectuais, militares e burocratas” (BOSCHI, 1986, p. 164), não se adequam a estes dados. Percebemos em nosso estudo uma grande presença de “comerciantes” e de pessoas que exerciam “ofícios mecânicos” como irmãos daquela instituição. O número dos “titulares de ofícios” e “letrados”, categorias estas que segundo os autores citados deveriam se mostrar predominantes, consideradas em conjunto chegam ao número de apenas 26, sendo superadas inclusive pelos homens classificados por nós como “agricultores”.

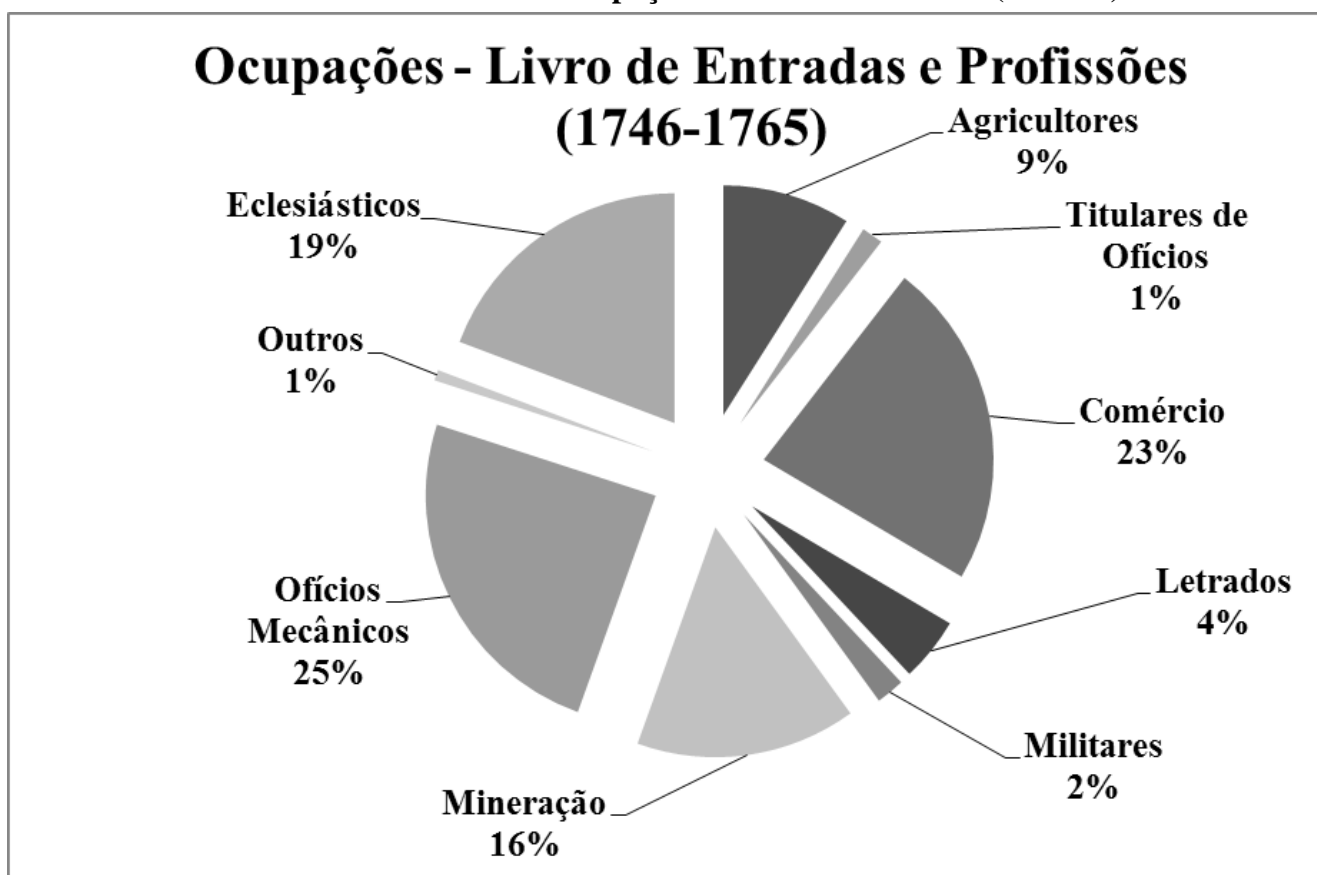
Na classificação feita por Boschi, ele inclui também os militares como sendo uma parte significativa dos irmãos terceiros, o que também nota-se no gráfico por nós acima apresentado. Porém, conforme já informamos a entrada maciça de “militares” naquela instituição não foi sentida durante todo o período analisado, além de poder estar enviesado pelas características da documentação utilizada. Se considerarmos apenas o período onde número de entrada de irmãos atinge seu auge, ou seja, entre os anos que vão de 1754 até 1760, conforme visto no gráfico 03, encontramos apenas 3 homens classificados como “militares”, sendo 2 soldados dos dragões e 1 mestre de campo. Assim, percebemos que nos primeiros anos da Ordem em Vila Rica, o número de militares que recebiam o hábito era bastante reduzido, padrão este que vai se alterar no final do século XVIII, conforme veremos mais a frente. Diante desta documentação, a classificação feita por Boschi só se revelaria pertinente caso considerássemos todos os homens que possuíam patentes, seja elas de ordenança ou milícias, como pertencentes à categoria “militares”. Porém, a historiografia já mostrou que a posse de tais patentes servia mais como critérios de hierarquização social do que efetivamente

como cargos militares.⁹⁹

Voltando à análise do gráfico 04, percebemos que os “mineiros” também constituíam uma boa parte dos irmãos, com 62 homens registrados com esta ocupação, mesmo considerando que, no momento da fundação da Ordem em Vila Rica, a mineração já estava em declínio naquela região.

Se reduzirmos o período da análise apenas para os anos em que a documentação nos fornece um número maior de informações a respeito das ocupações dos homens que entravam na Ordem Terceira de Vila Rica, temos um retrato mais fiel daquele grupo. Assim, considerando apenas os anos que vão de 1746 à 1765, temos os seguintes percentuais:

Gráfico 05 – Percentual de Ocupações – Livro de Entradas (1746-65)



Fonte: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162

O gráfico 05, que reúne as ocupações encontradas para homens que entraram na Ordem Terceira de São Francisco de Assis para os anos de 1746 a 1765, período este que abrange os anos de maior fluxo de entrada de irmãos naquela instituição e no qual temos

⁹⁹ Para maiores informações a respeito do papel das patentes de ordenanças como critério de hierarquização social e poder, conf.: (COSTA, 2006).

registros do livro de entradas mais completos, nos mostra outra realidade em relação às ocupações dos irmãos. Percebemos que os “eclesiásticos” e os “militares” deixam de ser as ocupações com maior representatividade, sendo substituídos pelos homens que exerciam “ofícios mecânicos”, representando 25% das ocupações, seguido de perto pelo grupo dos “comerciantes”, com 23%. Em terceiro lugar encontramos os “religiosos” que correspondiam a 19% daqueles homens e os ocupados na “mineração”, com 16%. Estes eram os principais grupos, representando juntos 83% das ocupações registradas no livro de entradas. O grupo dos “agricultores” com 9%, e dos “letrados”, com 4%, ocupam uma posição de segundo escalão em relação à representatividade dentro do grupo. Por fim temos o grupo dos “militares”, “titulares de ofícios”, e “outros”, que agrupados representam 4% das ocupações dos irmãos.

Para a Ordem Terceira de São Francisco de Assis do Rio de Janeiro, Martins encontra os seguintes percentuais de ocupações, para o período entre 1683 e 1811: “ofícios artesanais” representavam 49,4% dos irmãos, seguidos pelas “gentes de comércio” com 34,1%; “funcionários e letrados” com 5,2%; “ocupações marítimas” com 3,9%; “militares profissionais” com 3,6%; “ocupações itinerantes”, com 1,3%; “clérigos” com 1%; e “proprietários de terras”, com 0,6% (MARTINS, 2009, p.349).

Já para a Ordem Terceira de Braga, no período compreendido entre 1674 e 1822, Moraes encontrou o seguinte percentual de ocupação para os irmãos: 46% eram “oficiais mecânicos”, 33% “eclesiásticos”, 13% “comerciantes”, 6% “letrados” e 2% eram “militares” (MORAES, 2010, p.118). A mesma autora, em relação à Ordem Terceira de São Paulo, encontra irmãos catalogados como “eclesiásticos” com 37% como o grupo mais representativo, seguido pelos “militares” com 31%, pelos “comerciantes” com 25% e “outros” representando 7% dos irmãos para os quais foram encontradas as ocupações (MORAES, 2010, 408). Verifica-se que os valores encontrados para São Paulo diferem dos encontrados para as demais localidades. A própria autora afirma, porém, que por falta de informações disponíveis nos registros de entradas da instituição paulista, os dados apresentados são de pouca representatividade perante o total de irmãos. Isso pode explicar, por exemplo, o fato de os “oficiais mecânicos” quase não aparecerem no levantamento, sendo incluídos na categoria “outros”, ao lado dos “letrados”, “estudantes” e “lavradores” que atingem apenas 7% do total.

Percebemos que os homens que se ocupavam de ofícios relacionados ao trabalho manual, classificados em nossa análise e na de Moraes como “ofícios mecânicos”, e “ofícios artesanais” por Martins, eram a maioria dos irmãos em Vila Rica, Braga e Rio de Janeiro, seguidos pelos “comerciantes” ou “gentes de comércio” em Vila Rica e Rio de Janeiro, e

pelos “eclesiásticos” em Braga. Na Ordem Terceira do Porto, os homens ligados aos ofícios mecânicos também eram a maioria dos irmãos, destacando-se os alfaiates, sapateiros e ourives. Em segundo lugar estavam os religiosos, seguidos pelos comerciantes (REGO, JESUS, AMORIN, 2005, p. 128).

Juliana Moraes afirma que a busca de espaços que propiciavam inserção e visibilidade social explica “a atração exercida pelas Ordens Terceiras aos grupos rejeitados por outras instituições controladas exclusivamente pela nobreza, como as Santas Casas da Misericórdia ou as Câmaras municipais” (MORAES, 2010, 122). Dessa forma, a busca pela participação na Ordem Terceira por um grande número de pessoas que se ocupavam de “ofícios mecânicos” pode ser entendido como uma confirmação de que a filiação àquela instituição permitia a distinção destes homens que, mesmo sendo brancos e cristãos velhos, estavam excluídos de outras honrarias em razão de seus ofícios.

Dentre os ocupantes de “ofícios mecânicos” na Ordem Terceira de Vila Rica, os mais representativos são os Pedreiros (22), Sapateiros (17), Carpinteiros (13), Ferreiros (12), Caldeireiros (8) e Alfaiates (7). Segundo Geraldo Silva Filho, os ofícios mecânicos mais requisitados eram os “alfaiates, ferradores, ferreiros, carpinteiros, pedreiros e sapateiros”. (FILHO, 2008, p. 73). Segundo este autor, os ocupantes destes ofícios viviam sob a vigilância constante das Câmaras. Eram homens que deveriam exercer seus ofícios com maestria, para não correrem o risco de sofrer as sanções punitivas da Câmara, que poderia inclusive revogar suas cartas de ofício.

Apesar de o senso comum associar os ofícios mecânicos às atividades relegadas aos segmentos mais baixos daquela sociedade, sendo inclusive desprezadas pelos homens brancos, Filho nos mostra que a maioria dos oficiais mecânicos de Vila Rica era constituída por homens brancos, que representavam 83,55% dos oficiais mecânicos daquela localidade. Assim, Filho afirma que o referido desprezo do branco quanto à prática do oficialato mecânico não era encontrado em Minas. Segundo o autor, “os ofícios mecânicos, enquanto uma atividade manual eram exercidos por indivíduos de toda e qualquer condição social” (FILHO, 2008, p. 84). O autor ainda completa que “os indivíduos executantes do oficialato mecânico, (...) a despeito de suas especialidades profissionais, tinham cada qual o seu segmento social específico e definido” (FILHO, 2008, p. 85).

O mesmo autor, falando da regulamentação das atividades mecânicas, explica que anualmente as Câmaras de cada vila convocavam todos os oficiais mecânicos para a eleição dos juízes e escrivães de seus respectivos ofícios. Os homens que eram eleitos para estes cargos, tinham a função de “examinarem e expedirem as cartas de exames de ofícios, espécie

de habilitação profissional, para os novos oficiais mecânicos”. Além disso, tinham a função de “atuarem como louvados (fiscais) em obras públicas e privadas das vilas, e como demonstração da importância e força de seus ofícios, terem a guarda de suas bandeiras de ofícios” (FILHO, 2008, p. 72). Os homens que eram eleitos para estes cargos, eram aqueles oficiais mais experientes e renomados, que haviam adquirido o respeito de seus pares. Ainda segundo Filho, os juizes e escrivães de ofícios não recebiam remuneração fixa, porém

“todas as vezes que examinavam um novo candidato ao oficialato mecânico e expediam a sua respectiva carta de exame cobravam determinada quantia para tal. Alguns documentos referem-se à quantia de duas oitavas de ouro para o juiz e uma oitava para o escrivão”. (FILHO, 2008, p. 73).

Como veremos à frente, os irmãos terceiros que exerciam ofícios mecânicos e que ocuparam cargos na Mesa diretora da Ordem Terceira de Vila Rica, eram todos homens que haviam sido eleitos para os cargos de Juizes ou Escrivães de seus ofícios. Como nosso intuito principal é analisar os homens que compunham a “elite dirigente” da instituição de terceiros de Vila Rica, não nos aprofundamos na análise dos demais homens com “ofícios mecânicos” que pertenceram àquela instituição sem ocupar cargos em sua Mesa Diretora. Porém, com certeza eram homens que deviam possuir algum respeito entre os seus pares, e inclusive fora deste grupo.

Quanto à participação dos “comerciantes” nas Ordens Terceiras, além da questão aqui já abordada da segurança que o pertencimento a uma Ordem Terceira dava a estes homens caracterizados por uma ampla mobilidade, temos que considerar também que sua entrada naquela instituição os permitia estabelecer laços com outros comerciantes, facilitando assim sua inserção nas redes comerciais estabelecidas por estes homens. Os homens que se dedicavam ao comércio nas Minas muitas vezes antes de acumular os meios para iniciarem seus negócios, adentravam ao mundo mercantil como caixeiros, atividade esta considerada “mecânica”¹⁰⁰. Assim, fazer parte de uma instituição como a Ordem Terceira de São Francisco funcionaria como uma forma de legitimação pessoal, os redimindo de qualquer mácula, tornando-se assim uma via de mobilidade social, pelo menos no âmbito local. Em suas cerimônias públicas e procissões, em meio a importantes homens daquela localidade, ostentavam seus hábitos e insígnias que conferiam prestígio, exteriorizando assim símbolos de poder que auxiliavam na definição das hierarquias sociais. Desta forma, fazer parte do corpo de irmãos de uma instituição que pregava limpeza de sangue e de costumes e preocupada com

¹⁰⁰ Jorge Miguel Viana Pedreira afirma que o mais comum era que a carreira nos negócios começasse pela ocupação de caixeiro. Para maiores informações conf.: (PEDREIRA, 1995, p. 209)

a perfeição da vida cristã de seus membros, era entendido pelos homens que exerciam atividades comerciais como uma oportunidade de se legitimar socialmente.

Barbosa, apesar de realizar sua análise da composição social da Ordem Terceira de Mariana através da identificação destes irmãos pelos inventários, ficando assim impossibilitado de se aprofundar na análise das ocupações daqueles irmãos, afirma que um grande indicativo da presença de homens ligados às atividades comerciais naquela instituição pode ser encontrado através de um trecho de seu estatuto, onde consta:

“Toda a pessoa que houver de ser admitida a esta Santa Ordem, terá bens de ofício, ou agência de que se possa comodamente sustentar, e não os tendo, não serão admitidos, exceto as pessoas que forem **caixeiros de lojas de fazenda seca, ou molhados** por que estes, ainda que ao presente não tenham, contudo estão aptos para estabelecer negócio de que se possam sustentar, contanto que neles concorram os mais requisitos” (BARBOSA, 2010, p. 93, grifo do autor).

Portanto, percebemos que, diferentemente do “Estatuto Particular” da Ordem de Vila Rica, a instituição marianense incluiu em seu estatuto uma cláusula que eximia os caixeiros de serem abundantes de bens para poderem ingressar naquela instituição, pois ainda que fossem caixeiros, tinham possibilidade de entrar no mundo dos negócios, podendo assim auferir meios suficientes para se sustentar e pagar as taxas e anuais da Ordem. Esta inclusão feita pela Ordem Terceira de Mariana reforça a ideia de que aquela instituição nas Minas era bastante procurada pelos homens ligados às atividades comerciais.

A respeito das aspirações dos comerciantes da Praça de Lisboa, Pedreira afirma que:

“A posição dos negociantes no sistema de estratificação social modelava não só as orientações das outras categorias sociais relativamente a eles, mas as suas próprias perspectivas, porque definia os grupos de referência cujos comportamentos eles procuravam reproduzir. Entre os homens de negócio, continuava geralmente a alimentar-se a aspiração, para eles mesmos ou para os seus filhos, de ascender à nobreza, à condição de grandes proprietários terratenentes, de viver dos rendimentos e de servir do Estado, na administração das finanças ou da justiça” (PEDREIRA, 1995, p. 36).

João Luís Ribeiro Fragoso em sua importante obra a respeito dos comerciantes do Rio de Janeiro em fins do século XVIII e início do XIX, afirma que os valores que estruturavam aquela sociedade colonial não eram estritamente econômicos. Fragoso demonstra em seu estudo que os grandes negociantes cariocas investiam parte de seu capital em aplicações “não produtivas”, em busca de prestígio conseguido através da “transformação da acumulação mercantil em sistemas agrários”. (FRAGOSO, 1992, p. 298). Portanto, Fragoso afirma a existência de uma “hierarquia socioeconômica cuja lógica passa pelo status, pelas relações de poder” (FRAGOSO, 1992, p. 290). O “prestígio social” seria então um dos valores que estruturariam aquela sociedade. Aqueles eram homens que davam bastante valor e dedicavam

parte importante de sua vida na busca por reconhecimento social. Desta forma, ser membro integrante de uma Ordem Terceira certamente fazia parte dos planos de ascensão e distinção traçados por estes homens que viviam nas Minas setecentistas.

A presença dos “eclesiásticos” ocupando a terceira posição em número de ocupações na Ordem Terceira de São Francisco é facilmente entendida por tratar-se de uma instituição religiosa. As diversas celebrações e o excessivo número de Missas que eram oferecidas aos irmãos defuntos, por exemplo, significavam ótimas oportunidades para estes “eclesiásticos” exercerem seus ofícios. O sacerdócio era considerado uma carreira profissional, possuindo hierarquias próprias, e recebendo pagamento (côngruas) para o exercício de suas funções. (FADEL, 2004, p. 10). Além disso, era uma atividade que concedia prestígio, sendo uma prática comum às famílias encaminharem ao menos um de seus filhos ao sacerdócio. (VILLALTA, 2007, p. 28). A presença dos “eclesiásticos” como a terceira ocupação mais representativa deve ser vista, porém, com ressalva, pois, conforme já ressaltamos, os homens por nós caracterizados como pertencentes ao grupo dos “eclesiásticos” foram todos aqueles que possuíam algum pronome de tratamento, como “Padre”, por exemplo, antes de seu nome no registro de entradas de irmãos. Assim, acreditamos ser esta a única categoria em que provavelmente todos os homens pertencentes a ela foram contabilizados. Martins por exemplo, que optou por computar apenas os casos em que os “clérigos” fossem relacionados como exercendo alguma ocupação, como capelães, cônegos ou vigários, encontrou apenas 1% dos pertencentes a este grupo como irmãos da Ordem Terceira do Rio de Janeiro.

Em Vila Rica, logo após os “eclesiásticos” aparecem os “mineiros”, representando 16% do total de irmãos para os quais conseguimos encontrar ocupação. Assim como no Rio de Janeiro são encontrados homens com “ocupações marítimas”, em Vila Rica os “mineiros” representam o grupo ocupacional específico daquela região. Compõe este grupo os homens que exerciam ocupações ligadas à extração do ouro, motor da ocupação demográfica do território das Minas. A definição de quando se inicia o esgotamento de ouro nas Minas é uma questão bastante controversa e muito discutida pela historiografia.¹⁰¹ A maioria dos trabalhos sobre o tema, porém, concordam que a partir da década de 1760 inicia-se o declínio da produção de ouro na região. Assim, durante todo o período analisado, a mineração é ainda a

¹⁰¹ A discussão gira em torno das formas de se medir a produção do ouro, o que na maioria das vezes é feita sobre as formas de tributação e arrecadação, gerando críticas a respeito das fontes utilizadas para tal, sem contar o ouro que era contrabandeado, não sendo assim contabilizado. Para maiores informações sobre essa questão, conf. (PAULA, 2007, 279-301).

atividade da região.¹⁰² No livro de assento de irmãos, percebemos que os homens que exerciam esta atividade aparecem mais frequentemente no início dos registros, não aparecendo mais, sendo os últimos registros de homens descritos pelas fontes como “mineiros” para o ano de 1765. Portanto, a Ordem Terceira não parece ter exercido tanta atração assim para os homens que se ocupavam desta atividade, quanto exerciam para os “oficiais mecânicos” e “comerciantes”. Talvez os “mineiros” preferissem participar de outras instituições, ou possam ter diversificado suas ocupações, aparecendo nos arrolamentos como tendo outras ocupações. O fato é que a participação dos “mineiros” no grupo é bastante inferior que a das categorias já aqui citadas, especialmente se compararmos com os homens que exerciam “ofícios mecânicos” e com os “comerciantes”.

Se observarmos todo o período abarcado pela nossa pesquisa, ou seja, de 1746 a 1805, a participação dos “mineiros” cai ainda mais, chegando a apenas 10% do total. Entretanto, conforme veremos à frente, quando analisamos apenas os homens que ocuparam os cargos diretores da Mesa, percebemos que a representatividade dos “mineiros” sobe bastante. Portanto, os “mineiros” apesar de não ser um grupo majoritário dentro do universo de homens que participavam daquela instituição, constituíam uma parcela significativa da “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica.

A baixa presença dos “agricultores” no quadro de irmãos daquela instituição, com apenas 9% de representatividade em relação a todos os demais, nos mostra que a Ordem Terceira de São Francisco atraía principalmente os setores ligados às atividades urbanas. Talvez outra explicação para esta constatação era o fato de vários mineiros conjugarem as atividades urbanas com a agropecuária, não caracterizando assim esta última como sua atividade principal. A presença de homens que exerciam atividades agrícolas só não é menor graças às presídias, que, conforme já mostramos, ampliavam o raio de atuação daquela instituição. Assim, em regiões situadas no entorno de Vila Rica, onde o caráter urbano que caracterizava aquela vila não era tão acentuado, encontramos irmãos ligados às atividades agrícolas, sendo a maioria deles caracterizados como “roceiros”. No dicionário produzido por Raphael Bluteau, apesar de não encontrarmos a definição de “roceiro”, vemos no verbete “roça” a seguinte definição: “Roça no Brasil, é a horta, ou quinta, em que se semeia mandioca; chamam-se assim as quintas do Brasil, porque são em terras, em que se roçou o mato, queimando, cortando, e arrancando as árvores” (BLUTEAU, 1728, p. 350). Assim, os

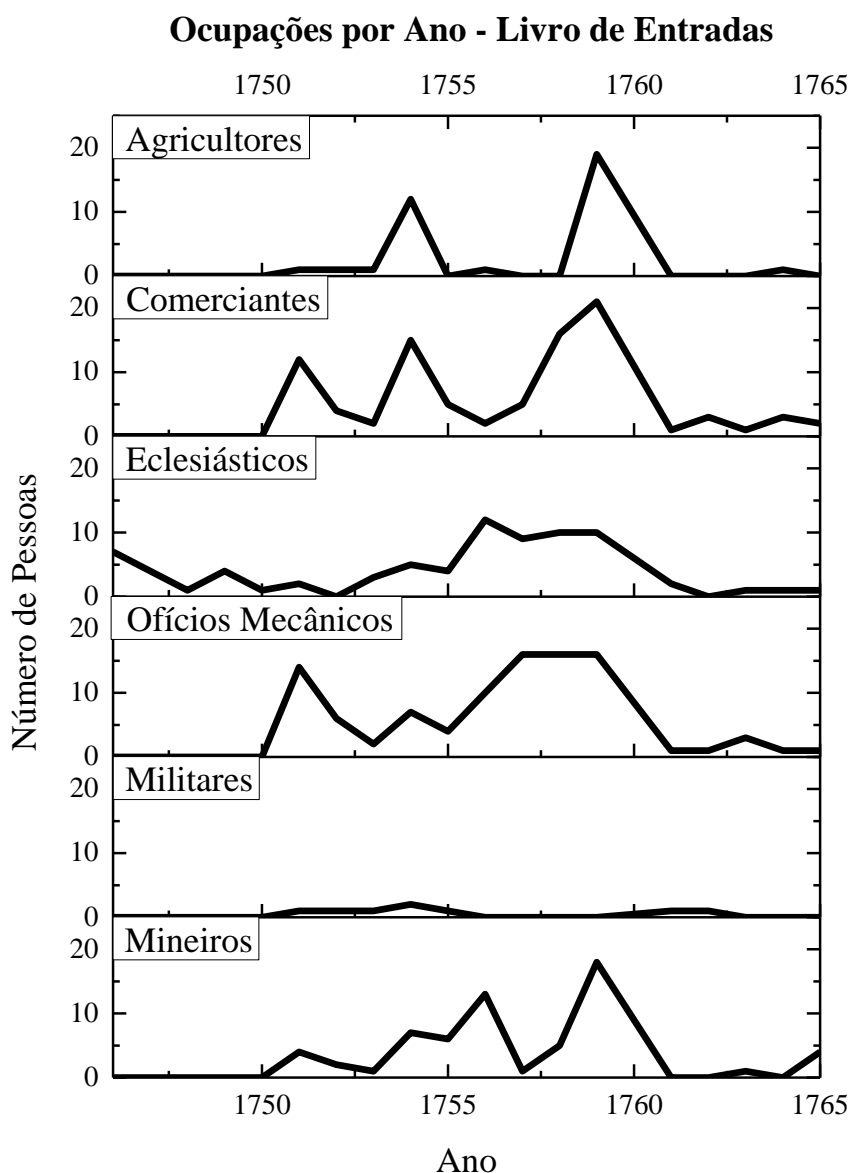
¹⁰² Carla Almeida em seu estudo sobre a produção e hierarquização social das minas estabelece o período compreendido entre 1750 e 1770 como o período do auge minerador. Segundo a autora, somente a partir de meados da década de 1770 o declínio da mineração irá provocar uma rearticulação econômica. Para maiores informações, conf. (ALMEIDA, 2010, p. 38-40)

homens classificados como roceiros, provavelmente eram aqueles que produziam gêneros alimentícios para abastecer as vilas mineiras. Martins e Moraes não encontraram homens que exerciam estas ocupações em Braga, nem no Rio de Janeiro. Apenas em São Paulo aparece a ocupação “lavradores”, classificados juntos com outros ofícios na categoria “outros”, que juntos atingem apenas 7% do total.

As demais categorias, “letrados” e “militares” pela baixa participação no grupo, não possuíam representatividade, pelo menos para o período analisado.

A ordenação cronológica dos registros de entradas de irmãos permite a construção do seguinte gráfico, que relaciona as ocupações e entrada de irmãos ao longo do tempo:

Gráfico 06 – Ocupações por Ano (1746-1765)

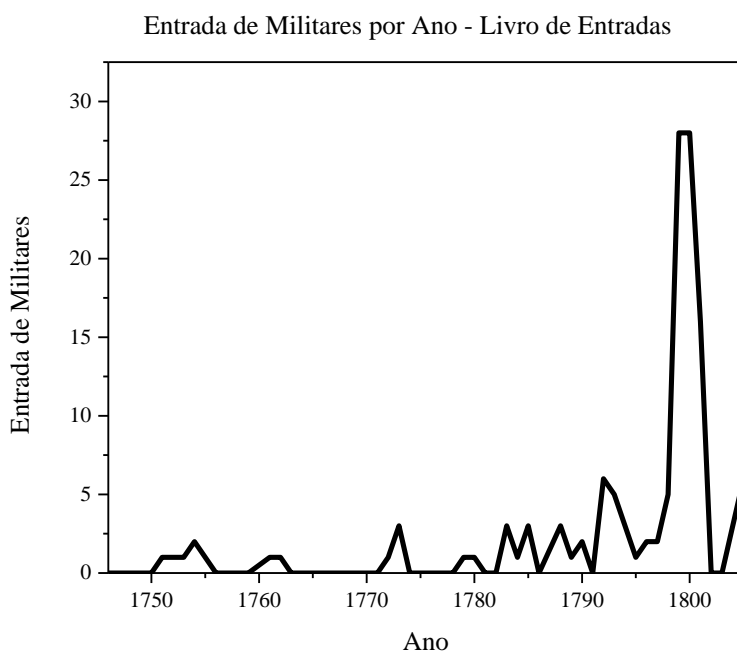


Fonte: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162

O gráfico 06, nos dá um indicativo da representatividade de cada grupo ao longo do tempo, e deve ser analisado com muito cuidado, pois os altos e baixos encontrados ali podem se referir mais à disponibilidade ou falta de informações nos livros de entradas do que como indícios de períodos de alta ou baixa adesão à Ordem. Portanto, feita esta ressalva, devemos observar nos gráficos os “desvios de padrão”, tentando assim eliminar o viés que a falta de informações disponíveis nos livros de entrada de irmãos possa acarretar. Podemos notar que o número de “militares” se manteve baixo durante todo o período abrangido pelo gráfico. Percebemos também que o grupo dos que exerciam “ofícios mecânicos” parece ser o mais constante, sem muitos altos e baixos ao longo do período e com bastante representatividade. Os “eclesiásticos” também mantêm certa regularidade, enquanto que o grupo dos “mineiros” tende a diminuir, conforme já observamos.

A entrada de militares, bastante acanhada neste primeiro momento, vai se alterar com o passar dos anos. Se ampliarmos o gráfico de entradas ao longo do tempo para todo o período abarcado pela pesquisa, percebemos a seguinte mudança no quadro de entrada dos “militares”:

Gráfico 07 – Entrada de Militares por ano (1746-1805)



Fonte: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162

Observando o gráfico 07, percebemos que a presença dos “militares” na Ordem começa a aumentar a partir da década de 1780. Esse acréscimo no número de entradas de “militares” talvez esteja relacionado à instalação do Primeiro Regimento de Cavalaria de Minas, em Vila Rica, no ano de 1775 (COTTA, 2006, p. 65). Em 1784, temos um militar de carreira, o Tenente Antônio José Dias Coelho ocupando o cargo de Vice Ministro da Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica. O dito Tenente Coelho ocuparia o cargo de Ministro da Ordem dez anos depois, em 1794, já como Sargento Mor. Esta presença de um “militar” ocupando os principais cargos daquela instituição pode significar que, no final do século XVIII a Ordem exercia um poder de atração maior para os pertencentes a este grupo. Também pode ser um indicativo de que as elites militares adquiriram uma maior importância naquela localidade após o declínio da mineração.

Através dos dados retirados dos livros de entradas e profissões, nos foi possível traçar um panorama geral do universo dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica. Como vimos, dois grupos se destacaram, o dos “oficiais mecânicos” e o dos “comerciantes”, seguidos pelos “eclesiásticos”, e “mineiros”. Os grupos dos “agricultores”, “letrados” e “titulares de ofícios” aparecem de forma mais discreta. A constituição do universo dos irmãos terceiros englobava uma extensa gama de ocupações, provando que eram diversos os seguimentos que procuravam se filiar àquela instituição. Nesse sentido, entendemos que as caracterizações feitas por Fritz Teixeira de Salles e Caio César Boschi, que durante muitos anos foram –e ainda são – amplamente utilizadas pela historiografia que se refere às Ordens Terceiras nas Minas, como as instituições que agrupavam em seu meio, apenas representantes das elites locais, merece ser repensada. De fato, para pertencer às Ordens Terceiras, os candidatos tinham que se adequar aos vários requisitos exigidos pelos estatutos dessas instituições, ou seja, ser branco, de boa vida e costumes e com cabedais suficientes para poder se sustentar limpamente. Estes critérios por si só já excluía grande parte dos habitantes das Minas de poderem se integrar ao corpo de irmãos daquela instituição, porém não eram suficientes para garantir que participassem dela apenas as “camadas superiores” daquela sociedade, conforme proposto por Boschi. (BOSCHI, 1986, p. 162). Martins também discorda destas classificações, pois, assim como nós encontramos para Vila Rica, no Rio as Ordens Terceiras eram

“compostas por artífices, caixeiros e lojistas, cujas ocupações não os incluíam na elite econômica em sentido estrito, a não ser que se empreste a esse termo uma acepção muito abrangente, como por exemplo, o conjunto da população branca e isenta de máculas de sangue existente na Colônia” (MARTINS, 2009, p. 369)

Entedemos que, uma melhor compreensão das Ordens Terceiras deva levar em conta sua caracterização como instituições que permitiam a legitimação social de seus membros, constituindo-se assim em uma via de aquisição de prestígio e distinção, permitindo, pelo menos no âmbito local, um maior reconhecimento de seus membros. Isso explicaria a grande quantidade de “mecânicos” ou de pequenos comerciantes buscando participar daquela instituição. Assim, a simples filiação a uma Ordem Terceira nas Minas deve ser entendida como apenas o início de uma busca por ascensão social, que se completaria através do acúmulo de outras conquistas, como a aquisição de Patentes de Ordenanças, a ocupação de cargos públicos, a participação nas Câmaras, ou, ainda a Familiatura no Santo Ofício e ordenação nas Ordens Militares, conquistas estas que, como ainda veremos, estavam limitadas a uma pequena parcela deste grupo, notadamente aqueles que ocuparam os cargos dirigentes daquela instituição.

Era deste universo geral de irmãos que os membros de Mesa recrutavam os homens que iriam ocupar os cargos administrativos daquela instituição. Passaremos no próximo capítulo para a análise específica dos homens que ocuparam estes cargos, constituindo o que chamamos de “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica. Assim, tentaremos observar se as representatividades observadas em relação ao total de irmãos, se repetiam nos cargos diretores daquela instituição, ou se determinados grupos monopolizaram a ocupação destes cargos.

Capítulo 4 – A “elite dirigente” da Ordem Terceira de S.

Francisco de Vila Rica

Conforme visto no capítulo 2, a Mesa da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica era formada pelos seguintes cargos – em ordem hierárquica: Ministro, Vice Ministro, Secretário, Procurador Geral, Síndico, Vigário do Culto Divino e Mestre dos Noviços. Os ocupantes destes cargos eram eleitos pela junta da Mesa, e recaíam sobre eles diversas obrigações, assim como o pagamento de avultadas esmolas, conforme foi demonstrado. Se a simples filiação ao corpo de irmãos daquela instituição já era entendida como uma forma de se adquirir prestígio perante aquela sociedade, ocupar um de seus postos diretores, ao mesmo tempo em que atestava o reconhecimento social que aqueles homens possuíam, significava também o alargamento de tal reconhecimento, amplificado pela ocupação de posições de destaque nas procissões e celebrações realizadas pela instituição, além do estabelecimento de relações com outros importantes homens daquela localidade. Segundo Moraes:

As instituições, durante o Período Moderno, configuravam-se em espaços fundamentais para a sociabilidade e exercício do poder. O caráter político e social estava imbricado nas diversas instituições do período, as quais tendiam a agregar localmente a elite em seus quadros dirigentes. Premissa que não excluía as irmandades e associações religiosas, pois essas se constituíam em espaços alternativos de ‘exercício do poder ao nível local’. (MORAES, 2010, 131)

Ocupar os cargos diretores daquela instituição era um modo não só de exercer, mas também de demonstrar as relações de poder. Portanto, nossa proposta neste capítulo é realizar um estudo dos homens que ocupavam os cargos diretores daquela instituição, grupo este identificado por nós como a “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica.

Antes, porém, de iniciarmos nossa análise, cabe aqui realizarmos algumas definições teórico-metodológicas que orientarão nosso estudo, assim como traçar algumas considerações a respeito das fontes que utilizaremos em nossa análise.

O “método prosopográfico”, ou “estudo das biografias coletivas” constitui-se em uma excelente saída para os questionamentos que atingiram a História Social nos últimos tempos. A questão das diferentes temporalidades discutida amplamente por diversos teóricos da

história ao longo dos anos apresentou aos estudiosos de história social um problema: Qual seria o peso da ação do “indivíduo” enquanto sujeito histórico? A partir do momento em que se deixou de lado o “evento” e o tempo mais curto em razão de uma abordagem na “longa duração” e suas “permanências” surgiram então questionamentos sobre como se trabalhar com as longas durações quando a ação humana modifica as “estruturas”?¹⁰³

Um retorno ao “evento” na história não se daria de forma simples. A historiografia não poderia deixar de lado todas as críticas que já foram tecidas a respeito da história dita factual. Desta forma, uma abordagem que dê conta do “macro” sem, no entanto, deixar de lado o “micro”, vem sendo buscada como uma resposta aos questionamentos surgidos desde a crise dos paradigmas. Entendemos assim, que a micro-história e a prosopografia são excelentes alternativas metodológicas ao entender que as estruturas são realmente influenciadas pela ação dos agentes que vivem nelas.

Citando Lawrence Stone em seu texto clássico a respeito da prosopografia:

A prosopografia é a investigação das características comuns de um grupo de atores na história por meio de um estudo coletivo de suas vidas. O método empregado constitui-se em estabelecer um universo a ser estudado e então investigar um conjunto de questões uniformes – a respeito de nascimento e morte, casamento e família, origens sociais e posição econômica herdada, lugar de residência, educação, tamanho e origem da riqueza pessoal, ocupação, religião, experiência em cargos e assim por diante. Os vários tipos de informações sobre os indivíduos no universo são então justapostos, combinados e examinados em busca de variáveis significativas. Eles são testados com o objetivo de encontrar tanto correlações internas quanto correlações com outras formas de comportamento ou ação. (...)o propósito da prosopografia é dar sentido à ação política, ajudar a explicar a mudança ideológica ou cultural, identificar a realidade social e descrever e analisar com precisão a estrutura da sociedade e o grau e a natureza dos movimentos em seu interior. Inventada como um instrumento da história política, ela é agora crescentemente empregada pelos historiadores sociais. (STONE, 2011, p. 115-116)

O método prosopográfico propõe, portanto, a construção de uma biografia coletiva, à qual são feitas uma série de questionamentos, relativos, por exemplo, aos padrões de naturalidade, ocupação, estado civil, dentre outros. Desta maneira, podemos perceber quem eram os homens que constituíam a coletividade por nós analisada.

A utilização de tal método, entretanto, pressupõe alguns cuidados, pois se nos basearmos apenas na análise do grupo como um todo, podemos incorrer na realização de uma análise de um “tipo médio” que pode não corresponder com nenhum dos indivíduos integrantes da coletividade analisada. Para tentar corrigir estes problemas, conjugaremos a

¹⁰³ Discussões acerca das diferentes temporalidades na história podem ser encontradas em: (BRAUDEL, 1992) ou (VOVELLE, 1991).

análise prosopográfica com uma análise feita aos moldes da micro-história, buscando encontrar nas trajetórias dos homens por nós analisados, os casos que exemplificam as proposições feitas com base na prosopografia.

Do mesmo modo procuraremos realizar uma caracterização deste grupo formado pela “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, procurando buscar quaisquer outras fontes (cartoriais, eclesiásticas, pessoais, comerciais ou administrativas) que possam nos esclarecer melhor a respeito destes homens. Conforme sugerido por Carlo Ginzburg em um artigo intitulado “O nome e o como” utilizaremos então o nome dos sujeitos históricos como um dos fios-condutores de nossa análise, afinal, “as linhas que convergem para o nome e que dele partem, compondo uma espécie de teia de malha fina, dão ao observador a imagem gráfica do tecido social em que o indivíduo está inserido” (GINZBURG, 1989, p. 175).

Partimos também do pressuposto de que o conjunto de homens por nós estudados se identificava como grupo pelo fato de serem todos pertencentes a uma mesma coletividade, no caso, Irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica. Como demonstramos até aqui, o pertencimento ao corpo de irmãos, ou ainda ocupar um de seus cargos dirigentes era visto como um símbolo de prestígio e distinção social naquela localidade.

O sociólogo Georg Simmel, em um texto intitulado “Sociabilidade – um exemplo de sociologia pura ou formal” apresenta uma importante definição do conceito de sociabilidade. (SIMMEL, 1983). Segundo este autor, a interação entre os indivíduos em uma sociedade se dá com base em certos impulsos ou em função de certos propósitos que obriga os indivíduos a formarem uma unidade. Simmel chama então de “conteúdo”, ou “matéria” da sociação os impulsos, interesses, propósitos, enfim, tudo o que está presente nos indivíduos que leva à sociação. Estes “conteúdos” ou “matérias” da sociação em si próprios não são sociais.

“São fatores de sociação apenas quando transformam o mero agregado de indivíduos isolados em formas específicas de ser com e para um outro – formas que estão agrupadas sob o conceito geral de interação. Desse modo, a sociação é a forma (realizada de incontáveis maneiras diferentes) pela qual os indivíduos se agrupam em unidades que satisfazem seus interesses.” (SIMMEL, 1983, p. 166)

Assim:

“Interesses e necessidades específicas certamente fazem com que os homens se unam em associações econômicas, em irmandades de sangue, em sociedades religiosas, em quadrilhas de bandidos. Além de seus conteúdos específicos, todas estas sociações também se caracterizam, precisamente, por um sentimento, entre seus membros, de estarem sociados, e pela satisfação derivada disso” (SIMMEL, 1983, 198).

Dessa forma, conforme visto até aqui, a sociabilidade proporcionada pela Ordem Terceira atendia a diversos interesses que iam desde o amparo espiritual à busca por distinção e prestígio naquela sociedade. O pertencimento àquele grupo criava uma identidade entre os irmãos terceiros, pois todos compartilhavam dos mesmos valores, partilhando assim uma mesma cultura.

A esse respeito, nos utilizamos do conceito de cultura desenvolvido pelo antropólogo Fredrik Barth. Segundo este conceito, a cultura seria entendida em termos globais, induzida nas pessoas por meio da experiência e em estado de fluxo constante, e sujeita a formas de controle: “A cultura que cada pessoa está acumulando e vivendo está em constante reformulação, não apenas devido à sua expansão, mas também por ser limitada e canalizada” (BARTH, 2008, p. 15-30). Segundo esse autor, a identidade seria uma construção que se elabora em uma relação que opõem um grupo aos outros grupos com os quais está em contato. Ou seja, a construção da identidade se faz no interior de contextos sociais que determinam a posição dos agentes e orientam suas representações e escolhas.

Então, consideramos que os irmãos terceiros passavam por um processo de criação de identidade no período do noviciado, obrigatório a todos, para poderem, apenas após isso, se professarem à Ordem e serem considerados oficialmente como Irmãos Terceiros. Uma forma específica de “organização social” seria então aprendida e compartilhada entre aqueles homens. O fato de esses homens compartilharem dos mesmos valores seria então mais um fator de unificação deste grupo, gerando uma identidade própria e regulando o seu comportamento enquanto grupo, permitindo que diferentes homens – que se identificavam como pertencentes àquela mesma coletividade – se envolvessem em várias disputas, conforme constatamos no capítulo anterior, em torno da defesa dos interesses do grupo, fazendo valer suas “relações de força”.

A respeito do conceito de poder, o sociólogo francês Michel Foucault prega que:

o poder político não consiste unicamente nas grandes formas institucionais do Estado, no que chamamos de aparelho de Estado. O poder não opera em um único lugar, mas em lugares múltiplos: a família, a vida sexual, a maneira como se trata os loucos, a exclusão dos homossexuais, as relações entre os homens e as mulheres... todas essas relações são relações políticas. (FOUCAULT, 2003, p. 262)

Foucault propõe então que o poder era imaterial. Ele não estaria concentrado nas mãos de uma pessoa ou de uma instituição, ele seria um conjunto de relações, funcionando através de diferentes mecanismos (FOUCAULT, 2003, p. 258). Se voltarmos ao conceito de sociabilidade definido a pouco por nós — onde aceitamos que os homens se agrupam em torno de interesses e necessidades específicas — e pensarmos também que a “cultura” — o

sistema de valores e significados compartilhados por estes homens — atuava regulando seu comportamento perante o mundo, podemos enxergar as irmandades como um mecanismo para se exercer as “relações de poder”. O status social diferenciado adquirido pelos membros das Ordens Terceiras, os privilégios concedidos, as brigas por precedência em procissões, tudo isso, além de reflexos da forte hierarquização daquela sociedade, são exemplos das relações de poder atuando. Dessa forma, conceitos como sociabilidade, cultura e poder não operam separadamente. A ação humana condicionada pela cultura se daria, segundo nosso entendimento, imbricada nas relações de poder.

Feitas as considerações teórico-metodológicas, passaremos agora à análise da composição social da “elite dirigente” da Ordem Terceira de Vila Rica.

Para realizar nosso estudo, primeiro fizemos um levantamento do nome dos homens que ocuparam os cargos diretores da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica. Para tal, nos utilizamos do livro de eleição de Mesa, existente no arquivo da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias, onde constam as atas das eleições de Mesa daquela instituição de 1751, ano da primeira eleição, até 1859. De posse destes registros, realizamos o levantamento de todo os nomes dos homens eleitos para ocupar os cargos diretores daquela instituição, no período abarcado por esta pesquisa, ou seja, de 1751 a 1805, e chegamos ao número de 199 nomes de irmãos que ocuparam os ditos cargos.¹⁰⁴

A partir daí nos lançamos a buscar em vários tipos documentais qualquer informação a respeito desses homens, informações estas que foram lançadas no banco de dados criado para a montagem dos gráficos e tabelas aqui apresentados. Neste banco de dados inserimos informações acerca da vida pessoal, profissional, ocupação de cargos dentro da Ordem, Patentes (de Ordenança, Auxiliares ou Topa Paga) recebidas, ocupação de cargos na Câmara, ocupação de ofícios, além de verificarmos se eles foram familiares do Santo Ofício ou se foram sagrados Cavaleiros da Ordem de Cristo.

Em posse destes dados, lançamos uma série de questionamentos aos moldes da prosopografia, para tentar traçar um perfil destes homens. Antes de entrarmos na análise prosopográfica da “elite dirigente” da Ordem Terceira, cabe aqui darmos “cara” ao nosso grupo, apresentando os nomes dos homens que ocuparam cada um dos cargos da Mesa administrativa daquela instituição. Assim, apresentaremos agora sete tabelas, uma para cada um dos cargos da Mesa, com os respectivos nomes dos ocupantes destes cargos e o número de vezes que cada um deles ocupou o dito cargo, seguidas de um comentário geral sobre o grupo.

¹⁰⁴ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF 160.

Como alguns homens ocuparam mais de um cargo na mesa, seus nomes aparecerão mais de uma vez. Podemos assim visualizar de uma maneira mais fácil quais foram os homens que ocuparam mais cargos na Mesa, ou seja, quais foram os homens mais atuantes no interior da “elite dirigente” da Ordem. Daqui para frente, sempre que acharmos necessária uma exemplificação das análises realizadas, apresentaremos mais detalhes sobre os homens que compõe nosso grupo, tentando corrigir o caráter mais generalizante e impessoal que por ventura, estudos aos moldes da prosopografia podem recair, sem ser acompanhado de uma análise da micro-história que tenta recriar as trajetórias dos homens que integram o grupo analisado.

Tabela 02 – Ministros - Nomes

Nome	Nº	Nome	Nº
Adriano Machado Ribeiro	1	João Baptista Pinheiro Guimarães	1
Afonso Dias Pereira	1	João de Siqueira	1
André da Costa de Oliveira	1	João de Sousa Lisboa	1
Antônio Gonçalves Ferreira	2	João Pinto de Sousa	1
Antônio Gonçalves Silva	1	João Rodrigues Martins	1
Antônio Jacome	1	José Gomes da Rocha	1
Antônio José de Abranches	1	José Veloso Carmo	1
Antônio José Dias Coelho	1	Lourenço de Amorim Costa	1
Antônio Ribeiro da Costa	1	Luis da Silva	1
Antônio Teixeira Chaves	1	Luís de Amorim Costa	2
Bartolomeu Alves da Silva	3	Manuel da Mota de Andrade	2
Domingos da Fraga	1	Manuel de Abreu Lobato	1
Domingos da Rocha Ferreira	2	Manuel Fernandes de Carvalho	1
Domingos Moreira Granja	2	Manuel Fernandes Pinto	1
Estevão Gonçalves Fraga	2	Manuel Francisco Reis	1
Feliciano José da Câmara	1	Manuel José Veloso	1
Felipe Gonçalves Santiago	2	Manuel Ribeiro Soares	1
Francisco da Costa Matos	1	Manuel Vieira	1
Francisco João Ribeiro	1	Martinho Alves Chaves	1
Francisco Marques de Oliveira	1	Silvestre da Silva Araújo	1
Frutuoso Vás de Siqueira	1	Thomé Alves Guimarães	1
Gervázio Gonçalves Pereira	1	Ventura Fernandes de Oliveira	1
Ignácio José Correia	1		

Fonte: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF 160

Conforme podemos observar pela tabela acima, temos 45 homens ocupando o cargo de Ministro da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica nas 54 mesas eleitas

entre os anos de 1751 e 1804. A grande maioria dos homens que chegaram ao cargo máximo da hierarquia da Ordem o ocupou apenas uma vez, mostrando uma grande rotatividade do cargo. Temos apenas 7 nomes que foram eleitos por 2 vezes para o cargo de Ministro, e apenas um conseguiu se tornar “Ministro Jubilado”, ou seja, aquele que ocupou o cargo por 3 vezes.

Foi o caso de Bartolomeu Alves da Silva, reinol, natural da Freguesia de São Vicente de Louredo, Comarca de Feira, Bispado de Porto, que teria vindo para as Minas por volta de 1715, quanto tinha cerca de 18 anos. Filho de pais e avós lavradores, Bartolomeu exerceu nas Minas o mesmo ofício dos pais, “vivendo de sua lavoura e fazendas, que aqui chamam roças”. Tinha de cabedal, em 1736, cerca de 20 mil cruzados, equivalentes a cerca de 9:600\$000 réis, quando se habilitou como Familiar do Santo Ofício, com aproximadamente 39 anos.¹⁰⁵ Quando chegou às Minas, Bartolomeu já havia recebido o hábito de terceiro, apresentando sua patente da Ordem Terceira de Braga na reunião de fundação da Ordem, na qual recebeu também sua profissão¹⁰⁶.

Bartolomeu ocupou apenas o cargo de Ministro na Ordem, sendo a primeira vez na mesa de 1753, a segunda vez em 1768 e a terceira e última vez em 1784¹⁰⁷, dois anos antes de seu falecimento em 1786, com aproximadamente 89 anos. Quando faleceu, deixou de montar 7:700\$000, sendo grande parte dos seus bens em ouro e prata, além de 17 escravos, algumas bestas, gado, carros de boi e uma “fazenda de terras de cultura com suas capoeiras, campos, casas de vivenda cobertas de telha, paiol e engenho de mandioca e moinho”¹⁰⁸. O grande espaçamento entre as datas de suas eleições para o cargo de Ministro pode ser explicado pelo fato de Bartolomeu viver em sua fazenda, localizada no “Curralinho”, em Cachoeira do Campo, termo de Vila Rica. Mesmo morando fora de Vila Rica, Bartolomeu deve ter sido um importante “roceiro” da região, o que explica sua eleição por 3 vezes para o cargo mais importante da Ordem. Porém, podemos perceber que ser “Ministro Jubilado” não era um fato comum na instituição vilarriquenha, sendo ele o único que conseguiu atingir esta “qualificação”, porém não podendo se utilizar dela, pois só o conseguiu quando tinha 87 anos, tendo falecido dois anos após esta conquista.

¹⁰⁵ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Familiar do Santo Ofício, Letra B, Maço 4, diligência 82.

¹⁰⁶ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162.

¹⁰⁷ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF 160.

¹⁰⁸ Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência – Casa do Pilar (AHMI-CP), Inventário, Códice 24, Auto 264, 1º ofício.

Os demais homens que ocuparam mais de uma vez o cargo foram Antônio Gonçalves Ferreira, também Roceiro, Domingos da Rocha Ferreira, Mineiro, Domingos Moreira Granja, Comboieiro, Estevão Gonçalves Fraga, Mineiro, Felipe Gonçalves Santiago, Mineiro, Luís de Amorim Costa, Homem de Negócios, e Manuel da Mota de Andrade, Mineiro. Apesar da grande presença de Mineiros dentre os homens que ocuparam o cargo de Ministro por mais de uma vez, veremos mais à frente que os homens que realizavam atividades comerciais serão a maioria dos ocupantes do cargo de maior importância da Ordem.

Tabela 03 – Vice Ministro – Nomes

Nome	Nº	Nome	Nº
Afonso Dias Pereira	1	João Pinto de Sousa	1
Agostinho Moreira Neto	1	João Rodrigues de Sousa	1
Antônio de Macedo Campos	1	João Vieira da Rocha	1
Antônio de Oliveira Campos	1	José da Mota Araújo	1
Antônio de Sousa e Mesquita	2	José da Silva Ribeiro	1
Antônio Francisco Guimarães	1	José Félix Moreira	1
Antônio Jacome	1	José Gomes da Rocha	1
Antônio José Dias Coelho	1	José Monteiro Peixoto	1
Antônio José Pereira	1	José Veloso Carmo	2
Antônio Teixeira Chaves	1	Luís José Maciel	1
Bento Alves Viana	1	Manuel Dias Guimarães	1
Diogo Lopes	1	Manuel do Couto	1
Domingos Antônio Gonçalves	1	Manuel Fernandes de Carvalho	1
Domingos da Fraga	1	Manuel Fernandes Pinto	1
Domingos Francisco da Fonseca	1	Manuel Gonçalves Couto	1
Domingos Francisco dos Reis	1	Manuel Gonçalves de Oliveira	1
Domingos Pereira Leite	1	Manuel José Veloso	1
Domingos Thomé da Costa	2	Manuel Pereira Basto	1
Domingos Vieira da Silva	1	Manuel Pereira de Alvim	1
Feliciano José da Câmara	1	Manuel Ribeiro Coelho	1
Francisco Marques de Oliveira	1	Manuel Vieira	1
Frutuoso Vás de Siqueira	1	Marçal José de Araújo	1
João da Cunha Sobreira	1	Pedro Gonçalves Lamas	1
João de Siqueira	1	Sebastião Gonçalves Chaves	1
João de Sousa Lisboa	1	Thomé Fernandes Braga	1
João Francisco Nogueira	1		

Fonte: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF 160

O cargo de Vice Ministro, o segundo na hierarquia da Ordem, é o que apresenta maior rotatividade, tendo 51 ocupantes nas 54 mesas eleitas no período por nós focado neste

trabalho. Se retirarmos da lista os nomes dos homens que ocuparam também o cargo de Ministro, o número de homens que conseguiram ocupar o cargo de Vice Ministro como o cargo mais alto na hierarquia da Ordem, cai para 34. O Alferes Antônio de Souza e Mesquita, Domingos Tomé da Costa e o Capitão José Veloso Carmo foram os únicos homens que ocuparam este cargo mais de uma vez, sendo que destes apenas o último conseguiu ser eleito também Ministro da Ordem. Os outros dois eram Domingos Tomé da Costa, que foi ajudante dos ensaiadores¹⁰⁹ e mestre abridor¹¹⁰ da Real Casa de Fundição de Vila Rica, e o Alferes¹¹¹ Antônio de Souza e Mesquita, que foi Almotacé, Escrivão, Procurador e Tesoureiro da Câmara de Vila Rica, além de ocupar o ofício de Tesoureiro dos Ausentes por mais de 5 anos, ter sido 2 vezes Fiscal da Real Intendência do Ouro e também Tesoureiro do Subsídio Voluntário, “sem honorário e sem emolumentos”¹¹². Além disso, Mesquita foi Tesoureiro do Real Quinto na Intendência do Ouro¹¹³, além de se sagrar cavaleiro da Ordem de Cristo, conforme veremos no próximo capítulo. Deixando de lado o fato de a carreira do Alferes Antônio de Souza e Mesquita ser bem mais próspera que a de Domingos Tomé da Costa, ambos possuem em comum o fato de terem ocupado ofícios junto aos órgãos administrativos da Coroa nas Minas. Este fato por si só já denotava prestígio, além de os serviços prestados servirem como “moeda de troca” na requisição de mercês junto à Coroa¹¹⁴. Os ofícios ligados à fundição exercidos por Domingos Tomé da Costa como ajudante dos ensaiadores e mestre abridor, eram ofícios que exigiam conhecimentos técnicos muito especializados¹¹⁵. Já o Alferes Mesquita exerceu diversos ofícios que exigiam o domínio das letras, além de ter ocupado cargos da Câmara, mostrando ser um legítimo representante das elites da governança local¹¹⁶. Eram com certeza homens de respeito e prestígio. No próximo capítulo aprofundaremos mais esta questão. Por hora, seguiremos apresentando os nomes dos homens que compunham nosso grupo, agora com os ocupantes de outro importante cargo na hierarquia da Mesa, o de Secretário.

¹⁰⁹ Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate/MG (AHU-MG), cx. 12, doc. 35.

¹¹⁰ AHU-MG, cx. 21, doc. 4.

¹¹¹ AHU-MG, cx.92, doc. 54.

¹¹² Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Habilitação Ordem de Cristo, Letra “A”, Maço 16, nº 10.

¹¹³ AHU-MG, cx. 88, doc 16.

¹¹⁴ Trataremos mais desta questão no próximo capítulo. Para maiores informações a este respeito, conf.: (SILVA, 2007) e (FRAGOSO, GOUVÊA, BICALHO, 2000).

¹¹⁵ Para maiores informações a este respeito confira (COSTA, 2013, p. 131)

¹¹⁶ A esse respeito confira (FRAGOSO, BICALHO, GOUVÊA, 2001, especialmente o capítulo 6).

Tabela 04 – Secretário – Nomes

Nome	Nº	Nome	Nº
Antônio de Sousa e Mesquita	1	José Bernardes de Figueiredo	2
Antônio Francisco Campos	1	José da Mota Araújo	2
Antônio Jorge Martins	1	José Félix Moreira	1
Antônio José Martins Correia	1	José Gonçalves Reis	18
Antônio Teixeira de Araújo	1	José Vieira Rijo	1
Bernardo de Araújo Franco	1	Lourenço Pires Ramalho	2
Francisco Barbosa de Figueiredo	1	Manuel Coelho da Silva	2
Francisco Caetano Ribeiro	2	Manuel da Silva Couto	1
Francisco Correia Fortuna	1	Manuel Fernandes Pinto	1
Francisco Xavier de Sousa	1	Manuel Ribeiro Guimarães	1
João Domingues dos Santos	1	Manuel Teixeira Souto	2
João Moreira Coelho	2	Pedro Gonçalves Lamas	1
João Rodrigues Martins	3	Pedro Teixeira Murça	1
Joaquim de Lima e Melo Viana	2		

Fonte: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF 160

Encontramos 27 nomes ocupando o cargo de Secretário nas 54 mesas eleitas para o período abarcado em nosso estudo. Conforme já mostramos no capítulo em que analisamos as disposições do Estatuto da Ordem para cada um dos cargos, recaía sobre o Secretário muita responsabilidade. Como era este o cargo responsável por todo o registro dos acontecimentos daquela instituição, era preferível que aqueles que o ocupassem ficassem mais de um ano exercendo esta função, para que com a prática, o irmão pudesse dominar todas as obrigações que recaíam sobre o ocupante deste cargo. Portanto, não percebemos na ocupação deste cargo a rotatividade encontrada nos demais. Além disso, a ocupação deste cargo exigia que o irmão fosse habituado a lidar com as letras, fator este que restringia a ocupação do cargo de Secretário a um número ainda mais reduzido de irmãos.

Chama a atenção o caso do Ajudante de Cavalaria José Gonçalves Reis, o homem do nosso grupo que mais vezes ocupou cargos na Mesa da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica. José Gonçalves Reis ocupou o cargo de Secretário da Ordem por 18 vezes, não tendo ocupado nenhum outro cargo em Mesa além deste. Quando entrou na Ordem, no dia 25 de Agosto de 1762, encontramos em seu registro a indicação de que ele era Caixeiro¹¹⁷. Em seu inventário descobrimos que no fim de sua vida exerceu a atividade

¹¹⁷ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162.

comercial, com uma loja¹¹⁸, mas, durante sua vida exerceu também o ofício de Escrivão de Execuções, que ocupou de 1778 até 1784¹¹⁹, sendo depois provido no ofício de Escrivão dos Órfãos de Vila Rica, posto que ocupou em 1784¹²⁰, 1785¹²¹ e 1787¹²². José Gonçalves Reis era reinol, natural da Freguesia de São Pedro Miraguaia, Cidade do Porto, e faleceu no dia 17 de Dezembro de 1811, solteiro, deixando como herdeiros 4 filhos naturais tidos com Marianna Ferreira da Silva, parda forra¹²³. Infelizmente não conseguimos descobrir a idade de seus filhos quando de seu falecimento para descobrir se nasceram antes da reforma dos Estatutos da Ordem em 1805, quando foram retirados dos textos normativos da Ordem os critérios de limpeza de sangue. Quando faleceu, constava de seu monte-mor a quantia de 4:500\$000 réis, constando de seus bens alguns objetos de ouro e prata (talheres, crucifixos e demais recheios de casa), e certa quantia de dívidas ativas relativas à sua loja¹²⁴. Na certa se tratava de um pequeno comércio. Podemos assim constatar, que o critério para a escolha dos homens que iriam ocupar o cargo de secretário levava mais em conta a habilidade com as letras e números, do que com o a riqueza possuída pelos mesmos. É claro que encontramos, entre os ocupantes do dito cargo, homens de mais prestígio, como o já citado Alferes Antônio de Souza e Mesquita. Porém, mesmo alguns homens sendo mais bem sucedidos que outros, todos os que eram escolhidos para ocupar o cargo de Secretário da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica eram habituados com a escrita. E nós historiadores ficamos muito gratos que tenha sido assim!

Passemos agora à apresentação dos homens que ocuparam o cargo de Procurador Geral da Ordem Terceira. No capítulo dois afirmamos que o Procurador Geral era um cargo de muita responsabilidade na Mesa Administrativa, não só por ter direito a voto, como também pelo fato de ser consultado em todas as votações. Como podemos observar pela tabela 05, o cargo de Procurador Geral foi exercido por 34 homens nas 54 Mesas eleitas entre 1751 e 1804. Conforme veremos mais à frente, os ocupantes deste cargo eram em sua maioria homens que exerciam atividades comerciais. Fazem parte do grupo 5 homens que chegaram ao cargo de Ministro: Antônio Ribeiro da Costa, João Pinto de Sousa, José Gomes da Rocha, Luís de Amorim Costa e Manuel Fernandes de Carvalho; além de outros dois que ocuparam

¹¹⁸ AHMI-CP, Inventário, Códice 80, Auto 975, 1º Ofício.

¹¹⁹ Arquivo Público Mineiro, Seção Colonial (APM-SC) - Códice 190 - Registro de provisoes (com indice no inicio) (1772-1778), f. 257; e APM-SC - Códice 220 - Registro de Provisões (com indice no inicio) (1778-85), f. 78.

¹²⁰ APM-SC - Códice 220 - Registro de Provisões (com indice no inicio) (1778-85), f. 170

¹²¹ APM-SC - Códice 247 - Registro de provisões (com indice no final), f. 109.

¹²² APM-SC - Códice 247 - Registro de provisões (com indice no final), f. 10

¹²³ AHMI-CP, Testamento, Códice 318, Auto 6776, 1º Ofício.

¹²⁴ AHMI-CP, Inventário, Códice 80, Auto 975, 1º Ofício.

como cargo mais alto na hierarquia da Ordem o de Vice Ministro: Antônio de Macedo Campos e José Monteiro Peixoto; além de um homem que também chegou ao cargo de Secretário: Bernardo de Araújo Franco. Tirando estes nomes da lista ficamos com 26 nomes de homens que ocuparam como cargo mais alto na hierarquia da Mesa o de Procurador Geral. Chama a atenção o caso do Ajudante Manuel Alves de Meireles que ocupou o cargo de Procurador Geral por 7 vezes.

Tabela 05 – Procurador Geral - Nomes

Nome	Nº	Nome	Nº
Antônio de Macedo Campos	1	João Ferreira da Silva Braga	2
Antônio Ribeiro da Costa	1	João Pinto de Sousa	1
Bento Nogueira Gomes	1	José Gomes da Rocha	1
Bernardo de Araújo Franco	1	José Monteiro Peixoto	1
Bernardo Gonçalves Veiga	1	José Pereira da Fonseca	2
Bernardo José da Costa Veiga	1	José Ribeiro de Melo	3
Clemente José de Alamão Chaves	1	José Sutério de Jesus	1
Custódio José Coelho	1	Luís de Amorim Costa	1
Diogo da Silva Ribeiro	4	Manuel Alves de Meireles	7
Domingos Alves da Costa	3	Manuel Dias Ribeiro	1
Francisco da Costa Guimarães	1	Manuel Fernandes da Costa	2
Francisco Domingues de Carvalho	3	Manuel Fernandes da Silva	1
Jerônimo da Costa Oliveira	1	Manuel Fernandes de Carvalho	1
João Barbosa de Amorim	1	Manuel José da Cunha	1
João de Amorim Pereira	3	Manuel Ribeiro Alcanede	1
João Fernandes Salgado	1	Mathias Gonçalves Lima	1
João Ferreira da Silva	1	Pedro Gomes Lima	1

Fonte: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF 160

Infelizmente não conseguimos muitas informações a respeito deste homem. Sabemos apenas que ele era reinol, natural de São Martinho de Pina Cova, Termo de Guimarães, Arcebispado de Braga, solteiro, e que possuía um filho natural chamado Manuel de Santa Ana, que fora enjeitado em casa de Maria Cecília “a velha”, e morador na “Farinha Podre”, Freguesia de Santo Antônio do Curvelo, filho este que foi instituído como seu herdeiro na ocasião de seu falecimento¹²⁵. Sabemos também que Manuel possuía um irmão que também era Terceiro, chamado Jacinto Alves de Meireles, que ocupou o cargo de síndico uma vez em 1800.

¹²⁵ AHMI-CP, Testamento, Códice 349, Auto 7266, 1º officio

Não conseguimos identificar claramente a ocupação de Manuel, porém, observando seu inventário percebemos que ele não possuía muitas posses, nem bens de luxo, sendo grande parte de seu monte-mor de 3:000\$000 réis constituído por ouro e prata, além de 3 casas de moradas situadas na rua direita de Antônio Dias, uma ao lado da outra, sendo destas duas mais simples e apenas uma maior, provavelmente seu local de residência, avaliada em 600\$000 réis¹²⁶. Manuel também não possuía ferramentas de trabalho que pudessem auxiliar na identificação de sua ocupação, nem escravos, possuindo apenas uma escrava chamada Maria de nação Angola, a qual deixou liberta em seu testamento e para quem deixou o usufruto, em vida, de uma de suas casas. Em seu testamento ele deixa 200 missas pela sua alma, 100 pelas almas de seus pais, parentes e escravos, além de outras 100 missas pelas almas “de todas as pessoas com quem tive contas ou negócios”.¹²⁷ O costume de deixar missas pelas almas de pessoas com as quais teve negócios era uma prática comum aos comerciantes, e revela a preocupação destes homens com a possibilidade de seus negócios causarem prejuízo a alguma pessoa e que isto pudesse ser um impedimento para a salvação de sua alma¹²⁸. Este trecho do testamento nos dá um indicativo de que talvez Manuel possa ter sido um pequeno comerciante, porém nos falta fontes para fazer esta afirmação.

Na tabela 06 temos os nomes dos homens que ocuparam o cargo de Síndico da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica. O cargo de síndico foi ocupado por 48 diferentes homens, sendo o segundo cargo que apresentou maior rotatividade de ocupantes, ficando apenas abaixo do cargo de Vice Ministro que teve 51 ocupantes nas 54 mesas que compõem o nosso grupo, como vimos anteriormente. Infelizmente este é o grupo que agrega o maior número de homens para os quais não encontramos maiores informações. Nos falta, por exemplo, a ocupação de 20 dos 48 homens que compõe este grupo.

João de Amorim Pereira, homem que ocupou o cargo de síndico da Ordem por mais vezes (3) na Ordem, é classificado no livro de entrada de irmãos como “vendedor”¹²⁹. Encontramos seu nome em alguns documentos que nos dão a entender que ele teria arrematado algumas obras junto à Câmara de Vila Rica¹³⁰. João de Amorim Pereira também é citado na “lista dos homens ricos” elaborada em 1756 e já por nós citada anteriormente¹³¹,

¹²⁶ AHMI-CP, Inventário, Códice 106, Auto 1333, 1º ofício

¹²⁷ AHMI-CP, Testamento, Códice 349, Auto 7266, 1º ofício.

¹²⁸ Para maiores informações a este respeito conf.: (SILVA, 2013).

¹²⁹ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162.

¹³⁰ APM-Câmara Municipal de Ouro Preto (CMOP), Cx. 39 Doc. 19, APM-CMOP Cx. 47 Doc. 05 e APM-CMOP Cx. 43 Doc. 30.

¹³¹ Para maiores informações a respeito desta lista conf: (ALMEIDA, 2010). O referido documento pode ser encontrado em: AHU/MG, Caixa 70, doc. 41.

onde aparece como “Caeyro”¹³², uma possível referência a venda de cal, ou seja caieiro, o que explicaria sua atuação no ramo de construções em Vila Rica. Podemos apenas afirmar que sua presença na “lista dos homens ricos” indica que se tratava de um homem de posses. Como vimos no capítulo 2, o estatuto recomendava que os ocupantes deste cargo deveriam ser homens “abundantes de bens”, tendo em vista ser, o Síndico, o responsável por lidar com todo o dinheiro recebido e despendido pela Ordem. Mais à frente verificaremos detalhadamente as ocupações dos homens que integravam o grupo, para verificar se eram apenas homens de “abundantes bens”, conforme recomendado pelo estatuto.

Tabela 06 – Síndico – Nomes

Nome	Nº	Nome	Nº
André Nunes Ferreira	1	João Coelho da Silveira	1
Antônio da Silva Braga	1	João da Fonseca Neto	1
Antônio Esteves Teixeira	1	João de Amorim Pereira	3
Antônio Francisco da Silva	1	João Gonçalves Pereira	2
Antônio José Ribeiro	1	João Soares de Carvalho	1
Antônio Marques	1	José Barbosa de Oliveira	1
Antônio Martins Viana	1	José de Faria Sousa	1
Antônio Teixeira Chaves	1	José Francisco de Carvalho	1
Bento Leite	1	José Sutério de Jesus	1
Bento Pereira Marques	1	Lourenço Pires Ramalho	2
Bernardo Gonçalves Veiga	1	Manuel Alves de Meireles	1
Bonifácio José Teixeira	1	Manuel da Rocha Monteiro	1
Custódio Alves de Araújo	1	Manuel da Silva de Carvalho	1
Custódio Francisco Pequeno	2	Manuel de Torres Lima	1
Diogo Lopes	1	Manuel Ferreira da Costa	1
Domingos Alves da Costa	1	Manuel Lopes Guimarães	1
Domingos Antônio Gonçalves	1	Manuel Nunes	1
Domingos dos Santos Lisboa	1	Manuel Ribeiro Coelho	1
Domingos Ferreira Simões Vale	1	Martinho Vieira da Rocha	1
Francisco da Costa Guimarães	1	Matheus da Fonseca	1
Francisco Moreira Neto	1	Miguel José Lopes	2
Francisco Xavier de Andrade Ferreira	1	Pedro Antônio Rodrigues	1
Francisco Xavier de Sousa	1	Pedro Gonçalves Lamas	1
Jacinto Alves de Meireles	1	Sebastião Gonçalves Chaves	1

Fonte: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF 160

¹³² Carla Almeida o classifica como “caixeiro” na listagem relativa à transcrição da lista dos homens ricos, que compõe o anexo de sua obra. (ALMEIDA, 2010, p. 223). Entretanto ao observarmos o documento não concordamos com esta transcrição. Para maiores informações confira AHU/MG, Caixa 70, doc. 41 e (ALMEIDA, 2010).

A tabela 07 e a tabela 08 apresentam os nomes dos homens que ocuparam o cargo de Vigário do Culto Divino e Mestre dos Noviços na Ordem Terceira Franciscana de Vila Rica. É interessante observar que dentre os ocupantes do cargo de Vigário do Culto Divino encontramos muitos nomes de homens ligados a atividades manuais, os chamados “ofícios mecânicos”, enquanto que para os ocupantes do cargo de Mestre dos Noviços encontramos uma maioria de “eclesiásticos”. Chamam a atenção três nomes, Manuel José Machado, que ocupou o cargo de Vigário do Culto Divino por 8 vezes, e Antônio da Costa de Oliveira, o segundo homem que por mais vezes ocupou cargo na Mesa, sendo eleito como Mestre dos Noviços em 13 ocasiões e Félix Antônio Lisboa, que ocupou o cargo de mestre dos noviços por 5 anos.

Tabela 07 – Vigário do Culto Divino – Nomes

Nome	Nº	Nome	Nº
André Rodrigues Passos	1	José da Mota Araújo	1
Antônio Correia	1	José Ferreira	1
Antônio da Silva Braga	2	José Francisco Rodrigues	1
Antônio de Sousa Teixeira	1	José Pinheiro Alves	1
Antônio José Pereira	1	José Teixeira da Mota	1
Antônio José Rodrigues	1	Luís de Amorim Costa	1
Antônio Martins Viana	1	Luís Gomes Pereira	1
Caetano Antunes	1	Manuel da Silva de Carvalho	1
Faustino Vieira de Sousa	1	Manuel José Barbosa	2
Francisco da Costa Guimarães	1	Manuel José da Costa	1
Francisco Domingues de Carvalho	1	Manuel José Gomes Ferreira	2
Francisco Moreira Neto	1	Manuel José Machado	8
Jerônimo de Souza Lobo	1	Manuel Pereira Ribeiro	1
Jerônimo Nicolau de Carvalho	2	Manuel Rodrigues Chaves	1
João Fernandes Salgado	1	Mathias Gonçalves Lima	1
João Ferreira da Silva Braga	3	Pedro de Miranda	4
João Francisco dos Santos	1	Pedro Gonçalves Lamas	1
João Gonçalves Dias	2	Thomás Francisco Pereira	1
José Bernardes de Figueiredo	1		

Fonte: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF 160

Infelizmente não encontramos muitas informações sobre Manuel José Machado. Sabemos apenas que ele apresentou patente emitida no Rio de Janeiro de 1770, e se integrou à

Ordem Terceira vilarriquenha em 1772¹³³, tendo então ocupado o cargo de Vigário do Culto Divino nos anos de 1789, 1790, 1791, 1793, 1794, 1795, 1796 e 1797¹³⁴. Encontramos também a informação de que ele exercia o ofício de Caldeireiro¹³⁵, sem encontrarmos mais nenhuma informação a seu respeito.

Tabela 08 – Mestres dos Noviços - Nomes

Nome	N°	Nome	N°
Antônio da Costa de Oliveira	13	Joaquim Roberto Silva	1
Antônio de Sousa e Mesquita	1	José Antônio da Silva	2
Antônio Ribeiro de Azevedo	1	José dos Reis de Abreu	2
Bento Fernandes de Araújo	1	José Félix Moreira	1
Domingos Francisco de Carvalho	5	José Francisco Rodrigues	3
Feliciano José da Câmara	2	Leonel de Abreu Lima	2
Félix Antônio Lisboa	4	Manuel José da Costa	2
Francisco Barbosa de Figueiredo	1	Manuel Ribeiro Alcanede	2
Francisco de Palhares	1	Marçal da Cunha e Matos	1
Francisco José de Barbosa Fruão	1	Miguel José Lopes	1
Francisco Manuel da Silva	1	Paulo Correia Vieira	2
Ignácio José Correia	1	Pedro de Almeida	1
João Rodrigues Martins	1	Ventura Vieira de Carvalho	1

Fonte: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF 160

Já o Padre Antônio da Costa de Oliveira, entrou na Ordem em 5 de Junho de 1772 e professou dia 9 de Julho de 1773. Foi dele o caso já citado anteriormente onde observamos que junto ao seu assento de entrada constava a informação de que ele não receberia os sufrágios da Ordem sem que para isso, pagasse a quantia estipulada nos Estatutos, como “seguro dos sufrágios”, por ter entrado com “maior de idade”, ou seja, com mais de 50 anos. Conforme já vimos, O Padre Antônio iria mais tarde ganhar o direito dos sufrágios como prêmio às “grandes despesas que tem tido em servir” àquela instituição¹³⁶. De fato ele ocupou por 13 anos o cargo de Mestre dos Noviços, cargo no qual, era responsável pelo acompanhamento e instrução dos irmãos que recebiam o hábito nos exercícios espirituais, regras e obrigações da Ordem durante seu ano de noviciado, assim como pela sua avaliação e

¹³³ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF: 186.

¹³⁴ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160

¹³⁵ Ele foi um dos oficiais chamados para a louvação e avaliação do preço dos escravos caldeireiros encontrados no inventário de bens de Baltazar Gomes de Azevedo. AHMI-CP – Códice 57, auto, 647, 2º ofício. Para maiores informações conf.: (ALFAGALI, 2011).

¹³⁶ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162.

aprovação para receberem a profissão. O Padre Antônio de fato deveria ser um homem bastante culto, pois era também “mestre de gramática latina”, tendo deixado diversos volumes de livros pertencentes à sua biblioteca quando de sua morte em 1791.

Ele ocupou o cargo de Mestre dos Noviços ininterruptamente entre os anos de 1775 e 1779, voltando depois a ocupar o mesmo cargo em 1783 onde ficou até a sua morte. A historiadora Thaís Nivia Fonseca, em um estudo sobre a cultura escrita e práticas educativas nas Minas cita que O Padre Mestre Antônio da Costa de Oliveira era natural de Barcelos, e teria sido estudante nas aulas práticas em Braga e “passando a estas Minas sempre nela me exercitei em ensinar Gramática e por isso tudo o quanto nelas se me achar são bens adquiridos das quais” (FONSECA, 2008, p. 11). Fonseca cita ainda que, dentre os volumes de sua biblioteca, constavam um “Catecismo de Montpellier; o Manual de Teologia Moral, de Francisco Larraga; uma obra denominada Concílio Tridentino Comentado; e obras comentadas de Virgílio e de Horácio (sem identificação de autoria)”, além do “Dicionário Latino e Arte Latina, certamente seus instrumentos de trabalho no ensino da Gramática” (FONSECA, 2008, p. 11).

Além do Padre Antônio, outro nome que nos chama atenção na lista foi o Padre Félix Antônio Lisboa. O Padre Félix era um dos poucos homens naturais de Vila Rica, que ocupou cargos na Mesa da Ordem Terceira de São Francisco de Assis. Ele era filho do arquiteto, carpinteiro e mestre de obras Manuel Francisco Lisboa e de Antônia Maria de São Pedro¹³⁷. Era, portanto, meio irmão de Antônio Francisco Lisboa, o famoso Aleijadinho, responsável por grande parte da decoração da capela-mor da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica. O Padre Félix teria se ordenado padre em Mariana, em 1778 (FILHO, 2005, p.139), recebeu o hábito de terceiro em 1781, e se professou 17 de Outubro de 1782¹³⁸, quando tinha 27 anos. É interessante notar que encontramos o nome do Padre Félix sendo eleito para o cargo de Mestre dos Noviços pela primeira vez já em 1782¹³⁹. Considerando que o estatuto da Ordem, conforme já vimos, estabelecia a que a eleição da Mesa deveria acontecer no dia em que se comemoram as “chagas de São Francisco”, ou seja, dia 17 de Setembro, concluímos que o Padre Félix Antônio Lisboa foi eleito para o cargo de Mestre dos Noviços antes mesmo de receber a sua profissão. Não encontramos nenhum documento que nos mostrasse que a eleição tivesse ocorrido em outra data naquele ano. Não encontramos também nenhum

¹³⁷ Family Search – Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, Livro de Registro de Batismo (1740-1778), f. 189v.

¹³⁸ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF: 186.

¹³⁹ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

documento que fale alguma coisa a respeito da eleição de um Mestre dos Noviços que ainda não havia recebido sua profissão. O estatuto da Ordem apenas estabelece que para o cargo de Mestre dos Noviços a Ordem deveria escolher “um irmão grave da ordem, que nela tenha servido os principais lugares (exceto se for Irmão Sacerdote); e que este seja de vida exemplar, prudente e de bons costumes”¹⁴⁰. Assim, segundo definido pelo estatuto, o fato do Padre Félix ser sacerdote o dispensava de ter servido anteriormente a outros cargos da Mesa, porém não de ocupar o cargo enquanto ainda noviço, principalmente se tratando do cargo de Mestre dos Noviços, ou seja, aquele responsável pela supervisão daqueles homens que haviam acabado de receber o hábito. Apesar de encontrarmos diversos casos em que os irmãos recebiam dispensa de noviciado ou ainda que professavam antes de completar um ano de noviciado, conforme determinado no estatuto, não encontramos também nenhuma informação que nos mostrasse ter sido este o caso do Padre Félix.

Portanto, percebemos que algumas vezes as regras definidas no estatuto não eram cumpridas à risca. No próprio caso do Mestre dos Noviços, conforme já vimos, o estatuto definia que, não sendo sacerdote o irmão deveria ter anteriormente servido os principais lugares (cargos) da Ordem. Observando o grupo formado pelos homens que ocuparam o cargo de Mestre dos Noviços encontramos 15 nomes de homens que não eram sacerdotes, sendo que destes, sete homens ocuparam um importante cargo antes de ser eleito Mestre dos Noviços, seguindo assim o estabelecido no estatuto, enquanto oito homens foram eleitos para o dito cargo sem ocupar anteriormente nenhum outro na Mesa, sendo que destes oito, cinco não foram sequer definidores antes de ocuparem o cargo de Mestre dos Noviços. Assim, acreditamos que diversos eram os fatores que influenciavam na flexibilização das regras estabelecidas no estatuto. Provavelmente a importância ou as relações estabelecidas por estes homens faziam com que algumas definições do estatuto não fossem aplicadas. O fato de o Padre Félix ser aparentado de dois dos mais reputados homens das Minas das áreas de construção e ornamentação, pode ter influenciado em sua eleição para o cargo de Mestre dos Noviços cerca de um mês antes de sua Profissão. Vale lembrar que naquele momento a Ordem ainda estava envolvida na construção de sua capela, que iria ficar pronta por completo apenas no século XIX¹⁴¹.

Esta flexibilização das regras, porém, era realizada apenas em questões de menor importância. Uma demonstração disso se dá no fato de Antônio Francisco Lisboa, o

¹⁴⁰ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1754-56), MF 204.

¹⁴¹ O contrato de pintura e douramento da capela foi realizado com Manuel da Costa Ataíde apenas em 1801, e o contrato para a construção dos altares laterais foi realizado apenas em 1829. Para maiores informações conf.: (TRINDADE, 1951, especialmente a segunda parte, p. 253-441.)

Aleijadinho, mesmo sendo responsável por grande parte da bela ornamentação da capela da Ordem e artista reputado na região, não pertencer ao corpo de irmãos daquela instituição. Na certa o fato de ser filho ilegítimo de seu pai com uma escrava, ou ainda sua enfermidade que deformou seu corpo pesaram bastante em sua aceitação como membro daquela instituição. Juliana Moraes afirma que em Braga o estatuto excluía os portadores de defeitos físicos dos aptos para receber o hábito, para que estes, além do fato de não poderem servir bem a instituição, não fossem identificados com o conjunto de irmãos, um reflexo da preocupação com a visibilidade social daquela instituição que pretendia associar seu corpo de irmãos com o de um conjunto de pessoas sãs (MORAES, 2009, p. 83).

Percebemos então que, o meio irmão de Aleijadinho, o Padre Félix, que era filho de pai e mãe portugueses, não possuindo a mácula de sangue nem a enfermidade que acometia o famoso escultor, não só foi irmão terceiro, como também ocupou o cargo de Mestre dos Noviços em 1782, 1795, 1796 e 1798¹⁴². Apesar de possuírem mães diferentes, a relação entre o Padre Félix e Aleijadinho parece ter sido bastante próxima. Além de padre, Félix era também escultor, e teria aprendido esta arte com seu irmão, não possuindo, porém a mesma maestria de Aleijadinho (FILHO, 2005, p. 138). São de autoria do Padre Félix algumas imagens existentes na capela da Ordem, como a imagem de São Francisco de Roca, abraçando o Cristo Crucificado no definitório da sacristia, e a imagem do São Francisco da Penitência que se encontra no trono do altar mor (FILHO, 2005, p. 139).

Agora que já apresentamos os nomes dos homens que pertenciam ao nosso grupo, podemos passar para a análise prosopográfica do conjunto de irmãos que constituíam a “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica.

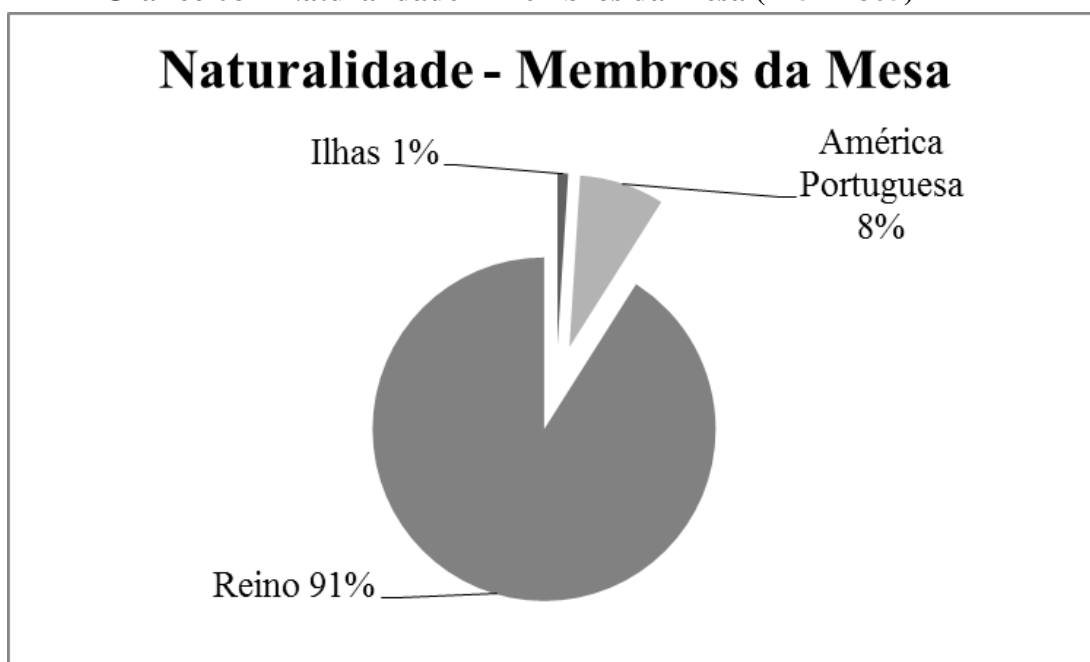
4.1 – Naturalidade

A respeito da naturalidade dos homens que compunham o grupo, conseguimos obter dados a respeito do local de naturalidade para 88 homens. Esta informação foi obtida através dos testamentos e inventários ou das habilitações para a Ordem de Cristo e Familiar do Santo Ofício. Considerando o grupo formado por todos os homens que ocuparam cargos nas Mesas

¹⁴² AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

diretoras de 1751 a 1805, constatamos ser a maioria absoluta de reinóis, conforme visto no gráfico 08 abaixo:

Gráfico 08 – Naturalidade – Membros da Mesa (1751-1805)



Fonte: Inventários e Testamentos, AHMI-CP, Habilitações Ordem de Cristo e Familiar do Santo Ofício, ANTT

Como visto, os membros do nosso grupo eram, em sua maioria, reinóis, com 80 (91%) homens nascidos em diversas freguesias de Portugal. Os nascidos na América Portuguesa eram 7 (8%) e um dos homens era nascido nas Ilhas (1%). Apesar de termos dados referentes à naturalidade apenas dos homens que integravam a “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, acredito ser esta uma constante que pode ser aplicada para os demais integrantes daquela instituição.

Gustavo Barbosa ao analisar os testamentos dos homens e mulheres que declararam ser irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Mariana, chegou à porcentagem de 75,3% dos irmãos e irmãs como sendo naturais do Reino. Barbosa mostra também que os naturais das Ilhas eram 7,8% e os colonos 12,75%. (BARBOSA, 2010, 66). Assim, verificamos que em Mariana, os reinóis também compunham a maior parte da amostra analisada por Barbosa. Na amostra dos inventários onde os declarantes afirmavam serem irmãos terceiros em segundo maior número estavam os nascidos na América Portuguesa e por último os naturais das Ilhas.

William de Souza Martins encontrou para a Ordem Terceira de São Francisco de Assis do Rio de Janeiro, a porcentagem de 68,3% de irmãos daquela instituição naturais do Reino,

19% naturais da América Portuguesa (17,2% do Rio e 1,8% das demais regiões), e 11,8% das Ilhas (Angra e Ilha da Madeira) (MARTINS, 2009, p. 312). Portanto, também no Rio de Janeiro era o grupo dos reinóis que compunham a maior parte dos Irmãos Terceiros.

Percebemos que a Ordem Terceira atraía principalmente os reinóis para seu corpo de irmãos, e também eram estes os que ocuparam a maioria dos cargos da Mesa diretora da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica. Estes números nos mostram que aquela instituição era muito bem quista pelos Portugueses que migravam do reino para as Minas. Como já dissemos, a segurança proporcionada pelas Ordens Terceiras, tanto em relação ao “bem morrer”, quanto à inserção proporcionada por estas nos meios sociais para onde estes homens se dirigiam, as tornavam extremamente atrativas para o migrante português. Quando estes homens partiam de Portugal, traziam consigo não somente os seus costumes, mas também as instituições que faziam parte de sua vida no reino. Assim, a proliferação das instituições de terceiros se espalharam por todos os lugares onde os reinóis fincavam seus pés. Conforme vimos ao analisar o fluxo de entrada de irmãos na Ordem, estas instituições eram bastante populares entre os Portugueses. Muitos partiam de lá já professores, enquanto outros quando aqui chegavam procuravam integrar as Ordens Terceiras aqui existentes. O Frei Luís de São Francisco em sua obra por nós analisada no primeiro capítulo, ao se referir à popularidade que esta instituição possuía em Portugal, afirma:

“(…) não é menor quanto ao número dos Irmãos, e qualidade deles, porque de sorte se aumentou este copioso número de Terceiros em todo o Reino, que só na Corte de Lisboa com seu termo, testemunha o autor da nossa História Seráfica, que no ano de 1644, passavam os Irmãos entre homens e mulheres de Onze mil, e hoje segundo as listas dos Cadernos dos Zeladores, e Livros dos assentos, passam, só de muros adentro, de Oito mil, e tomado o cômputo dos lugares (...) que reconhecem sujeição filial a Padre Comissário de Lisboa, passam além de vinte mil” (SÃO FRANCISCO, 1684, p. 387-8)

Portanto, a Ordem Terceira de São Francisco, tanto quanto as Misericórdias e as Câmaras, eram instituições portuguesas muito presentes na sociedade colonial. A elas se filiava um grande número de reinóis que, deixando o reino, buscavam aqui também participar destas instituições tão prestigiadas em Portugal.

Agora que já mostramos que as Ordens Terceiras reuniam um grande número de reinóis que habitavam as Minas, resta traçar alguns comentários mais detalhados a respeito da região de nascimento destes homens, ou seja, de que regiões de Portugal partiam aqueles moradores das Minas que não só se filiavam como monopolizavam os cargos diretores daquela instituição?

A historiografia que trabalha a questão dos migrantes portugueses que se dirigiam para as Minas tem encontrado um grande número de reinóis naturais da região norte de Portugal, especialmente da província do Minho. Donald Ramos em artigo referência sobre o tema, afirma que “os imigrantes que vieram para Minas Gerais eram oriundos, principalmente do norte de Portugal, uma região socialmente distinta” e que “a natureza e estrutura da família do norte de Portugal eram bastante similares às encontradas em Minas Gerais durante o século XVIII e início de século XIX”. Assim, Ramos estabelece uma comparação entre a estrutura familiar daquela região com a encontrada nas Minas, e conclui que:

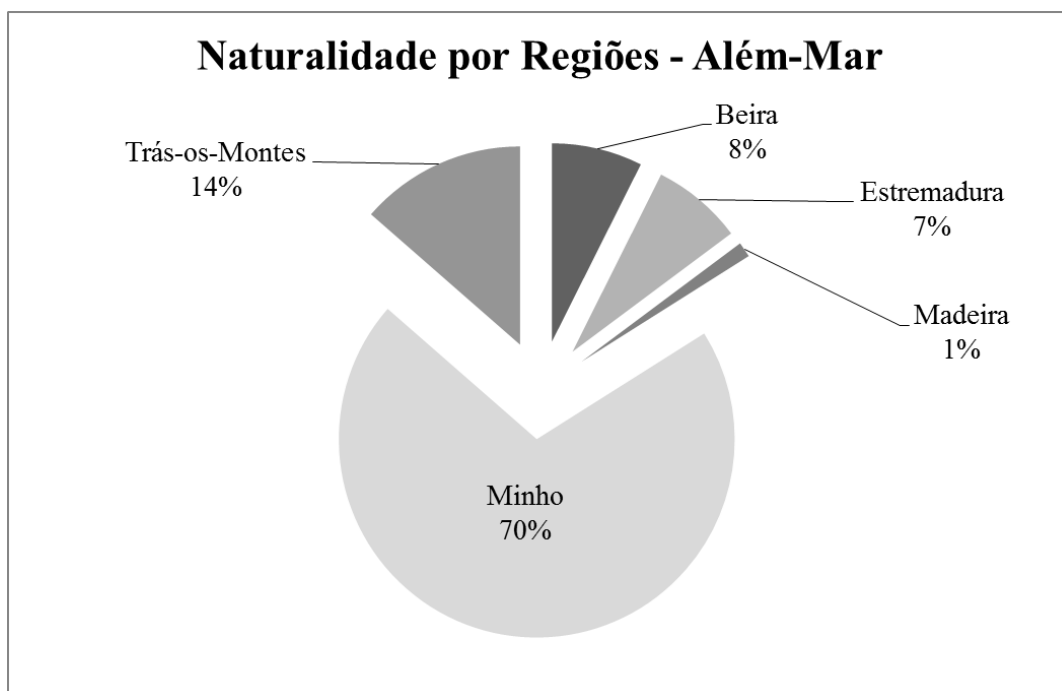
“a sociedade mineira surge com o mesmo conjunto de características sociais do norte de Portugal. (...) os emigrantes portugueses que vieram para Minas Gerais eram, em sua maioria, originários do norte de Portugal, onde a estrutura familiar e domiciliar diferia das outras partes do reino. Esses emigrantes trouxeram para Minas Gerais um conjunto particular de valores sociais e culturais que, no ambiente social e cultural mineiro, apesar das diferenças superficiais, era muito semelhante ao que haviam deixado para trás.” (RAMOS, 2008, 132-153).

Caroline Brettell afirma que esta diferente estrutura familiar da região do Minho, onde era comum a presença de mulheres solteiras ou que se casavam em idades mais altas do que no restante de Portugal, ou ainda mulheres que assumem sozinhas as responsabilidades sobre a produção agrícola ou a criação dos filhos, as chamadas “viúvas de vivos”, como reflexo do “ethos cultural” daquela região, caracterizada por uma alta taxa de emigração dos homens. Segundo a autora, foi a emigração que

“tornou a sobrevivência possível, não obstante os recursos limitados e a constante pressão da população. (...) a emigração também foi, para os poucos que tiveram mesmo sorte, uma via para a mobilidade social e econômica, e, neste sentido, também representou e representa a ambição. Ou seja, adotou a estrutura socioeconômica mais fluida e escalonada que distinguiu esta região do Norte de Portugal durante vários séculos”. (BRETTELL, 1991, p. 277-278)

De fato, analisando a naturalidade dos homens que compõem a “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, constatamos que a maioria dos nascidos no “além-mar”, era natural da região do Minho, representando 70% do grupo. Em segundo lugar aparecem os naturais da província do Trás-os-Montes, representando 14% do grupo. Considerando que ambas as regiões, Minho e Trás-os-Montes eram regiões localizadas ao Norte de Portugal, temos assim, 84% do grupo dos homens naturais do “além-mar”, e que ocuparam cargos nas Mesas diretoras daquela instituição, vindos da região Norte de Portugal. Ainda compõe o grupo 8% originários da província da Beira, 7% de Estremadura e 1% da Ilha da Madeira.

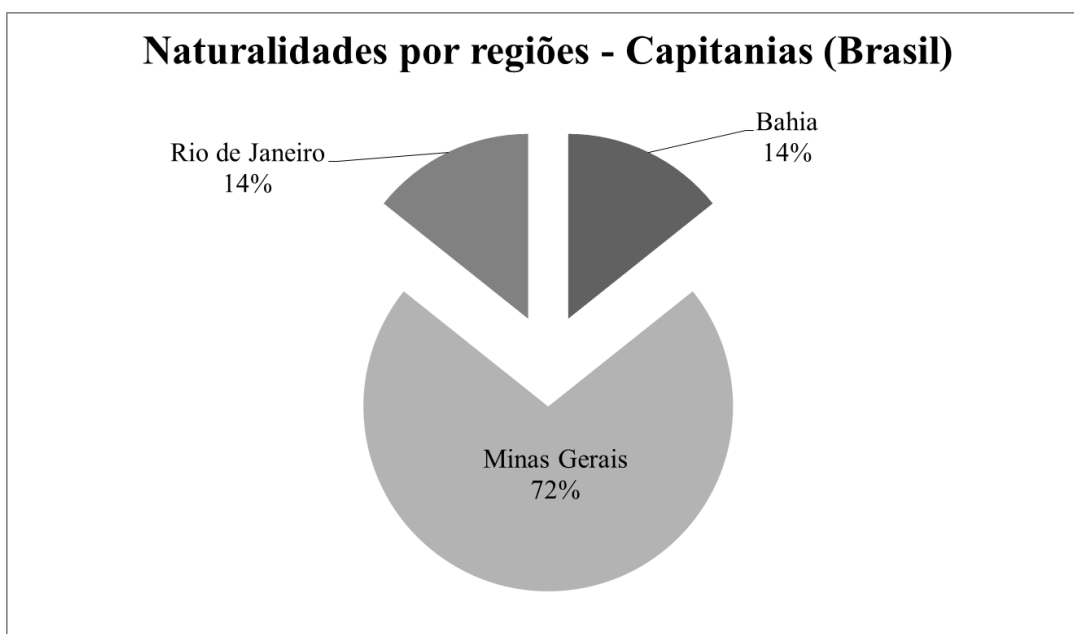
Gráfico 09 – Naturalidade por Regiões – “Além Mar” – Membros da Mesa



Fonte: Inventários e Testamentos, AHMI-CP, Habilitações Ordem de Cristo e Familiar do Santo Ofício, ANTT

Quanto aos naturais do território brasileiro, encontramos 5 homens naturais da capitania de Minas Gerais, sendo 3 deles nascidos em Vila Rica, 1 em Mariana, e um sem definição de local exato, constando apenas o termo “capitania de Minas Gerais” na documentação. Os demais são 1 natural do Rio de Janeiro, e 1 natural da Bahia, cuja representatividade dentro do grupo de “naturais do Brasil” é a seguinte:

Gráfico 10 - Naturalidade por Regiões – Brasil – Membros da Mesa



Fonte: Fonte: Inventários e Testamentos, AHMI-CP, Habilitações Ordem de Cristo e Familiar do Santo Ofício, ANTT

Estes percentuais encontrados em nossa pesquisa a respeito da naturalidade dos irmãos da Mesa nascidos no Brasil são bem próximos dos que Barbosa encontrou analisando os testamentos de irmãos terceiros de Mariana. Para aquela agremiação ele afirma que 70,96% da sua amostra eram naturais da capitania das Minas, 12,91% naturais da capitania do Rio de Janeiro e 3,22% eram naturais da Bahia. Compõem ainda a amostra de Barbosa 12,91% naturais da Capitania de São Paulo (BARBOSA, 2010, 70). Em nossa pesquisa não encontramos nenhum homem que ocupou cargo na Mesa diretora da Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica que fosse natural da capitania de São Paulo. Seria isso ainda um resquício da disputa entre “paulistas e emboabas”, que resultou na derrota dos paulistas e no monopólio dos “emboabas” dos principais cargos políticos das recém-criadas vilas das Minas?¹⁴³ Não temos como comprovar esta afirmação. O fato é que não encontramos nenhum paulista ocupando cargos nas Mesas diretoras da Ordem Terceira de São Francisco, instituição esta em que os reinóis ocuparam a maioria dos cargos.

Desta forma, percebemos que a “elite dirigente” da Ordem Terceira de Vila Rica era formada em grande parte por portugueses originários da província do Minho, que muito provavelmente teriam se dirigido àquela região em busca de melhores oportunidades. Carla Almeida, em estudo sobre os homens ricos habitantes das Minas Gerais também encontra este padrão para o seu grupo. Segundo a autora, eram portugueses 85,1% dos homens da Comarca de Vila Rica presentes na lista de “homens de negócios, mineiros e roceiros que vivem nestas Minas mais abastados” (ALMEIDA, 2010, p. 179). Esta lista teria sido elaborada em 1756 pelo provedor da fazenda Domingos Pinheiro, em obediência a uma ordem recebida do Secretário de Estado dos Domínios Ultramarinos, Diogo de Mendonça Corte-Real, onde era exigido que o dito provedor “secreta e particularmente examine o número de homens de negócios e mineiros ricos que há nessas Minas” (ALMEIDA, 2010, p. 165).

Carla Almeida afirma que o motivo que teria determinado a elaboração desta lista seria para que a Coroa tivesse um melhor conhecimento das pessoas mais capazes de contribuir com a reconstrução de Lisboa que na ocasião se achava bastante destruída em razão do terremoto e do incêndio que se seguiu a este, acontecido no dia primeiro de novembro de 1755. Almeida afirma também que este levantamento poderia fazer parte das estratégias do Marquês de Pombal de “priorizar o envolvimento de pessoas abastadas em postos-chave do

¹⁴³ A “guerra dos emboabas” foi uma disputa acontecida entre 1707 e 1709, entre o grupo dos paulistas, que se vangloriavam do título de conquistadores do território das Minas, e os “emboabas” que reunia todos os “forasteiros”, vistos como invasores pelos paulistas. Ao longo da disputa o termo “emboaba”, que inicialmente se referia todo o tipo de imigrante que chegava as minas e que não fosse paulista, ficou mais associado aos reinóis em razão da liderança deste grupo ter ficado a cargo de Manuel Nunes Viana, minhoto, que foi inclusive “aclamado” governador das Minas. Para maiores informações, conf: (ROMEIRO, 2008)

aparelho administrativo do império”, servindo então para “saber quais homens deveriam ser priorizados nas eventuais disputas pelos cargos administrativos, fiscais e militares” (ALMEIDA, 2010, 168). Os homens que compunham esta lista foram amplamente estudados por Almeida, e por sua importância da definição da “elite econômica” das Minas, nos utilizaremos das conclusões obtidas nesta análise para realizar comparações com o nosso grupo.

Conforme afirmamos, vários são os casos de homens do nosso grupo que vieram do reino para as Minas em busca de melhores oportunidades. Este foi o caso, por exemplo, de José Gomes da Rocha. Através de sua habilitação para a Ordem de Cristo, descobrimos algumas informações a respeito de sua chegada às Minas, informações estas que nos revelam muito sobre a forma como se dava a migração destes homens para aquela região, caminho este que foi seguido por vários dos membros da nossa lista, e que guardam muitas semelhanças ao de José Gomes da Rocha. José, natural da freguesia de Sampaio de Meixedo, termo da Vila de Viana, no Minho. Filho de lavradores e provavelmente sem melhores opções que trabalhar nas fazendas dos pais, José parte para as Minas em 1735, em busca de melhores oportunidades.

Nas Minas, José tinha um parente, que o recebeu e hospedou em sua casa. Este seu parente era o tio Domingos da Rocha Ferreira, Capitão Mor do Morro de Antônio Dias e àquela época já importante minerador e homem respeitado na localidade. Graças ao tio, em cuja casa “assistiu algum tempo até que começou a tratar de sua vida e negócio com ajuda que lhe deu o dito Domingos da Rocha”¹⁴⁴, José, que “sabia muito bem escrever” advogou algumas causas e certamente foi introduzido à importantes homens daquela região e pessoas que, assim como ele, procuravam ainda seu espaço naquela sociedade. José então estabelece sociedade com Antônio Rodrigues de Oliveira, em um negócio de “carregações de fazendas e escravos”, onde o sócio era o responsável por ir “aos portos da Marinha do Rio de Janeiro buscar carregamentos” os quais José vendia em sua casa “as partidas ou como melhor o podia”¹⁴⁵. Os depoentes de sua habilitação afirmam todos que José Gomes da Rocha sempre viveu “com nobreza de seu negócio, sem exercício mecânico.”¹⁴⁶ A prova de sua boa conduta, segundo os preceitos da época, é comprovada em sua entrada na Ordem Terceira de São Francisco, acontecida dia 23 de Março de 1749, tendo sua profissão acontecido dia 06 de Julho do mesmo ano, apenas pouco mais de três meses após sua entrada. Talvez tenha pesado

¹⁴⁴ ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, letra J, maço 8, n° 4.

¹⁴⁵ Ibidem.

¹⁴⁶ Ibidem.

neste pouco tempo de noviciado o fato de seu Tio, o Capitão Mor Domingos da Rocha Ferreira ser também irmão terceiro e com certeza homem muito influente, tendo este entrado e professado na Ordem, com dispensa de noviciado dia, 02 de fevereiro de 1747.¹⁴⁷

Provavelmente graças à sua habilidade nas letras e negócios, e possivelmente graças à influência de seu tio, José foi eleito como procurador da Ordem Terceira de São Francisco em sua primeira eleição de Mesa, em 1751. Naquela mesma Mesa, a esposa de seu tio Domingos Gomes da Rocha, Maria Izabel de Sá Bitancor, foi também eleita Ministra daquela instituição¹⁴⁸. José deve ter exercido bem seu posto e ganhado bastante notoriedade, pois, no ano seguinte, encontramos seu nome ocupando o cargo de Procurador da Câmara de Vila Rica, posto este em que deve ter adquirido ainda mais prestígio, tanto no âmbito da sociedade vilarriquenha, quanto no interior da Ordem Terceira (CÂMARA..., 2004). Em 1753 foi novamente eleito para ocupar um dos cargos de Mesa, desta vez o de Vice Ministro daquela instituição¹⁴⁹. José Gomes da Rocha continuaria sua trajetória de ascensão, sendo eleito para o cargo mais importante daquela instituição no ano de 1754¹⁵⁰. Em 1759 José é eleito para o cargo de Vereador mais velho da Câmara, consolidando assim seu pertencimento às elites locais (CÂMARA..., 2004). Em 1760, já com mais de 60 anos, José Gomes da Rocha é sagrado Cavaleiro da Ordem de Cristo, atingindo o ápice de sua ascensão.

Como visto na trajetória da José Gomes da Rocha, muitos dos homens que vinham do Reino para as Minas, contavam com a ajuda de algum parente aqui estabelecido, que os auxiliavam nos seus primeiros anos nas Minas. O mesmo teria acontecido com outros membros da nossa lista, como no caso de Estevão Gonçalves Fraga, que ao chegar às Minas, contou com o auxílio do tio, o Coronel João Gonçalves Fraga¹⁵¹; ou dos primos Manuel Fernandes de Carvalho e Manuel José Veloso, que assim que chegaram do reino contaram com a ajuda de seu tio Antônio José Gomes, homem de negócio com “casa grossa”, morador no Rio de Janeiro.¹⁵², ou o caso de João de Souza Lisboa, que ao chegar às Minas contou com a ajuda do sogro Antônio de Barros Coimbra, que ali já vivia¹⁵³.

As relações familiares eram também fatores que poderiam influenciar bastante nas carreiras constituídas por estes homens, assim como determinar a sua fixação em Minas. Carla

¹⁴⁷ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162.

¹⁴⁸ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF 160.

¹⁴⁹ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF 160.

¹⁵⁰ Ibidem.

¹⁵¹ ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, letra E, maço 2, n° 5.

¹⁵² ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, letra M, maço 19, n° 13, e ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra M, maço 24, n° 16.

¹⁵³ ANTT, Habilitação Familiar do Santo Ofício, maço 95, dil. 1604.

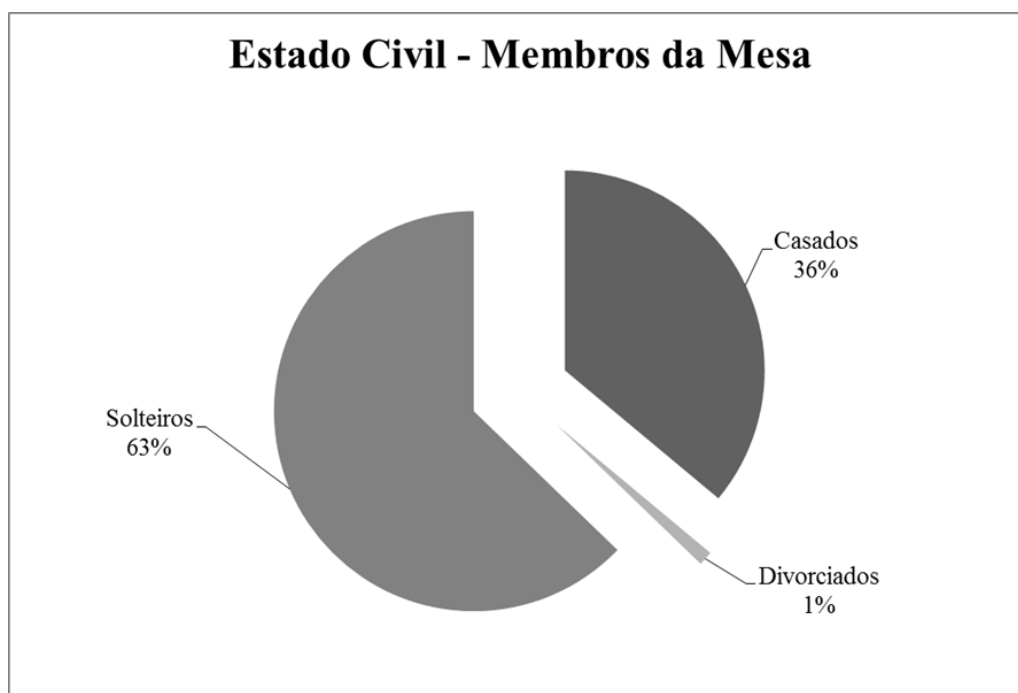
Almeida afirma que “a solidariedade familiar de acolhimento funcionaria como um dos elementos fundamentais para o enraizamento destes reinóis nas Minas” (ALMEIDA, 2010, p. 180). Caso estes homens que viessem para as Minas possuíssem ali algum parente já bem estabelecido, isto servia como um fator que acelerava sua integração nas redes de poder existentes naquela sociedade. O familiar aqui estabelecido poderia também influenciar na escolha da ocupação destes homens. Os primos Manuel Fernandes de Carvalho e Manuel José Veloso, por exemplo, foram introduzidos nas atividades comerciais por seu tio, e tornaram-se comerciantes quando foram para a região das Minas. Verificaremos então agora algumas questões relativas à vida familiar dos homens que compunham nosso grupo.

4.2 – Estado Civil e Ilegitimidade

Para melhor definirmos o perfil da “elite dirigente” da Ordem Terceira de Vila Rica passaremos agora à análise do estado civil dos homens que compunham nosso grupo. Em nossa pesquisa conseguimos obter informações sobre o estado civil para 86 nomes dos homens que integravam o grupo da “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, o que corresponde a 43% do total dos nomes, gerando assim o seguinte gráfico.

Como podemos perceber pelo gráfico abaixo, a maioria dos homens que ocuparam cargos na Mesa da Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica eram solteiros, com 54 homens, representando 63% dos casos, seguido pelos casados com 31 homens representando 36% dos casos, além de um caso de um homem que declarou ser divorciado em seu testamento, representando 1% dos casos.

Gráfico 11 - Estado Civil dos Membros da Mesa



Fontes: AHPNSC: Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF 160; AHPNSC: Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162, e Livro de Entradas e Profissões (1782-1805), MF 186; AHMI-CP: Inventários e Testamentos; ANTT: Habilitação Ordem de Cristo e Habilitação Familiar do Santo Ofício.

Gustavo Barbosa, analisando irmãos que declararam em testamento serem irmãos terceiros de Mariana, encontrou a porcentagem de 60,49% de irmãos solteiros. Os casados compunham 20,98% do grupo e os viúvos 16,87% dos casos (BARBOSA, 2010, p.72). Carla Almeida, analisando os homens ricos das Minas encontra um perfil diferente do apresentado na análise dos irmãos terceiros de Mariana e da “elite dirigente” da Ordem de Vila Rica. Segundo Almeida, a maioria dos homens ricos, da Comarca de Vila Rica e do Rio das Mortes, eram casados, representando 72,5% deste grupo. (ALMEIDA, 2010, p. 183). Segundo Luciano Figueiredo, eram vários os motivos que limitavam o número de casamentos legítimos na região das Minas, dentre eles “a inocuidade da ação eclesial em território tão vasto, aliada aos custos elevados e a vagarosa burocracia para a realização das cerimônias”. Assim, segundo o autor, o casamento simbolizava *status*, “marca de diferenciação social”, pois era inacessível à grande maioria da população (FIGUEIREDO, 1999, p. 113). Dessa forma, nas Minas o casamento legítimo, instituído segundo as regras da igreja era mais comum entre as elites, restando ao remanescente da população o concubinato.

A porcentagem por nós encontrada em relação ao estado civil do nosso grupo se aproxima mais da encontrada por Júnia Furtado em seu estudo sobre os comerciantes das

Minas. Segundo Furtado, 65,9% dos homens que exerciam atividades comerciais nas minas eram solteiros (FURTADO, 1999, p. 156).

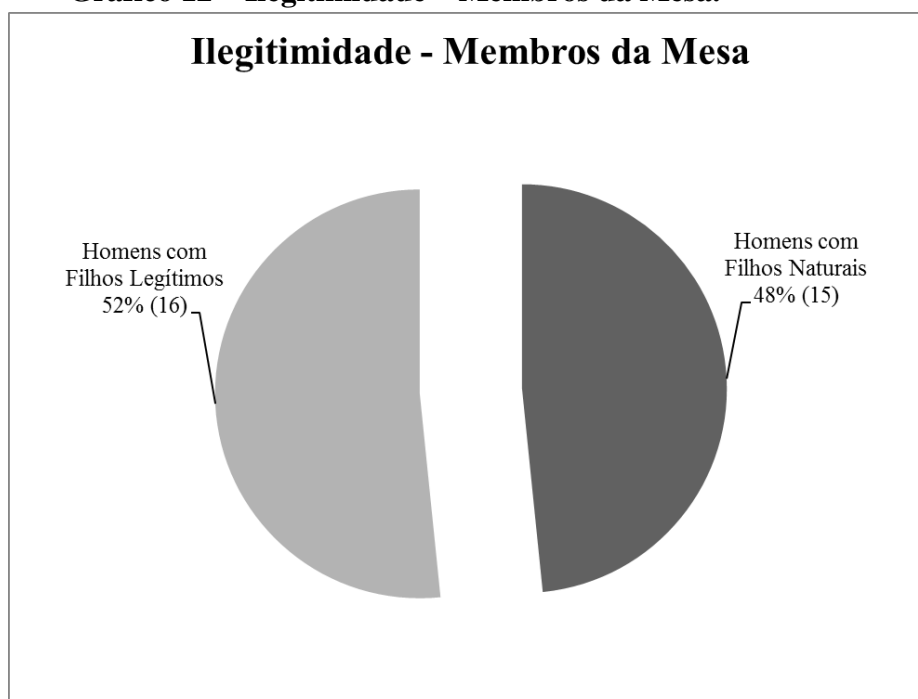
Segundo esta autora

“As Minas do século XVIII apresentavam quase as mesmas premissas de organização familiar que as do norte português. Eram altos os índices de casamentos tardios, de crianças ilegítimas e abandonadas e de famílias extensas. A única diferença substantiva era que, exatamente por causa da emigração maciça, os homens constituíam a maioria da população livre (...) (FURTADO, 1999, p. 153.)”

Como visto até aqui, o grupo compreendido pela “elite dirigente” da Ordem Terceira de Vila Rica era majoritariamente composto por reinóis, sendo grande parte deles das regiões ao Norte de Portugal. Teriam eles reproduzido os padrões definidos por Furtado na citação acima nas Minas?

Luciano Figueiredo afirma que “a situação de carência de mulheres brancas, para fazer par com os colonos de origem portuguesa, propiciaria, através da difusão do concubinato, ou outras relações esporádicas, uma intensa interpenetração entre as camadas sociais” (FIGUEIREDO, 1999, p. 113-114). Aparentemente nem mesmo as disposições presentes nos estatutos da Ordem, impediam que os irmãos terceiros tivessem “tratos ilícitos” com mulheres não brancas. Encontramos em nosso grupo alguns homens que tiveram filhos ilegítimos, sendo vários deles com mulheres pardas ou negras. O gráfico 12 demonstra isso.

Gráfico 12 – Ilegitimidade – Membros da Mesa.



Fontes: AHMI-CP: Inventários e Testamentos;

Como podemos perceber, quase metade dos filhos dos 30 homens para os quais encontramos informações sobre sua prole, tiveram filhos “naturais”. Destes, 7 homens tiveram filhos com mulheres de diferente “condição” ou “raça”, encontrando-se entre eles importantes homens daquela localidade como o capitão Antônio José Dias Coelho, militar de carreira que conseguiu atingir o posto mais alto da hierarquia militar sendo nomeado Governador das Armas em 1826; o Capitão Antônio Ribeiro da Costa, que ocupou por 4 vezes cargos na Câmara de Vila Rica, inclusive o de Juiz mais velho; e Manuel Fernandes de Carvalho, homem de negócio que ocupou por 3 vezes cargos na Câmara de Vila Rica.¹⁵⁴

O Capitão Antônio Ribeiro da Costa, por exemplo, teve 8 filhos: de Maria de Anunciação “Crioula que foi minha escrava e de meu primo Antônio Pinto de Carvalho, e depois forra” teve João, Jerônimo e Ana; de “Severina Crioula, escrava que foi de Manuel Teixeira Bruelado, hoje forra” teve Cipriano; de “Faustina Crioula escrava minha e do dito meu primo e depois forra, hoje falecida” teve Manuel e Joaquina; de “Joanna Crioula, escrava que foi de Jerônimo Rodrigues Aragão, hoje forra” teve Aniceta; e por fim de “Mãe incógnita”, teve Plácido, “exposto em casa de Violante de tal, sogra do Coronel Marçal José de Araújo”.¹⁵⁵ O Capitão Antônio Ribeiro da Costa era minhoto, e ocupou os cargos de Procurador Geral e Ministro da Ordem Terceira de Vila Rica, além de ocupar os cargos de 2º Vereador, Juiz mais velho (por 2 vezes), e Juiz Presidente da Câmara de Vila Rica. Em seu inventário constatamos ter de monte-mor 14:500\$000 réis, os quais deixou para seus filhos como herdeiros em seu testamento.

Além destes casos, havia também outros, onde o suposto pai não assumia seus filhos “naturais” tidos com mulheres de outra condição. Foi este o caso de Domingos Pereira Leite, homem de negócio, com mina e roças, minhoto, filho de almocreves, que teria sido oficial de alfaiate, antes de partir para o Brasil, com cerca de 20 anos. Tendo nascido dia 19 de abril de 1700, teria chegado às Minas por volta de 1720¹⁵⁶. Quando tinha cerca de 58 anos, ocupou o cargo de Vice Ministro na Ordem Terceira de Vila Rica¹⁵⁷. Alguns anos antes, porém, em 1753, Domingos tentou se tornar “Familiar do Santo Ofício” e teve então sua vida investigada para saber se era homem habilitado para “servir a este Santo Tribunal”. Os depoentes afirmaram que Domingos era “pessoa de bom procedimento, vida e costumes”, que tinha “de seu, de trinta até quarenta mil cruzados, sabe ler e escrever”¹⁵⁸ e

¹⁵⁴ AHMI-CP: Inventários e Testamentos.

¹⁵⁵ AHMI-CP, Inventário, Códice 22, Auto 225, 1º ofício.

¹⁵⁶ ANTT, Habilitação do Santo Ofício, maço 47, dil. 783.

¹⁵⁷ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF 160.

¹⁵⁸ ANTT, Habilitação do Santo Ofício, maço 47, dil. 783.

“sempre se conservou no estado de solteiro e não consta de certo que tenha filhos, sendo que Francisco Esteves de Araújo, uma das pessoas com que me informei, me disse que tinha tido uma filha mulata por nome Catarina, de Rita Pereira, mulata escrava que foi de Gregório de Matos, morador no Ouro Preto.”¹⁵⁹

Em razão desta informação, o Comissário do Santo Ofício Cláudio Borges de Araújo foi mandado novamente para

“averiguar se a mulata de que faz menção é ou não filha do habilitando, procurando para este efeito a certidão de seu batismo e informando-se também se faz negócio com a negra mãe da mesma, para que declare debaixo de juramento quem é o pai da dita mulata, e se esta é livre ou escrava e quem a libertou, e se o habilitando a tem por algum modo reconhecido por sua filha”¹⁶⁰

Voltando então para tirar as ditas informações, o Comissário descobriu o seguinte:

Voltei a sobredita paragem e informando-me com as pessoas mais antigas e cristãs velhas, e de maior verdade, achei que o habilitando Domingos Pereira Leite tratou ilicitamente com Rita Pereira e que tendo esta uma filha parda por nome Catarina foi tida e reputada por muitos por sua filha, porém ele nunca por tal a tratou, nem lhe tem assistido com coisa alguma, e vindo a dita Rita Pereira a minha presença (...) debaixo de juramento [disse] que ignorava quem fosse o pai, porque naquele tempo tratava com vários homens(...)¹⁶¹

E, além disso, continua o comissário

(...) achei mais que o dito habilitando Domingos Pereira Leite, tratou também ilicitamente com uma preta por nome Quitéria, escrava de Manuel Tourinho, (...), e que esta tem uma filha mulata por nome Laureana, que diz ser sua filha, porém por tal a não reconhece e tanto assim que é cativa como a mãe, nem nunca lhe deu coisa alguma, e suposto não apareça seu assento de batismo, (...) informando me eu com o Padre Manuel da Fonseca que a batizou, achei e ele não dera Pai certo ao mesmo, para o que na minha opinião e de muitos moradores naquela paragem, é o dito habilitando pai de ambas elas, e a tal preta Quitéria que tratou com ele, falava com muitos mais homens, isto é o que achei e posso informar (...)

A descoberta desta possível outra filha, fez com que as investigações se demorassem mais algum tempo. Nestas novas inquirições, a “preta Quitéria” disse que “falou que o habilitando era o pai de sua filha para ver se ele lhe daria alguma coisa”, e que a tal mulata Rita, assim como a Quitéria, “são meretrizes, como o são as mulheres deste continente, principalmente as pretas e mulatas”.¹⁶². Ao depoimento de Quitéria, se juntou o fato de, durante as investigações, correrem boatos de que a mulata Rita Pereira afirmava ter a sua filha outro pai que não o habilitando, livrando assim Domingos Pereira Leite das suspeitas, ao que acrescenta o comissário:

¹⁵⁹ ANTT, Habilitação do Santo Ofício, maço 47, dil. 783.

¹⁶⁰ Ibidem.

¹⁶¹ Ibidem.

¹⁶² Ibidem.

(...) com efeito a muitos anos se acha emendado o dito Domingos Pereira de ter trato com mulheres, e são de tal qualidade as deste continente, principalmente as negras e mulatas, que ordinariamente quando parem dão a este ou aquele por pai da criança, que sempre é alguém que tenha de seu algumas coisas, e depois, passadas duas semanas, se conhece ser a criança filha de negro, com que verdadeiramente toda esta casta de gente não sabem com certeza quem são os pais dos filhos, pois a mesmo tempo tratam com muitos homens, como era a preta Quitéria e Rita Pereira, que são públicas meretrizes, isto é o que achei e posso informar (...) Borda do Campo, 22 de Maio de 1762”¹⁶³

Em face deste depoimento do comissário Domingos teve então sua habilitação aprovada e em 1765 lhe foi passada carta de Familiar do Santo Ofício. Afora o pitoresco, este caso nos mostra que o “trato” com mulheres de outra condição parece ter sido corriqueiro nas Minas daquele período. Mesmo sendo irmão terceiro, e tendo ocupado o segundo cargo de maior hierarquia da Ordem, Domingos não foi penitenciado por ela. Vale lembrar aqui o caso já citado, de Manuel Coelho Pereira, que teve seu nome riscado do livro de entradas por ter se casado com uma mulata. Por que razões Domingos Pereira Leite e os demais irmãos que tiveram filhos com mulatas e negras também não foram punidos pela Ordem? O que nos parece é que o Estatuto da Ordem, conforme mostramos no capítulo 2, possuía cláusulas apenas a respeito do “casamento” com mulheres de raças excluídas de participação naquela instituição. Assim, permanecendo solteiros, os irmãos poderiam ter “tratos” com mulheres de qualquer condição, desde que estes não incorressem em “escândalos” ou “mau procedimento”. Ou então, as “disposições” do estatuto poderiam ser flexibilizadas, dependendo da influência e prestígio do homem em questão. Fica aqui este questionamento sem resposta no momento.

Antes de passarmos para o próximo ponto, cabe aqui inserirmos também mais uma informação que conseguimos perceber para o grupo dos homens que ocuparam os cargos diretores da Mesa diretora de Vila Rica. Do total do nosso grupo composto por 199 nomes, conseguimos identificar pelo menos o ano do nascimento para 25 homens. Baseado na data de entrada destes homens na Ordem Terceira de São Francisco de Assis, foi possível calcular a média da idade em que estes entravam na instituição. Assim, calculando a média de idade em que entraram na Ordem, chegamos ao número de 36,6 anos. Se retirarmos desde grupo o caso excepcional do Coronel Ventura Fernandes de Oliveira¹⁶⁴, que entrou na Ordem com a idade avançada de 75 anos, a média de idade ao entrar na ordem cai para 35,04 anos. Apesar da insignificância da amostra disponível para o cálculo desta média, ela pode ao menos servir

¹⁶³ ANTT, Habilitação do Santo Ofício, maço 47, dil. 783.

¹⁶⁴ ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra V, maço 4, n°15.

como um indicativo do momento da vida, em que aqueles homens entravam para a instituição. Portanto, pelo menos para o grupo da amostra, a idade média dos homens, no momento de entrada naquela instituição, foi de 35 anos. Considerando, conforme já observamos, que grande parte deste grupo era formado por homens oriundos do reino e que a maior parte destes homens saía muito jovem de sua terra natal, esta média de 35 anos, mostra que, provavelmente, estes homens só conseguiam participar daquela instituição quando já estavam mais ou menos estabelecidos, provavelmente já ocupando uma posição de relativo destaque naquela sociedade, pelo menos localmente.

4.3 – Moradia

Analisados os locais de naturalidade e o estado civil dos homens que ocuparam os cargos diretores da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, passaremos então para a análise do padrão de moradia dos homens que compunham o grupo.

Nos livros de entrada e profissão de irmãos encontramos a indicação dos locais onde estes homens moravam, no momento em que receberam o hábito, para 187 dos 199 irmãos.¹⁶⁵ Em posse dessas informações, fizemos uma classificação em dois grupos, aqueles que declararam moradia em Vila Rica, e aqueles que tinham residência nas demais freguesias da Região.

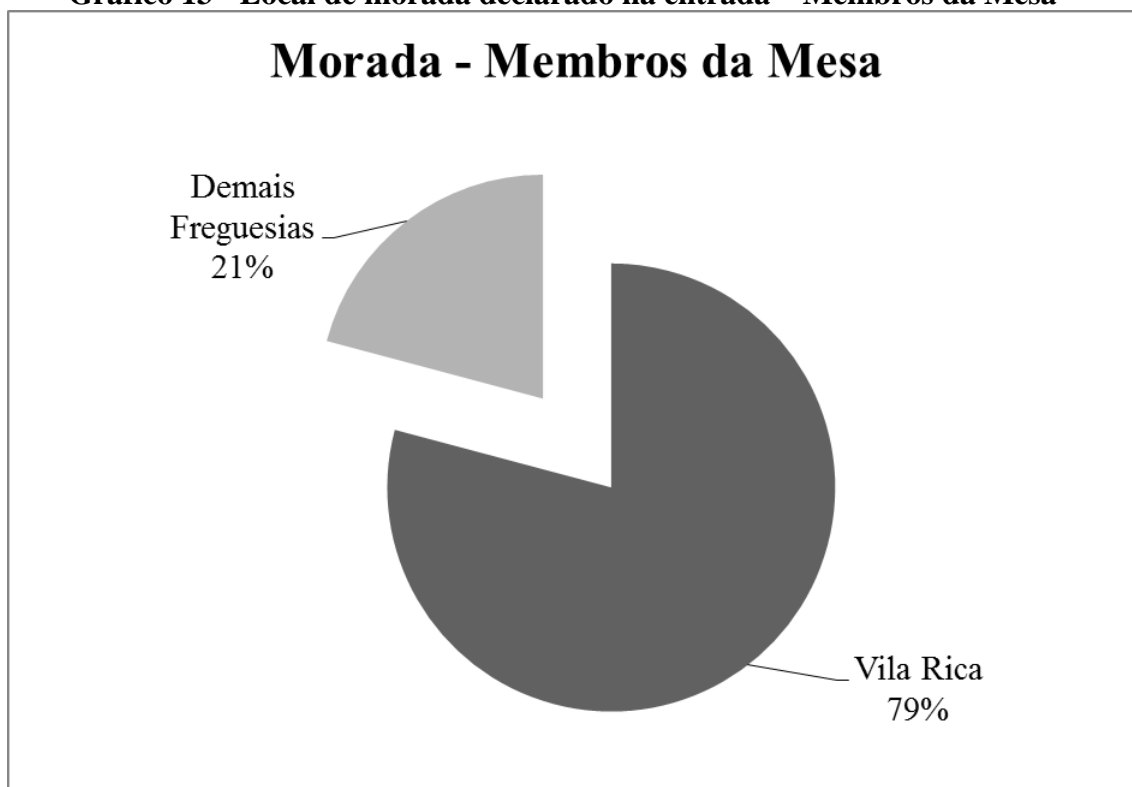
Os irmãos que declararam moradia em Antônio Dias, Caquende, Padre Faria, Vira Saias, Passa Dez, Alto da Cruz, Rosário, e demais localidades pertencentes ao que hoje concernem ao núcleo urbano da cidade de Ouro Preto foram classificados como moradores em Vila Rica. Aqueles que declararam apenas o nome das ruas onde residiam, em se tratando de localidades conhecidas de Vila Rica também assim foram classificados, como foi o caso de moradia declarada na Rua São José, Rua dos Paulistas, Rua Direita, Rua Nova, Rua de Cima, Ladeira da Casa da Câmara, Rua do Palácio Velho, entre outras.

Os demais irmãos que declararam moradia em localidades como Cachoeira do Campo, Itatiaia, Santa Barbara, Ouro Branco, Ouro Fino, Guarapiranga, Bento Rodrigues, Congonhas,

¹⁶⁵ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162, e Livro de Entradas e Profissões (1782-1805), MF 186

entre outros, foram classificados como moradores nas “demais freguesias”, conforme veremos no gráfico 13.

Percebemos que a maioria dos membros da Mesa declarou no momento de sua entrada que eram moradores em alguma das regiões de Vila Rica, com 79% dos irmãos pertencentes ao nosso grupo para os quais conseguimos identificar a morada. Enquanto 21% dos mesmos, no momento de sua entrada na Ordem declararam ser residentes de outras localidades no entorno da Vila Rica. Ocupar um dos cargos administrativos da Mesa demandava obrigações para com aquela instituição, conforme vimos na análise do estatuto. Os ocupantes dos cargos de Ministro, Secretário, Síndico e Procurador Geral eram obrigados a participar de todas as juntas. Além disso, os ocupantes do cargo de Vigário do Culto Divino tinham diversas obrigações relativas ao arranjo da igreja, preparação das festas e demais celebrações realizadas por aquela instituição, o que nos leva a crer que sua presença ali também era frequentemente necessária. O Mestre dos Noviços tinha como obrigação auxiliar os Noviços em seus exercícios, e por isso deveria estar todas as sextas-feiras na casa do noviciado, para exercer suas funções. Assim, a presença de irmãos declarando morada fora de Vila Rica nos leva a supor que estes homens, ao serem eleitos, se mudavam para Vila Rica para poder exercer as obrigações de seus cargos, ou ainda possuíam casas na vila enquanto residiam nas freguesias rurais. É importante perceber que o raio de atração daquela instituição era bastante amplo, atraindo homens de outras localidades não só para entrarem na Ordem, mas também para ocupar seus cargos diretores. O mapa 01 nos mostra o raio de atuação daquela instituição, em relação aos homens que nela ocuparam cargos em Mesa. Apesar de algumas localidades, talvez em razão de seu tamanho muito diminuto, não estarem representadas no mapa, percebemos que a área de atuação da Ordem abarca grande parte da Comarca de Vila Rica.

Gráfico 13 - Local de morada declarado na entrada – Membros da Mesa

Fontes: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162, e Livro de Entradas e Profissões (1782-1805), MF 186

Willian Martins, analisando a distribuição geográfica dos irmãos da Ordem Terceira Franciscana do Rio, encontrou irmãos declarando moradia em regiões geograficamente mais distantes daquela localidade. Segundo o autor, entre os irmãos que declararam moradia além dos limites daquela capitania, se “sobressaíam os irmãos terceiros fixados na região das Minas” (MARTINS, 2009, p. 322).

Mapa 01 – Locais de Moradia – Membros da Mesa



Fonte: detalhe de: ROCHA, José Joaquim da. Mappa da Comarca de Villa Rica. [S.l.: s.n.], 1779. 1 mapa ms., desenho a naquim, col., 41 x 80cm em f. 54 x 84. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart1090219.htm>. Acesso em: 4 nov. 2014.

Em nosso grupo não encontramos nenhum irmão declarando moradia fora dos limites da capitania das Minas. Isto talvez se explique pelo fato de as Ordens Terceiras terem se instalado tardiamente nas Minas, quando estes institutos já se encontravam instalados nas demais capitanias. Além disso, a instalação de outras instituições daquele tipo em Mariana, São João Del Rei, Tejuco e Conceição do Mato Dentro (BOSCHI, 1986, 202) fizeram com

que os irmãos daquelas localidades não precisassem se locomover até Vila Rica para participar da Ordem Terceira. Porém, encontramos também casos de irmãos que declararam moradia em outras localidades onde foram fundadas Ordens Terceiras, mas que, pelo menos aparentemente, continuavam participando da Ordem de Vila Rica.

Este foi o caso, por exemplo, do irmão João Barbosa de Amorim. João era minhoto da região de Valença, caixeiro e, ao entrar na Ordem Terceira de Vila Rica no dia 11 de Julho de 1756, declarou ser morador de Mariana¹⁶⁶. Até então, como mostramos, a instituição terceira marianense não havia sido fundada, o que explicaria sua entrada na Ordem de Vila Rica. Porém, em 1770, ele foi eleito para o cargo de Procurador Geral na instituição vilariquenha¹⁶⁷. Sua eleição para o dito cargo, um dos mais importantes da Mesa, demonstra que João era um homem prestigiado pelos eleitores daquela instituição. Assim, ou ele permaneceu como irmão da instituição vilariquenha mesmo após a instalação da Ordem em Mariana, ou ele havia se mudado para Vila Rica no período compreendido entre sua entrada em 1756 e sua eleição em 1770. Infelizmente nos faltam maiores informações a este respeito para podermos tirar conclusão mais precisa.

Outro caso semelhante aconteceu com o Coronel Estevão Gonçalves Fraga. Ele também era minhoto, importante minerador citado inclusive na “lista dos homens ricos” estudada por Carla Almeida (ALMEIDA, 2010), e quando entrou na Ordem, dia 26 de dezembro de 1755, declarou ser morador em Bento Rodrigues do Ribeirão do Carmo, Termo de Mariana.¹⁶⁸ O coronel Estevão foi eleito por duas vezes para o cargo de Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, a primeira em 1762, e a segunda em 1786. Em ambas as ocasiões a Ordem Terceira de Mariana já havia sido fundada. Infelizmente não temos informação sobre os ocupantes dos cargos das Mesas da Ordem de Mariana para perceber se ele ocupou algum cargo também na instituição marianense. Mas tanto seu caso, quanto o de João Barbosa de Amorim servem de indícios de que talvez alguns irmãos tenham optado por permanecer frequentando a Ordem de Vila Rica, mesmo após a instalação de Ordens Terceiras em seus locais de moradia.

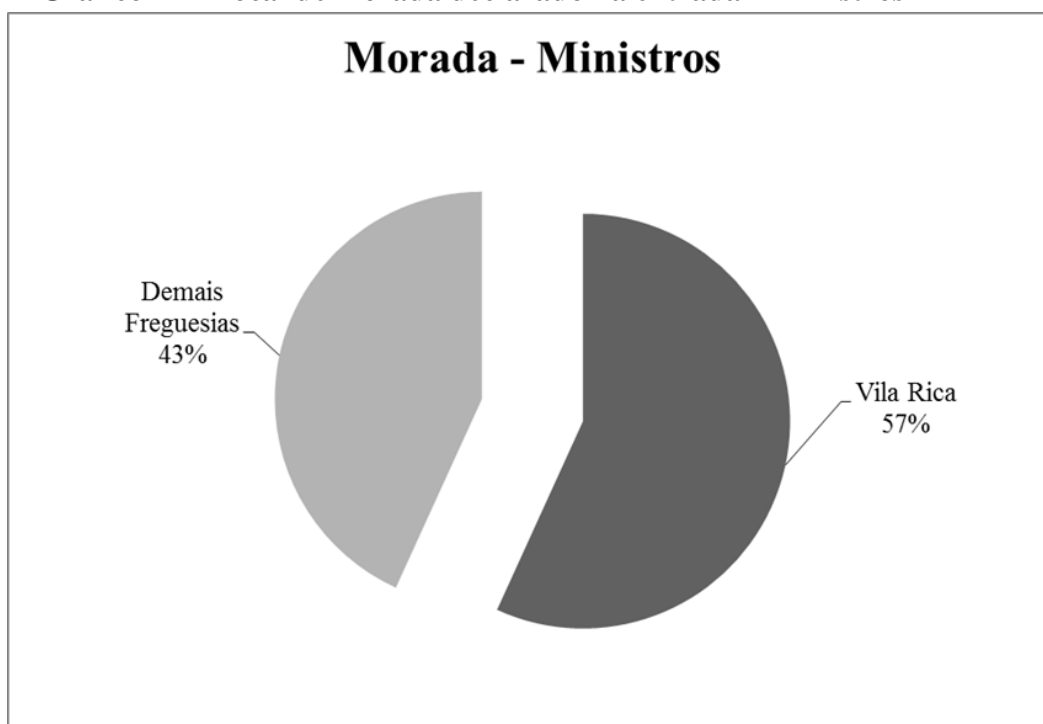
Se levarmos em consideração apenas o caso dos Irmãos que ocuparam o cargo de Ministro da Ordem de Vila Rica, temos o seguinte gráfico a respeito da moradia declarada:

¹⁶⁶ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF: 186.

¹⁶⁷ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

¹⁶⁸ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF: 186.

Gráfico 14 - Local de morada declarado na entrada – Ministros



Fontes: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162, e Livro de Entradas e Profissões (1782-1805), MF 186

Quando consideramos apenas os irmãos que ocuparam o principal cargo da hierarquia da Mesa da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, percebemos que as porcentagens obtidas em relação a todos os cargos da mesa se alteram. Percebemos um maior índice de irmãos que declararam na ocasião de sua entrada serem moradores nas demais freguesias, representando 43% do grupo, porém os irmãos que declararam ser moradores de Vila Rica ainda permanece com o maior percentual, com 57% do total.

Este aumento na porcentagem dos irmãos moradores de outras freguesias ocupando o cargo de Ministro daquela instituição nos mostra que, talvez em razão da visibilidade e prestígio adquirido pelos homens que ocupavam o principal cargo daquela instituição, em frente à população daquela localidade, a ocupação deste cargo exercesse um maior poder de atração. Podemos também perceber que a ocupação daquele cargo não estava limitada apenas aos moradores da localidade, estando assim aberto também para pessoas que, mesmo estabelecidas em outras freguesias, possuíam prestígio o bastante para serem escolhidos pelo Definitório para a ocupar do dito cargo. A fonte utilizada para o levantamento das informações relativas à distribuição geográfica dos irmãos de Mesa, nos mostra apenas o local de moradia no momento de sua entrada na Ordem, não sendo possível perceber uma possível mudança no local de moradia destes homens. Afirmamos, entretanto que, em razão das

diversas obrigações que os ocupantes deste cargo tinham perante aquela instituição enquanto Ministros é muito pouco provável que os ocupantes destes cargos não residissem em Vila Rica, pelo menos durante o seu mandato.

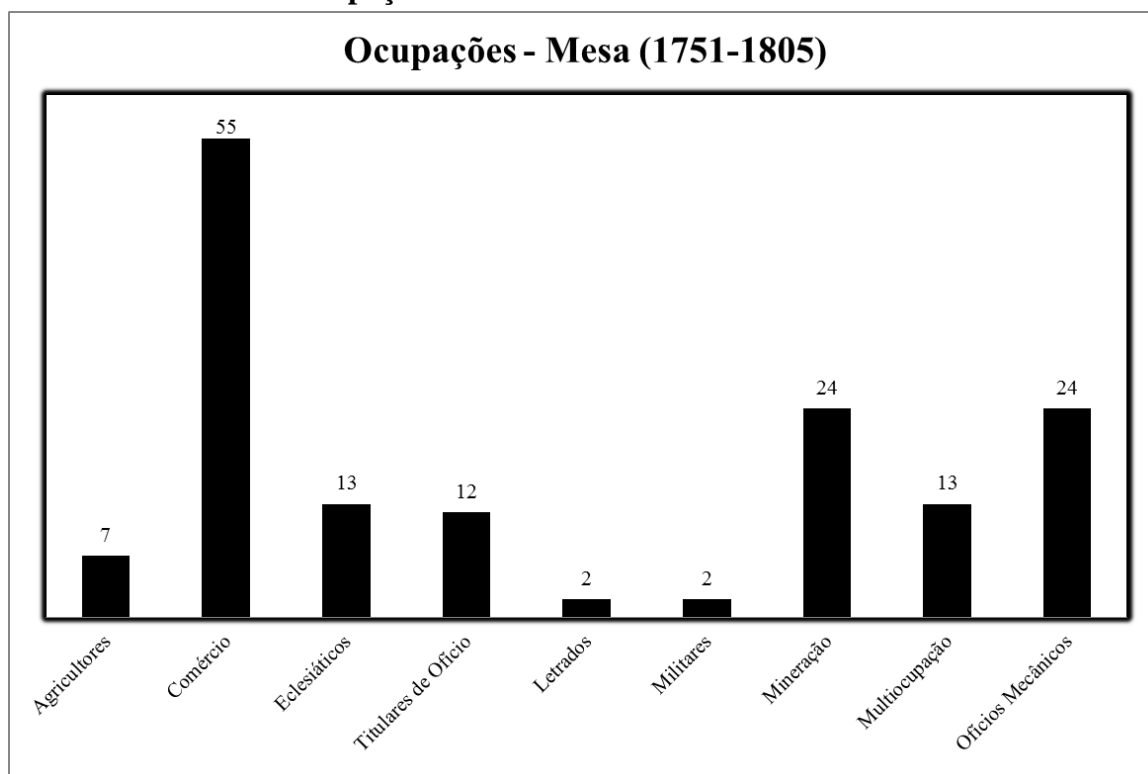
4.4 – Ocupação

Passaremos agora para a análise das ocupações dos homens que integravam a “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica.

Conseguimos identificar a ocupação para 152 dos 199 homens que compõem nosso grupo, que representam 76,38% do total. Estas ocupações foram agrupadas da mesma forma que fizemos no capítulo anterior quando tratamos das ocupações do total dos irmãos. Porém, como para o grupo dos oficiais de Mesa dispomos de mais informações do que em relação ao universo dos irmãos, tivemos que incluir mais uma categoria, por nós estabelecida como “multiocupação”. Em nossa pesquisa encontramos alguns casos de homens que não se definiam em apenas uma ocupação, tendo minas ao mesmo tempo em que atuavam no comércio, ou tendo “lavras e roças”, ou ainda atuando como “cirurgião e mineiro”. Nestes casos, optamos por incluí-los nesta categoria de homens com multiocupações.

Feitas as classificações, obtivemos o gráfico 15. Através da análise deste gráfico, percebemos que os homens que se ocupavam de atividades relacionadas ao “comércio”, eram a maioria do grupo, seguidos de longe pelos que exerciam atividades de “mineração” e pelos ocupados em “ofícios mecânicos”. Em seguida aparecem os “eclesiásticos”, os homens classificados como tendo “multiocupação”, seguidos pelos “titulares de ofícios”. Com menos representantes estão os “agricultores”, e por fim os “letrados” e os “militares”, fechando o grupo.

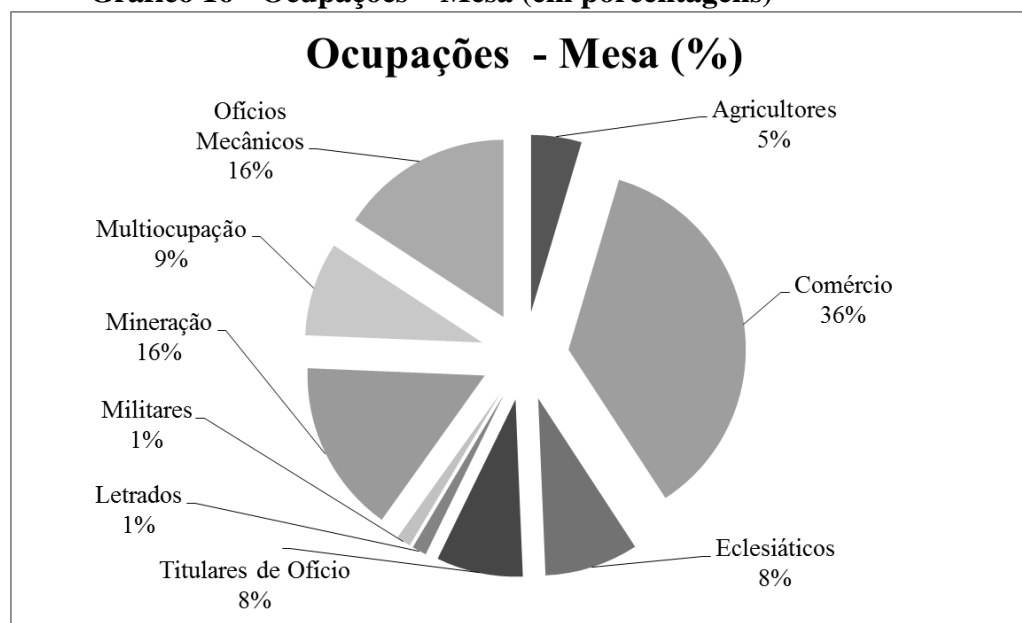
Gráfico 15 - Ocupações – Membros da Mesa



Fontes: ANTT: Habilitação Ordem de Cristo e Habilitação Familiar do Santo Ofício; AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162, Livro de Entradas e Profissões (1782-1805), MF 186; e Livro de Eleições (1751-1859); AHMI-CP: Testamentos e Inventários; AHU-MG (Projeto Resgate); (MATHIAS, 1969);

Se representarmos o mesmo gráfico em percentuais, temos uma melhor visualização da representatividade de cada grupo. Assim, temos a seguinte disposição:

Gráfico 16 - Ocupações – Mesa (em porcentagens)



Fontes: conf.: Gráfico 15.

Comparando o gráfico acima referente ao apresentado para o universo dos irmãos, percebemos diferenças significativas. Enquanto nas ocupações encontradas no livro de entrada, relativas ao total de irmãos, temos a maioria de homens classificados como ocupados em “ofícios mecânicos” representando 25% do grupo, quando enquadrados apenas a “elite administrativa” da Ordem, encontramos uma predominância de homens ligados às atividades comerciais.

Este grupo, entretanto era bastante heterogêneo, contando em seu meio com: caixeiros, proprietários de lojas e vendas, taberneiros, comboieiros (de negros e mulas), comerciantes, viandantes, feitores, homens de negócio, administradores e caixas dos contratos, e contratadores. A maioria do grupo era composta pelos chamados “homens de negócio”, alguns com indicação do tipo de negócio com que trabalhavam, como: “de fazendas”, ou “de negros”, ou ainda “de bestas”, e outros sem indicação nenhuma. Júnia Furtado, em seu estudo sobre os comerciantes nas Minas, define o termo “homens de negócio” como abrangendo “apenas os grandes comerciantes, que vendiam por atacado” (FURTADO, 1999, p. 223).

O segundo maior grupo encontrado é o dos “mercadores”, termo bastante amplo, geralmente associado as “pessoas que assistem em loja aberta” (FURTADO, 1999, 231). Em seguida temos os caixeiros, função esta considerada mais “baixa” por ser considerada atividade “manual”. Ter sido “caixeiro”, por exemplo, era considerado impedimento de mecânica nos processos de habilitação para a Ordem de Cristo¹⁶⁹. Conforme já afirmamos, ser caixeiro de algum comerciante já estabelecido era geralmente a porta de entrada para as atividades comerciais. Em seguida temos uma série de outras categorias, com um número mais reduzido de representantes, conforme listadas na Tabela 02 abaixo.

¹⁶⁹ Para maiores informações a respeito, conf.: (OLIVAL, 2001)

Tabela 09 – Atividades comerciais encontradas – Membros da Mesa

Atividades Comerciais - Mesa	
Administrador/Caixa de Contratos	2
Atravessador	1
Caixeiro	6
Casa de Negócio	1
Comboieiro	4
Comerciante	1
Contratador	1
Feitor	1
Homem de Negócio	15
Loja de fazendas	3
Mercador	9
Taberneiro	1
Tem Venda	4
Vendedor	1
Viandante	4
"Vive de Seu Negócio"	1
Total	56

Fontes: ANTT: *Habilitação Ordem de Cristo e Habilitação Familiar do Santo Ofício*; AHPNSC, *Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791)*, MF 162, *Livro de Entradas e Profissões (1782-1805)*, MF 186; e *Livro de Eleições (1751-1859)*; AHMI-CP: *Testamentos e Inventários*; AHU-MG (*Projeto Resgate*); (MATHIAS, 1969);

Como podemos perceber pela tabela acima, o grupo tinha a presença tanto de comerciantes considerados “fixos”, como os donos de lojas, vendas, tabernas e “casas de negócios”, quanto comerciantes “volantes”¹⁷⁰, como os viandantes e comboieiros, aqueles responsáveis por fazer o abastecimento da região, seja de mercadorias ou de escravos ou “bestas”. Encontramos também caixas e administradores dos contratos e um contratador. Analisaremos agora mais detalhadamente quem foram estes homens.

O contratador presente na lista era o Coronel João de Souza Lisboa. O coronel João Lisboa aparece na “lista dos homens ricos” de 1756, relacionado como contratador de dízimos. Segundo Luiz Antônio Silva Araújo, que realizou um estudo sobre os contratos arrematados pelo Coronel João Lisboa, ele teria arrematado 11 contratos, “muitos envolvendo somas significativas”, e possuía vínculos com os homens de negócio da praça de Lisboa (ARAÚJO, 2002, p. 62). Araújo afirma que:

“João de Souza Lisboa arrematou, no início da década de 1760, os contratos das Entradas, Dízimos e Passagens, que totalizaram, para um período de três anos, o valor de 1:007:430\$000 réis, isto é, por ano 335:810\$000 (335 contos e 810 mil réis). Este valor, caso todo ele tivesse sido integralmente

¹⁷⁰ Essa classificação entre comércio “fixo” e “volante” é utilizada por (FURTADO, 1999, p. 230).

pago, corresponderia a 5,7% da receita anual média do Erário para o período” (ARÚJO, 2002, p. 62).

O coronel João de Souza Lisboa, no entanto, quando chegou às Minas, não era um homem muito diferente dos milhares de imigrantes portugueses que aqui chegavam. Em suas habilitações para a Ordem de Cristo e para Familiar do Santo Ofício, encontramos mais informações sobre o seu passado.

João de Souza Lisboa era natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição Nova, Termo de Lisboa, filho legítimo de Antônio de Souza, oficial de calcetaria e alfaiate.¹⁷¹ Em sua habilitação para a Ordem de Cristo, foram encontrados os seguintes impedimentos:

“(…) de suas provanças constou ter as partes pessoais e limpeza necessária, porém que aprendera nos seus princípios o ofício de ourives, e também o de alfaiate, que exercitou nesta corte, e no Brasil, e depois foi caixeiro de loja de fazendas, que depois teve própria, e hoje é contratador dos Dízimos Reais, o pai foi alfaiate, os avós paternos e maternos trabalhadores, a mãe e avó materna mulher de segunda condição e a avó paterna criada de servir, e por estes impedimentos se julgou inábil para entrar na Ordem (…)”¹⁷²

A esta negação do hábito, João de Souza Lisboa recorreu, com a seguinte argumentação:

“Diz João de Souza Lisboa que V. Majestade lhe fez a mercê do Hábito de Cristo e para a receber se lhe fizeram as suas habilitações pela Mesa de Consciência e Ordens de que lhe resultou alguns impedimentos para a receber de que se deu conta a V. Majestade pelo dito tribunal, e porque o impedimento não é sórdido, e o suplicante goza já a nobreza por se tratar com criados e cavalos, e tem feito a V. Majestade grande serviço, não só no contrato dos dízimos das Minas Gerais, como também no dos dízimos de Vila Rica, Rio das Mortes e Sabará, com o Serro do Frio, em que tem feito grandes utilidades a fazenda real, como se mostra dos papéis juntos e V. Majestade costuma dispensar os vassallos que servem com prontidão e zelo, atividade e desinteresse, e o suplicante não desmerece desta graça, razão por que por Majestade seja servido atendendo ao bom serviço que tem feito nos contratos que arrematou fazer-lhe mercê de o dispensar no impedimento que lhe resultou das suas habilitações para receber o hábito de Cristo, e oferece quatro marinheiros para o Estado da Índia.”¹⁷³

A esta apelação, João de Souza Lisboa anexa a cópia dos contratos dos Dízimos de 1750-3 e 1753-6. Após esta apelação, a Mesa de Consciência e Ordens oferece a dispensa com o pagamento de uma multa de 10 mil cruzados, à qual João recorre mais uma vez, alegando desta vez ter feito entrar na casa de fundição 9 arrobas, 23 marcos, 1 onça e 50 grãos de ouro. A Mesa então resolve baixar o valor da multa de 10 para 6 mil cruzados, à qual João novamente recorre, com outra certidão onde mostra ter feito entrar na casa de fundição mais 8

¹⁷¹ ANTT, Habilitação Familiar do Santo Ofício, Maço 95, dil. 1604.

¹⁷² ANTT, Habilitação Familiar do Santo Ofício, Letra J, Maço 10, nº 8

¹⁷³ Ibidem.

arrobas de ouro. João tenta ainda uma terceira vez recorrer, anexando mais uma certidão de entrada de ouro, desta vez de 8 arrobas, 25 marcos e 5 onças¹⁷⁴, e ainda se justifica:

“vendo-se o suplicante impossibilitado de pagar a dita quantia pelas grandes perdas que lhe causou o formidável terremoto, maculada a sua fama, e mal reputada a sua opinião, que deseja recuperar, por não dar ocasião a os seus mal afetos de suspeitarem impedimentos mais feios que não há, novamente o suplicante recorre a V. Majestade, com terceira certidão inclusa.”¹⁷⁵

O processo só vai terminar em 28 de junho de 1758, cinco anos após seu início, com a conquista da tão desejada dispensa.

Como vimos, o Coronel João de Souza Lisboa, importante contratador das Minas, era um homem humilde em suas origens. Filho de pai “mecânico”, quando aqui chegou exerceu o ofício que aprendera com seu pai, sendo alfaiate por um tempo e depois caixeiro, até abrir sua própria loja. Provavelmente ele foi recepcionado nas Minas e introduzido nas atividades comerciais por seu sogro, Antônio de Barros Coimbra, que partiu para o Brasil após ficar viúvo e se estabeleceu como “homem de negócio” na Vila de São José, comarca do Rio das Mortes, anos antes de João de Souza Lisboa vir para estas terras.¹⁷⁶

Sua preocupação em conseguir o hábito da Ordem de Cristo e em manter sua honra “que deseja recuperar, por não dar ocasião a os seus mau afetos de suspeitarem impedimentos mais feios que não há”, nos mostra também que ele era um homem que buscava a todo custo manter sua boa imagem e adquirir os símbolos de distinção que conferiam prestígio social naquela sociedade. Certamente foi imbuído deste desejo que ele buscou se filiar à Ordem Terceira de São Francisco de São João Del Rei em 1757 da qual apresentou patente na Ordem de Vila Rica em 1760¹⁷⁷. Mesmo se tratando de um homem de sucesso e abundante de bens, arrematante de importantes contratos, João de Souza Lisboa precisava adquirir outros símbolos de prestígio.

Apesar de grande negociante, João de Souza Lisboa, buscando a afirmação de sua condição social, buscou adquirir diversos símbolos de prestígio reconhecidos naquela sociedade. Dessa maneira ele recebeu a patente de Capitão de Ordenança de Pé da Vila de São João Del Rei em 1747¹⁷⁸, se habilitou como Familiar do Santo Ofício em 1751¹⁷⁹, e se filiou à Ordem Terceira de São Francisco de São João Del Rei em 1757¹⁸⁰, Depois, já em Vila Rica,

¹⁷⁴ ANTT, Habilitação Familiar do Santo Ofício, Letra J, Maço 10, n° 8.

¹⁷⁵ Ibidem.

¹⁷⁶ ANTT, Habilitação Familiar do Santo Ofício, Maço 95, dil. 1604.

¹⁷⁷ AHPNSC – Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Patentes (1758-1786) MF. 213.

¹⁷⁸ AHU-MG, cx.48, doc.23

¹⁷⁹ ANTT, Habilitação Familiar do Santo Ofício, Maço 95, dil. 1604.

¹⁸⁰ AHPNSC – Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Patentes (1758-1786) MF. 213.

se habilitou à Ordem de Cristo em 1758¹⁸¹, apresentou patente à Ordem Terceira Vila Rica em 1760¹⁸², recebeu a patente de Coronel do Regimento da Nobreza Privilegiada de Vila Rica em 1761¹⁸³, e em 1774 ocupou o cargo de Ministro da Ordem de Vila Rica, cargo este que ocuparia novamente em 1776¹⁸⁴.

Antes disso, porém, em 1769 iniciou, por conta própria, em um dos terrenos que possuía na Rua de Santa Quitéria, a construção da casa de Ópera de Ouro Preto, inaugurada em 1770 e de quem foi administrador até a sua morte em 1778. (BRESCHIA, 2011, p. 93). Rosana Marreco Brescia que realizou um estudo sobre a construção e administração da Casa de Ópera de Ouro Preto, afirma que:

“Ainda nos primeiros anos de funcionamento da Casa da Ópera, encontramos entre os assinantes dos camarotes nomes como o de João Rodrigues de Macedo, rico contratador e proprietário do imóvel na atualidade conhecido como “Casa dos Contos”; do capitão mor José Álvares Maciel, pai do inconfidente homônimo; do Intendente do Ouro José João Teixeira Coelho; do desembargador João Caetano dos Santos; além do próprio Cláudio Manoel da Costa, que teria traduzido para o português obras de Pietro Metastasio para serem representadas no Teatro da então capital mineira” (BRESCHIA, 2011, p. 98).

Como podemos perceber, a Casa de Ópera de Vila Rica, de propriedade de João de Souza Lisboa, era frequentada por importantes homens daquela vila. Sua construção pode ter contribuído bastante para que ele estreitasse laços com poderosos homens daquela localidade.

Voltando às ocupações de homens ligados a atividades comerciais mostrada na tabela 2, encontramos também dois homens classificados como caixas e administradores de contratos. Trata-se de Lourenço de Amorin Costa e Ventura Fernandes de Oliveira.

Sobre o primeiro não temos muitas informações, apenas que era mineiro e foi caixa e administrador de um dos contratos de entradas¹⁸⁵. Ele entrou na Ordem Terceira de Vila Rica em 1748, professou em 1749¹⁸⁶ e ocupou o cargo de Ministro daquela instituição na sua primeira Mesa, eleita em 1751.¹⁸⁷

O segundo, Ventura Fernandes de Oliveira era minhoto, natural da Freguesia de São Miguel do Paraíso, Vila de Guimarães, e teria vindo para as Minas por volta de 1728, quanto tinha então cerca de 20 anos. Seus pais trabalhavam “por jornais” nas terras de Boa Ventura Barbosa Lima, que foi também seu padrinho de batismo, e depois foram estalajadeiros e

¹⁸¹ ANTT, Habilitação Familiar do Santo Ofício, Letra J, Maço 10, nº 8

¹⁸² AHPNSC – Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Patentes (1758-1786) MF. 213.

¹⁸³ AHU-MG, cx. 78, doc. 70

¹⁸⁴ AHPNSC – Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro Eleições (1751-1859) MF. 160.

¹⁸⁵ AHU-MG, cx. 43, doc. 9

¹⁸⁶ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791)

¹⁸⁷ AHPNSC – Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro Eleições (1751-1859) MF. 160.

tiveram também uma taverna, “em que vendiam pessoalmente”. Ventura era, portanto, filho de trabalhadores “mecânicos”, segundo o conceito da época, provavelmente de origem humilde. Era, porém, sobrinho de João Fernandes de Oliveira, o pai, famoso contratador da Real Extração dos Diamantes do Serro do Frio. Teria então Ventura vindo para as Minas, a pedido do tio, para trabalhar como procurador, caixa e administrador dos contratos dos Diamantes¹⁸⁸. Seu caso foi mais um dos homens que, deixando uma vida sem maiores perspectivas, partiu para fazer fortuna nas Minas, contando com o auxílio de parentes aqui bem estabelecidos.

Assim como nos casos apresentados, o Tenente Coronel Ventura tentou acumular vários dos símbolos de prestígio valorizados naquela sociedade de Antigo Regime. Em 1751 se habilitou como Familiar do Santo Ofício¹⁸⁹.

Em 1768 entrou com o processo de habilitação para a Ordem de Cristo, no qual, em razão das mecânicas de seus pais e avós (eram almocreves), foi reprovado. Mesmo entrando com recursos por vários anos, ao contrário do Coronel João de Souza Lisboa, não conseguiu dispensa, mesmo alegando todos os seus serviços prestados na administração dos contratos do tio, além de apresentar comprovante de ser acionista de dez ações na companhia de comércio de Pernambuco e Paraíba. Ao fim, talvez em razão da avançada idade, renunciou à dita mercê para seu sobrinho, o coronel Manuel José Fernandes de Oliveira, em 1793¹⁹⁰.

O Tenente Coronel Ventura ocupou por 3 vezes cargos na Câmara de Vila Rica, a primeira no cargo de Juiz mais moço, em 1766 (CÂMARA..., 2004). Em 1769, recebeu a patente de Tenente Coronel da Cavalaria Auxiliar da Nobreza do termo da Cidade de Mariana¹⁹¹. Em 1781 ocupou pela segunda vez um cargo na Câmara de Vila Rica, dessa vez o de Juiz mais velho (CÂMARA..., 2004). Sua entrada na Ordem Terceira acontece tardiamente, quando ele já possuía cerca de 75 anos, dia 28 de Agosto de 1783, com entrada e profissão no mesmo dia e dispensa de noviciado.¹⁹² Em 1788 Ventura foi eleito Ministro da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica. Em 1792 foi novamente eleito para um cargo da Câmara, dessa vez o de 2º Vereador (CÂMARA..., 2004).

O caso de Ventura Fernandes de Oliveira demonstra mais uma vez que os homens que exerciam atividades comerciais fossem eles meros caixeiros, taverneiros ou vendeiros, como encontrados na nossa lista, ou grandes contratadores, como mostramos com os exemplos

¹⁸⁸ ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra V, maço 4, nº 15.

¹⁸⁹ ANTT, Habilitação Familiar do Santo Ofício, maço 2, doc 12

¹⁹⁰ ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra V, maço 4, nº 15.

¹⁹¹ AHU-MG, cx. 96, doc. 24

¹⁹² AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791)

acima, buscavam a afirmação de sua condição social, procurando para isso, fazer parte de instituições que conferiam prestígio a seus membros. Sua busca por estes símbolos, no caso dos comerciantes, serviria para legitimar sua posição. Para tal buscavam não só ocupar cargos na Câmara, ou receber patentes de Ordenanças, ou hábito da Ordem de Cristo. Eles também fizeram questão de, integrar as Ordens Terceiras, e também ocupar seus cargos diretores, nos quais sua presença em posições de destaque nas procissões e demais celebrações e festividades promovidas por aquela instituição permitiam que eles exteriorizassem seus símbolos de poder.

Voltando às ocupações encontradas em nosso grupo, percebemos que os mineradores constituíam, junto com os ocupados em “ofícios mecânicos”, o segundo grupo mais numeroso dos homens que ocuparam os cargos diretores daquela instituição. Enquanto no gráfico referente às ocupações de todo o universo dos irmãos analisado no capítulo anterior o grupo dos “mineiros” atingia a representatividade de apenas 10% dos irmãos, se considerarmos apenas os ocupantes de cargos na Mesa administrativa esse número sobe para 16%. A mineração foi durante muito tempo a principal atividade econômica das Minas, e os mineradores ocupavam os principais cargos de poder e prestígio daquela sociedade. Russell-Wood afirma que os mineradores foram os principais ocupantes de cargos nas Câmaras de Minas Gerais, até por volta de 1734, quando, em função do declínio da mineração e da maior distribuição de riqueza, na metade do século os mercadores também começam a ganhar espaço (RUSSELL-WOOD, 1974, p. 198). Conforme mostramos, a presença dos mineradores na Ordem Terceira se concentra, principalmente, em seus primeiros anos. Depois disso, eles começam a sumir da documentação.

Os já citados Capitão Mor Domingos da Rocha Ferreira – tio de Manuel José Ferreira – e o Coronel Estevão Gonçalves Fraga, foram dois dos mineiros que integraram nossa lista. Além deles, temos o Capitão Silvestre da Silva Araújo. O Capitão Silvestre também era minhoto, natural da freguesia de São Martinho, termo de Barcelos, e era casado com Ana Pedrosa da Silveira, com quem teve 6 filhos¹⁹³. O Capitão Silvestre entrou na Ordem no dia 13 de Dezembro de 1774, também com dispensa de noviciado, professando, portanto, no mesmo dia¹⁹⁴. Ele era Capitão de Ordenanças da Freguesia de Ouro Branco, de onde declarou ser morador no momento de sua entrada na Ordem, desde 1749, segundo

¹⁹³ Museu Regional de São João del Rei (MRSJR): Testamento, Silvéria Maria de Jesus, caixa 69, ano 1824.

¹⁹⁴ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791)

consta em sua Patente emitida em 22 de abril do dito ano¹⁹⁵. Ele deve ter se mudado para Vila Rica pouco tempo depois, pois em 1779 não só foi eleito para o cargo de Juiz mais velho da Câmara de Vila Rica (CÂMARA..., 2004), como também assumiu naquele mesmo ano o cargo de Ministro da Ordem Terceira de São Francisco de Assis¹⁹⁶, parecendo ser homem muito bem reputado em Vila Rica. Ele foi o único integrante da nossa lista que ocupou os dois cargos mais altos da Câmara e da Ordem Terceira num mesmo ano. Infelizmente nos faltam maiores informações a seu respeito.

O outro grupo com a segunda maior representatividade no grupo da “elite dirigente” da Ordem, com também 16% do total, é o formado pelos ocupados em “ofícios mecânicos. Como já mostramos no capítulo anterior, a grande maioria dos oficiais mecânicos de Vila Rica era constituída de homens brancos, que representavam 83,55% dos oficiais mecânicos daquela localidade (FILHO, 2008, 84). Naquela ocasião também citamos que os oficiais mecânicos eram convocados anualmente para elegerem os juízes e escrivães que iriam representar cada ofício. Estes representantes eram os responsáveis em examinar e expedir carta de ofício aos novos oficiais mecânicos, atuando também como “louvados”, fiscalizando as obras públicas referentes aos seus respectivos ofícios. (FILHO, 2008, p. 72). Devido às suas obrigações e responsabilidades enquanto representantes de cada ofício, estes homens eram eleitos entre os mais experientes e respeitados oficiais mecânicos da localidade, o que investia estes eleitos de certa autoridade e prestígio junto aos seus pares. Analisando o grupo dos oficiais mecânicos que ocuparam cargos na Mesa diretora da Ordem, encontramos 14 homens que foram eleitos Juízes ou Escrivães de Ofícios, conforme listado na tabela abaixo:

¹⁹⁵ ANTT: Regitro Geral de Mercês, D. João V, livro 38, f. 3.

¹⁹⁶ AHPNSC – Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro Eleições (1751-1859) MF. 160.

Tabela 10 - Oficiais Mecânicos eleitos Juizes ou Escrivães de Ofício – Mesa

Nome	Cargo
Antônio da Silva Braga	Juiz de Ferreiro (1774, 1775, 1777, 1785), Escrivão de Ferreiro (1781)
Custódio Alves de Araújo	Juiz de Carpinteiro (1749, 1753), Juiz de Carapina (1751)
Domingos Ferreira Simões Vale	Juiz de Alfaiate (1749)
Domingos Vieira da Silva	Juiz de Carpinteiro (1775)
Francisco Xavier de Andrade Ferreira	Escrivão de Sapateiro (1765), Juiz de Sapateiro (1781)
João da Cunha Sobreira	Escrivão de Ferreiro (1775)
João da Fonseca Neto	Juiz de Pedreiro (1785, 1786)
João Fernandes Salgado	Juiz de Sapateiro (1765)
João Francisco dos Santos,	Juiz de Ferreiro (1777, 1781, 1783, 1784)
João Gonçalves Dias	Escrivão de Alfaiate (1785)
José Ferreira	Escrivão de Ourives (1751)
José Sutério de Jesus	Juiz de Sapateiro (1775)
Thomás Francisco Pereira	Juiz de Ferreiro (1760)

Fonte: (FILHO, 2008)

Portanto, 13 dos 24 homens ocupados em “ofícios mecânicos” da nossa lista foram eleitos como Juizes ou Escrivães de Ofícios, sendo provavelmente homens de certa reputação entre o grupo. Entre os outros 11 homens com ocupações mecânicas que integram o grupo encontramos 2 seleiros, 2 sapateiros, 2 carpinteiros, 1 pedreiro, 1 ferreiro, 1 espadeiro, 1 escultor, 1 cirurgião. Nota-se a presença de um cirurgião e um escultor na lista. Infelizmente não temos muitas informações a respeito destes homens. Sabemos apenas que o escultor se chamava Pedro de Miranda, declarou ser morador na “ladeira da casa da Câmara”, e sua entrada na Ordem aconteceu no dia 10 de Dezembro de 1746, e sua profissão dia 25 de Dezembro de 1748¹⁹⁷. O escultor Pedro de Miranda exerceu o cargo de Vigário do Culto Divino 4 vezes, em 1752, 1753, 1756 e 1757¹⁹⁸. Como vimos na análise do estatuto, o irmão Vigário do Culto Divino estava dispensado das esmolas de Mesa, devendo apenas contribuir com uma peça para a alfaia da Ordem. Sendo Pedro de Miranda escultor, facilitava que ele contribuísse para o aumento das alfaias da Ordem através de seu próprio trabalho. Esta pode ter sido a razão de encontrarmos seu nome ocupando apenas este cargo naquela instituição.

Já o cirurgião chamava-se José Félix Moreira, teria nascido na freguesia de Santo Antônio da Azinheira, Comarca de Vila Real, Província do Trás-os-Montes, em 1704. Filho

¹⁹⁷ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791)

¹⁹⁸ AHPNSC – Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro Eleições (1751-1859) MF. 160.

de pais lavradores, teria ido ainda rapaz para o Porto, onde aprendera o ofício de barbeiro. Não temos notícia de quando veio para as Minas, apenas que era solteiro e “cirurgião aprovado do Hospital de Vila Rica do Ouro Preto”, “homem de bom procedimento vida e costumes, que vive de sua arte de cirurgia muito limpa e asseadamente, terá de seu, dez ou doze mil cruzados”¹⁹⁹. Assumindo o valor do cruzado em 480 réis, temos, portanto, que o cabedal de José Félix Moreira estava entre 4:800\$000 e 5:760\$000 réis, em 1755, data do documento citado. Carla Almeida, realizando um estudo da estrutura produtiva das Minas através dos inventários post-mortem estabelece que o monte-mor médio do período, para a comarca de Vila Rica, era de 1.199,482 libras (ALMEIDA, 2010, p. 66). Fazendo a conversão²⁰⁰, percebemos que o cabedal do nosso cirurgião ficava entre 1.350,210 e 1.620,253 libras, valor este, portanto, superior à média indicada por Almeida.

Não conseguimos encontrar a data de entrada de José Félix Moreira na Ordem Terceira, porém identificamos que sua profissão aconteceu dia 29 de Março de 1748²⁰¹. José Félix ocupou os cargos de secretário da Ordem em 1752, e Vice Ministro em 1755²⁰², mesma época em que deu entrada à sua Habilitação para Familiar do Santo Ofício, cuja carta de aprovação foi expedida dia 14 de Fevereiro de 1756²⁰³. Em 1758 voltou a ocupar outro cargo na Mesa da Ordem, dessa vez o de Vigário do Culto Divino.²⁰⁴

Nota-se que os homens integrantes do grupo constituído pelos “oficiais mecânicos” que ocuparam cargos na Mesa da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, ocuparam, em sua maioria, cargos de menor hierarquia dentro daquela instituição. De fato, se observarmos as ocupações apenas dos homens que ocuparam o cargo de Ministro da Ordem, o maior dentro da hierarquia da Mesa, temos o seguinte gráfico:

¹⁹⁹ ANTT, Habilitação Familiar do Santo Ofício, maço 78, dil. 1168.

²⁰⁰ Em seu estudo Carla Almeida utiliza o valor da libra, para o século XVIII como sendo de 3,555 réis. Para maiores informações conf: (ALMEIDA, 2010, p. 142, nota 10)

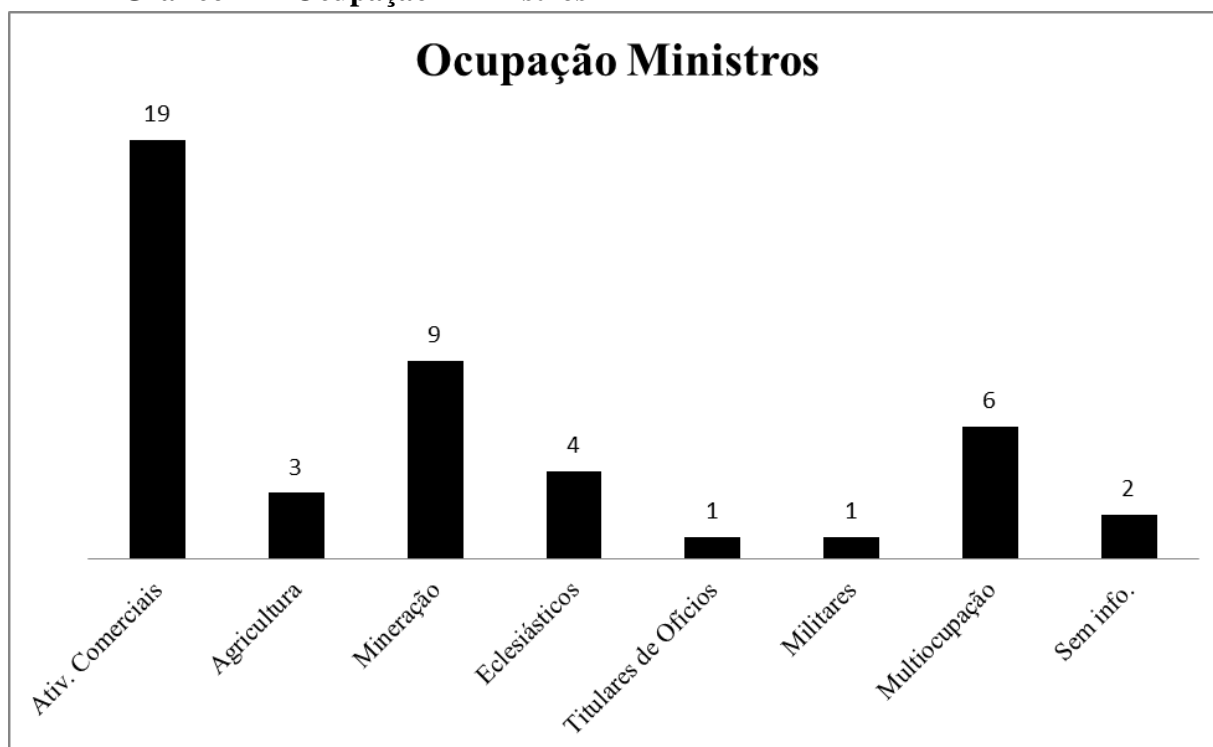
²⁰¹ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791)

²⁰² AHPNSC – Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro Eleições (1751-1859) MF. 160.

²⁰³ ANTT, Habilitação Familiar do Santo Ofício, maço 78, dil. 1168.

²⁰⁴ AHPNSC – Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro Eleições (1751-1859) MF. 160.

Gráfico 17 - Ocupação - Ministros



Fontes: ANTT: Habilitação Ordem de Cristo e Habilitação Familiar do Santo Ofício; AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162, Livro de Entradas e Profissões (1782-1805), MF 186; e Livro de Eleições (1751-1859); AHMI-CP: Testamentos e Inventários; AHU-MG (Projeto Resgate); (MATHIAS, 1969);

Pela observação do gráfico acima, quando consideramos apenas os ocupantes do cargo de Ministro, não encontramos nenhum representante dos homens classificados como exercendo “ofícios mecânicos”. Desta forma, notamos que o grupo maioritário no que se refere ao universo dos Irmãos, apesar de ocupar alguns cargos da Mesa, estava excluído da ocupação de seu cargo mais importante. O gráfico também mostra que os “comerciantes”, grupo que ocupou a maioria dos cargos da Mesa, foi também o grupo que mais vezes ocupou o cargo de Ministro da Ordem Terceira de São Francisco.

Voltando à análise que vínhamos fazendo sobre os grupos ocupacionais que tiveram lugar na Mesa, faltou traçarmos algumas considerações a respeito das demais “ocupações” encontradas.

O quarto maior grupo ocupando os cargos dirigentes da Ordem Terceira de Vila Rica, foi o classificado como sendo homens com “multiocupação”. Este termo se refere àqueles homens que exerciam atividades em mais de um ramo.

Carla Almeida, conforme já citamos, define que após o “auge minerador”, a economia mineira passa por um processo de rearticulação, onde as atividades agropecuárias progressivamente ganham mais espaço, até tornar-se o eixo central da economia já no final do

século XVIII e início do XIX (ALMEIDA, 2010, p. 40). Júnia Furtado, estudando os “homens de negócio” das Minas, afirma por sua vez que as atividades comerciais rapidamente “floresceram” na região, em razão do ouro que ali circulava “equivalente universal de troca (...) que muito facilitava as operações mercantis”. (FURTADO, 1999, p. 197-8). Segundo Furtado, a rentabilidade do comércio mineiro fez com que se estabelecessem rapidamente “redes de abastecimento de produtos, não só de primeira necessidade, como de luxo” (FURTADO, 1999, p. 199). Os altos preços praticados nas Minas, fruto da distância em relação aos portos e centros fornecedores de mercadorias, dificuldades nos meios de transporte, ação de atravessadores e alta carga tributária, tornaram as Minas um mercado altamente atrativo aos comerciantes (FURTADO, 1999, p. 198). O caráter urbano daquela sociedade também atraiu para aquela região vários trabalhadores “mecânicos”, que atuaram nas diversas obras necessárias para a construção e manutenção das vilas que ali se formavam, “desempenhando um papel importante no atendimento das necessidades individuais e coletivas das populações das Minas Gerais” (FILHO, 2008, p. 70). A necessidade de fiscalização do ouro ali extraído fez também com que se instalassem nas Minas diversos órgãos, como as casas de fundição, além de outros relacionados à normatização daquela sociedade, formada aos moldes portugueses. Vários homens também buscaram estabelecer uma carreira na execução dos ofícios oferecidos por estes diversos Órgãos. A economia mineradora foi capaz de dinamizar mercados internos e externos, assim como abranger em seu interior os mais diferentes grupos ocupacionais.

Desta forma, como a diversificação econômica marcou a segunda metade do século XVIII nas Minas, vários foram os homens que optaram por investir em diversos ramos, em busca de se aproveitar das oportunidades que lhes eram apresentadas por aquela sociedade. Em nosso grupo encontramos alguns destes homens, classificados como exercendo “multiocupações”, não podendo, desta forma, ser classificados em apenas uma das categorias aqui analisadas. Conforme vimos, os pertencentes a este grupo representavam 9% do total de homens que ocuparam os cargos nas mesas. Em relação apenas aos ocupantes do cargo de Ministro, eles representavam 11% do total.

Um destes homens foi o Capitão José Veloso Carmo. O Capitão José Veloso era também minhoto, natural da freguesia de São Miguel de Frossos, termo da Cidade de Braga. Filho de “lavradores de seus próprios bens”, “sendo moço assistia em companhia de seus pais, ajudando o labório dos seus bens, (...) e por falecimento de seu pai, ainda assistiu algum

tempo em companhia de sua mãe (...) e depois se ausentaria para os estados do Brasil”²⁰⁵. Quando veio para Minas, o Capitão José tinha cerca de 26 anos e deve ter aqui chegado por volta de 1748, já iniciando “seus negócios”. Vindo de uma família de lavradores “abonados”, que contratavam jornaleiros para trabalhar nas suas terras, “de que se sustentava a sua casa e filha, e moças, e que tinha sua besta em que andava”, José provavelmente trouxe consigo algum dinheiro e logo deve ter iniciado “seu negócio” de loja de fazendas.

No dia 11 de Julho de 1749 o Capitão José Veloso recebeu o hábito da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, professando no dia 2 de agosto de 1750²⁰⁶. Em 1763 já deveria possuir algum prestígio, pois recebeu a patente de Capitão da Ordenança de Cavalaria dos subúrbios de Vila Rica²⁰⁷. A essa época Capitão José Veloso Carmo já era tido como um próspero comerciante, tendo loja de fazendas secas “na qual assistia com seus caixeiros, metendo negros, ao mesmo tempo, para vender”.²⁰⁸ Em 1768 recebeu outra patente, dessa vez a de Capitão da Cavalaria Auxiliar Ligeira no Distrito de Tripichi e Parte de Vila Rica²⁰⁹. Em algum momento, que não conseguimos identificar, o Capitão José Veloso Carmo diversificou suas atividades, investindo também “no serviço de mineiro de grande fábrica na mais importante e opulenta lavra, que há na dita Vila e Comarca, chamada a do Ramos”. Ascendendo financeira e socialmente, “vivendo sempre com todo o bom tratamento e estimação de sua pessoa”, o Capitão José Veloso consegue seu hábito da Ordem de Cristo em 1769²¹⁰. Em 1776 ocupa o cargo de 2º Vereador da Câmara de Vila Rica (CÂMARA...,2004), e no ano seguinte, 1777, é eleito para o cargo de Vice Ministro da Ordem Terceira de Vila Rica, sendo reeleito para o mesmo cargo em 1778²¹¹. Em 1785 e 1789 ocupa o cargo de Juiz mais Moço da Câmara e em 1790 ocupa o cargo de Juiz mais Velho da mesma instituição (CÂMARA...,2004). Em 1798 é eleito Ministro da Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica²¹², em 1809 vemos seu nome pela última vez, ocupando o cargo de Juiz mais Velho da Câmara de Vila Rica (CÂMARA...,2004).

Como vimos, o Capitão José Veloso Carmo atuou como comerciante e também como minerador, diversificando suas atividades e adquirindo assim grosso cabedal e diversos símbolos de prestígio daquela sociedade, além de ocupar cargos de poder, como os que

²⁰⁵ ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra J, maço 40, n° 4.

²⁰⁶ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791)

²⁰⁷ AHU-MG, cx.81, doc. 85.

²⁰⁸ ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra J, maço 40, n° 4.

²⁰⁹ ANTT, Chancelaria Régia, D. José I, Livro 31, f. 52v.

²¹⁰ Ibidem.

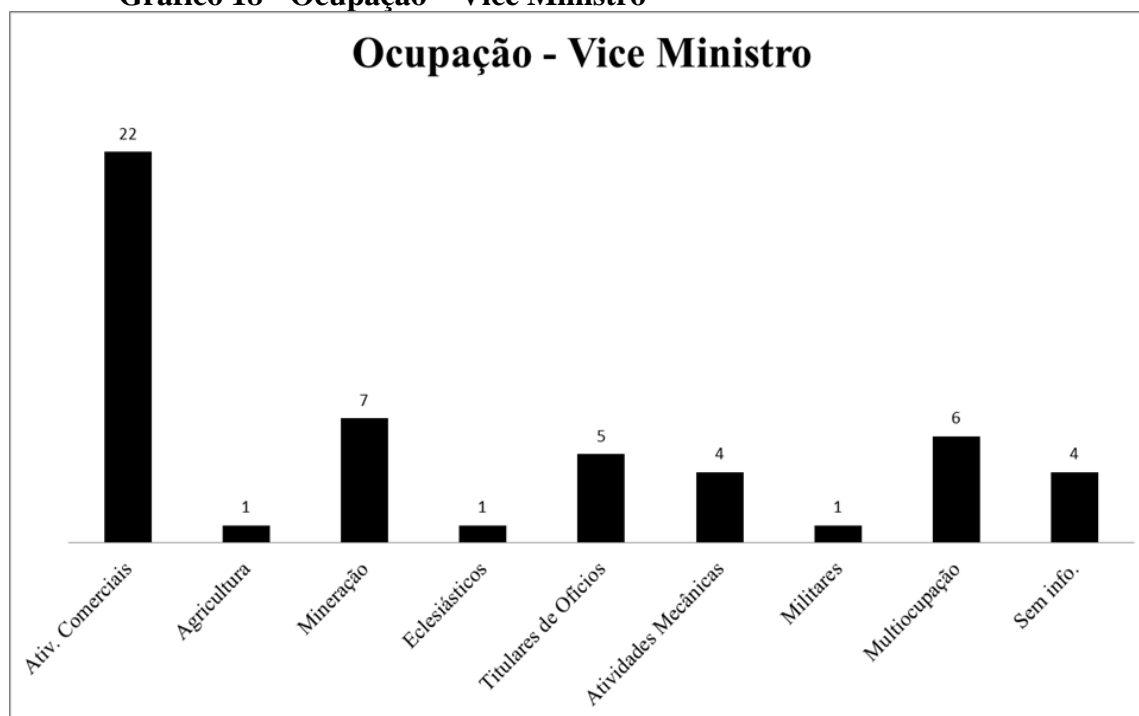
²¹¹ AHPNSC – Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro Eleições (1751-1859) MF. 160.

²¹² Ibidem.

exerceu na Câmara. Como ele, outros homens do nosso grupo também diversificaram suas atividades, como por exemplo, o Sargento Mor João de Siqueira, rico minerador, que também arrematou 4 contratos em sociedade com o já citado João de Souza Lisboa (ARAÚJO, 2002), e que ocupou também os dois mais importantes cargos da Ordem, o de Vice Ministro em 1756 e de Ministro em 1758²¹³.

Antes de passarmos para o próximo tópico, cabe ainda analisar o perfil ocupacional de alguns dos cargos mais importantes que compunham a mesa administrativa da Ordem. Conforme já fizemos com o cargo de Ministro, analisaremos agora os dados relativos aos cargos de Vice Ministro, Secretário, Procurador Geral e Síndico, buscando perceber quais eram os grupos ocupacionais preferidos em cada cargo, ou se a ocupação deles foi monopolizada por algum grupo ocupacional específico.

Gráfico 18 - Ocupação – Vice Ministro



Fonte: Ver gráfico 17.

Como podemos perceber pelo gráfico 18, os homens ocupados em “atividades comerciais” eram a grande maioria dos ocupantes do cargo de Vice Ministro, o segundo mais importante cargo na hierarquia da Ordem. Aos “comerciantes”, seguem-se os mineradores, os homens classificados como possuindo “multiocupações”, e os “titulares de ofícios”. Estes

²¹³ AHPNSC – Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro Eleições (1751-1859) MF. 160.

grupos ocupacionais reúnem os mais abastados homens que compunham a “elite dirigente” da Ordem, o que nos prova que o cargo de Vice-Ministro era também um cargo de bastante prestígio para aqueles homens. Porém, encontramos também 4 homens ligados às “atividades mecânicas” ocupando o segundo cargo da hierarquia da Ordem, o que difere do observado para o cargo de Ministro, onde não encontramos nenhum homem que exercia este tipo de atividade. Destes quatro homens, um descreve sua ocupação como “cirurgião aprovado do Hospital de Vila Rica”, outro era “ferreiro” (ofício do qual foi escrivão em 1775), outro foi “carpinteiro” (tendo sido Juiz do dito ofício também no ano de 1775) e apenas um “oficial de sapateiro”, sem indicação de ter sido eleito juiz ou escrivão do dito ofício. Como visto, três dos quatro irmãos classificados como exercendo atividades “mecânicas” eram homens que, apesar de sua ocupação, deveriam possuir algum prestígio em seu meio. O fato de dois desses homens terem sido eleitos para escrivão e juiz dos respectivos ofícios nos demonstra isso, conforme já afirmamos anteriormente. O outro era “cirurgião”, ofício este que apesar de “manual” era visto com bons olhos²¹⁴. Infelizmente nos faltam maiores informações a respeito do Manuel Ribeiro Coelho, sabemos apenas que ele era oficial de sapateiro, natural da região de Sintra, morador no Alto da Cruz em Vila Rica²¹⁵, que ocupou o cargo de síndico da Ordem em 1773 e depois o de Vice Ministro em 1782²¹⁶. Além das informações aqui expostas, encontradas em seu assento no livro de entradas e profissão da Ordem, o único documento que encontramos a seu respeito data de 1750, oito anos antes de sua entrada na ordem ocorrida no dia 16/03/1758, que apenas nos informa que ele teria comprado a casa do falecido Pedro de Bastos, em Vila Rica²¹⁷.

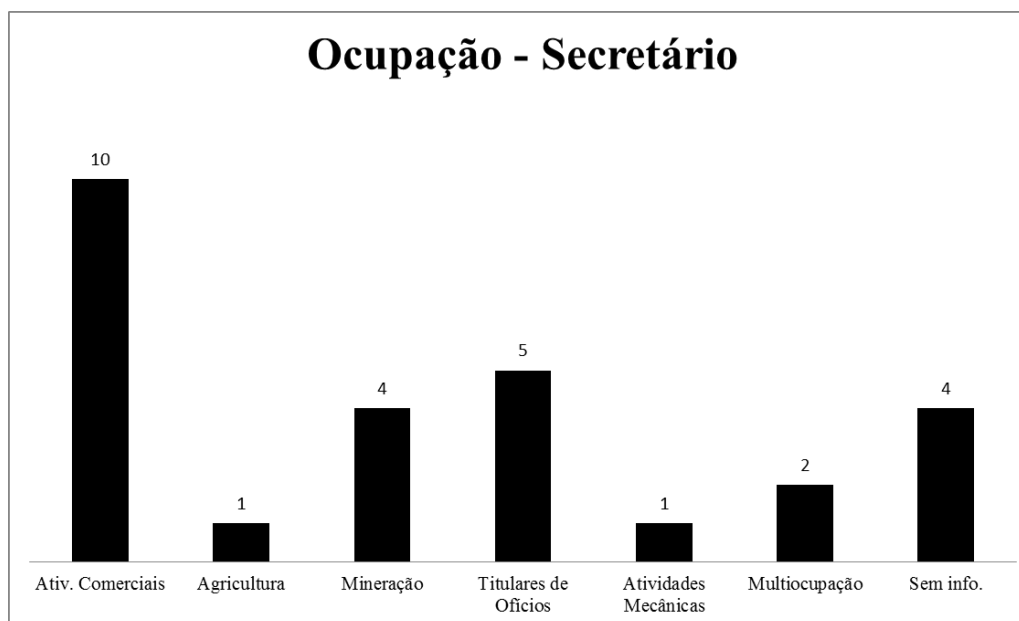
Como visto, o cargo de Vice Ministro, assim como o de Ministro, como os dois principais cargos na hierarquia da Ordem, eram cargos reservados aos mais importantes homens que compunham a “elite dirigente” daquela instituição. Analisaremos agora brevemente as ocupações dos homens que ocuparam os cargos de Secretário, Procurador Geral, Síndico, Vigário do Culto Divino e Mestre dos Noviços.

²¹⁴ Márcia Moisés Ribeiro afirma que os cirurgiões eram vistos como integrantes do “estado do meio”, ou seja, “nem nobres, nem mecânicos”. Segundo a autora, nas Minas, devido a falta de médicos formados, a atividade de cirurgião ganhava importância, assumindo inclusive funções reservadas aos médicos. Para maiores informações conf. (RIBEIRO, 2005, p. 64-75).

²¹⁵ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791).

²¹⁶ AHPNSC – Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro Eleições (1751-1859) MF. 160.

²¹⁷ APM/Casa dos Contos – caixa 143, rolo 543.

Gráfico 19 - Ocupação – Secretário

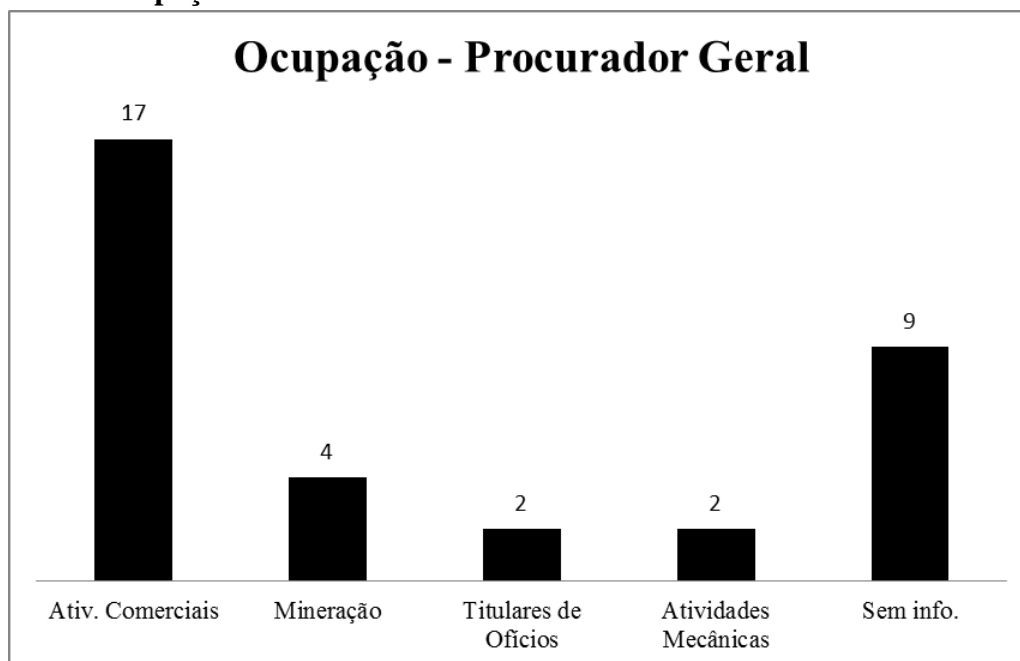
Fonte: Ver gráfico 17.

O cargo de secretário foi ocupado também em sua maioria por homens relacionados a atividades comerciais, assim como observamos para o cargo de Ministro e Vice Ministro da Ordem. Porém, dos dez homens que foram classificados como exercendo “atividades comerciais”, apenas dois definiram sua ocupação como “homens de negócio”, sendo que do restante do grupo quatro eram “mercadores”, três eram “caixeiros” e um “tinha loja”. No grupo dos Ministros, por sua vez, encontramos homens que definiram sua ocupação como “Homem de Negócio de Grosso Trato”, “Comboieiros de Negros e Mulas”, “Negociantes de Fazendas e Escravos”²¹⁸, além dos homens que arrematavam e administravam contratos régios. Assim, percebemos que os homens classificados como exercendo “atividades comerciais” que pertenciam ao grupo dos ocupantes do cargo de Secretário eram homens com atividades mais modestas, em comparação com o grupo dos Ministros. Cabe também chamar a atenção de que o segundo maior grupo ocupacional dos Secretários era o dos “titulares de ofícios”, sendo que todos os homens assim classificados ocuparam o ofício de “escrivão”, sendo um “escrivão dos órfãos e inquiridor, contador e distribuidor”, outro foi “escriturário e contador da Fazenda Real”, um foi “escrivão da fazenda real”, outro “escrivão das fundições”, um foi “escrivão do meirinho geral, da almotaxaria e “inquiridor, contador e distribuidor do juízo ordinário” e o último foi “escrivão e tesoureiro dos ausentes”. Desta forma, percebemos

²¹⁸ Para maiores informações sobre as formas de classificação e o vocabulário social mercantil das Minas, conf.: (RODRIGUES, 2009).

que o grupo era formado por homens que não só dominavam a escrita, como vários deles exerciam o ofício de escrivão nos mais diversos órgãos da administração colonial. Tratava-se, portanto, de um grupo bastante qualificado e com experiência anterior para exercer este cargo que era responsável por registrar e cuidar de todos os livros e demais escritos da Ordem.

Gráfico 20 - Ocupação – Procurador Geral

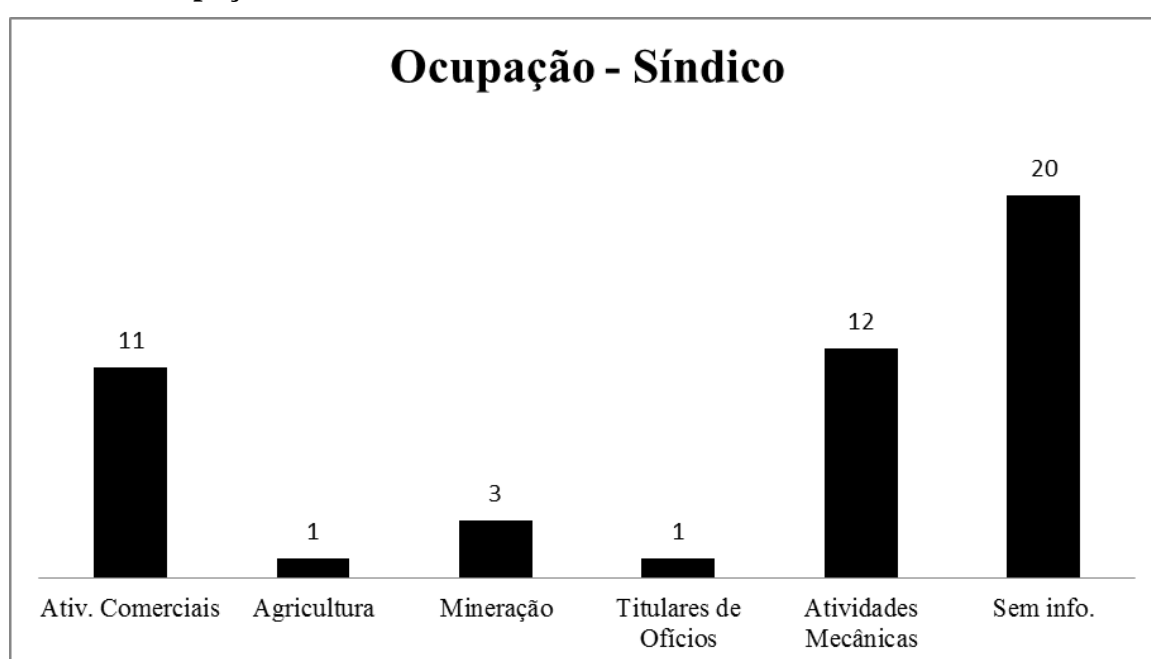


Fonte: Ver gráfico 17.

No segundo capítulo quando tratamos das obrigações e requisitos para os ocupantes do cargo de Procurador Geral, nos comprometemos a observar se este cargo era monopolizado por algum grupo ocupacional específico. Observando o gráfico acima podemos perceber que a grande maioria dos homens que ocuparam este cargo eram homens que classificados como exercendo “atividades comerciais”. Em relação ao total de 54 Mesas abarcadas pelo nosso recorte cronológico, os homens que exerciam “atividades comerciais” ocuparam por vinte quatro vezes o cargo de Procurador Geral. Este número poderia ser ainda maior se considerarmos o número de homens para os quais não conseguimos identificar com precisão a ocupação. Dentre estes, conforme já dissemos, estava o Ajudante Manuel Alves de Meireles, que ocupou o cargo em sete ocasiões. Se levarmos em conta as informações encontradas em seu testamento que nos indicam que ele poderia ter sido um comerciante e assumirmos que esta era a sua ocupação, nosso número sobe para 31 de um total de 54 Mesas onde o cargo de Procurador Geral foi ocupado por um homem que exercia “atividades comerciais”. Isto representaria um percentual de 57%, ficando ainda 10 mesas ocupadas por homens dos quais

não conseguimos identificar a ocupação. Considerando apenas as mesas para as quais identificamos a ocupação dos eleitos, excluindo as mesas ocupadas pelo Ajudante Manuel Alves de Meireles, o percentual ficaria em 65%, e subiria para 70% se levarmos em conta que o Ajudante Manuel era também um membro dos comerciantes. Os outros homens para os quais encontramos informações eram dois “sapateiros”, tendo ambos sido eleitos como juízes de seus ofícios, um “avaliador e partidor” que também foi “guarda-mor substituto”, um homem que exercia o ofício de “contínuo”, além de quatro “mineradores”.

Gráfico 21 - Ocupação – Síndico

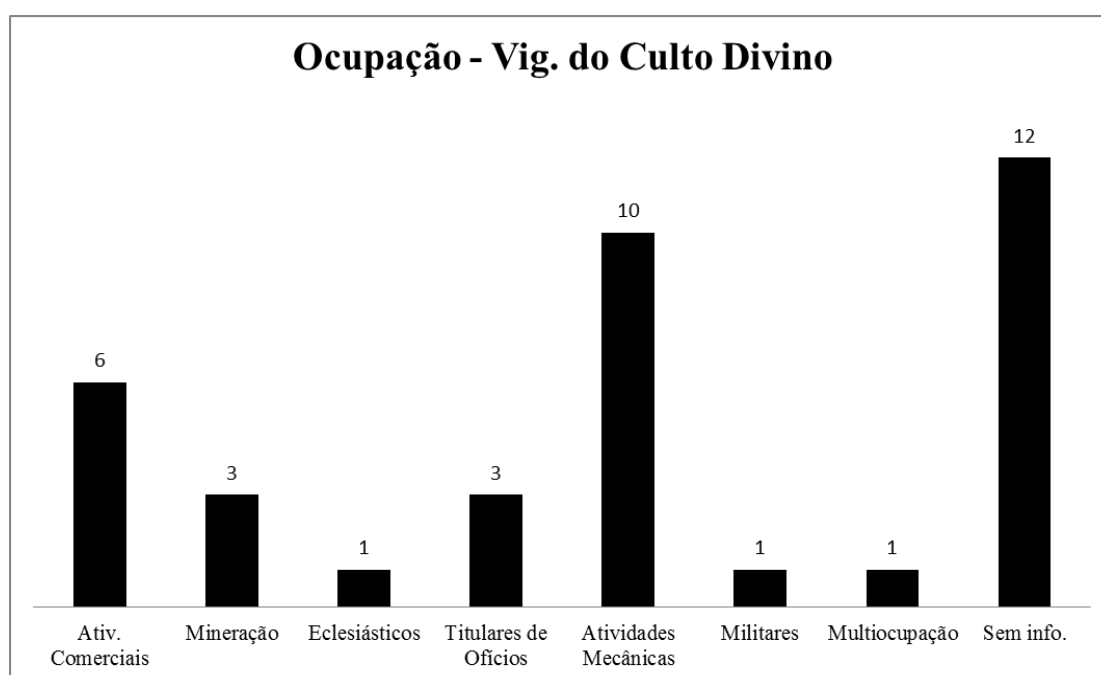


Fonte: Ver gráfico 17.

O cargo de Síndico é o cargo em que temos um maior número de homens dos quais não conseguimos identificar a ocupação. Porém, mesmo assim, podemos perceber que, dentre os homens em que conseguimos alguma informação que nos permitisse identificar a sua ocupação, encontramos neste cargo um grande número de homens que exerciam atividades mecânicas. Dos 12 homens classificados como exercendo “atividades mecânicas”, 4 eram “sapateiros”, 2 eram “pedreiros”, 2 eram “ferreiros”, 1 era “carpinteiro”, 1 era “alfaiate”, 1 era “espadeiro” e 1 era “seleiro”. Destes, 6 foram pelo menos uma vez eleitos como juízes de seus respectivos ofícios. Mesmo levando em consideração a importância local que estes homens eleitos juízes poderiam ter em razão do domínio de seus ofícios, chegamos à conclusão de que a Ordem não obedecia às recomendações de seu Estatuto no que se referia aos ocupantes do cargo de Síndico, conforme visto no capítulo 2. Por ser o Síndico o responsável pelo dinheiro

da Ordem, o estatuto define que o ocupante deste cargo deveria ser uma pessoa “de crédito e verdade, com abundância de bens temporais”.²¹⁹ Nada podemos dizer a respeito dos ocupantes do cargo ser de fato homens “de crédito e verdade”. Porém, levando em consideração as ocupações dos homens eleitos para o cargo de síndico e comparando com o que vimos até aqui, percebemos que não podemos considerá-los como homens “abundantes de bens”. Apesar de encontrarmos alguns “homens de negócio”, “mercadores” e “mineiros” no grupo dos homens eleitos para o cargo de Síndico, a maioria dos ocupantes deste cargo eram homens que exerciam ofícios mecânicos, sendo que metade destes sequer foi eleito como juízes ou escrivães de seus respectivos ofícios. Apesar de não termos informações a respeito da maioria dos ocupantes deste cargo, só pelo alto número de homens com “atividades mecânicas” no grupo, podemos perceber não se tratar de um cargo ambicionado pelos melhores homens que compunham a “elite dirigente” da Ordem Terceira vilarriquenha.

Gráfico 22 - Ocupação – Vigário do Culto Divino



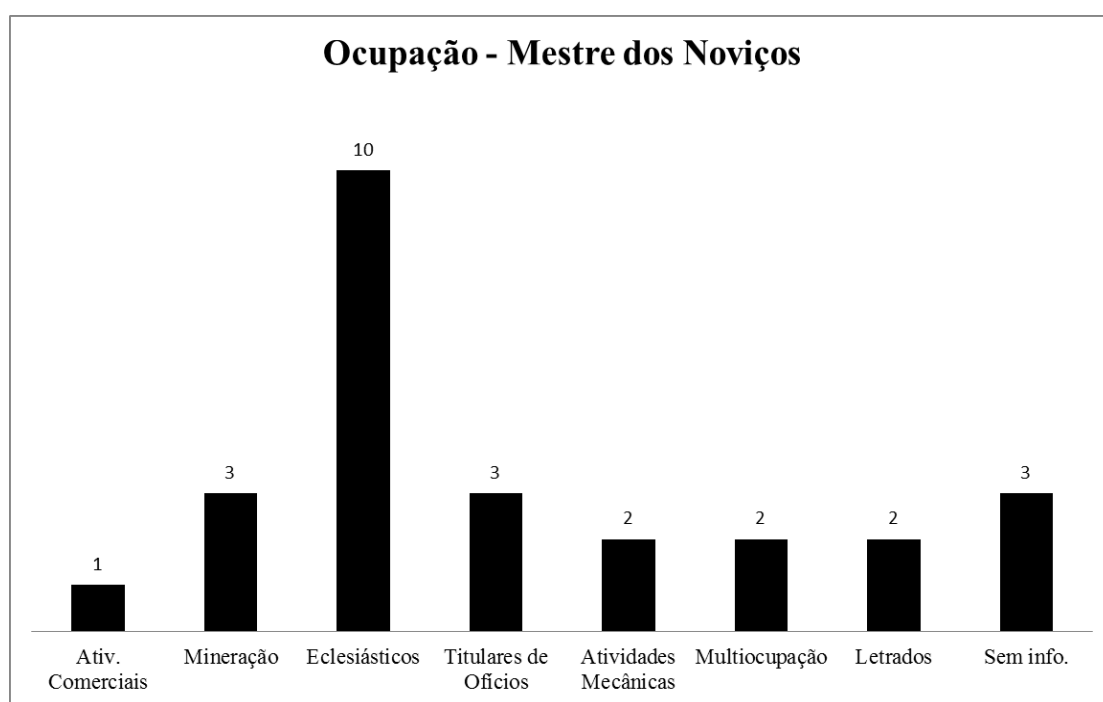
Fonte: Ver gráfico 17

O cargo de Vigário do Culto Divino também apresenta homens com ocupações mais modestas quando comparado com os ocupantes dos principais cargos da Ordem. Encontramos também um elevado número de homens com atividades mecânicas, onde encontramos “carpinteiros”, “caldeireiros”, “ferreiros”, “alfaiates”, além de um escultor, conforme já

²¹⁹ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco, Estatutos (1758 - 1761) MF 205.

citamos anteriormente, e também um ourives. Observando aqueles que exerciam atividades comerciais, percebemos também um baixo número de homens ligados às atividades mais reputadas como homens de negócio, por exemplo. Assim, temos apenas um “homem de negócio”, um “boticário”, um “comerciante com loja de fazendas”, um “mercador” e dois “vendedores”. Os demais eram: um “soldado”, um “contínuo”, um “fundidor”, três “mineiros”, um “tesoureiro da casa de fundição”, um “padre” e um “mineiro com roças e 17 cabeças de gado”.

Gráfico 23 - Ocupação – Mestre dos Noviços



Fonte: Ver gráfico 17

Por fim temos o cargo de Mestre dos Noviços, onde a presença de sacerdotes era bastante significativa. Além destes, encontramos alguns homens que também ocuparam cargos importantes na Ordem, inclusive Ministros e Vice Ministros. Mesmo assim, levando em consideração o total de 54 mesas eleitas entre 1751 e 1804, percebemos que em 33 vezes o ocupante deste cargo era um homem eclesiástico. É muito provável que, em razão das obrigações exigidas pelo cargo como, por exemplo, ensinar os noviços nos exercícios espirituais da Ordem, os preferidos para a ocupação deste cargo fossem indivíduos ligados à carreira eclesiástica.

Procuramos mostrar aqui quais foram os principais grupos ocupacionais a que pertenciam os homens que foram eleitos para as funções administrativas da Ordem Terceira

de São Francisco de Assis de Vila Rica. Percebemos que os indivíduos agrupados na categoria de “comerciantes” ocuparam a maioria destes cargos. Esta predominância dos “comerciantes” monopolizando os principais cargos daquela instituição em Vila Rica, pode ser entendida melhor se levarmos em consideração a forma como eram realizadas as eleições de Mesa naquela instituição. Como visto no capítulo 2, as eleições para os cargos administrativos da Ordem eram realizadas de forma “fechada”. Isto quer dizer que os ocupantes dos cargos não eram eleitos por todo o universo dos irmãos. Participavam da votação, conforme mostramos, apenas aqueles que estivessem ocupando os ditos cargos, mais os definidores, o Ministro do ano anterior e os Ministros Jubilados (aqueles que ocuparam o cargo por 3 vezes). Como afirma Moraes, “a exclusão da maioria dos associados do processo eleitoral restringia o acesso ao poder dentro do sodalício, facilitando a manutenção de alguns grupos ou famílias nos cargos administrativos” (MORAIS, 2010, p. 91). Essa dinâmica pode ter contribuído para que os cargos diretores da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica se mantivessem, na maior parte do tempo, em poder do grupo dos “comerciantes”. Este padrão parece ter sido comum, sendo também encontrado no Rio de Janeiro, onde Martins, em relação às Ordens Terceiras franciscana e carmelita afirma que “quando se analisa a segunda metade do século XVIII e as décadas iniciais do século seguinte, constata-se a nítida predominância dos negociantes nos cargos mais elevados das duas associações” (MARTINS, 2009, p. 352).

Assim como Martins percebe para o Rio de Janeiro, em Vila Rica também notamos um importante papel da Ordem Terceira de São Francisco como “reconhecedoras do prestígio social dos segmentos mercantis ‘recém-chegados ao poder e à fortuna’” (MARTINS, 2009, p. 352). Além disso, entendemos que as Ordens Terceiras funcionaram como mais uma via de aquisição de prestígio e distinção, assim como as patentes de Ordenanças, Hábitos da Ordem de Cristo, Familiaturas do Santo Ofício, entre outras tantas, que exerciam tal função naquela sociedade de Antigo Regime.

4.4 – Cabedal

Pelo que vimos até aqui, a “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica era formada majoritariamente por homens vindos do Reino, naturais da

província do Minho, solteiros, e que exerciam atividades comerciais. Para fecharmos nosso perfil, falta definir qual era o cabedal médio possuído por estes homens, assim como enquadrá-los nos níveis de fortuna da sociedade vilarriquenha da segunda metade do século XVIII.

Para realizar a média de fortuna dos homens que integravam nosso grupo, primeiro tivemos que identificar o cabedal que eles possuíam. Para isso nos utilizamos de dois tipos de fontes. Primeiro buscamos nos inventários *post-mortem* encontrados para os membros do nosso grupo, procurando identificar ali qual era o monte-mor deles. Outra fonte utilizada para identificar o nível de riqueza destes homens foram os processos de habilitação para familiar do Santo Ofício, pois nestes processos os comissários responsáveis pela investigação feita para a habilitação destes homens costumavam indicar qual era o cabedal dos habilitandos. Quando neste tipo documental a informação sobre o cabedal não era indicada de modo preciso, estabelecemos uma média dos valores apresentados. Assim, quando encontramos a indicação do cabedal destes homens em termos como “tem de seu entre 15 e 20 mil cruzados”, consideramos o valor médio, nesse caso, 18 mil cruzados. Para a realização das conversões, nos baseamos no valor de 480 réis por cruzado de prata, segundo definição encontrada no “*Vocabulario Portuguez e Latino*” produzido por Raphael Bluteau no início do século XVIII (BLUTEAU, 1728, p. 623).

Conseguimos informações a respeito do cabedal para 29 nomes do nosso grupo, representando 14,6% dos homens que o compunham. Apesar da pouca representatividade da amostra, optamos por fazer este exercício para termos alguma indicação sobre o montante das fortunas destes homens. Sabemos também que o tipo de documentação utilizada para este exercício representa momentos diferentes da vida destes homens, os inventários retratando já o momento final de suas vidas, e os valores obtidos através das habilitações para familiar do Santo Ofício representando o momento em que almejavam adquirir símbolos que lhe dessem prestígio perante aquela sociedade e, provavelmente por isso, retratando o momento de sua ascensão social. Além disso, sabemos que os valores apresentados pelos comissários a respeito do cabedal destes homens eram apenas estimativos. Mesmo assim, consideramos válido o exercício.

Sendo assim, o cabedal médio, dos homens para os quais conseguimos identificar a fortuna foi estimado em 9:546\$070 réis (ou 2.685,23 libras). Apenas a título de comparação, Carla Almeida, ao analisar os homens ricos das Minas estabelece uma hierarquia de fortunas, onde classifica os homens integrantes de seu estudo em diferentes faixas de fortunas. Segundo Almeida, aqueles que detinham patrimônio avaliado até 500 libras esterlinas eram os

pequenos proprietários. Os médios proprietários por sua vez possuíam um patrimônio avaliado entre 501 e 2.000 libras. Os que possuíam fortunas acima de 2.000 libras eram classificados como grandes proprietários (ALMEIDA, 2010, p. 142). Desta forma, levando em consideração o valor médio de fortuna para o nosso grupo como 2.685 libras, podemos enquadrar os homens do nosso grupo um pouco acima dos médios proprietários e dentro da faixa dos grandes proprietários das Minas, segundo a hierarquização de fortunas estabelecida por Almeida.

É claro que, em nosso grupo encontramos homens com os mais variados níveis de fortuna, como por exemplo, o ferreiro João Francisco dos Santos, que deixou de monte-mor na ocasião de seu falecimento a quantia de 105\$000 réis, o sapateiro José Sutério de Jesus, que deixou um monte-mor de 995\$513 réis, o comerciante José Gonçalves Reis, cujo monte-mor era de 4:500\$000 réis, o vigário colado Manuel Ribeiro Soares que deixou de monte-mor a quantia de 7:072\$000 réis, o homem de negócio e roceiro Manuel Vieira, que deixou um monte-mor de 9:479\$555 réis, o escrivão Marçal José de Araújo que deixou um monte-mor de 18:102\$550 réis, o homem de negócio de fazendas e escravos José Gomes da Rocha, que deixou de monte-mor 38:905\$000 réis, o minerador Silvestre da Silva Araújo, cujo monte-mor era de 51:528\$000 réis e o militar Antônio José Dias Coelho, que deixou de monte-mor a fortuna de 58:112\$140 réis. Assim, o monte-mor médio por nós encontrado, além de possuir pouca representatividade por ser calculado baseado nas informações relativas ao cabedal obtido apenas para 14,6% do total do grupo, serve apenas como um exercício demonstrativo.

Portanto, através de nosso estudo prosopográfico dos homens que integravam a “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica chegamos a um perfil geral do grupo. A primeira característica que podemos perceber é que se tratava em sua grande maioria de homens nascidos no Reino, principalmente vindos da região norte de Portugal. Kenneth Maxwell afirma o seguinte a respeito da sociedade que se formou na região das Minas:

entre a minoria branca de Minas Gerais predominavam os valores e costumes das províncias do norte português, especialmente do Minho, Trás-os-Montes, Porto, Douro e as Beiras (...). Refletida no modo de falar e na arquitetura doméstica e eclesiástica, esta dominante influência nortista proporcionava forte elemento de consolidação da sociedade e estimulava um rápido e bem sucedido transplante da cultura portuguesa para o ambiente social e econômico transitório e altamente instável da zona de mineração. (MAXWELL, 1978, p. 114)

Como vimos, em relação à origem dos homens que integravam nosso grupo, encontramos um perfil muito próximo do apresentado pelo historiador Donald Ramos, sendo formado por reinóis que emigravam para as Minas, vindos da região norte de Portugal, onde “a estrutura familiar e domiciliar diferia das outras partes do reino”. Segundo Ramos, esses migrantes traziam para as Minas “um conjunto particular de valores sociais e culturais”. (RAMOS, 2008, p 148) e que “o contexto social do norte de Portugal era caracterizado por uma tendência de migração dos homens, ficando as mulheres na chefia das famílias” (RAMOS, 2008, p 135). Esta “tendência de migração” que caracterizava os homens da região norte de Portugal está relacionado com a segunda característica encontrada em nosso perfil, que era a de homens, em sua maioria, solteiros e sem filhos.

Percebemos também que, dentro do pequeno grupo formado por homens com filhos, a maioria deles era de filhos naturais, ou seja, aqueles tidos fora do casamento. Este perfil se aproxima daquele identificado por Júnia Furtado em relação aos “homens de negócios” das Minas. (FURTADO, 1999).

Quanto à ocupação, percebemos que a “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica reunia uma maioria de homens ligados às atividades comerciais, nas suas mais diversas formas. Principalmente ocupando os seus cargos mais prestigiosos, como Ministro, Vice Ministro, Secretário e Procurador Geral. Porém, quando ampliamos o grupo para o universo total de irmãos, percebemos que a maior parte dos homens que se integravam à Ordem era de homens que exerciam atividades “mecânicas”. Ambos os grupos, o formado pelos “comerciantes” e dos “oficiais mecânicos”, ocupavam posições marginais dentro da tradicional hierarquia social de antigo regime que segmentava aquela sociedade, os primeiros pela suspeita de serem cristãos novos, e os segundos pela mácula do trabalho manual. Assim, ainda que na segunda metade do século XVIII o “*ethos* nobiliárquico” passasse por uma reestruturação a partir das reformas pombalinas²²⁰, a busca pela participação nas Ordens Terceiras dos homens que integravam estes grupos, além da questão religiosa, pode ser entendida também como uma forma de legitimação social, pelo menos no âmbito local. A ocupação dos cargos dirigentes daquela instituição ainda conferia visibilidade social a estes homens, permitindo assim sua inserção em outras redes, instituições e esferas de poder.

Quanto ao padrão de moradia, observamos uma maioria de homens que, no momento de sua entrada naquela instituição, se declaravam moradores de Vila Rica, com um pequeno

²²⁰ Para maiores informações a este respeito conf.: (MONTEIRO, 2005)

percentual residindo nas localidades próximas da capital da capitania de Minas Gerais. Por fim, analisando o cabedal do pequeno, porém heterogêneo grupo para o qual conseguimos informações, percebemos um nível de riqueza médio que os colocava um pouco acima do definido por Carla Almeida como sendo o grupo dos médios proprietários, portanto dentro da faixa dos grandes proprietários das Minas Gerais (ALMEIDA, 2010). Dessa forma, para melhor completar a análise da “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco feita até aqui, partiremos, no próximo capítulo, para a verificação da presença dos homens que integravam nosso grupo em outras instituições que denotavam prestígio, assim como algumas estratégias utilizadas por eles para se integrar às elites locais.

Capítulo 5 – Hierarquias Sociais, Instituições de Poder e Estratégias de Nobilitação.

Pretendemos neste capítulo observar como os homens que integravam a “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica traçavam estratégias para se inserirem em outras instituições e redes que conferiam prestígio, possibilitando assim sua ascensão social. Tais indivíduos, além de assumirem os cargos de direção da Ordem Terceira Franciscana de Vila Rica, também ocupavam importantes cargos em instituições que eram consideradas nobilitantes e que por isso contribuía para demarcar a hierarquização da sociedade portuguesa no Antigo Regime. Eles se utilizavam da “cultura política de Antigo Regime” para estabelecer estratégias em busca de ascensão social e com isso adquiriram privilégios e prestígio e poder. Antes, porém, de aprofundar nossa análise das estratégias de enobrecimento dos integrantes do nosso grupo, cabe aqui tecermos algumas considerações acerca da estrutura social da sociedade portuguesa de Antigo Regime.

5.1 – A Economia da Mercê e a estrutura social

A liberalidade do Monarca português foi assunto amplamente discutido pelos pensadores ao longo dos séculos XVII e XVIII. Segundo a cultura política do Antigo Regime, o gesto de dar era uma virtude própria dos reis. O ato de doar não só aproximava a figura do Monarca a Deus, como também atraía a fidelidade dos seus súditos, pois:

São de mais proveito as riquezas distribuídas, que amontoadas, assim em razão de necessidade, como de autoridade; que coisa mais necessária, que o amor dos vassallos? Sem ele, nem os Príncipes, se podem dizer, que o são, nem as repúblicas podem ter paz e prosperidade alguma (RODRIGUEZ, 1647, Liv. 2, Discurso IV)

Fernanda Olival chama de “economia da mercê” o círculo vicioso gerado a partir da cadeia de eventos engendrados a partir da “disponibilidade para o serviço, pedir, dar, receber e manifestar agradecimento, (...) cada um segundo a sua condição e interesses” (OLIVAL,

2001, p. 18). A autora afirma que, assim como proposto em célebre ensaio de Marcel Mauss publicado em 1920, também nos séculos XVII e XVIII o ato de dar não era um ato gratuito e desinteressado, mas inserido em uma cadeia de obrigações recíprocas.

Assim, a “economia da mercê” acabou gerando uma série de princípios normativos tanto para aqueles que desejavam requerer sua mercê por serviços prestados, quanto para o rei que deveria enquadrar sua liberalidade segundo as noções de equidade e de justiça. Dessa forma, Olival afirma que as principais obrigações do Príncipe durante a maior parte do Antigo Regime Português eram “zelar pela religião, garantir a paz (no sentido da ordem) e a justiça no interior do reino” (OLIVAL, 2001, p. 19).

Segundo Olival, a ideia de justiça que deveria conduzir a “economia de mercê” era a de “justiça distributiva” regida pelo princípio “de dar a cada hum o que é seu”, no que se refere tanto ao prêmio, quanto ao castigo (OLIVAL, 2001, p. 21). Essa ideia de “justiça distributiva” era muito importante para a sociedade portuguesa de Antigo Regime:

a justiça distributiva (...) era objecto de grande atenção na sociedade portuguesa do Antigo Regime. (...) Com efeito, servir a Coroa, com o objetivo de pedir em troca recompensas, tornara-se quase um modo de vida, para diferentes sectores do espaço social português. Era uma estratégia de sobrevivência material, mas também honorífica e de promoção (...). não terá sido apenas a primeira nobreza do reino que se adaptara a esta crescente dependência. Nos grupos sociais mais baixos, a questão fundamental era muitas vezes encontrar a disponibilidade necessária, nomeadamente económica, para servir (OLIVAL, 2001, p. 21)

A partir do desenvolvimento da noção de “mercê remuneratória” entendida não como aquela que partia da simples liberalidade do monarca, mas como aquela que era alcançada pela “justiça” aos serviços prestados acabou tendo importantes implicações jurídico-sociais, pois os “serviços” passam a ser “patrimonializáveis” se tornando bens:

Em suma, os serviços constituíam, até, uma forma de investimento, ou seja, um capital susceptível de ser convertido em doações da Coroa, num tempo posterior. E com uma vantagem: a recompensa régia tinha frequentemente fortes conotações honoríficas, além do valor económico que pudesse ter. Esta particularidade era essencial numa sociedade organizada em função do privilégio e da honra, da desigualdade de condições, que cada um devia esforçar-se, não por esconder, mas por exhibir, até de forma ostensiva.(OLIVAL, 2001, p. 24)

A utilização das mercês remuneratórias enquanto estratégia de ascensão acabou na prática se tornando um estilo de vida, fato este que teria fortes consequências na constituição da sociedade portuguesa de antigo regime, conforme veremos aqui.

Como já mencionamos, a sociedade portuguesa do período era uma sociedade de antigo regime e como tal se organizava, pelo menos juridicamente, segundo a divisão em 3 ordens de acordo com as funções que desempenhavam, a saber: Clero (aquele que rezava),

Nobreza (aquela que lutava) e Plebe (aqueles que trabalhavam). Apesar da persistência desta classificação trinitária da sociedade, legitimada pela tradição e pelo vocabulário social, a historiografia têm demonstrado que a estratificação da sociedade portuguesa ao longo dos séculos XVII e XVIII passou por uma complexificação, reflexo da política de mercês adotada pela coroa portuguesa que vai ratificar e “coordenar” a maior diversificação das atividades econômicas e a conseqüente ampliação dos setores sociais, tanto na Europa quanto no novo mundo.

Através da chamada “economia de mercês” o ordenamento da hierarquia social estava sob o “monopólio da coroa”, uma vez que era o monarca português o responsável pela concessão das mercês e distinções como os hábitos das ordens militares, cargos administrativos, honrarias e/ou privilégios que definiam a hierarquia social. Dessa forma, como nos sugere Nuno Gonçalo Monteiro, a Coroa, através da remuneração dos serviços prestados, passaria a assumir o papel de “instância de regulação do espaço social nobiliárquico”, pois “a possibilidade de prestar serviços relevantes era condicionada pelo acesso aos ofícios que conferiam oportunidades para tal” (MONTEIRO, 2005, p. 6).

Com a ampliação das oportunidades surgidas devido à expansão do império ultramarino português ocorre um crescimento verificado no número de concessões de mercês remuneratórias e provimento de cargos e ofícios. Como reflexo temos um significativo “alargamento” da nobreza, que se torna uma categoria muito mais ampla e diversa do que a fidalguia. A categoria de nobre passa a ser entendida muito mais como uma “qualidade” que poderia e deveria ser “provada”, do que uma categoria definida pelo nascimento.

Assim, o primeiro nível em busca da distinção social passa a ser constituído pelo “viver à lei da nobreza”. É muito comum encontrarmos nas habilitações para a Ordem de Cristo, como veremos à frente, os habilitandos justificarem sua distinção por viverem “limpa e asseadamente”, ou com serventia de “criados e cavalos”. De fato, Raphael Bluteau classifica estes homens que vivem se servindo de servos e cavalos como sendo membros do “Estado do Meio”:

Entre os mecânicos e os nobres, há uma classe de gente que não pode chamar-se verdadeiramente nobre, por não haver nela a nobreza Política, ou Civil, nem a hereditária; nem podem chamar-se rigorosamente mecânicos, por se diferenciar dos que o são, ou pelo trato da pessoa, andando a cavalo e servindo-se com criados (...) ou pelo privilégio e estimação da Arte, como são os Pintores, Cirurgiões e Boticários, que por muitas sentenças dos Senados foram em vários tempos escusos de pagar jugadas e de outros encargos, a que os mecânicos estão sujeitos. (...) também admite a esta ordem os Escultores. E João de Carvalho (...) parece não quer deixar de fora aos Ourives do ouro e da Prata. Estes fazem uma categoria ou ordem distinta, a que chamamos Estado do Meio, e gozam de uma quase nobreza,

para certas isenções (...). Porém é necessário que andem à cavalo, e se tratem bem, porque a arte somente por si não basta a privilegiá-los, mas pelo costume lhe não serve de impedimento. Também gozam da mesma nobreza e privilégio os que professam a Arte de Imprimir livros, porque encerra em si outras Artes liberais e geralmente todas as Ciências de que tratam os livros, cujo comércio assim aos Compositores, como aos Livreiros lhe dá entrada, E comunicação com Doutores, Filósofos, Príncipes e Monarcas amigos das letras. (BLUTEAU, 1728, p. 302-303)

Já no início do século XIX, Luiz da Silva Pereira de Oliveira, em uma obra frequentemente utilizada pela historiografia que trata dos arranjos sociais do período, classifica a nobreza em Natural ou Civil e Política (OLIVEIRA, 1806). A nobreza Natural ou Hereditária, segundo o autor, era “uma certa Dignidade que se transfere de pais a filhos”. Já a Nobreza Civil ou Política, seria “uma qualidade que se adquire por (...) concessão do Príncipe”. Oliveira enumera em sua obra quais seriam as formas de se adquirir esta chamada Nobreza Civil ou Política que, segundo o autor, poderia ser: proveniente das dignidades eclesiásticas; proveniente dos postos de milícia; proveniente dos empregos da Casa Real; proveniente dos ofícios da República; proveniente das ciências e dos graus acadêmicos, proveniente da agricultura, proveniente do comércio; proveniente da navegação e proveniente da riqueza. Por se tratar de uma obra já do início do século XIX podemos notar algumas alterações decorrentes da política do Marquês de Pombal alterando as matrizes que definiam o Ethos Nobiliárquico. A presença da “Nobreza proveniente do Comércio e sua útil profissão”, título de um dos capítulos da obra de Oliveira como um dos requisitos que justificariam o estatuto de Nobre seria impensável nos séculos XVI ou XVII. Conforme podemos observar, a segunda metade do século XVIII era um período de alterações na estrutura social do Império Português. Outro reflexo desta transformação que alterava as hierarquias sociais do período pode ser encontrado no capítulo XIV da obra de Oliveira, intitulado “Das Pessoas que gozam neste reino dos privilégios da Nobreza, posto que a não tenham”.

Oliveira então elenca quais seriam as pessoas que tinham direito a privilégios de Nobres, mesmo não o sendo. Dentre estes ele cita, por exemplo, os professores de algumas disciplinas; pessoas que possuíam pelo menos 10 ações de determinadas Companhias de Comércio, Agricultura e Pescado; assim como Capitães, Alferes e Sargentos das Ordenanças, ou “aqueles a quem o soberano prometer privilégios de Nobreza em remuneração de alguns serviços”, dentre outros (OLIVEIRA, 1806, p. 164-172). Conforme se pode perceber, sobretudo a partir de meados do século XVIII, a simples dicotomia entre Nobres de um lado e Plebeus de outro não era mais capaz de caracterizar a realidade da sociedade Portuguesa. Essa complexificação das hierarquias sociais vai ser um reflexo direto das remunerações

concedidas pela coroa aos “serviços” relevantes prestados por seus súditos nos mais diversos cantos do império. Assim, viver no “*hinterland*” mineiro constituiu uma excelente oportunidade para o acúmulo de serviços dos mais variados tipos que, trocados por mercês, possibilitavam o afastamento da categoria de plebeu, que mesmo não sendo suficiente para a promoção aos estatutos superiores da nobreza, concediam privilégios e distinção social a seus possuidores que os distinguiam dos reles mortais.

A historiografia que se ocupa da análise das chamadas “elites locais” tem cada vez mais insistido na ideia de que, mesmo nos territórios ultramarinos, aqueles homens que desejavam ascender socialmente também se pautavam pelo modelo hierárquico que organizava a sociedade reinol. Ou seja, mesmo nos territórios mais afastados do poder central, era o “*ethos nobiliárquico*” reinol, adaptado às mais diferentes realidades, que organizava e hierarquizava aquela sociedade.

Em sua obra intitulada “Ser nobre na colônia” a historiadora Maria Beatriz Nizza da Silva demonstra como a participação em instituições como as ordenanças, a Câmara, ou a conquista de hábitos das ordens militares, o exercício de determinados ofícios na governança e o acúmulo de mercês contribuíam para o enobrecimento dos súditos da coroa portuguesa, mesmo no ultramar. Segundo a autora, “para o estudo da nobreza colonial é relevante apenas a análise desta nobreza que dependia da graça ou mercê régia para existir” (SILVA, M, 2005, p. 18). A nobreza titular, também chamada de natural ou hereditária era muito dificilmente daquela encontrada no ultramar, principalmente na América Portuguesa. A maioria das elites coloniais seria então formada pelos homens que, hierarquicamente ocupavam o espaço que, conforme visto, pertencia ao chamado “Estado do Meio”, ou então seriam os membros da chamada “nobreza civil ou política”, ou seja, aquela que era conquistada através dos serviços prestados para o bem do Império Português.

Como demonstramos no capítulo anterior, o grupo que é foco de nosso estudo era composto, em sua grande maioria, por homens que, vindos do reino para as Minas, buscavam oportunidades para se nobilitar, ou pelo menos se afastar da “plebe”, traçando estratégias que permitissem seu ingresso no chamado “Estado do Meio”. A própria profissão à Ordem Terceira de São Francisco de Assis já nos demonstra como estes homens buscavam adquirir distinção, mesmo que fosse meramente no âmbito local. Apesar dos benefícios que a participação à Ordem Terceira poderia conferir aos homens que compõem nosso grupo, podemos identificar estes homens participando também de instituições que, segundo o *ethos* aristocrático português, conferiam nobreza a seus membros. Assim tentaremos identificar quais eram as diferentes estratégias traçadas pelos homens que compunham a “elite dirigente”

da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica. Antes, porém, de prosseguirmos nossa análise, cabe aqui traçarmos algumas considerações a respeito das opções metodológicas escolhidas para a análise realizada neste capítulo.

Apesar de nossa ideia inicial ser trabalhar com todos os homens que ocuparam cargos nas mesas administrativas da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica no recorte temporal abarcado pela nossa pesquisa, nos deparamos com uma situação que, ao mesmo tempo em que nos forçou a reduzir nosso grupo para alguns aspectos da análise pretendida por este capítulo, também corroborou nossa tese de que os principais cargos da mesa administrativa da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica estavam reservados apenas para homens que realmente possuíam prestígio e poder naquela localidade.

Isto pode ser observado apenas se considerarmos a quantidade de fontes disponíveis a respeito dos homens que constituíam nosso grupo. Grande parte da documentação encontrada em nossa pesquisa está concentrada nos homens que conseguiram chegar aos cargos mais altos dentro da hierarquia da Ordem. Sendo assim, para realizarmos uma pesquisa mais aprofundada sobre as carreiras dos homens que integravam nosso grupo, optamos por focar nossa análise, em alguns aspectos abordados neste capítulo, apenas aos homens que ocuparam os principais cargos da ordem, principalmente os de Ministro e Vice Ministro. De fato, se pretendemos observar estes homens ocupando cargos de destaque em outras instituições ou adquirindo mercês que denotavam prestígio, nada mais lógico do que concentrar nosso estudo apenas naqueles que conseguiram ocupar os cargos mais importantes dentro da hierarquia da Mesa Administrativa da Ordem Terceira, cargos estes que, por si só, já denotavam bastante prestígio. Desta forma, ao longo deste capítulo, em alguns aspectos tivemos que restringir nossa análise a apenas aos ocupantes dos principais cargos da Ordem, a saber, Ministro e Vice Ministro. Quando tivermos que reduzir o grupo, indicaremos isto no texto. Onde não fizermos esta consideração, estaremos analisando o grupo constituído pelo total dos homens que ocuparam cargos na mesa diretora da Ordem. Dito isto, veremos agora como a vida nas Minas Gerais, conforme já dito, criava várias oportunidades para estes homens acumularem “serviços” que seriam utilizados como forma de se adquirir mercês e, com isso, conquistar privilégios e destaque social.

5.2 – Carreira e “Serviço” Militar

Como visto, a concessão de mercês, prática comum na cultura política do Antigo Regime, que recompensava os “leais súditos” por serviços prestados à monarquia acabou criando uma “economia política de privilégios” que não estava restrita apenas aos membros da aristocracia. Em todo o Império Português homens utilizavam-se desta prática na tentativa de conquistar benefícios. Assim:

Antigos soldados ou pessoas de origem social não-nobre podiam receber igualmente cargos e ofícios nas ‘conquistas’ como forma de remuneração de seus préstimos ao rei. E, assim como os fidalgos, enxergavam em tais funções a possibilidade de enriquecerem. De acordo com Boxer, depois de servir alguns anos, caso tenha sobrevivido às campanhas militares e às misérias do Oriente, um soldado poderia solicitar ao rei (...) pensões ou recompensas. (SILVA, M., 2005, p. 69)

Os feitos militares no território da América Portuguesa também eram recompensados e inúmeros são os documentos encontrados no Arquivo Ultramarino de oficiais que pediam mercês, “interessados em realçar os seus anos de serviço militar, as despesas feitas à sua custa, ou ainda a difícil penetração no sertão e o combate de quilombolas” (SILVA, 2007, p. 205). De fato, pela característica *sui generis* da capitania de Minas Gerais, a formação do corpo militar que iria atuar naquela região foi logo uma preocupação da coroa portuguesa:

No século XVIII, tendo em vista a necessidade de controle do território, das pessoas e da arrecadação dos impostos, a Coroa portuguesa construiu, gradativamente e ao sabor das exigências locais, um conjunto de *políticas da ordem* para as Minas. Para que o *Coração da América Portuguesa* bombeasse o sangue dourado com regularidade seria necessário manter em níveis toleráveis a tranquilidade e o sossego público (COTTA, 2006, p. 45).

Apesar da conquista de mercês através dos feitos militares não ser o principal caso encontrado em nosso estudo, temos dentro do nosso grupo um caso significativo de um homem que se utilizou de seus serviços militares como estratégia para adquirir mercês e privilégios. Antes de analisarmos sua trajetória, porém, convém traçarmos algumas considerações acerca da organização militar portuguesa no século XVIII.

As funções de guerra no período estavam divididas em 3 Corpos. A primeira linha era o Corpo Regular, também chamado de tropa paga, que na capitania de Minas Gerais recebia o nome de Dragões. Esta tropa era constituída por aqueles homens que viviam exclusivamente das funções de guerra e era a única tropa cujos membros recebiam soldos pelo desempenho de suas funções. Os demais corpos, as milícias (segunda linha) e as tropas de ordenanças (terceira linha), eram tropas auxiliares, que só eram reunidos em casos de necessidades especiais. Apesar de a grande maioria dos trabalhos que abordam a questão militar na

América Portuguesa focar, quase que exclusivamente nas ordenanças²²¹, nosso objeto neste primeiro momento será a análise específica do caso de um dos homens do nosso grupo, oficial da tropa paga, que demonstra muito bem como a carreira nas armas era também um meio de ascensão social e acumulação de poder naquela sociedade de Antigo Regime. Mais à frente abordaremos também a questão da obtenção de patentes das Ordenanças ou Milícias, uma importante forma de se adquirir prestígio social, principalmente no que se refere ao poder local. Por hora analisaremos a trajetória do oficial Dragão Antônio José Dias Coelho. A análise de sua carreira, muito mais que apenas um exercício biográfico, será utilizada para demonstrar como a noção de “serviço” foi instrumentalizada, tanto pelos homens que realizavam estes serviços como uma forma de conquistar mercês, como também pela Coroa que dependia destes serviços para a manutenção de seu Império. Dessa forma, a concessão de mercês em remuneração aos “serviços”, além de reafirmar a ideia de pacto entre o monarca e seus súditos, atendia também a interesses pessoais ou coletivos.²²²

5.2.1 – Tropa Paga – O caso de Antônio José Dias Coelho

Antônio José Dias Coelho foi um militar de carreira que atuou nas Minas, na segunda metade do século XVIII e início do XIX. Ele era reinol, natural de Santo Estevão de Regadas, Comarca de Guimarães, nascido a 8 de Dezembro de 1749²²³. Temos pouca informação anterior à chegada de Antônio José Dias Coelho às Minas. Sabemos apenas que ele possuía nas Minas um tio paterno, o Sargento Mor Jacinto Coelho da Silva²²⁴ que possivelmente teria ajudado o sobrinho em sua chegada às Minas, além de quatro irmãos, sendo que dois deles também seguiram carreira militar nas Minas, o Capitão João José Coelho, que fez às vezes de testamenteiro quando da morte de seu irmão Antônio, e outro chamado Jacinto Manuel Dias

²²¹ Como exemplo podemos citar: (MELLO, 2002), e (COSTA, 2006).

²²² Uma nova noção de “pacto” diferente daquela idealizada por Fernando Novais foi muito bem exposta por Antônio Manuel Hespanha em seu texto publicado na coletânea “O Governo dos Povos”. Para maiores inf. conf. (HESPANHA, 2009).

²²³ Agradeço ao amigo André Leitão Carvalho, pela localização do registro de nascimento de Antônio José Dias Coelho. Arquivo Distrital de Braga, Paroquial, freguesia de Regadas, concelho de Fafe, Livro de Nascimentos n.º 1, f. 135v.

²²⁴ A seu respeito encontramos alguns documentos no Arquivo Público Mineiro que nos revelam que Jacinto Coelho da Silva teria sido o responsável pela criação de pelo menos duas crianças enjeitadas (APM-CMOP Cx. 57 Doc. 50; APM-CMOP Cx. 64 Doc. 39); e arrematado algumas obras junto à Câmara de Vila Rica, (APM-CC - Cx. 97 - 20401); além de ter sido empreiteiro na reforma do Palácio do Governador localizado em Cachoeira do Campo, nos anos de 1781 a 1783. Esta última obra teria sido arrematada em conjunto com Luis de Amorim Costa, também irmão terceiro, e Antônio José da Fonsca. Para maiores informações conf.: (MENEZES, 2005, p. 56)

Coelho, sobre o qual não temos maiores informações. Também não encontramos informações acerca dos outros dois irmãos, José Luiz Coelho e Maria Josefa Dias Coelho, sabemos apenas que viviam juntos em sua cidade natal, no Reino²²⁵.

Apesar de não termos informações sobre a riqueza da família Dias Coelho, suspeitamos tratar-se de uma família detentora de algumas posses. Afirmamos isto, pois os cargos militares, principalmente os de Cavalaria, como é o caso dele, historicamente eram reservados à nobreza, enquanto que a artilharia era desprezada por ser considerada uma atividade “mecânica” (CARDOSO, 2011, p.2). Além disso, descobrimos também que seu pai, José Dias Coelho, era oficial da marinha portuguesa e ocupou o cargo de Patrão-Mor da Ribeira da Ilha do Faial, nos Açores²²⁶. Isso nos leva a crer que Antônio José Dias Coelho pertencia a uma família que esteve sempre ligada às atividades de guerra e conquista em nome do engrandecimento do Império Português. Na certa, tratava-se de uma família possuidora de alguns bens, mas ainda muito distante da fidalguia. Dessa maneira, mesmo que Antônio José Dias Coelho pertencesse a uma família relativamente abastada, como poderemos ver pela sua trajetória, ele consegue traçar uma carreira ascendente. Assim, através de seu esforço e dos bons serviços prestados na defesa das “conquistas” do monarca português, esforço esse que inclusive lhe rendeu elogios de autoridades locais, Coelho conseguiu ao longo de sua carreira adquirir cada vez mais poder e riqueza. Quando de sua morte, em 1828, Coelho era um homem rico, poderoso e, segundo veremos à frente, bastante respeitado em razão de seus feitos.

No dia 22 de Janeiro de 1769, Antônio José Dias Coelho assentou praça como soldado voluntário em uma das três companhias que serviam à guarnição da Capitania de Minas Gerais²²⁷. Sua entrada na Ordem Terceira aconteceu no dia 15 de Dezembro de 1771, em Minas Novas do Araçuaí, onde estaria exercendo seu posto de soldado, e onde também se professou em 14 de março de 1773²²⁸. Quando em 1775, Dom Antônio de Noronha, então governador da Capitania, cria o Regimento Regular de Cavalaria de Minas, baseado nos Regulamentos do Conde de Lippe enviado para auxiliar na guerra que Portugal travava com a Espanha pelo controle da Região do Rio Grande, Coelho “voluntariamente” se ofereceu a aprontar a 6ª Cia. de que foi capitão Baltazar João Marinque, com 300\$000 (trezentos mil réis) “do próprio bolso” e mais dois cavalos, entrando no posto de Furriel da mesma

²²⁵ AHMI-CP, Testamento. Códice 144, Auto 1824, 1º Ofício.

²²⁶ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquirição de Lisboa, proc. 10518

²²⁷ AHU/MG, cx. 129, doc. 33.

²²⁸ Antônio José Dias Coelho apresentou sua patente de Terceiro expedida em Minas Novas do Arassuahi para a Ordem vilarriquenha em 03 de Março de 1780. AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791).

companhia, marchando em seguida para o Rio de Janeiro²²⁹. Por essa informação podemos perceber que, a essa altura, Coelho já era um homem de posses e de alguma importância, já sendo irmão terceiro. Podemos perceber também ele era um homem ciente do que queria, utilizando-se das estratégias que se apresentavam a ele com a intenção de conseguir melhorar sua condição e o seu prestígio social.

Antônio soube perfeitamente analisar o momento em que se encontrava e atuar em busca de sua promoção ao cargo de oficial da cavalaria. Afirmamos isso, pois, no momento em que Coelho ofereceu sua ajuda, a tropa paga passava por uma reformulação. O governador dom Antônio de Noronha havia sido instruído a reformular toda a estrutura das tropas em razão dos altos custos das companhias que oneravam a coroa²³⁰. Assim, naquele momento, qualquer contribuição que auxiliasse na reestruturação das tropas (e com certeza o alto valor “doador” foi de grande ajuda) seria não só bem recebida, como também retribuída. Dessa maneira entendemos o valor com o qual Coelho “concorreu” para a organização da tropa, não como uma mera demonstração da existência de “venalidade”²³¹ na atribuição de cargos militares, mas sim como um primeiro passo dentro da estratégia de ascensão adotada por Coelho, um homem que soube ler a realidade ao seu redor e atuar para conseguir atingir seu objetivo.

Com o fim da “guerra” no Rio de Janeiro, Coelho retornou para Vila Rica e foi então mandado para atuar ainda como Furriel no Destacamento do Serro do Frio, onde:

com grave trabalho, e sagacidade fez reparar os maiores extravios, e conter os salteadores dos córregos diamantinos, e contrabandistas, em tal forma que estando aquele considerável e importante destacamento na maior relaxação, (...) o fez tímido, e respeitoso²³²

Já aí notamos duas características que marcaram a atuação de Coelho em toda a sua carreira. Primeiro a defesa do interesse da coroa, principalmente no que se refere às questões ligadas à arrecadação. Segundo, conforme já podemos vislumbrar neste trecho, Coelho atua diversas vezes com a função de impor a ordem, mas sempre tentando passar a ideia de que sua atuação, apesar de enérgica e efetiva, era sempre realizada de acordo com as normas que regiam o comportamento dos nobres. Assim, sua atuação sempre será descrita como sendo “respeitosa” ou feita com “brandura” e “moderação”. Isso se explica, pois, apesar de seus atos serem nada mais do que deveres relacionados à sua qualidade como militar, na lógica de

²²⁹ Ibidem.

²³⁰ APM. SC 211, fl. 7-13.

²³¹ A respeito da venalidade de cargos, ofícios e patentes em Portugal conf: (STUMPF, 2012), (OLIVAL, 2001), e (SILVA, 1988).

²³² AHU/MG, cx. 129, doc. 33.

Antigo Regime a diferença estava justamente “no fato de elas serem desempenhadas com zelo e fidelidade” (SILVA, 2007, p. 207). Estes sim eram serviços dignos de remuneração.

Essa sua atuação no Serro do Frio lhe rendeu outras duas promoções, a primeira ao cargo de Alferes e mais tarde ao de Tenente da 2ª Companhia do Regimento de Cavalaria Regulada de Vila Rica, postos estes devidamente confirmados e mais adequados ao tipo de atuação que ele tinha nas Minas. Diferentemente da primeira promoção, estas agora são frutos diretos de sua atuação, ou seja, de seus “relevantes serviços” conforme o mesmo afirma em suas petições. Foi durante este período em que esteve de volta a Vila Rica, já em 1780, que o Tenente Antônio José Dias Coelho apresentou sua carta Patente de Irmão Terceiro à Ordem de Vila Rica. É também neste período em que foi eleito pela primeira vez para ocupar um cargo na Mesa da Ordem, o de Vice Ministro em 1784²³³, o que nos mostra que ele deveria ser um homem importante e respeitado entre os habitantes daquela localidade.

Coelho foi, então, mandado para comandar o destacamento de Paracatu, “distante de 114 léguas de Vila Rica”, onde ele ficou por 3 anos. Em Paracatu, além de atuar como Tenente, Coelho também acumulou os postos de “Intendente Comissário e delegado do Intendente da Comarca, Antônio José Godinho Caldeira”. Nesse período, Coelho foi responsável por encaminhar à Casa de Intendência uma grande quantidade de ouro em pó, que “passavam por ali sem pagarem os ditos Direitos Régios”, além de atuar também cobrando moradores que “deviam à Sua Majestade de Donativos de Ofícios, Suicídios, Dízimos, e Entradas. Coelho foi, inclusive, responsável por restituir aos cofres daquela Intendência “cento e dois mil e tantos cruzados” que haviam sido extorquidos pelo Sargento Mor Antônio Manuel Granja, quando este era tesoureiro da mesma. Coelho ainda afirma que durante todo este período atuou como Intendente Comissário, sem receber ordenado algum, ou ajuda de custo. Além disto, ele ainda cumpriu suas funções de Tenente, mantendo a ordem e a paz no local, com “muita atividade, desinteresse, limpeza de mãos e zelo da Real Fazenda e de tudo que era tendente ao serviço de Sua Majestade”.²³⁴

Ao fim desse serviço, Coelho, elogiado pelo Governador D. Rodrigo de Menezes e pelo Intendente Geral da Comarca Antônio José Godinho Caldeira, foi nomeado Ajudante de Ordens interino, em substituição a João Carlos Xavier da Silva Ferrão, em cujas atribuições parece ter atuado com empenho. Tanto é assim que a atuação de Coelho agradou ao governador, então, o encarregou de uma tarefa que exigiria muita discrição e firmeza. Ele foi

²³³ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

²³⁴ AHU/MG, cx. 129, doc. 33.

mandado para Vila do Príncipe, incumbido de prender o Ouvidor Joaquim Manuel de Seixas Abranches, em cuja tarefa foi acompanhado de um Furriel e um Soldado²³⁵.

O governador havia recebido inúmeras representações acusando o Ouvidor Seixas Abranches de abuso de poder e enviou alguém de sua confiança para realizar sua prisão em sua casa na Vila do Príncipe. O governador enviou instruções específicas de como Antônio José Dias Coelho deveria proceder nesta diligência, para a qual ele deveria partir sem avisar ninguém e, durante a noite e em segredo, adentrar à casa do Ouvidor e efetuar a voz de prisão²³⁶. Além de efetuar a prisão com discrição, Coelho deveria ainda transportar o preso para o Rio de Janeiro.

Ao realizar a prisão do ouvidor Seixas Abranches, Antônio José Dias Coelho pôde mais uma vez demonstrar ser um oficial sempre prestativo e eficiente a serviço da manutenção da ordem. A partir de então ele seria sempre lembrado em casos de necessidade e, em troca de seus serviços, foi também conquistando suas promoções e mercês. Coelho acabou, então, marcado pelas importantes prisões por ele efetuadas (o ouvidor Seixas Abranches foi apenas a primeira delas) e também por ser um excelente cobrador de impostos e tributos.

Após realizar a prisão, Coelho foi mandado para São João Del Rei para tentar resolver o problema das diminutas quantias remetidas pelo ouvidor daquela comarca “pela dificuldade da cobrança, que o lapso de tempo de mais de 20, 30 e 40 anos tinham feito a muitas quase incobráveis”²³⁷. Assim, Coelho se dirigiu a São João Del Rei, acompanhado de quatro soldados, com a missão de efetuar a cobrança de tudo o que nela se devia. De fato, Coelho deveria ser muito eficiente em funções deste tipo, pois, segundo o próprio relata, pela “sua indústria e sagacidade” conseguiu, em menos de dois anos, não só arrecadar cerca de duzentos mil cruzados em dívidas à Real Fazenda, como também tomou sobre sua responsabilidade a cobrança das custas relativas a doze cartórios:

Dessa forma, não só conseguiu o embolso da Real Fazenda, mas também o benefício da Comarca, vindo todos a pagarem sem agravamento (...) de custas, ficando ilesos os seus bens, e de seus fiadores já penhorados anteriormente.²³⁸

Mais uma vez, encontramos sempre na documentação relatos sobre o seu procedimento nessas cobranças, sendo descrito com adjetivos como “brandura” e “caridade”. Além destas cobranças, Coelho atuou também em diversas ocasiões, sempre em funções que

²³⁵ O caso do Ouvidor Seixas Abranches foi estudado pela historiadora Carla Anastasia. Para maiores informações conf.: (ANASTASIA, 2005, especialmente o Cap 4, p.115-128)

²³⁶ AHU/MG, cx. 120, doc. 9.

²³⁷ AHU/MG, cx. 129, doc. 33.

²³⁸ AHU/MG, cx. 129, doc. 33.

iriam gerar benefício aos cofres públicos, como, por exemplo, quando ele atuou como Fiscal da Real Fazenda nas operações das lavras de Antônio Pereira, tarefa na qual ele gastou 5 meses e trouxe aos cofres públicos “quinze mil e tantos cruzados”. Ele foi também responsável por alistar 2 regimentos de Homens Pardos na comarca de São João Del Rei, além de examinar um caminho clandestino por onde se desviava o ouro na Comarca do Rio das Mortes. Foi então nomeado para estabelecer um novo destacamento no Rio Abaeté, de Santo Antônio e do Sono. Ainda enquanto estava estabelecendo este novo destacamento, foi mais uma vez designado para uma missão urgente, missão essa que lhe rendeu muitos frutos:

Foi outrossim repentinamente mandado à comarca do Rio das Mortes para prender o Coronel dos Auxiliares Inácio José de Alvarenga Peixoto e o Vigário de São José [Padre Carlos Correia de Toledo], réus de Inconfidência [...] que levou presos ao Rio de Janeiro, e da Vila de São João Del Rei trouxe preso a Antônio de Oliveira Lopes, um dos réus do mesmo delito²³⁹

Coelho teria sido o responsável pela prisão de Alvarenga Peixoto e do Padre Carlos Correia de Toledo, acusados de inconfidência. Foi ele quem os conduziu, acompanhado de Antônio de Oliveira Lopes, para a ilha das cobras, no Rio de Janeiro, onde aconteceram os interrogatórios que constam nas devassas da Inconfidência Mineira. Após realizar essas prisões, Coelho foi mandado para comandar os destacamentos do Serro do Frio, “com o fim principal de fazer descobrir e prender o Padre José da Silva de Oliveira Rolim, como se prendeu, com efeito, logo que chegou”²⁴⁰. Como visto, sua atuação teve papel importantíssimo na repressão à Inconfidência Mineira. Porém, o mais interessante talvez seja notar a postura adotada por Coelho nestas ocasiões.

O historiador Kenneth Maxwell afirma em sua obra que na ocasião em que Coelho estava em São João Del Rei com o intuito de cobrar dívidas à Real Coroa, o mesmo já havia entrado em choque com Alvarenga Peixoto (MAXWELL, 2010, p.245). Em minha pesquisa não tive contato com nenhum documento que aludisse a isso, mas voltaremos a este assunto mais à frente. O fato é que, após realizar as prisões de importantes figuras envolvidas na Inconfidência Mineira e de levá-las para as investigações na Ilha das Cobras, Coelho permaneceu no Rio de Janeiro acompanhando todo o processo de investigação. Um curioso documento anônimo encontrado na biblioteca de Évora, publicado na íntegra e comentado pelo historiador Manuel Cardozo, traça alguns comentários acerca da Inconfidência Mineira, e nos dá uma interessante visão sobre Coelho, que reproduzimos aqui:

²³⁹ . AHU/MG, cx. 149, doc. 4.

²⁴⁰ Ofício do Visconde de Barbacena ao ministro Martinho de Melo e Castro pedindo sejam favorecidos pela rainha D. Maria I os oficiais e funcionários que o auxiliaram nas diligências para investigação do movimento sedicioso. Acompanhado da Relação dos oficiais e funcionários. Vila Rica, 11 de Janeiro de 1790. IN: (ANUÁRIO, 1953 , p. 82 – 87).

O que sei, é que enquanto prosseguiu a 2ª Inquirição até á sentença final, houve sempre no Rio de Janeiro Correios de reserva, que todas as semanas partiam para Vila Rica a informar do modo possível os ânimos inquietos, e assombrados daqueles, que jamais sossegaram, senão depois da ultima decisão. E um Tenente de Dragões, que por premio passou a Capitão, esteve todo o tempo no Rio de Janeiro e só depois de executada a sentença partiu para a sua Praça. *É este um daqueles monstros de horror, que o Inferno vomitara, para confusão e ruína de tantos desgraçados.* (CARDOZO, 1952, p. 550, grifo nosso)

Não sabemos quem foi o autor do dito documento, aparentemente alguma testemunha ocular dos fatos. Mas o autor do relato deixa claro sua opinião sobre homens como o agora Capitão Coelho. Os adjetivos utilizados por ele diferem bastante dos que encontramos nos relatos do próprio Coelho. Enquanto sua atuação em seus relatos é sempre colocada em termos que demonstram atos de nobreza, o autor do documento anônimo parece demonizar homens como o Capitão Coelho. Já no início de seu relato, ele deixa claro sua posição:

A denominada Sublevação da Capitania de Minas Gerais não foi mais, que hum fantasma, cuja influencia grassando pela pequena Sociedade de Vila Rica, aterrou os pusilânimes, e deu forças a ambiciosa vaidade de homens corrompidos, orgulhosos, e cegos, uns pelo torpe fanatismo da adulação, outros pela detestável esperança do prêmio, que podia erguê-los a um cúmulo de felicidade, ainda que fosse sobre a ruína alheia. (CARDOZO, 1952, p. 545)

Mais á frente ele ainda completa:

Eu vou mostrar, primeiramente a impossibilidade do País. Em segundo lugar a incoerência dos Sublevados. E ultimamente farei ver, como a Impostura pretendeu arrogar-se a vaidade de sufocar uma Sublevação suposta, para grangear o merecimento de grandes serviços. (CARDOZO, 1952, p. 545)

Agora que sabemos qual a razão que levou ao autor do relato anônimo a qualificar o capitão Coelho como sendo um “monstro de horror”, temos a confirmação de nossa suspeita. Antônio José Dias Coelho era um homem que sabia claramente o que queria e se utilizava da “cultura política de Antigo Regime” como uma maneira de ascender socialmente e conseqüentemente conseguir prestígio, poder e dinheiro. Entendemos a razão de ele acompanhar tão interessado e de perto todo o processo de investigação sobre os acusados que havia prendido. O mais provável é que ele estivesse interessado na condenação dos mesmos, para que sua atuação servisse de trunfo para apoiar seus requerimentos junto ao Conselho Ultramarino. Caso os presos fossem inocentados, seu “grande feito” teria sido em vão. Como conseguiu sucesso em sua “estratégia”, Coelho dá prosseguimento à sua ascensão na carreira.

Até então, Coelho permanecia no posto de Tenente, mesmo tendo ocupado interinamente alguns outros cargos. Como visto, pela sua atuação junto à inconfidência, ele foi mais uma vez, agraciado com novos cargos, em retribuição aos serviços prestados. Na

carta remetida pelo Visconde de Barbacena, Governador da Capitania de Minas Gerais, em 11 de outubro de 1789, podemos perceber que a comunicação entre os dois existia:

“Com toda a satisfação que vossa mercê pode supor recebi as suas cartas, em que me participou a prisão dos escravos do Padre Jozé da Silva, e depois a do mesmo Padre. A prontidão da noticia, o zelo do Real Serviço com que vossa mercê se prestou a esta diligencia, as medidas que tomou desde que lhe foi incumbida, e o calor que ela recebeu com a sua chegada a essa Comarca, devem desvanecer todo o desgosto que teria de não ser vossa mercê quem fizesse pessoalmente a dita prisão, e merecerão ser contempladas igualmente no agradecimento e demonstração que ela pedia.”²⁴¹

O Visconde promete ainda nesta mesma carta propor à Sua Majestade a promoção de Coelho para o primeiro posto de Capitão que vagasse no regimento no qual ele servia. Apesar de não ter sido ele quem efetuou a prisão em pessoa, o governador deixa claro que esta só foi possível graças às medidas tomadas pelo Tenente Coelho. Mais tarde, no ofício que o Visconde de Barbacena enviou a Martinho de Melo e Castro pedindo que fossem favorecidos aqueles que contribuíram na investigação e prisão dos sediciosos das Minas, Coelho é referido da seguinte forma:

Antônio José Dias Coelho, Oficial deste Regimento muito ativo, honrado e de grande préstimo, sempre pronto com a maior eficácia e vontade para o Real serviço (...) veio a servir com a partida do seu comando para as primeiras prisões da Comarca do Rio das Mortes que executou muito bem, e de forma que se pode certificar terem se devido à sua vigilância: depois passou a comandar os Destacamentos do Serro do Frio com o fim principal de fazer descobrir e prender o Pe. Jozé da Silva de Oliveira Rolim, como se prendeu com efeito logo que chegou; e ainda que não foi ele quem fez diretamente a diligencia, sempre assento que se deve em grande parte á sua chegada àquela Comarca, á nova atividade que deu ás minhas ordens, e ao receio que o dito Padre tomou logo dele (...) De tal modo julguei conveniente e justa alguma demonstração a seu favor, especialmente na ocasião em que se prendeu o Padre Jozé da Silva, que declarei tê-lo proposto a S. Mag.de para o prim^o Posto de Capp.am que vagasse no Regimento, o qual posto ele tinha já de antes merecido bem pela sua antiguidade e serviços, principalmente na avultada cobrança que fez na Comarca do Rio das Mortes por ordem do meu Antecessor²⁴²

Como visto, suas ações tanto nas prisões que efetuou, como também pela grande arrecadação que sua ação sempre significou para os cofres régios, pesaram na hora de recompensar um oficial de “grande préstimo”. Porém, o mais interessante ainda estava por vir. Às margens deste documento temos uma observação de próprio punho do Ministro

²⁴¹ Carta do Visconde de Barbacena ao Capitão Antônio José Dias Coelho comunicando ter recebido a notícia da prisão do Padre José da Silva Oliveira Rolim e Seus Escravos. Vila Rica, 11 de Outubro de 1790. IN: Anuário do Museu da Inconfidência. Ouro Preto, 1953, Ano II, p. 82 – 87.

²⁴² Ofício do Visconde de Barbacena ao ministro Martinhode Melo e Castro pedindo sejam favorecidos pela rainha D. Maria I os oficiais e funcionários que o auxiliaram nas diligencias para investigação do movimento sedicioso. Acompanhado da Relação dos oficiais e funcionários. Vila Rica, 11 de Janeiro de 1790. IN: Anuário do Museu da Inconfidência. Ouro Preto, 1953, Ano II, p. 83, 84.

Martinho de Melo e Castro que diz: “Nomeado Capitão do Regimento de Minas; e parecendo ao Governador acrescentá-lo a Sargento-Mor do mesmo Regimento; **por ser o melhor oficial dele.**”²⁴³ Coelho consegue assim, de uma só vez, duas promoções, Capitão e Sargento-Mor. Sua atuação impressionou até mesmo Martinho de Mello e Castro, primeiro ministro de D. Maria I e Secretário de Estado do Ultramar. Mas estas promoções não bastavam para Coelho.

O agora Capitão Coelho, certamente homem de bastante prestígio pelos seus feitos, volta então a se estabelecer em Vila Rica. É neste período que ele ocupou mais um cargo na Ordem Terceira de São Francisco. Em 1794 ele foi eleito Ministro²⁴⁴, o cargo mais importante daquela instituição, o que nos dá mais uma prova de que este cargo era reservado para importantes homens, daquela sociedade. O Capitão Coelho era então um homem que estava em busca de conseguir ainda mais símbolos que denotassem sua condição.

Analisando a documentação existente no Arquivo Histórico Ultramarino de Minas Gerais referente à Coelho, encontramos 24 documentos relativos a requerimentos pedindo mercês como confirmação em algum posto, licença para ir ao Reino, pedindo nomeação para algum posto/cargo e alguns pareceres de autoridades ou do conselho ultramarino a respeito dos requerimentos citados. Analisando esta documentação podemos perceber que Coelho conhecia bem o modo de proceder. Seus pedidos de mercês são sempre bastante justificados, em documentos volumosos, nos quais relata os serviços que justificariam seus pedidos. Observando as datas destes requerimentos, podemos perceber que o número de pedidos aumentou bastante após sua atuação na prisão dos sediciosos das Minas. Enquanto a maioria dos requerimentos de datas anteriores ao seu “grande feito” são pedidos de confirmação de posto, após o incidente da Inconfidência, encontramos pedidos de Hábitos de Ordens Militares e mais algumas promoções. Uma delas chama mais a atenção.

No dia 15 de Julho de 1799, Coelho – que então era Sargento Mor do Regimento de Cavalaria da Capitania de Minas Gerais – envia um requerimento ao Conselho Ultramarino no qual solicitava sua nomeação para o posto de Tenente Coronel da Cavalaria agregada a 1ª Plana da Corte²⁴⁵. Tal requerimento acabou gerando alguns outros documentos: consultas aos governadores para os quais Antônio José Dias Coelho tinha prestado serviços pedindo seus pareceres a respeito do tal requerimento, como também pedindo declaração de “ordens,

²⁴³ Ofício do Visconde de Barbacena ao ministro Martinho de Melo e Castro pedindo sejam favorecidos pela rainha D. Maria I os oficiais e funcionários que o auxiliaram nas diligências para investigação do movimento sedicioso. Acompanhado da Relação dos oficiais e funcionários. Vila Rica, 11 de Janeiro de 1790. IN: Anuário do Museu da Inconfidência. Ouro Preto, 1953, Ano II, p. 84.

²⁴⁴ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

²⁴⁵ AHU/MG, cx. 149, doc. 4.

determinações e execuções de que foi encarregado e ainda da competência de seus serviços”²⁴⁶.

Coelho parecia bastante interessado em tal posto, pois em dezembro de 1800 encontramos outro requerimento, pedindo dessa vez que “se juntem as informações dos governadores da dita Capitania com quem serviu, aos documentos dos seus serviços, para que se consulte sobre o posto que requereu”²⁴⁷. Seu pedido ao que parece foi atendido sendo finalmente nomeado ao cargo pretendido. A 1ª Plana da Corte fazia então o papel de Estado Maior do Exército Português do período. Isso quer dizer que seus integrantes eram oficiais gerais ou oficiais superiores, especializados e responsáveis por questões como a logística, estudo e planejamento. Pertencer à Primeira Plana da Corte naquele período significava também que a atuação do dito oficial não estava mais limitada apenas ao seu regimento, podendo ele ser nomeado para atuar em qualquer localidade da Corte. Tal posto certamente representava bastante prestígio naquele período e significava que com essa promoção Antônio José Dias Coelho entrava no patamar de oficiais gerais do exército português. Ainda através da documentação do AHU podemos perceber que Antônio José Dias Coelho conseguiu mais uma promoção, agora ao posto de Coronel²⁴⁸. Ele foi também nomeado por Dom João VI ao posto de Inspetor de todos os destacamentos diamantinos²⁴⁹, passando então a ser Coronel de Cavalaria agregada a 1ª Plana da Corte com exercício de Inspetor dos Destacamentos Diamantinos.

Ao mesmo tempo em que buscava obter suas promoções na carreira militar, Antônio José Dias Coelho, como vimos, também se preocupava com a posição que ocupava na complexa hierarquia social das Minas. Encontramos assim diversos pedidos de Hábitos da Ordem de Cristo. No Arquivo Nacional da Torre do Tombo encontramos seu processo de habilitação para a Ordem de Cristo. Trata-se de um documento que não nos traz maiores informações, pois Coelho é dispensado de apresentar “quaisquer certidões e folhas corridas”. Em seu requerimento à Mesa de Consciência e Ordens, Coelho justifica a concessão de dispensa da seguinte forma:

Diz Antônio José Dias Coelho, sargento Mor efetivo do Regimento da Cavalaria Regular de Minas Gerais, aonde existe em atual serviço, que ele foi por Vossa Majestade honrado, em atenção aos seus relevantes serviços, com o Hábito da Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Cristo: e porque lhe é impossível desamparar o seu posto militar para vir a esta Capital tomar o

²⁴⁶ São os seguintes documentos: AHU/MG, cx. 149, doc. 37; AHU/MG, cx. 150, doc. 66; AHU/MG, cx. 150, doc. 80.

²⁴⁷ AHU/MG, cx. 142, doc. 33.

²⁴⁸ AHU/MG, cx. 171, doc. 48.

²⁴⁹ AHU/MG, cx. 171, doc. 49.

dito Hábito e professar na Ordem, implora de Vossa Majestade a Graça de lhe conceder faculdade para o fazer na Igreja da Sé da cidade de Mariana, dando comissão por seu Real Aviso ao Bispo daquela diocese, ou a qualquer outro seu delegado, para conferirem o Hábito e profissão na forma, e com todas as Cerimônias prescritas nos Definitórios da mesma Ordem, dispensadas as Habilitações na forma da Lei Novíssima.²⁵⁰

O referido documento, datado de 1799, demonstra que, para se habilitar para a Ordem de Cristo, Coelho teria lançado mão de seus feitos militares e também se aproveitou da citada “Lei Novíssima” para conseguir as dispensas das investigações feitas a respeito de sua limpeza de sangue e mecânica. Trataremos desta lei e das investigações feitas nas habilitações da Ordem de Cristo mais à frente. Por hora nos atentemos apenas ao fato de Coelho ter conseguido as dispensas solicitadas. Assim, ele é julgado habilitado para receber o Hábito com certidão passada em 27 de Maio de 1799. Em seu testamento, Coelho solicitaria ser sepultado com o hábito da Ordem de Cristo²⁵¹. Diversos são os estudos que mostram a importância que o pertencimento às Ordens Militares, principalmente à Ordem de Cristo tinha para aquela sociedade de Antigo Regime, assim como os privilégios de ser Cavaleiro de alguma Ordem Militar implicavam²⁵². Voltaremos a estes assuntos mais à frente, quando estivermos analisando o caso dos Terceiros que se habilitaram para a Ordem de Cristo.

No que se refere à sua vida pessoal, Antônio José Dias Coelho não diferia muito do padrão encontrado em diversos estudos que analisam as elites mineiras do período. Talvez em razão da grande mobilidade que seu ofício exigia, ele nunca chegou a se casar. Apesar disto, Coelho teve 4 filhos, cada um com uma mulher diferente e todos reconhecidos em seu testamento, onde declara:

Sempre vivi no estado de solteiro, porem nele tive quatro filhos, que suas Mães me deram, dizendo que eram meus filhos, a saber, **Donna Laura Joaquina**, filha de Donna Anna, e esta Donna Anna filha de João Francisco, por alcunha o Cazaca de Ferro, e de sua Mulher Maria Clara, ambos falecidos, (...); **Antônio Francisco Teixeira**, meu segundo filho, filho de Donna Maria já falecida, filha do Doutor Joze da Silveira e Souza, chamado o Doutor Surdo, morador na Villa de São João Del Rey já falecido; cujo filho Antônio Francisco foi enjeitado em Casa de Donna Hippolita na Ponta do Morro da Comarca de São João de El Rey, **Antônio Joze Dias**, meu terceiro filho, filho de Donna Maria, e esta filha de Luiz Alvares Esteves já falecido, e morador que foi na Rua Direita desta Imperial Cidade do Ouro Preto. **Manoel Sabino Dias**, meu quarto filho, e filho de uma Parda, cujo nome ignoro, moradora no Arraial do Tejuco da Comarca do Serro Frio, (...)

²⁵⁰ ANTT - Habilitação Ordem de Cristo, Letra A, Maço 38, n° 43.

²⁵¹ AHMI-CP, Códice 144, Auto 1824, 1° Ofício.

²⁵² Para maiores inf. conf. OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o estado moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editoria, 2001; ou SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora Unesp, 2005; sobre os privilégios, conf.: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “A coroa e a remuneração dos vassalos” IN: RESENDE, Maria Efigênia Lade de, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas Gerais: As minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autentica, 2007, vol. 1, p. 212.

os quais quatro filhos nomeados os declaro, constituo por meus legítimos, e universais herdeiros das duas partes da minha herança

Primeiro, cabe notar aqui que Antônio José Dias Coelho se relacionava tanto com pessoas da elite, como também com pessoas de categoria mais baixa, como o caso da mãe de seu quarto filho, Manuel, fruto de seu relacionamento com uma “parda” de quem ele sequer lembrava o nome. Seria ele fruto de um encontro eventual? Infelizmente nos faltam documentos que nos permitam aprofundar no caso. Na certa, seu papel e sua posição como um militar poderoso deveria ter algum poder sobre as mulheres das localidades onde ele atuava, auxiliando em suas conquistas. Tanto é que ele conseguia conquistar também gente “graúda”, como foi o caso da mãe do seu segundo filho Antônio Francisco Teixeira.

Segundo as informações encontradas no trecho acima transcrito, podemos perceber que a mãe de seu segundo filho era a Dona Maria Inácia Policena da Silveira Bueno, filha do famoso advogado, o Doutor José da Silveira e Sousa e irmã da poetisa Barbara Heliadora. Ou seja, quando Coelho prendeu Alvarenga Peixoto ele estava na realidade prendendo seu “cunhado”. Será que seu envolvimento com D. Maria, que resultou no filho natural que Coelho teve com ela, seria a explicação por trás do desentendimento entre Peixoto e Coelho citado por Kenneth Maxwell ao qual havíamos nos referido anteriormente? As coincidências não terminam por aí. O fruto deste relacionamento, seu segundo filho chamado Antônio Francisco Teixeira foi abandonado como exposto e criado por Dona Hipólita Teixeira de Carvalho, outra figura envolvida na Inconfidência Mineira, esposa do coronel Francisco Antônio Oliveira Lopes, que também foi preso na inconfidência mineira e que teria sido conduzido para a Ilha das Cobras no Rio de Janeiro também por Coelho, conforme já visto. Seria esta apenas mais uma coincidência da história? Ou teria Coelho escolhido intencionalmente a casa de Francisco Antônio Oliveira Lopes, então seu companheiro na tropa dos Dragões e homem abastado para deixar seu filho? Cabe-nos apenas conjecturar neste caso.

No que se refere ao aspecto religioso, Antônio José Dias Coelho, além de Irmão Terceiro, participava também de diversas irmandades. Em Ouro Preto pertencia ao Santíssimo Sacramento, à Irmandade do Senhor dos Passos, e da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, todas essas irmandades reservadas às elites. Além das irmandades já citadas, Coelho era também irmão da Ordem Terceira de São Francisco de Paula em Vila Rica. Além de ocupar os dois mais importantes cargos da Ordem Terceira de São Francisco,

conforme já vimos, Coelho ocupou também o cargo de Prior da Ordem Terceira Carmelita em 1797, em Vila Rica²⁵³.

Ao longo do século XIX Antônio José Dias Coelho continuaria sua carreira de ascensão. No Arquivo Público Mineiro encontramos diversos documentos produzidos ou direcionados a ele, nos quais descobrimos que Coelho ainda ocupou outros cargos²⁵⁴. Ao fim de sua vida, os documentos se referem a ele como “Excelentíssimo Senhor Marechal de Campo, Governador das Armas Antônio José Dias Coelho”²⁵⁵, comprovando que ele conseguiu alcançar o mais alto dos cargos militares do período, o de Governador das Armas. Além disso, encontramos em um “Dicionário Aristocrático” datado de 1867 uma menção a Antônio José Dias Coelho, onde ele aparece como “Marechal de Campo reformado. Fidalgo Cavalleiro, por alvará de 15 de Janeiro de 1818.” (FARINHA, 1867, p. 09)²⁵⁶. Percebemos então que, ainda que só tenha alcançado a fidalguia em 1818, período no qual a importância dada a tal honraria já não era a mesma dos séculos anteriores, Antônio José Dias Coelho conseguiu traçar uma carreira de sucesso, baseada em seus “serviços” prestados à Coroa nas Minas.

Por fim, cabe fazer ainda uma nota. Analisando o inventário de Antônio José Dias Coelho, podemos concluir que, além das honrarias e títulos conquistados, ele de fato conseguiu acumular riqueza ao longo de sua carreira²⁵⁷. Encontramos ali descritos diversos artigos de luxo, joias, armas, escravos, duas casas e, principalmente, dívidas ativas. Do total de seu monte-mor, no valor de 58.112\$140, 82,3% era constituído por dívidas-ativas, que somadas totalizavam o valor de 47.860\$672. Apesar de sabermos que a sociedade mineira era caracterizada por uma baixa liquidez e pequena circulação monetária²⁵⁸, este alto percentual nos faz pensar que talvez, além de militar, Coelho teria também atuado emprestando dinheiro a juros. Sua qualidade como um ótimo cobrador de dívidas, conforme visto ao longo de sua carreira, era de fato espantosa. Teria ele então aproveitado este seu dom e arrumado uma segunda ocupação, além da militar? É um caso a se pensar.

²⁵³ NEVES, Maria Agripina; COTTA, Augusta de Castro. Do Monte Carmelo a Vila Rica: Aspectos históricos da Ordem Terceira e da Igreja do Carmo de Ouro Preto. Ouro Preto: Edição do Autor, 2011, p. 224.

²⁵⁴ Por exemplo: RELATÓRIO do brigadeiro Antônio José Dias Coelho referente às suas ordens, no quartel do Ribeirão de São Miguel. Ribeirão de São Manuel, 15 de Novembro de 1813. APM, Casa dos Contos, Cx. 93 doc. 0334

²⁵⁵ Carta de Antônio José Dias Coelho para João Vieira de Carvalho. Vila Rica, 04 de Abril de 1826; IN: RAPM, Volume 12, Ano 1907, Belo Horizonte, p. 412.

²⁵⁶ Mais uma vez agradecemos a André Leitão Carvalho pela indicação do documento.

²⁵⁷ AHMI-CP, Códice 144, Auto 1824, 1º Ofício.

²⁵⁸ Para maiores informações a este respeito conf. (ALMEIDA, 2010)

Infelizmente nos faltam informações sobre a situação de Coelho quando este se estabeleceu nas Minas a fim de podermos estabelecer uma comparação com sua situação ao fim da vida. Mesmo assim, acredito ser possível afirmar que sua vida foi marcada por uma trajetória de ascensão muito bem sucedida. Ele foi um homem que soube se aproveitar da chamada “cultura política de Antigo Regime”. Como tentamos demonstrar aqui, Coelho teria utilizado de seus “serviços” de modo muito adequado em sua estratégia em busca de ascensão, sabendo como poucos se aproveitar das situações que surgiam ao seu redor para atuar e, mais tarde, pedir em troca recompensas que possibilitariam a conquista de poder, prestígio, nobilitação e também riqueza. Através do seu exemplo podemos identificar uma das possibilidades de ascensão aberta aos habitantes do Império Português, qual seja, a carreira militar e os “serviços” prestados pelo bem da Coroa, utilizados como uma forma de ascensão naquela sociedade.

5.2.2 – Ordenanças

Além da atuação nas tropas pagas, a ocupação de cargos nas ordenanças e milícias, como bem tem nos demonstrado a historiografia, era também entendida como uma importante fonte de poder na esfera local. Os corpos de ordenanças englobavam todos os homens com idade entre 16 e 60 anos (exceto os privilegiados) que ainda não tivessem sido recrutados pela tropa paga ou pelas milícias. Nuno Gonçalo Monteiro a respeito das ordenanças afirma que “a sua grande autonomia relativamente à hierarquia militar tendia a transformá-las num polo/ autônomo de poder ao nível local” (MONTEIRO, 1998b, p. 274).

Era responsabilidade do Capitão-Mor das Ordenanças manter listas atualizadas onde eram registrados os nomes de todos os homens aptos para cumprir suas obrigações militares. Apesar de não receberem soldos, os oficiais das ordenanças detinham o poder do recrutamento, que servia como um fator de intimidação e dava aos ocupantes deste cargo certo destaque nas hierarquias sociais locais. Também chamadas de “paisanos armados”, as tropas de Ordenança eram compostas por homens com ocupações diversas, sem treinamento militar específico que, quando se fazia necessário, deixavam seus ofícios para acudir as necessidades militares. Assim, a obtenção de altas patentes das Ordenanças, como Capitão-Mor, Sargento-Mor ou Capitão estabeleciam postos de liderança local, estabelecendo relações

de poder, conferindo prestígio social e indicando nobilitação. A esse respeito, Ana Paula Pereira Costa, que estudou a constituição dos corpos de ordenança e a construção da autoridade nas Minas, diz o seguinte:

O comando e mesmo a criação das Tropas de Ordenanças, muitas vezes devida a iniciativas individuais, era um fator de prestígio. Lembremos também que o exercício das armas era um fator nobilitante. Na verdade, pode-se dizer que uma patente das Companhias de Ordenanças atribuía a seu possuidor um poder de atuação em dois sentidos. Pelo próprio Regimento das Ordenanças de 1750 fica estipulado que os “*capitães-mores e os capitães das Companhias locais ficavam com um poder imenso de escolha dos aptos e não aptos para o serviço militar*”, o que proporcionava aos oficiais uma rede de influências muito importante sobre os habitantes das localidades onde se instituíam, pelo conhecimento detalhado da população e pela autoridade de impô-los o treino militar. Além disso, as patentes eram um instrumento de nobilitação visto que os oficiais podiam “[...] *gozar e usar do privilégio de cavaleiro, posto que o não seja. Gozam sim do privilégio de nobres, mas não adquirem nobreza [...]*” (COSTA, 2006, p. 35-6, *grifos do autor*).

Ana Paula Costa ainda mostra, através de um estudo das diversas legislações que ao longo dos anos definiram como deveria ser realizada a eleição para os postos de Ordenança, que o preenchimento destes postos “se processava dentre as ‘pessoas principais’ residentes nas respectivas localidades”. Este termo, “pessoas principais” estava relacionado aos “homens com capacidade de mando, que se mostravam extremamente desejosos de títulos e honras”. (COSTA, 2006, p. 35) A seleção dos homens que iriam ocupar os postos nas Ordenanças era realizada pelos oficiais da Câmara, o que demonstra que os ocupantes destes postos eram homens reputados localmente, reconhecidos pelos oficiais das Câmaras como lideranças locais. Portanto, a simples observação das patentes possuídas pelos homens que integravam nosso grupo demonstra que se tratava de homens localmente reputados.

Para aprofundarmos ainda mais nossa análise, vamos observar agora quais eram as patentes que estes homens que integravam o grupo de irmãos terceiros de Vila Rica possuíam. Para isso, cabe antes traçarmos algumas linhas a respeito da hierarquia militar das Minas setecentistas. As tropas pagas existentes nas Minas, os chamados Dragões, se constituíam em companhias formadas, em ordem hierárquica, por um capitão, um tenente, um alferes, um furriel, um tambor e cinco cabos de esquadra com seus respectivos soldados.

As tropas das milícias por sua vez se dividiam em regimentos de cavalaria de nobreza, cavalaria comum e regimento de infantaria, formados pelos seguintes oficiais, em ordem hierárquica: um coronel, tenente coronel, sargento mor, ajudante, capitães, tenentes, alferes, porta estandartes, sargentos, furriéis, cabos de esquadra, anspeçadas e soldados.

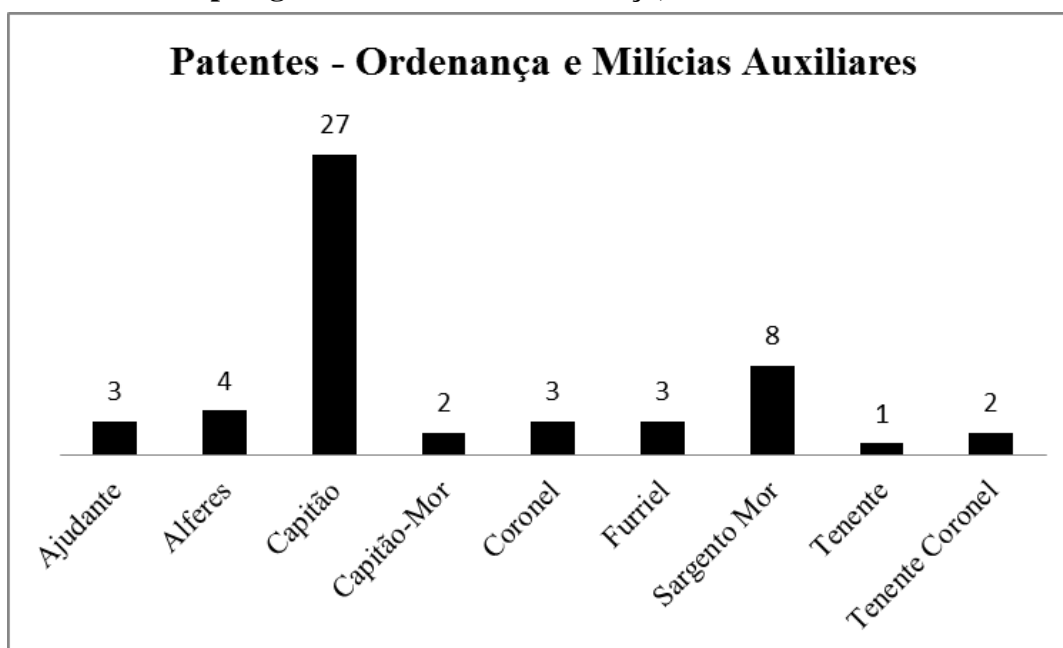
As ordenanças se dividiam em terços, que se subdividiam em companhias. Cada vila deveria ter um capitão mor responsável por um conjunto de ordenanças que poderiam ser de homens pardos, pretos libertos e brancos. À frente dos terços estava o mestre de campo e um sargento mor. Cada terço por sua vez era composto por quatro companhias, sendo cada uma delas formada por, em ordem hierárquica: um capitão, um tenente, alferes, furriel e 10 cabos de esquadra.²⁵⁹ Em Vila Rica existiam, em 1764, 33 companhias de Ordenanças de Homens de Pé, 21 companhias de Pardos e 17 companhias de Pretos.²⁶⁰ Como visto, a hierarquia militar nas minas era bastante complexa. Francis Albert Cotta afirma que nas Minas, “a vontade de distinção, a obsessão pela fidalguia e a vaidade criaram postos militares nunca antes vistos na América portuguesa ou em Portugal”.²⁶¹

Através de um levantamento realizado na documentação existente nos Avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino relativos a Minas Gerais, no Registro Geral de Mercês e nas Chancelarias Régias relativas aos reinados de D. João V, D. José e D. Maria I, encontramos diversos documentos que nos davam informações relacionadas às patentes concedidas aos homens que integravam nosso grupo. Observando apenas o grupo dos homens que possuíam patentes de ordenanças e milícias, temos o seguinte gráfico:

²⁵⁹ As informações acerca da organização militar nas Minas aqui citadas foram tiradas de COTA, Francis Albert. *No Rastro dos dragões: Políticas da ordem e o universo militar nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: UFMG, 2004. (Tese de doutorado), p. 146-150.

²⁶⁰ COSTA, Ana Paula Pereira. *Atuação de poderes locais no império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade*. Vila Rica, (1735-1777).Rio de Janeiro: UFRJ, 2006 (Dissertação de Mestrado), p. 45.

²⁶¹ COSTA, Ana Paula Pereira. *Atuação de poderes locais no império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade*. Vila Rica, (1735-1777).Rio de Janeiro: UFRJ, 2006 (Dissertação de Mestrado), p. 151.

Gráfico 24 - Tipologia de Patentes – Ordenança, Milícias Auxiliares

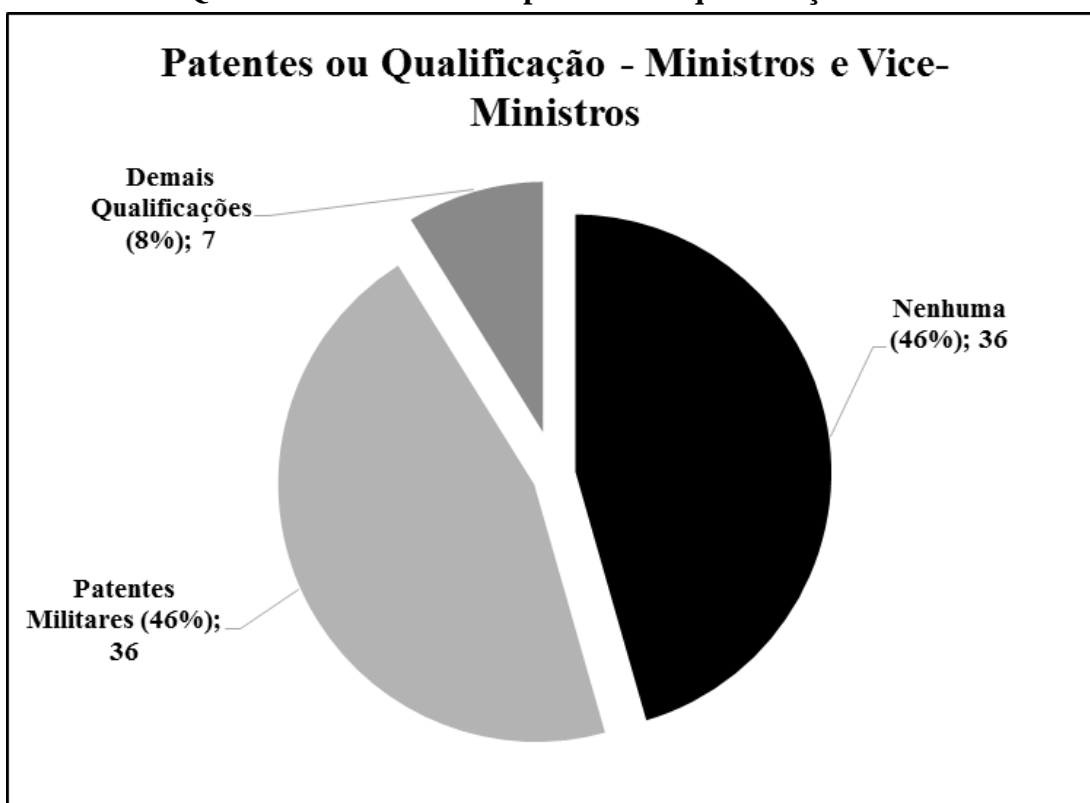
Fonte: Avulsos do AHU-MG – Projeto Resgate; ANTT - Registro Geral de Mercês e Chancelarias Régias - D. João V, D. José e D. Maria I.

Observando o gráfico acima podemos notar que os homens que integravam a “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica e que eram detentores de patentes de Ordenança ou Milícias, possuíam, em sua maioria, patentes de alta hierarquia. Apenas 10 homens, de um total de 62 possuíam patentes mais baixas como as de Furriel, Ajudante ou Alferes, correspondendo a 19% do total. O posto de Capitão concentrava a grande maioria dos casos, correspondendo a 51% do total. Patentes ainda mais altas, como as de Coronel, Capitão Mor, Sargento Mor ou Tenente Coronel, concentravam 28% dos casos. Podemos afirmar então que se tratava de homens de bastante prestígio e que com certeza deveriam ser detentores de grande poder de mando se constituindo em lideranças locais de considerável expressão na região.

Reduzindo nosso grupo apenas para os ocupantes dos dois cargos de maior importância da Ordem Terceira, ou seja, Ministros e Vice Ministros, temos o seguinte gráfico em relação às qualificações do grupo²⁶²:

²⁶² Entendemos como “qualificação” os pronomes de tratamento ou patente encontrada antes dos nomes dos homens que integravam nosso grupo, como Padre, Reverendo, Capitão, Guarda Mor, etc.

Gráfico 25 – Quantitativo referente a patentes ou qualificações

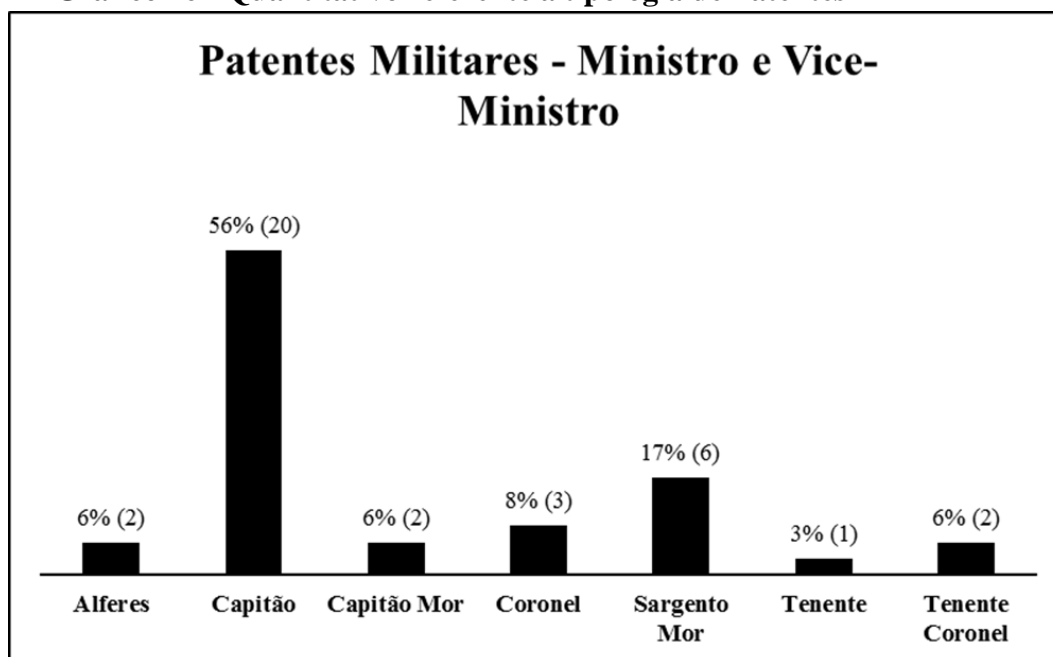


Fonte: Avulsos do AHU-MG – Projeto Resgate; ANTT - Registro Geral de Mercês e Chancelarias Régias - D. João V, D. José e D. Maria I, AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160., Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF: 186.

Como podemos perceber pela observação do Gráfico 26, a maioria (54%) dos homens que ocuparam os cargos de Ministro ou Vice Ministro na Mesa Diretora da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica possuíam alguma qualificação, sendo estas em sua maioria de patentes militares (46%), seja de tropa paga, milícia ou ordenanças. A título de comparação, em sua análise dos Homens Ricos habitantes das Minas, Carla Almeida chega à porcentagem de 53,8%, ou 148 dos 275 homens mais ricos das comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes como sendo possuidores de alguma patente militar. Se restringirmos o nosso grupo ainda mais, desconsiderando aqueles homens para os quais não encontramos nenhuma qualidade, nossa porcentagem chega a 84% de homens com patentes militares.

Observando a tipologia das Patentes militares obtidas pelo grupo dos Ministros e Vice-Ministros integrantes do nosso grupo, chegamos ao seguinte gráfico:

Gráfico 26 - Quantitativo referente à tipologia de Patentes



Fonte: Avulsos do AHU-MG – Projeto Resgate; ANTT - Registro Geral de Mercês e Chancelarias Régias - D. João V, D. José e D. Maria I

Conforme podemos observar, as patentes militares possuídas pelos homens que integravam o grupo dos Ministros e Vice Ministros também se concentravam em patentes de grande estima e importância. Podemos notar que 93% das patentes possuídas pelos homens do nosso grupo eram de alta hierarquia, a saber, as patentes de Capitão Mor, Tenente Coronel, Sargento Mor, Capitão e Coronel. Dificilmente encontramos os homens que faziam parte do grupo constituído pelos Ministros e Vice Ministros ocupando cargos de hierarquias mais rasas. A patente mais baixa encontrada em nosso grupo é a de Alferes. Os homens que integram nosso grupo, quando conseguiam uma patente de Ordenança, geralmente já assumiam, logo de início, patentes altas, na grande maioria das vezes, a de Capitão de Ordenança de algum distrito. Dessa forma, apenas observando as questões das patentes podemos afirmar com certeza que nosso grupo era constituído por homens de grande prestígio, pelo menos no âmbito local.

5.3 – Participação na Câmara

As Câmaras eram os órgãos municipais mais importantes em todo o império português. A ocupação de cargos nas Câmaras das vilas da América Portuguesa vem sendo

objeto de estudo de diversas análises que entendem essas instituições como um espaço propício para a conformação do poder local, assim como um *locus* privilegiado para se observar os conflitos e as negociações engendradas pelos camarários – representantes dos interesses locais – e os representantes do poder central²⁶³.

Já vimos anteriormente que Boxer considera a Câmara como um dos pilares da sociedade colonial portuguesa (BOXER, 1969, p. 267-286). A Câmara intervinha e regulava diversos aspectos do cotidiano da vila, sendo suas responsabilidades a administração e o controle de tudo o que acontecia no espaço urbano da vila. Algumas dessas atribuições era o controle das edificações urbanas, tanto particulares quanto as públicas, incluindo neste caso a arrematação das obras e a verificação de que as normas estabelecidas nos contratos estavam sendo cumpridas, assim como o conserto de pontes, chafarizes, calçadas, enfim, todo o aparato urbano da vila. A Câmara era responsável também pela taxaço dos bens produzidos, assim como os que entravam ali através dos viajantes. Os comerciantes tinham seus preços tabelados segundo determinações dela, que controlava também a qualidade dos produtos oferecidos, assim como os pesos e medidas das mercadorias. Os oficiais mecânicos, livres ou escravos, só podiam exercer seus ofícios após examinados pelos juizes de ofício, eleitos pela Câmara. A segurança pública também era responsabilidade do Senado da Câmara, a quem cabia prender e sentenciar os perturbadores da ordem. Além disso, cabia à Câmara a organização e controle de serviços públicos como a educação (custeada pelo subsídio literário), a criação dos expostos, entre outros.²⁶⁴

A Câmara era também o meio para se estabelecer contato direto com o Rei ou com os Governadores. Através das Juntas, formadas por representantes das Câmaras das vilas, deliberava-se acerca de questões que afetavam diretamente a população, como a forma de arrecadação dos impostos, construções de quartéis, entre outros (SILVA, 2003). Percebe-se assim o grande poder que era conferido aos homens que ocupavam cargos na Câmara, e também o prestígio social que isto significava.

A Câmara era, geralmente, constituída por dois juizes ordinários²⁶⁵, responsabilizados pela fiscalização dos outros funcionários auxiliares do senado (almotacéis, alcaides, tabeliães,

²⁶³ Dentre estes estudos podemos citar aqui, entre outros: (FRAGOSO, BICALHO, GOUVÊA, 2001); (BICALHO, 1998a); (RUSSELL-WOOD, 1998); (GOUVÊA, 1998); (SILVA, 2003).

²⁶⁴ Marilda Santana da Silva realizou em sua tese um importante estudo sobre a atuação do Senado da Câmara de Vila Rica entre 1760 e 1808, nas dimensões política, econômica e social. É baseado em seu estudo, entre outros, que traçamos aqui as diversas responsabilidades que cabiam à Câmara. Para maiores informações conf.: (SILVA, 2003, Especialmente o cap. 2 - Governar em Vila Rica: A administração dos oficiais do Senado da Câmara, p. 67 – 136).

²⁶⁵ Algumas Câmaras também contavam com a figura do Juiz de Fora, como o caso de Mariana. Em Vila Rica porém este cargo não existia.

escrivães) e pela aplicação da lei na instância local, com poder para julgar e sentenciar causas criminais e cíveis. Estes dois juízes se alternavam no cargo de Presidente da Câmara. Além dos juízes, eram eleitos três vereadores, com funções administrativas, competindo a eles “a responsabilidade, quase que exclusiva, sobre os negócios relativos à vila citadina”. Suas principais atribuições eram zelar pelo que se referia às decisões do bem comum, como a arrecadação de impostos, taxação dos ordenados dos oficiais mecânicos e jornaleiros, controle do preço dos produtos, propor obras públicas, decidir e aprovar gastos, entre outras. Os Juízes, em conjunto com os Vereadores, eram os responsáveis pela eleição anual do procurador do conselho. (SILVA, 2003, p. 70-74).

O procurador do conselho “atuava como intermediário entre o povo e a Câmara”, com funções executivas. Ele era o responsável pela arrecadação das rendas, arrematação e execução das obras públicas, enfim, ele acabava sendo responsável pela organização e controle da vida urbana. Além dessas atribuições, era o procurador o representante jurídico da Câmara em suas causas. Compunham ainda a Câmara, o Tesoureiro, encarregado das contas e finanças, o Escrivão, encarregado da documentação administrativa e o Juiz dos Órfãos, eleito por períodos trienais, responsável pelas questões relativas à criação dos expostos, assim como responsável pelo dinheiro dos órfãos, motivo este que concedia bastante prestígio ao ocupante deste cargo (SILVA, 2003, p. 70-74).

A eleição dos oficiais que assumiriam os postos da Câmara era complicada:

Era um tipo de eleição indireta. Os representantes das melhores famílias da terra, os homens bons reunidos na casa da Câmara, indicavam seus eleitores. Estes, apartados em três pares, organizavam, cada qual, uma lista tríplice com os nomes dos que escolhessem para futuros vereadores. Um oficial régio ou senhorial, em geral o ouvidor, ou, na sua falta, o juiz mais velho em exercício, conferia as listas e formava com os nomes mais votados três róis definitivos que se encerravam em bolas de cera, chamadas pelouros. Na primeira semana de dezembro de cada ano, diante do povo reunido em sessão especial da Câmara, era escolhido um menino que tirava de um cofre contendo os pelouros uma das listas com o nome dos oficiais que exerceriam a governança no ano seguinte. (BICALHO, 2001, p. 192, nota 2)

Apesar das recomendações da Coroa para que os cargos fossem preenchidos por membros da “nobreza da terra”, alguns estudiosos afirmam que “em Minas Gerais, a composição das Câmaras não seguiu com rigor os dispositivos da legislação da Coroa” (SILVA, 2003, p. 148). Fernanda Bicalho afirma que as intervenções legislativas da Coroa e de seus magistrados eram quase sempre para garantir que os cargos de oficiais das Câmaras, e das Ordenanças, fossem ocupados pelos “principais” da terra (BICALHO, 1998b). Russell-Wood explica que a formação abrupta, heterogênea e instável daquela sociedade era responsável pela escassez de candidatos que se enquadrassem nas exigências da Coroa

(RUSSELL-WOOD, 1974, p. 189-199). Concordamos com estas afirmativas em relação aos primeiros anos da Capitania. Porém, no período focado pelo nosso estudo este quadro inicial já havia mudado bastante, e a sociedade mineira já se encontrava socialmente estratificada. As elites já haviam se constituído e o próprio surgimento das Ordens Terceiras, conforme proposto por Fritz Teixeira de Salles, era um indicativo disso (SALLES, 1963, p. 34).

Fazendo um cruzamento entre os homens que integram nosso grupo com a lista de membros do Senado da Câmara de Vila Rica, encontramos trinta e seis nomes em comum, os quais listamos no quadro 01 abaixo. Indicamos no quadro, além dos nomes destes homens, os respectivos cargos ocupados tanto na Câmara quanto na Mesa, com a indicação dos anos em que estes cargos foram ocupados. Os homens que ocuparam os cargos de Ministro ou Vice Ministro na Mesa da Ordem Terceira de São Francisco estão destacados com seus nomes em negrito.

Analisando o quadro podemos perceber que os homens do nosso grupo que ocuparam cargos na Câmara de Vila Rica eram em sua maioria aqueles que conseguiram ocupar os mais importantes cargos da Mesa administrativa da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica. De um total de 36 nomes encontrados, apenas 13 não ocuparam os principais cargos da Ordem. Destes 13 apenas 4 ocuparam apenas cargos de menor hierarquia dentro da Mesa da Ordem, no caso 3 que foram apenas Mestre dos Noviços e 1 que ocupou como cargo mais alto na hierarquia da Mesa, o de Vigário do Culto Divino. Os demais que não foram Ministro ou Vice Ministro ocuparam cargos de importância no que se refere à administração da Mesa, como os cargos de Secretário e Procurador Geral.

Podemos também notar que a ocupação de cargos na Ordem e na Câmara não seguia uma ordem específica. Podemos perceber homens que primeiramente ocupam cargos na Mesa da Ordem Terceira, para apenas depois serem eleitos para ocupar cargos na Câmara. Outros ocupam primeiramente cargos na Câmara para, apenas depois disso serem eleitos na Mesa da Ordem. Em alguns casos percebemos que as carreiras dentro das duas instituições aconteciam de forma paralela, sendo necessária ocupação de um cargo de maior importância em uma das instituições primeiro, para que se pudesse ocupar um cargo de importância semelhante na outra, porém a ordem em que isto acontecia não parece ser uma constante, não nos permitindo estabelecer critérios hierárquicos entre a ocupação de cargos nas duas instituições. Mais a frente, no tópico em que trataremos das carreiras, poderemos verificar isso mais detalhadamente.

Quadro 01: Ministros / Vice-Ministros que ocuparam cargos na Câmara

Nome	Cargos na Mesa - OTSF	Cargos na Câmara
Afonso Dias Pereira	1759 (VM), 1783 (M)	1763(JM), 1771(JV)
Antônio de Sousa e Mesquita	1757(SE), 1762(VM), 1763(VM), 1765(MN)	1757(3V), 1769(JM)
Antônio Ribeiro da Costa	1790(PG), 1795(M)	1785(P), 1797(2V), 1804(JV), 1812(JV), 1814(JV)
Domingos da Rocha Ferreira	1757(M), 1766(M)	1725(3V), 1733(JM), 1739(JM)1744(JV)
Domingos F. dos Reis	1752(VM)	1734(2V)
Domingos Thomé da Costa	1760(VM), 1761(VM)	1764(T)
Feliciano José da Câmara	1770(VM), 1771(M)	1778(JM), 1783(JV)
Felipe Gonçalves Santiago	1759(M), 1760(M)	1768(3V)
Francisco Caetano Ribeiro	1781(SE), 1786(SE)	1786(T), 1799(VV), 1809(JM), 1810(JV)
Francisco Correia Fortuna	1770(SE)	1782(P)
Francisco Manoel da Silva	1799(MN)	1766(P), 1772(P), 1776(JV)
Francisco Xavier de Sousa	1759(SI), 1760(SE)	1758(P), 1766(3V), 1770(2V), 1773(JM)
João Baptista P. Guimarães	1799(M)	1792(P)
João de Siqueira	1756(VM), 1758(M)	1751(JM)
João Pinto de Sousa	1771(PG), 1783(VM), 1802(M)	1773(P), 1778(2V)
José Antônio da Silva	1780(MN), 1781(MN)	1806(2V)
José da Mota Araújo	1754(VCD), 1759(SE), 1761(SE), 1772(VM)	1761(P), 1771(VV), 1776(JM), 1782(JV), 1794(JV).
José dos Reis de Abreu	1754(MN), 1774(MN)	1760(P)
José Gomes da Rocha	1751(PG), 1753(VM), 1754(M)	1752(P), 1759(VV)
José Ribeiro de Melo	1769 (PG), 1782 (PG), 1788 (PG)	1779 (P)
José Veloso Carmo	1777(VM),1778(VM), 1798(M)	1776(VV),1781(3V),1784(JM),1789(JM), 1790(JV), 1809(JV)
Luis da Silva	1752(M)	1755(JM)
Luis José Maciel	1798(VM)	1805(P), 1806(P), 1807(P), 1809(P), 1810(3V)
Manoel da Silva Couto	1754(SE)	1741(2V)
Manoel Fernandes da Silva	1804(PG)	1821(VV)
Manoel F. de Carvalho	1760(PG), 1769(VM), 1785(M)	1768(P), 1775(P), 1785(VV)
Manoel Fernandes Pinto	1767(SE), 1774(VM), 1792(M)	1776(2V)
Manoel G. de Oliveira	1766(VM)	1751(2V)
Manoel José Barbosa Pimenta	1799(VCD), 1800(VCD)	1817(P), 1818(P), 1820(P), 1822(P), 1824(P)
Manoel José Veloso	1767(VM), 1776(M)	1764(P), 1770(VV)
Manoel Pereira de Alvim	1780(VM)	1789(VV), 1792(JM)
Manoel Ribeiro Alcanede	1752(PG),1759(MN),1762(MN)	1765(3V)
Pedro Gomes Lima	1754(PG)	1741(VV)
Pedro Teixeira Murça	1764(SE)	1785(T), 1786(P), 1793(P), 1802(P)
Silvestre da Silva Araújo	1779(M)	1779(JV)
Ventura F. de Oliveira	1788(M)	1766(JM), 1781(JV), 1792(2V)

Legenda: M= Ministro, VM= Vice-Ministro, SE= Secretário, PG= Procurador Geral, SI= Síndico, VCD= Vigário do Culto Divino, MN= Mestre dos Noviços; JV= Juiz mais Velho, JM= Juiz mais Moço, VV= Vereador mais Velho, 2V= 2º Vereador, 3V= 3º Vereador, P= Procurador e T= Tesoureiro.

Fonte: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160, CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO. Memorial Histórico-Político da Câmara Municipal de Ouro Preto. Ouro Preto: Cor&Cor Editorial. 2004.

Ainda falando sobre a participação dos membros da “elite dirigente” da Ordem Terceira na Câmara de Vila Rica, podemos perceber que o primeiro nome de nossa lista que aparece ocupando cargo na Câmara é o do Capitão Mor Domingos da Rocha Ferreira, que foi eleito para o cargo de 3º Vereador em 1725. Ainda antes do estabelecimento da Ordem

Terceira de São Francisco de Assis em Vila Rica encontramos por mais 6 vezes nomes de membros da nossa lista ocupando cargos na Câmara. Considerando apenas o período posterior a 1751, ano de eleição da primeira Mesa administrativa da Ordem, até o final do período colonial (1822) apenas em 23 eleições da Câmara não temos nenhum membro da nossa lista em sua composição. Ou seja, nas 72 eleições da Câmara ocorridas durante todo este período temos a presença de pelo menos um membro do nosso grupo em 49 (68%) das Câmaras eleitas.

Os anos em que encontramos mais membros da “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis eleitos em uma mesma Câmara são os anos de 1776, onde temos 4 membros do nosso grupo ocupando os cargos da Câmara, e 1766, 1785, 1792 e 1809 quando temos 3 membros do nosso grupo ocupando cargos na Câmara. É interessante notar que dois destes anos correspondem a importantes datas para a Ordem Terceira. Foi em 1766 que a Ordem iniciou as obras de construção de sua capela própria. Desde o ano anterior o local para a construção já havia sido definido, local onde havia sido a residência do Sargento Mor João de Siqueira, ex-ministro da Ordem que havia falecido pouco tempo antes. Assim, em 1765 a Ordem compra o terreno de Frutuoso Vás de Siqueira, irmão e procurador de João de Siqueira, e também membro do nosso grupo. As obras de demolição da casa do Sargento Mor João de Siqueira e de terraplanagem do terreno para a construção da capela se iniciam no ano de 1766, ano também em que o risco da capela foi realizado por Antônio Francisco Lisboa, o famoso Aleijadinho²⁶⁶. Justamente neste ano temos 3 membros do nosso grupo ocupando os cargos de Juiz mais moço da Câmara (Sargento Mor Ventura Fernandes de Oliveira), 3º Vereador (Capitão Francisco Xavier de Sousa) e Procurador (Alferes Francisco Manoel da Silva) (TRINDADE, 1951, p. 268-274).

Em 1776 a situação é ainda mais interessante. Neste ano temos quatro membros da “elite dirigente” da Ordem ocupando os principais cargos da Câmara. Neste ano foram eleitos: como Juiz mais velho o Sargento Mor Francisco Manoel da Silva, Juiz mais moço o Capitão José da Mota Araújo, Vereador mais velho o Capitão José Veloso Carmo e 2º Vereador o Capitão Manoel Fernandes Pinto. Este é justamente o ano em que fica pronto o corpo e nave da capela, acontecendo então uma cerimônia de benção e inauguração da mesma (TRINDADE, 1951, p. 451-452). Na certa foi uma cerimônia de muita pompa, que dava aos

²⁶⁶ A autoria de Aleijadinho do risco da capela da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica foi afirmada por Rodrigo José Ferreira Bretas em sua biografia sobre o escultor publicada em 1858 no Correio Oficial de Minas. Bretas teria se baseado no documento intitulado “*memória dos fatos notáveis*” escrita por Joaquim José da Silva, contemporâneo do artista, do qual nos restaram apenas trechos. Joaquimfurtado de Menezes, que consultou o livro III de Termos da Ordem, hoje desaparecido, afirmou ser o risco de autoria do famoso escultor mineiro. Para Maiores informações conf: (TRINDADE, 1951, p. 284-290).

membros daquela instituição bastante visibilidade perante a sociedade local. Infelizmente não temos condições de provar se isto teria ou não contribuído para que neste ano fossem eleitos quatro homens pertencentes ao nosso grupo como membros da Câmara. Apesar de dois deles, o Sargento Mor Francisco Manoel da Silva e o Capitão José Veloso Carmo a esta data ainda não terem ocupados cargos na Mesa da Ordem, podemos perceber pelo livro de entradas e profissão que eles já eram Irmãos Terceiros. O Sargento Mor Francisco Manoel da Silva recebeu o hábito da Ordem em 1769 e professou em 1770, enquanto que o Capitão José Veloso Carmo recebeu o hábito em 1749 e professou em 1750²⁶⁷.

Podemos perceber também que 5 homens do nosso grupo ocuparam concomitantemente cargos na Mesa e na Câmara, sendo eles Antônio de Sousa e Mesquita, que em 1757 ocupou na Mesa o cargo de Secretário e na Câmara o de 3º Vereador; José da Mota Araújo, que em 1761 ocupou na Mesa o cargo de Secretário e na Câmara o de Procurador; Silvestre da Silva Araújo, que em 1779 ocupou na Mesa o cargo de Ministro e na Câmara o de Juiz mais velho; Francisco Caetano Ribeiro, que em 1786 ocupou na Mesa o cargo de Secretário e na Câmara o de Tesoureiro; e Manoel Fernandes de Carvalho, que em 1785 ocupou na Mesa o cargo de Ministro e na Câmara o de Vereador mais velho. Chama a atenção o caso de Silvestre da Silva Araújo, que ocupou concomitantemente os dois cargos de maior hierarquia na Mesa e na Câmara, conforme já havíamos falado no capítulo anterior. Ele era Mineiro e, naquele ano, deveria ser um homem bastante respeitado naquela localidade. Infelizmente nos faltam maiores informações a seu respeito do que as já citadas anteriormente.

Os historiadores João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho, em um artigo escrito em conjunto, afirmam que “a ocupação de cargos na administração concelhia (Câmaras) constituía-se na principal via de exercício da *cidadania* no Antigo Regime Português” (FRAGOSO, GOVÊA, BICALHO, 2000, p. 76). Segundo os autores,

No Brasil, o controle do acesso a cargos camarários surgia como objeto de disputas entre grupos economicamente influentes nas localidades. Estas disputas podem ser entendidas como um dos fatores que indicam a centralidade daqueles cargos enquanto espaço de distinção e de hierarquização dos colonos e, simultaneamente, de negociação com a coroa portuguesa. As Câmaras constituíam-se, portanto, em vias de acesso ao conjunto de privilégios que permitiam não apenas nobilitar os colonos, mas ainda fazê-los participar do governo político do Império (FRAGOSO, GOVÊA, BICALHO, 2000, p. 76.)

²⁶⁷ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF: 186.

Como vimos, os homens que faziam parte da “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, ocuparam por diversas vezes cargos na Câmara de Vila Rica. Podemos afirmar então se tratar de homens que, ocupando cargos da governança, buscavam conquistar “um grau de enobrecimento devido a ações valorosas que obraram ou a cargos honrados que ocuparam” (FRAGOSO, GOUVÊA, BICALHO, 2000, p. 76). Eram homens que buscavam o enobrecimento “civil ou político”, diferente daquele herdado pelo sangue.²⁶⁸

Voltaremos a falar das carreiras e da circulação dos homens que compunham nosso grupo entre as diversas instituições que conferiam prestígio o poder naquela sociedade mais a frente. Passaremos agora a analisar outra estratégia de aquisição de prestígio e poder utilizadas por alguns homens do nosso grupo, a ocupação de ofícios públicos.

5.4 – Ofícios Públicos

Iremos agora observar os homens que faziam parte de nosso grupo e que se ocuparam em exercer ofícios públicos, ou seja, que trabalhavam em funções específicas em órgãos da administração colonial seja no âmbito local ou imperial. Ofícios estes que equivaleriam ao que hoje conhecemos como funcionalismo público. Arno Wehling e Maria José Wehling, em um texto referência sobre o assunto chamam a atenção de que o termo “funcionário” associado ao serviço público é uma criação de fins do século XVIII, não devendo por isso, ser usada em estudos anteriores a este período. O termo correto a ser utilizado seria então “ofícios”, sendo o detentor de um ofício chamado de “oficial” (WEHLING, WEHLING, 2000, p. 141). Este termo, porém, se refere tanto a ocupações mecânicas, quanto aos cargos públicos. Assim, deixamos claro aqui que quando nos referirmos a “Ofícios Públicos”, estaremos nos referindo aos ofícios em órgãos administrativos ou de justiça.

Os ofícios públicos tanto metropolitanos como coloniais eram divididos em atividades judiciais, fazendárias, de guerra e religiosas. Abordaremos aqui apenas as atividades judiciais e fazendárias. As atividades ligadas à justiça englobavam os ofícios de magistratura, como os postos de desembargadores, ouvidores e juizes de fora, dentre outros, além de um grande número de escrivães, meirinhos, inquiridores, solicitadores e demais oficiais, que “faziam funcionar a pesada engrenagem da justiça colonial” (WEHLING, WEHLING, 2000, p. 145).

²⁶⁸ Para maiores informações acerca do conceito de “nobreza civil ou política” conf.: (FRAGOSO, GOUVÊA, BICALHO, 2000), (COELHO, MAGALHÃES, 1986), (MONTEIRO, 1998)

Além destes existiam também os vereadores e juízes que eram eleitos junto às Câmaras, conforme já vimos, e que também não abordaremos aqui. Já as atividades fazendárias incluíam os oficiais responsáveis por atividades de natureza fiscal, que nas Minas possuía um grande número de cargos, em razão das variadas formas existentes ao longo do século XVIII para a cobrança dos impostos, principalmente o quinto. Os funcionários que trabalhavam exercendo as mais diversas atividades nos órgãos criados nas Minas para a tributação do quinto como as Casas de Fundição também entram nesta categoria. Os contratadores, apesar de possuírem condição diferente, podendo ser categorizados também no grupo dos “homens de negócio”, apenas para efeito de análise serão aqui incluídos no grupo de ocupantes de ofícios públicos, pelo fato destes homens arrematarem o direito de exercer a cobrança de impostos, sejam eles os dízimos, entradas ou passagens, em nome do rei. Sendo assim, temos aqui, tanto ocupações que incluíam os níveis médios e elevados do “funcionalismo”, quanto àquelas atividades específicas que apesar de exigirem conhecimentos técnicos não denotavam tanto prestígio quanto as outras.

A concessão de ofícios era um privilégio do rei. Fragoso, Gouvêia e Bicalho afirmam que apenas em certas circunstâncias elas podiam ser concedidas pelo governador (FRAGOSO, GOUVÊA, BICALHO, 2000, p. 73). Essas concessões aconteciam em princípio de forma vitalícia e hereditária, em sua maioria como mercês remuneratórias a serviços prestados. Fragoso, Gouvêia e Bicalho afirmam inclusive que, no Rio de Janeiro, a posse de ofícios era utilizada como estratégia política por potentados locais para atrair novos aliados ou para fazer a paz com grupos adversários, gerando alianças e fortalecendo os “bandos” locais²⁶⁹. Fragoso afirma que o interesse na posse dos ofícios não estava relacionado aos “salários pagos pela fazenda real, mas sim, e principalmente, aos emolumentos que deles, entre outras possibilidades, podiam-se auferir”. (FRAGOSO, 2001, p. 45)

Roberta Stumpf afirma que, a partir do reinado de Dom João V, a Coroa passa a realizar a venalidade da serventia dos ofícios. Segundo a autora, no período pombalino esta prática é suspensa por um breve período, voltando a ser praticada novamente, geralmente em serventia por três anos (STUMPF, 2012, p. 288-298). Segundo Stumpf

No reinado josefino, os provimentos (por mérito ou compra) passaram cada vez mais a ser efetuados na América, tendo sido este provavelmente um dos motivos para que se criassem as Juntas de Fazenda em cada uma das Capitanias a partir de 1761. Presididas pelo governador, proviam os ofícios

²⁶⁹ Os autores propõe a ideia de uma “economia do bem comum” como geradora de um mercado de hierarquia social, alicerçada em redes de reciprocidades. Para maiores informações confira: (FRAGOSO, GOUVÊA, BICALHO, 2000).

fazendários, mas não em propriedade, já que este regime de provimento continuou a ser exclusivo das instituições reinóis. (STUMPF, 2014, p. 628)

Os homens que fazem parte de nosso grupo foram, em sua maioria, providos em ofícios mediante esta forma exposta por Stumpf. Encontramos nos livros de registro de provisões existentes na Seção Colonial do Arquivo Público Mineiro vários homens que integravam a “elite dirigente” sendo providos nos cargos através da arrematação da serventia de diversos ofícios, geralmente pelo período de 3 anos. Dessa forma, o grupo aqui analisado como possuidores de “ofícios públicos” é constituído por homens que na em sua maioria arremataram a serventia dos ofícios por um determinado período de tempo. Além destes, pertencem ao grupo também alguns poucos que foram providos nos ofícios por mercês remuneratórias, e ainda, conforme já afirmamos, optamos por incluir aqui também os homens que arremataram contratos, como o dos dízimos, entradas e passagens.

A respeito destes últimos, apesar de não serem nomeados, mas sim arrematarem seus contratos, nossa opção por incluí-los nesta análise se deu pelo fato de, assim como sugere Fragoso quando desenvolve o conceito de “economia do bem comum”, serem estes homens que lançavam mão de suas redes clientelares também como uma forma de facilitar a aprovação de suas propostas. Eram homens que estabeleciam sociedades para a arrematação destes contratos, como foi o caso de João de Souza Lisboa e João de Siqueira, por exemplo. Percebemos que estes homens, em nome do “bem comum” arrematavam o monopólio da arrecadação de um tributo, com o qual conseguiram acumular fortunas. Além disso, o estabelecimento destas sociedades entre os homens que arrematavam os contratos estreitavam laços pré-existentes e formavam alianças poderosas. Muitas vezes a administração destes contratos era exercida por outros homens, que assim também se juntava à rede de relações daquele grupo. Estes casos, porém, não representam a maioria dos casos dos homens que exerciam os cargos públicos pertencentes ao nosso grupo, como podemos observar pela quadro 2 abaixo.

Quadro 02 – Ofícios Públicos

Nome	Ofício	Data
Afonso Dias Pereira	Tesoureiro da Real Fazenda	1773
Antônio de Sousa e Mesquita	Tesoureiro Geral da Intendência do Ouro	1766
Antônio Francisco da Silva	Inquiridor, Contador e Distribuidor da Câmara	1754
Antônio José Pereira	Tesoureiro da Real Casa de Fundição	1794

Nome	Ofício	Data
Bento Leite	Administrador do Contrato de Entradas	1772
Diogo da Silva Ribeiro	Avaliador e Partidor da Real Fazenda	1774
	Guarda Mor Substituto das Terras e Águas Mínerais	1790
Domingos da Rocha Ferreira	Cobrador dos Quintos Reais	1726
Domingos Thomé da Costa	Mestre Abridor Casa de Fundação e Moeda	1732
	Ajudante dos Ensaiares Casa de Fundação e Moeda	1728
Faustino Vieira de Sousa	Solicitador de Causas dos Auditórios Seculares	1759 - 1761
Feliciano José da Câmara	Tesoureiro da Provedoria da Real Fazenda	1757, 1761, 1762, 1765 e 1767
Francisco Correia Fortuna	Escrivão do Juízo Ordinário	1752 e 1753
	Escrivão do Meirinho de Almotaxaria	1753
	Inquiridor, Contador e Distribuidor do Juízo Ordinário	1756, 1760, 1761
	Inquiridor, Contador e Distribuidor do Meirinho Geral	1759, 1772, 1775
Francisco José de Barbosa Fruão	Juiz das demarcações e medições das Sesmarias	1753
Francisco Manoel da Silva	Escrivão da Câmara de Vila do Príncipe.	1760 e 1761
Jerônimo Nicolau de Carvalho	3º Fundidor – Casa de Fundação	1781
	2º Fundidor – Casa de Fundação	1792
	1º Fundidor – Casa de Fundação	1803
João de Siqueira	Arrematante do Contrato dos Dízimos	1750 - 1759 e 1762 - 1765
	Arrematante do Contrato das Entradas	1762 - 1764
	Arrematante do Contrato das Passagens	1763 - 1765
João de Sousa Lisboa	Arrematante do Contrato das Passagens	1748-1750, 1755, 1761, 1763-1765
	Arrematante do Contrato das Passagens do Rio Verde	1749
	Arrematante do Contrato das Passagens dos Rios de Sabará	1749
	Arrematante do Contrato dos Dízimos	1750 - 1759 e 1762 - 1765
	Arrematante do Contrato das Entradas	1762 - 1764

Nome	Ofício	Data
João Rodrigues Martins	Inquiridor, Contador e Distribuidor da Real Fazenda	1778
	Escrivão dos Órfãos da Ouvidoria	1798
Joaquim de Lima e Melo Viana	Escrivário e Contador da Junta da Administração da Real Fazenda	1775
José Antônio da Silva	Guarda Mor Substituto Terras e Águas Minerais	1780
José Francisco de Carvalho	Guarda Mor Substituto da Gama	1780
José Gonçalves Reis	Escrivão de Execuções	1778 - 1784
	Escrivão de Órfãos	1784, 1785 e 1787
Luis da Silva	Escrivão da Almotaçaria	1748
Luís de Amorim Costa	Inquiridor, Contador e Distribuidor	1754 e 1761
Manoel Coelho da Silva	2º partidor dos Órfãos	1785
Manoel da Silva de Carvalho	Meirinho de Execuções	1747
	1º Avaliador e Partidor	1775
Manoel Fernandes Pinto	Escrivão de Expediente da Real Fazenda	1772
	Fiel do Tesoureiro Geral da Junta da Real Fazenda	1772
Manoel Ferreira da Costa	2º Fundidor	1774
Manoel José da Costa	Inquiridor, Contador e Distribuidor do Julgado	1778
	Fiel do registro	1753, 1755, 1760, 1762 e 1765
Manoel Pereira de Alvim	Guarda Mor	1778
Manoel Ribeiro Guimarães	Escrivão das Fundições	1787 e 1795
Marçal José de Araújo	Porteiro da Entrada do Ouro da Fundição	1785
	Escrivão da Real Casa da Intendência	1801
	Escrivão das Fundições do Ouro	1804
Pedro Teixeira Murça	Tesoureiro dos Defuntos e Ausentes	1785

Fontes: APM-SC, códices 102, 108, 117, 120, 124, 128, 123, 134, 185, 190, 220, 246, 247, 258; Avulsos do AHU-MG – Projeto Resgate; ANTT - Registro Geral de Mercês e Chancelarias Régias - D. João V, D. José e D. Maria I

Como podemos observar, vários dos homens que pertenciam ao nosso grupo arrematavam a serventia de ofícios como o de Escrivão das Fundições, Inquiridor, Tesoureiro dos Defuntos e Ausentes, Escrivão das Execuções, Escrivão do Meirinho da Almotaçaria, Tesoureiro da Casa de Fundição, dentre outros. Segundo Arno e Maria José Wehling:

Tratando-se de uma sociedade de ordens, o ofício era visto como uma dignidade atribuída pelo monarca a que correspondiam prestígio, honra e privilégios, não apenas no nível mundano, mas com resultados sociais práticos. O exercício do cargo público dava ao indivíduo uma concreta

preeminência na sua comunidade e perante os órgãos públicos. Assim, a ocupação pelo pai ou avô de um ofício real, mesmo modesto, era considerada fator favorável ao ingresso em vários cargos. Constituíam-se, desta forma, num elemento de ascensão social (WEHLING, WEHLING, 2000, p. 143).

Portanto, podemos perceber que a ocupação de ofícios públicos também foi uma estratégia utilizada pelos homens que compunham nosso grupo como forma de ascender socialmente. A ocupação ou posse destes ofícios, como vimos, permitia vários ganhos, tanto financeiros, quanto de oportunidades de carreira, e até de estabelecimento de alianças e sociedades com outros homens potentados locais.

5.5 – Familiar do Santo Ofício

Conforme já mostramos no capítulo 2, o estatuto da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica estabelecia que, caso o pretendente a receber o hábito fosse Familiar do Santo Ofício ou Cavaleiro da Ordem de Cristo, ele estaria dispensado de verificação de limpeza de sangue. Só por esta cláusula presente no estatuto percebemos o quão prestigioso era para os homens daquele período se habilitar como um representante do Santo Ofício na sua localidade. Ser Familiar do Santo Ofício era uma prova definitiva de sua limpeza de sangue. Conforme já indicamos, o historiador Aldair Carlos Rodrigues, em estudo a respeito dos Familiares do Santo Ofício nas Minas Gerais, afirma o seguinte:

os motivos que levavam os portugueses que moravam em Mariana a procurarem o título de Familiar do Santo Ofício eram os mesmos que os levavam a estar predominantemente nas ordens terceiras, sobretudo a de São Francisco. Ser familiar e membro das ordens terceiras, portanto, faziam parte do mesmo jogo: a busca por distinção e prestígio social.” (RODRIGUES, 2011, p. 220-221)

Como podemos perceber pela citação acima, Rodrigues entende que a participação em instituições como as Ordens Terceiras e a Familiatura do Santo Ofício, muito além do componente religioso significava também uma forma de aquisição de prestígio e distinção social. Assim, a participação nestas instituições é vista como uma forma de buscar legitimação social, uma maneira de exteriorizar símbolos de poder, se tornando dessa forma uma via de distinção em busca de mobilidade social. Concordamos com Rodrigues neste aspecto.

Rodrigues realiza um estudo aos moldes prosopográficos para estabelecer um perfil dos homens habitantes das Minas que buscavam se habilitar como Familiar do Santo Ofício. Segundo Rodrigues, a rede de familiares do Santo Ofício nas Minas era formada em sua maioria por reinóis, em grande parte originários da província do Minho, humildes, filhos de pais lavradores e que, quando chegavam às Minas, se envolviam primeiramente em atividades comerciais e depois diversificavam suas atividades. A maioria era de solteiros e buscavam outras formas de distinção social. Este perfil encontrado por Rodrigues para os Familiares do Santo Ofício é muito próximo ao encontrado em nosso estudo para os homens que integravam a “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica. Ademais, Rodrigues demonstra em seu estudo que grande parte destes homens também pertenceu à Ordem Terceira de São Francisco de Assis.

Em nosso estudo, enfocando apenas os homens que ocuparam os cargos de Ministro e Vice Ministro da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica encontramos 11 processos de habilitação para familiar do Santo Ofício, sendo um deles incompleto. São eles: Adriano Machado Ribeiro, Antônio de Macedo Campos, Bartolomeu Alves da Silva, Domingos Pereira Leite, João de Sousa Lisboa, João Francisco Nogueira, João Vieira da Rocha, José da Mota Araújo, José Felix Moreira, Manoel Fernandes de Carvalho e Ventura Fernandes de Oliveira. Como já abordamos a trajetória de alguns destes homens nos capítulos anteriores, vamos nos fixar aqui apenas naqueles sobre os quais ainda não falamos.

Adriano Machado Ribeiro era natural da freguesia de São Martinho de Escariz, termo de Barcelos. Filho de agricultores, Adriano seguiu os passos dos pais nas Minas, se tornando Roceiro, “sem que nunca conhecessem outra ocupação”²⁷⁰. Adriano entrou à Ordem Terceira em 1750²⁷¹, e tentou se habilitar familiar do santo ofício em 1770. Infelizmente sua habilitação está incompleta e por isso não temos certeza de que tenha conseguido se habilitar como Familiar do Santo Ofício. Sabemos apenas que ele possuía um cabedal de doze mil cruzados (aproximadamente 5:760\$000 réis) e que sabia ler e escrever²⁷². Dez anos após tentar se habilitar como Familiar do Santo Ofício, quando deveria ter aproximadamente 70 anos de idade Adriano foi eleito Ministro da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, o único cargo que ocupou.²⁷³

²⁷⁰ ANTT, Habilitação Santo Ofício, Hab. Incompletas, doc. 03.

²⁷¹ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF: 186.

²⁷² ANTT, Habilitação Santo Ofício, Hab. Incompletas, doc. 03

²⁷³ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

O Alferes Antônio de Macedo Campos é outro membro da nossa lista que se habilitou como Familiar do Santo Ofício. Ele era natural do lugar de Campo, Freguesia de Nossa Senhora de Assunção da Oeira de Sales, Comarca de Vila Real. Seus pais também “viviam de suas fazendas”²⁷⁴. Antônio recebeu o hábito de São Francisco no dia 04 de outubro de 1750²⁷⁵, quando tinha 34 anos, e em 1754 recebeu sua patente de Familiar do Santo Ofício. Em sua habilitação descobrimos que ele vivia de seu negócio de “comprar e vender negros”, e possuía naquela ocasião um cabedal de cerca de 6 a 8 mil cruzados de prata, que equivaliam a aproximadamente 3:840\$000 na melhor das hipóteses²⁷⁶. Somente após conseguir se habilitar como Familiar do Santo Ofício é que o Alferes Antônio vai conseguir ser eleito para o cargo de Procurador Geral da Ordem de São Francisco de Assis, em 1755. Em 1768 ele chega ao cargo de Vice Ministro, último cargo que ocupa na Ordem²⁷⁷.

Bartolomeu Alves da Silva também foi outro membro de nosso grupo que se habilitou como Familiar do Santo Ofício. Conforme já mostramos, ele foi o único irmão terceiro analisado que conseguiu se tornar “Ministro Jubilado”, por ter ocupado por três vezes o maior cargo na hierarquia da Ordem, tendo sido Ministro em 1753, 1768 e 1784²⁷⁸. Ele conseguiu se habilitar como Familiar do Santo Ofício em 1736, quando tinha cerca de 39 anos²⁷⁹. Não temos a data de sua entrada na Ordem Terceira, sabemos apenas que ele recebeu o hábito em Braga, provavelmente antes de sua vinda para as Minas. Ele apresentou sua patente de terceiro à Ordem de Vila Rica, na qual recebeu sua profissão no dia 28 de Fevereiro de 1746, logo no início da Ordem naquela vila²⁸⁰. Bartolomeu era também reinol, natural da Freguesia de São Vicente de Louredo, Comarca de Feira, e era também roceiro nas Minas²⁸¹. Em 1736, quando se habilitou como Familiar do Santo Ofício, possuía um patrimônio de 20 mil cruzados, o equivalente a cerca de 9:600\$000.²⁸²

A última trajetória que iremos apresentar aqui é a de José da Mota Araújo. O Capitão José da Mota Araújo era reinol, natural do lugar da Pica, Freguesia de Sampaio de Eira Vedra, Comarca de Guimarães. Nascido em 1715, teria vindo para as Minas por volta do ano de 1737, quando possuía aproximadamente 21 anos. Seus pais eram lavradores, sendo que seu

²⁷⁴ ANTT - Habilitações Familiar do Santo Ofício, maço 123, diligencia 2092

²⁷⁵ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF: 186.

²⁷⁶ ANTT - Habilitações Familiar do Santo Ofício, maço 123, diligencia 2092

²⁷⁷ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

²⁷⁸ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

²⁷⁹ ANTT - Habilitação Familiar do Santo Ofício, Maço 4, diligencia 82.

²⁸⁰ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF: 186.

²⁸¹ ANTT - Habilitação Familiar do Santo Ofício, Maço 4, diligencia 82..

²⁸² ANTT - Habilitação Familiar do Santo Ofício, Maço 4, diligencia 82.

pai teria também exercido o ofício de escrivão na vila de Vieira, e seu avô paterno teria também servido como escrivão e ajudante do dito conselho de Vieira. Nas minas o Capitão José da Mota Araújo se estabeleceu como Mineiro, onde vivia com “descende trato e bastantes escravos”²⁸³. Sua entrada na Ordem Terceira aconteceu no dia 25 de fevereiro de 1748, tendo sua profissão ocorrido um ano depois²⁸⁴. Em 1754 foi eleito Vigário do Culto Divino²⁸⁵, e em 1757 se habilitou como Familiar do Santo Ofício. Nas inquirições feitas quando de sua habilitação, uma das testemunhas chamada Luís Pereira da Silva, afirma que conhecia o habilitando quando morava em Vila Rica pelo fato de serem ambos moradores da mesma freguesia e pelo habilitando servir “como Vigário do Culto Divino na Ordem Terceira da Penitência de São Francisco”²⁸⁶. Este depoimento só reforça nossa afirmação de que a ocupação de cargos na Mesa da Ordem dava visibilidade àqueles homens.

Já familiar do Santo Ofício, o Capitão José da Mota Araújo foi novamente eleito para um cargo da Mesa da Ordem, ocupando em 1759 o cargo de Secretário. Em 1760 ele recebe a patente de Tenente da Cavalaria da Nobreza²⁸⁷ e em 1761 ocupa novamente o cargo de Secretário na Ordem²⁸⁸, quando também foi eleito Procurador da Câmara de Vila Rica (CÂMARA..., 2004). Será que o fato de seu pai e seu avô terem atuado junto ao conselho de Vieira influenciaram sua decisão em atuar na esfera política? É uma possibilidade. Este era apenas o início de sua carreira junto à Câmara. Em 1771 ele novamente ocupa um cargo naquela instituição, sendo dessa vez eleito para o cargo de Vereador Mais Velho (CÂMARA..., 2004).

Dois anos antes ele havia recebido a patente de Capitão da Cavalaria Auxiliar de Vila Rica²⁸⁹. O Capitão José, em 1772 ocupa o cargo de Vice Ministro da Ordem Terceira de São Francisco²⁹⁰ e na Câmara foi eleito por mais três vezes, sendo Juiz mais moço em 1776 e Juiz mais velho por duas vezes, em 1782 e 1794(CÂMARA..., 2004).

A trajetória do Capitão José da Mota Araújo nos mostra bem como funcionava a circulação dos homens que integravam nosso grupo nas mais diversas instituições que conferiam prestígio e poder nas Minas. Além de ocupar cargos na Mesa da Ordem Terceira, José da Mota recebe patentes militares de Ordenança e Milícia, se habilita como Familiar do

²⁸³ ANTT - Habilitação Familiar do Santo Ofício, maço 79, diligencia 1171.

²⁸⁴ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF: 186.

²⁸⁵ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

²⁸⁶ ANTT - Habilitação Familiar do Santo Ofício, maço 79, diligencia 1171.

²⁸⁷ SC Códice 114 - Registro de patentes e nombramentos (com índice no final) (1754-63), f. 168

²⁸⁸ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

²⁸⁹ AHU-MG, cx.95, doc. 54.

²⁹⁰ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

Santo Ofício e ocupa cargos na Câmara. Rodrigues, em seu trabalho sobre os Familiares do Santo Ofício nas Minas também percebe uma circulação dos homens que compuseram o grupo que foi objeto de sua análise participando de diversas instâncias de poder e prestígio. Segundo Rodrigues estes símbolos de poder possuíam uma hierarquia, sendo a participação nas Ordens Terceiras uma primeira etapa, seguida pela participação nas Câmaras e Ordenanças, vindo logo em seguida a habilitação para o Santo Ofício e, fechando esta carreira, a conquista do hábito da Ordem de Cristo. Observando as trajetórias mostradas até aqui, não conseguimos enxergar uma hierarquia estática na ocupação de postos nestas instituições. É claro que algumas instituições, como as Ordens Militares conferiam mais prestígio que outras, porém, não é possível perceber uma ordem fixa de participação nestas diversas instâncias. Preferimos compreender que elas todas funcionavam como camadas que iriam se sobrepondo umas às outras, possibilitando assim a ascensão social destes homens sem, porém um critério estático de hierarquização entre elas. Se levarmos em consideração, como fizemos neste estudo, não apenas a entrada nas Ordens Terceiras, mas sim a participação em sua “elite dirigente”, acreditamos ficar ainda mais complexo o estabelecimento de critérios e ordenações prévias na circulação destes homens nestas instituições. Em nosso estudo encontramos vários exemplos que subvertem esta hierarquização. Passemos então a análise da participação dos homens que compunham nosso grupo na Ordem de Cristo.

5.6 – *Ordem de Cristo*

Ser habilitado cavaleiro de uma Ordem Militar era uma das mais importantes formas de se adquirir nobilitação na sociedade portuguesa. Muito mais do que isto, pertencer a uma Ordem Militar, notadamente a mais popular delas, a Ordem de Cristo, representava adquirir “capital honorífico e um profundo legado simbólico” (OLIVAL, 2001, p. 52). A Ordem de Cristo era uma Ordem religiosa e militar, que tinha o monarca português como seu grão mestre e administrador. No século XVIII ser habilitado Cavaleiro da Ordem de Cristo era basicamente uma honraria nobilitante, com direito a uma pequena terna e alguns privilégios jurídicos e fiscais. Em sua obra “As Ordens Militares e o estado Moderno” Fernanda Olival demonstra, dentre outros assuntos, como a concessão de hábitos das Ordens Militares se tornou

um importante instrumento utilizado pela Coroa portuguesa como moeda de troca em torno de serviços prestados, no contexto da política de Mercês. Olival aborda também as consequências decorrentes deste procedimento como, por exemplo, o alargamento da base da nobreza e a consequente banalização do simbolismo relativo ao pertencimento às Ordens Militares em razão de sua alargada distribuição.

Para se professar Cavaleiro da Ordem de Cristo, o pretendente deveria, antes de tudo, receber uma mercê do hábito da Ordem. Porém, apenas receber esta mercê do hábito não significava que o beneficiário seria aceito automaticamente como habilitado e professo na Ordem de Cristo. Para que fosse aceito, o beneficiário da mercê deveria enviar uma petição à Mesa de Consciência e Ordens declarando haver recebido a dita mercê do hábito e solicitando a abertura de um processo de habilitação. Este processo por vezes demorava anos por se tratar de um procedimento bastante complicado. O processo de habilitação à Ordem de Cristo exigia inquirições de limpeza de sangue, procedimentos e limpeza de ofícios – até a geração dos avós – daqueles que desejavam receber seu hábito. Nestas inquirições eram analisadas a linhagem dos pretendentes, se estes eram filhos legítimos de pais cristãos velhos, sem raça de Mouro, Judeu ou Cristão Novo, nem mancha de mecânica sua ou de seus pais e avós. O pretendente deveria ser menor de cinquenta e maior de dezoito anos e não possuir nenhum defeito físico. Os processos eram analisados pela Mesa de Consciência e Ordens que emitia um parecer a favor ou não da profissão do habilitando. Caso o mesmo fosse reputado em algum impedimento, caberia ao habilitando ainda recorrer à decisão da Mesa na tentativa de obter do Rei a dispensa necessária de acordo com o seu impedimento. Olival afirma que, sobretudo a partir da década de 80 do século XVII, as dispensas se tornaram cada vez mais comum, tanto que, em 1754, 65,4% dos cavaleiros que receberam o hábito de Cristo o obtiveram através de dispensa. (OLIVAL, 2001, p. 186)

Dentre os homens que ocuparam o cargo de Ministro ou Vice Ministro encontramos 11 homens que receberam a mercê do Hábito da Ordem de Cristo. Destes, apenas um conseguiu a mercê em remuneração a serviços militares prestados, o caso já citado aqui de Antônio José Dias Coelho. Dos outros dez casos, quatro adquiriram a mercê através da renúncia de terceiros conforme poderemos ver mais à frente, e seis casos através da entrada de ouro nas casas de fundição, padrão recorrente para a concessão de hábitos da Ordem de Cristo nas Minas. Apenas em um dos casos, o de Estevão Gonçalves Fraga²⁹¹, não foi possível

²⁹¹ Carla Almeida também trabalhou com o caso de Estevão Gonçalves Fraga inclusive ela aponta que ele seria um dos poucos casos trabalhados por ela em que não foi encontrado nenhum impedimento pela Mesa de

identificar na documentação qual foi o tipo de serviço que resultou na conquista da mercê, porém, por se tratar de um importante minerador e potentado local, Tenente-Mor da Capitania, tudo leva a crer que seu caso também foi mais um dos que a historiadora Roberta Stumpf chamou de “cavaleiros do ouro”.

Em 1750 a Coroa, na tentativa de diminuir o descaminho do ouro, estabeleceu no “Regimento para a nova cobrança do direito senhorial dos quintos dos moradores das Minas Gerais, abolida a capitação, que antes se praticava” a concessão de honrarias a quem fizesse entrar na Casa de Fundição mais de oito arrobas de ouro. Stumpf afirma que então, a partir de 1750 “invocar a contribuição das arrobas de ouro como forma de projeção social passou a ser uma estratégia legalmente incentivada pela Coroa Portuguesa”. Assim, os habitantes das Minas passaram a ter uma referência legal para embasar as solicitações de mercês de hábitos da Ordem de Cristo.

Roberta Stumpf chama a atenção para uma característica interessante do Regimento de 1750 ao notar que, apesar de o dito regimento permitir que aqueles que fizessem entrar mais de 8 arrobas nas casas de fundição solicitassem mercês remuneratórias, o Regimento nada diz a respeito da qualidade dos prêmios que seriam dados em retribuição a este serviço. Assim, Stumpf conclui que o fato de a maioria absoluta das solicitações de mercês relativas a estes serviços requisitarem hábitos das Ordens militares, demonstra que “as distinções sociais estamentais tinham também acolhimento, e que não era apenas a riqueza nas Minas que conferia aos homens notoriedade social” (STUMPF, 2009b, p. 194). Concordamos inteiramente com esta hipótese e inclusive, como temos tentado demonstrar em nossa pesquisa, mesmo aqueles homens já detentores de grandes cabedais também buscavam ingressar em instituições que representavam a obtenção de distinções sociais meramente nobilitantes. Voltamos aqui com o caso de Estevão Gonçalves Fraga, um dos homens integrantes de nossa lista.

Estevão Gonçalves Fraga era Sargento Mor da Companhia de Ordenanças de pé de Mariana, e morador no Morro de Bento Rodrigues. Filho legítimo de João Barroso e Francisca Gonçalves e natural e batizado na Freguesia de Santo André do Rio Douro, termo de Cabeceiras de Basto, comarca de Guimarães. Estevão teria vindo ainda bem jovem para as Minas para a casa de seu tio o Coronel João Gonçalves Fraga, ficando o mesmo responsável pela administração das lavras de seu tio, às quais iria herdar depois de sua morte. As testemunhas perguntadas a respeito do procedimento de Estevão em sua habilitação para a

Consciência e Ordens que impediria sua habilitação ou necessitasse de alguma dispensa. Para maiores informações conf.: (ALMEIDA, 2010, p. 180)

Ordem de Cristo afirmam que “sempre o conheceram tratando-se com muito fausto, de criados e capelães”. Outra testemunha afirma que Estevão viveu “sempre à lei da nobreza, com seus cavalos e capelães e criados mandando tratar das suas roças e cabedais.”²⁹² Como visto, Estevão era um homem de cabedais, que vivia à lei da nobreza cercado de criados e com cavalos. Ele era um dos homens relacionados na “lista de homens ricos” elaborada em 1756 pelo Provedor da Fazenda Domingos Pinheiro onde eram relacionados os homens mais ricos das Minas que poderiam contribuir para a reconstrução de Lisboa em razão do terremoto de 1755 na capital, por nós já citada. Estevão foi o único, dos 12 casos encontrados por nós, de integrantes de nosso grupo que também se habilitaram para a Ordem de Cristo, que não necessitou de dispensa para ter sua habilitação aprovada. Seus pais eram lavradores “dos principais desta freguesia”. Como os lavradores que viviam de suas terras, eram reputados por nobres. Chegando às Minas, foi recebido por seu tio, na época já um importante minerador, e levou uma vida de fausto. Porém, como podemos perceber apenas a riqueza não bastava naquela sociedade. Era importante também ser possuidor dos símbolos que denotavam nobreza.

De fato, em seu estudo sobre as habilitações dos habitantes das Minas para a Ordem de Cristo, Stumpf afirma que 31% dos suplicantes do hábito que se habilitaram não eram identificados por suas riquezas. (STUMPF, 2009^a, p. 282) Segundo a autora, observando os processos de habilitação da Ordem de Cristo percebe-se que o reconhecimento de nobreza “dependia essencialmente da ausência de qualquer mácula de mecânica” no habilitando ou em seus ancestrais. Assim, viver limpamente, com honra e “à lei da nobreza” era tão importante quanto ser, de fato, nobre. Segundo a autora, “o homem reputado não precisava ser necessariamente rico, o mais importante é que não fosse pobre e que não precisasse entregar-se a ofícios indecorosos para sobreviver” (STUMPF, 2009^a, p. 282). Outro fator importante na habilitação era os serviços realizados pelo habilitante. Assim, os habilitantes muitas vezes quando tinham seu pedido negado em razão de algum impedimento, recorriam, reforçando os seus feitos em benefício da Coroa.

Este era o caso de Antônio de Sousa e Mesquita, de quem já falamos anteriormente, um dos homens do nosso grupo que recebeu a mercê do hábito através da entrada de mais de oito arrobas de ouro na casa de fundição, conforme estabelecido pela lei de 1750. Mesquita era natural do reino, da região do Minho, filho legítimo de João de Souza Mesquita e de sua mulher Mariana da Costa e Carvalho. A Mesa de Consciência e Ordens concluiu após a

²⁹² ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra E, maço 2, n° 5).

análise de sua habilitação que ele estava impedido de receber o hábito pelo defeito de mecânica, em razão de ter tido, logo que chegou ao Rio, loja onde vendia miúdos, mesmo que por pouco tempo²⁹³. Além disso, em sua família se verificavam muitas mecânicas, o que não era visto com bons olhos pelos Deputados da Mesa de Consciência e Ordens. Mesquita teria então recorrido à Mesa, afirmando que:

“é certo que as graças de V. Majestade sempre devem ter seu efeito quando os impedimentos não são sórdidos, e que costumando V. Majestade por sua real grandeza e piedade honrar os seus vassallos dispensando-os nos ditos impedimentos ficará o suplicante sumamente injuriado não se verificando nele a mesma graça, como exposto ao conceito vário dos homens para o julgarem defeituoso no sangue, motivo por que com o mais humilde e reverente respeito torna à Real presença de V. Majestade para que seja servido dispensá-lo nos impedimentos de qualidade em atenção e satisfação do serviço que tem feito a V. Majestade além do porque foi premiado, serviço de Almotacé muitas vezes em Vila Rica, capital das Minas Gerais, Escrivão da Câmara, Procurador e Tesoureiro da mesma em diversos tempos, Tesoureiro dos Ausentes por mais de 5 anos, obrigado pelo provedor a servir este ofício por não haver quem oferecesse donativo pela serventia, duas vezes fiscal da Real Intendência do Ouro, Tesoureiro do Subsídio sem ordenado, e sem nenhum emolumento; Alferes no Regimento da Nobreza, Tesoureiro atual do Real Quinto na sobredita Intendência por nomeação da Câmara e confirmação dos Governadores interinos das Minas para servir por três anos que tiveram principio em 13 de Setembro de 1763”²⁹⁴

Como visto, Mesquita recorre solicitando a dispensa de seu impedimento alegando que o mesmo não era “sórdido”, e, em seguida aborda duas importantes questões. Primeiro a defesa de sua honra, pois caso não recebesse a dispensa pedida, ficaria à mercê do julgamento alheio, exposto ao conceito dos homens, conforme ele mesmo coloca. Além disso, Mesquita recorre aos vários serviços que teria realizado, apresentando os cargos que já teria ocupado nas Minas, além daquele serviço que havia lhe rendido a mercê da Ordem de Cristo. Além de apresentar sua extensa ficha corrida, Mesquita ainda completa:

“E tanto mais zeloso e observante das leis, ordens e Real fazenda de V. Majestade que continuamente faz recolher na fundição da dita comarca grandes parcelas de Ouro de que alcançou já segunda certidão de quitar no duodécimo ano das Fundições, contado do primeiro de Agosto de 1762 até o fim de Julho do ano seguinte nove arrobas, 57 marcos e 4 onças de Ouro, cujo novo serviço também já se acha consultado a V. Majestade como tudo se mostra dos documentos juntos. E quando o Suplicante por estes motivos não chegue a merecer a dispensa, oferece mais algum pequeno donativo que V. Majestade julgar justo para que com a graça que suplica livrar-se da nota injuriosa que lhe resulta de não ter efeito a Real mercê de Vossa Majestade.”²⁹⁵

²⁹³ ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra A, Maço 16, n° 10

²⁹⁴ ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra A, Maço 16, n° 10

²⁹⁵ Ibidem

Em resposta a esta petição a Mesa resolve então, em parecer de 10 de outubro de 1764, aconselhar ao Rei que conceda a graça pedida, fazendo com que fiquem “cassados os serviços que oferece e tem feito da mesma qualidade por que teve aproveitado despacho, para assim se animar continuar com o mesmo zelo, sendo juntamente o donativo de três mil cruzados”. Mesquita irá ainda recorrer mais quatro vezes na tentativa de ser dispensado, dessa vez, desta multa de três mil cruzados.²⁹⁶

Nas inquirições feitas sobre Mesquita, as testemunhas se referem a ele afirmando que “sem embargo de não ser abundante de cabedais, e não ser mineiro, nem roceiro, contudo tinha meios suficientes para se tratar com decência, e como homem bom da Comarca”²⁹⁷. Assim, podemos perceber que, conforme já afirmamos, o reconhecimento de nobreza estava relacionado à ausência de máculas e, mesmo quando estas existiam, poderiam ser “dispensadas” em razão dos serviços apresentados. A Mesa tinha consciência da importância da retribuição dos serviços prestados com as dispensas, como se pode perceber no parecer onde ela sugere a concessão da dispensa “para assim se animar continuar com o mesmo zelo”.

Além disso, com este caso ainda podemos perceber que, como a lei de 1750 não estabelecia se ouro levado às casas de fundição deveria ser da própria pessoa ou alheio, abria-se a possibilidade para pessoas que detinham certo prestígio social, independente de ser ou não ricas, levarem o ouro alheio para ser quintado em seu nome, ou até mesmo convencerem outras pessoas a realizarem o registro do ouro levado em seu nome. Era este o caso de Mesquita, pois, conforme podemos observar, tratava-se de um homem que, mesmo não possuindo um cabedal elevado, deveria deter certo prestígio naquela localidade, talvez em razão dos diversos cargos ocupados em Vila Rica. Este prestígio social era muito importante para aqueles homens, como podemos notar pela preocupação que Mesquita teve em não manchar sua estima com a injúria de não conseguir a dispensa necessária para a habilitação. Esta argumentação referente à injúria era bastante comum em casos como o de Mesquita, onde os impedimentos encontrados impossibilitavam a aprovação dos habilitandos e não lhes era concedida a dispensa.

Outro integrante de nosso grupo que conseguiu a mercê da Ordem por ter feito entrar mais de oito arrobas de ouro na casa de fundição de Vila Rica foi o Tenente Coronel Feliciano José da Câmara. Feliciano era também minhoto e foi aprendiz de sapateiro ainda no reino, após vir para o Brasil, serviu no dito ofício por pouco tempo até abrir uma loja de fazendas secas em Passagem de Mariana com um sócio, onde vendia as ditas fazendas por seu caixeiro

²⁹⁶ Ibidem.

²⁹⁷ ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra A, Maço 16, nº 10

e indo muitas vezes ao Rio de Janeiro buscar sortimento para sua loja. Sua entrada na Ordem Terceira ocorreu no Rio de Janeiro em 1740. Em 1758 apresentou esta patente na Ordem de Vila Rica²⁹⁸. Um ano antes, em 12 de Março de 1757 Feliciano foi provido no ofício de Tesoureiro da Provedoria da Fazenda Real da Capitania das Minas Gerais²⁹⁹. Ainda em 1757 ele faria entrar na casa de fundição mais de 13 arrobas de ouro, serviço pelo qual foi premiado com a mercê do Hábito da Ordem de Cristo. Em 1761 foi provido no posto de Capitão de uma Companhia de Ordenança de Pé do distrito da Ponte do Rosário até o sítio da Bocaina³⁰⁰, cargo este que estava vago em razão do falecimento de José Gomes da Rocha, também irmão terceiro, integrante do nosso grupo e cavaleiro da Ordem de Cristo, conforme veremos à frente. Em 1763 foi eleito para o cargo de Mestre dos Noviços na Ordem Terceira³⁰¹. Feliciano recebeu ainda a patente de Tenente Coronel da Cavalaria Ligeira Auxiliar de Vila Rica em 1770³⁰². No mesmo ano foi novamente eleito para o cargo de Vice Ministro e em 1771 ocupou o cargo de Ministro na Ordem Terceira vilarriquenha. Em 1772 vemos Feliciano ocupando seu último cargo na Ordem, novamente o de Mestre dos Noviços.³⁰³ Na Câmara de Vila Rica foi eleito duas vezes, a primeira para o cargo de Juiz mais Moço, em 1778, e depois de Juiz mais Velho, em 1783 (CÂMARA..., 2004).

Apesar do serviço pelo qual ele recebeu a mercê do hábito ter sido realizado em 1757, Feliciano entraria com o requerimento de pedido da mercê do hábito da Ordem de Cristo apenas em 1765, oito anos após o dito serviço³⁰⁴. A respeito desta demora a requisitar o Hábito, Stumpf afirma que, alguns suplicantes:

“esperavam alguns anos para solicitar a mercê, para que quando as provanças se iniciassem já tivessem em suas folhas de serviços feitos suficientemente relevantes para demonstrarem importância compatível com o rótulo de cavaleiros. É certo que a mercê do hábito era concedida pela entrada do ouro, todavia (...) a reputação local do suplicante contribuía para que se comprovasse a legalidade do serviço. No que se refere às provanças, ter seu prestígio confirmado pelas testemunhas poderia ser uma forma de atenuar a gravidade dos impedimentos que por ventura aparecessem, os quais poderiam ser dispensados até mesmo gratuitamente. Assim, se a qualidade dos habilitandos era um critério importante para entrar em uma Ordem militar, é compreensível que muitos tenham optado por solicitar a mercê em um momento de suas vidas no qual a reputação estava solidificada, mesmo se tal alternativa significasse a aquisição do título de cavaleiro com uma idade mais avançada. (STUMPF, 2009a, p.234) “

²⁹⁸ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF: 186.

²⁹⁹ ANTT, Chancelaria Régia D. José I, Livro 26, folha 199.

³⁰⁰ AHU/MG, Caixa: 79, Doc. 23.

³⁰¹ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

³⁰² AHU/MG, Caixa. 97, Doc. 66

³⁰³ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

³⁰⁴ AHU/MG, Caixa: 85, Doc. 25

Seria esta, então, a justificativa pela demora entre a realização do serviço e a solicitação do hábito no caso de Feliciano. Outra questão que pode ter influenciado na referida demora deve ter sido o receio de Feliciano em solicitar o hábito em virtude dos vários impedimentos que incidiam em sua pessoa. De fato, após analisar as inquirições de Feliciano, a Mesa de Consciência e Ordens expediu o seguinte parecer:

“é maior de 50 anos por nascer em fevereiro de 1711 e que foi aprendiz de sapateiro, com seu pai, na sua terra, o que também exercitou no Ultramar o negócio de escravatura, e que teve loja de mercador em que vendia a retalho, e que ultimamente é tesoureiro da Fazenda Real nas Minas Gerais. O pai sapateiro, o avô paterno suposto tinha uma pequena fazenda, e uns moinhos de maquina e de que era moleiro, e depois de viúvo foi vendeiro, o avô materno trabalhador, a mãe e duas avós de segunda condição, pelo que se julgou impedido para entrar na ordem”³⁰⁵

Como se pode observar, Feliciano possuía impedimentos de todos os lados. Mesmo assim, ele recorre à Mesa alegando que a mercê que recebeu foi por serviços próprios. Além disso, alegava que seus impedimentos não eram sórdidos e que vinha “servindo a cargos honrosos da República”. Finalizava sua argumentação afirmando que, se fosse atendido em sua solicitação (das dispensas), se aplicaria ainda mais aos reais serviços.

Feliciano, apesar de seus impedimentos, era um homem que nas Minas procurava viver à lei da nobreza, conforme pode se notar pelos depoimentos a seu respeito que afirmam que ele vivia “com aseado tratamento, servindo-se com cavalos e escravos” e que era “bem reputado no sangue sem fama em contrário tanto que é familiar do Santo Ofício”. Além disso, foi um homem que, muito provavelmente sabia tirar proveito dos cargos que exercia. Vale notar que foi justamente no ano em que havia sido provido no cargo de Tesoureiro da Provedoria da Fazenda Real que ele realizou seu serviço de entrar com mais de 13 arrobas de ouro na casa de fundição de Vila Rica. Com certeza o cargo que possuía teve alguma influência na realização deste serviço. Podemos afirmar com base no que vimos até aqui, que a posse de cargos de prestígio era um importante fator que auxiliava muito na obtenção de mercês, ou de dispensas. Os serviços prestados em nome da Coroa, sejam eles militares, como já pudemos observar, ou decorrentes da posse de cargos da República, eram importantes fatores que auxiliavam na obtenção de mercês nobilitantes, ou ao menos como forma de obter prestígio social em nível mais local, auxiliando na definição das hierarquias sociais.

Manuel José Veloso foi mais um dos homens do nosso grupo que se utilizou da entrada de ouro à casa de fundição como estratégia para obter sua mercê da Ordem de Cristo.

³⁰⁵ ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra F, maço 12, nº 10.

Natural da freguesia de São Romão de Milhares, Veloso era mais um minhoto que fez a vida nas Minas. Filho de lavradores, “dos principais” da localidade, abonados e que viviam de suas terras, Manuel deixou o reino com 16 anos, indo para a casa de seu Tio Antônio José Gomes, comerciante com uma loja de livros no Rio de Janeiro, onde trabalhou alguns anos. Veloso teria depois aberto uma loja de fazendas de lã e seda em sociedade com primo seu chamado Manuel Fernandes de Carvalho em Vila Rica, onde “vendiam por seu caixeiro e alfaiate”. Neste período Veloso teria ficado responsável por realizar várias viagens ao Rio para buscar as mercadorias comercializadas em sua loja³⁰⁶. Veloso entrou na Ordem no dia 04 de outubro de 1751, fazendo sua profissão no dia 10 de fevereiro de 1752³⁰⁷. Comerciante e já bastante rico, Veloso foi eleito no cargo de Procurador da Câmara de Vila Rica em 1764 (CÂMARA..., 2004). Em 1767 foi eleito Vice Ministro da Ordem Terceira de São Francisco³⁰⁸. Em 1769 recebeu a patente de Capitão de Ordenança de Pé do Distrito de São Bartolomeu³⁰⁹ e foi eleito para o cargo de Vereador Mais Velho da Câmara de Vila Rica em 1770 (CÂMARA..., 2004), quando tinha 47 anos de idade. Em 1776, foi eleito para o cargo de Ministro da Ordem Terceira³¹⁰. Muito tempo antes, em 1755, já tinha feito entrar em seu nome na casa de Fundação de Vila Rica quinze arrobas e vinte e três marcos de ouro, serviço com o qual conquistou sua mercê do hábito da Ordem de Cristo.

Assim como Feliciano José da Câmara, Manuel José Veloso só fez o requerimento do hábito da Ordem de Cristo em 1765, dez anos depois de ter realizado seu “serviço”, quando já era inclusive Familiar do Santo Ofício. Em sua habilitação a Mesa declarou que Manuel tinha a limpeza necessária, “porém que teve loja de panos e batas e assistindo em casa de um tio que era contratador de livros, também vendia alguns, e por este motivo se julgou impedido”.³¹¹ Veloso então recorreu à grandiosidade do serviço que tinha realizado, para conseguir as dispensas, em seu requerimento onde afirmava:

“Que ele fora despachado pelos seus próprios serviços de ter metido na casa de fundição mais de quinze arrobas de ouro, como constava da cópia da portaria que juntava, o que fora dentro de um ano, e que como aquele serviço era tão avultado, e mais do que prometia a Lei de 3 de dezembro de 1750, e outros sujeitos com menos arrobas tinham recebido da Real piedade de Vossa Majestade os efeitos da Sua Real Promessa, esperava que Vossa Majestade o dispensasse naqueles impedimento, que não eram sórdidos”³¹².

³⁰⁶ ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra M, Maço 19, n° 13

³⁰⁷ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF: 186.

³⁰⁸ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

³⁰⁹ AHU/MG, Caixa. 95, Doc. 60.

³¹⁰ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

³¹¹ ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra M, Maço 19, n° 13.

³¹² ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra M, Maço 19, n° 13.

Veloso consegue assim as dispensas necessárias e ainda mais uma vez irá recolher mais de dez arrobas à casa de fundição, dessa vez em 1779, quando já era Cavaleiro da Ordem de Cristo. Em razão disto, neste segundo pedido, Veloso pede também, além da mercê do hábito, a faculdade de poder renunciar a ela³¹³.

Além dos “cavaleiros do ouro”, encontramos no nosso grupo homens que se utilizaram de outro tipo de estratégia para a obtenção do hábito da Ordem de Cristo. Quatro dos homens integrantes do nosso grupo obtiveram o hábito da Ordem de Cristo através da renúncia de pessoas que tinham recebido o hábito, porém, não haviam se professado à Ordem por alguma razão. O sócio de Manuel José Veloso em sua loja de fazendas em Vila Rica, seu primo Manuel Fernandes de Carvalho foi um dos homens do nosso grupo que conseguiu o hábito da Ordem de Cristo através da renúncia de alguém que havia recebido esta mercê.

Fernanda Olival afirma em seu estudo sobre as Ordens Militares que as renúncias de Hábitos se tornam mais comuns a partir da década de 1760. Quando aconteciam, “um particular só aceitava renunciar a outro a mercê de um hábito, ou de um ofício, a troco de pagamento” (OLIVAL, 2001, p. 244). Olival afirma, ainda, que as renúncias aconteciam, sobretudo “a partir de mercês dadas a mulheres para dote”. Assim, a mercê do hábito que se destinava àquele que com estas mulheres se casassem, geralmente eram “renunciadas” quando elas optavam ou por permanecer solteiras, ou por ingressar em um convento (OLIVAL, 2001, p. 244). A renúncia acabava se configurando em um tipo de venalidade camuflada. Esta venalidade aconteceria, porém, somente entre particulares, não configurando assim em uma fonte de renda para a Coroa, mesmo sendo esta a responsável por emitir a licença para que uma mercê pudesse ser renunciada. Cabe também deixar claro aqui que, o que era transacionado nestes casos não era o hábito em si, mas apenas a mercê que dava direito à mesma. Assim, a renúncia só poderia ser consumada antes do direito à habilitação ser consumado através da cerimônia de lançamento do hábito. Após a renúncia, ou compra, ter sido efetuada, aquele que tenha adquirido a mercê do hábito deveria passar pelas mesmas provanças na Mesa de Consciência e Ordens da mesma forma. Isto posto, voltemos ao caso de Manuel Fernandes de Carvalho.

Carvalho vai seguir uma trajetória muito próxima da trilhada por seu primo. Assim como ele, Carvalho vem do Minho, ainda jovem, para a casa de seu tio no Rio. Lá provavelmente encontra seu primo e juntos decidem iniciar o negócio de fazendas nas

³¹³ AHU/MG, Caixa. 92, doc. 48.

Minas³¹⁴. Carvalho entrou na Ordem Terceira em fevereiro de 1751, e professou no dia 13 de fevereiro de 1752³¹⁵. Em 1760 foi eleito para o cargo de Procurador Geral da Ordem Terceira³¹⁶. Carvalho também ocupou cargos na Câmara de Vila Rica, sendo o primeiro deles o de Procurador em 1768 (CÂMARA..., 2004). Em 1769 foi nomeado capitão da Companhia de Ordenança de Pé, do distrito de Padre Faria³¹⁷. Também em 1769, Carvalho foi eleito para o cargo de Vice Ministro da Ordem Terceira³¹⁸. No mesmo ano, Carvalho fez o requerimento da mercê do hábito da Ordem de Cristo, por ter feito entrar na Casa de fundição de Vila Rica 8 arrobas de ouro, em 1756³¹⁹. Carvalho ainda ocupou por mais duas vezes um cargo na Câmara de Vila Rica, o de Procurador em 1775 e o de Vereador mais velho em 1785 (CÂMARA..., 2004). No mesmo ano ele foi eleito para o cargo de Ministro da Ordem Terceira³²⁰. Além disso, à semelhança de seu primo, também se habilita como Familiar do Santo Ofício³²¹.

Na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino relativo a Minas Gerais encontramos dois requerimentos, o primeiro datado de 1771³²² e o segundo de 1772³²³, onde Carvalho pede mais uma vez o hábito da Ordem de Cristo pela entrada das referidas 8 arrobas de ouro na casa de fundição de Vila Rica. Estes documentos demonstram que Carvalho não havia recebido resposta relativa ao seu primeiro requerimento de 1769 e estava preocupado com a demora, talvez em consequência de ter feito entrar apenas 8 arrobas, o mínimo estipulado pela lei de 1750, enquanto seu primo havia feito entrar mais de 15 arrobas de ouro. Talvez esta seja a explicação para a atitude tomada por Carvalho que decide obter a mercê do Hábito desejado através de renúncia.

Assim, encontramos a renúncia do Hábito da Ordem de Cristo pertencente à D. Francisca Maria Luísa da Maia, em nome de Manuel Fernandes de Carvalho datada de 11 de Março de 1773³²⁴. Desta maneira, Carvalho tem iniciada sua habilitação no mesmo ano de 1773, a qual vai correr sem maiores problemas, tendo sua aprovação e certidão de Cavaleiro mandada passar pela Mesa de Consciência e Ordens em 10 de Setembro de 1773.

³¹⁴ ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra M, Maço 24, nº 16.

³¹⁵ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF: 186.

³¹⁶ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

³¹⁷ AHU/MG, Caixa. 95, doc. 66.

³¹⁸ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

³¹⁹ AHU/MG, Caixa. 96, doc. 11.

³²⁰ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

³²¹ ANTT, Habilitação Familiar do Santo Ofício, Maço 169, Diligência 1786.

³²² AHU/MG, Caixa. 101, doc. 73.

³²³ AHU/MG, Caixa. 103, doc. 41.

³²⁴ ANTT, Registro Geral de Mercês – D. JoséI, Livro 26, folha 304v.

Infelizmente não temos nenhuma informação a respeito de como Manuel Fernandes de Carvalho chegou à D. Francisca para “comprar” a mercê do hábito que a mesma possuía, nem mesmo podemos afirmar que foi isto o que de fato ocorreu. Para afirmar que esta renúncia camuflava, na verdade, uma transação comercial de mercês de hábitos, temos que levar em conta que a mercê do hábito de Cristo era algo muito valioso para todos os habitantes do Império Ultramarino Português. Pensando nisso, apesar de se tratar de uma sociedade ainda não completamente orientada pela lógica de mercado, dificilmente alguém iria renunciar uma honraria tão valiosa sem receber nada em troca. Ainda mais em se tratando de duas pessoas que não eram sequer aparentadas, como o caso aqui descrito. Dessa forma, somente podemos concluir que, de fato, deveria existir um mercado de hábitos não divulgado, porém aceito e disponível àqueles que podiam pagar. Fernanda Olival afirma em seu estudo a respeito das Ordens Militares que, ao longo dos séculos XVII e XVIII, a sociedade portuguesa forjou estratégias para satisfazer a procura por hábitos e honras em geral, “por parte de quem não conseguia os seus intentos pelas vias consideradas normais” (OLIVAL, 2001, p. 238). Olival ainda afirma que:

“Deste modo, quem não reunia serviços para alcançar a mercê de um hábito, podia não ver a sua ambição frustrada. Em último caso, podia recorrer à venalidade, pois havia indivíduos dispostos a vender os afazeres que angariaram durante anos, ou o seu direito a uma insígnia destas, acompanhada ou não de tença” (OLIVAL, 2001, p. 238).

Por último abordaremos dois casos de homens integrantes do nosso grupo que adquiriram sua mercê do hábito da Ordem de Cristo através de uma renúncia. Analisaremos os dois casos em conjunto, pois eles retratam uma realidade interessante que não foi ainda abordada pela historiografia das Minas, referente aos hábitos adquiridos por renúncia em razão do terremoto de 1755.

Afonso Dias Pereira era reinol, nascido na região de Trás-os-Montes e teria se dirigido para a região das Minas, na companhia de seu irmão João Dias Pereira, em algum momento da década de 1730, quando deveria ter cerca de 20 e poucos anos. Administrou em sociedade com seu irmão uma loja de fazendas secas, e em razão disso, fazia viagens regulares para o Rio de Janeiro em busca de mercadorias. Em algum momento acabou também se envolvendo com o comércio de negros para as Minas³²⁵. Na relação dos homens ricos que habitavam as Minas e que poderiam enviar recursos para a reconstrução da capital do Império em razão do

³²⁵ ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra A, Maço 13, N° 6.

terremoto de 1755³²⁶, o mesmo documento utilizado no estudo de Carla Almeida, já aqui citado anteriormente, encontramos Afonso Dias Pereira relacionado como negociante e morador na freguesia de Antônio Dias, em Padre Faria.

Afonso Dias Pereira recebeu o hábito da Ordem Terceira em 1754 e professou em 1756. Em 1759, apenas três anos após sua profissão, ele foi eleito para o cargo de Vice Ministro da Ordem Terceira de São Francisco de Assis. Em 1760 Afonso é nomeado capitão da Companhia de Ordenança de pé do distrito de São João da Barra³²⁷. No mesmo ano, se deu a abertura de seu processo de habilitação para a Ordem de Cristo. Em 1763 ele é eleito Juiz mais moço da Câmara de Vila Rica e em 1771 ele assume o cargo de Juiz mais velho (CÂMARA..., 2004). Em 1773 Afonso Dias Pereira é então nomeado pelo governador D. José Luís de Meneses, o Conde de Valadares, como tesoureiro geral da Junta da Fazenda, com a justificativa de ser o dito Afonso “pessoa de muito crédito, verdade, e honra”³²⁸, cargo este que Afonso vai ocupar por cerca de 30 anos.

Já em 1778 encontramos um requerimento de autoria de Afonso Dias Pereira solicitando sua confirmação no exercício do posto de Coronel do 1º Regimento de Cavalaria Auxiliar de Vila Rica³²⁹, posto do qual foi reformado em 1800³³⁰. Antes disso, em 1783 ele é eleito para o Cargo mais alto na hierarquia da Ordem Terceira, o de Ministro³³¹. Vamos ainda encontrar o nome de Afonso Dias Pereira citado no recenseamento realizado em Vila Rica no ano de 1804, onde ele aparece com a idade de cem anos, morando ainda em Padre Faria, sem muitas informações, constando apenas que ele possuía quatro escravos (MATHIAS, 1969, p. 34).

Já citamos anteriormente o caso do capitão José Gomes da Rocha, mas convém contarmos mais uma vez sua história. José Gomes da Rocha era minhoto, filho legítimo de Domingos Gomes e sua mulher Vitória da Rocha, lavradores dos mais importantes de sua terra. José teria ido para as Minas em 1719, quando tinha por volta de 18 anos, para a casa de seu tio o minerador Domingos da Rocha, Capitão Mor do Morro de Antônio Dias, onde teria assistido por algum tempo. Passado algum tempo, como sabia ler e escrever começou a advogar em algumas causas e depois, ganhou de seu tio uma loja onde comercializava fazendas. Mais tarde, em sociedade com Antônio Rodrigues de Oliveira, teria entrado no negócio de comércio de escravos, que eram trazidos do Rio de Janeiro por seu sócio e depois

³²⁶ AHU/MG, Caixa: 70, Doc.: 41.

³²⁷ ANTT, Chancelarias Régias – D. José I, Livro 3, folha 249.

³²⁸ AHU/MG, Caixa: 104, Doc: 24.

³²⁹ AHU/MG, Caixa: 112, doc. 12.

³³⁰ AHU/MG, Caixa: 153, Doc: 27.

³³¹ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

José os vendia³³². Em 1759 José recebeu o hábito da Ordem Terceira de São Francisco, e em 1751 ele é eleito para o cargo de Procurador Geral daquela instituição³³³. Em 1752 foi eleito para o cargo de Procurador da Câmara de Vila Rica (CÂMARA..., 2004). Em 1753 é novamente eleito para um cargo na mesa, dessa vez o de Vice Ministro. Depois em 1754 encontramos novamente seu nome, dessa vez para ocupar o cargo de Ministro daquela instituição³³⁴. Em 1757 José foi nomeado Capitão da Companhia de Ordenança de Pé do Córrego do Caquende de Vila Rica³³⁵, e dois anos depois em 1759 ocupou o cargo de Vereador mais Velho na Câmara (CÂMARA..., 2004). Ele também foi um dos homens citados na Relação dos Homens Ricos moradores nas Minas, elaborada em 1756. Em 1760 tem início seu processo de habilitação na Ordem de Cristo.

Os dois casos citados, de Afonso Dias Pereira e de José Gomes da Rocha além de terem em comum o fato de terem conquistado suas mercês de hábito da Ordem de Cristo por renúncia de terceiros, também se assemelham por conseguirem esta renúncia graças ao Terremoto ocorrido em Lisboa no dia 01 de Novembro de 1755.

Em 1755, a 1 de Novembro, chegou o famoso tremor de terra, que desolou Portugal, destruindo em todas as cidades do reino um número considerável de casas e matando mais de cinquenta mil almas à mesma hora. Lisboa foi a mais maltratada de todas as cidades, ali o terramoto foi terrível, os elementos reuniram-se para abater os infelizes habitantes, o mar e o rio transbordarem, a terra abriu-se, as chamas devoraram as casas; era dia de Todos-os-Santos, às nove horas da manhã, toda a gente estava na missa. (DUMOURIEZ, 2007, p. 160)

Este relato demonstra bem como Lisboa sofreu com o terremoto que foi seguido de maremoto e de um enorme incêndio. Famílias inteiras perderam tudo de uma hora para outra. Essa verdadeira desgraça que se abateu sobre Lisboa foi sentida em todo o Império Português. Apesar disso, para algumas pessoas o terremoto foi visto como uma oportunidade. Foi o caso de Afonso Dias Pereira e José Gomes da Rocha.

Analisando o processo de habilitação para a Ordem de Cristo destes dois homens, notamos que as renúncias que possibilitaram que eles adquirissem as mercês dos Hábitos foram decorrentes de pessoas que possuíam a mercê do mesmo, mas que, por perderem tudo em razão do terremoto, não tiveram alternativas a não ser vender esta mercê. Assim, no processo de Afonso Dias Pereira, encontramos o seguinte:

...e por ficar na ocasião do terramoto totalmente na última miséria, sem bens

³³² ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra J, Maço 8, N° 4.

³³³ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF: 186, e AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

³³⁴ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

³³⁵ ANTT, Chancelarias Regias – D. José I, Livro 2, f. 238.

alguns, e com dívidas, desejava se lhe concedesse faculdade para renunciar a dita mercê do Hábito de Cristo e os doze mil Reis de tença efetiva a ele pertencentes na pessoa que lhe parecesse para assim remir de alguma sorte as vexações que experimentava.³³⁶

Já na habilitação de José Gomes da Rocha, encontramos o seguinte:

“Tendo respeito a lhe representar Maria Joaquina Tavares, viúva de Felipe da Silva Barros, pertencer-lhe por sentença do Juízo das justificações do Reino a mercê do hábito da Ordem de Cristo, e vinte mil reis de tença efetiva com que foi deferido o dito seu marido, e se não verificar nele a dita mercê por falecer, e achar-se sumamente pobre, por se lhe queimar tudo no Incêndio que se seguiu ao Terramoto, e carecer de a poder renunciar em pessoa que se lhe acudisse a sua indigência...”³³⁷

Como visto nos dois casos a justificativa para a renúncia está na indigência em que se achavam os detentores das mercês em razão do terremoto. Podemos notar também que em momento algum se fala em venda. A forma como o pedido de autorização para a renúncia do hábito é feito, procura dar a impressão de que a renúncia ao Hábito seria na verdade a retribuição de um favor, no caso, a ajuda para sair de uma situação vexatória. Porém, na verdade trata-se de uma transação comercial como qualquer outra. Mais uma vez só podemos conjecturar sobre os valores envolvidos nessa “renúncia”, ou a forma com que Afonso e José tomaram ciência de pessoas que estavam necessitando dessa ajuda.

Ambos, Afonso e José, foram listados na relação dos Homens Ricos das Minas, o que nos leva a crer que eram homens que possuíam um grande cabedal. Será esta a razão que os levou a se utilizar desta estratégia para a obtenção da mercê? Por que razão estes homens não fizeram como os demais e apresentaram algum serviço, notadamente a entrada de ouro nas casas de fundição, para conseguirem a mercê desejada? O caso de Afonso é ainda mais intrigante, pois, apesar de conseguir a mercê do hábito através da renúncia, ele vai se utilizar da entrada de 12 arrobas de ouro na casa de fundição de Vila Rica como justificativa para conseguir a dispensa de idade e mecânica que a Mesa imputou sobre ele. Infelizmente não temos elementos que possam nos ajudar a compreender melhor as motivações que levaram estes homens a recorrerem à renúncia como forma de adquirir as mercês que tanto desejavam.

Não nos foi possível, também, perceber se esta estratégia aqui identificada – a de se aproveitar da ocasião do terremoto como oportunidade para adquirir uma mercê do hábito de Cristo através da renúncia – foi utilizada por um grande número de pessoas, ou se eram casos isolados. O que se pode afirmar é que estes homens souberam se aproveitar da oportunidade surgida com a destruição causada pelo terremoto de 1755 para adquirir os hábitos que os distinguiria. Assim, com a identificação desta estratégia fechamos a análise dos casos dos

³³⁶ ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra A, Maço 13, n° 6.

³³⁷ ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra J, Maço 8, n° 4.

homens pertencentes ao nosso grupo, e que também conseguiram se tornar cavaleiros da Ordem de Cristo.

5.7 – Circulação e Relações.

Neste capítulo tentamos analisar a participação dos homens que compunham e “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica em outras instituições existentes no Império Português reconhecidamente reputadas por denotar poder e prestígio social.

Foi possível identificar os homens que compõem nosso grupo ocupando cargos militares das tropas pagas, ordenanças ou auxiliares, participando da Câmara, exercendo os mais diversos “cargos públicos”, se habilitando para Familiar do Santo Ofício ou para a Ordem de Cristo. Todas estas informações foram sistematizadas em nosso banco de dados e constam no Quadro 03 que apresenta, por data, a circulação dos homens que compõem nosso grupo e que participaram em pelo menos duas das instituições aqui analisadas.

Quadro 03 - Circulação

Nome	Data	Carreira	Instituição
Adriano Machado Ribeiro	1750	Data de Entrada	OTSF
	-	Data de Profissão	OTSF
	1770	Data do Familiar do Santo Ofício	FSO
	1780	Ministro	OTSF
Afonso Dias Pereira	1754	Data de Entrada	OTSF
	1756	Data de Profissão	OTSF
	1759	Vice Ministro	OTSF
	1760	Capitão da Ordenança de Pé da Freguesia de São José da Barra - Mariana	Militar
	1760	Data da Ordem de Cristo	OC
	1763	Juiz mais Moço	Câmara
	1771	Juiz mais Velho	Câmara
	1773	Tesoureiro	Ofícios
	1780	Coronel de Cavalaria Auxiliar de Vila Rica	Militar
	1783	Ministro	OTSF
Antônio Correia	1748	Data de Entrada	OTSF
	1749	Data de Profissão	OTSF
	1759	Capitão do Mato	Militar
	1772	Vigário do Culto Divino	OTSF
Antônio de Macedo Campos	1750	Data de Entrada	OTSF
	1751	Data de Profissão	OTSF
	1754	Data do Familiar do Santo Ofício	FSO
	1755	Procurador Geral	OTSF
	1768	Vice Ministro	OTSF
Antônio de Sousa e Mesquita	1744	Data de Entrada	OTSF
	1745	Data de Profissão	OTSF
	1757	Secretário	OTSF
	1757	3º Vereador	Câmara
	1762 e 1763	Vice Ministro	OTSF
	1765	Mestre dos Noviços	OTSF
	1766	Tesoureiro Geral	Ofícios
	1766	Data da Ordem de Cristo	OC
	1769	Alferes Ordenança de Pé - Comarca de Vila Rica	Militar
	1769	Juiz mais Moço	Câmara
Antônio Francisco da Silva	1754	Data de Entrada	OTSF
	1754	Inquiridor, Contador e Distribuidor	Ofícios
	1755	Data de Profissão	OTSF
	1778	Capitão de da companhia de Ordenança de Pé de Antônio Dias - Comarca de Sabará	Militar
	1781	Síndico	OTSF

Nome	Data	Carreira	Instituição
Antônio Francisco Guimarães	1771	Capitão de Ordenança de Pé da Comarca de Serro do Frio	Militar
	1775	Data de Entrada	OTSF
	1781	Data de Profissão	OTSF
	1790	Vice Ministro	OTSF
	1795	1º Tenente da 1ª Companhia do 3º Regimento de Cavalaria em Vila Rica	Militar
	1796	Capitão Reformado do 3º Regimento de Cavalaria em Vila Rica	Militar
Antônio Gonçalves Ferreira	1747	Capitão de Ordenança no Rio das Mortes	Militar
	1750	Data de Entrada	OTSF
	1752	Data de Profissão	OTSF
	1761	Ministro	OTSF
	1770	Capitão de Cavalaria Ligeira e Auxiliar do Distrito de Carijós	Militar
	1793	Ministro	OTSF
Antônio Jorge Martins	1746	Data de Entrada	OTSF
	-	Data de Profissão	OTSF
	1749	Data do Familiar do Santo Ofício	FSO
	1753	Secretário	OTSF
Antônio José de Abranches	05/1766	Data de Entrada	OTSF
	11/1766	Data de Profissão	OTSF
	1796	Ministro	OTSF
	1798	Sargento - Mor de Ordenanças de Barbacena	Militar
Antônio José Dias Coelho	1769	Soldado Voluntário	Militar
	1771	Data de Entrada	OTSF
	1773	Data de Profissão	OTSF
	1775	Furriel	Militar
	1778*	Alferes	Militar
	1780	2º Tenente De Cavalaria de Minas Gerais	Militar
	1784	Vice Ministro	OTSF
	1790	Tenente	Militar
	1790	Capitão	Militar
	1794	Ministro	OTSF
	1797	Sargento-Mor	Militar
	1799	Tenente Coronel	Militar
	1799	Data da Ordem de Cristo	OC
	1804	Inspetor	Militar
	1804	Coronel	Militar
1826	Governador das Armas	Militar	

Nome	Data	Carreira	Instituição
Antônio José Pereira	1780	Data de Entrada	OTSF
	1780	Data de Profissão	OTSF
	1785	Vigário do Culto Divino	OTSF
	1787	Vice Ministro	OTSF
	1794	Tesoureiro	Ofícios
	1799	Capitão Auxiliar 2º Companhia do Regimento de Paracatu	Militar
	1803	Capitão da Ordenança da Chapada, Vila do Príncipe	Militar
	1803	Alferes da Companhia de Ordenança de S. João Del Rei	Militar
Antônio Ribeiro da Costa	1774	Data de Entrada	OTSF
	1781	Data de Profissão	OTSF
	1782	Capitão de Ordenança de Pé, Curvelo, Termo de Sabará	Militar
	1790	Procurador Geral	OTSF
	1795	Ministro	OTSF
	1797	2º Vereador	Câmara
	1804	Juiz mais Velho	Câmara
	1812	Juiz mais Velho	Câmara
	1814	Juiz presidente	Câmara
Bartolomeu Alves da Silva	-	Data de Entrada	OTSF
	1736	Data do Familiar do Santo Ofício	FSO
	1746	Data de Profissão	OTSF
	1753, 1768, 1784	Ministro	OTSF
Bento Leite	1748	Data de Entrada	OTSF
	1749	Data de Profissão	OTSF
	1760	Síndico	OTSF
	1772	Administrador do Contrato de Entradas	Ofícios
Diogo da Silva Ribeiro	1754	Data de Entrada	OTSF
	1755	Data de Profissão	OTSF
	1774	Avaliador e Partidor	Ofícios
	1776, 1777, 1783, 1784	Procurador Geral	OTSF
	1790	Guarda Mor substituto	Ofícios

Nome	Data	Carreira	Instituição
Domingos da Rocha Ferreira	1725	3º Vereador	Câmara
	1726	Cobrador dos Quintos Reais	Ofícios
	1733	Juiz mais Moço	Câmara
	1736	Capitão Mor De Ordenança , distrito de S. Bartolomeu, Ouro Preto	Militar
	1739	Juiz mais Moço	Câmara
	1744	Juiz mais Velho	Câmara
	1747	Data de Entrada	OTSF
	1747	Data de Profissão	OTSF
	1757	Ministro	OTSF
1766	Ministro	OTSF	
Domingos Francisco dos Reis	1734	2º Vereador	Câmara
	1746	Data de Entrada	OTSF
	-	Data de Profissão	OTSF
	1752	Vice Ministro	OTSF
Domingos Moreira Granja	1750	Data de Entrada	OTSF
	1751	Data de Profissão	OTSF
	1755	Ministro	OTSF
	1755	Capitão da Ordenança de Pé, Brumado, Congonhas do Campo	Militar
	1769	Ministro	OTSF
Domingos Thomé da Costa	-	Data de Entrada	OTSF
	-	Data de Profissão	OTSF
	1728	Ajudante dos Ensaiaadores	Ofícios
	1732	Mestre Abridor	Ofícios
	1760	Vice Ministro	OTSF
	1761	Vice Ministro	OTSF
	1764	Tesoureiro	Câmara
Estevão Gonçalves Fraga	1755	Data de Entrada	OTSF
	1756	Data de Profissão	OTSF
	1759	Sargento Mor das Ordenanças de Pé de Mariana	Militar
	1761	Coronel de Cavalaria de Ordenanças da cidade de Mariana	Militar
	1762	Ministro	OTSF
	1765	Data da Ordem de Cristo	OC
	1786	Ministro	OTSF
Faustino Vieira de Sousa	1759	Solicitador de Causas	Ofícios
	1760	Solicitador de Causas	Ofícios
	1761	Solicitador de Causas	Ofícios
	1788	Data de Entrada	OTSF
	1789	Data de Profissão	OTSF
	1798	Vigário do Culto Divino	OTSF

Nome	Data	Carreira	Instituição
Feliciano José da Câmara	1740	Data de Entrada	OTSF
	1751	Data de Profissão	OTSF
	1757, 1761, 1762, 1765, 1767	Tesoureiro	Ofícios
	1761	Capitão de Ordenanças de Pé Rosário de Vila Rica	Militar
	1763	Mestre dos Noviços	OTSF
	1766	Data da Ordem de Cristo	OC
	1770	Vice Ministro	OTSF
	1770	Tenente Coronel, Cavalaria Ligeira e Auxiliar de Vila Rica	Militar
	1771	Ministro	OTSF
	1772	Mestre dos Noviços	OTSF
	1778	Juiz mais Moço	Câmara
	1783	Juiz mais Velho	Câmara
Felipe Gonçalves Santiago	1749	Capitão	Militar
	1751	Data de Entrada	OTSF
	1754	Data de Profissão	OTSF
	1759	Ministro	OTSF
	1760	Ministro	OTSF
	1768	3º Vereador	Câmara
Francisco Caetano Ribeiro	1771	Data de Entrada	OTSF
	1775	Data de Profissão	OTSF
	1781 e 1786	Secretário	OTSF
	1786	Capitão da Ordenança de Pé de Vira Saias e Alto da Cruz, Vila Rica	Militar
	1786	Tesoureiro	Câmara
	1799	Vereador mais Velho	Câmara
	1809	Juiz mais Moço	Câmara
	1810	Juiz mais Velho	Câmara
Francisco Correia Fortuna	1752, 1753	Escrivão	Ofícios
	1756, 1759, 1760, 1761, 1772, 1775	Inquiridor, Contador e Distribuidor	Ofícios
	1763	Data de Entrada	OTSF
	1764	Data de Profissão	OTSF
	1770	Secretário	OTSF
	1782	Procurador	Câmara

Nome	Data	Carreira	Instituição
Francisco Domingues de Carvalho	1754	Data de Entrada	OTSF
	1755	Data de Profissão	OTSF
	1761	Furriel da Ordenança de Cavalaria do distrito de Itatiaia	Militar
	1774	Vigário do Culto Divino	OTSF
	1778	Procurador Geral	OTSF
	1781	Procurador Geral	OTSF
	1785	Procurador Geral	OTSF
Francisco José de Barbosa Fruão	02/1747	Data de Entrada	OTSF
	10/1747	Data de Profissão	OTSF
	1753	Juiz das demarcações e medições das sesmarias	Ofícios
	1764	Mestre dos Noviços	OTSF
Francisco Manoel da Silva	1760 e 1761	Escrivão	Ofícios
	1766	Procurador	Câmara
	1769	Data de Entrada	OTSF
	1770	Data de Profissão	OTSF
	1772	Procurador	Câmara
	1776	Juiz mais Velho	Câmara
	1799	Mestre dos Noviços	OTSF
Francisco Xavier de Sousa	1752	Data de Entrada	OTSF
	1754	Data de Profissão	OTSF
	1758	Procurador	Câmara
	1759	Síndico	OTSF
	1760	Secretário	OTSF
	1766	3º Vereador	Câmara
	1770	2º Vereador	Câmara
	1773	Juiz mais Moço	Câmara
Gervázio Gonçalves Pereira	1755	Data de Entrada	OTSF
	1756	Data de Profissão	OTSF
	1778	Capitão da Cavalaria Auxiliar de Brumado, Conceição do Pará, e Lambari	Militar
	1782	Ministro	OTSF
Jerônimo Nicolau de Carvalho	1771	Data de Entrada	OTSF
	-	Data de Profissão	OTSF
	1781	3º Fundidor	Ofícios
	1784 e 1787	Vigário do Culto Divino	OTSF
	1792	2º Fundidor	Ofícios
	1803	1º Fundidor	Ofícios
João Baptista Pinheiro Guimarães	1784	Data de Entrada	OTSF
	1785	Data de Profissão	OTSF
	1792	Procurador	Câmara
	1799	Ministro	OTSF

Nome	Data	Carreira	Instituição
João de Siqueira	-	Data de Entrada	OTSF
	1748	Data de Profissão	OTSF
	1750	Tenente	Militar
	1750 -1759 e 1762-1765	Arrematante do Contrato dos Dízimos	Ofícios
	1751	Juiz mais Moço	Câmara
	1756	Vice Ministro	OTSF
	1758	Ministro	OTSF
	1760	Capitão de Ordenança	Militar
	1761	Sargento-Mor do Regimento de Cavalaria de Ordenança de Vila Rica	Militar
	1762 -1764	Arrematante do Contrato das Entradas	Ofícios
	1763 - 1765	Arrematante do Contrato das Passagens	Ofícios
João de Souza Lisboa	1747	Capitão de Ordenança de Pé da Vila de São João Del Rei	Militar
	1748-1750, 1755, 1761, 1763-1765	Arrematante do Contrato das Passagens	Ofícios
	1749	Arrematante do Contrato das Passagens do Rio Verde	Ofícios
	1749	Arrematante do Contrato das Passagens dos Rios da Comarca de Sabará	Ofícios
	1750 - 1759 e 1762 - 1765	Arrematante do Contrato dos Dízimos	Ofícios
	1951	Data do Familiar do Santo Ofício	FSO
	1757	Data de Entrada	OTSF
	-	Data de Profissão	OTSF
	1758	Data da Ordem de Cristo	OC
	1761	Coronel do Regimento as Nobreza Privilegiada de Vila Rica	Militar
	1762 -1764	Arrematante do Contrato das Entradas	Ofícios
	1774	Ministro	OTSF
	1776	Vice Ministro	OTSF
João Ferreira da Silva	1756	Data de Entrada	OTSF
	1757	Data de Profissão	OTSF
	1757	Capitão de Ordenança de Pé do Distrito de Itacolomy	Militar
	1774	Procurador Geral	OTSF

Nome	Data	Carreira	Instituição
João Francisco Nogueira	1735	Data do Familiar do Santo Ofício	FSO
	(noviço no reino)	Data de Entrada	OTSF
	1748	Data de Profissão	OTSF
	1757	Vice Ministro	OTSF
João Pinto de Sousa	1766	Data de Entrada	OTSF
	1768	Data de Profissão	OTSF
	1771	Procurador Geral	OTSF
	1773	Capitão da Companhia de Ordenança de Pé do Distrito do Morro	Militar
	1773	Procurador	Câmara
	1778	2º Vereador	Câmara
	1783	Vice Ministro	OTSF
1802	Ministro	OTSF	
João Rodrigues de Sousa	1746	Data de Entrada	OTSF
	1747	Data de Profissão	OTSF
	1764	Vice Ministro	OTSF
	1778	Capitão de Ordenança de Pé do distrito de Ressaca, Vila de São José	Militar
João Rodrigues Martins	-	Data de Entrada	OTSF
	1756	Data de Profissão	OTSF
	1765	Secretário	OTSF
	1778	Inquiridor, Contador e Distribuidor	Ofícios
	1779 e 1780	Secretário	OTSF
	1789	Ministro	OTSF
	1794	Mestre dos Noviços	OTSF
	1798	Escrivão dos Órfãos	Ofícios
João Vieira da Rocha	1752	Data do Familiar do Santo Ofício	FSO
	1754	Data de Entrada	OTSF
	1755	Data de Profissão	OTSF
	1789	Vice Ministro	OTSF
Joaquim de Lima e Melo Viana	1753	Data de Entrada	OTSF
	-	Data de Profissão	OTSF
	1775	Escrivão Contador	Ofícios
	1783 e 1784	Secretário	OTSF
José Antônio da Silva	-	Data de Entrada	OTSF
	-	Data de Profissão	OTSF
	1760	Capitão de Ordenança de pé do distrito do Arraial de Lagoa Dourada	Militar
	1775	Sargento-Mor de Ordenanças da Vila de Pitangui	Militar
	1780 e 1781	Mestre dos Noviços	OTSF
	1780	Guarda Mor Substituto	Ofícios

Nome	Data	Carreira	Instituição
José da Mota Araújo	1748	Data de Entrada	OTSF
	1749	Data de Profissão	OTSF
	1754	Vigário do Culto Divino	OTSF
	1758	Data do Familiar do Santo Ofício	FSO
	1759	Secretário	OTSF
	1760	Tenente da Nobreza da Cavalaria	Militar
	1761	Secretário	OTSF
	1761	Procurador	Câmara
	1769	Capitão da Cavalaria Auxiliar de Vila Rica	Militar
	1771	Vereador mais Velho	Câmara
	1772	Vice Ministro	OTSF
	1776	Juiz mais Moço	Câmara
	1782 e 1794	Juiz mais Velho	Câmara
José dos Reis de Abreu	1746	Data de Entrada	OTSF
	-	Data de Profissão	OTSF
	1754	Mestre dos Noviços	OTSF
	1760	Alferes da Companhia de Ordenança do Morro de Santana	Militar
	1760	Procurador	Câmara
	1774	Mestre dos Noviços	OTSF
José Félix Moreira	-	Data de Entrada	OTSF
	1748	Data de Profissão	OTSF
	1752	Secretário	OTSF
	1755	Vice Ministro	OTSF
	1756	Data do Familiar do Santo Ofício	FSO
	1758	Mestre dos Noviços	OTSF
José Ferreira	1771	Data de Entrada	OTSF
	1772	Data de Profissão	OTSF
	1778	Capitão de Ordenança de Pé do distrito de Itaubira, termo de Vila Nova da Rainha	Militar
	1779	Vigário do Culto Divino	OTSF
José Francisco de Carvalho	1764	Data de Entrada	OTSF
	1765	Data de Profissão	OTSF
	1780	Guarda Mor Substituto	Ofícios
	1783	Síndico	OTSF

Nome	Data	Carreira	Instituição
José Gomes da Rocha	03/1749	Data de Entrada	OTSF
	07/1749	Data de Profissão	OTSF
	1751	Procurador Geral	OTSF
	1752	Procurador	Câmara
	1753	Vice Ministro	OTSF
	1754	Ministro	OTSF
	1757	Capitão de Ordenança de Pé do Córrego de Vila Rica	Militar
	1759	Vereador mais Velho	Câmara
	1760	Data da Ordem de Cristo	OC
José Gonçalves Reis	1762	Data de Entrada	OTSF
	1763	Data de Profissão	OTSF
	1775	Secretário	OTSF
	1777	Ajudante do 2º Regimento de Cavalaria Auxiliar de Vila Rica	Militar
	1778 a 1784	Escrivão de Execuções	Ofícios
	1782	Secretário	OTSF
	1784, 1785 e 1787	Escrivão de Órfãos	Ofícios
	1788 a 1799, 1801 a 1804	Secretário	OTSF
José Monteiro Peixoto	1781	Data de Entrada	OTSF
	1782	Data de Profissão	OTSF
	1789	Procurador Geral	OTSF
	1789	Capitão de Ordenança de Pé do Distrito da Ribeira da Bandeirinha, Termo da Vila de N. Sra. Bonsucesso de Minas Novas do Araçuaí	Militar
	1793	Vice Ministro	OTSF
José Ribeiro de Melo	1750	Data de Entrada	OTSF
	1751	Data de Profissão	OTSF
	1756	Sargento Supra da Ordenança de Pé de Antônio Dias	Militar
	1769	Procurador Geral	OTSF
	1779	Procurador	Câmara
	1782 e 1788	Procurador Geral	OTSF

Nome	Data	Carreira	Instituição
José Veloso Carmo	1749	Data de Entrada	OTSF
	1750	Data de Profissão	OTSF
	1763	Capitão da Ordenança de Cavalaria dos subúrbios de Vila Rica	Militar
	1768	Capitão da Cavalaria Auxiliar Ligeira no Distrito de Tripichi e Parte de Vila Rica	Militar
	1769	Data da Ordem de Cristo	OC
	1776	Vereador mais Velho	Câmara
	1777 e 1778	Vice Ministro	OTSF
	1781	3º Vereador	Câmara
	1784	Juiz mais Moço	Câmara
	1789	Juiz mais Moço (foi substituído)	Câmara
	1790	Juiz mais Velho	Câmara
	1798	Ministro	OTSF
	1809	Juiz mais Velho	Câmara
Luis da Silva	1747	Data de Entrada	OTSF
	1748	Data de Profissão	OTSF
	1748	Escrivão	Ofícios
	1752	Ministro	OTSF
	1755	Juiz mais Moço	Câmara
Luís de Amorim Costa	1752	Data de Entrada	OTSF
	1753	Data de Profissão	OTSF
	1754 e 1761	Inquiridor, contador e Distribuidor	Ofícios
	1763	Vigário do Culto Divino	OTSF
	1773	Procurador Geral	OTSF
	1781 e 1791	Ministro	OTSF
Luís José Maciel	1791	Data de Entrada	OTSF
	1792	Data de Profissão	OTSF
	1798	Vice Ministro	OTSF
	1798	Capitão de Ordenança do Distrito do Morro, Termo de Vila Rica	Militar
	1805 a 1807, 1809	Procurador	Câmara
	1810	3º Vereador	Câmara
Manoel Coelho da Silva	1773	Data de Entrada	OTSF
	1774	Data de Profissão	OTSF
	1776 e 1777	Secretário	OTSF
	1785	2º partidor dos Órfãos	Ofícios

Nome	Data	Carreira	Instituição
Manoel da Silva Couto	1741	2º Vereador	Câmara
	03/1749	Data de Entrada	OTSF
	07/1749	Data de Profissão	OTSF
	1754	Secretário	OTSF
Manoel da Silva de Carvalho	-	Data de Entrada	OTSF
	1747	Meirinho de Execuções	Ofícios
	1759	Data de Profissão	OTSF
	1770	Vigário do Culto Divino	OTSF
	1775	1º Avaliador e Partidor	Ofícios
	1792	Síndico	OTSF
Manoel Dias Ribeiro	1754	Data de Entrada	OTSF
	1755	Data de Profissão	OTSF
	1759	Sargento do número da companhia de ordenança de pé do distrito de Ouro Branco	Militar
	1768	Procurador Geral	OTSF
	1771	Furriel-Mor da Cavalaria Ligeira e Auxiliar do Termo de Vila - Ouro Preto	Militar
Manoel Fernandes da Silva	1795	Data de Entrada	OTSF
	1795	Data de Profissão	OTSF
	1804	Procurador Geral	OTSF
	1821	Vereador mais Velho	Câmara
Manoel Fernandes de Carvalho	1751	Data de Entrada	OTSF
	1752	Data de Profissão	OTSF
	1758	Data do Familiar do Santo Ofício	FSO
	1760	Procurador Geral	OTSF
	1768	Capitão de Ordenança de Pé do Distrito de Padre Faria	Militar
	1768	Procurador	Câmara
	1769	Vice Ministro	OTSF
	1773	Data da Ordem de Cristo	OC
	1775	Procurador	Câmara
	1785	Ministro	OTSF
	1785	Vereador mais Velho	Câmara
Manoel Fernandes Pinto	1752	Data de Entrada	OTSF
	1755	Data de Profissão	OTSF
	1767	Secretário	OTSF
	1772	Capitão de Ordenança de Pé - Freguesia de Ouro Preto	Militar
	1772	Escrivão de Expediente	Ofícios
	1772	Fiel do tesoureiro Geral	Ofícios
	1774	Vice Ministro	OTSF
	1776	2º Vereador	Câmara
	1792	Ministro	OTSF

Nome	Data	Carreira	Instituição
Manoel Ferreira da Costa	1774	2º Fundidor	Ofícios
	1790	Data de Entrada	OTSF
	1791	Data de Profissão	OTSF
	1796	Síndico	OTSF
Manoel Gonçalves de Oliveira	1746	Data de Entrada	OTSF
	-	Data de Profissão	OTSF
	1751	2º Vereador	Câmara
	1766	Vice Ministro	OSTF
Manoel José Barbosa	1792	Data de Entrada	OTSF
	1793	Data de Profissão	OTSF
	1799 e 1800	Vigário do Culto Divino	OTSF
	1817, 1818, 1820, 1822, 1824	Procurador	Câmara
Manoel José da Costa	1752	Data de Entrada	OTSF
	-	Data de Profissão	OTSF
	1755	Vigário do Culto Divino	OTSF
	1760 e 1761	Mestre dos Noviços	OTSF
	1778	Inquiridor, Contador e Distribuidor	Ofícios
Manoel José da Cunha	1753 e 1755	Fiel do registro	Ofícios
	1758	Data de Entrada	OTSF
	1760	Data de Profissão	OTSF
	1760, 1762 e 1765	Fiel do registro	Ofícios
	1766	Procurador Geral	OTSF
Manoel José Veloso	1751	Data de Entrada	OTSF
	1752	Data de Profissão	OTSF
	1764	Procurador	Câmara
	1767	Vice Ministro	OTSF
	1768	Data da Ordem de Cristo	OC
	1769	Capitão- Ordenança de Pé, Termo de Vila Rica	Militar
	1770	Vereador mais Velho	Câmara
	1776	Ministro	OTSF
Manoel Pereira Basto	1754	Data de Entrada	OTSF
	1755	Data de Profissão	OTSF
	1766	Capitão de Ordenança do Distrito do Arraial de Brumado	Militar
	1775	Vice Ministro	OTSF
Manoel Pereira de Alvim	1778	Data de Entrada	OTSF
	1778	Data de Profissão	OTSF
	1778	Guarda Mor	Ofícios
	1780	Vice Ministro	OTSF
	1789	Vereador mais Velho (foi substituído)	Câmara
	1792	Juiz mais Moço	Câmara

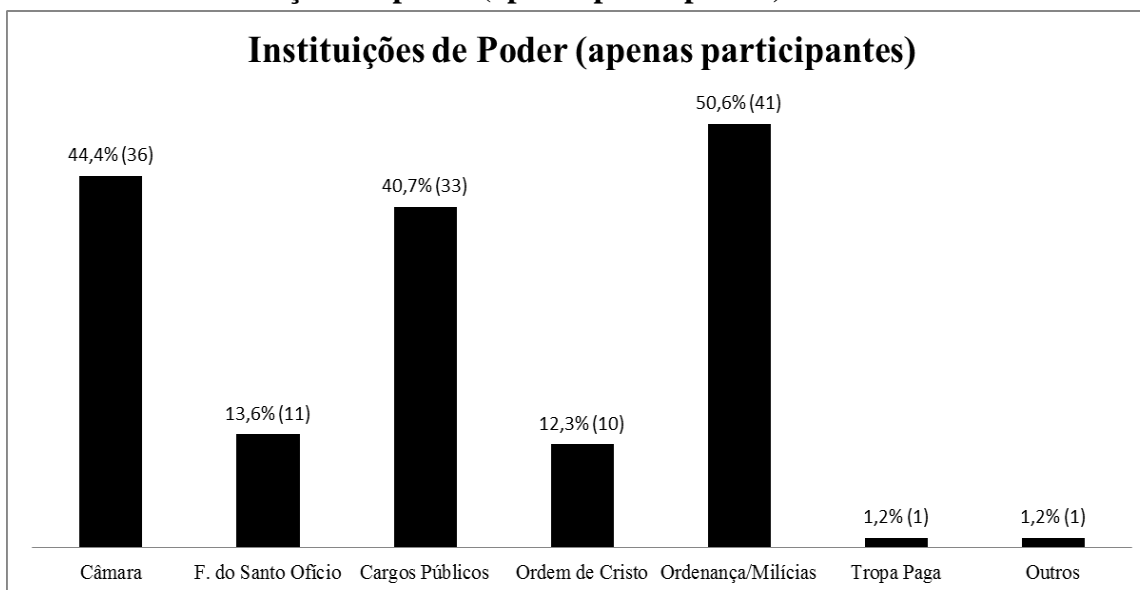
Nome	Data	Carreira	Instituição
Manoel Ribeiro Alcanede	1746	Data de Entrada	OTSF
	1747	Data de Profissão	OTSF
	1752	Procurador Geral	OTSF
	1759 e 1762	Mestre dos Noviços	OTSF
	1765	3º Vereador	Câmara
Manoel Ribeiro Guimarães	1787	Escrivão das Fundições	Ofícios
	1788	Data de Entrada	OTSF
	1789	Data de Profissão	OTSF
	1795	Escrivão das Fundições	Ofícios
	1800	Secretário	OTSF
Manoel Teixeira Souto	1764	Data de Entrada	OTSF
	1765	Data de Profissão	OTSF
	1774 e 1778	Secretário	OTSF
	1785	Capitão de Ordenança de Pé, Termo da Vila de N. Sra. Bonsucesso de Minas Novas do Araçuaí	Militar
Marçal José de Araújo	1777	Data de Entrada	OTSF
	1781	Data de Profissão	OTSF
	1785	Porteiro	Ofícios
	1796	Vice Ministro	OTSF
	1801	Escrivão	Ofícios
	1804	Escrivão das Fundições do Ouro	Ofícios
Pedro Gomes Lima	1741	Vereador mais Velho	Câmara
	1747	Data de Entrada	OTSF
	1754	Data de Profissão	OTSF
	1754	Procurador Geral	OTSF
Pedro Teixeira Murça	1758	Data de Entrada	OTSF
	1759	Data de Profissão	OTSF
	1764	Secretário	OTSF
	1785	Tesoureiro	Câmara
	1786, 1793, 1802	Procurador	Câmara
	1785	Tesoureiro	Ofícios
Silvestre da Silva Araújo	1749	Capitão de Ordenanças da Freguesia de Ouro Branco	Militar
	1774	Data de Entrada	OTSF
	1774	Data de Profissão	OTSF
	1779	Ministro	OTSF
	1779	Juiz mais Velho	Câmara
Thomé Alves Guimarães	1739	Sargento Mor de Ordenanças das Catas Altas, Noruega e Pirapetinga	Militar
	1760	Data de Entrada	OTSF
	1765	Ministro	OTSF

Nome	Data	Carreira	Instituição
Thomé Fernandes Braga	1784	Data de Entrada	OTSF
	1785	Data de Profissão	OTSF
	1795	Vice Ministro	OTSF
	1799	Capitão de Ordenança do Distrito de Cabeças de Vila Rica	Militar
Ventura Fernandes de Oliveira	1951	Data do Familiar do Santo Ofício	FSO
	1766	Juiz mais Moço	Câmara
	1769	Tenente Coronel da Cavalaria Auxiliar da Nobreza do termo da Cidade de Mariana	Militar
	1781	Juiz mais Velho	Câmara
	1783	Data de Entrada	OTSF
	1783	Data de Profissão	OTSF
	1788	Ministro	OTSF
	1792	2º Vereador	Câmara

Fontes: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF: 186; Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160., ANTT – Habilitações Familiar do Santo Ofício; Habilitações Ordem de Cristo; RGM - D. João V, D. José e D. Maria I; Chancelarias Régias: D. João V, D. José e D. Maria I, APM-SC, códices 102, 108, 117, 120, 124, 128, 123, 134, 185, 190, 220, 246, 247, 258; Avulsos do AHU-MG – Projeto Resgate; e (CÂMARA..., 2004).

Com base no quadro 03, acima, produzimos o gráfico 27, onde podemos verificar o percentual de participação dos 81 homens integrantes da “elite dirigente” da Ordem nas demais instituições que denotavam prestígio naquela sociedade de Antigo Regime.

Gráfico 27 – Instituições de poder (apenas participantes)



Fonte: ver Quadro 03.

Podemos perceber que praticamente a metade (41) dos 81 homens que ocuparam postos ou participaram de outras instituições de prestígio e poder além da Ordem Terceira, também receberam alguma patente das Ordenanças ou Milícias, correspondendo a um percentual de participação de 50,6%. A segunda instituição com maior percentual de participantes foi a Câmara de Vila Rica, com 36 participantes, correspondendo a 44,4% do grupo. Em seguida temos a ocupação de cargos públicos, com 33 homens ou 40,7% do grupo tendo também exercido algum ofício deste tipo. Em seguida, temos a habilitação como Familiar do Santo Ofício, com 11 homens correspondendo a 13,6%, seguido de perto pela habilitação à Ordem de Cristo, com 10 homens do grupo, que correspondia a 12,3% tendo recebido esta honraria. Temos, por fim, a carreira na Tropa Paga com um caso e a patente de Capitão do Mato, classificada como “outros” também com um caso, correspondendo juntos a 2,4% do total. Lembramos aqui que estes números e percentuais são relativos à participação dos 81 homens que ocuparam postos ou participaram de outras instituições de prestígio poder, além, da Ordem Terceira. Assim, os homens do grupo que participaram de mais de uma destas instituições foram inseridos dentre os participantes de cada uma destas instituições, razão esta que explica a soma dos percentuais ultrapassar os 100%.

Se fôssemos separar em grupos específicos os homens que participaram das mesmas instituições teríamos a seguinte tabela:

Tabela 11 – Instituições - Participação

Instituições	Casos	%
Militar	16	19,8%
Cargos Públicos	16	19,8%
Câmara	9	11,1%
Familiar do Santo Ofício	7	8,6%
Militar + Cargos Públicos	3	3,7%
Câmara + Cargos Públicos	6	7,4%
Câmara + Militar	10	12,3%
Militar + Ordem de Cristo	2	2,5%
Câmara + Militar +Cargos Públicos	3	3,7%
Câmara + Militar + Familiar Santo Of.	2	2,5%
Câmara + Militar + Ordem de Cristo	2	2,5%
Câmara + Militar + Cargos P. + O. Cristo	3	3,7%
Militar + Cargos P. + Familiar S.O. + O. Cristo	1	1,2%
Câmara + Militar + Familiar S. O. + O. Cristo	1	1,2%
Total	81	100,0%

Fonte: Ver Quadro 03

A tabela 11 facilita a visualização da participação dos homens do nosso grupo em uma ou mais das instituições analisadas neste capítulo. Percebemos que, além de ocuparem os cargos da Mesa da Ordem, 19,8% dos 81 homens que compunham este grupo possuíam apenas uma patente militar (incluindo aqui todas as tropas). Este mesmo percentual é percebido para os homens que, além dos cargos ocupados na Mesa da Ordem, exerciam apenas um cargo público. Em seguida temos o grupo dos homens que, além dos cargos exercidos na Mesa da Ordem, possuíam patentes militares, além de ocuparem algum cargo na Câmara de Vila Rica, representando 12,3% do total do grupo. Com um percentual muito próximo encontramos os homens que, além dos cargos ocupados na Mesa, participaram também, apenas, da Câmara Municipal, representando 11% do grupo. Em seguida temos aqueles homens que, além de ocuparem cargos na Mesa da Ordem, também se habilitaram como familiar do Santo Ofício, representando 8,6% do grupo. Na sequência aparecem aqueles homens que, além de ocuparem cargos na Mesa da Ordem, ocuparam ofícios públicos e que também foram eleitos para cargos na Câmara de Vila Rica, representando 7,4% dos casos.

Aparecem com o mesmo percentual, representando 3,7% do total, três grupos. Eram eles os homens que além de integrarem a “elite dirigente” da Ordem, também possuíam patentes militares e ocupavam cargos públicos, assim como os que, além de possuírem patentes militares e cargos públicos, participaram ainda da Câmara Municipal, e por fim aqueles que, além de participarem das mesmas instituições que estes últimos, ainda haviam conseguido se habilitar na Ordem de Cristo.

Outros três grupos aparecem com o mesmo percentual, representando 2,5% do total. Todos os três, além de ocuparem os cargos da Mesa, tinham também em comum o fato de possuírem patentes militares. Além destas duas, o primeiro grupo também havia se habilitado para a Ordem de Cristo. O Segundo grupo, além das patentes militares, e de se habilitar na Ordem de Cristo, também havia ocupado cargos na Câmara Municipal. Já o Terceiro grupo, era formado por homens que possuíam patentes militares, participavam da Câmara e se habilitaram como Familiar do Santo Ofício.

Em seguida, mas não por último, temos um único caso de um homem que, além de ocupar os cargos da Mesa da Ordem, possuía patente militar, ocupava um ofício público, era habilitado como Familiar do Santo Ofício e da Ordem de Cristo. Este foi o caso do Coronel João de Souza Lisboa, o maior arrematante de contratos das Minas no período, que já analisamos anteriormente. É interessante notar, que dentre as etapas de sua trajetória em busca de ascensão social, a última etapa é a sua eleição para os cargos da Mesa da Ordem Terceira. Assim como ele, se observarmos as trajetórias traçadas na tabela 13, vários são os homens que

são eleitos para os cargos da Ordem Terceira em momentos já posteriores à conquista de outros símbolos de distinção e prestígio naquela sociedade. Voltaremos a esta questão mais à frente.

Por fim, temos também um único caso de um homem que, além de ocupar os cargos da Mesa da Ordem Terceira, possuía patente militar, foi eleito para ocupar cargos na Câmara de Vila Rica e se habilitou para atuar como Familiar do Santo Ofício e para a Ordem de Cristo. Foi este o caso do Capitão Manuel Fernandes de Carvalho, cuja trajetória já traçamos anteriormente. Se observarmos novamente seu caso, percebemos que ele entra na Ordem em 1751, professa em 1752³³⁸, se habilita como familiar do Santo Ofício em 1758³³⁹, e só então é eleito pela primeira vez para um cargo na Mesa da Ordem Terceira, no caso o de Procurador Geral³⁴⁰. Continuando sua trajetória, percebemos que em 1768 ele recebe a patente de Capitão de Ordenança de Pé de Padre Faria³⁴¹, além de, no mesmo ano, ocupar o cargo de Procurador da Câmara de Vila Rica (CÂMARA..., 2004). Seu próximo passo foi ocupar o cargo de Vice Ministro da Ordem em 1769³⁴². Na mesma época, ele pede a mercê da Ordem de Cristo em razão de ter feiro entrar mais de oito arrobas de ouro na casa de fundição de Vila Rica³⁴³. É interessante notar que este “serviço” pelo qual ele pede a mercê teria ocorrido em 1756, ou seja, 13 anos antes de ele entrar com o pedido do hábito da Ordem de Cristo. Será que esta demora em apresentar seu pedido de mercê teria se dado em razão de, no momento em que executa seu “serviço” ele ainda não possui prestígio e distinção suficiente para conquistar tal honraria? Segundo Ramon Grossi, em seu estudo sobre as demandas por honras, mercês e privilégios nas Minas:

A premiação régia tão almejada pelos vassallos ocorria em vista a “qualidade” de cada um, isto é, certas graças só eram alcançadas por aqueles que eram considerados hierarquicamente superiores, como era o caso dos homens que faziam parte da “nobreza local” e por isso, tinham a “qualidade” necessária para terem acesso a certas honras, mercês e privilégios. Dessa forma, o perfil social de cada um estava sendo levado em consideração para que a premiação régia fosse efetivada (GROSSI, 2005, p. 39).

Sendo assim, é bem provável que seja esta a explicação para a demora de 13 anos entre a execução de seu “serviço” e a requisição da mercê correspondente. O capitão Manuel Fernandes de Carvalho teria, então, buscado outras formas de aumentar seu prestígio para, somente após isto, entrar com a requisição de sua mercê da Ordem de Cristo. Não obtendo

³³⁸ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF: 186.

³³⁹ ANTT, Habilitação Familiar do Santo Ofício, Maço 169, Diligencia 1786.

³⁴⁰ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

³⁴¹ AHU/MG, Caixa. 95, doc. 66.

³⁴² AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

³⁴³ AHU/MG, Caixa. 96, doc. 11.

resposta de sua requisição, o Capitão Carvalho vai por mais duas vezes entrar com o pedido de mercê da Ordem de Cristo em remuneração a seu “serviço”, o primeiro datado de 1771³⁴⁴ e o segundo de 1772³⁴⁵. Ainda sem resposta sobre seus requerimentos, Carvalho se utiliza de outra estratégia, já abordada por nós, para conquistar a tão desejada mercê em 1773³⁴⁶. Ele foi um dos homens que recebeu a mercê do hábito através da “renúncia”, que, conforme vimos, mascarava uma provável venalidade de hábitos das Ordens Militares.

Sua trajetória, porém, não para por aí. Em 1775 ele ocupa o cargo de Procurador da Câmara pela segunda vez (CÂMARA..., 2004), e apenas em 1785 ele é eleito para o cargo mais alto da hierarquia da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, o de Ministro³⁴⁷. Fechando sua carreira, encontramos o capitão Manuel sendo eleito ainda para o cargo de Vereador mais velho da Câmara em 1785 (CÂMARA..., 2004).

Como podemos perceber pelos exemplos citados, as trajetórias dos homens que compõem nosso grupo não seguiam uma ordem hierárquica pré-estabelecida. Talvez a única das honrarias por nós analisadas que, de fato, era mais difícil de obter, para os homens que viviam nas Minas, era a habilitação para a Ordem de Cristo. Ainda assim, como vimos, encontramos casos em que a conquista do hábito da Ordem de Cristo não era a última etapa da escalada social engendrada pelos homens do nosso grupo. Compreendemos assim, que os mais diversos símbolos de prestígio conquistados por estes homens através de suas diferentes estratégias de nobilitação, funcionavam como diversas camadas que se acumulavam proporcionando assim sua ascensão social.

De fato, analisando as trajetórias da quadro 03, podemos verificar que, dos 81 homens que circularam nestas várias instituições que conferiam prestígio e poder naquela sociedade de antigo regime, 57 tiveram como primeiro degrau de sua ascensão social, a entrada na Ordem Terceira de São Francisco de Assis. Porém, destes 57, apenas 26 foram eleitos para um cargo da Ordem antes de conquistar outras honrarias ou ocupar cargos que denotavam prestígio. Em outros 31 casos, após sua entrada na Ordem, estes homens tiveram que adquirir mais prestígio através da conquista de patentes militares, ocupação de cargos públicos, ocupação de cargos na Câmara, ou ainda se habilitando como Familiar do Santo Ofício ou até mesmo a Ordem de Cristo, antes de serem eleitos para um cargo na Mesa. Além disso, em 24 casos, os homens que integravam o grupo da “elite dirigente” da Ordem já eram possuidores de outros símbolos de prestígio antes mesmo de sua entrada àquela instituição. Casos como

³⁴⁴ AHU/MG, Caixa. 101, doc. 73.

³⁴⁵ AHU/MG, Caixa. 103, doc. 41.

³⁴⁶ ANTT, Habilitação Ordem de Cristo, Letra M, Maço 24, nº 16.

³⁴⁷ AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160.

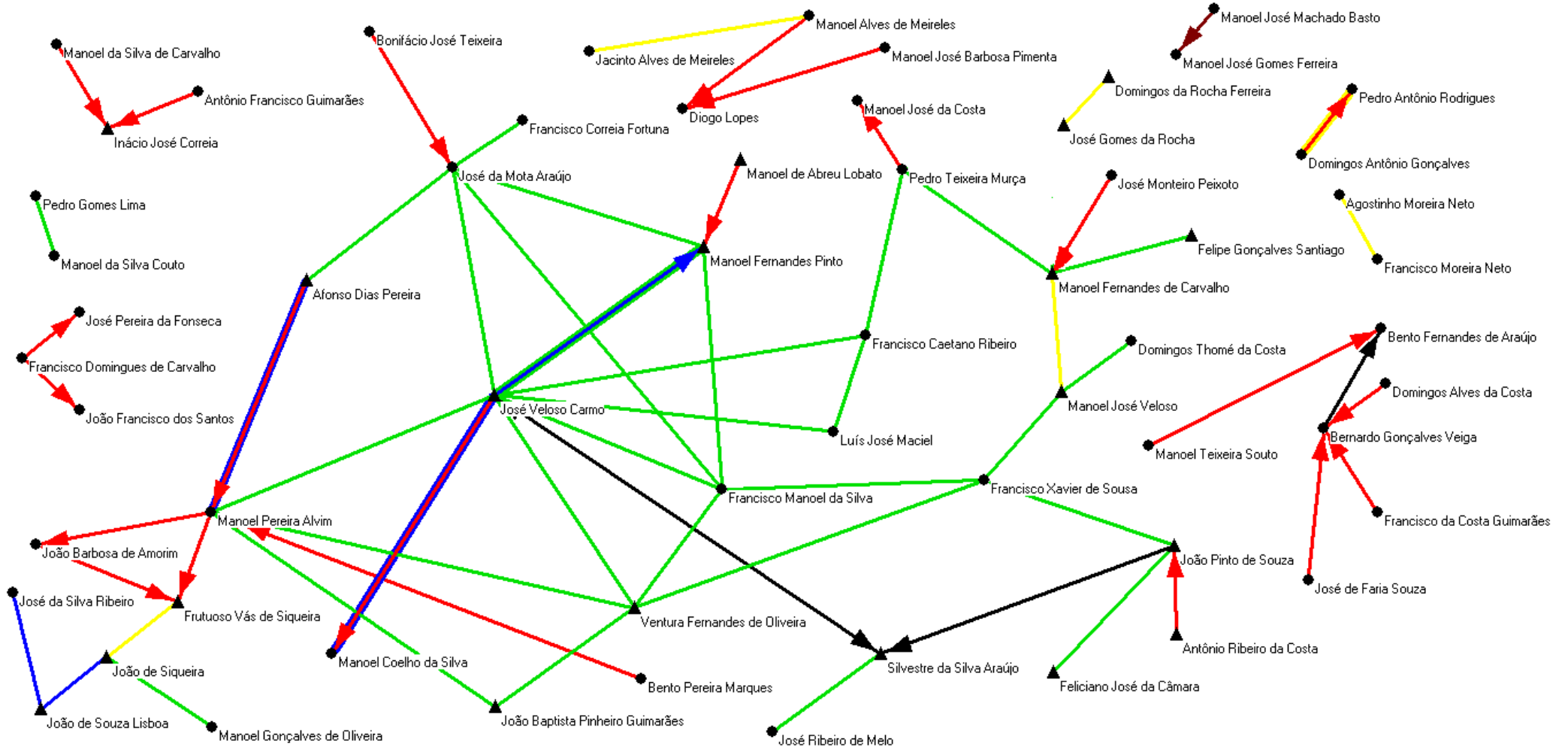
Domingos da Rocha Ferreira, Feliciano José da Câmara, João de Siqueira, João de Souza Lisboa, José da Mota Araújo, José Veloso Carmo, Manuel Fernandes de Carvalho e Ventura Fernandes de Oliveira, todos já analisados anteriormente, são exemplares de homens que só foram eleitos para os cargos da Mesa da Ordem quando já eram homens possuidores de bastante prestígio.

Na análise do grupo formado por 81 homens que integravam a “elite dirigente” da Ordem e que também participaram de outras instâncias que denotavam prestígio e poder naquela sociedade de Antigo Regime, percebemos que, muito mais do que apenas fazer parte da Ordem, era a ocupação de seus cargos diretores que de fato servia como via de legitimação e ascensão social. Muito além de ser aceito como irmão terceiro, era através da ocupação de seus cargos diretores, especialmente os de Ministro, Vice Ministro, Secretário e Procurador Geral, que aqueles homens adquiriam visibilidade e prestígio social, pelo menos no âmbito local.

Optamos por não incluir neste grupo dos 81 homens que integravam a “elite dirigente” da Ordem e que também participaram de outras instâncias que denotavam prestígio e poder naquela sociedade, aqueles que seguiram carreira eclesiástica, opção esta de 13 dos 199 homens que ocuparam cargos nas Mesas da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica. Não incluímos também aqueles oficiais mecânicos que foram eleitos como juízes ou escrivães de seus ofícios, que eram também em número de 13 e cujos nomes encontram-se arrolados na tabela 10 analisada anteriormente.

Feita esta análise falta ainda analisar as relações estabelecidas pelos homens que compunham o grupo de irmãos terceiros. Conforme podemos observar pelas diversas trajetórias traçadas ao longo do trabalho, percebemos que os homens que integravam esse grupo estabeleciam os mais diferentes tipos de relações entre si e também com outros indivíduos de destacada projeção social naquela sociedade. Como se vê abaixo, tentamos traçar um gráfico das relações identificadas entre os homens que integravam o grupo.

Gráfico 28 - Relações entre os Irmãos Membros da Mesa



- Relações Comerciais / Negócios
- Relações Familiares
- Indicados como Testamenteiros
- Coabitavam
- Relações de Apadrinhamento
- Ocuparam Cargos na Câmara Simultaneamente
- Ministros

Fonte: AHPNSC, Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF: 186; Livro de Eleições (1751-1859), MF: 160., ANTT – Habilitações Familiar do Santo Ofício; Habilitações Ordem de Cristo; RGM - D. João V, D. José e D. Maria I; Chancelarias Régias: D. João V, D. José e D. Maria I, APM-SC, códices 102, 108, 117, 120, 124, 128, 123, 134, 185, 190, 220, 246, 247, 258; Avulsos do AHU-MG – Projeto Resgate; e (CÂMARA..., 2004), AHMI-CP: Inventários e Testamentos.

No gráfico 28 podemos então perceber algumas das relações estabelecidas entre os homens que integravam a “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica. Nele estão indicadas relações comerciais ou de negócios, relações familiares, de apadrinhamento, de coabitação ou ainda as relações percebidas através da indicação membros do grupo como seus testamentários. Além disso, incluímos também homens que ocuparam, simultaneamente, cargos em uma mesma Câmara. Podemos perceber alguns casos em que estes homens estabeleciam entre eles diferentes tipos de relação, no caso das setas de diferentes cores sobrepostas. Nos casos em que estas relações eram direcionadas, elas foram representadas por uma seta indicando o sentido em que estas relações se davam. Assim, quando temos uma seta vermelha saindo de um nome e indo em direção a outro, isto quer dizer que o nome para onde a seta está apontada corresponde àquele irmão que indicou como seu testamentário o irmão de onde parte a seta. Ou, no caso das setas pretas, temos no nome para onde a seta aponta o pai da criança que foi apadrinhada pelo homem de cujo nome parte a seta. Indicamos também com um triângulo os homens que chegaram ao cargo de maior hierarquia da Ordem, no caso, os Ministros.

Apesar do tipo de documentação por nós analisada não permitir a completa detecção das relações estabelecidas por estes homens, produzimos este gráfico apenas para demonstrar com indicadores mínimos como os homens que integravam nosso grupo se relacionavam entre si de diferentes formas. Como é evidente, a quantidade de relações estabelecidas entre estes homens era muito mais complexa do que a demonstrada pelo gráfico acima. Porém, sua análise já nos mostra que alguns dos homens do grupo assumiam posição de destaque em relação a sua centralidade enquanto ponto em comum no cruzamento entre as relações estabelecidas por diversos de seus integrantes. Chama a atenção o caso do Capitão José Veloso Carmo. Ele é o homem para o qual conseguimos identificar o maior número de relações, se transformando em uma ligação de diferentes grupos relacionais que compõem o gráfico. Percebemos que, nas seis vezes em o Capitão Carmo ocupou cargos na Câmara de Vila Rica, ele o fez tendo como seus companheiros de senado, 6 homens que faziam parte de nossa lista, o capitão Manuel Fernandes Pinto, com quem também tinha negócios, o Capitão José da Mota Araújo, o escrivão e Padre Francisco Manuel da Silva, o Tenente Coronel Ventura Fernandes de Oliveira e o Guarda Mor Manuel Pereira Alvim. (CÂMARA..., 2004). Podemos perceber também que ele indicou como seu testamentário um homem com o qual possuía relações comerciais³⁴⁸, o Alferes Manoel Coelho da Silva, que, assim como o Capitão

³⁴⁸ AHMI-CP, Inventário, códice 101, auto 1255, 1 ofício.

José Veloso Carmo, também era comerciante e mineiro. Além disso, percebemos que o Capitão Carmo, irá apadrinhar um dos filhos do Capitão Silvestre da Silva Araújo³⁴⁹, mineiro que, conforme observamos, foi o único homem da nossa lista que ocupou o maior cargo tanto da Câmara de Vila Rica, quanto da Ordem Terceira concomitantemente. O capitão Silvestre da Silva Araújo teve também outro filho apadrinhado por mais um membro do nosso grupo, o Capitão João Pinto de Sousa³⁵⁰, comerciante de negros e bestas, que também foi Ministro e ocupou cargos na Câmara de Vila Rica.

O Guarda Mor Manuel Pereira Alvim é outro homem para o qual identificamos uma imbricada rede de relacionamentos. Ele indicou como testamenteiro dois membros do nosso grupo, o Coronel Afonso Dias Pereira, com o qual também mantinha uma sociedade em um “negócio de bestas”³⁵¹, e também indicou como seu testamenteiro o Capitão Bento Pereira Marques^{352 353}, síndico da Ordem Terceira em 1801. Além disso, o Guarda Mor Manuel Pereira Alvim foi testamenteiro de outros dois homens da lista, o caixeiro João Barbosa de Amorim, e o viandante Frutuoso Vás de Siqueira³⁵⁴. O Guarda Mor Manuel Pereira Alvim também ocupou cargos na Câmara de Vila Rica simultaneamente com outros três homens do nosso grupo, o já citado Capitão José Veloso Carmo, o Tenente Coronel Ventura Fernandes de Oliveira e o negociante e administrador de contratos João Batista Pinheiro Guimarães (CÂMARA..., 2004).

Temos também diversos outros casos, como o do Capitão Manuel Fernandes de Carvalho, que além da relação familiar com seu primo, o Capitão Manuel José Veloso, ocupou cargos na Câmara tendo como companheiros naquela instituição o Capitão Felipe Gonçalves Santiago, e o mercador e Tesoureiro dos Ausentes Pedro Teixeira Murça, além de ter indicado como seu testamenteiro o Capitão José Monteiro Peixoto³⁵⁵. Ou ainda o caso do Coronel João de Souza Lisboa, maior contratador das Minas Gerais no século XVIII, que aparece no gráfico tendo relações classificadas como comerciais com seu principal sócio na

³⁴⁹ Family Search – Paróquia de Santo Antônio, Ouro Branco, Livro de Registro de Batismo (1728 -1774), registro de batismo de José (em 14-10-1765).

³⁵⁰ Family Search – Paróquia de Santo Antônio, Ouro Branco, Livro de Registro de Batismo (1728 -1774), registro de batismo de José (em 28-03-1770).

³⁵¹ AHMI-CP – Testamento, código 348, auto 7238.

³⁵² Optamos por não incluir o nome do Capitão Bento Pereira Marques no grupo dos 81 homens que frequentaram outras instituições que conferiam prestígio e poder nas Minas, assim como nos demais gráficos sobre patentes possuídas pelos homens que integravam nosso grupo, em razão de encontrarmos sua qualificação como “capitão” apenas no testamento de Manuel Pereira Alvim, sem contudo termos encontrado nenhuma concessão ou confirmação de patentes em seu nome que pudesse comprovar a obsenção da referida patente ou a indicação da tropa a qual pertencia.

³⁵³ AHMI-CP – Testamento, código 348, auto 7238.

³⁵⁴ Ibidem.

³⁵⁵ AHMI-CP – Testamento, Código 97, Auto 1246, 1º Ofício.

arrematação dos contratos, o Sargento Mor João de Siqueira, e também com seu procurador, o mercador José da Silva Ribeiro (ARAÚJO, 2002). É claro que as redes em que inseriam estes homens eram muito maiores. O Coronel João de Souza Lisboa, conforme já vimos, além de ter sido o maior contratador das Minas do período, foi ainda o responsável pela construção e administração da Casa de Ópera de Vila Rica. Certamente era um homem muito bem relacionado e inserido nas mais diversas redes existentes em Vila Rica. Citamos seu caso por último apenas para demonstrar que as redes de relações que traçamos aqui foram aquelas que conseguimos identificar na documentação por nós pesquisada, e serve apenas como uma pequena amostra das relações estabelecidas por estes homens que, certamente, se relacionavam e vinculavam entre si e também fora do grupo, de diversas outras maneiras.

Conforme citamos no início deste trabalho, “o social é feito de relações”. (IMIZCOZ BEUNZA, 1996, p. 18, *tradução nossa*). São estas relações e a forma como diferentes homens se vinculavam em busca de seus interesses que dão vida a uma sociedade. O que tentamos mostrar ao longo de todo nosso trabalho e especialmente neste último capítulo foram as variadas formas e estratégias traçadas por esses homens para se inserir nas mais diversas redes e instituições que caracterizavam aquela sociedade, em busca de legitimação social e aquisição de prestígio e honra, valores estes que eram fundamentais na hierarquização social e que auxiliavam na busca por ascensão social. Dessa forma, podemos afirmar, com certeza, que os homens que ocuparam os cargos mais altos dentro da hierarquia da Mesa administrativa da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, eram aqueles que conseguiam participar do máximo possível de instituições que estabeleciam a projeção social naquela sociedade de Antigo Regime. Eram homens que, conforme vimos, se utilizavam da “cultura política de Antigo Regime” e da conquista de mercês como uma via de aquisição de prestígio e distinção em busca da ascensão social.

Conclusão

Em nosso estudo tentamos demonstrar que o pertencimento à Ordem Terceira e principalmente a ocupação de seus cargos diretores funcionava como mais um dos critérios que auxiliavam na definição das hierarquias sociais daquela sociedade de Antigo Regime nas Minas Gerais. Ao mesmo tempo, buscamos também traçar um perfil geral dos irmãos que compunham aquela associação religiosa de leigos, dando especial ênfase em sua “elite dirigente”, formada pelos homens que foram eleitos para os cargos diretores da Mesa administrativa daquela instituição. Para fazer isto, entretanto, procuramos antes demonstrar a importância assumida pelas associações religiosas e especialmente pelas Ordens Terceiras no território das Minas, onde era proibida a instalação de ordens regulares e a presença de religiosos regulares era bastante controlada.

No primeiro capítulo, além de apresentarmos um histórico da criação e instalação desta instituição no reino e sua chegada à América Portuguesa, buscamos também analisar alguns dos manuais devocionais produzidos pelos religiosos mendicantes, onde eram apresentadas as regras e obrigações às quais estavam sujeitos os irmãos terceiros franciscanos. Estava também presente nestes manuais uma série de parábolas que, além de associar àquela instituição uma série de qualidades, exaltavam o papel da Ordem enquanto responsável por instruir seus membros nas “perfeições” que encaminhavam aqueles irmãos a uma vida de retidão e salvação. Era através dos exercícios espirituais e regras comportamentais às quais estavam sujeitos os irmãos terceiros, especialmente durante o período do noviciado, que a “disciplina social católica” e a forte hierarquia que caracterizava aquela instituição lhes eram interiorizadas. Além disso, procuramos mostrar neste primeiro capítulo algumas das normas estabelecidas nas primeiras regras criadas para esta instituição e as disposições apresentadas no “estatuto geral” que deveriam estar presentes em todas as Ordens Terceiras espalhadas pelo Império Português. Procuramos também apresentar alguns dos valores exaltados pelos “manuais devocionais” e “estatutos” da Ordem, valores estes que serviam de base para o estabelecimento dos critérios de seleção dos membros aptos a participar daquela instituição. Por fim tratamos do estabelecimento da Ordem Terceira Franciscana em Vila Rica, a primeira instituição deste tipo a se estabelecer no território das Minas.

No segundo capítulo abordamos a forma como se organizou a Ordem Terceira de São Francisco em Vila Rica, procurando mostrar as disputas envolvendo a Ordem e seus prelados superiores pela aprovação do “estatuto particular” daquela instituição, disputa esta que nos mostra que os homens que integravam aquele grupo lutaram de diversas formas na intenção de garantir seus direitos, ou pelo menos o que eles consideravam serem os seus direitos. Esta união dos membros da Ordem em busca de um objetivo nos mostra que aquela instituição também funcionava como um espaço para o exercício de poder. Procuramos mostrar como aquela instituição lutou para ficar cada vez menos dependente de seus prelados superiores representados pelos Provinciais do convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro. Para conseguir a aprovação de seu “estatuto particular” os irmãos terceiros de Vila Rica vão inclusive recorrer ao Comissário Geral dos Franciscanos em Madri, que, além de aprovar os dito estatuto, também concede à Ordem o direito de ela própria escolher seus Comissários Visitadores, fato este que deu grande autonomia àquela instituição em decidir por si própria quem seriam seus diretores espirituais, evitando assim maiores problemas referentes a uma fiscalização externa daquela instituição.

Além disso, neste capítulo verificamos as normas que irão reger a Ordem até o fim do período abarcado por este estudo. Analisamos os critérios de recrutamento de irmãos que regiam a seleção dos homens que estavam aptos para receber o hábito da Ordem Terceira de São Francisco em Vila Rica. Observamos também as disposições relativas à organização interna daquela instituição presentes em seu estatuto, dando especial atenção ao que se referia aos cargos diretores daquela instituição, suas obrigações e também os requisitos exigidos dos homens que iriam ser eleitos para aqueles cargos. Apresentamos também os critérios que definiam como deveria ocorrer a eleição daquelas Mesas diretoras que definiriam aqueles que integrariam a “elite dirigente” daquela instituição.

No terceiro capítulo realizamos uma análise do universo geral dos irmãos que participaram daquela instituição em Vila Rica, universo de onde eram selecionados os homens que iriam ocupar os cargos diretores da Ordem. Assim, percebemos que diferentemente do que a bibliografia sobre as ordens terceiras nas Minas sempre afirmou, o corpo de irmãos da Ordem não era formado apenas por membros da “elite” local. Através da análise das informações obtidas nos livros de entradas e profissões daquela instituição, nos foi possível traçar um panorama geral do universo dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica.

Percebemos assim que, no corpo de irmãos da Ordem como um todo, dois grupos se destacaram, o dos “oficiais mecânicos” e o dos “comerciantes”, seguidos pelos

“eclesiásticos”, e “mineiros”. Os grupos dos “agricultores”, “letrados” e “titulares de ofícios” apareceram também, porém de forma mais discreta. Percebemos que aquela instituição englobava uma extensa gama de ocupações, provando que eram diversos os seguimentos que procuravam se filiar às Ordens Terceiras nas Minas. Mostramos, portanto que as caracterizações feitas por Fritz Teixeira de Salles e Caio César Boschi, constantemente reproduzidas pela historiografia que trata das irmandades nas Minas, merece ser relativizada.

Demonstramos ainda que as Ordens Terceiras nas Minas não eram frequentadas exclusivamente por membros dos setores mais altos da hierarquia social da região. Constatamos que, de fato, para pertencer às Ordens Terceiras, os candidatos tinham que se adequar aos vários requisitos exigidos pelos estatutos dessas instituições, ou seja, ser branco, de boa vida e costumes e com cabedais suficientes para poder se sustentar limpamente. Estes critérios por si só já excluía grande parte dos habitantes das Minas de poderem se integrar ao corpo de irmãos daquela instituição, porém não eram suficientes para garantir que participassem dela apenas as “camadas superiores” daquela sociedade, conforme proposto por Boschi. (BOSCHI, 1986, p. 162). Sendo assim, o perfil geral dos irmãos daquela instituição por nós identificado se aproxima ao apresentado por Willian de Souza Martins para as Ordens Terceiras do Rio de Janeiro (MARTINS, 2009, p. 368-9).

Portanto, talvez uma melhor caracterização das Ordens Terceiras seja a de que eram instituições que permitiam a legitimação social de seus membros, constituindo-se assim em uma via de aquisição de prestígio e distinção, permitindo, pelo menos no âmbito local, um maior reconhecimento de seus membros. Isso explicaria a grande quantidade de “mecânicos” ou de pequenos comerciantes buscando participar daquela instituição. Porém, por mais que a participação naquela instituição fosse sim, uma forma de aquisição de prestígio, somente ela não bastava para que se pudessem classificar os homens que participavam das Ordens Terceiras como membros da “elite local”. Para isso, era necessária também a aquisição de uma série de outras distinções que caracterizavam a hierarquia social do Antigo Regime. Estas distinções eram mais facilmente encontradas em uma pequena parcela do universo geral dos irmãos terceiros franciscanos de Vila Rica, notadamente aqueles que ocuparam os cargos na Mesa administrativa daquela instituição, ou seja, em sua “elite dirigente”.

No quarto capítulo realizamos uma análise prosopográfica do grupo formado pelos homens que ocuparam os cargos diretores da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica. Buscamos também, ao mesmo tempo em que apresentávamos os dados relativos ao grupo constituído pela “elite dirigente” daquela instituição, exemplificar os casos com a apresentação de diversas trajetórias traçadas por aqueles homens, conjugando desta forma a

análise do grupo como um todo, com a atuação das pessoas que integravam aquela coletividade.

Percebemos que, apesar de tratar-se de um grupo heterogêneo, algumas características eram comuns à grande maioria dos homens que integravam a “elite dirigente” da Ordem. A primeira destas características era o fato de serem eles, em sua grande maioria, homens nascidos no Reino, e principalmente vindos da região norte de Portugal.

O historiador Donald Ramos apresenta a hipótese de que os reinóis que emigravam para as Minas teriam justamente vindo da região norte de Portugal, onde “a estrutura familiar e domiciliar diferia das outras partes do reino”. Ainda segundo Ramos, esses migrantes traziam para as Minas “um conjunto particular de valores sociais e culturais”. (RAMOS, 2008, p 148). Ramos ainda afirma que “o contexto social do norte de Portugal era caracterizado por uma tendência de migração dos homens, ficando as mulheres na chefia das famílias” (RAMOS, 2008, p 135).

Esta “tendência de migração” que caracterizava os homens da região norte de Portugal pode ser um dos fatores que explicaria o alto índice de adesão destes homens à Ordem Terceira, conforme constatado em nossa pesquisa, talvez em razão do caráter “universal” que as Ordens Terceiras assumiam. A este respeito, William de Sousa Martins, propõe que a difusão deste tipo de congregação pode ser explicada pelo fato de, uma vez pertencente a uma associação local de uma Ordem Terceira, o irmão tornava-se ao mesmo tempo membro de uma fraternidade difundida ao redor do mundo. Assim bastava ao irmão apresentar as patentes de que havia entrado e professado na Ordem que ele seria aceito em outra filial da mesma, em qualquer outra localidade que este se encontrasse (MARTINS, 2005, p. 03-04). Em uma sociedade marcada por uma frequente mobilidade esta característica das Ordens Terceiras as tornava extremamente interessantes para homens que, por exemplo, saíam de Portugal rumo às Minas. Assim, podemos entender as Ordens Terceiras como, “instituições que comportam a mobilidade dentro do império marítimo português” (MORAES, 2005, p. 16). A “tendência de migração” que caracterizava os homens da região norte de Portugal, região esta de onde provinha grande parte dos homens que integravam nosso grupo, está também relacionada com a segunda característica encontrada em nosso perfil e comum a grande maioria dos homens que integravam a “elite dirigente” daquela instituição, o fato de eles serem homens solteiros e sem filhos. Este perfil se aproxima bastante do identificado por Júnia Furtado em relação aos “homens de negócios” das Minas. (FURTADO, 1999).

Em relação à ocupação dos homens que integravam a “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, percebemos uma presença maior de homens

ligados às “atividades comerciais” monopolizando os principais cargos da Ordem, notadamente os de Ministro, Vice Ministro, Secretário e Procurador Geral. Já para os cargos de Síndico, Vigário do Culto Divino, percebemos uma presença maior de homens ligados às “atividades mecânicas”, porém com uma presença significativa de homens que, apesar de exercerem atividades manuais, eram detentores de certa reputação entre os demais oficiais mecânicos, reputação esta comprovada pelo fato de 13 destes homens terem sido eleitos para os cargos de juízes ou escrivães de seus respectivos ofícios. Já o cargo de Mestre dos Noviços foi ocupado, preferencialmente, por homens que exerciam atividades eclesiásticas, provavelmente por ser este o cargo responsável pela instrução e avaliação dos homens que entravam na Ordem durante o ano em que cumpriam seus noviciados.

Assim, com exceção do cargo de Mestre dos Noviços, que provavelmente era ocupado por eclesiásticos em razão de suas funções específicas, percebemos que os demais cargos dirigentes da Ordem eram ocupados principalmente por dois grupos, o dos homens que exerciam “atividades comerciais” e o dos “oficiais mecânicos”. É interessante notar que ambos os grupos ocupavam posições marginais dentro da tradicional hierarquia social do antigo regime; os ligados às “atividades comerciais” pela suspeita de serem cristãos novos, enquanto que os “oficiais mecânicos” o eram pela mácula de exercerem atividades manuais. Dessa forma, mesmo que na segunda metade do século XVIII o “*ethos* nobiliárquico” passasse por uma reestruturação, principalmente a partir das reformas pombalinas³⁵⁶, a busca destes grupos ocupacionais não só em participarem das Ordens Terceiras, mas também em ocuparem seus cargos dirigentes, nos prova que, a ocupação dos referidos cargos conferiam uma maior visibilidade e legitimação social a estes homens. Porém, considerando que o grupo dos “oficiais mecânicos” se restringiu a ocupar os cargos de menor hierarquia dentro da Ordem, percebemos que eram os principais cargos daquela instituição, notadamente o de Ministro, que realmente dava maior prestígio a seus ocupantes, sendo assim, reservado apenas para aqueles que possuíam maior prestígio.

Assim, compreendemos que a ocupação dos principais cargos dentro da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, notadamente o de Ministro, funcionava também como um dos critérios que auxiliavam no estabelecimento das hierarquias sociais das Minas, conferindo maior prestígio e visibilidade, contribuindo assim para a ascensão social destes homens e permitindo também sua inserção em outras redes, instituições e esferas de poder que o ordenamento daquela sociedade de Antigo Regime.

³⁵⁶ Para maiores informações a este respeito conf.: (MONTEIRO, 2005)

Dessa forma, para melhor completar a análise da “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco realizamos no último capítulo uma análise das variadas formas e estratégias traçadas por esses homens para se inserirem nas mais diversas redes e instituições que caracterizavam aquela sociedade, em busca de legitimação social e aquisição de prestígio e honra, valores que eram fundamentais na hierarquização social e que auxiliavam na busca por ascensão social.

Buscamos identificar a presença dos homens que constituíam a “elite dirigente” da Ordem ocupando cargos militares das tropas pagas, ordenanças ou auxiliares, participando da Câmara, exercendo os mais diversos “ofícios públicos”, ou ainda se habilitando para Familiar do Santo Ofício ou para a Ordem de Cristo. Percebemos que os homens que pertenciam à “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, também procuravam participar destas instituições como estratégia de distinção social. Mostramos os casos de homens como Antônio José Dias Coelho, que se utilizou da prestação de “serviços” militares como sua estratégia em busca de ascensão social. Ou o caso dos mais variados homens pertencentes ao nosso grupo que acumulavam altas patentes das tropas de Ordenanças ou de Milícias, patentes estas que demonstravam serem eles homens de bastante prestígio junto à sociedade que ali vivia. Ou ainda homens que assumiam os cargos da governança local ao serem eleitos para ocupar os cargos da Câmara municipal de Vila Rica, como foi o caso, por exemplo, de do Capitão José da Mota Araújo, que ocupou os cargos de procurador da Câmara em 1761, Vereador mais velho em 1771, e Juiz mais moço em 1776, 1782 e 1794 (CÂMARA..., 2004). Encontramos também em nosso grupo homens que procuraram a distinção através da ocupação de ofícios públicos nos mais diversos órgãos pertencentes à estrutura administrativa e fiscal das Minas, ou ainda homens como o Coronel João de Souza Lisboa, que arrematou vários contratos de dízimos, entradas ou passagens nas Minas (ARAÚJO, 2002). Além daqueles que buscavam prestígio e nobilitação através de sua habilitação como Familiar do Santo Ofício, ou através de sua habilitação para a Ordem de Cristo, como os homens que fizeram entrar na casa de fundição de Vila Rica mais de 8 arrobas de ouro no período de um ano para a conquista desta mercê. Ou ainda aqueles que se aproveitaram da oportunidade surgida com o terremoto de 1755 para adquirir através do ouro as mercês de hábitos da Ordem de Cristo, obtidas, conforme observamos em nossa pesquisa, a partir de uma ajuda em dinheiro a pessoas que possuíam as ditas mercês, mas que se encontrava em “miséria” em razão do terremoto, e que renunciavam à dita mercê em nome de seus “benfeitores”. Identificamos assim, as mais variadas estratégias utilizadas por estes homens para a conquista de prestígio e poder.

Dessa forma, percebemos que a participação destes homens nestas instituições, ou o acúmulo de distinções obtidas em suas trajetórias, não seguiam necessariamente uma ordem hierárquica pré-estabelecida. Talvez a única das honrarias por nós analisadas que de fato era mais difícil de obter para os homens que viviam nas Minas era a habilitação para a Ordem de Cristo. Ainda assim, encontramos diversos casos nos quais a conquista do hábito da Ordem de Cristo não foi a última etapa da escalada social engendrada pelos homens que pertenciam ao grupo. Além de demonstrarmos que os membros da “elite dirigente” da Ordem Terceira de São Francisco eram homens que se utilizaram da “cultura política de Antigo Regime” – seja através da conquista de mercês, ou da prestação de “serviços”, por exemplo – como estratégia para a aquisição de prestígio e distinção em busca da ascensão social, mostramos também que muito mais do que apenas fazer parte da Ordem, era a ocupação de seus cargos diretores que, de fato, servia como mais uma via de legitimação e ascensão social, que se acumulava às outras aqui citadas como estratégias de nobilitação.

Referências

FONTES IMPRESSAS

ANUÁRIO do Museu da Inconidência. Ouro Preto, 1953, Ano II.

BELÉM, fr. Jerônimo de, O.F.M. *Palestra da penitência sendo corifeu, autor e mestre o milagroso Deus Menino, e seu legítimo substituto o Patriarca dos Pobres, o grande pequeno São Francisco de Assis*. Lisboa: Oficina de Antônio Isidoro da Fonseca, 1736.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino*. Coimbra: Colégio de Artes da Companhia de Jesus, 1728.

CORREIO Official de Minas. Ouro Preto. Ano. 1858. N. 204. ano: II quinta-feira, 23 de dezembro. Arquivo da Igreja de Nossa Senhora do Monte Carmo de Ouro Preto

FARINHA, August Sanches de Baera. *Diccionario Aristocrático que contém todos os álvarás de foros de fidalgos da casa real, médicos, reposteiros e porteiros da real Câmara, títulos e cartas do conselho; fiel extracto dos livros do registro das mercês existentes no archivo publico do rio de janeiro, desde 1808 até septembro de 1822*. Lisboa: Typographia do Panorama, 1867.

MATHIAS, Herculano Gomes. *Um recenseamento na capitania de Minas Gerais: Vila Rica - 1804*. Rio de Janeiro:Arquivo Nacional, 1969.

MEMÓRIA Histórica da Capitania de Minas-Gerais, IN: Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM), Belo Horizonte: Anno II, fascículo 3 (julho-setembro), 1897, p. 511. RAPM, Volume 12, Ano 1907, Belo Horizonte, p. 412.

OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Privilégios da Nobreza e Fidalguia de Portugal*. Lisboa: Oficina de João Rodrigues Neves, 1806

SÃO FRANCISCO, Luis de. *Livro em que se contem tudo o que toca à Origem, Regra, Estatutos, Cerimonias, Privilegios e Progresso da Sagrada Ordem Terceira da*

Penitencia de N Serafico Padre São Francisco. Lisboa: Oficina Miguel Deslandes, 1684

SAO LUIS, Antônio de, MONTE OLIVETE, Manuel do. *Regra dos Irmãos Terceiros da Sancta & Veneravel Ordem Terceira da Penitencia, que instituhio o Seraphico P S Francisco & Decisoens e Resoluçoens de algumas duvidas, sobre o estado da mesma Ordem Terceira.* Lisboa: Oficina de João da Costa, 1669.

FONTES PRIMÁRIAS:

- **Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência – Casa do Pilar (Ouro Preto – MG)**

1. Inventários:

Agostinho Moreira Neto - Códice 20, Auto 194, 1º Ofício
 Antônio de Souza Mesquita - Códice 67, Auto 752, 2º Ofício
 Antônio Francisco Campos - Códice 07, Auto 64, 1º Ofício
 Antônio Francisco da Silva - Códice 58, Auto 658, 2º Ofício
 Antônio José Dias Coelho - Códice 16, Auto 144, 1º Ofício
 Antônio José Rodrigues - Códice 56, Auto 666, 2º Ofício
 Antônio Ribeiro da Costa - Códice 22, Auto 225, 1º Ofício
 Baltazar Gomes de Azevedo –Códice 57, Auto 643, 2º Ofício
 Bartolomeu Alves da Silva - Códice 24, Auto 264, 1º Ofício
 Bento Fernandes de Araújo – Códice 24, Auto 263, 1º Ofício
 Bernardo de Araújo Franco - Códice 9, Auto 91, 2º Ofício
 Bernardo Gonçalves Veiga - Códice 26, Auto 285, 1º Ofício
 Diogo Lopes, Códice 36, Auto 436, 1º Ofício
 Domingos Antônio Gonçalves – Códice 35, Auto 429, 1º Ofício
 Feliciano José da Câmara - Códice 45, Auto 542, 1º Ofício
 Felipe Gonçalves Santiago - Códice 45, Auto 535, 1º Ofício
 Francisco Manoel da Silva - Códice 53, Auto 630, 1º Ofício
 Francisco Moreira Neto - Códice 47, Auto 580, 1º Ofício
 Frutuoso Vás de Siqueira - Códice 47, Auto 567, 1º Ofício
 João Batista Pinheiro Guimarães - Códice 24, Auto 250, 2º Ofício
 João Francisco dos Santos - Códice 62, Auto 747, 1º Ofício
 João Pinto de Souza - Códice 25, Auto 273, 2º Ofício
 Joaquim de Lima e Melo - Códice 134, Auto 1686, 1º Ofício
 José Antônio da Silva - Códice 73, Auto 877, 1º Ofício
 José da Mota Araújo - Códice 80, Auto 973, 1º Ofício
 José Gomes da Rocha - Códice 141, Auto 1771, 1º Ofício
 José Gonçalves Reis - Códice 80, Auto 975, 1º Ofício
 José Monteiro Peixoto - Códice 90, Auto 1095, 1º Ofício

José Ribeiro de Melo - Código 73, Auto 874, 1º Ofício
José Sutério de Jesus - Código 80, Auto 980, 1º Ofício
José Teixeira da Mota - Código 31, Auto 344, 2º Ofício
José Vieira Rijo - Código 64, Auto 774, 1º Ofício
Luís José Maciel - Código 94, Auto 1143, 1º Ofício
Manoel Alves de Meireles - Código 106, Auto 1333, 1º Ofício
Manoel Coelho da Silva - Código 101, Auto 1255, 1º Ofício
Manoel Ferreira da Costa - Código 40, Auto 458, 2º Ofício
Manoel Ribeiro Soares - Código 102, Auto 1274, 1º Ofício
Manuel Dias Guimarães - Código 105, Auto 1326, 1º Ofício
Manuel Fernandes Pinto - Código 122, Auto 1538, 1º Ofício
Manuel Pereira Alvim - Código 102, Auto 1291, 1º Ofício
Manuel Pereira Basto - Código 121, Auto 1526, 1º Ofício
Manuel Vieira - Código 123, Auto 1542, 1º Ofício
Marçal José de Araújo - Código 36, Auto 400, 2º Ofício
Silvestre da Silva Araújo - Código 132, Auto 1664, 1º Ofício

2. Testamentos:

André Rodrigues Passos - Código 299, Auto 6468, 1º Ofício
Antônio de Macedo Campos - Código 303, Auto 6519, 1º Ofício
Antônio Francisco da Silva - Código 335, Auto 7040, 1º Ofício
Antônio José Dias Coelho - Código 299, Auto 6462, 1º Ofício
Antônio José Rodrigues - Código 308, Auto 6616, 1º Ofício
Antônio Ribeiro da Costa - Código 301, Auto 6499, 1º Ofício
Bartolomeu Alves da Silva - Código 313, Auto 6699, 1º Ofício
Bernardo Gonçalves Veiga - Código 312, Auto 6683, 1º Ofício
Custódio Alves de Araújo - Código 315, Auto 6728, 1º Ofício
Domingos Antônio Gonçalves - Código 333, Auto 7008, 1º Ofício
Domingos dos Santos Lisboa - Código 460, Auto 9762, 1º Ofício
Domingos Francisco de Carvalho - Código 334, Auto 7023, 1º Ofício
Domingos Francisco dos Reis - Código 443, Auto 9298, 1º Ofício
Felipe Gonçalves Santiago - Código 45, Auto 535, 1º Ofício
Francisco da Costa Guimarães - Código 337, Auto 7075, 1º Ofício

Francisco Manoel da Silva - Códice 329, Auto 6936, 1º Ofício
 Frutuoso Vás de Siqueira - Códice 337, Auto 7081, 1º Ofício
 Inácio José Correia - Códice 331, Auto 6988, 1º Ofício
 João Barbosa de Amorim - Códice 335, Auto 7041, 1º Ofício
 João Batista Pinheiros Guimarães - Códice 326, Auto 6887, 1º Ofício
 João Gonçalves Pereira - Códice 336, Auto 7065, 1º Ofício
 João Pinto de Souza - Códice 319, Auto 6794, 1º Ofício
 João Rodrigues de Souza - Códice 325, Auto 6883, 1º Ofício
 José Antônio da Silva - Códice 435, Auto 8985, 1º Ofício
 José de Faria e Souza - Códice 433, Auto 8948, 1º Ofício
 José Gomes da Rocha - Códice 93, Auto 1208, 2º Ofício
 José Gonçalves Reis - Códice 318, Auto 6776, 1º Ofício
 José Pereira da Fonseca - Códice 332, Auto 6998, 1º Ofício
 José Sutério de Jesus - Códice 320, Auto 6798, 1º Ofício
 Lourenço Pires Ramalho - Códice, Auto 9767, 1º Ofício
 Manoel Alves de Meireles - Códice 349, Auto 7266, 1º Ofício
 Manoel Fernandes Carvalho - Códice 97, Auto 1246, 1º Ofício
 Manoel Fernandes Pinto - Códice 344, Auto 7169, 1º Ofício
 Manoel José da Costa - Códice 460, Auto 9743, 1º Ofício
 Manoel Pereira Alvim - Códice 348, Auto 7238, 1º Ofício
 Marçal José de Araújo - Códice 339, Auto 7103, 1º Ofício
 Martinho Vieira da Rocha - Códice 349, Auto 7268, 1º Ofício
 Pedro Antônio Rodrigues - Códice 96, Auto 1239, 2º Ofício
 Tomé Fernandes Braga - Códice 97, Auto 1260, 2º Ofício

- **Arquivo Histórico da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias (Ouro Preto – MG)**

Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis

Livro de Patentes (1758-1786) MF. 213.

Livro de Entradas e Profissões (1746-1791), MF 162.

Livro de Entradas e Profissões (1782-1805), MF 186

Patentes (1758-1786) MF 213.

Patentes (1745-1842) MF 513.

Livro de Eleições (1751-1859), MF 160.

Estatutos (1754-56), MF 204.

Estatutos (1758 - 1761), MF 205.

Estatutos (1758 - 1761), MF 206.

Receita e Despesa (1751 - 1812) MF 216.

• **Arquivo Histórico Ultramarino – Projeto Resgate**

Avulsos - Minas Gerais

Caixa: 008, doc. 21	Caixa: 059, doc. 9	Caixa: 085, doc. 72
Caixa: 008, doc. 71	Caixa: 06, doc. 14	Caixa: 086, doc. 59
Caixa: 009, doc. 74	Caixa: 062, doc. 51	Caixa: 086, doc. 59
Caixa: 012, doc. 35	Caixa: 062, doc. 51	Caixa: 086, doc. 8
Caixa: 013, doc. 16	Caixa: 062, doc. 51	Caixa: 087, doc. 15
Caixa: 021, doc. 4	Caixa: 068, doc. 54	Caixa: 087, doc. 32
Caixa: 025, doc. 18	Caixa: 068, doc. 65	Caixa: 087, doc. 69
Caixa: 031, doc. 28	Caixa: 070, doc. 41.	Caixa: 087, doc. 69
Caixa: 031, doc. 87	Caixa: 071, doc. 1	Caixa: 087, doc. 72
Caixa: 033, doc. 8	Caixa: 073, doc. 3	Caixa: 087, doc. 75
Caixa: 034, doc. 75	Caixa: 073, doc. 5	Caixa: 087, doc. 80
Caixa: 035, doc. 2	Caixa: 074, doc. 8	Caixa: 087, doc. 84
Caixa: 036, doc. 82	Caixa: 074, doc. 81	Caixa: 087, doc. 90
Caixa: 037, doc. 66	Caixa: 076, doc. 13	Caixa: 088, doc. 16
Caixa: 038, doc. 71	Caixa: 076, doc. 35	Caixa: 088, doc. 20
Caixa: 042, doc. 17	Caixa: 077, doc. 35	Caixa: 088, doc. 46
Caixa: 042, doc. 34	Caixa: 077, doc. 35	Caixa: 090, doc. 2
Caixa: 042, doc. 56	Caixa: 077, doc. 46	Caixa: 090, doc. 43
Caixa: 043, doc. 41	Caixa: 078, doc. 45	Caixa: 091, doc. 25
Caixa: 043, doc. 9	Caixa: 078, doc. 51	Caixa: 091, doc. 26
Caixa: 046, doc. 51	Caixa: 078, doc. 70	Caixa: 092, doc. 3
Caixa: 046, doc. 98	Caixa: 079, doc. 21	Caixa: 092, doc. 48
Caixa: 047, doc. 87	Caixa: 079, doc. 23	Caixa: 092, doc. 48
Caixa: 048, doc. 23	Caixa: 079, doc. 54	Caixa: 092, doc. 54
Caixa: 048, doc. 31	Caixa: 079, doc. 55	Caixa: 092, doc. 9
Caixa: 048, doc. 56	Caixa: 080, doc. 7	Caixa: 095, doc. 18
Caixa: 049, doc. 66	Caixa: 081, doc. 85	Caixa: 095, doc. 24
Caixa: 051, doc. 68	Caixa: 084, doc. 2	Caixa: 095, doc. 54
Caixa: 052, doc. 46	Caixa: 084, doc. 29	Caixa: 095, doc. 60
Caixa: 052, doc. 47	Caixa: 084, doc. 40	Caixa: 095, doc. 60
Caixa: 053, doc. 7	Caixa: 084, doc. 41	Caixa: 095, doc. 63
Caixa: 053, doc. 76	Caixa: 084, doc. 49	Caixa: 095, doc. 66
Caixa: 053, doc. 77	Caixa: 084, doc. 62	Caixa: 096, doc. 11
Caixa: 053, doc. 79	Caixa: 084, doc. 64	Caixa: 096, doc. 24
Caixa: 054, doc. 67	Caixa: 085, doc. 25	Caixa: 097, doc. 30
Caixa: 056, doc. 1	Caixa: 085, doc. 37	Caixa: 097, doc. 66
Caixa: 056, doc. 1	Caixa: 085, doc. 48	Caixa: 097, doc. 7
Caixa: 058, doc. 62	Caixa: 085, doc. 48	Caixa: 098, doc. 4

Caixa: 098, doc. 44
Caixa: 098, doc. 44
Caixa: 098, doc. 7
Caixa: 100, doc. 75
Caixa: 101, doc. 11
Caixa: 101, doc. 49
Caixa: 101, doc. 54
Caixa: 101, doc. 56
Caixa: 101, doc. 68
Caixa: 101, doc. 73
Caixa: 102, doc. 52
Caixa: 102, doc. 66
Caixa: 103, doc. 28
Caixa: 103, doc. 41
Caixa: 104, doc. 24
Caixa: 104, doc. 67
Caixa: 105, doc. 67
Caixa: 106, doc. 38
Caixa: 107, doc. 1
Caixa: 108, doc. 36
Caixa: 109, doc. 50
Caixa: 111, doc. 17
Caixa: 111, doc. 6
Caixa: 111, doc. 90
Caixa: 111, doc. 94
Caixa: 112, doc. 12
Caixa: 112, doc. 12.
Caixa: 112, doc. 15
Caixa: 112, doc. 51
Caixa: 113, doc. 43
Caixa: 113, doc. 47
Caixa: 113, doc. 50
Caixa: 113, doc. 64
Caixa: 113, doc. 71
Caixa: 114, doc. 51
Caixa: 115, doc. 6
Caixa: 115, doc. 70
Caixa: 116, doc. 33
Caixa: 116, doc. 51
Caixa: 116, doc. 51
Caixa: 116, doc. 55
Caixa: 117, doc. 8
Caixa: 118, doc. 59
Caixa: 119, doc. 30
Caixa: 119, doc. 63
Caixa: 119, doc. 63
Caixa: 119, doc. 67
Caixa: 119, doc. 67
Caixa: 120, doc. 2
Caixa: 120, doc. 47
Caixa: 120, doc. 5
Caixa: 120, doc. 9.
Caixa: 121, doc. 21
Caixa: 123, doc. 33
Caixa: 123, doc. 91
Caixa: 124, doc. 33
Caixa: 124, doc. 8
Caixa: 125, doc. 54
Caixa: 127, doc. 17
Caixa: 128, doc. 52
Caixa: 129, doc. 33
Caixa: 131, doc. 31
Caixa: 132, doc. 49
Caixa: 132, doc. 56
Caixa: 134, doc. 21
Caixa: 134, doc. 25
Caixa: 135, doc. 26
Caixa: 136, doc. 49
Caixa: 136, doc. 50
Caixa: 136, doc. 51
Caixa: 137, doc. 45
Caixa: 137, doc. 60
Caixa: 138, doc. 38
Caixa: 139, doc. 3
Caixa: 139, doc. 36
Caixa: 140, doc. 16
Caixa: 140, doc. 25
Caixa: 140, doc. 6
Caixa: 141, doc. 22
Caixa: 141, doc. 5
Caixa: 142, doc. 26
Caixa: 142, doc. 33
Caixa: 143, doc. 15
Caixa: 143, doc. 38
Caixa: 146, doc. 29
Caixa: 146, doc. 34
Caixa: 147, doc. 48
Caixa: 149, doc. 37
Caixa: 149, doc. 4
Caixa: 150, doc. 5
Caixa: 150, doc. 66
Caixa: 150, doc. 80
Caixa: 150, doc. 87
Caixa: 152, doc. 37
Caixa: 152, doc. 55
Caixa: 153, doc. 27
Caixa: 155, doc. 10
Caixa: 155, doc. 18
Caixa: 157, doc. 18
Caixa: 159, doc. 15
Caixa: 159, doc. 16
Caixa: 162, doc. 49
Caixa: 165, doc. 39
Caixa: 165, doc. 74
Caixa: 166, doc. 59
Caixa: 166, doc. 78
Caixa: 168, doc. 46
Caixa: 171, doc. 48
Caixa: 171, doc. 49
Caixa: 172, doc. 6
Caixa: 172, doc. 60
Caixa: 173, doc. 25
Caixa: 174, doc. 37
Caixa: 180, doc. 65
Caixa: 182, doc. 19
Caixa: 182, doc. 24
Caixa: 184, doc. 38
Caixa: 186, doc. 49

- **Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa, Portugal)**

1. Chancelaria Régia:

-D. João V

Antônio Gonçalves Ferreira

Carta Patente de Confirmação do Posto de Capitão da Companhia da Ordenança de Pé da Freguesia dos Carijós, termo da Vila de S. José, Comarca do Rio das Mortes - de 7 e Abril de 1747 – Livro 112, folha 365v.

Felipe Gonçalves de Santiago

Carta de Confirmação e insinuação de doação de bens nos limites de Vila Verde dos Francos, que lhe fizera o Pe. Vicente Franco Dorta – de 10/09/1737 (com salva) – Livro 93, f. 94.

Carta de confirmação de doação que lhe fez o Pe. Vicente Franco Dorta de várias fazendas no limite de Vila Verde dos Francos – de 10/03/1734 – Livro 122, f. 76v.

João de Souza Lisboa

Carta Patente de Confirmação do Posto de Capitão de uma das cias de Ordenança de Pé da Vila de São João De El Rey do Brasil – 07/03/1747 – Livro 115, f. 56v.

João Rodrigues de Souza

Alvará de Serventia do Ofício de Escrivão da Almotaxaria de Vila Rica – 29/01/1726 – Livro 127, f 351.

José da Silva Ribeiro

Carta de Privilégios de Mercados de Sedas de Corte – 24/04/1749 – Livro 119, f 15v.

Manoel Vieira

Previsão para renunciar o ofício de escrivão geral da cidade de Tavira de 03/09/1743 – Livro 110, folha 380v.

Silvestre da Silva Araújo

Carta Patente de Capitão de Ordenanças de pé da Freguesia do Ouro Branco, Arraial da Passagem – 21/04/1747 – Livro 114, f. 331v.

-D. José IAdriano Machado Ribeiro

Certificado de Confirmação de Sesmaria na Paragem chamada Palmital, freguesia das Congonhas no Rio das Mortes – 28/07/1757 – Livro 47, f. 78v.

Afonso Dias Pereira

Carta de confirmação de sesmarias de terras na paragem do rio Percicaba no termo da cidade de mariana – 18/01/1760 – Livro 48, f. 274.

Patente de Confirmação de Capitão da Ordenança de Pé da Freguesia de São José da Barra, termo da Cidade de Mariana – 05/03/1760 – Livro 3, f. 249v.

Agostinho Moreira Neto e Outros

Carta de Sesmaria na Freguesia do Ouro Branco, de Vila Rica - 9/9/1761 – Livro 49, f. 187.

Antônio Francisco Guimarães

Patente de Confirmação de Capitão da Ordenança de Pé do Arraial da Conceição da Serra de Itambé, Comarca do Serro do Frio – 27/09/1771 – Livro 32, f. 314.

Antônio Gonçalves Ferreira (O Capitão)

Certificado de Confirmação de Sesmaria na Freguesia de Nossa Sra. da Conceição das Congonhas do Campo, Comarca do Rio das Mortes, de 03/09/1761 – Livro 70, f. 125

Bartolomeu Alvares da Silva

Carta de Confirmação de Sesmaria na Paragem chamada o curralinho, termo de vila rica, capitania das Minas Gerais – 19/04/1766 – Livro 6, f. 223v

Domingos da Rocha Pereira

Patente de Confirmação de Alferes da Cavalaria Auxiliar da Nobreza em Vila Rica – 26/09/1769 – Livro 9, f. 61

Estevão Gonçalves Fraga

Patente de Confirmação de Sargento Mor das Ordenanças de Pé da Cidade de Mariana e seu Termo – 09/01/1760 – Livro 3, f. 250v.

Carta de Confirmação de Sesmaria na Paragem do Rio Turvo, Termo da Cidade de Mariana – 31/01/1760 – Livro 48, f. 293v

Feliciano José da Câmara

Provisão de serventia do officio de tesoureiro da provedoria da fazenda real da capitania das Minas Gerais – 12/03/1757 – Livro 26, f. 199.

Patente de confirmação de capitão da Ordenança de pé da ponte do rosário de vila rica & - 22/08/1761 – Livro 28, f. 25.

Felipe Gonçalves Santiago

Carta de Confirmação de Sesmaria na Freguesia de Santo Antônio de Itatiaia, termo de Vila Rica – 07/02/1752 – Livro 44, f. 268v.

Gervásio Gonçalves Pereira

Carta de Confirmação de Sesmaria em S. Joanico, termo da Vila de Pitangui, Comarca de Sabará – 28/07/1766 – Livro 30, f. 36v.

João de Souza Lisboa (Capitão)

Patente de Confirmação de Coronel do Regimento da Nobreza Privilegiados de Vila Rica – 18/09/1761 – Livro 70, f. 161v

Carta de Confirmação de Sesmaria na Paragem de Ponte Grande, Ribeirão das Velhas – 23/10/1761 – Livro 70, f. 187v

Carta de Confirmação de Sesmaria na Freguesia da Cachoeira do Campo, termo de Vila Rica – 26/10/1761 – Livro 70, f. 186.

José Gomes da Rocha

Patente de Confirmação de Capitão da Ordenança de Pé do Córrego de Vila Rica & - 29/07/1757 – Livro 2, f. 238.

José Veloso Carmo

Patente de Capitão da Cavalaria Ligeira Auxiliar no Distrito de Tripichi e Parte de Vila Rica nas Minas Gerais – 17/11/1768 – Livro 31, f. 52v.

Manoel Fernandes de Carvalho (o Alferes)

Certificado de legitimação à sua filha Tereza – 01/05/1768 – Livro 24, f. 230.

Patente de Confirmação de Capitão da Ordenança de Pé do Distrito de Padre Faria, em Vila Rica – 10/08/1769 – Livro 8, folha 327.

(O capitão) – Padrão de 8\$000r de tença – 05/11/1773 – Livro 11, f. 274v.

Manoel Fernandes Pinto

Patente de Confirmação de Capitão da Ordenança de Pé da Ponte do Rosário do Caquende & Freguesia de Ouro Preto – 29/05/1772 – Livro 76, f. 208.

Manoel José Veloso

Patente de Confirmação de Capitão da Ordenança de Pé da Freguesia de São Bartolomeu, termo de Vila Rica – 14/07/1769 – Livro 8, f. 328.

Manoel da Mota de Andrade e Outro

Carta de Confirmação de Sesmaria junto à capela de Santo Antônio do Rio Baixo, termo da cidade de Mariana – 11/05/1760 – Livro 3, f. 294.

Manoel Pereira Bastos e outros

Carta de Confirmação de Sesmaria na freguesia de São João Baptista do Morro Grande, Termo de Vila Nova da Rainha nas Minas Gerais – 24/01/1755 – Livro 46, f. 104v.

Patente de Confirmação de Capitão da Ordenança de Pé do Distrito do Arraial do Brumado, Sumidouro – Termo de Vila Nova da Rainha, Minas Gerais – 2/5/1766 – Livro 6, f. 226.

Manoel Vieira

Carta de Confirmação de Sesmaria no Rodeiro da Itatiaia, Capitania de Minas Gerais – 07/03/1767 – Livro, f. 364.

Ventura Fernandes de Oliveira

Patente de Confirmação de Tenente Coronel da Cavalaria Auxiliar da Nobreza do Termo da Cidade de Mariana – 16/11/1769 – Livro 9, f. 19.

-Dona Maria IAntônio Francisco Guimarães

Patente de Confirmação de Reformado no Posto de Capitão no 3 regimento de Cavalaria Auxiliar aquartelado no termo de Vila Rica – 7/9/1796 – Livro 45, f. 35v.

Antônio José Dias Coelho

Patente de Confirmação do Posto de segundo tenente da Cavaria Paga da Capitania de Minas Gerais – 6/11/1783 – Livro 23, f. 68v.

Patente de Confirmação do Posto de Sargento Mor do Regimento de Cavalaria da Capitania de Minas Gerais – 18/5/1797 – Livro 53, f. 313v.

Carta de Patente de Coronel da Cavalaria Agregado a Primeira Plena da Corte conservado no exercício de inspetor e outros empregos na capitania de Minas Gerais – 30/08/1804 – Livro 73, f. 103v.

Provisão de Licença da pa. da Capitania de Minas Gerais vir à Corte – 11/03/1784 – Livro 22, 145v.

Antônio José Pereira

Patente de Confirmação do Posto de Capitão da 6ª Companhia do Regimento de Infantaria da Vila de Moura no Estado do Brasil – 06/11/1783 – Livro 24, f. 106.

Patente do Posto de Capitão da Segunda Cia de Infantaria Auxiliar do Regimento de Paracatu, Capitania de MG – 12/02/1799 – Livro 58, 293v.

Carta de Confirmação da Patente de Capitão da Ordenança dos Distritos da Chapada, termo da Vila do Príncipe – 10/11/1803 – Livro 71, 21v.

Antônio Ribeiro da Costa

Carta de Confirmação de Patente de Capitão da Cia da Ordenança de Pé do Distrito de Santo Antônio de Curvelo, do Termo da Vila real de Sabará – 05/10/1782 – Livro 20, 170v.

João Rodrigues de Souza

Carta de Confirmação da Patente de Capitão da Cia de Ordenança de Pe do Distrito da Ressaca, termo da vila de São José – 02/12/1748 – Livro 13, f. 146.

José Monteiro Peixoto

Patente de Confirmação do Posto de Capitão da Ordenança de Pé da Cia do Distrito de Ribeira da Bandeirinha, Termo da Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso, de Minas Novas do Arassuaí – 18/06/1790 – Livro 35, f. 331v.

Patente de Confirmação do Posto de Capitão da Ordenança de Pé da Cia do Distrito de Ribeira da Bandeirinha, Termo da Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso, de Minas Novas, Capitania de Minas Gerais – 27/7/1797 – Livro 54, f. 70.

Manoel Fernandes de Carvalho

Carta de Confirmação da Doação de Bens que fizeram a José Antônio Pereira – 29/07/1785 – Livro 26, f. 213.

Tomé Fernandes Braga

Carta de Confirmação da Patente de Capitão da Companhia da Ordenança do Distrito das Cabeças de Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto – 27/03/1800 – Livro 60, f. 269v.

2. Habilitação Familiar do Santo Ofício:

Adriano Machado Ribeiro (Hab. Incompletas, doc. 3)

Antônio de Macedo Campos (Letra A, Maço 123, dil. 2092)

Bartolomeu Alves da Silva (Letra B, Maço 4, dil. 82)

Domingos Pereira Leite (Maço 47, dil. 783)
 João de Souza Lisboa (Letra J, Maço 95, dil. 1604)
 João Francisco Nogueira (Letra J, Maço 68, dil. 1263)
 João Vieira da Rocha (Letra J, Maço 96, dil. 1614)
 José da Motta Araújo (Letra J, Maço 79, dil. 1181)
 José Felix Moreira (Letra J, Maço 78, dil. 1168)
 Manoel Fernandes de Carvalho (Letra M, Maço 169, dil. 1786)
 Ventura Fernandes de Oliveira (Letra V, Maço 2, doc. 12)

3. Habilitação da Ordem de Cristo:

Afonso Dias Pereira (Letra A, Maço 13, n° 6)
 Antônio José Dias Coelho (Letra A, Maço 38, n° 43)
 Antônio de Souza de Mesquita (Letra A, Maço 16, n° 10)
 Estevão Gonçalves Fraga (Letra E, Maço 2, n°5)
 Feliciano José da Câmara (Letra F, Maço 12, n° 10)
 João de Souza Lisboa (Letra J, Maço 10, n° 8)
 José Gomes da Rocha (Letra J, Maço 8, n°4)
 José Veloso Carmo (Letra J, Maço 40, n° 4)
 Manoel Fernandes de Carvalho (Letra M, Maço 24, n° 16)
 Manoel José Veloso (Letra M, Maço 19, n° 13)
 Ventura Fernandes de Oliveira (Letra V, Maço 4, n° 15)

4. Registro Geral de Mercês

Adriano Machado Ribeiro

Carta de Sesmaria. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 11, f. 500.

Carta Patente. Capitão de Ordenanças de Mariana. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 14, f. 354v.

Carta de Confirmação. Terras de Minas. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 14, f. 346.

Confirmado no posto de Coronel. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.9(2), f. 55.

Carta Patente. Coronel de Cavalaria Auxiliar. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.9, f. 54v.

Antônio Francisco Guimarães

Carta. Capitão de Ordenanças. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 25, f. 337

Carta Patente. Capitão de Cavalaria reformado. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.14, f. 23v.

Antônio Gonçalves da Silva

Carta. Deputado da Mesa da Consciência e Ordens. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.5, f. 47.

Antônio Gonçalves Ferreira

Carta Patente. Capitão de Ordenanças no Rio das Mortes. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 37, f.427v

Carta. Sesmaria. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 16, f. 185

Carta de Confirmação. Capitão de Artilharia do distrito de Carijós de Vila Rica. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 23, f. 357

Antônio José Dias Coelho

Carta Patente. Segundo Tenente. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.15, f. 283

Carta. Sargento-mor da Cavalaria da Capitania de Minas Gerais. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.28, f. 305

Antônio José Pereira

Carta Patente. Capitão de Infantaria. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.15, f. 273.

Antônio Ribeiro da Costa

Carta Patente. Capitão de Ordenanças do Estado do Brasil. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.13, f. 295.

Domingos da Rocha Ferreira

Carta. Capitão Mor. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 27, f.477.

Domingos Tomé da Costa

Provisão. Mercê de aumento de ordenado. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 34, f.192.

Estêvão Gonçalves Fraga

Carta de Confirmação. Terras nas Minas. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 14, f. 348.

Feliciano José da Câmara

Carta. Capitão de Ordenanças de Infantaria. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 16, f. 179.

Carta. Tenente Coronel da Cavalaria ligeira da Vila Rica e seu termo. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 23, f. 360.

Felipe Gonçalves Santiago

Carta de Confirmação. Terras em Vila Rica. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 4, f. 35.

João de Sequeira

Carta Patente. Capitão de Ordenança. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 15, f. 100.

João de Sousa Lisboa

Carta. Confirmação de Capitão de Ordenanças da Vila de São João de El Rei, Comarca do Rio dos Mortos. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 38, f.305.

Carta. Coronel do Regimento da Nobreza em Minas Gerais. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 16, f. 337.

João Pinto de Sousa

Carta. Capitão de Ordenanças. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 29, f. 73.

João Rodrigues de Sousa

Provisão. Serventia de Escrivão da Almotaçaria em Vila Rica. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 17, f.258v.

José da Mota Araújo

Carta Patente. Capitão de Tropas Auxiliares em Minas Gerais. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 22, f. 489v.

José Gomes da Rocha

Carta Patente. Capitão de Ordenanças da Vila Rica. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 12, f. 183.

José Monteiro Peixoto

Carta Patente. Capitão de Ordenanças da Capitania de Minas Gerais. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.25, f. 272v.

Carta Patente. Capitão de Ordenanças. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.14, f. 1v.

José Veloso Carmo

Carta. Capitão de Infantaria de Auxiliares de Minas Gerais. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 22, f. 301.

Manuel Fernandes de Carvalho

Carta. Posto de Capitão de Ordenança. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 22, f. 493v

Carta Patente. Capitão dos auxiliares. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.18, f. 124.

Manuel Fernandes Pinto

Carta. Posto de Capitão de Ordenanças do Estado do Brasil. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 26, f. 146.

Manuel José Veloso

Carta. Confirmação do posto de Capitão em Minas Gerais. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 22, f. 477.

Manuel Pereira Bastos

Carta Patente. Capitão de Ordenanças do estado do Brasil. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 20, f. 45v.

Manuel Vieira

Carta de Sesmaria. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 20, f. 516.

Silvestre da Silva Araújo

Carta de Confirmação. Posto de Capitão de Ordenanças da Freguesia do Ouro Branco. Termo de Vila rica. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 38, f.330.

Tomé Fernandes Braga

Carta. Posto de Capitão de Ordenanças da Capitania de Minas Gerais. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv. 31, f. 36.

5. Tribunal do Santo Ofício

Processo de José Dias Coelho, Inquisição de Lisboa, proc. 10518

- **Arquivo Público Mineiro**

1-Casa dos Contos

Caixa: 93, doc. 0334

Caixa:97, doc. 20401

Caixa: 143, rolo 543.

2-Câmara Municipal de Ouro Preto

Caixa: 39 Doc. 19

Caixa: 47 Doc. 05

Caixa: 43 Doc. 30.

Caixa: 57 Doc. 50

Caixa: 64 Doc. 39

3-Seção Colonial

Código 102 - Registro de Provisões e Mercês Régias (com índice no início) (1752-59).

Código 108 - Registro de Provisões (com índice no final) (1753-55).

Código 117 - Registro de Provisões (com índice no final) (1755-58).

Código 120 - Registro de Provisões e Nombramentos, Cartas e Confirmações de Sesmarias (com índice no início).

Código 124 - Registro de Provisões (com índice no final) (1758-1760).

Código 128 - Registro de Provisões (com índice no final) (1760-61).

Código 133 - Registro de Provisões (com índice no final) (1761-65)

Código 134 - Registro de Provisões e Nombramentos (com índice no final) (1761-65)

Código 185 - Registro de Provisões (com índice no início) - (1771-1784)

Código 190 - Registro de Provisões (com índice no início) (1772-1778)

Código 211 - Registro de Cartas, Ordens e Provisões Régias, Avisos e Cartas do Governador (1775-1779).

Código 220 - Registro de Provisões (com índice no início) (1778-85).

Código 246 - Registro de Provisões (com índice no final) (1785-88).

Código 247 - Registro de Provisões (com índice no final).

Código 258 - Registro de Provisões (com índice no final) (1788-1797).

- **Arquivo Distrital de Braga**

1-Paroquial, Freguesia de Regadas, Concelho de Fafe

Livro de Nascimentos n.º 1.

- **Museu Regional de São João Del Rei (MRSJR)**

1-Testamentos

Silvéria Maria de Jesus, caixa 69, ano 1824.

- **Family Search – Site (<http://familysearch.org>)**

1-Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, Ouro Preto

Félix Antônio Lisboa - Livro de Registro de Batismo (1740-1774), folha 189v.

2-Paróquia de Santo Antônio, Ouro Branco.

Livro de Registro de Batismo (1728 -1774):

Registro de batismo de José (em 14-10-1765), Registro de batismo de José (em 28-03-1770).

- **Acervo Digital – Biblioteca Nacional/RJ – Site (<http://bndigital.bn.br/>)**

ROCHA, José Joaquim da. Mappa da Comarca de Villa Rica. [S.l.: s.n.], 1779. 1 mapa ms., desenho a naquim, col., 41 x 80cm em f. 54 x 84. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart1090219.htm>. Acesso em: 4 nov. 2014.

BIBLIOGRAFIA

ALFAGALI, Crislayne Gloss Marão. "A trajetória de um artesão em Vila Rica do Ouro Preto, no século XVIII: Eusébio da Costa Ataíde em busca da mercê de Deus." In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH*. São Paulo, julho de 2011.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Ricos e Pobres em Minas Gerais: Produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte: Argumentvm, 2010.

ALVES, Marieta. *História da Venerável Ordem Terceira da Penitência do Seráfico Padre São Francisco da Congregação da Bahia*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1948.

ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Contratos e Tributos nas Minas Setecentistas: O estudo de um caso - João de Souza Lisboa (1745-1765)*. Niterói: UFF, 2002. (Dissertação de Mestrado).

BARBOSA, Gustavo Henrique. *Associações religiosas de leigos e sociedade em Minas colonial: Os membros da Ordem terceira de São Francisco de Mariana (1758-1808)*. Belo Horizonte: UFMG, 2010. (Dissertação de Mestrado).

BICALHO, Maria Fernanda. "As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro". IN: *Revista Brasileira de História*, São Paulo: v. 18, n. 36, 1998a.

_____. "As Representações da Câmara do Rio de Janeiro ao Monarca e as Demonstrações de Lealdade dos Súditos Coloniais. Séculos XVII e XVIII." In: *Seminário Internacional. O Município no Mundo Português*. Centro de Estudos de História do Atlântico. Funchal, Portugal, 1998b.

_____. "As Câmaras ultramarinas e o governo do Império". In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI - XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. "Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime", IN: *Almanack Brasiliense* nº 02, 2005, p. 21-34.

BARTH, F. Etnicidade e o conceito de cultura. IN: *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia e Ciência Política*, n. 19, 2008, p. 15-30.

- BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder* (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986.
- BOXER, Charles. R.. *O Império Marítimo Português. 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 1969.
- _____. *A idade do Ouro do Brasil: dores do crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- BRAUDEL, F. “A longa duração”. In: *História e Ciências Sociais*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1992.
- BUSINO, Giovanni. *Elites e élitisme*. Paris: Presses Universitaires de France, 1992.
- CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO. *Memorial Histórico-Político da Câmara Municipal de Ouro Preto*. Ouro Preto: Cor&Cor Editorial. 2004.
- CAMPOS, Adalgisa Arantes. *As ordens terceiras de São Francisco nas Minas coloniais: cultura artística e procissão de cinzas*. IN: Estudos de História. Franca: UNESP, 1999, v.6, n.2.
- CARDOSO, Maria Luiza. “Aulas Públicas Militares na América Portuguesa antes do Período Pombalino.” IN: *Revista Brasileira de História Militar*. Rio de Janeiro, Ano II, n. 4, 2011.
- CARDOZO, Manuel. “Another Document on the “Inconfidência Mineira”. IN: *The Hispanic American Historical Review*, Vol. 32, No. 4 (Nov., 1952), p. 540-551
- CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito Racial: Portugal e Brasil-Colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- COSTA, Ana Paula. *Atuação de poderes locais no império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade. Vila Rica (1735-1777)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006 (Dissertação de mestrado).
- COSTA, André. *Sistemas Fiscais no Império: o caso do ouro do Brasil, 1725-1777*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2013 (Tese de doutoramento).
- COTTA, Francis Albert. *Breve história da Polícia Militar de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Crisálida, 2006.
- DAUMARD, Adeline. *Hierarquia e riqueza na sociedade burguesa*. São Paulo: Perspectiva, 1985.
- DUMOURIEZ, Charles. *O reino de Portugal em 1766*. Casa de Cambra: Caleidoscópico, 2007.

EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma: vivência da fé e vida cotidiana entre os Irmãos Terceiros em Minas Gerais séculos XVIII e XIX*. Juiz de Fora: UFJF, 2010 (tese de doutorado).

FADEL, Bárbara. *Clero e sociedade: Minas Gerais 1745-1817*. São Paulo: FAFICH, USP, 1994 (tese de doutorado).

FILHO, Olinto Rodrigues dos Santos. "Características Específicas e Escultores Identificados". In: COELHO, Beatriz (org.). *Devoção e Arte*. Imaginária religiosa em Minas Gerais. São Paulo: EdUSP. 2005, p. 123-230.

FILHO, Geraldo Silva. *Oficialato mecânico e escravidão urbana em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Scortecci, 2008.

FONSECA, Thais Nívia de Lima e. "Portugueses em Minas Gerais no século XVIII: Cultura escrita e práticas educativas". In: *Anais do II Encontro Internacional de História Colonial - Mneme - Revista de Humanidades*. Caicó: UFRN, v. 9, n. 24, set./out. 2008.

FOUCAULT, Michel. "Diálogos sobre o poder", In: *Ditos e escritos: Estratégia, Poder-Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

FRAGOSO, João. *Homens de grossa ventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790 - 1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

_____. "Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental: notas de um ensaio". In: *História* [online]. 2012, vol.31, n.2, pp. 106-145.

_____; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. "Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império" In: *Revista Penélope*, Lisboa, no. 23, 2000, pp. 67-88.

_____; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. "A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVIII)". In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. “Alternativas metodológicas para a história econômica e social: micro-história italiana, Fredrick Barth e a história econômica colonial.” In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de, OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (orgs.). *Nomes e números: alternativas metodológicas para a história econômica e social*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006, p. 27-48.

_____; ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (Orgs.). *Conquistadores e Negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). *Na trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (Orgs.). *Monarquia Pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: Séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas Setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.

_____ (org). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.

GINZBURG, Calo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1989.

_____; PONI, Carlo. “O nome e o como”. In: GINZBURG, Calo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1989.p. 169-178.

GROSSI, Ramon. *O dar o seu a cada um*. Demandas por honras, mercês e privilégios na Capitania de Minas Gerais (1750-1808).Belo Horizonte : UFMG, 2005 (Tese de doutorado).

GUEDES, Roberto (Org.). *Dinâmica Imperial no Antigo Regime Português: escravidão, governos, fronteiras, poderes , legados: séc. XVII-XIX*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Redes de poder na América Portuguesa: O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822.” In: *Revista Brasileira de História* , São Paulo: v. 18, n. 36, 1998.

HEINZ, Flávio M. (org.). *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

HESPANHA, Antônio Manuel. *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político: Portugal: séculoXVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

_____ ; XAVIER, Ângela. “As redes clientelares.” In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal: Antigo Regime (1620 - 1807)*, vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

_____. “A constituição do Império Português: revisão de alguns enviesamentos correntes”. IN: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI - XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. “Por que é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa? ou O revisionismo nos trópicos.” In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (org.) *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

IMIZCOZ BEUNZA, José María. "Comunidad, red social y élites. Un análisis de la vertebración social en el Antiguo Régimen." In: IMIZCOZ BEUNZA, José María (dir.). *Elites, poder y red social Las élites del País Vasco y Navarra en la Edad Moderna (Estado de la cuestión y perspectivas)*. Bilbao: Servicio Editorial de la Universidad del País Vasco/EHU, 1996, p. 13-50.

LE GOFF, Jacques. *São Francisco de Assis*. Rio de Janeiro: Record, 2007. 8ª ed.

LOPES, Francisco Antônio. *História da construção da igreja do Carmo de Ouro Preto*. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1942, (Publicações do SPHAN, no 8).

MARTINS, Willian de Souza. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. São Paulo: Edusp, 2009

_____. “A Ordem Terceira do Carmo no Rio de Janeiro Colonial.” In: *Anais da XXV Reunião Anual da SBRH*. Rio de Janeiro, 2005.

MATHIAS, Herculano Gomes. *Um recenseamento na capitania de Minas Gerais: Vila Rica - 1804*. Rio de Janeiro:Arquivo Nacional, 1969.

MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da Devassa: A inconfidência mineira, Brasil e Portugal [1750-1808]*. São Paulo, 7ª edição ampliada e revista, Ed. Paz e Terra, 2010.

MELLO, Christiane F. Pagano de. *Os Corpos de Auxiliares e de Ordenanças na segunda metade do século XVIII: as capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e a manutenção do Império Português no centro-sul da América*. Niterói: UFF, 2002 (Tese de doutorado).

MENEZES, Ivo Porto de. “Os Palácios dos Governadores em Ouro Preto”. In: *Cadernos de Arquitetura e Urbanismo*. Belo Horizonte: v. 12, n. 13, dez. 2005, p. 39-58.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. *O crepúsculo dos grandes: A casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998a.

_____. “Os concelhos e as comunidades”. In: HESPANHA, Antônio M. (Org). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998b. Vol. 4

_____. “O 'Ethos' Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social.” In: *Almanack braziliense*. Revista Eletrônica, n. 02, IEB-USP, Novembro de 2005.

_____. *Elites e Poder: entre o antigo regime e o liberalismo*. Lisboa: ICS-Imprensa de Ciências Sociais, 2012, 3ª edição.

_____; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da (Orgs.). *Optima Pars*. Elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

MORAES, Juliana de Mello. “Da qualidade dos irmãos terceiros franciscanos: formas de inserção e afirmação social das elites locais nas duas margens do Atlântico, século XVIII.” In: *Actas do Congresso Espaço Atlântico de Antigo Regime*. Lisboa, 2005.

_____. *Viver em Penitência: os irmãos terceiros franciscanos e as suas associações, Braga e São Paulo (1672-1822)*. Braga: Universidade do Minho, 2010. (Tese de Doutorado).

_____. “Os irmãos das Ordens Terceiras de São Francisco e as relações familiares no Império português, século XVIII”, In: SANTOS, Carlota (coord.). *Família, espaço e património*. Porto: CITCEM, 2011.

OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, 2001 (coleção Thesis)

OLIVEIRA, Monalisa Pavonne. *Devoção e Poder: a Irmandade do Santíssimo Sacramento de Ouro Preto (Vila Rica, 1732-1800)*. Mariana: UFOP, 2010. (Dissertação de Mestrado).

ORTMANN, Fr. Adalberto, O.F.M. *História da antiga capela da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco em São Paulo*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1951 (Publicações DPHAN, nº 16).

PAULA, João Antônio de. “A mineração de ouro em Minas Gerais do Século XVIII”. In: VILLALTA, Luis Carlos; RESENDE, Maria Efigênia Lage de. (org). *História das Minas Gerais: As minas setecentistas 2*. Belo Horizonte: Ed. Autentica, 2007.

PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana. *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1995 (Tese de Doutorado).

PIO, Fernando. *A Ordem Terceira de São Francisco do Recife e suas igrejas*. 5a ed. Recife, UFPE, 1975.

PRANGENBERG, fr. Egberto, O.F.M. *Francisco entre os seculares*. Tópicos histórico-sociais. Rio de Janeiro: s. e., 1996.

RAMOS, Donald. “Do Minho a Minas”. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Vol. 44, Número 1, Belo Horizonte: 2008, p. 132-153.

RÊGO, Célia; JESUS, Elisabete; AMORIM, Inês. “Uma confraria urbana à sombra de um espaço conventual – os irmãos da Ordem Terceira de São Francisco do Porto – espiritualidade e sociabilidade (1633-1720; 1699-1730).” In: *Em torno dos espaços religiosos – monásticos e eclesiásticos*. In: Actas do Colóquio de Homenagem a Frei Geraldo Coelho Dias. Porto: Instituto de História Moderna da Universidade do Porto, 2005, pp. 111-133.

RIBEIRO, Bartolomeu (Pe.). *Os Terceiros Franciscanos Portugueses: Sete séculos da sua história*. Braga: Tip. Missões Franciscanas, 1953.

RIBEIRO, Márcia Moisés. “Nem nobre, nem mecânico. A trajetória social de um cirurgião na América portuguesa do século XVIII.” In: *Almanack Brasiliense - Revista Eletrônica*, n. 02, IEB-USP, Novembro de 2005, p. 64-75.

RODRIGUES, Aldair Carlos. "Homens de Negócio: Vocabulário Social, Distinção e Atividades Mercantis nas Minas Setecentistas." In: *História*, São Paulo: USP, v.28, n.1, p.191-214, 2009

_____. *Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial*. São Paulo: Alameda, 2011.

RODRIGUEZ, João. *Discurso politico da Excellencia, Aborrecimento, Perseguição & Zelo da Verdade*. Lisboa: 1647.

RUSSELL-WOOD, A. J. R.. “Local Government in Portuguese America: A Study in Cultural Divergence.” In: *Comparative Studies in Society and History*. N. 2, vol. 16, March 1974. p. 189-199.

_____. *Fidalgos e filantropos. A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília, Ed. UNB, 1981.

_____. *Prestige, Power and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador*. IN: *Hispanic American Historical Review*. Durham, 69 (1): 61-89, February, 1989.

_____. “Centros e periferias no mundo luso-brasileiro,1500-1808”.IN: *Revista Brasileira de História*, São Paulo: v. 18, n. 36, 1998.

SÁ, Isabel dos Guimarães. *Quando o rico se fez pobre: misericórdias, caridade e poder no Império português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997.

SALLES, Fritz Teixeira de. *Associações Religiosas no Ciclo do Ouro*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros (UFMG), 1963.

SILVA, Francisco Ribeiro da. “Venalidade e hereditariedade dos ofícios públicos em Portugal nos séculos XVI e XVII. Alguns aspectos”. In: *Revista do Centro de História da Universidade do Porto*, Porto: v. 8, p. 203-213, 1988.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora Unesp, 2005.

_____. “A coroa e a remuneração dos vassalos”. In: VILLALTA, Luis Carlos; RESENDE, Maria Efigênia Lage de. (org). *História das Minas Gerais*. As minas setecentistas, vol. 1. Belo Horizonte: Ed. Autentica, 2007.

SILVA, Marilda Santana da. *Poderes Locais em Minas Gerais Setecentista: A Representatividade do Senado da Câmara de Vila Rica (1760-1808)*. Campinas: UNICAMP, 2003 (Tese de Doutorado).

SILVA, Renata Resende. *Entre a ambição e a salvação das almas: a atuação das ordens regulares em Minas Gerais (1696-1759)*. Dissertação de mestrado. São Paulo: USP, 2005.

SILVA, Deuzair José da. “Economia da salvação: pedidos e tipologia de missas pelas almas em Goiás no século XIX.” In: *Revista de História da Universidade Estadual de Goiás*. Anápolis: UEG, v. 2, n. 2, jul./dez. 2013, p. 69-93.

SIMMEL, Georg. *Sociologia*. São Paulo: Ática, 1983

SOUSA, Cristiano Oliveira de. *Os Membros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica: Prestígio e Poder nas Minas (Século XVIII)*. Juiz de Fora: UFJF, 2008 (Dissertação de Mestrado).

SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). *O Governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

STONE, Lawrence. “Prosopografia”. In: *Rev. Sociologia*. Política, Curitiba, v. 19, n. 39, jun. 2011, p. 115-137.

STUMPF, Roberta G.. “Os critérios hierárquicos na sociedade colonial: reflexões para um estudo da nobreza da terra americana” In: *Revista Múltipla*. Brasília: Ano XI - vol. 14, nº 20, junho de 2006.

_____. “O ouro nobilitante: A nobreza na capitania de Minas Gerais”. In: *ANAI DE HISTÓRIA DE ALÉM MAR*, Vol. X, 2009

_____. “Formas de venalidade de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII”. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini (orgs). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controle e venalidade (séculos XVII-XVIII)*. Lisboa: CHAM, 2012, pp. 279-298.

_____. “Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português”. In: *Topoi*. Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, jul./dez., p. 612-634. 2014

TRINDADE, Cônego Raimundo. *São Francisco de Assis de Ouro Preto: crônica narrada pelos documentos da ordem*. Rio de Janeiro: DPHAN, 1951, nº 17

VAUCHEZ, André. *A espiritualidade na Idade Média Ocidental (séculos VIII a XIII)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1995.

VILLALTA, Luis Carlos. “A igreja, a sociedade e o clero”. In: VILLALTA, Luis Carlos; RESENDE, Maria Efigênia Lage de. (org). *História das Minas Gerais. As Minas Setecentistas*. Vol. 2. Belo Horizonte: Ed. Autentica, 2007.

VILLALTA, Luis Carlos; RESENDE, Maria Efigênia Lage de. (org). *História das Minas Gerais. As Minas Setecentistas*. Volumes 1 e 2. Belo Horizonte: Ed. Autentica, 2007.

VOVELLE, Michel. A longa duração. In: *Ideologias e mentalidades*. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. “O funcionário colonial entre a sociedade e o rei.” In: PRIORE, Mary del (org.). *Revisão do Paraíso: 500 anos e continuamos os mesmos*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.

ANEXO 1

“Apêndice” do Primeiro Estatuto (1758) - Transcrição

(folha 1)

Estatutos determina/dos em Meza desta Veneravel / Ordem Terceyra/

Esmollas de Meza/ com que devem contribuhir o Ir. Menis/tro, e mais Offeciaes Elleytos, e Diffini/dores desta Veneravel Ordem tercey/ra assim que então a exercer se/us Cargos; Entradas, e annuaes/ que devem pagar os Irmãos/ e Irmãs que proffecção, e su/fragios que se mandão fa/zer, e ordenados que se/ hão de pagar como de/termina a Meza no ter/mo que se fes no livro / de Meza folhas/ três, verço/

Do Cap. 15º Sessão 6a n. 162, destes / Estatutos consta dar o Ir. Ministro da Veneravel Or/dem 3a da Cidade do Rio de Janeyro de sua Esmolla de / Meza duzentos mil reis; e nesta Veneravel Ordem 3a. / Havemos por bem que daqui em diante dê o Ir. Ministro/ de sua Esmolla de Meza, quanto dentrar a exercer seu/ cargo, e delle tomar pósse, trezentos mil reis./ E con=//

(folha 1v)

2/

E Conformandonos com o dito cap.o 15, Sessão 7a/ n. 167, Havemos por bem que o Irmão Vice Ministro, dê / de sua Esmolla de Meza; cento e sincoenta mil reis, na o/cazião em que tomar posse do dito cargo./

3/

E seguindo o refferido Cap.o Sessão 8ª, n. 171, Havemos / por bem que o Irmão Secretario dê de sua Esmolla de Meza, / setenta e sinco mil reis, na mesma occazião da posse./

4/

E suposto em dita Ordem 3a da Cidade do R.o de Janr.o / se não pratica haver Elleyção de Proc.or geral da Ordem, com tu/do: Havemos por bem que nesta o haja, e delle se faça Elley/ção na forma dos mais offeciaes, como determina a Palestra/ da Penitencia em a 6a Sição §5o e dará de sua Esmolla de / Meza setenta e sinco mil reis./

5/

Sem embargo que o dito Cap.o 15, Sessão 9a n. 177/ exhiba ao Irmão Syndico daquella Ordem

da Esmolla de / Meza e inda dos annuaes com que todos os officiaes cus/tumão concorrer para as festividades, foi sem duvida por/ se atender a que sobre elle cahia quazi todo o trabalho daquel/la Ordem a quem falta o Proc.or geral; cujo trabalho fica nes/ta moderado ao Sindico della, com a assistencia do Proc.or / que tem a quem compete tratar dos negocios della. E atenden/do nós a que esta Veneravel Ordem não tem mais rendas/ que as Esmollas que a Meza, e seus Deffinidores costumão/ dár para a sua subsistencia: Havemos por bem que o / dito Irmão Sindico dê de sua Esmolla de Meza trinta e / sete mil e quinhentos reis./

6/

E conformandonos com o Refferido Cap.o 15, Sessão/ 18, n. 179: Havemos por bem que cada hum dos Irmãos/ Deffinidores dê de sua Esmolla de Meza, vinte mil reis, ma o que a sua devoção a mais o incitar./

7/

E supposto o dito Cap.o Sessão 17, n. 201, permi/te que a Irmã Menistra, além da Esmolla de cem mil//

(folha 2)

de Cem mil reis, que custuma dár naquella Ordem tenha/ outras despezas: Havemos por bem que por hora só dê de / sua Esmolla de Meza Cem mil reis./

8/

Havemos por bem que cada hum dos Irmãos e / Irmãs que dorem daqui em diante admetidos à Recessão/ do Santo Habito dem no dia da sua Proffição de Esmolla para / a Ordem, mil e oitocentos reis.

9/

E porque os annuaes são applicados para os sufragios/ dos Irmãos e Irmãs que falescerem: Havemos por bem que/ cada hum dos Irmãos, e Irmãs que de presente são e ao / diante forem, pague de seu annual, mil e quinhentos reis, que/ se cobrarão em quatro pagamentos cada hum de três em três me/zes para assim se poderem fazer logo os sufragios aos fa/lescidos./

10/

E porque esta Veneravel Ordem recebe de seus Terceiros / Irmãos a utilidade de suas Esmollas; justo hé que por seu falecimento seja com suas Almas compaciva, para cujo fim: / Havemos por bem que a dita Ordem mande dizer quarenta Missas pela Alma de cada hum Irmão ou Irmã que falecer/ e tiver assento em o Livro da Recessão, menos aquelles que se auzentarem só mandando pagar á Ordem o que lhe deverem/ de cujas Missas se passará Certidão jurada em hum Livro/ que para esse effeito haverá destinado: E sendo pobre que / não tenha com que pague à Ordem o que lhe dever, se lhe mandarão dizer as mesmas Missas, e todas se pagarão dos annua/es/

11./

Havemos por bem que no Outavario dos deffuntos, em / que a Igreja nossa May nos admoesta a lembrança delles,/ mande a Ordem fazer em cada hum anno, hum officio pelas/ Almas dos nossos Irmãos, e Irmãs defuntos, segundo a / possibilidade da Ordem, perferindo para elle os nossos charis/simos Irmãos Sacerdotes./

E p.a/

(folha 2v)

12

E para que os Irmãos vivos e deffuntos desta / Veneravel ordem participem da Missa que faz dizes to/das as 6as feiras ao Romper da Alva: Havemos / por bem que o nosso R. P. Commissario Viz.or a diga,/ ou faça dizer em o Altár de N. S. P. São Francisco,/ e a aplique pelos ditos Irmãos, e por Esmolla della, / e do mais trabalho que lhe compete na Ordem, lhe dará esta por anno, cento e vinte mil reis./

13/

Havemos por bem que esta Veneravel Ordem te/nha sempre hum Irmão Andador, para que sirva no que for/ necessario, que saiba ler e escrever, e que haja de Ser de Conhe/cido procedimento, e dos mais pobres da Ordem, ao qual pagará esta todos os annos quarenta e oito mil reis, não havendo quem queira servir por sua devoção, ou pelo enterece/ de meo oitava de ouro que lhe dará cada hum dos Irmãos/ e Irmãs que professarem; E cazo não faça sua obrigação/ como deve a Meza o expulsará em qualquer tempo que/ se achar remisso, e ellegerá outro./

14/

Havemos por bem que qualquer Irmão ou Ir/mã que quizer Remir os seus annuaes o possa fazer, / dando à Ordem vinte e quatro mil reis que póstos aju/ros dê seis e quarto por cento, rendem cada anno mil e quinhentos reis, porém não ficarão izentos de servirem os/ cargos da Meza, em que pela pluralidade de votos se julgarem benemeritos, Sendo Elleytos.//

ANEXO 2

**“Estatuto Particular” da Ordem Terceira de São Francisco de
Assis de Vila Rica (1761) – Transcrição**

[folha 01]

Anno/

Verdadeyro Estrato / dos Estatutos desta veneravel Ordem / 3a de S Francisco desta villa Rica / copiados dos proprios q se achão no Ar/chivo desta mesma ordem, com a sua Pa/tente de aprovaç]ao p.lo N. M.o R.mo P.e Men. / Gl. feito este, e ordenado som.te p.a o uzo e governo da Meza/

1761//

[folha 01v]

Ordem em q sai a Procição de Cinza/

A Cruz da Penitencia com dous Seriaes/

A Morte/

Arvore da Sciencia/

Adão e Eva/

Anjo Querubim com Espada/

Arvore da Penitencia/

O Rei penitente, e as duas salvas/

Os Innocentes/

O Turco/

O Anjo defençor com huma Lança/

A Cruz da Ordem/

Andor da Conceição/

(Andor) de S. Fran.co/

(Andor) da Curia/

(Andor) de S. Luiz Rei da França/

(Andor) de Sta. Izabel Rainha de Portugal/

(Andor) do Amor Divino/

(Andor) de S. Roque/

(Andor) de S. Ivo/

(Andor) dos Bem Cazados/

(Andor) da Ordem, q o Sor. Crucificado/

O Pallio//

[folha 02]

Index/ dos capitulos que se conthem nestes Estatutos/

Cap. 1/ Das pessoas q hão de ser admetidos nesta ordem e for/ma em que o devem ser f_/
pa a Remissoens § 6/

Cap. 2/ Das cauzas porque os Irmãos Novissos e Professos/ podem ser expulsos e cazos em
que podem ser novamente / admitidos.....f_/

Cap. 3/ Dos dias e horas em que deve haver razoura e comunhão/ geral da ordem e do que se
há de guardar no santo tempo da quaresma e semana santa.....f_/

Cap. 4/ Da procissão da penitencia em quarta feira/ de cinza, e ezercicios espirituais e de tudo
o mais q/ se deve fazer no santo tempo da quaresma, / e semana santa./

Capitulo 5/ Da festa de N. S. P. S. Francisco.....f_/

Cap 6/ De como e quando se há de fazer o Anniverssario pelos no/ssos Irmãos
defuntos.....f_/

Cap. 7/ De quanto hão de pagar de annuaes os Irmaons e dos q/ forem remissos na saptizfação
delle.....f_/

Cap 8/ Das testamentarias e legados como se devão aceitar e o que se há de fazer a este
respeito.....f_/

Cap 9/ De como se hão de fazer os gastos e ordinarios e extraordina/rios da ordem e se deve
praticar as (mutuoz) de dinheiro/ de dinheiro sendo preciso fazer.....f_/

Cap. 10/- De quando se devem mandar pedir os testamentos dos nossos Irmaons defuntos: E
quando não serao estes enterrados a custa da ordem.....f_/

Cap 11/- Da ordem que se há de guardar nas Procissoens e enterros e a obediencia que os Irmãons devem ter aos que governão.....f_/

Cap 12/- Das Missas q se hão de dizer plos Irms def.tos.....f_/

Cap 13/- Do modo e tempo em que se há de fazer a vizita e capi/tulo de correção annual e p que se há de guardar nas a/dmoestações e expulçoens dos nossos Irms culpados.....f_/

Cap 14/- Dos Requezitos, lugar e obrigação do Rdo Pe Commissario....f_/

Cap 15/- Das origaçõens do Irmão Miniztro e cargo dos mais/ Irmaos em geral e em particular.....f_/

Cap 16/- Das obrigaçõens do Irmão vice Ministro.....f_/

Cap 17/- Das obrigaçoenz do Irmão Secretário.....f_/

Cap 18/- Das Obrigaçoenz do Irmão Procurador G.al.....f_/

Cap 19/- Das obrigaçoenz do Irmão Syndico....f_//

(folha 02v)

Cap 20/- Das obrigaçoenz dos Irmãos Diffinidores.....f_/

Cap 21/- Das obrigaçoenz do Irmão Vigr do culto divino...f_/

Cap 22/- Das obrigaçoenz dos Irmaonz Sachristaenz.....f_/

Cap 23/- Das obrigaçoenz do Irmão Mestre dos Novissos.....f_/

Cap 24/- Da Irmam Menistra.....f_/

Cap25/- Da Irmam Mestra das Novissas.....f_/

Cap 26/- Da forma e como se ha de fazer a Eleição de Men. / e mais officiais e o dia em que se há de fazer....f_/

Cap 27/- Forma e modo como se há de fazer a publicação e dar/ posse a nova Meza.....f_/

Cap. 28/- Do que toca a Meza, seu governo e obrigações della....f_/

Cap. 29/- Das Obrigações do Irmão Andador.....f_/

Patente do Rmo Pe e Men. Gl da aprovação / e confirmação destes Estatutos.....f_//

(folha 3)

I.M.I./

Estatutos/ e/ Regra da/ Ordem Terceira/ de/ S. Francisco/ de Villa Rica/ do/ Ouro Preto//

(folha 4)

Cap. 1/- Das pessoas q não de ser admetidos nesta ordem/ e forma em que o devem ser/

Porque da pureza do sangue e dos costumes depende em primeiro lugar a estababilidade e esplendor/ desta santa ordem: Determinamos que toda a pessoa que nella ouver de entrar concidere primeiro em Sy/ se se acha informado e revestido destas qualidades: e parecendo lhe que sim fará petição que dará a Me/za na forma abaixo apontada; a qual sendo nella recebida e proposta e se dentro dela houverem trez Irm/ de conhecida verdade e prudencia que possão com juramento affirmar da realidade do pertendente, serão a isso admetidos, e ajustando-se unanemente na dita informação conforme a ella se votará sobre/ a petição na qual se escrevera a mesma informação pelo Irmão secretario assignada por elle e pelos informa/dores. E não havendo na Meza Irmaons que verdadeiramente possão informar sobre o referido sera o emtrante obrigado a mostrar instrumento autentico de limpeza de seu sangue para por ele ser ad/metido e não a trazendo nomeará trez testemunhas conhecidas q sejam veridicas que o conheção e pelas informações destas se estará as quais serão perguntados para aquelles Irmaonz que se nomearem na / Meza e ometindo se sempre a hir a mesma deligencia aos Irmaonz mais dignos q houver naquelle / Distrito: Na mesma deligencia se inquirirá da vida e costumes do pertendente, e com quem hé/ cazado, e se exercita algum officio vil da

Respublica de cuja deligencia não poderá ser algum escuzo,/ excepto sendo clérigo, cavaleiro de alguma das trez ordens Militares, e Familiar do Santo Officio.//

(folha 4v)

§1º

Tãobem não serão necessarias estas informaçoens para aquelles que justificarem com/ o mesmo numero de testemunhas, inteira e legitima fraternidade de algum nosso Irmao assim como tao/bem para os que justificarem as filiaçoens Paterna e a Materna de nossos Irmaonz e só se fará pela pte/ que não destes devem delles: Porem em todo cazo se fará da vida e costumes e exercicio./

§2º

Se alguma pessoa for escuza se fará disso assento no livro para isso destinado declaram/do-se nelle a cauza porque o foi o qual seguirá a forma de alfabeto para mais facil conhecimento dos que/ o forão estara sempre na Meza para ver se o tem sido o que pertende e achandose que sim, não se/rá admetido enquanto durar a cauza da sua regeição: Porém se for de qualidade que possa sessar e / estiver plenamente extinta poderá ser novamente admetido votandose em Meza sobre o cazo./

§3º

O Irmão secretario quando houver de mandar a petição do entrante aos informan/tes que se nomearem com ella mandará huma pauta assignada por elle dos interrogatorios porque hão de / perguntar: /

- 1o. Se conhecem o pertendente, seu Pay, sua May, e Avoz Paternos, e Maternos./
- 2o. Se tem alguma rassa de Judeo, de Mouro, Mulato ou de outra qualquer Reprovado p direito/
- 3o. Se algum Parente do entrante foi penitenciado pelo santo officio./
- 4o. Se tem fama das sobre ditas couzas e a razão de seu d.o/
- 5o. Se sabem que o entrante hé de boa vida, e costumes sem dar escandalo e / se tem algum vicio publico se hé notado de tomar bebidas/
- 6o. Se hé cazado ou solteiro, e se for cazado a qualidade da mulher, se de alguma forma hé compre/hendida nos deffeitos acima reprovados/
- [7o. Se o pertendente tem bem com que descentemente se possa sustentar se, ser necessario a ordem des/pender suprir aos encargos da ordem/]

8o. Se ja foi expulso nesta ou outra ordem terceira, [e se se ocupa em algum officio vil, e a idade que tem/ se excede a cincoenta annos/]

§4º/

Feita a referida diligencia a se meterão os Irmaons informadores a Meza em carta fixada, a qual//

(folha 05)

A qual aberta pelo Rdo Padre Commissario a ler em segredo e o mesmo fará o Irmão Ministro e achando/se com algum defeito sem este se publicar se entregará ao Irmão Secretario para a por no masso dos excu/zados, e apontará o nome do pertendente no livro do Abcdario para isso / destinado: Porém vindo boa e limpa a dita informação, neste cazo se dará ao Irmão Secretário p a ler a Meza, e esta votará por/ excrutinio de favas brancas e pretas sobre a sua aceitação; e a mesma forma se guardará na Profissão, pro/cedendo para hua e outra couza a pluralidade de votos, e sempre haverá informação do Irmão Mes/tre dos Noviços: e não professará sendo homem sem levar habito proprio [e testamento que se guardará/ no Archivo da ordem], sem o que por nenhum cazo será admetido a Profissão nem haverá dispensas/ sem urgente neccidade./

§5º/

Se a pessoa que pertender o santo habito for mulher cazada, se não aceitará a sua peti/ção sem vir assignada por seu Marido, e o mesmo se observará para com os filhos famílias, que/ estão debaixo do patrio poder, que trarão suas petiçoenz assignadas por seus Pays./

§6º/

Toda a pessoa que pertender entrar nesta veneravel ordem dará de esmolla mil e outocen/tos reiz alem da despeza ordinaria que se costuma pagar pelo cordão, compendio, Bentinho, vella, e o demais que hé estilo cuja esmolla se entenderá se o entrante tiver de idade trinta athé quarenta / annos, e sendo de cincoenta para cima, além da esmolla dita segurará os sufragios com tanto porém que es/tes sempre se regulem pelas Regras da Razão, e caridade, e só se poderá extender ao racionavel limite em que / se evite o prejuizo da ordem: E todo o Irmão que voluntariamente se quizer remir de seus annu/ais, lhe poderá a Meza aceitar a mesma Remissão, com tanto porém q não fique izento dos encargos /da ordem, para que for chamado./

§7º/

A todo entrante posto q seja de mayor qualidade, grao ou preheminencia, se lanssará / o santo Habito na Igreja ou cappella a onde residir esta nossa veneravel ordem e de nenhuma forma em/ sua caza nem, oratorios, so sim em Igraja publica: e da mesma forma se não admitira a Proffissão/ salvo estando ligitimamente empedido por cauza de infirmitade: E para que tudo se faça com/ mais gravidade, e edifficção se farão as ditas funçoenz nos segundos Domingos do mez depois da pra/tica: Os que proffessarem na cama por doentes serão obrigada depois de terem saude a retificarem / a sua Profficção na Igreja, donde existir a ordem dentro em dous mezes indispensavelmente sob pena de não//

(folha 05v)

De não serem tidos por Irmaons. Na Profficção dará cada Irmão de esmola para as despezas da Or/dem [dous mil e quatrocentos reis alem de mais despeza ordinaria/]

§8º/

E attendendo nós as grandes longetudes a que se eztende o territorio desta veneravel or/dem e os grandes inconvenientes que ocorrem o poderem vir todos os Irmãonz de fora que são admeti/dos a recepção do Santo Habito, e Profficção, a Igreja onde hoje se acha ereta a existente a Ordem; Quere/mos e determinamos q em tal cazo o nosso Rdo P Commissario e Irmam Menistro de comum / consentimento da meza, acompanhado do Irmão Secretario e Irmão Sindico, e Mestre dos No/vissos vão a Igreja q ficar mais proxima dos pertendentes e nellas fação os respetiveis atos de entra/das e proffissoens, deixando aquellas providencias que parecerem neceçarias p.a as boas educaçoenz dos / mesmos, e suas consolaçoens espirituaes: com condição porem q o numero dos pertendentes exceda o de doze/ pelo grande detrimento que com as hidas fora se dá a ordem a cujos actos indispensavelmente será obrigado/ hir o R. P. Commissario, e não poderá ser escuzo por cauza alguma, somente pela de infirmitade que/ em tal cazo poderá a Meza nomear com aprovação do mesmo, outro qualquer sacerdote para fazer por aquella / vez os mesmo actos, no qual sob delegará para o mesmo cazo a sua jurisdicção comcorrendo o ser o subdelegado / digno de tal emprego./

§9º/

Vindo alguma pessoa que tenha sido Irmão Terceiro em outra parte e pertendendo agre/gar se

a esta ordem, apresentará sua Patente assignada pelo R. P. Commissario e Irmam Menistro, / e subscripta pelo Irmão Secretario da ordem onde o tiver sido; sem a qual de nenhuma forma será atten/dido inda que diga debaixo de juramento ser Terceiro e prometer apresentar Patente em certo tempo, q / não será crido pelo prejuizo que do contrario pode acontecer digo pode suceder: E cazo que algum/ desta forma esteja agregado nesta veneravel ordem inda que de mayor qualidade ou graduação q seja:/ Queremos q logo sejam avizados para virem em Meza apresentar suas Patentes, e não o fazendo em/ continente, irremissivelmente sejam lançados fora da ordem, pondo-se cotas em seus assentos, p não se/rem conhecidos e tratados por Irmaons, e isto inda que na mesma Meza estejam servindo qualquer/ cargo, q pela razão dita queremos do mesmo fique suspenço e passe logo a outro, o que se executará / inapelavelmente, e sem excepção de pessoa, lugar e dignidade, desde o mayor, a menor.//

(folha 06)

§10º

Aquelles Irmaonz que com patentes se pertenderem agregar como dito fica, se lhe fará/ informação secreta de vida e costumes, e achando-se boa poderá ser agregado, contando porém que dêem/ dous mil e quatrocentos reis de esmola para a despezas da ordem e excedendo a idade de cinquenta annos,/ a Meza moverá com elles a mesma Menção q ficou disposta no §6o./

§11º

Quando fazendo tranzito por esta villa algum pobre q. mostre por Patente ser Irmão 3o/ suceder adoecer e falecer, sem ter com que faça seu enterro, esta ordem lhe fará como a outro qualquer Irmão nosso pobre; porém não lhe mandará dizer Missas: E podendo / o dito Irmão, q vindo de passajem morre, fazer o enterro, neste cazo, sempre o acompanhará a ordem, sen dar, nem receber couza alguma, salvo sendo esmola voluntaria./

§12º

Nunca a Meza mandará assistir a enfermidade a Irmão nosso algum, sem este fazer/ a mesma ciente da sua necessidade, para o mandar socorrer, conforme as possibilidades da ordem; e o/correndo tão urgente necessidade que esta se não possa representar a Meza, em tal cazo o Irmão Ministro,/ ordenará ao Irmão Sindico lhe assista com algua esmola, thé a Meza determinar, o q mais se há de /fazer, e obrar./

§13º/

Como seja disposição dos Estatutos gerais que se não admita ao uzo do habito publico, se/não a pessoas de vida exemplar, e conhecida: Nos a este teor ordenamos o mesmo; e que quando algum/ nosso Irmão quizer uzar do habito e não possa fazer sem licenssa da Meza expressa por escripto, o qual Re/comendamos toda a circunzpeção necessaria em concederlha. E quando de fora da terra vi/er algum Irmao ou Irmam que uze delle publicamente será chamado a Meza, para que mostre/ a licenssa q tem p^a isso; e não a fazendo se recorrerá às Justiças ecclesiasticas e de S. Magestade/ para que lhe fação despir./

(folha 6v)

Cap.2º/- Das cauzas porque os Irmaonz Novissos e Pro/fessos podem ser expulsos: e cazoz em que podem / ser novamente admitidos/

Qualquer Irmão que disser em publico que o R. P. Commissario e Irmão Men.º / não são seus Prelados na ordem ou lhe dezobedecerem nas penitencias, e no mais q por elles justamente / lhes for ordenado: ou sendo mandado chamar por parte da Meza para algum negocio ou reprehensão/ não for, nem mostrar ou alegar legitimo impedimento, além da grave culpa em que espiritualmente p./ isso incorre por evitar o grave escandalo q daqui rezulta: Ordenamos q logo seja chamado no/vamente a Meza aonde ouvirá huma aspera reprehensão, a qual deixamos no arbitrio e prudencia dos / mesmos R. P. Commissario, e Irmam Ministro, e se fará ahi hum termo no livro p^a isso destinado, /de primeira admoestação p^a que sucedendo reencendir, seguda e terceira vez, com termos feitos, seja / então penitenciado para o Noviciado por seis mezes, e não aceitando a tal penitencia, em tal cazo / seja expulço por desobediente, e conturnáz, e indigno de ser filho Terceiro de N. P. S. Francisco./ Porém nenhum Irmão poderá ser admoestado publicamente primeira vez em Meza, sem o ter sido /primeiro pelo Reverendo P. Commissario, e não havendo emenda, será intão chamado a Meza./

§1º/

Se porém sendo expulço por este modo vier dentro de dous mezes arependido pedir per/dão e penitencia com muita humildade a Meza em tal cazo comparecer della tomadas os votos secretos,/ poderá novamente ser admetido, depois de ouvir hua aspera reprehensão, e satisfazer a penitencia q/ lhe for imposta, fazendo-se para isso termo em como novamente foi

aceito; e para que tudo se fassa com a/mor, e caridade, e temor de Deus, Determinamos que as expulçoenz de qualquer natureza q seião, / se não fação sem que primeiro esteja completo o numero de Meza toda: e se por impedimento faltar al/guem, queremos que a tal substituição ou substituiçoenz se não fassão se não nos Irmaonz antigos, q/ tiverem servido os mayores cargos da Meza, e do contrario ficarão irritas e nulas, imdizpenssavelmen/te./

(folha 7)

§2º/

Durante o anno de Noviciado, se se souber com evidencia que qualquer Irmão Noviço/ tem impedimento pelo qual conforme a este Estatutos, não podia ser admitido e por concequencia não/ pode proffessar, conhecida e ponderada em Meza a cauza será logo expulço sem esperar mais tempo, do q/ se fará termo no livro dos expulços em que se declare a razão: E recomendamos ao N. R. P. / Commissario tome a seu cargo o declarar em segredo ao tal Noviço a resolução da Meza admoestando o / a que mais não uze do hábito porque não obrigue a Meza a fazer publica a sua expulção./

§3º/

Todo o Irmão Noviço será obrigado a professar dentro de seis mezes depois de completo / o anno de seu Noviciado, sob pena de expulção irremissivel sendo primeiro trez vezes avizado pelo Ir/ Andador, salvo se alegar tão justa cauza e motivo que pareça de Meza se lhe deve admitir: E o que for/ expulço se lhe não fará interro nem suffragios: Porem em sendo passados os seis mezes e for expulço, vier de/pois humildemente pedir Misericordia querendo continuar será admitido com condição que fará/ novo anno inteiro de Noviciado: e disto se fará termo para constar a todo o tempo./

§4º/

Por ser grande o descuido q há nos Irmaonz em frequentar os sacramentos da penitencia, e /communhão, no segundos Domingos do mez e as praticas q se fazem de tarde, como também em assistir / aos enterros dos Irmaonz defuntos: Queremos que todo o Irmao que for admoestado trez vezes p/ acudir a estas obrigaçoenz, e nao fizer será chamado a Meza aonde ouvirá huma aspera reprehensão, / e reencendendo nas mesmas culpas, e omissoens ficará a arbitrio da Meza a penitencia q se lhe deve dar./

Capº 3º/- Dos dias e horas em que deve haver Razoura,/ e Communhão geral da ordem q

**se há de guardar/ no tempo que os Irmaonz chegarem o sacramento/ da confissão, e
Meza da sagrada comunhão/**

Hé costume//

(folha 7v)

Hé costume pio, e muito louvavel em todas as ordens terceiras haver commu/nhão geral em todos os segundos Domingos, cada mez, a que chamamos da Razoura, e na primeira Oita/va do Natal, Surreição, Espirito santo, primeira segunda feira da quaresma, Porciuncula, N. S./ P. S. Francisco, e outros mais de que tratão os Directorios: assim nós conformandones com tao/ Santa observancia, queremos que nesta ordem se pratique os mesmo sem falencia, mudança, ou/ dispensação alguma./

§1º/

E para que o dito acto se faça com mayor gravidade, e descencia; ao tempo q sahir o / R. P. Commissario para dizer Missa, o percederão quatro tochas acezas que os Irmaonz Sa/christaens levarão; e ao tempo q se houver de dar a sagrada communhão o Irmam Menistro terá / muito cuidado em apurar que se faça com toda a veneração possivel/

§2º/

Porque de commungarem os Irmaonz com ordem, e pauza rezulta a mayor descencia / deste acto, e edificação dos fieis na veneração, com que se deve chegar a tão tremendo sacrificio; Que/remos que neste caso se guarde a ordem seguinte: Em primeiro lugar comungará o Irmão Me/nistro com o Irmão vice Menistro a sua mão esquerda; logo os mais Irmaonz da Meza, de dous, indo / os mais antigos a mão direita, conforme a presidencia de seus lugares: Depois se seguirão os Ir/maonz q tiverem servido na Meza, por sua ordem; E a estes os mais Irmaonz da ordem indo com / pausa silencio e devoção./

§3º/

Para evitar os escandalos que cauza e desordem e imprudencia com que alguns Ir/mãos e Irmans chegão ao santo sacramento da penitenciam atropelandose huns a outros chegando/ se ao conffessionario de forma q facilmente podem profanar o sigillo do mesmo sacramento; po /que se expoem a ouvirem os pecados alheyos: Ordenamos que todos se desviem em espaço//

(folha 8)

Em espaço competente, e que evitem este perigo, e quando chegarem a confessar-se, o fação com atten/ção de forma que aly especialmente resplandeça a humildade que professamos, e todo o Irmão que / assim nao observar será admoestado e não se emendando, a Meza procederá contra ele, como lhe pa/recer mais conveniente ao serviço de Deos./

§4º/

O acto de dar a sagrada communhão, hé justo se faça a horas competentes, e se não acabe tar/de, nem se de ocazião a algum Irmão auzentarse, sem poder commungar: Determinamos que o N./ R. P. Commissario diga a Missa, e de a sagrada communhão antes das dez horas, e o Irmão Vigário / do culto Divino, tem a seu cargo, rogar aos Irmaonz sacerdotes que disserem Missa, deem a communhão / repetidamente nellas para assim se dar melhor expedição: E os Irmaonz Sacristaens terao muito / cuidado de acistir com todas acezas nos ditos actos./

Cap. 4º/- Da procissão da penitencia em quarta feira/ de cinza, e exercicios espirituais e de tudo o mais q/ se deve fazer no santo tempo da quaresma, / e semana santa./

Entroduzio-se com a criação desta veneravel ordem, a Procissão da penitencia, que se faz/ na tarde de quarta feira de cinza; e como thé o presente se tem feito com grande ezplendor, aceyo, e edifficação dos/ fieis: Queremos que da mesma sorte se continue a fazer a mesma em todos os annos, observando-se sempre / o louvavel costume em que a mesma se acha, sem alteração, excepto em a Meza ter a providencia de avizar/ os Irmãos sacerdotes para com seus habitos se acharem prompts, os quais preferirão em levar as Varas / do Palio; e no de fazer por prompta a Procissão a sahir da Igreja pelas trez horas da tarde./

§1º/

Nas segundas Quartas, e Sestas feiras, de toda a quaresma, se farão todos os exercicios espi/rituais que hé costume fazer, e finda a disciplina, fará o R. P. Commissario o acto de correhição que agora//

(folha 8v)

Agora se pratica./

§2º/

Em a semana santa as horas costumadas, e nos dias de Domingo de Ramos, segunda e / terça, se farão os santos exercicios, como hé louvavel costume hoje nesta veneravel ordem, tudo na forma/ que se costuma em tais actos, dando principio a elles o Reverendo Padre Commissario com huma / pratica e no ultimo dia depois das penitencias q fará o mesmo R. P. Commissario e toda / a Meza, e mais Irmaonz a quem elle convocar, se acabará o mesmo acto com Miserere e disciplina./

§3º/

Na quinta feira mayor de manham virão todos os Irmãos aparelhados para se / confessarem e receberem a sagrada communhão: De tarde se fará as horas competentes o Lava pés/ na mesma forma que se pratica nesta veneravel ordem observandose sempre o costume da despeza / que se faz no mesmo santo acto; porém não substituirão os lugares senão nas pessoas q o tiverem ser/vido./

Cap. 5º/- Da festa de N. S. P. S. Francisco./

Porquanto emthé o prezente a Meza actual louvavelmente introduzio fazer a sua custa / a festa do mesmo santo Patriarcha: Queremos que daqui em diante, assim se observe: porque alem / de não ser concideravel esta despeza repartida entre tantos, hé mais justo que seja o expecial emprego / do governo da ordem os Rendidos obzequios, a tão santo Pay.

(folha 9)

Cap. 6º/- De quando e como se há de fazer se Anniverssario pelos / nossos Irmaonz deffuntos./

Dentro do outavario dos santos, em o dia que a Meza determinar se fará com toda a grandeza possi/vel hum officio pela Meza de todos os nossos Irmãos defuntos no qual assistirão todos nossos Irmaonz Sa/cerdotes que haverá cuidado de os avizar com tempo, e estes acistirão com subpeliz e cordão sem que se convo/quem outros que não sejam Irmaonz, aos quais pela assistencia do officio e Missa se dará a esmolla costuma/da: haverá Muzica e o demais a eleição da Meza a qual tem muito cuidado de ordenar a todos os Irm.os/ Zelladores, para avizarem os de suas prezidencias para com seus habitos virem ouvir ao mesmo officio, com/

condição porém que parecendo util se reduzirá a grande despeza do officio ao numero de duzentas Missas/ que logo se mandaram dizer e de nenhuma forma se permitirá a do sermão por desnecessario./

Capitulo 7º/- Do quanto hão de pagar de Annoais os Irmãos: e / dos que foram remissos na satisfação delles/

Todo o Irmão deve pagar de annual em cada hum anno, huá oitava de ouro do valor que correr,/ e o mesmo se entenderá para com as Irmanz; estes ammuais se cobrarão daqui em diante de trez em trez mezes/ e terão os Zeladores grande cuidado na deligencia de os cobrar, e dar conta à Meza da cobrança que tem feito, / de forma que se venha no conhecimento se fazem bem ou não o seu officio de forma que por todo o mez de Agosto / inremissivelmente hão de dar conta do que se tem cobrado para se ajustarem as contas antes da nova Eleição/ da Meza porque no mez de Setembro, há outras ocupaçoenz e se nao pode acudir a tudo.

§1º/

E como costumão haver alguns Irmaonz Remissos nestas satisfaçoenz, de que rezulta pre/juizo muy concideravel à Ordem: Determinamos que os Irmãos Zeladores dêem à Meza Rol dos q/ forem remissos em pagar e do tempo que estao devendo, e aquele Irmão ou Irmam de qualquer qualid.//

(folha 9v)

Qualidade ou Razão que seja, que se achar dever trez annos seja logo admoestado trez vezes p^a/ que pague subpena de nao ser mais tido por Irmão e de nao haver enterro nem sufragios e se nestes termos /nao pagar ,atestando o Irmão Zelador assim com effeito lhe fez as trez admoestações por vezes distintas se /faça disso hum termo para lhe não acistos ao seu habito: Se porem sucedendo falecer, accudir seus /parentes testamenteiros ou outras pessoas a saptisfazerem todos os annuais que se estiverem dever se haverá por aliviado da dita pena, e se lhe assistirá com o enterro e sufragios como aos mais Irmaonz: E o/ mesmo se cumprirá se passados os trez annos vierem em sua vida satisfazer tudo o que deverem, ou tambem/ se vierem alegando que cahiram em pobreza e neccidade, a qual conste notoriamente, por exame q a Meza/ fara sobre o referido que neste cazo, movidos de caridade que deve ser

sempre o nosso primeiro movel, lhe / fará ordem o enterro e por atenção a pouca utilidade que tiver dado a ordem em q a esta dever, lhe mandará a Meza dizer as quarenta missas no Rio de Janeiro ou em Portugal como melhor lhe parecer, comtanto porem que nao haja demora grande na satisfação destes sufragios.

§2º/

Desta satisfação dos annuaes serão livres todo os Irmãos que actualmente servirem na Meza/ e Sachristaenz: e o Irmão Secretário será obrigado a por cota em seus assentos do cargo que occuparão daquelle / anno para que não suceda pedirse lhe em divida o seu annual, de que ficão izentos para aquelle anno./

Cap. 8º/- Das Testamentarias, e legados como se devão aceitar e / O que se há de fazer a este respeito/

Sucedde algumas vezes que alguns pessoas de cabedais querendo fazer seu testamento,/ e dispor de seus bens conciderão justamente que a execução de sua ultima vontade sera sempre mais / prompta, recta e cabal sendo admenistrada por esta ordem, onde sempre se deve supor toda a razão,/ Equidade, e por isso a deixão nomeada por sua testamenteira nestes termos, se junto com a testamen/taria ficar no testamento alguá porção grande e concideravel, delegado, a esmola p^a esta ordem, //

(folha 10)

Ordem, ou for instituida por herdeiram de forma q lhe rezulte evidente e notoria utilidade.

§1º/

E p^a q se faça com madura concideração e zelo; Queremos e determinamos q senão faça aceitação de testamento algum sem que primeiro a Meza actual faça convocar a Me/za immediata: e completa ambas, inteiramente do numero de seus Irmaonz: E se por impedimento para a sua inteireza faltar alguns Irmaonz, o Irmao Menistro mandará convocar outros p^a/ substituir nos tais lugares os Irmaons mais antigos preferindo a esses os que tiverem servido as mayores/ cargos da Meza; E nesta forma congregados, o Irmao Secretário lerá o Testamento em vós alta e inti/ligivel que todos percebão e acabado que seja de ler, e ponderada as circunstancias delle, o Irmao Me/nistro proporá primeiro que todos, a duvida q

se lhe offerecer para a aceitação ou negação, seguindo se lo/go Segundo a ordem dos lugares distintamente todo o mais Diffinitorium sem que nelle haja alteração /ou disputa, no que o R. P. Commissario, e Irmam Menistro, terá muito cuidado: E ouvidos / com silencio Religiozo os Pareceres de todos, pedirá logo o Irmam Menistro o vazo para nelle se votar por / escrutinio de favas brancas e pretas, sendo elle o primeiro votante, e assim se hirão seguindo os demais, pela/ ordem dos seus lugares: e inteiramente satisffeitos, o Irmam Secretário, sobre huma folha de papel despejará os /votos digo despejará o vazo, e nella contará os votos e achando que estao conforme o numero do Diffinitorio/, distinguindo huns dos outros, se seguirá o maior numero, segundo a natureza dos votos no estilo praticado: / E socedendo sahirem empatados se tornara a votar segunda vez: e se ainda assim sahirem empata/dos o R. P. Commissario desempatará com seu voto decizivo nao tendo para isso votado q a ter será/ o voto decezivo do Irmão Menistro e de tudo se fara termo distinto do determinado no qual todos assignarão:/ E o Irmao Procurador assim o cumprirá p^a a sua aceitação ou negação indispensavelmente/ se observará todo o referido, pena de que a Meza que o contrario fizer ficará responsável a todo o dano/ e prejuizo que se seguir por aceitar a testamentaria contra a forma determinada, de que a Meza que le su/ceder lhe pedirá inteira saptizfação debaixo da mesma pena/

§2º/

E para melhor administração das Testamentarias aceitas na forma sobredita se descreverão os/ bens, dividas e mais couzas a ella pertencentes em livros separados, de forma que tudo o que tocar a cada /huma das testamentarias não seja assentado, nem escripto senão nos mesmos livros e titulos q separa/damente nelle se fizerem para assim se evitar a confuzão e desordem que se segue com factura, de Se/ tomarem lembranças em papeiz avulssos para quando for necessaria qualquer clareza, se achar no mesmo/ Livro, e tudo o que se fizer fora delle não vale, nem se levará em conta, a quem correr com ella//

(Folha 10v)

§3º/

Se o testador por ajuste de suas contas ficar restando algumas quantias o algumas pessoas/ de que haja a clareza necessarias se terá todo o cuidado em que estas sejam primeiro de tudo saptisfeitas, / porque a principal deligencia deve ser deshonerar a Alma do deffunto: Depois desta se deve logo fazer cumprir tudo o que disser respeito aos suffragios, como são Missas, e

esmollas, E depois os legados, que/ ficarem ordenados no testamento: Porque tudo isto feito com exacção e brevidade, importa muito não se / a Alma do defunto, mas ao respeito, gravidade e boa reputação da ordem: E ainda ao seu bem tem/poral pois com esta boa admenistração se excitão os animos dos fieis a aproveitarem se de semelhante beins/

Cap. 9º/- De como se hão de fazer os gastos ordinarios, e extra/ordinarios da ordem e se deve proceder aos / Mutuz de dinheiro sendo preciso fa/zerse/

Para se evitarem os graves inconvenientes, e prejuizos que podem rezultar a esta Ordem / de se fazerem gastos extraordinarios alem dos communs: Ordenamos que daqui em di/ante não possa a Meza fazer outras despezas mais que tão somente as ordinarias inevitaveis: Su/cedendo porem parecer q se deve fazer alguma compra de cazas e terras para a nova Cappella e Igreja / da ordem ou para mayor esplendor do culto divino, e inda gravidade e descencia da Ordem, Será/ a Meza obrigada a fazer chamar inteiramente a imediata que acabou de servir e juntos todos No//

(folha 11)

No consistorio da ordem os propora o que se pertende fazer e seguindo a formalidade expressa no §1º do ca/pitulo antecedente com os olhos em Deos se determinara a mesma materia, E isto mesmo queremos se / observe no cazo de parecer conveniente darse algum dinheiro da ordem a motivo para augmento da Mesma/ visto nestas terras não haverem propriedades, nem benz com subsistencia que se possam comprar, para dos seus/ rendimentos a poder substentar: E assentando se na forma sobre dita do mesmo § assim citado, então/ se faça com todas aquellas seguranças e cautellas que parecem precisas; e necessarias: tanto para o tempo/ presente como tambem para acautellar os inconvenientes do futuro, para que em tempo algum não venha/ experimentar a ordem, digo experimentar a mesma ordem prejuizo; e de outra forma se não dê, nem faça sub/ pena de fazer por conta de quem o der, e não da ordem, e a Meza que lhe suceder terá muito cuidado de exami/nar se tem feito conforme o disposto no capitulo citado/

Cap. 10º/- De quando se devem mandar pedir os testamentos/ dos nossos Irmãonz defuntos: e quando não serão es/tes enterrados a custa da ordem/

Os nossos Irmaons que morrem pobres, serão enterrados a custa da ordem como athé qui sempre/ se praticou: porém como tem sucedido algumas vezes que estes mesmos que se enterrão a título de pobres, /fazem seus testamentos, e nelles deixão alguns bens a quem lhes parece, e por evitar estas fraudes: Or/denamos que quando constar q algum Irmam, do qual seus herdeiros pertendem que seja enterrado/ por pobre, fez testamento, o Irmão Menistro, o mandar á pedir, e vendo-se que nelle deixa alguns bens/ de ouro, prata, dinheiro, ou de Raiz com o que podia ser enterrado em tal cazo se não diffirá ao tal emte/rro nem tambem se repugnarem o mandar logo o Testamento porque já fica contra elles a prezumpção: /porém se mandando o Testamento delle se vir que o que deixa são alguns bem móveis que não tenham / grande e consideravel valor, sem attenção a estes será enterrdo como pedem; E morrendo/ sem testamento o que assim pedir o enterro constando da sua pobreza por informação do zellador do ca/derno a que pertencer se lhe fará: E o Irmão Zellador que não informar a verdade, constando isso com/ certeza, pagará a sua custa toda a despeza que no tal enterro se fez, e recuzando será riscado de Irmão/ depois de admoestado trez vezes para que o faça.//

(folha 11v)

Cap. 11º- Da ordem que se há de guardar nas Prossissoens e enterros, e/ obediencia que os Irmaons devem ter a quem governa/

Não emterrará a nossa Ordem Irmão, ou Irman alguma de qualquer qualidade/ ou prehemencia que seja, que não esteja amortalhado em o habito de N. S. P. S. Francisco, excepto/ se for cavalleyro de alguma das trez ordens Militares, ou de Malta, ou Clerigo de ordens sacras, os quais/ sempre levarão o nosso Cordão: e para que não suceda alguma desordem ou escandalo, Neste cazo/ antes que a ordem say a acompanhalo o nosso Irmão vigario do culto divino, será obrigado a mandar/ o Irmão Andador, a saber o hábito em que o defunto está amortalhado, e constando que não está na for/ma sobredita, não sahirá a ordem/

§1º/

Determinamos tambem que visto não haver nesta Villa convento algum de Religiozos/ desta ou daquela Religião, e de todas ellas andarem muitos nestas Minnas com licenssa de seus superio/res, sucedendo falecer algum, em tal cazo, a ordem por ser acto de caridade acompanhe seu corpo a Se/pultura tão somente/

§2º/

Todo o nosso Irmão ou Irman, que for tambem Irmam da Mizericordia, e quiser que / esta Irmandade acompanhe seu corpo não será por forma alguma acompanhado por esta Ordem, por/ evitarmos descuçoens e disturbios q podem acontecer sobre as precedencias porém querendo ser por nós acompanhado e não pela dita Irmandade, o acompanhará a Ordem como aos mais: e quando acom/panhado algum de nossos Irmaons vier a sepultar a Igreja donde existimos ou cappella, hirá então a or/dem esperar o corpo a porta da Igreja com vellas acessas donde o acompanharão até a sepultura, onde o Ir/ R. P. Commissario o encomendará na forma do Ritual, e lhe cantará o Responso convocando a/queles Irmaons Sacerdotes que presentes se acharem a fim de se fazer tudo com mayor descencia//

(folha 12)

Descencia e gravidade. E determinamos que esta forma assim instituida se não possa Re/vogar ou alterar em tempo algum ou por nenhuma forma./

§3º/

O Irmão Noviço que falecer durando o seu anno de Noviciado será, quanto ao enterro/ e sepultura havendos na ordem, tratado como Irmão proffeco, porém se morrer passados seis mezes depois de findo/ o anno de Noviciado, ainda que proffessem na cama se não mostrar com certeza o que a demora que não o teve/ por sua culpa, se observará o que ache respeito fica determinado no capitulo 2º e 3º/

§4º/

Em todas as procissoens, enterros ou outros actos publicos na ordem da precedencia segu/ardará a forma seguinte: Em primeiro lugar hirão os Irmãons Noviços, e a estes seguirão os professos mais Mo/dernos, e a estes os professos mais antigos; e a estes os sacerdotes Irmaons, e em ultimo lugar os Irmaons da Meza, co/brindo esta de lado esquerdo, o Irmam Menistro, de direito o Reverendo Padre Commissario, e ao Irmam Menistro, /seguirá o Irmam Secretário; e ao Reverendo Padre Commissario o Irmam Vice Menistro, e desta forma segundo/ a precedencia de seus lugares: hirão repartidos nas alas: O compolos em sua ordem pertence ao Irmão Vigario /estando com toda a prudencia aos que forem remissos: e outro sim lhe pertence mandar passar os Irmaons de hua/ parte para a outra, quando o cazo pedir pegar na Tumba; e o mais a que forem obrigados ao que todos devem obe/decem com muita

humildade, como verdadeiros filhos de N. P. S. Francisco/

§5º/

E quando allgum Irmam tenha cauza justa, que o impossibilite ao emprego ou acção que lhe for/ determinada a communicará com modestia ao mesmo Irmam vigario, ou Irmam Menistro que ouvido e/lla lhe dirão o que deve fazer attendendo a sua razão: porém se algum Irmam de qualquer estado e condição/ que seja, repugnar desobedecer, ou disser alguma palavra escandalosa será pela primeira vez admoestado/ e reprehendido em Meza, e delinquindo segundo, será reprehendido apropriadamente, e se incestir será ris/cado: com condição porém que a tal expulsão ou expulçoenz, a Meza actual fará convocar a Meza imedi/ata, e ambas completas de seus numeros, determinarão o que justo lhe parecer; e no mais se observará o determi/nado no capitulo 3 §1º: e esta determinação da Meza imediata também queremos se observe no determina/do no dito cap. e § citado, e o mesmo no capitulo 9º//

(folha 12v)

§6º/

Determinamos que para mayor gloria de Deos e de N. S. P. S. Francisco, o mesmo de nossa Or/dem, todos os nossos Irmãos vão em os sobreditos actos com seus habitos, sem espada ou espadim, bem ordenados/ compostos, com silencio e devoção de forma que cauzem edificação como filhos de tal Pay e de tal ordem, para ex/emplo dos Povos./

Cap. 12º/- As Missas que se hão de dizer pelos Irmaons deffuntos.

Tanto que algum Irmão nosso proffesso falecer, logo o mais breve que puder ser, se lhe mandarão/ dizer por sua Alma quarenta Missas as quais distribuirá o Irmam vigario do culto divino igualmente pelos/ Irmaons sacerdotes fazendo para isso huma pauta que porá na porta do Noviciado, para effeito de se dizerem na mesma Igreja, preferindo os Altares privilegiados havendo-os nella, e se deverem alguma couza de seus annu/ais, se seguirá o que fica dizposto no capitulo 7§1º/

§1º/

A cada hum dos Novissos que falecer dentro do anno de Noviciado ou com proffissão/ na cama, ou sem ella, se lhe mande dizer logo na mesma forma vinte missas pagando o que dever por ele/ do mesmo anno de sua entrada, isto mesmo se observará com aquele q fallecer sem

proffessar acabando o anno de Noviciado, constando com certeza que não deixou de professar por sua culpa: cuja informação se observará o exposto no cap. 7§1º //

(Folha 13)

Informação tirará o Irmão Menistro: Poré se forem já passados seis meses depois de acabado o dito anno/ se observará o que fica disposto (não se mostrando com toda a evidencia que não esteve por sua culpa a demora / da proffissão) no capitulo 7§1º/

§2º/

Sucedendo falecer algum nosso R. P. Commissario, Irmão Menistro ou outro qualquer /dos Irmãos da meza actual alem das quarenta Missas que se lhe devem mandar dizer por sua Alma se /lhe dirão mais dez em attenção a estarem actualmente governando a ordem: Porem isto se entenderá no /cazo que saptisfação com suas esmollas.

§3º/

Na Roda do anno se dirá nas sextas feiras ao amanhecer pelo N. R. P. Commissario, huma/ Missa rezada no Altar onde se acha N. P. S. Francisco colocado thé estillo dizerse, a que acistirão quatro/ sirios acezos por tenção dos nossos Irmaons vivos e defuntos, augmento e concervação da nossa ordem/

§4º/

Para que as Missas que mandamos dizer e sufragios que fizemos não vão ao Thezouro da / Igreja e fiquem um pre aproveitando aos nossos Irmaons mais necessitados: Declaramos que sendo cazo/ que algumas das ditas Missas e sufragios não sejam necessarias (o que o Altissimo nunca permita) e que não apro/veitem pela Alma a que se applicão; em tal cazo, hé a nossa tenção aplicalos pelas Almas que no purgatorio se/ acharem mais desemparradas, e com profundo acatamento pedimos a divina Magestade, que pelos merecimentos/ de christo, e de N. S. P. S. Francisco se digne aceitalos nesta forma, e para este fim se mandarão dizer to/das as Missas de tenção/

Cap. 13º/- Do modo e tempo em que se há de fazer a vezita / e capitulo de correição annual; e o q se há de guardar nas / admoestaçoens e expulçoens dos mesmo Irmãos / culpados//

(folha 13v)

Ordena a Regra, Estatutos e capitulo geral no capitulo do vizitador que em cada anno, faça/ O r. P. Commissario hua vizita, e capitulo geral de correição, e se penitenciem os Irmaons que Se acha/rem incursos em alguma culpa grave ou forem desobedientes. E para que nisto haja Regra e forma/ certa que se deva sempre observar: Definimos que a dita vizita se corresse no Advento, e finde /no santo tempo da quaresma: E em hum dos Domingos della, qual o R. P. Commissario e Irmão/ Menistro destinar, serão convocados todos os Irmaons da ordem o capitulo de correição, ao qual todos serão / obrigados a vir, e não alegando justo motivo que tivessem, para o não fazerem, a Meza procederá contra / elles conforme lhes parecer./

§1º

A vizita se há de fazer pelos interrogatorios abaixo expressos, o Reverendo P. Commissario,/ Irmão Menistro, e o irmão Secretário em segredo e no concistorio da ordem deputando-se para isso dias certos/ em que se ha de proceder na mesma vizita, para se acharem promptos os Irmaons que para ella forem cha/mados, Ordenando-se os Irmaons Zelladores que das suas prezidencias avizem trez ou quatro Irmaons/ dos mais graves, conhecida verdade e conciencia para virem testemunhar a mesma vizitação: E / das culpas que rezultar della sendo menos escandalozas o R. P. Commissario a remediará só por/ sy em segredo, admoestando o Irmam culpado para que se emende, sem que seja preciso dar conta / a Meza: porém das mais graves em que for necessario dar mayor penitencia, será com conselho da Me/za a qual com os olhos em Deos, e utilidade da ordem, determinará o que lhe parecer regulando se / sempre pelas dispoziçoens destes Estatutos, respectivos a materia de que se tratar, o q se fará alguns/ dias antes do Domingo asignado para o capitulo da correição: A sustancia dos interrogatorios hé seguinte:

1º Se sabem q algum Irmão viva escandalozamente de sorte que offenda a vezinhança/

2º Se sabem que algum Irmão anda em odio publico com alguem, ou tras demandas injustas de q / nassa escandalo/

3º Se sabem que algum Irmão mormurou ou disse mal da ordem ou do governo de Meza e Prelados / dele/

4º Se tem ou lhes ocorre alguma advertencia para fazer q conduza ao bem espiritual da ordem, / governo e aumento della//

(folha 14)

Recomendamos e advertimos porém ao R. P. Commissario e a toda a Meza que por nenhuma/ destas couzas se pode, ou deve proceder em publico quando forem de tal modo cometidas que não haja Es/candalo, porque attenção da ordem nestes procedimentos, se emcaminha somente a evitar escandalos publicos./

Nem bastará que huma só pessoa deponha de algum destes delitos, nem ainda duas, só se forem muito sé/rias e as se confirmarem em todas as circunstancias do cazo porque muitas vezes, até das acçoenz santas em q/ inira a correição fraterna se costuma aproveitar o odio e malevolencia: E depois de feitos os termos necessarios/ das admoestaçoens e procedimentos, o R. P. Commissario e Irmam Menistro, faram queimar loge a mesma/ Devassa presente os mais officiais da Meza, tendo muito cuidado o mesmo R. P. Commissario que/ o prescripto nella não seja visto de todos, observando sempre q esteja clauzurada debaixo de chave, té ficar/ extinta como dito fica/

§2º/

Convocados todos os Irmaons no Domingo sobredito se juntará todos no lugar desti/nado, e se principiará o acto por esta forma = Postos de joelhos o R. P. Commissario, Meza, e mais Irmaons/ dirão o Hymno do Spirito santo com verço e oração costumada, que se acrescentará o do N. S. P. S. Francisco/ e a de N. Sra. da Conceição depois se assentarão todos por sua ordem, e com muito silencio e devoção ouviram/ a pratica q o R. P. Commissario lhes ha de fazer pertencentes a esta materia, exortando a observancia/ da regra e exercicios: Isto acabado se prostrará o R. P. Commissario em terra, e dirá sua culpa, sem (capa), e lo/go se assentará, e a seus péz prostrado a dirá o Irmam Menistro, e depois d'elle o Irmam Vice Menistro, como/ o Irmam Secretario, e os hiram seguindo todos os mais da Meza, a quem seguirá toda a mais comunidade: /

No fim de tudo se poram de joelhos todos, e faram a confissão para receberem a absolvição: e ultimamente/ se dirá o Salmo De profundiz, com responso, e a oração, Deos venir largitor, pelos nossos Irmaons deffuntos/ E assim se dará fim a este acto./

Cap. 14º/- Dos Requisitos, lugar e obrigação do Reverendo P. Commissario/

O Reverendo//

(folha 14v)

O Reverendo Padre commissario será Irmam proffesso desta ordem, e sendo pro/fesso em outra não será admetido por forma alguma ao honoriffico emprego digo ao honoriffico cargo de commissa/rio sem que nesta primeiro tenha apresentado sua Patente, na forma disposta em o capitulo 1§0, o que / queremos para com o mesmo inteiramente se observe, considerando-se tambem que seja de exemplar vida/ e costumes, com prudencia, e capacidade para bem saber reger e uzar de cargo tao honorífico./

§1º/

E porque queremos q a Eleição do R. P. Commissario se faça com toda a pureza,/ e acerto; Determinamos que havendo neccidade de eleger R. P. Commissario o Irmão Menistro con/vocada toda a Meza completa de todo o seu numero; substituindo a falta de alguns nos Irmaons mais gra/ves e antigos, e além destes o Menistro imidiato e aqueles que comodamente se poderem congregar, e jun/tos todos proporá o Irmão Menistro com os olhos em Deos trez Irmaons Sacerdotes Professos de vida ex/emplares, bons costumes e q nelles concorrao as qualidades assima expressadas; e ao primeiro nomeado / rotará logo o Irmão Menistro, o seu voto de favas brancas e pretas, e assim se hirá seguindo a presidencia de / seos lugares e completo todos o Irmam Menistro pegando no vazo despejará os votos sobre hua folha de papel e distinguindo-os mandará pelo Irmam Secretario escrever o numero delles seguindo-se a mesma Ordem no Segundo e terceiro ficará canonicamente eleyto aquele que tiver mayor numero ficando logo / exercendo o seu officio e cargo de commissário vizitador, com todos os puderes e indultos a elles concedidos / e isto por tempo de trez annos no fim dos quaiz se tornará a fazer nova eleição: E em attenção a grde / distancia q vay desta Minnas a cidade do Rio de Janeiro, e não poder esta veneravel ordem estar sem R. P. Commissario q lhe admenistre o pasto espiritual, e este por este modo evitado, ficará o R. / P. Commissario assim eleyto exercendo seu officio e a Meza fará logo remeter a Eleição ao Rmo. P. / Provincial na forma que se determina no §3º deste mesmo capº./

§2º/

O lugar do R. P. Commissario será em toda a parte na cabesseira da Meza à mão direita / do Irmão Menistro: este R. P. Commissario queremos que tenha toda a jurisdição sobre o Espiritual/ no que será sempre a sua resolução, e por ella se estará por ser matéria esta incompetente e impropria aos Se/culares; porém sempre consultando com a Meza q dará seu

voto; porque poderá acontecer ser a materia//

(folha 15)

a materia tal q possa parecer, e naqueles negocios que tenderem a administração temporal da ordem, não /terá o R. P. Commissario voto algum, e de nenhuma forma poderá impedir se façãõ as juntas da ordem q/ o Ir Menistro lhe parecer hé conveniente fazer, antes sempre estará prompto para nellas prezidir sendo/ chamado para isso./

§3º/

E como esta ordem tenha em distancia grande muitos Irmãos dispersos p varias/ partes e o R. P. Commissario promptamente não pode acudir as necessidades espirituais impedimento Ri/gorozo para suprir tão grandes faltas pelos quais pode padecer o bem espiritual por cujo motivo, queremos / e determinamos que nesta veneravel ordem haja hum vice commissario e que este esteja digo este seja hum / dos trez nomeados na Eleição de commissario, aquele que em segundo lugar ficar na pluralidade dos votos/ o qual com legitimo impedimento do R. P. Commissario, suprira todas as faltas espirituais. e Eleitos / canonicamente hum e outro a Meza terá muito cuidado com a brevidade possivel de fazer remeter a Eleição/ de ambos ao Reverendissimo Pe. Provincial, para que este a confirme, sem mais dependencia alguma./

§4º/

O Irmão Sacerdote que houver de ser eleito para commissario da ordem, alem das qualidades/ q deve ter como fica dito será tambem desempedido de empregos publicos para que assim cuide muito em cum/prir com a sua obrigação; porque do contrario haverá muitas faltas no servisso de Deus, educação dos Irmaons / pouco zelo e obediencia. E ao dito R. P. Commissario lhe arbitrará a Meza o que parecer justo de / congrua comrespondente ao merecimento de seu trabalho, o qual lhe fica mais suave com a nomeação do/ Vice Commissário, com o qual a Meza haverá attenção tambem: de sorte que entre ambos nao exceda a dis/peza de duzentos mil reis./

§5º/

Ultimamente; Determinamos que todos os nossos carissimos Irmaons Terceiros debaixo de / perceito formal da santa obediencia em tudo o proposto obedeção e reverenciem o R P Commissário /como seu Prelado espiritual, e ainda ao R. P. Vice Commissário não lhe

replicando em couza alguma; an/tes sim com toda a sumissão, recebeo e ousão todas as admoestações q por elles lhe forem dadas p / bem de suas Almas, e emenda de suas vidas. E advertimos mais q sendo o R. P. Commissario negligente/ no cumprimento de suas obrigações, ou sendo Revoltozo, ou cahir em algum mau procedimento, julgando a Meza/ q deve ser expulço o será em qualquer tempo que isto acontecer ainda que não tenha acabado o seu tempo/ e se elegerá outro; Que sempre asinarão termo de cumprir com todas as obrigaçoens destes estatutos, //

(folha 15v)

Estatutos sem pedir mayor Remuneração, e de nenhuma forma será presente a eleição que/ se pertender fazer do mesmo R. P. Commissario.

Cap. 15º/- Das obrigações do Irmão Menistro e cargos dos/ mais Irmaos em geral e em particular/

Depois que o Irmam Menistro tomar posse de seu lugar deve modestia, e eficazmente expor / a seus companheiros o desinteresse Rectidão e prudencia com que hão de governar aquele ano pondo / unicamente a concideração e cuidado em Deus e em N. P. S. Francisco para se empregar cada hum / quando e, so for do augmento e conservação espiritual e temporal da nossa ordem, dispindo se de toda a pai/xão e affecto terreno/

§1º/

Será o nosso Irmam Menistro toda a jurisdição sobre o temporal sem mais dependencia q/ a de conformarse com a pluralidade de votos dos mais Irmaons da Meza, que lhe toca propornas juntas tudo o que pertencer ao governo temporal e politico e tambem no cazo de empate terá seu voto dicizivo./

§2º/

Logo que o Irmam Menistro tomar posse de seu officio com toda a Meza procurará assignar dia p/ juntos tomarem conhecimento do estado da ordem e proverem aquellas couzas q houver neccidade e dará de esmola para a ordem duzentos e cincoenta mil reis, por razão de seu cargo como hé estilo.

§3º/

Do mesmo modo se deve o dito Irmam Menistro informar de todas aquellas couzas//

(folha 16)

Couzas que na Meza hé estillo observarse para não faltar em lhe dar execução e tambem fazer logo pelo/ Irmão Secretário publicar geralmente todos os capitulos destes Estatutos q tocarem aos Irmaons da Meza/ para que cada hum tenha sciencia e conhecimento das obrigaçoenz de seus cargos, e em todas as juntas logo/ a principio fará ler hum capitulo destes Estatutos, seguindo se do principio ate o fim que acabados a Pu/blicar se tornará a principiar da mesma forma para q assim em todas as juntas indizpensavelmente se nao dey/xem de ler e todos por este modo melhor se empregarem no augmento da ordem, servisso de Deus e de N. S. P./

§4º/

Será obrigado o Irmam Menistro a não faltar em todas as juntas e a ter da ordem salvo se es/tiver doente ou fora da villa, assim por ser precizo e a seu ezemplo nao faltem os mais Irmaons: como tambem para que com authoridade de sua acistencia, comcorra mayor numero de Irmaons as funçoenz publicas/

§5º/

Fará o Irmão Menistro todo o estudo, para que sempre haja entre os Irmaons huma grande/ união, atalhando que de nenhuma sorte se movao entre elles discordias que além disto em prejuizo das / conciencias cauzão escandalo nos mais porque dahy se pode seguir grande damno e prejuizoz a Ordem/ para o que terá particular cuidado de os tratar com toda a caridade e prudencia e brandura E a esta/ imitação com mais fervor, saptisfação ao que dever e nunca consentira q hum se intrometa na jurisdicção /do outro/

§6º/

Tem obrigação o nosso Irmam Menistro conforme o costume introduzido de fazer toda a função / do lava pés a sua custa como fica declarado no capitulo 4.§3, o que fará como melhor lhe parecer, e de/lle esperamos sempre o faça com ezplendor: outro sim comcorrerá como hé estillo com a [mayor parte] ANOTAÇÃO POSTERIOR: {a metade} / dos gastos da festa de N. S. P., e o mais se repartirá como se costuma/

§7º/

Tem obrigação de fazer em todas as juntas com que o dinheiro da ordem vá prontamente ao cofre e q/ lhe faça logo entrada no livro declarando-se de quem se recebeu e a que administração pertence com todas / as mais clarezas necessarias o que muito lhe recomendamos.//

(folha 16v)

§8º/

Quando alguma quantia sahir do cofre tem obrigação de fazer declarar motivo a que adminis/tração toca e o para q se tira, o que se não poderá fazer, se não em Meza pedindo contas disso em todas /as juntas ao Irmão Sindico e sempre terá em seu poder hua das chaves do cofre/

§9/

Será obrigação em todas as juntas pedir conta ao Irmam Procurador do estado em que / estao os negocios da ordem p^a se lhe dar a providencia que conveniente parecer, e de que pelo mesmo for/ proposto mandará para isso correr o vazo./

§10/

Pode mandar passar pelo Irmam secretario qualquer certidão que for pedida não sendo / em prejuizo de terceiro ou da ordem e não concentrará q se emprestem as alfayas da ordem sem consenti/mento de toda a Meza, nem que por modo algum sayão os livros da ordem fora do consistorio della: E / outro sim queremos e determinamos q o R. P. Commissario, e Irmam Menistro não possam fazer/ despacho algum fora do concistorio e da prezença da Meza, pelo grave prejuizo q se segue de semelhantes/ despachos sem q por elles concorra aprovação della, e do contrario o damos por nullo e de nenhum valor o que / assim se observará indispensavelmente.//

(folha 17)

Cap. 16º/- Das obrigaçoenz do Irmam vice Menistro/

A este pertence acistir em todas as juntas e ter voto nellas, e o seu lugar hé abaixo do Irmam/ Menistro, nos actos publicos e nas Mezas na forma do estilo; Tambem lhe pertence

inteiramente fazer o lugar/ do Irmam Menistro todas as vezes q este ligitimamente se achar impedido; porém nunca se assentará na / cadeira do Irmão Menistro, e este dará de esmolla para o augmento da ordem de cento e vinte e cinco mil reis/

Cap. 17º/- Das obrigaçoenz do Irmão Secretário/

O officio de Secretario por ser de grande estimação e confiança, para o servir pede hum grande talento, / por q a conta do Secretario esta o ter debaixo de sua chave todos os livros no Archivo da ordem para dar conta de/les em todo o tempo q lhe for pedida: Deve guardar grande segredo em tudo o q nelles estiver escripto e / será obrigado a escrever todos os despachos que se derem na Meza e todos os termos e acentos q se fizerem nos /livros, e suas declaraçoenz e o demais q esta em estillo fazerem, e tudo o q por ele não for escripto, será nu/lo e de nenhum vigor excepto no cazo de auzencia ou doença porque entao o fará validamente quem a Me/za eleger do corpo della declarando no fim dos termos q assim o faz por ordem da Meza e legitimo impedi/mento do Secretario./

§1º/

A seu cargo está ler, e escrever na Meza tudo o que nesta se determinar: saberá se os Novissos//
(folha 17v)

Se os Novissos tem acatado o ano de Noviciado para assim o informar: Deve fazer os termos de Re/cepçoenz e Proffissoens e os livros dos zeladores com as cautellas e advertencias necessarias: Dará as patentes, Pa/ssará certidoens e escreverá na taboa os Irmaons defuntos e finalmente tudo o mais que pertence a livros e papeis/ de quaisquer sorte que sejam e queremos se lhe dê inteira fé a tudo o que nestes subscrever e fizer não consentin/do q fora da Meza nem do Archivo da ordem e seu consistorio saya livro algum dos que tiver a seu cargo, e debaixo/ de sua chave, nem tão pouco em sua caza, faça despacho algum dos que tocão a Meza mandar fazer, e menos po/derá abrir carta alguma que para esta venha sem q todos se achem juntos./

§2º/

O qual por este trabalho terá voto em todas as juntas particulares e gerais. E deve assistir a todas/ infalivelmente, como pessoa tão necessaria nelas, e dará esmolla para a ordem quarenta mil reis./

Cap. 18º/- Das Obrigaçoenz do Irmam Procurador Geral/

Hé de grande utilidade para a ordem o elegerem sempre para servir o officio de Procurador geral hú/ Irmão grave e circunspecto, pois da sua inteligencia pende o mayor augmento da ordem, por a seu cargo estar, / a admenistração de todos os benz, fazer proceguir as cauzas, e tudo o mais q for conveniente a expedição dos negoci/os. A elle tambem pertence o propor em Meza aquillo q for servisso de Deos e bem da Ordem e fazer com/ que se vote e decida a materia que propuzer: Pelo que Determinamos que todas as vezes que o Irmão / Procurador em Meza propuzer qualquer materia, logo a ella se attenda, mandando o Irmam Menistro/ votar sobre o proposto/

§1º/

Em attenção a ser o Irmão Procurador Fiscal da ordem, e Meza nenhua//

(folha 18)

Nenhua couza nella se poderá votar de qualquer qualidade que seja, em que o Irmão Procurador não seja/ presente e ouvido e no cazo q duvide no q a Meza assentar por lhe parecer será de prejuizo a ordem, nes/te cazo poderá requerer se convoque Diffinitorio geral ou a Meza imediata por inteiro, o q o Irmão Menistro /assim o fará obssevar/

§2º/

E cazo que o Irmão Procurador tenha algum impedimento a deixar de assistir a alguma junta,/ dará parte ao Irmão Menistro para q em sua falta venha assistir a Meza o Procurador q servio/ o anno antecedente q continuará assistir enquanto durar o empedimento do actual, e no cazo q por justos motivos diga que por justa raução /se não deva chamar procurador immediato o Irmão Menistro em tal cazo fará chamar hum Irmão / que tenha já servido na ordem, de boa nota a quem emcarregue o dito lugar, o que sempre fará com aprovação/ de Meza, e a este dará instrução dos negócios por não ser justo que por razão do impedimento do actual / se retardem e parem os negócios da Meza e Ordem/

§3º/

O Irmaon Procurador poderá ver todos os livrosm e papeis da ordem como fiscal que della hé/ todas as vezes q lhe parecer e como verá com advertencia porém q os verá dentro da caza de

despacho estando pre/zente o Irmão Secretário, o qual não recuzará deixalos ver, todas as vezes que elle pedir sem que seja nece/ssário outra qualquer licenssas, e será obrigado em todas as juntas dar conta dos negócios da Ordem e do estado/ em que estão para a Meza determinar o que se deve fazer, e também se acontecer repentinamente que para / os negócios da ordem hé preciso fazerse Meza, o Irmão Menistro a quem logo dará parte o fará convocar, / para se dar a providencia precisa, [e dará de esmola para o augmento da ordem quarenta mil reis] /

Cap. 19º/- Das obrigaçoenz do Irmam Sindico/

Do officio de sindico pede grande fidelidade porque em seu puder devem estar todas as Es/mollas que vierem a ordem, assim dos Zeladores, como todas as mais extraordinarias e por isso sempre se deve/ atender a que seja pessoa de credito e verdade com abundancia de benz temporais: No poder deste estará o Co/fre da Ordem, emquanto não houver lugar ato em que esteja, Do mesmo terá hua chave, e o Irmão Menis/tro outra, e o Secretário outra como hé estillo: A elle toca o receber e despender todo o dinheiro da ordem com/ declaração porém que não poderá fazer despeza alguma, sem que o Irmão Menistro com consentimento // (folha 18v)

Com consentimento de toda a Meza assim o determinem o fazendo o contrario fará por sua conta e se / lhe não levará mas que der./

§1º/

Em todas as juntas dará conta a Meza do que tem cobrado para se recolher ao cofre e so/bre elle fazer as cargas necessarias da Receita e despeza as quais assinara com o Irmam Secretario e Me/nistro e fará tudo o demais que pertence as obrigaçoenz de seu officio de forma que por negligencia ou / descuido se não desencaminhem alguns bens ou tenha a ordem algum prejuizo e dará de esmola para / o augmento da ordem como hé estillo [trinta e sete mil e quinhentos reis]/

Cap. 20º/- Das obrigaçoenz dos Irmaons Diffinidores/

Conformando-nos com o antigo costume desta veneravel ordem: Declaramos que os / Irmaons Difinidores hão de ser doze em numero que sempre serão eleitos dos Irmaons mais circunspectos/ da ordem; de boa vida e costumez e que ja tenham servido outros officios

inferiores por ser justo que a ordem / os tome, e estes devera saber ler ou ao menos fazer o seu nome; e não privamos o poderse eleger tambem para / o Diffinitorio hum ou demais Irmaons sacerdotes e esta forma queremos que sempre se Perceba, sem altera/ção ou mudança/

§1º/

A estes pertence o votar em todas as juntas e Mezas e descidir tudo o que nellas se pro/puzer, e tudo o q não foi difinido e descedido por elles ficará de nunhum vigor para o que muito lhe Reco/mendamos as suas assistencias para que na falta della não venha a ordem experimentar demora quanto//

(folha 19)

Quanto tem de obrigação a sollicitarem lhe o augmento ficando certos q tão de dar estreitas contas a Deus/ e a N. S. P. das omissoens, desordens e negligencias: e cada hum dos sobreditos dem de esmola para o augmento da ordem / [trinta mil] reis, alem do que lhe tocar pro rata para a festa do N. S. P. como hé costume observado./

§2º/

Determinamos q no dia do N. S. P. de manham se faça a sua festividade com a sollemnidade de Missa/ cantada solemne com sua muzica e sermão, a que acestirá toda a Meza emcorporada e todos os Irmaons / da Ordem por avizo antecedente q a Meza mandará fazer pelos Irmaons Prezidentes, e toda a despeza que se fizer na dita Festa será a custa da Meza na forma seguinte: O Irmam Menistro dará para / ella o que a sua devoção permitir, o Vice Ministro dará a metade do que o Menistro der: E o mais se/ Repartirá pelos mais officiais, e Difinidores o q tocar pro rata a cada hum, Recomendando ao vigario do culto /Divino que ponha prompto tudo o que lhe for determinado, ao qual como Rol da despeza se lhe saptisfará/ com promptidão, para que elle com a mesma satisfaça as partes no q houvera muito cuidado, para que não / aconteça q assi do seu grande trabalho venha a ficar prejudicado/

Cap. 21º/- Da obrigação do Irmam vigario do culto Divino/

O Irmão vigario que sempre deve ser pessoa zeloz e bem inclinado tem a seu cargo/ tudo quanto pertence ao culto Divino que deve tratar com asseyo, Limpeza e cuidado que merecem as couzas/ dedicadas a Igreja; terá obrigação de acistir nas Mezas e nellas ter voto pelo seu

grande trabalho; passará/ conta com o expediente de todos os actos e Procissoenz para a qual deve ajustar os Irmaons para levarem os An/dores, e mais insignias, os quais terá com tempo prevenidos para dar rol delles ao Irmão Secretário para este/ mandar pelo Irmão Andador os billhetes: a seu cargo esta compor os Andores e encomendar Sermoens as pesso/as que a Meza determinar, Muzica para todas as funsoenz vestir as comunhoes gerais sempre com habito/ vestido, com seus sachristoenz e tudo o mais q nestes Estatutos lhe fica determinado no capitulo 11 §8º / tomará conta por inventário de toda a fabrica da ordem e pelo mesmo fará entrega a seus sucessores fazendo/se termo de tudo/

(folha 19v)

§1º/

Não emprestará couza alguma sem lissença da Meza escripta para com ella se deshonerar / do prejuizo que dos tais emprestimos pode acontecer:comprará por ordem da Meza algumas couzas q/ forem precisas para os preparos das Procissoens e mais actos publicos e particulares: Tomara conta a / toda a cera que nos actos de lansar o Santo Habito, e Proffição vierem/

§2º/

Tem obrigação o Irmão vigario do culto divino acistir com os Irmaons Sachristoenz todas as Sex/tas feiras as horas costumadas a Missa que dirá o R. P. Commissario não estando ligitimamente em/pedido vestido com o seu habito e seus companheiros; E a elle pertence em todos os actos e enterros admenis/trar agoa benta ao R. P. Commissario e Irmam Menistro, e a toda a Meza e o mesmo fará no admenistrar / a colher quando se bota a terra na sepultura ao Irmam falecido e assim observará o Sachristão mais velho / a toda a comonidade/

§3º/

Outrosim tem de obrigação fazer com seus sachristaens para que no seu anno deixem a Es/ta veneravel ordem para o seu augmento huma pessa como está em costume louvavel desde a sua fundação o q / Esperamos de suas devotas e pias devoçoenz para que saibam distinguir com o seu ardente zello entre aos/ demais Irmaons que ocupado tem os mesmo lugares. /

Capitulo 22º/- Das obrigaçoenz dos Irmaos Sachristoenz/

Os Irmaons Sachristaenz como sao seus tem de obrigação obedecer ao Irmão Vigar//

(folha 20)

Vigario do culto divino ajudando o em tudo o que elle os mandar, pertendente ao mesmo culto. Devem fazer a Igreja muito limpa e aceada: tem obrigação de assistirem em todas as funcioenz e dias de exercicios Espirituais, E/ para que com esta acistencia não faltem de todo a das suas cazas se interpolarão e repartirão entre sy de forma que / accudão com suavidade a tudo. /

Cap. 23º/- Das obrigaçoenz do Irmam Mestre dos Novissos./

A maior parte da concervação e augmento da ordem pende da authoridade exemplar, / zelo e cuidado do Irmão Mestre, por cuja razão: Determinamos q nas Eleyçoenz se atenda sempre em ele/ger para o dito cargo hum Irmam grave da ordem, que nella tenha servido os principais lugares (excepto se for Ir/mão Sacerdote); e que este seja de vida exemplar, prudente e de bons costumes, para que os Novissos tenham em tudo q / aprender delle, ensinando-os e conduzindo-os para o caminho da perfeição: Tem de obrigação de em todas as sextas/ feiras do anno achar-se as horas costumadas na caza do Noviciado para com os Novissos fazer todos aquelles actos inte / aqui abordados: Ahi lhe explicará a regra e mais obrigaçoens que tem: hé tambem obrigado a examinalos para ver se sabem a regram expecialmente quando quizerem proffessar: mandalos varrer a Igreja para q esteja com asseyo/ para os exercicios: Quando houverem de proffessar há de informar se no seu anno tem satisfeito as suas obrigaçoens, no / que lhe encarregamos a sua consciencia: Deve obrigarlos a cestir aos enterros e funçoens publicas da ordem para que com / este exercicio se vão instruindo melhor nas obrigaçoens della, Tambem hé obrigado a cestir em todos os actos de / Recepçoens e Proffissoens e cumprir em tudo o louvavel estillo observado nesta veneravel ordem: Terá seu assento / em huma cadeira Raza abaixo da Meza./

Cap. 24º/- Da Irmam Menistra/

A irmam Menistra deve ser professa, pessoa authorizada para melhor ser respeitada//

(folha 20v)

Respeitada como prelado a quem as nossas Irmanz devem obedecer, e poderá por as ditas

algumas penitencias/ uteis, e tem obrigação de acestir a todos os actos e festividades publicas da ordem, e dará de esmola [cem mil reis] para o augmen/to da Ordem conforme o seu louvavel costume./

Cap. 25º/- Da Irmam Mestra das Novissas/

A Irmam Mestra das Novissas tambem recomendamos q seja Irmam de exemplar procedimen/to, para doutrinar as Novissas na nossa santa regra e Estatutos ensinandolhes os dias das confissoens e communhoens,/ indulgencias, e Jubilos da ordem: Tem obrigação de acestir a todos os actos, Recepçoens e proffissoens./

Cap. 26º/- Da forma e como se há de fazer a Eleição de Menistro/ e mais officiais e o dia em que se deve fazer/

Queremos e determinamos que a nova Eleição de Menistro e mais officiais de Meza se faça dia / das chagas do N. S. P. a dezassete de Setembro, como hé estillo observado nesta veneravel ordem: No mesmo dia/ de manham dirá o R. P. Commissario a Missa do divino Espirito santo acestido de todos os Irmãons vogais//

(folha 21)

Vogaes com sirios acezos//

§1º/

Acabada a Missa se recolheram todos no concistorio aonde se costuma despachar e congregados todos o Irmam/ Menistro os contará, e no cazo que falte algum logo o mandará chamar, e não podendo vir por impedimento que tenha, logo/ mandará chamar hum irmaom como lhe fica recomendado no capitulo 8§1º para substituir o tal lugar, em forma que es/teja sempre completo o numero de toda a Meza, além deste se chamará o Ministro immediato, e o que tiver servido trez / vezes, e não vindo estes nem por isso se deixará de proceder a Eleição, comtanto que esteja completo o numero da Meza como / assim se diz./

§2º/

Feitas as presses costumadas, assentados todos os vogais em seus lugares o R. P. Commissario lhes fará huma/ breve pratica a respeito do bem commum e augmento da ordem, do qual tanto pende do bom acerto de seus votos/

§3º/

Para cada hum dos vogais, tinteiro, pena, e dous quartos de papel os quais terá antes posto o Ir. Secretário com suas obras, e cada hum dos vogais escreverá: Elejo para Irmão Menistro a N. N. N. pondo somente tres pessoas distintas, cada hua por seu nome e no fim do quarto do papel asignando-se, o cobrirá com a dobra do papel, fixando-o com obreya para q se não conheça/ e somente se possa ler os nomes dos eleitos acautelando-se muito q o Irmão que estiver junto nao perceba o q o outro faz; e feita nesta forma dobrando fixará com obreua e lhe porá o tituo: Cedula para o Irmão Ministro, pegando nella levantando-se a porá na cabeceira da meza, diante do R. P. Commissario, e Irmão Menistro o qual as entregará ao Ir. Secretário para que este posto em pé as conte, e achando que estão certas no numero dos vogaes as fixará em hua folha de papel sobre o fexo, o sello da Ordem; e lhe porá o titulo de cedula para o Irmão Menistro e logo meterá no cofre, e fixando-o entregará a chave ao R. P. Commissario/

§4º/

E continuando no segundo quarto de papel porá elejo para Vice Ministro o /Irmão....N.....//

(folha 21v)

Para Secretario.....N.....

Para Procurador Geral.....N.....

Para Sindico.....N.....

Para Vigario do Culto Divino.....N....

Para Mestre dos Novissos.....N.....

Para Irman Menistra.....N.....

Para Mestra das Novissas a Irman...N.....

E assim fixado na forma da cedula do Irmão Menistro lhe porá o titulo cedula para o Irmão Vice Menistro e mais officiais e a porá na cabesseira da Meza e se observará o mesmo que se observou na Cedula do Irmão Menistro./

§5º/

No mesmo dia de tarde ou no seguinte se tornará a congregar na Meza todos os vagaveis q assistiraõ a eleição, o Irmão Secretário abrirá o cofre e assentando so o dito em huma cadeira raza, entre o R. P. Commissario, o Irmão Menistro se conferirão as Cedulas do Irmão Menistro, e o R. P. Commissario abrindo cada hua por sua vez e depois de ler em segredo, a passará ao Ir. Mensitro: e dirão ao Ir. Secretário em vós baixa, que não percebão os circumstantes os nomes dos nomeados o qual estará escrevendo em hua/ folha de papel, seguindo em toda o mesmo estilo, pondo os votos naqueles q já estiverem escriptos se nas cedulas / que as seguirem, se acharem segunda vez nomeados: E acabado este acto o Irmam Secretario levantando-se / principiará a ler os votos de todos os nomeados principiando pelos de menos acabando pelos que tiverem mais; e a/quelle que tiver mais votos este ficará canonicamente eleito Menistro, e o R. P. Commissario Rezará o Te Deum Laudamus e as oraçoens costumadas

§6º

E da mesma forma se continuará a abrir as outras cedulas e o Irmam Secretario hirá escutando/ os votos dos mais Irmãos e publicando na forma ditta do Irmam Menistro; aquelle que tiver mais votos este / canonicamente ficará eleito para a occupação de seu cargo, em cazo de haver empate o R. P. Commissario o de/cidirá com seu voto decizivo; conforme o divino Espirito Santo lhe inspirar: Prohibimos porém que por nenhum cazo alguma das pessoas dos cargos sobreditos fique reeleito por Reeleição e isto não se entenderá naquelle q os vogaes por entenderem ser util o meterem no nas suas cedulas, comtanto que não concorra para isso soborno, e concorrendo este, ficará nula//

(folha 22)

§7º

A nomeação dos doze Diffinidores para inteireza da Meza será feita pelo Ir. Ministo/ o qual terá muito cuidado de nomear pessoas dignas de tão grande emprego; atendendo aquelles q tem servido alguns cargos inferiores e assim nomeando a cada hum por seu nome, hirá correndo o vazo, e sahindo reprovado nomeará outro e aprovandose o Irmão Secretário fará assento do seu nome na folha da Eleição: e desta forma se hirá pro/seguindo té se completar por inteiro o numero dos doze: com declaraçam porem que sempre deste numero, ficará Reeleito hum dos Diffinidores actuais, aquele que por sua devoção quizer ficar, e ao Irmão Menistro parecer para / continuar o que antecedentemente se pratica: e assim se observará

com toda a pureza na forma assim expressada, e /terão os seus assentos em Meza e em todos os mais actos conforme a antiguidade de seus habitos/

§8º/

Aprovado que seja o numero do Difinitorio o Irmão Menistro proseguirá da mesma forma, no/meando para a obrigação de Sachristaens hum Irmão e aprovado que seja correndo o vazo, nomeará outros, / thé que complete o numero de seis, os quais o Irmão Secretario assentará na forma da eleição: observando-se o mes/mo para com os Irmaons que hão de ser eleitos para Zeladores, tantos quanto forem necessarios: E depois de tudo/ feito o Irmam Menistro proপরará o Irmam Andador actual para efeito de nele votarem e julgando-se pelos votos a/provado ficará conservado no seu officio e achando-se reprovado por não se saptisfazer bem as suas obrigaçoens, o Irmam/ Menistro proপরará outro no qual correrão os votos na mesma forma e ficando aprovado o Irmam secretario o porá na / pauta da Eleição, para ser publicado e conhecido por tal de toda a ordem: Isto queremos se observe sempre em todas / as Eleiçoens, com condiçaom porém que nunca ficará izento de ser expulço de seu officio em qualquer ocasião que/ não cumprir o q lhe for mandado; e a toda a Meza lhe parecer justo, proferindo sempre os Irmaons pobres de bom /procedimento que saibam ler e a Meza lhe saptisfará de Ordenado quarenta e oito mil reis, em satisfação de seu trabalho./

§9º/

Determinamos que no intanto em que se não publicar a Eleição achando-se q alguns dos novos eleitos tem alguá inhabilidade ou impedimento urgentissimo, se poderá convocar a Meza e examinada a cauza, se elegerá outro Irmam, guardada porém em tudo a forma sobredita: o Irmam secretario terá cuidado de fazer as cartas para os novos eleitos, as quaes assignará o R. P. Commissario e Irmam Menistro, e elle Secretario para q em dia de N. S.P. pelas dias horas da tarde se achem na Igreja para tomarem posse de tão honorificos empregos.//

(Folha 22v)

Cap. 27º/- Forma e modo de como se há de fazer a publicação / e dar posse a nova Meza/

Para o dia quatro de Outubro que a Igreja celebra a festividade de N. S. P. se convocará/ a Ordem toda avizando-se a cada hum de per sy para que pelas duas horas da tarde se achem a

este tão solemne/ acto para o qual o Irmam vigario do culto divino preparado e disporto tudo com assejo e primor e se dará/ principio ao mesmo estando todos de joelhos com o Hymno = Veni Creatos Spiritus S = com / os versos e oraçoens do Espirito Santo, de Nossa Senhora: e de N. S. P. S. Francisco; e a tudo responderá / a Musica, as quais ditas pelo R. P. Commissario se assentarão todos por sua ordem, e logo imidiatamente/ fará o R. P. Commissario huma pratica breve em que exhorte a observancia da regra, anumando a todos para / que por obediencia aceitem os seus officios e nelles por amor de Deos e do proximo trabalhem por augmen/tar a Ordem: Acabada a pratica virá o Menistro q acaba o seu officio a culpa, pondo-se de joelhos diante/ do R. P. Commissario o qual lhe dará as graças do desvelo e cuidado que teve na sua obrigação ou admo/estara caritativamente se acazo teve alguns descuidos: Depois levantando-se o dito e Menistro, e to/mando a benção ao R. P. Commissario hirá assentarse em hum banco que para isso estará preparado/ de frente da Meza: E logo chegando o Irmão vice Menistro se executará com elle o mesmo, que temos / referido: E a mesma forma seguira toda a Meza: Feita esta sirimonia de humildade o Irmão Secretario/ pondo-se no lugar costumado em alta vos publicará a Eleição na forma seguinte./

Em nome de Deos omnipotente, Padre, Filho, / e espirito santo, tres pessoas distintas, e hum só Deos/ verdadeiro, e da purissima virgem Maria Nossa Senho/ra, concebida sem macula de peccado original/ e do N. S. P. S. Francisco./

Esta hé a Eleição que nesta Igreja se fez em o dia dezassete (de tal mez, e anno) pelo / Reverendo P. Commissario, e Senhor Irmaom Menistro, e por todos os mais Discretos e offeciais da Meza, que/ forão este anno, no qual hé eleyto em Menistro o Senhor Irmam N., E este virá logo que for publica/do aos pez do R. P. Commissario, posto de joelhos, lhe entregará a regram selo, e chaves da ordem, com//

(folha 23)

Comfirmado-o no seu officio, e juntamente advertindo-lhe as obrigaçoens do seu cargo, e muito zelo que/ nellas deve ter para que a Meza bem e inteiramente possa cumprir toda a sua obrigação, e tomando a benção e o R./ P. Commissario levantando-se se assentará na cadeira que desocupou o Menistro que acabou: Seguindo se / o Irmão Vice Ministro, da mesma forma se fará o mesmo: E a exemplo deste todos os mais officiais por suas or/dem seguindo a mesma forma todo o Diffinitorio, e depois destes o Vigario do CULto Divino com seus

Sachrista/ens que tornarão para seus digo para os seus lugares; E o vigario ocupará o lugar de seu antecessor como hé/ estilo; E logo o Irmão Mestre dos Noviços, para o qual abaixo da Meza estará huma cadeira Raza; se/guindo-se na publicação, a senhora Irmam Menistra e depois a Irmam Mestra: E assentados todos nos / seus lugares conforme os seus cargos, se seguirá a publicação dos Irmaons Zeladores, e no fim destes se publica/rá o Irmão Andador por seu nome, para que assim seja conhecido de toda a ordem. Acabado este/ acto, o Irmão Secretário publicará a conta de todo o rendimento e despeza q nesta veneravel Ordem/ houve no seu anno, na mesma forma q nella se estilla, e as esmollas que derao e as que deo a ordem aos Irma/ons mais pobres e doentes; E os Irmaons q morrerão, e as Missas que se disserao, e os Irmaons que se expulça/rao, e o numero de Irmaons que entrarao e professarao, e finalmente tudo o mais que tocar a ordem, e ao mesmo/ tempo que estas couzas se vão executando, se prevenirá a cruz com os siriais acezos, E imediatamente/ que o Irmão Secretario tiver concluido, hirá sahindo a ordem em Procissao, por dentro das grades da Igreja, cantando o = The Deum Laudamus = e ao mesmo tempo se repicarão os sinos, e o fim desta Procissão/ se concluhirá com a nova Meza; E no enquanto em lhe q chegar a Cappella mor, o Irmão vigário com/ seus Sachristaens, terá prompto hum panno de defuntos com quatro vellas acezas para o R. P. Commissario/ cantar o Memento, na forma que manda o nosso Ritual Seraphico./

Cap. 28º/- Do que toca a Meza, seu Governo e obrigaçoens della./

São graves e de grande concideração as materias q na Meza se devem praticar, e por isso Ordena/mos que em o primeiro dia em que se juntarem os Irmaons da Meza, digo os Irmaons da nova Meza/ Recebão todos da mão do R. P. Commissario o juramento dos Santos Evangelhos, em que prometão de gran/des inviolavelmente segredo em todas as materias que na Meza se tratarem pertencentes a ordem: do que nenhum/ se recuzará debaixo do merito da Santa obediencia e assim queremos que se observe inviolavelmente./

§1º/

Ordenamos que a Meza nova, assim q tomar posse do Governo da ordem tome logo contas dos//

(folha 23v)

Dos bens pertencentes a ella aprovando o Inventario vejão por elle se se achao in ser todas as

peessoas e Al/fayas nelle descriptos. De tudo dem a Meza que acaba dar conta e fazer entrega a que entra porque / só assim se podem evitar os descaminhos que por varios modos podem acontecer: o que se observará/ inviolavelmente, sem variação ou revogação alguma debaixo das pennas ja determinadas nestes Estatu/tos/

§2º/

Logo no principio da nova Meza, serão Irmão secretário obrigado a tirar dos livros hum Rol de todas / as dividas que se deverem a nossa Ordem com os nomes dos devedores e mais pessoas obrigadas para que em Me/za se examinem se com algum risco para se dar a providencia que parecer necessaria: porque de haver descuido/ nestas materias, se podem seguir a ordem concideraveis prejuizos em que deve haver especial cuidado: De/claramos porém que o tal Rol se entregará ao Irmão Procurador, para q este por elle faça as diligencias que /lhe forem determinadas e da mesma se fará outro no que respeita as testamentarias/

§3º/

Sendo cazo porém que depois de a nova Meza tomar posse faleça o Irmam Menistro, ou tenha/ outro legitimo impedimento para não exercer o seu lugar, sucedendo isto depois de passados seis mezes, o Irmão / Vice Menistro em tudo ficará exercendo o dito lugar thé que se proceda a nova Eleição da Meza nova, e sen/do antes dos ditos seis mezes completos o Irmam Vice Menistro fará convocar logo toda a Meza, e aothé ma/is tardar dez dias depois da dita morte, auzencia ou outro qualquer impedimento por onde se concidere/ vago o dito lugar, e ahy estando todos os vogaes juntos se procedera na forma do estillo a eleição de Menistro/ que possa occupar o lugar daquele com toda a authoridade e preheminencia q lhe competia, e contribuirá/ com esmolla e demais encargos costumados, e isto mesmo queremos inviolavelmente se observe, para com/ os demais Irmaons da Meza, no cazo de suceder com elles o mesmo/

§4º/

Como do nosso santo instituto seja o principal movel a humildade e obediencia q muito nos Re/comendou o N. S. P. como escudo forte a vaydade e soberba, com que muitos por meynos indeferentes se/ percipitão no abismo; Queremos e Determinamos que nesta Ordem se não dê attenção digo de atestação/ ou patente alguma a Irmão de qualquer qualidade q seja ainda que na ordem tenha servido este/ ou aquelle emprego ou por seu zello e despeza se queira distinguir entre os mais Irmaons para por elles/ poderem mostrar a sua prohemencia.

Excetuando porém aquelles Irmaons q tiverem sido trez/ vezes Menistro e saptisfeito a todas obrigaçoens de seu cargo: E aos demais irmãos que tiverem / servido na Ordem este ou aquelle lugar querendo se lhe passará somente certidão como de tal anno//

(folha 24)

Anno servirão tal emprego e saptisfizerao com as obrigaçoens de seu lugar, sem mais preambulos e se de outra/ forma se houver passado alguma attestaçõ ou Patente, contra o disposto e determinado neste lugar, Que/remos que fique casada, irrita e de nenhum vigor, nem em tempo algum atendida. E não se entenderá a devida prohibiçao para se deixarem de passar as letras Patentes que se dão aos Irmaons quando professão, / como hé costume geral em todas as ordens./

Cap. 29º/- Da obrigação do Irmam Andador/

Tambem determinamos que nestes Estatutos se ponhão as obrigaçoens do Irmão Andador, / e que estas lhe sejam lidas no concistorio pelo Irmão Secretário presente toda a Meza na primeira junta/ dela e o mesmo se lhe continuará ao menos seis vezes no anno para que assim saptisfaça as obrigaçoens de sua/ occupação

§1º/

Tem obrigação o Irmão Andador de cumprir e tudo o que pelo R. P. Commissário e Irmão / Menistro lhe for mandado; a de hir a caza do Irmão Secretario ao menos trez vezes na Semana, e todas as / mais que forem precisas, saber se elle tem alguma couza do serviço da ordem para assim o fazer conforme/ lhe for determinado e o mesmo ao Irmam Procurador e Sindico./

§2º/

Tem obrigação de levar e entregar todas as cartas, ou Bilhetes pertencentes a mesma ordem e trazer Re/spostas de tudo conforme lhe for determinado, digo, conforme lhe for Recomendado/

§3º/

Tem obrigação de acistir em todos os actos e funçoens da ordem: vir todas os segundos Domingos do Mês/ abrir a porta do consistorio, preparar a Meza, e por prompto que nella for

necessario e acistir a porta para Re/ceber as petiçoens e papeis que lhe forem entregues para meter nella e ficar em the o fim para fixar e guardar/ tudo. Porem sempre o que muito lhe advertimos, e a Meza terá muito cuidado em que o Irmão An/dador nestas funçoens nunca venha se trazer o seu habito vestido//

(folha 24v)

§4º/

Tem obrigação de vir todas as sextas feiras, vir acistir a Missa do R. P. Commissario, e outro sim / hé obrigado a obedecer em tudo o que por toda a Meza lhe for mandado./

Esta hé a forma e Regra porque se hão de /governar os nossos Irmaons que devem cuidar sempre todos e cada hum em particular quanto em Sy/ for em tudo o que conduza ao mayor bem, e augmento espiritual e temporal da nossa ordem, e queremos/ assim se observe sempre inviolavelmente sem alteração ou mudansa ou interpretação alguma in contra/rio: E quando pela occurrencia dos tempos intervenha algum cazo que nestes Estatutos não a / ele Expressamente difinido e seja necessaria a sua Resolução; será a Meza obrigada a convocar/ Diffinitorio geral de todos os Irmaons que tiverem servido aonde se proporá e conciderará a materia/ e se rezolverá pela mayor parte dos votos o q se deve seguir do q se fará termo assignado por todos, q / se onirá a estes Estatutos e terá a mesma forsa e vigor deles daly em diante. E ultimamente/ Recomendamos a todos os nossos Irmaons q sempre no principio de todas as suas acçoens constituao por/ ultimo objecto e fim dellas a vonttade, e serviço de Deos N Snr sendo este o principio e fim, de to/das as couzas como elle mesmo diz = Eqo Sum Alpha Homega Principium o finis = / elle as dirigirá de forma q tudo será do seu Sagrado, e façao meritoria a nossa obediencia humildade/ para que como verdadeiros Filhos do grande Francisco, venhamos a ser coherdeiros da sua gloria.

Assim o instituímos determinamos confirmamos e os assignamos, no concistorio / desta igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Vila Rica do Ouro Preto aos treze dias do mez/ de Agosto de mil setecentos cincoenta e oito annos = SEGUEM AS ASSINATURAS E A PATENTE DE CONFIRMAÇÃO DO Fr Antônio Juan de Molina- Commissario Geral - DATADA DE 17 de Setembro de 1761

ANEXO 3

**Mesas – Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica –
(1751-1804)**

Ano	1751	1752
Ministro	Lourenço de Amorim Costa	Luis da Silva
Vice Ministro	Manoel Vieira	Domingos Francisco dos Reis
Secretário	Francisco Barbosa de Figueiredo	José Félix Moreira
Proc. Geral	José Gomes da Rocha	Manoel Ribeiro Alcanede
Síndico	Lourenço Pires Ramalho	Lourenço Pires Ramalho
Vig. Do Culto Divino	Pedro Gonçalves Lamas	Pedro de Miranda
Mestre dos Noviços	Miguel José Lopes	Pedro de Almeida
Ministra	Maria Izabel de Sá Bitancor	Maria Izabel de Sá Bitancor
Mestra das Noviças	Antonia Joaquina da Silva Perfins	Antonia Joaquina da Silva Perfins
Ano	1753	1754
Ministro	Bartolomeu Alves da Silva	José Gomes da Rocha
Vice Ministro	José Gomes da Rocha	Antônio Solomé
Secretário	Antônio Jorge Martins	Manoel da Silva Couto
Proc. Geral	Manoel Fernandes da Costa	Pedro Gomes Lima
Síndico	Miguel José Lopes	Miguel José Lopes
Vig. Do Culto Divino	Pedro de Miranda	José da Mota Araújo
Mestre dos Noviços	Francisco Barbosa de Figueiredo	José dos Reis de Abreu
Ministra	Maria Ribeira da Conceição	Ana Maria da Conceição
Mestra das Noviças	Antonia Joaquina da Silva Perfins	Antonia Joaquina da Silva Perfins
Ano	1755	1756
Ministro	Domingos Moreira Granja	André da Costa de Oliveira
Vice Ministro	José Félix Moreira	João de Siqueira
Secretário	Lourenço Pires Ramalho	Lourenço Pires Ramalho
Proc. Geral	Antônio de Macedo Campos	José Pereira da Fonseca
Síndico	Pedro Gonçalves Lamas	Matheus da Fonseca
Vig. Do Culto Divino	Manoel José da Costa	Pedro de Miranda
Mestre dos Noviços	Bento Fernandes de Araújo	Ventura Vieira de Carvalho
Ministra	Ivolanda de Godói	Antonia Pereira de Jesus
Mestra das Noviças	Rosa Maria de Jesus	Rosa Maria de Jesus
Ano	1757	1758
Ministro	Domingos da Rocha Ferreira	João de Siqueira
Vice Ministro	João Francisco Nogueira	Domingos Pereira Leite
Secretário	Antônio de Sousa e Mesquita	Antônio Francisco Campos
Proc. Geral	José Pereira da Fonseca	João de Amorim Pereira
Síndico	Bernardo Gonçalves Veiga	João Soares de Carvalho
Vig. Do Culto Divino	Pedro de Miranda	Antônio da Silva Braga
Mestre dos Noviços	José Francisco Rodrigues	José Félix Moreira
Ministra	Felipa de Alvarenga	Leonor dos Anjos
Mestra das Noviças	Rosa Maria de Jesus	Mariana dos Anjos
Ano	1759	1760
Ministro	Felipe Gonçalves Santiago	Felipe Gonçalves Santiago
Vice Ministro	Afonso Dias Pereira	Domingos Thomé da Costa

Secretário	José da Mota Araújo	Francisco Xavier de Sousa
Proc. Geral	Manoel Fernandes da Costa	Manoel Fernandes de Carvalho
Síndico	Francisco Xavier de Sousa	Bento Leite
Vig. Do Culto Divino	Antônio da Silva Braga	João Ferreira da Silva Braga
Mestre dos Noviços	Manoel Ribeiro Alcanede	Manoel José da Costa
Ministra	Maria Joana	Catarina Maria da Conceição
Mestra das Noviças	Antonia Teresa de Jesus	Rosa Maria de Jesus
Ano	1761	1762
Ministro	Antônio Gonçalves Ferreira	Estevão Gonçalves Fraga
Vice Ministro	Domingos Thomé da Costa	Antônio de Sousa e Mesquita
Secretário	José da Mota Araújo	João Moreira Coelho
Proc. Geral	Bernardo de Araújo Franco	João de Amorim Pereira
Síndico	Domingos dos Santos Lisboa	Manoel de Torres Lima
Vig. Do Culto Divino	João Ferreira da Silva Braga	João Ferreira da Silva Braga
Mestre dos Noviços	Manoel José da Costa	Manoel Ribeiro Alcanede
Ministra	Izabel Bernarda da Cruz	Rita Sucarte de Faria
Mestra das Noviças	Rosa Maria de Jesus	Maria Escolástica
Ano	1763	1764
Ministro	Antônio Jacome	Francisco da Costa Matos
Vice Ministro	Antônio de Sousa e Mesquita	João Rodrigues de Sousa
Secretário	Antônio Teixeira de Araújo	Pedro Teixeira Murça
Proc. Geral	João de Amorim Pereira	Bernardo Gonçalves Veiga
Síndico	André Nunes Ferreira	Domingos Ferreira Simões Vale
Vig. Do Culto Divino	Luís de Amorim Costa	José Francisco Rodrigues
Mestre dos Noviços	Feliciano José da Câmara	Francisco José de Barbosa Fruão
Ministra	Faustina Rodrigues da Silva	Maria do Rosário
Mestra das Noviças	Inês da Conceição	Maria Teresa de Jesus
Ano	1765	1766
Ministro	Thomé Alves Guimarães	Domingos da Rocha Ferreira
Vice Ministro	Domingos Francisco da Fonseca	Manoel Gonçalves de Oliveira
Secretário	João Rodrigues Martins	José Vieira Rijo
Proc. Geral	Bento Nogueira Gomes	Manoel José da Cunha
Síndico	Antônio da Silva Braga	Manoel Nunes
Vig. Do Culto Divino	Machias Gonçalves Lima	Thomás Francisco Pereira
Mestre dos Noviços	Antônio de Sousa e Mesquita	José Francisco Rodrigues
Ministra	Maria do Rosário	Tereza Ribeiro de Alvarenga
Mestra das Noviças	Inês da Conceição	Teodora Rodrigues de Assunção
Ano	1767	1768
Ministro	Martinho Alves Chaves	Bartolomeu Alves da Silva
Vice Ministro	Manoel José Veloso	Antônio de Macedo Campos
Secretário	Manoel Fernandes Pinto	Pedro Gonçalves Lamas
Proc. Geral	João Ferreira da Silva Braga	Manoel Dias Ribeiro
Síndico	Manoel Lopes Guimarães	João Gonçalves Pereira
Vig. Do Culto Divino	Antônio Martins Viana	Manoel Pereira Ribeiro

Mestre dos Noviços	Paulo Correia Vieira	Ignácio José Correia
Ministra	Faustina Rodrigues da Silva	Ana Pedrosa da Silva
Mestra das Noviças	Mariana Josefa da Conceição	Leonor dos Anjos
Ano	1769	1770
Ministro	Domingos Moreira Granja	Manoel Vieira
Vice Ministro	Manoel Fernandes de Carvalho	Feliciano José de Câmara
Secretário	João Moreira Coelho	Francisco Correia Fortuna
Proc. Geral	José Ribeiro de Melo	João Barbosa de Amorim
Síndico	Antônio Esteves Teixeira	João Coelho da Silveira
Vig. Do Culto Divino	João Fernandes Salgado	Manoel da Silva de Carvalho
Mestre dos Noviços	Francisco de Palhares	José Francisco Rodrigues
Ministra	Maria Ribeira da Conceição	Antonia de Oliveira
Mestra das Noviças	Josefa Antonia de Macedo	Josefa Anonia de Macedo
Ano	1771	1772
Ministro	Feliciano José da Câmara	Antônio Gonçalves Silva
Vice Ministro	Frutuoso Vás de Siqueira	José da Mota Araújo
Secretário	Antônio José Martins Correia	Bernardo de Araújo Franco
Proc. Geral	João Pinto de Sousa	Jerônimo da Costa Oliveira
Síndico	Antônio Martins Viana	Domingos Antônio Gonçalves
Vig. Do Culto Divino	Francisco da Costa Guimarães	Antônio Correia
Mestre dos Noviços	Marçal da Cunha e Matos	Feliciano José da Câmara
Ministra	Antonia Gomes de Matos	Maria Izabel de Sá Bitancor
Mestra das Noviças	Josefa Anonia de Macedo	Maria Teresa de Jesus
Ano	1773	1774
Ministro	Manoel Ribeiro Soares	João de Souza Lisboa
Vice Ministro	Manoel Dias Guimarães	Manoel Fernandes Pinto
Secretário	João Domingues dos Santos	Manoel Teixeira Souto
Proc. Geral	Luís de Amorim Costa	João Ferreira da Silva
Síndico	Manoel Ribeiro Coelho	Antônio Teixeira Chaves
Vig. Do Culto Divino	Caetano Antunes	Francisco Domingues de Carvalho
Mestre dos Noviços	Paulo Correia Vieira	José dos Reis de Abreu
Ministra	Páscoa da Ressurreição de Jesus	Leonor Pereira de Jesus
Mestra das Noviças	Antonia Teresa de Jesus	Rosa Maria do Prado
Ano	1775	1776
Ministro	Frutuoso Vás de Siqueira	Manoel José Veloso
Vice Ministro	Manoel Pereira Basto	João de Sousa Lisboa
Secretário	José Gonçalves Reis	Manoel Coelho da Silva
Proc. Geral	Machias Gonçalves Lima	Diogo da Silva Ribeiro
Síndico	Pedro Antônio Rodrigues	João de Amorim Pereira
Vig. Do Culto Divino	José Teixeira da Mota	Manoel José Gomes Ferreira
Mestre dos Noviços	Antônio da Costa de Oliveira	Antônio da Costa de Oliveira
Ministra	Helena Teodora Pereira	Clara Maria de Jesus
Mestra das Noviças	Teodora Rodrigues de Assunção	Teresa Lacerda de Jesus
Ano	1777	1778

Ministro	Manoel da Mota de Andrade	Manoel da Mota de Andrade
Vice Ministro	José Veloso Carmo	José Veloso Carmo
Secretário	Manoel Coelho da Silva	Manoel Teixeira Souto
Proc. Geral	Diogo da Silva Ribeiro	Francisco Domingues de Carvalho
Síndico	João de Amorim Pereira	João de Amorim Pereira
Vig. Do Culto Divino	Manoel José Gomes Ferreira	Manoel Rodrigues Chaves
Mestre dos Noviços	Antônio da Costa de Oliveira	Antônio da Costa de Oliveira
Ministra	Rita Pereira da Ponte	Maria Izabel de Sá Bitancor
Mestra das Noviças	Gustória Antonia da Fonseca	Leonor dos Anjos
Ano	1779	1780
Ministro	Silvestre da Silva Araújo	Adriano Machado Ribeiro
Vice Ministro	Pedro Gonçalves Lamas	Manoel Pereira de Alvim
Secretário	João Rodrigues Martins	João Rodrigues Martins
Proc. Geral	João Fernandes Salgado	João Ferreira da Silva Braga
Síndico	Francisco Xavier de Andrade Ferreira	Custódio Alves de Araújo
Vig. Do Culto Divino	José Ferreira	Antônio de Sousa Teixeira
Mestre dos Noviços	Antônio da Costa de Oliveira	José Antônio da Silva
Ministra	Ana Maria de Jesus	Amada Conceição
Mestra das Noviças	Antonia Cláudia Casemira de Seixas	Rosa Maria de Almeida
Ano	1781	1782
Ministro	Luís de Amorim Costa	Gervázio Gonçalves Pereira
Vice Ministro	Manoel do Couto	Manoel Ribeiro Coelho
Secretário	Francisco Caetano Ribeiro	José Gonçalves Reis
Proc. Geral	Francisco Domingues de Carvalho	José Ribeiro de Melo
Síndico	Antônio Francisco da Silva	Manoel Alves de Meireles
Vig. Do Culto Divino	José Bernardes de Figueiredo	João Francisco dos Santos
Mestre dos Noviços	José Antônio da Silva	Félix Antônio Lisboa
Ministra	Maria Teresa de Jesus	Ana Maria da Silva
Mestra das Noviças	Rosa Maria de Almeida	Maria Madalena
Ano	1783	1784
Ministro	Afonso Dias Pereira	Bartolomeu Alves da Silva
Vice Ministro	João Pinto de Sousa	Antônio José Dias Coelho
Secretário	Joaquim de Lima e Melo	Joaquim de Lima e Melo
Proc. Geral	Diogo da Silva Ribeiro	Diogo da Silva Ribeiro
Síndico	José Francisco de Carvalho	Sebastião Gonçalves Chaves
Vig. Do Culto Divino	Francisco Moreira Neto	Jerônimo Nicolau de Carvalho
Mestre dos Noviços	Antônio da Costa de Oliveira	Antônio da Costa de Oliveira
Ministra	Ana Maria da Conceição	Catarina Leonor da Silva Sutério
Mestra das Noviças	Antonia Cláudia Casemira de Seixas	Leonor dos Anjos
Ano	1785	1786
Ministro	Manoel Fernandes de Carvalho	Estevão Gonçalves Fraga
Vice Ministro	Francisco Marques de Oliveira	Domingos Antônio Gonçalves
Secretário	José Bernardes de Figueiredo	Francisco Caetano Ribeiro
Proc. Geral	Francisco Domingues de Carvalho	Manoel Alves de Meireles

Síndico	Antônio Marques	Domingos Alves da Costa
Vig. Do Culto Divino	Antônio José Pereira	André Rodrigues Passos
Mestre dos Noviços	Antônio da Costa de Oliveira	Antônio da Costa de Oliveira
Ministra	Maria da Conceição	Maria Alves de Brito
Mestra das Noviças	Maria Madalena	Ana Maria da Gama
Ano	1787	1788
Ministro	Francisco João Ribeiro	Ventura Fernandes de Oliveira
Vice Ministro	Antônio José Pereira	José da Silva Ribeiro
Secretário	José Bernardes de Figueiredo	José Gonçalves Reis
Proc. Geral	Manoel Alves de Meireles	José Ribeiro de Melo
Síndico	Custódio Francisco Pequeno	Martinho Vieira da Rocha
Vig. Do Culto Divino	Jerônimo Nicolau de Carvalho	Jerônimo de Souza Lobo
Mestre dos Noviços	Antônio da Costa de Oliveira	Antônio da Costa de Oliveira
Ministra	Mariana Chariza	Ana Martins da Costa
Mestra das Noviças	Maria Viana	Maria de Jesus
Ano	1789	1790
Ministro	João Rodrigues Martins	Ignácio José Correia
Vice Ministro	João Vieira da Rocha	Antônio Francisco Guimarães
Secretário	José Gonçalves Reis	José Gonçalves Reis
Proc. Geral	José Monteiro Peixoto	Antônio Ribeiro da Costa
Síndico	João da Fonseca Neto	Francisco da Costa Guimarães
Vig. Do Culto Divino	Manoel José Machado	Manoel José Machado
Mestre dos Noviços	Antônio da Costa de Oliveira	Antônio da Costa de Oliveira
Ministra	Maria Belas do Amaral	Ana da Silva
Mestra das Noviças	Antonia Francisca do Nascimento	Antonia Francisca do Nascimento
Ano	1791	1792
Ministro	Luís de Amorin Costa	Manoel Fernandes Pinto
Vice Ministro	Agostinho Moreira Neto	Antônio Teixeira Chaves
Secretário	José Gonçalves Reis	José Gonçalves Reis
Proc. Geral	Domingos Alves da Costa	Domingos Alves da Costa
Síndico	Diogo Lopes	Manoel da Silva de Carvalho
Vig. Do Culto Divino	Manoel José Machado	Antônio José Rodrigues
Mestre dos Noviços	Domingos Francisco de Carvalho	Leonel de Abreu Lima
Ministra	Maria Vitória de Jesus	Antonia Cláudia Casemira de Seixas
Mestra das Noviças	Antonia Francisca do Nascimento	Cipriana de Jesus Batista
Ano	1793	1794
Ministro	Antônio Gonçalves Ferreira	Antônio José Dias Coelho
Vice Ministro	José Monteiro Peixoto	Domingos da Fraga
Secretário	José Gonçalves Reis	José Gonçalves Reis
Proc. Geral	Domingos Alves da Costa	Manoel Alves de Meireles
Síndico	José de Faria Sousa	José Sutério de Jesus
Vig. Do Culto Divino	Manoel José Machado	Manoel José Machado
Mestre dos Noviços	Joaquim Roberto Silva	João Rodrigues Martins
Ministra	Catarina Bernarda Pamplona	Joana Josefa Caetana Veigas

Mestra das Noviças	Cipriana de Jesus Batista	Cipriana de Jesus Batista
Ano	1795	1796
Ministro	Antônio Ribeiro da Costa	Antônio José de Abranches
Vice Ministro	Thomé Fernandes Braga	Marçal José de Araújo
Secretário	José Gonçalves Reis	José Gonçalves Reis
Proc. Geral	Manoel Alves de Meireles	Manoel Alves de Meireles
Síndico	Manoel da Rocha Monteiro	Manoel Ferreira da Costa
Vig. Do Culto Divino	Manoel José Machado	Manoel José Machado
Mestre dos Noviços	Félix Antônio Lisboa	Félix Antônio Lisboa
Ministra	Antonia Francisca do Nascimento	Catarina Maria de Jesus
Mestra das Noviças	Cipriana de Jesus Batista	Cipriana de Jesus Batista
Ano	1797	1798
Ministro	Francisco Marques de Oliveira	José Veloso Carmo
Vice Ministro	Manoel Gonçalves Couto	Luís José Maciel
Secretário	José Gonçalves Reis	José Gonçalves Reis
Proc. Geral	Manoel Alves de Meireles	José Sutério de Jesus
Síndico	Francisco Moreira Neto	José Barbosa de Oliveira
Vig. Do Culto Divino	Manoel José Machado	Faustino Vieira de Sousa
Mestre dos Noviços	Domingos Francisco de Carvalho	Félix Antônio Lisboa
Ministra	Joana Venceslina	Maria Dias Ribeira
Mestra das Noviças	Cipriana de Jesus Batista	Cipriana de Jesus Batista
Ano	1799	1800
Ministro	João Baptista Pinheiro Guimarães	Manuel de Abreu Lobato
Vice Ministro	Sebastião Gonçalves Chaves	Domingos Vieira da Silva
Secretário	José Gonçalves Reis	Manoel Ribeiro Guimarães
Proc. Geral	Bernardo José da Costa Veiga	Clemente José de Alamão Chaves
Síndico	João Gonçalves Pereira	Jacinto Alves de Meireles
Vig. Do Culto Divino	Manoel José Barbosa	Manuel José Barbosa
Mestre dos Noviços	Francisco Manoel da Silva	Domingos Francisco de Carvalho
Ministra	Antonia Clara Valentina	Sebastiana Carvalho da Lacerda
Mestra das Noviças	Cipriana de Jesus Batista	Cipriana de Jesus Batista
Ano	1801	1802
Ministro	Manuel Francisco Rodrigues	João Pinto de Sousa
Vice Ministro	Diogo Lopes	João da Cunha Sobrinho
Secretário	José Gonçalves Reis	José Gonçalves Reis
Proc. Geral	Manuel Alves de Meireles	Francisco da Costa Guimarães
Síndico	Bento Pereira Marques	Bonifácio José Teixeira
Vig. Do Culto Divino	José Pinheiro Alves	Luís Gomes Pereira
Mestre dos Noviços	Antônio Ribeiro de Azevedo	Domingos Francisco de Carvalho
Ministra	Maria Emerenciana	Quitéria Rocha
Mestra das Noviças	Cipriana de Jesus Batista	Cipriana de Jesus Batista
Ano	1803	1804
Ministro	Antônio Teixeira Chaves	Domingos da Fraga e Melo
Vice Ministro	Antônio de Oliveira Campos	Bento Alves Viana

Secretário	José Gonçalves Reis	José Gonçalves Reis
Proc. Geral	Custódio Antônio Coelho	Manuel Fernandes da Silva
Síndico	Antônio José Ribeiro	Custódio Francisco Pequeno
Vig. Do Culto Divino	João Gonçalves Dias	João Gonçalves Dias
Mestre dos Noviços	Leonel de Abreu Lima	Domingos Francisco de Carvalho
Ministra	Maria Dorotéia Joaquina de Seixas	Cipriana de Jesus Batista
Mestra das Noviças	Cipriana de Jesus Batista	Francisca de Paula